

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Evaristo Caixeta Pimenta

**EM LUTA PELO MAIS SAGRADO DOS DIREITOS: identidades
políticas, ideologias e práticas eleitorais das Monarquias Constitucionais
bragantinas à luz do fenômeno liberal (1820-1847)**

Belo Horizonte

2022

Evaristo Caixeta Pimenta

**EM LUTA PELO MAIS SAGRADO DOS DIREITOS: identidades
políticas, ideologias e práticas eleitorais das Monarquias Constitucionais
bragantinas à luz do fenômeno liberal (1820-1847)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
da Universidade Federal de Minas Gerais, como
requisito parcial para obtenção do título de Doutor em
História.

Linha de pesquisa: História e Culturas Políticas.
Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta

Belo Horizonte

2022

907.2	Pimenta, Evaristo Caixeta.
P644e	Em luta pelo mais sagrado dos direitos [manuscrito] :
2022	identidades políticas, ideologias e práticas eleitorais das monarquias constitucionais braganquinas à luz do fenômeno liberal (1820-1847) / Evaristo Caixeta Pimenta. - 2022. 407 f.
	Orientador: Luiz Carlos Villalta.
	Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia.
	1. História - Teses. 2. Liberalismo – Teses. 3. Monarquia – Portugal – Bragança – Teses. 4. Eleições – Teses. I. Villalta, Luiz Carlos, 1962- . II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ATA DA DEFESA DE TESE EM HISTÓRIA DE EVARISTO CAIXETA PIMENTA

Nº REGISTRO: 2016650944

Aos 4 dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniu-se de forma remota, por videoconferência, a Comissão Examinadora composta pelos professores doutores **Luiz Carlos Villalta** (UFMG), **Andréa Lisly Gonçalves** (UFOP), **Luiz Duarte Haele Arnaut** (UFMG), **Paulo Jorge Chalante Azevedo Fernandes** (Universidade Nova de Lisboa) e **Alexandre Mansur Barata** (UFJF), para julgar o trabalho final intitulado: **EM LUTA PELO MAIS SAGRADO DOS DIREITOS: IDENTIDADES POLÍTICAS, IDEOLOGIAS E PRÁTICAS ELEITORAIS DAS MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS BRAGANTINAS À LUZ DO FENÔMENO LIBERAL (1820-1847)**, requisito final para a obtenção do grau de **DOUTOR EM HISTÓRIA**. Abrindo a sessão no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, Área de Concentração: História, tradição e modernidade: política, cultura e trabalho - Linha de Pesquisa: História e Culturas Políticas, o Presidente da Comissão, professor **Luiz Carlos Villalta**, após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato, para a apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, com a respectiva defesa do candidato. Logo após, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição de resultado final. O candidato foi considerado **APROVADO**. O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pelo Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ata, que foi assinada pelos examinadores participantes. Belo Horizonte, 04 de março de 2022.

Observação da Banca: a banca ressalta a excelência da pesquisa bibliográfica e documental, da argumentação, da fundamentação e da escrita da tese, com contribuições relevantes para as historiografias portuguesa e brasileira, para as quais constituirá uma importante referência. Por esses motivos, recomenda a publicação do trabalho.

Assinatura dos membros da banca examinadora:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Duarte Haele Arnaut, Professor do Magistério Superior**, em 10/03/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Villalta, Professor do Magistério Superior**, em 11/03/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mansur Barata, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Lisly Goncalves, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Chalante Azevedo Fernandes, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237483** e o código CRC **DEA4DE4B**.

Esta tese é dedicada à minha esposa Virgínia,
que suportou presenciar diariamente, por anos,
um aprendiz de feiticeiro a ser assombrado pelo
próprio feitiço.

Agradecimentos

Por mais que uma tese de doutorado seja um empreendimento individual, todo o processo de pesquisa e de redação que envolve a sua feitura impacta inexoravelmente as vidas de grande parte das pessoas que cercam o autor e requer, evidentemente, o apoio direto de inúmeros profissionais e organizações. Comigo não foi diferente. Agradeço, portanto:

Aos meus pais e a todos os demais familiares que de algum modo precisaram se desdobrar em função da minha ausência, durante a pesquisa realizada em Portugal. Peço desculpas por todas as inconveniências burocráticas, práticas, e, sobretudo, pelas travessuras protagonizadas pelos meus amiguinhos felinos, Yamandú e Toquinho.

À minha amada esposa Virgínia, por ter embarcado comigo nessa aventura, desde a elaboração do projeto de pesquisa, passando pelas visitas a arquivos no Brasil (onde fotografamos muitos documentos juntos), pela companhia em Portugal; e até o derradeiro ponto final digitado na tese, que comemoramos em alívio.

À Tia Cila, ao Tio José Manuel, aos primos André, Daniel, Marisa e à pequena Maria Francisca, por terem sido a nossa família em solo português.

Ao amigo Clésio Teixeira, que esteve igualmente em Lisboa com a sua esposa Cida, para cursar o seu doutorado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e que, por puro acaso, em meio a uma cidade tão grande, acabou por ser, inacreditavelmente, meu vizinho de porta. Obrigado pela convivência, pelo bom humor, pela maestria culinária e pelas Sagres geladas!

Ao amigo Paulo de Tarso Linhares, pela influência positiva no meu percurso acadêmico, pelo incentivo e pelo genuíno interesse em relação aos meus (sempre exóticos) achados de pesquisa.

Ao Professor Paulo Neves de Carvalho (1919-2004), “homem escola” e patrimônio intelectual do Estado de Minas Gerais, pela inspiração e pelas lições póstumas.

Aos funcionários e funcionárias do Arquivo da Câmara dos Deputados (do Brasil), pelas respostas céleres às minhas dúvidas e pelo envio de trechos dos Anais Legislativos oitocentistas que, por acidente, não estavam publicados no website da casa.

À equipe do Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República, em Lisboa, onde concentrei a maior parte do meu tempo dedicado à pesquisa empírica. Obrigado por toda a atenção e cordialidade conferidas à minha pessoa, pelo interesse relativamente à minha investigação, pela paciência e generosidade, no que concerne aos meus pedidos de digitalização de documentos (alguns um bocado extensos), pela excelência profissional e pela permanente partilha de informações, que muito contribuiu para o meu trabalho. Felizmente, tive a oportunidade de retribuir esse apoio, em uma pequena medida, quando, ao esquadriñar o acervo, indiquei a existência de alguns documentos não catalogados, concernentes às eleições gerais de 1822; e, sobretudo, quando encontrei, por acaso, em meio às caixas relativas ao pleito de 1822, alguns exemplares das atas das eleições de 1820, que deram origem às Cortes Constituintes, há muito considerados perdidos (achado que demonstra o quão pouco essas caixas são visitadas pelos especialistas). Embora contenham poucas novidades em termos de conteúdo, essas atas possuem um inestimável valor arquivístico. Uma vez que encontrei os

documentos mencionados às vésperas do bicentenário da Revolução do Porto, a equipe do AHP pôde utilizá-los em uma exposição virtual elaborada para as comemorações da efeméride. A referida exposição pode ser consultada no website do Parlamento português: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/O-processo-eleitoral-das-Cortes-Constituintes-1820.aspx>

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, em especial ao Prof. Dr. Douglas Cole Libby, pelos inestimáveis esclarecimentos acerca do escravismo moderno e ao Prof. Dr. José Newton Coelho Meneses, pelas valiosas orientações metodológicas fornecidas na disciplina Seminário de Tese.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta, por conferir-me total liberdade intelectual quanto às interpretações, escolhas, reviravoltas teóricas e reestruturações que empreendi ao longo da pesquisa desenvolvida e da elaboração da tese, pela revisão rigorosa do texto, pelas excelentes sugestões fornecidas e, finalmente, por valorizar a minha incorrigível iconoclastia.

Ao Prof. Dr. Paulo Jorge Chalante Azevedo Fernandes, que me acolheu muito cordialmente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, durante o meu período Sanduíche, pela atenciosa orientação durante o estágio doutoral, pelo persistente incentivo nas horas de maior desânimo, pela inestimável interlocução durante o restante da minha investigação, pelas indicações de bibliografia, pelos alertas quanto às armadilhas, tanto da literatura específica, como das fontes e do fazer histórico, por sublinhar algumas controvérsias centrais dos temas de meu interesse, pelas provocações construtivas e, especialmente, pela paciência monástica com um então neófito no trato da complexa história política portuguesa da primeira metade do século XIX, que é de intimidar o pesquisador estrangeiro mais confiante. Agradeço igualmente ao Prof. Paulo por ter-me desafiado a investigar, para a elaboração de outros escritos, as eleições portuguesas de 1822, por intermédio da perspectiva concebida para a minha tese. Conquanto os eventos dos anos 1820 estivessem originalmente fora dos marcos temporais da minha proposta, eles se provaram decisivos para a construção do entendimento necessário para a conclusão do presente trabalho. Ao fim e ao cabo, essa investigação adicional não só me ajudou decisivamente a redefinir os referenciais teóricos da tese, como suscitou resultados que contribuem em alguma medida para o esclarecimento das primeiras eleições ordinárias do vintismo, sobre as quais ainda pouco se sabe. Agradeço ainda ao Prof. Paulo pela participação na banca da minha qualificação e pelas ótimas sugestões oferecidas na ocasião.

Ao Prof. Dr. Luiz Frederico Dias Antunes, da Universidade de Lisboa, pelas observações fornecidas durante o meu exame de qualificação.

Aos secretários do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, Maurício e Gustavo, e aos Coordenadores do Programa, durante a minha passagem por lá (Profs. Drs. Luiz Villalta, Mauro Condé e Rafael Scopacasa), pelas resoluções e esclarecimentos alusivos aos trâmites burocráticos.

Aos colegas que integraram a representação discente, junto ao PPGHIS-UFMG, e que defenderam aguerridamente os interesses dos pós-graduandos, nomeadamente durante os momentos mais dramáticos ocasionados pelos cortes de recursos para o setor da Educação e pela tragédia sanitária e humanitária que assolou o Brasil em 2020 e 2021, na fase mais mortal da pandemia do Covid-19.

E, finalmente, à CAPES, pelo financiamento da pesquisa, sem o qual nada disto teria sido possível.

*Só conheço uma liberdade,
e essa é a liberdade do pensamento.
Antoine de Saint-Exupéry*

Resumo

Os processos de implementação de ordens políticas liberais caracterizaram as vidas políticas de Portugal e do Brasil durante a primeira metade do século XIX. Esta tese aborda essa problemática por intermédio de uma perspectiva comparada e à luz da discussão do fenômeno liberal, cujos fundamentos remontam ao século anterior. O objetivo do trabalho é, portanto, o de analisar, de maneira integrada, as repercussões da passagem do poder tradicional para o império da lei, em moldes ilustrados, desde a macro escala transnacional, até a microescala dos recintos eleitorais das monarquias constitucionais bragantinas, durante os anos 1840. Procura-se, deste modo, trazer à tona as histórias das interações entre os eleitores portugueses e brasileiros e as ideologias políticas que visavam a estabelecer novas assimetrias de poder em um contexto anterior ao advento dos partidos políticos.

Palavras-chave: Liberalismo político; Monarquias Constitucionais bragantinas; História Comparada; Ideologias; Práticas Eleitorais.

Abstract

The processes of implementation of liberal political orders characterized the political lives of Portugal and Brazil during the first half of the 19th century. This thesis approaches this issue through a comparative perspective and in the light of a discussion about the liberal phenomenon, whose foundations date back to the previous century. The objective of this work is, therefore, to analyze, in an integrated way, the repercussions of the transition from the traditional power to the rule of law, in an enlightened framework, starting at the transnational macroscale and getting through to the microscale of the electoral spaces related to the bragantine constitutional monarchies, during the 1840s. In this way, it seeks to bring to light the stories of interactions between Portuguese and Brazilian voters and the political ideologies that aimed to establish new asymmetries of power in a context prior to the advent of political parties.

Keywords: Political liberalism; Bragantine Constitutional Monarchies; Comparative History; Ideologies; Electoral Practices.

Sumário

INTRODUÇÃO	14

PARTE I – VICISSITUDES DO FENÔMENO LIBERAL: DOS PRIMEIROS EXPERIMENTOS POLÍTICOS SETECENTISTAS ÀS MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS BRAGANTINAS.....	31

CAPÍTULO 1 – DO PODER TRADICIONAL AO IMPÉRIO DA LEI: O FENÔMENO LIBERAL E OS SEUS “MODELOS ARQUETÍPICOS” (1755-1812)	32

1. LIBERALISMO POLÍTICO: FENÔMENO HISTÓRICO HETEROGÊNEO E MACRO CONCEITO POLÊMICO	37
2. OS PRIMEIROS EXPERIMENTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS DOS SÉCULOS XVIII E XIX: “MODELOS ARQUETÍPICOS” DA NOVA ORDEM	45
2.1 O EXPERIMENTO CORSO DE 1755: ESTRANHO ESQUECIMENTO	45
2.2 O EXPERIMENTO NORTE-AMERICANO DE 1787: POR UMA LEI DA GRAVITAÇÃO DO PODER	63
2.3 O EXPERIMENTO FRANCÊS DE 1791: ALTERAÇÃO CONTRA A TRADIÇÃO E OS PODERES CONCORRENTES	70
2.4 O EXPERIMENTO ESPANHOL DE 1812: CABEÇA MODERNA, CORPO GÓTICO.....	84
3. O LIBERALISMO POLÍTICO NO SÉCULO XIX: QUIMERA DA ORIGEM E DIVERGÊNCIAS ANALÍTICAS	97

CAPÍTULO 2 – UMA DINASTIA, DUAS ORDENS NOVAS: OS PRIMEIROS EXPERIMENTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS LUSO-BRASILEIROS À LUZ DO FENÔMENO LIBERAL (1820-1824)	102

1. O EXPERIMENTO PORTUGUÊS DE 1820-1822: REGENERAÇÃO E CONTROLE DO ESTADO	104
2. O EXPERIMENTO BRASILEIRO DE 1823-1824: IMPUGNAÇÃO DOS MODELOS TEORÉTICOS E INEXEQUÍVEIS.....	134
3. LIBERALISMO, CONSTITUCIONALISMO E IDENTIDADE LIBERAL	156

PARTE II – A VIDA POLÍTICA NAS MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS BRAGANTINAS DURANTE A ERA DAS FACÇÕES E DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS	173

CAPÍTULO 3 – REGRESSO CONSERVADOR, CABRALISMO E A IDEOLOGIA DA ORDEM.....	174

1. MOVIMENTOS POLÍTICOS. UMA CLARIFICAÇÃO NECESSÁRIA	178
2. CONCEITO DE IDEOLOGIA. DEFINIÇÃO ASSUMIDA E PERSPECTIVA TEÓRICA DE ESCOLHA	179
3. APROXIMAÇÕES SIMILARES E DIFICULDADES IMPOSTAS PELOS DESALINHAMENTOS SINCRÔNICOS ENTRE OS OBJETOS COMPARADOS	185
4. OS PROCESSOS DE “REPUBLICANIZAÇÃO” DAS MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS BRAGANTINAS DURANTE A DÉCADA DE 1830: CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS PARA O PROBLEMA DA DESORDEM EM PORTUGAL E NO BRASIL	191
4.1 ASCENSÃO E QUEDA DO LIBERALISMO MODERADO BRASILEIRO NO AMBIENTE POLÍTICO PÓS-ABDIÇÃO (1831-1837).....	191
4.2 A VIRAGEM “RADICAL” E AS DUAS ABORDAGENS À PROBLEMÁTICA DA DESORDEM VERIFICADAS NO LIBERALISMO PORTUGUÊS PÓS-GUERRA CIVIL (1836-1842).....	216
5. AS IDEOLOGIAS DO <i>REGRESSO</i> E DO <i>CABRALISMO</i> : RESOLUÇÕES PARA O PROBLEMA DA DESORDEM NO CONTEXTO DE AFIRMAÇÃO DAS MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS BRAGANTINAS	232
5.1 AS REFORMAS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS DO <i>REGRESSO</i> COMO FORMAS SIMBÓLICAS DA CONSTRUÇÃO DE UMA IDEOLOGIA.....	233
5.2 AS REFORMAS ADMINISTRATIVAS DO <i>CABRALISMO</i> COMO FORMAS SIMBÓLICAS DA CONSTRUÇÃO DE UMA IDEOLOGIA.....	249

CAPÍTULO 4 – INTERVENÇÕES GOVERNISTAS E AS CONTESTAÇÕES DA IDEOLOGIA DA ORDEM NAS PRÁTICAS ELEITORAIS PORTUGUESAS E BRASILEIRAS DOS ANOS 1840 262

1. FORMAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS.....	277
1.1 FREGUESIA DE PERAFITA, CONCELHO DE BOUÇAS (CÍRCULO ELEITORAL DO DOURO).....	277
1.2 FREGUESIA PRINCIPAL DA VILA DE VIANA (PROVÍNCIA DO MARANHÃO).....	290
1.3 FENÔMENOS E VARIAÇÕES OBSERVADOS NA “FASE INICIAL” DAS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS PORTUGUESAS (1842, 1845 E 1847).....	301
2. RECEBIMENTO DOS VOTOS	304
2.1 FREGUESIA DE SANTA CRUZ, CONCELHO DE COIMBRA (CÍRCULO ELEITORAL DO DOURO).....	304
2.2 FREGUESIA PRINCIPAL DA CIDADE DE CACHOEIRA (PROVÍNCIA DA BAHIA)	311
2.3 FENÔMENOS E VARIAÇÕES OBSERVADOS NA “FASE INTERMÉDIA” DAS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS PORTUGUESAS (1842, 1845 E 1847)	315
3. APURAMENTO / APURAÇÃO	324
3.1 FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS, CONCELHO DE LISBOA (CÍRCULO ELEITORAL DA ESTREMADURA)	324
3.2 FREGUESIA PRINCIPAL DA VILA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (PROVÍNCIA DAS ALAGOAS).....	329
3.3 FENÔMENOS E VARIAÇÕES OBSERVADOS NA “FASE FINAL” DAS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS PORTUGUESAS (1842, 1845 E 1847).....	341

<u>CONCLUSÕES</u>	<u>348</u>

<u>FONTES PRIMÁRIAS</u>	<u>373</u>

<u>BIBLIOGRAFIA.....</u>	<u>378</u>

<u>ANEXO 1 CÉDULA/BOLETIM CONSTRUÍDA EM PAPEL “TRANSPARENTE” E RISCADA A TINTA (FRENTE E VERSO)</u>	<u>404</u>

<u>ANEXO 2 CÉDULA/BOLETIM RISCADA A TINTA (FRENTE E VERSO).....</u>	<u>405</u>

<u>ANEXO 3 CÉDULAS/BOLETINS EM COR ANIL EMASSADAS.....</u>	<u>406</u>

Introdução

Uma família política cindida. Assim poder-se-ia definir, em poucas palavras, duas sociedades até então indistintas, mas que passariam a trilhar caminhos diversos após os desfechos de dois eventos excepcionais. A 1º de outubro de 1822, em Portugal, dois anos após o pronunciamento militar eclodido na cidade do Porto, El-Rei, Dom João VI, jurava a primeira Constituição portuguesa e assistia ao processo de erosão dos seus poderes políticos em moldes tradicionais. Poucos dias depois, em 12 de outubro, no continente americano, o então Príncipe de Portugal, D. Pedro, era aclamado Imperador do Brasil e almejava edificar uma nova nação sobre bases velhas.

Além de todos os desdobramentos concretos que viriam a promover, a Revolução portuguesa de 1820 e a Independência do Brasil assinalaram algo menos tangível, isto é, o malogro de um antigo sonho de D. João VI, que ansiava conservar a união da sua dinastia e, ao mesmo tempo, manter a maior parte dos seus súditos no âmago das fronteiras de um Reino Unido transatlântico de língua portuguesa. Entretanto, uma vez consumado o cisma, as duas nações puseram-se diante do desafiador encargo de colocar em prática, paralelamente, a grande novidade que emergia no mundo luso-brasileiro à época, isto é, o Liberalismo Político.

Uma implicação posterior dessa intrincada trama histórica seria decisiva para o delineamento dos caminhos seguidos pelas duas famílias políticas: como resultado da crise de sucessão do trono português, após a morte de El-Rei, em 1826, o Reino de Portugal e o Império do Brasil passariam a partilhar um mesmo arranjo constitucional. Dito de outro modo, a Carta Constitucional lusitana de 1826, outorgada por D. Pedro – I, do Brasil, e, momentaneamente, IV de Portugal –, era, no essencial, uma cópia da Constituição brasileira de 1824, particularidade excepcional no plano da comunidade das nações, vale destacar.¹ Desde então, mas sobretudo a partir do fim da guerra civil portuguesa de 1832-1834, quando a Carta de 1826 foi restaurada, na esteira da derrubada do regime “ultrarealista” encabeçado por D. Miguel, desde 1828, as duas Nações passaram a enfrentar, orientadas por esse mesmo arranjo institucional, uma série de circunstâncias, de um lado distintas, mas, de outro,

¹ É importante salientar a existência de uma distinção fundamental entre uma Constituição e uma Carta Constitucional: a primeira é produto de uma assembleia constituinte e, a segunda, fruto da outorga de um monarca. Contudo, tendo-se em vista que a Carta Constitucional brasileira de 1824 é tradicionalmente chamada de Constituição pela literatura especializada, em sintonia com a representação dos contemporâneos, este trabalho preserva essa nomenclatura convencional. De outro lado, uma vez que a monarquia constitucional portuguesa experimentou duas Constituições (1822 e 1838) e uma Carta Constitucional (1826), a diferenciação tipológica entre esses diplomas constitucionais é observada em nossa análise.

desconcertantemente similares. Abordadas exaustivamente por meio da perspectiva tradicional das histórias nacionais, pelas suas respectivas historiografias, as trajetórias das duas Monarquias irmãs são bem conhecidas isoladamente. O que, com efeito, não se sabe ao certo, é como elas se saíram comparativamente uma à outra.

Esta tese propõe-se a fornecer uma contribuição no sentido de esclarecer os caminhos sincrônicos que as histórias políticas de Brasil e Portugal trilharam durante a primeira metade do século XIX. Para tanto, dois temas centrais foram investigados em profundidade. O primeiro diz respeito àquilo que se convencionou chamar de Liberalismo Político, principal orientação institucional das monarquias constitucionais que emergiram no mundo luso-brasileiro. O segundo refere-se aos mecanismos que conferiam expressões concretas aos novos sistemas políticos regidos pelas duas Coroas da Dinastia dos Bragança, a saber, as eleições para a composição das Câmaras dos Deputados de ambas as nações.

O objetivo central do estudo desenvolvido consiste, pois, no esforço de engendrar uma história política comparada das monarquias constitucionais do Império do Brasil e do Reino de Portugal ao longo de certas temporalidades específicas. Essas estão compreendidas no intervalo temporal demarcado, em uma ponta, pelo processo revolucionário português de 1820; e, em outra, pelo duplo processo de afirmação dos dois novos regimes, desencadeado nos anos 1840. Discutem-se, concomitantemente a este esforço, outros tópicos essenciais para o entendimento das histórias políticas de Portugal e Brasil na altura, tais como a conformação das identidades políticas que delinearam os contornos dos espectros políticos dos seus respectivos campos liberais; bem como as ideologias congêneres que, um pouco mais tarde, durante a viragem dos anos 1830 para os anos 1840, visaram a criar e a sustentar sistematicamente assimetrias de poder de um novo gênero.

As linhas gerais de proposição do trabalho conformam, por conseguinte, uma leitura inevitavelmente politizante dos eventos postos em evidência, ainda que considere tangencialmente aspectos de transformação e/ou conservação social. De mais a mais, as problemáticas de ordem econômica são apreciadas de maneira pouco aprofundada, visto que escapam ao nosso campo de especialização e, sobretudo, porque configuram os cernes de paradigmas concorrentes.

Toda a discussão estabelecida acerca das instituições monárquico-constitucionais do Reino de Portugal e do Império do Brasil é realizada à luz de uma reflexão, baseada em uma noção diacrônica do tempo histórico, acerca da natureza e gênese das inovações político-institucionais que deram forma ao liberalismo político. Isto envolve a realização de uma

imersão na história política ocidental mediante a problematização, ajustada a uma *macro escala* transnacional, das conjunturas² específicas que possibilitaram a tradução do debate intelectual ilustrado em instituições políticas. Esta incursão historiográfica retrocede a meados do século XVIII, mais precisamente até 1755, momento em que, em nosso juízo, teria surgido, nos limites da antiga comunidade românica, o primeiro experimento político passível de enquadramento nos limites conceituais daquilo que atualmente chamamos de liberalismo político. Esta leitura controvertida lança-nos, inevitavelmente, em rota de colisão relativamente à boa parte da literatura especializada, com a qual dialogamos, sem, no entanto, furtarmo-nos de questioná-la, quando cabível, mediante a apresentação das evidências literárias disponíveis. É igualmente por meio desta perspectiva transnacional que são discutidas as conformações das primeiras manifestações e desenvolvimento do “fenômeno liberal” em Portugal e no Brasil, mas, desta vez, por intermédio de uma noção sincrônica do tempo histórico.

No que se trata especificamente ao inquérito comparado das eleições gerais das monarquias constitucionais bragantinas, o trabalho recorre fundamentalmente aos resultados empíricos da investigação realizada, ao passo que ajusta as “lentes” de observação para o plano da *microescala* dos recintos eleitorais, que são abordados na qualidade de *espaços privilegiados de ação política*.³ Espera-se, com isso, lançar luz sobre aspectos menos conhecidos das dinâmicas eleitorais de então, quais sejam aqueles que se apresentavam ao nível das práticas que cercavam o sufrágio. Conferiu-se, contudo, maior prioridade para o caso português, visto que ensaiamos anteriormente uma aproximação similar para as eleições brasileiras – o que não nos eximiu, todavia, de levar em conta episódios adicionais de pleitos realizados no Brasil Monárquico. Busca-se, portanto, a partir do estudo da documentação primária proveniente das Assembleias eleitorais portuguesas e brasileiras dos anos 1840,

2 Assinale-se que a noção de *conjuntura* é aqui articulada à luz daquele tempo histórico que, na tipologia clássica de Fernand Braudel, encontra-se em posição intermediária entre o *tempo breve* – isto é, a “[...] medida dos indivíduos, da vida quotidiana, das nossas ilusões, das nossas rápidas tornadas de consciência; o tempo, por excelência, do cronista, do jornalista” – e o *tempo longo*, ou *longa duração* – ou, seja, aquele que lida com questões sociais de ordem estrutural. A estrutura social que dá substância ao tempo longo é, pois, para Braudel, “[...] um agrupamento, uma arquitetura; mais ainda, uma realidade que o tempo demora imenso a desgastar e a transportar. Certas estruturas são dotadas de uma vida tão longa que se convertem em elementos estáveis de uma infinidade de gerações [...]”. O *tempo médio*, ou *conjuntural* é, da sua parte, de acordo com Braudel, aquele que diz respeito ao estudo de “[...] uma curva de preços, uma progressão demográfica, o movimento de salários, a variações de taxa de lucro, o estudo (mais sonhado do que realizado) da produção [...]”. Assim, para o autor, a narração das conjunturas “[...] oferece à nossa escolha, uma dezena de anos, um quarto de século e, em última instância, o meio século do ciclo de Kondratieff”. BRAUDEL, Fernand. *A longa duração*. Lisboa: Editora Presença, 1990, p. 10; 12; 14.

3 Que, vale dizer, não se confundem com os “espaços de sociabilidade”, objetos de estudo bastante populares na historiografia atualmente. Para uma crítica sobre o alcance transformativo dos espaços de sociabilidade, cf. ISRAEL, Jonathan. *Democratic Enlightenment: philosophy, revolution, and human rights 1750–1790*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 4-5.

apreender a perspectiva dos cidadãos comuns que participaram ativamente das lutas eleitorais, ao pé das urnas, muitas das vezes à custa das suas seguranças individuais. A escolha dos anos 1840 como recorte temporal privilegiado para o estudo empírico das práticas eleitorais visou, de um lado, à viabilização da investigação empreendida e, de outro, ao estabelecimento de diálogos entre as fontes primárias e outros tópicos específicos examinados.

A variação de escalas de observação é, aliás, um dos aspectos-chave da nossa proposta pelo que respeita à maneira de avaliar as múltiplas histórias que envolvem a análise da questão eleitoral nos primórdios do liberalismo político. O lastro teórico do trabalho, nessa matéria, é aquele fornecido por Jacques Revel, que vê “[...] no princípio da variação de escala um recurso de excepcional fecundidade, porque possibilita que se construam objetos complexos e, portanto, que se leve em consideração a estrutura folheada do social”.⁴ Ressalva o mesmo autor, entretanto, que “[...] variar a objetiva não significa apenas aumentar (ou diminuir) o tamanho do objeto no visor, significa modificar a sua forma e sua trama”.⁵ Em suma, segundo Revel, a variação de escala é um recurso que nos possibilita transitar de uma história para outra, quando se trata de abordar objetos de grande complexidade.⁶

Embora tenhamos dedicado, neste aspecto empírico da investigação, bastante atenção aos detalhes concernentes às técnicas e tecnologias de sufrágio oitocentistas, bem como aos gestos e ações dos agentes governamentais e cidadãos envolvidos, isso não significa, porém, que estejamos estritamente a realizar um exercício de micro história.⁷ Quer dizer, os personagens ordinários cujas manifestações foram examinadas não nos possibilitam reconstituir trajetórias individuais e, tampouco, perspectivas comunitárias. Dito de outro modo, as fontes não nos oferecem nenhum “Menocchio”, longe disso.⁸ A bem dizer, não sabemos nada a respeito desses homens a não ser alguns detalhes desconexos das suas atuações na cena eleitoral. Dentro deste quadro, o recurso que fazemos à microescala é meramente instrumental, posto que intrínseco à mobilização de fragmentos de informação contidos em curtos testemunhos.

4 REVEL, Jacques. [Apresentação]. *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 14.

5 REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: *Ibid.*, p. 20.

6 *Ibid.*, p. 38.

7 Cf. GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989; LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

8 Referimo-nos, evidentemente, ao moleiro Menocchio, personagem investigado por Carlo Ginzburg em *O Queijo e os Vermes*. GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

De um ponto de vista metodológico mais amplo, as análises alusivas aos paralelismos verificados entre as duas monarquias bragantinas orientam-se pelo referencial clássico da *História Comparada*. Ainda que esse referente dispense maiores apresentações, é suficiente dizer que, conquanto comparações históricas sejam mobilizadas desde a antiguidade por autores como Políbio e Plutarco, e mais tarde revigoradas por Charles-Louis de Secondat (o Barão de Montesquieu), Alexis de Tocqueville, Max Weber, entre outros; elas viriam a se afirmar na historiografia somente a partir de uma conferência proferida por Marc Bloch, em 1928. Foi nesse texto fundador que Bloch destacou os caminhos privilegiados pelo método, quais sejam:

Estudar paralelamente sociedades vizinhas e contemporâneas, constantemente influenciadas umas pelas outras, sujeitas em seu desenvolvimento, devido à sua proximidade e à sua sincronização, à ação das mesmas grandes causas, e remontando, ao menos parcialmente, a uma origem comum.⁹

Trata-se, em síntese, de estabelecer semelhanças e diferenças entre os objetos comparados e, sobretudo, de detectar possíveis influências recíprocas, de modo a esclarecer as causas, inter-relações ou motivações de um determinado fenômeno. Contudo, há que se considerar que, em sua vertente blochiana, o método pressupõe mais do que a construção de um quadro de semelhanças, diferenças e influências comuns. Uma vez estabelecidas as comparações, torna-se possível apreender os traços peculiares de uma sociedade e confrontá-los com aqueles comuns a outros casos observados. Quer dizer, aquilo que isoladamente soa como particularidade nacional pode, no fundo, configurar-se como um padrão comum a outras ocorrências, algo que, evidentemente, conduz o debate historiográfico a outros patamares de complexidade, visto que os contrastes ensejam novas problemáticas e problemas de pesquisa.

Contudo, o modelo comparativista tradicional blochiano possui limitações. À vista disso, recorreremos ao enfoque proposto pelo classicista Marcel Detienne, que desenvolveu uma perspectiva complementar, de modo a superar o muro heurístico inerente à proposta de Bloch. Para o autor:

[...] a comparação envolve uma espécie de capilaridade gramatical. Passamos da apreciação ao cálculo, a uma avaliação superficial que é rapidamente seguida por um juízo de valor inicial como aquele que está implícito na habitual fórmula francesa: “só se pode comparar o que é comparável”. Quando um observador declara que algo, alguma situação ou alguma pessoa que ele encontrou é “comparável”, isso não implica que em sua mente uma escolha inicial foi feita? Como se pode decidir de imediato se

9 BLOCH, Marc. *Pour une histoire comparée des sociétés européennes*. Mélanges historiques. Paris, 1928.

algo é comparável, a não ser por meio de um juízo de valor implícito que, por si só, exclui a possibilidade de construir algo “comparável”?¹⁰

A proposta de Detienne concentra-se, pois, na possibilidade de análise daquilo que é heterogêneo, e propõe que a pesquisa historiográfica elabore comparações pautadas em recortes espaciais e temporais considerados diferentes. Trata-se, em última análise, de possibilitar o ato de “comparar o incomparável”. Para Detienne, o rompimento das amarras blochianas das comparações entre Estados Nacionais permite o estabelecimento de diálogos entre temporalidades distintas acerca de temas comuns. Poder-se-ia, assim, comparar as manifestações de objetos perenes tais como o escravismo, o Estado, a república, em diversas temporalidades e espaços.¹¹

Nesta perspectiva suscitada por Marcel Detienne, o principal limite da História Comparada é, portanto, o Estado Nação, pois, por mais que uma comparação clássica expanda em muito as possibilidades de análise, as amarras que lhe são inerentes continuam presentes. Com efeito, não restam dúvidas de que os fenômenos históricos dificilmente encerram-se em fronteiras geográficas arbitrárias.¹²

Emprega-se, neste trabalho, portanto, o método clássico da História Comparada, para a confrontação das trajetórias paralelas das monarquias constitucionais bragantinas, em diversos aspectos, dentre eles os identitários, ideológicos e eleitorais; e a perspectiva de Marcel Detienne para apoiar o estabelecimento de comparações assimétricas entre os eventos sucessivos que caracterizaram a conformação do liberalismo político. Destaque-se, finalmente, que enquadramentos teóricos e metodológicos específicos, bem como perguntas pesquisas relativas a cada uma dessas análises propostas são apresentadas em seus respectivos capítulos.

10 DETIENNE, Marcel. *Comparing the incomparable*. Stanford: Stanford University Press, 2008, p. 9.

11 DETIENNE, op. Cit. p. 46.

12 Uma miríade de novas abordagens comparativas surgiu nos últimos anos, na esteira das críticas aos limites da história comparada, quais sejam: as *histórias conectadas*, as *histórias cruzadas* e as *histórias transnacionais*. Cf. (respectivamente) SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Connected Histories: notes towards a reconfiguration of early modern eurasia*. In: LIEBERMAN, Victor (ed.). *Beyond Binary Histories. Re-imagining Eurasia to C. 1830*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1997; WERNER, Michel e ZIMMERMANN, Bénédicte. *Beyond comparison: histoire croisée and the challenge of reflexivity*. *History and Theory*, v. 45, 2006; e CLAVIN, Patricia. *Defining Transnationalism*. *Contemporary European History*, vol 14, n. 04, 2005. É interessante notar que, não obstante se enderecem às insuficiências da história comparada, essas novas perspectivas tendem a se esquivar do grau de especialização por ela requerido. De toda sorte, conquanto as aproximações comparativas supramencionadas possuam os seus méritos e aplicações específicas, optamos pela adesão ao método blochiano, primeiramente, porque, uma vez considerados os seus limites, ele orienta suficientemente as comparações entre os nossos objetos comparados e, em segundo lugar, porque, sendo há muito consagrado, não “oprime” o nosso olhar em função de adequações a tendências que podem, eventualmente, se provar efêmeras.

Uma vez apresentados os aspectos metodológicos mais gerais da tese, ocorre assinalar que o que se propõe aqui não consiste na primeira tentativa de analisar comparativamente os sistemas políticos do Reino de Portugal e do Império do Brasil. Isso tem sido realizado desde a publicação de obras coletivas como aquelas organizadas por José Murilo de Carvalho e Miriam Halpern (2011); e por Rui Ramos, José Murilo de Carvalho e Isabel Silva (2018), que examinaram pontualmente as estreitas equivalências verificáveis entre os dois regimes monárquico-constitucionais bragançinos.¹³ Todavia, a despeito dos avanços notáveis fornecidos por essas duas últimas obras, sobretudo no que se refere à cooperação de investigadores representantes das duas historiografias, há que se reconhecer que, no essencial, cada capítulo se circunscreve na especialidade de seus autores, de modo que, o que se entrega, na realidade é uma série de histórias paralelas.¹⁴ O que distingue o nosso esforço dessas tentativas pioneiras, e assinala a sua originalidade, é o empreendimento de um esforço genuinamente comparado, ainda que restrito aos limites do que um único autor pode realizar.

No que se trata ao tema das eleições parlamentares oitocentistas, nossa pretensa área de expertise, convém acentuar que outros autores também se dedicaram a perscrutá-lo de maneira específica. No que concerne à História do Brasil, a obra mais completa e que mobilizou fontes de melhor qualidade e pertinência, ainda é aquela elaborada pelo brasilianista estadunidense Richard Graham, não obstante sejamos da opinião de que este autor chegue a conclusões rigorosamente equivocadas, como apontaremos em momento oportuno.¹⁵ Outro livro relevante para o debate, mas pouco citado pela literatura, é o de Ana Marta Rodrigues Bastos.¹⁶ A autora, que procura esclarecer a questão do uso dos espaços eclesiásticos para os atos eleitorais, postula que, ao recorrer à Igreja Católica como parceira nas eleições, o emergente Estado Nacional brasileiro fez uso da sua estrutura burocrática num momento em que carecia de uma, bem como do poder desta sobre os fiéis do ponto de vista espiritual.¹⁷

13 CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Miriam Halpern; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João (orgs.). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FBV, 2011, *E-book*; RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

14 Recentemente, outras teses, como a nossa, começaram a conferir atenção às intercessões entre as histórias políticas oitocentistas de Portugal e Brasil, cf. ANCIÃES, Sílvia Lemgruber J. *Brasil, Portugal e o fim do tráfico de escravos*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de Lisboa, 2019; ALMEIDA, Raphael Rocha. *Constitucionalismo, imprensa e opinião pública nas Monarquias dos Bragança: Portugal e Brasil (1826-1834)*. Tese (Doutorado em História) – UFMG, 2019.

15 GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil no Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

16 BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e cidadãos: a Igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

17 Ibid., p. XI.

Desde finais da década de 2000, uma série de trabalhos monográficos abordou, direta ou indiretamente, o tópico das eleições do Brasil Monárquico.¹⁸ Nossa dissertação de mestrado, que se inclui nessa vaga de esforços historiográficos, propôs-se a reconstituir as práticas eleitorais que cercavam o ato do voto no Brasil, entre 1846 e 1881, e a interpretar os sentidos mais prováveis da linguagem litúrgica proveniente da interseção entre os ritos cívicos e religiosos que se instalavam nos templos católicos durante os dias de eleição.¹⁹

Quanto à literatura especializada sobre as eleições oitocentistas portuguesas, é seguro afirmar que a obra mais completa seja a de Pedro Tavares de Almeida.²⁰ Todavia, esse título clássico de Almeida, que estabeleceu novos patamares de entendimento sobre o tema, sobretudo no que concerne ao fenômeno do “Caciquismo”, dedica-se à segunda metade do século XIX, isto é, entre a “Revolta da Janeirinha” (1868) e a “Crise do Ultimatum” (1890). Se, por um lado, pode-se considerar que as problemáticas relacionadas às eleições portuguesas posteriores ao Ato Adicional de 1852 – quando passou a vigorar definitivamente a modalidade direta de sufrágio – estejam essencialmente esclarecidas pela obra de Pedro Almeida; por outro, o mesmo não pode ser dito a respeito daquelas que tiveram lugar na primeira metade do século XIX – quando predominou a modalidade indireta.

Com efeito, ignora-se quase tudo o que diz respeito aos pleitos inseridos no processo de implantação e afirmação do liberalismo português. O conhecimento histórico acumulado sobre o tema, no período em questão, resume-se a seis trabalhos, todos de muito mérito, mas que avaliam apenas alguns pleitos isoladamente. Por terem sido publicados em momentos

18 AZEVEDO E SOUZA, Felipe. *Direitos políticos em depuração: A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, 2012; FARIA, Vanessa. *O processo de qualificação de votantes no Brasil Império: perfil da população votante do distrito sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872-1876)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFJF, 2011; FARIA, Vanessa. *Representação política e sistema eleitoral no Brasil Império: Juiz de Fora, 1853-1889*. Tese (Doutorado em História) – UFOP, 2017; SOUZA, Alexandre Bazilio. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFES, 2012; MOTTA, Kátia. *Juiz de Paz e cultura política no início do oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFES, 2013; MOTTA, Kátia. *Eleições no Brasil do oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)*. Tese (Doutorado em História) – UFES, 2018; OLIVEIRA, Carlos. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese (Doutorado em História) – USP, 2014; FREITAS, Ana Paula. *Minas e a Política Imperial: reformas eleitorais e representação política no Parlamento brasileiro (1853-1863)*. Tese (Doutorado em História) – USP, 2015; NASCIMENTO, Joelma. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial Minas Gerais (Mariana, 1828-1848)*. Tese (Doutorado em História) – UFMG, 2015; OLIVEIRA, Kelly. *No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, 2013; OLIVEIRA, Kelly. *A Assembleia Provincial de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional brasileiro, 1835-1845*. Tese (Doutorado em História) – UFOP, 2018.

19 PIMENTA, Evaristo Caixeta. *As urnas sagradas do Império do Brasil: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, 2012.

20 ALMEIDA, Pedro Tavares de. *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel, 1991.

muito apartados no tempo, não se chegou a configurar verdadeiro debate entre eles. Além disso, apenas três dedicaram-se integralmente ao período de vigência da Carta Constitucional de 1826.

O primeiro é a pioneira obra de Fernando Piteira dos Santos.²¹ Publicada em 1962, esta versa sobre influência da geografia e da economia no comportamento eleitoral dos cidadãos ativos durante as eleições para as primeiras Cortes Constituintes, em 1820. O segundo é um artigo científico de João José Alves Dias, que discorre sobre o processo eleitoral do pleito de 1834, ou seja, o primeiro após a conclusão Guerra Civil.²² O terceiro consiste no artigo de Sacuntala Miranda, que observa os dois atos eleitorais do ano de 1836, sendo, o segundo, aquele ocorrido durante o regime proveniente da Revolução de Setembro.²³ A autora enfatiza, a partir da análise da legislação eleitoral, as divergências ideológicas entre as duas correntes liberais opostas. O quarto estudo, mais um artigo científico, sendo este de Manuel José Pinto dos Santos, dedica-se à eleição de 1842, mas unicamente à votação ocorrida na província do Minho.²⁴ Manuel Santos privilegia a análise do comportamento eleitoral local, assim como as intervenções das autoridades contra a liberdade dos eleitores, seja por meio de ameaças, seja pela via do aliciamento. O quinto trabalho é a dissertação de mestrado elaborada por Sandra Coelho, que se debruçou igualmente sobre as eleições de 1842, mas desta vez considerando todo o território português.²⁵ Com base em extenso esforço empírico, a análise da autora relaciona os preparativos eleitorais da ordem política delineada Antônio Bernardo da Costa Cabral aos resultados obtidos, e avalia a atuação das redes clientelares de suporte oficial, naquilo que, em suas palavras, configurar-se-ia como um verdadeiro “negócio do voto”. O texto de Sandra Coelho é, sem dúvida, a principal referência acerca das eleições portuguesas da primeira metade do século XIX, cujo rigor no uso das fontes causou-nos grande impressão, visto o nosso grau de familiaridade com elas. O sexto e último estudo, mais uma dissertação de mestrado, elaborada recentemente por Joana Filipa Pereira Costa, dedicou-se à compreensão dos elementos essenciais das eleições de 1822, isto é, o primeiro e único pleito ordinário do vintismo. Ressalva-se, entretanto, que nenhuma dessas obras avaliou a sério a microescala dos

21 SANTOS, Fernando Piteira. *Geografia e economia da revolução de 1820*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1975.

22 DIAS, João J. A. As eleições de 1834. *Arquipélago*, no 5, 1983.

23 MIRANDA, Sacuntala de. *A Revolução de Setembro de 1836: geografia eleitoral*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.

24 SANTOS, Manuel José Pinto dos. Eleições Parlamentares na Província do Minho durante o primeiro governo cabralista. In: *Estudos de História de Portugal*. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, vol. II. Lisboa: Estampa, 1983.

25 COELHO, Sandra Maria. *O negócio da urna: as eleições de 1842*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Nova de Lisboa, 2007.

recintos eleitorais, e tampouco estabeleceu comparações com o caso brasileiro, como foi realizado no presente trabalho.²⁶ Esses caracterizam outros aspectos originais da nossa proposta.

Isto posto, convém acentuar que esta tese parte de duas premissas fundamentais. A primeira é a de que, conquanto estejamos a examinar sistemas representativos e eleições, a ideia de democracia, tal como a conhecemos no tempo presente, não estava posta no período em tela. A democracia não era, em medida nenhuma, um sistema de governo ou mesmo um valor almejado, muito ao contrário. A bem dizer, quando a palavra democracia veio a readquirir certa centralidade no vocabulário político ocidental, durante o processo político norte-americano de 1776-1787, por meio do contraditório termo “democracia representativa”, os *founding fathers* e *framers* dos Estados-Unidos não intencionavam de modo algum convidar as massas para intervirem na política.²⁷ Para eles, a democracia, cujo único referente conhecido era o da Antiguidade, equivalia, no essencial, à anarquia, à violência, à desordem e era associada ao predomínio dos demagogos.²⁸

Segundo Rui Ramos, em Portugal do Antigo Regime, a “[...] democracia não era apenas uma forma de governo oposto à monarquia, mas também o contrário do bom governo, uma vez que sujeitava os negócios do Estado à deliberação direta e pública de todos”.²⁹ Para o mesmo autor, no contexto dos anos 1840, que é aquele que mais nos interessa do ponto de vista da investigação empírica das eleições portuguesas, “[...] a democracia significava, antes de mais, a revolução, o golpe de Estado assente na insurreição da população mais pobre”.³⁰

Já no Brasil, durante o Primeiro Reinado, a ideia de democracia era igualmente “[...] entendida à maneira clássica, como governo do povo ou da maioria”.³¹ Durante o Segundo Reinado, em linha equivalente à do Primeiro, nem mesmo as mentes mais brilhantes tinham a democracia em boa conta, como sublinha Richard Graham a respeito do pensamento de Rui Barbosa:

Rui Barbosa, jovem e enérgico jornalista, [...] [argumentava] que a maior ameaça à liberdade estava na “tirania [...] exercida pela democracia contra o indivíduo”. Enfatizando a importância da “molécula humana, o indivíduo

26 A história comparada é marcadamente presente na historiografia portuguesa. Entretanto, privilegiam-se, tradicionalmente, as comparações com a Espanha.

27 ROSANVALLON, Pierre. *The Society of Equals*. Cambridge: Harvard University Press, 2013, p. 60.

28 ROSANVALLON, loc. cit.

29 RAMOS, Rui. Entre revolução política e evolução social: uma história do conceito de democracia (Portugal, século XIX). *Ariadna histórica. Lenguajes, conceptos, metáforas*, n. 1, 2012, p. 166.

30 RAMOS, 2012, p. 179.

31 CARVALHO, José Murilo. República, democracia e federalismo: Brasil (1870-1891). CARVALHO; PEREIRA; RIBEIRO; VAZ, op. Cit. posição. 182.

vigoroso, educado e livre”, ele salientava que a igualdade política era relativa, dependendo da “desigualdade social das condições” e da “desigualdade natural de aptidões”. [...] Essa desconfiança da democracia refletia um medo renovado em relação aos pobres.³²

Dentro deste quadro, adverte-se que não é admissível qualificar qualquer aspecto da política da altura como mais ou menos democrático, sob o risco de se incorrer em graves anacronismos.

A segunda premissa central da tese é a de que não existiam partidos políticos nos limites dos marcos temporais ora considerados. Em verdade, tanto o dissenso entre perspectivas na política parlamentar, como o próprio advento do sistema representativo, antecederam o surgimento dos partidos políticos no sentido moderno do termo, e não o contrário, como o senso comum parece sugerir.³³ Com efeito, como observou Maurice Duverger, no ano de 1850, apenas os Estados Unidos possuíam partidos políticos modernos.³⁴ Os demais países centrais experimentariam formações partidárias deste gênero ainda mais tarde. David Hanley avalia que, em França, partidos distintos, coesos e inseridos em um sistema genuinamente partidário teriam surgido apenas nos anos 1870, embora ainda não possuíssem infraestruturas extrapartidárias.³⁵

Outrossim, assevera-se que todo o arcabouço teórico que subsidia a conceituação da ideia de partido político (Weber, Michaels, Ostrogorski, Duverger, Sartori, Neumann, Lipset e Rokkan³⁶), bem como as tipologias clássicas – *partidos de notáveis* (Weber), *partidos de quadros* (Duverger) e *partidos de massas* (Weber e Duverger) – não se aplicam às problemáticas concernentes à primeira metade do século XIX, período em que estão localizados os nossos objetos de estudo comparados.

32 GRAHAM, op. Cit. p. 242.

33 PALONEN, Kari. Concepts and Debates: Rhetorical Perspectives on Conceptual Change. In: STEINMETZ, Willibald; FREEDEN, Michael; SEBASTIÁN, Javier (orgs). *Conceptual History in the European Space*. New York: Berghahn, 2017, p. 106.

34 DUVERGER, Maurice. *Os Partidos Políticos*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970, p. 19.

35 HANLEY, David. *Party, Society and Government: Republican Democracy in France*, Oxford, Berghahn, 2002. Apud WOLFREYS, Jim. Beyond the mainstream: la gauche de la gauche. In: EVANS, Jocelyn. *The french party system*. Manchester University Press, 2003, p. 90. Em uma leitura diversa, David Parry e Pierre Girard defendem a posição de que a política francesa teria sido marcada pela ação das fações e pela ausência de disciplina partidária durante todo o século XIX. Cf. PARRY, David; GIRARD, Pierre. *France Since 1800: Squaring the Hexagon*. Oxford: Oxford University Press. 2002. A nosso ver, a avaliação de Hanley é mais acertada.

36 DUVERGER, op. Cit.; LIPSET, Seymour. *O Homem Político*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967; MICHAELS, Robert. *A Sociological Study of the Oligarchial Tendencies of Modern Democracy*. Eastford: Martino Fine Books, 2016; NEUMANN, Sigmund. *Modern Political Parties: approaches to comparative politics*. Chicago: University of Chicago Press, 1956; OSTROGORSKI, Moisei. *La démocratie et les partis politiques*. Paris: Éditions du Seuil, 1979; ROKKAN, Stein. *Citizen, Elections, Parties*: New York, 1970; SARTORI, Giovanni. *Parties and party systems: a framework for analysis*. Essex: ECPR Press, 2005; WEBER, MAX. *Economia e Sociedade*. Brasília: Editora UNB, 2012. 2 v.

Antes do surgimento das organizações partidárias modernas, a palavra “partido” era utilizada, nomeadamente, como sinônimo de “facção”. Este é, claramente, o sentido mobilizado pelos contemporâneos nas fontes disponíveis. Além do mais, ambos os termos eram empregados, por vezes indistintamente, como adjetivação depreciativa. Isso é precisamente o que nos diz o verbete “Partido”, contido na edição de 1789 do Dicionário Moraes da língua portuguesa: “**Partido.** *f.m. parcialidades, partes, bando, facção v.g. lançou-se ao partido dos hereges; fazer em seu partido, i.e., ser-lhe útil e favorável*” [grifos nossos].³⁷ No mesmo dicionário, os termos facção e “cabala” figuram como sinônimos. O verbete correspondente ao último esclarecia: “**Cabala.** *Conspiração/Facção, partido. Partes.*” [grifos nossos].³⁸

Observa-se que, neste aspecto, a historiografia portuguesa sobre a vida política na época da monarquia constitucional encontra-se em harmonia com o panorama teórico supramencionado e, por conseguinte, seus especialistas não qualificam nenhum agrupamento encontrado na primeira metade do século XIX como partido político. Essa é precisamente a posição defendida por João José Alves Dias a propósito das eleições parlamentares de 1834. Para ele, na altura, “[...] não havia partidos a concorrer, embora se soubesse que existiam duas correntes principais – a ‘ministerial’ e a da ‘oposição’”.³⁹ Maria de Fátima Bonifácio endossa essa leitura ao examinar o quadro endêmico de instabilidade política antes da Regeneração. Segundo a autora, “[...] cartismo e setembrismo designavam duas grandes correntes de opinião, duas referências de filiação político-ideológica sem qualquer tradução no plano organizativo e sem correspondência com grupos parlamentares precisos”.⁴⁰ A mesma avaliação foi realizada por José Miguel Sardica, para quem os círculos políticos atuantes em Portugal entre 1834 e 1851 não eram partidos políticos “[...] do gênero das formações minimamente estruturadas e disciplinadas que o rotativismo monárquico-constitucional da Regeneração viria a conhecer, mas formações proto ou pré-partidárias, cujo tipo mais comum era a facção”.⁴¹ Essa posição é reiterada por Paulo Jorge Fernandes, para quem os primeiros anos da monarquia constitucional “[...] seriam marcados pela fulanização nos canais de acesso ao poder e, consequentemente, pela ausência de partidos políticos como vias da representação dos

37 SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa: Imprensa Régia, 1789.

38 SILVA, loc. cit.

39 DIAS, João J. A. As eleições de 1834. *Arquipélago*, n. 5, 1983, p. 140.

40 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A guerra de todos contra todos: ensaio sobre a instabilidade política antes da regeneração. *Análise Social*, v. XXVII, n. 115, 1992, p. 98.

41 SARDICA, José Miguel. A política e os partidos entre 1851 e 1861. *Análise Social*, v. xxxii, n.141, 1997, p. 281. Para um estudo recente sobre os partidos políticos portugueses, durante a segunda metade do século XIX, cf. LUCAS, Patrícia Isabel Gomes. *Partidos e Política na Monarquia Constitucional: o caso do partido Regenerador (1851-1910)*. Tese (Doutorado em História), Universidade NOVA de Lisboa, 2018.

interesses. A política era disputada por grupos e facções pessoalizadas com uma forte componente ideológica”.⁴²

Quanto à historiografia brasileira, parte significativa das obras clássicas sobre a monarquia constitucional procurou situar o surgimento dos partidos políticos monárquicos no tempo e/ou esclarecer as suas composições sociais e ideológicas. Desconsiderando-se por razões óbvias a produção dos brasilianistas⁴³, tem-se um conjunto de estudos polarizado entre aqueles que, de um lado, não reconhecem a existência de partidos políticos, quer por alegadas insuficiências de estruturas organizacionais, quer por uma suposta inexpressividade de significação e diferenciação ideológica (Oliveira Viana, Caio Prado Júnior, Maria Isaura Pereira de Queiroz, Nestor Duarte, Vicente Licínio Cardoso, Nelson Werneck Sodré e Lúcia Pereira das Neves)⁴⁴; e entre outros que, de outro lado, partem da premissa de que havia partidos. Esses últimos diferenciam os partidos Liberal e Conservador, sobretudo, em termos de situação social dos seus membros (Raymundo Faoro, Azevedo Amaral, Afonso Arinos de Melo Franco, Fernando de Azevedo, João Camilo de Oliveira Torres, Paula Beiguelman, Augustin Wernet, José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohloff Mattos).⁴⁵ É forçoso salientar que os trabalhos pertencentes a esse segundo grupo obtiveram resultados diversos. Há, entretanto, algum consenso entre eles quanto à avaliação de que o Partido Conservador teria surgido em 1837, com a ruptura de Bernardo Pereira de Vasconcelos em relação aos “liberais”.⁴⁶ O Partido

42 FERNANDES, Paulo Jorge. *O Sistema Político na Monarquia Constitucional (1834-1910)*, 2012, p. 16. Disponível em: http://atlas.fcsh.unl.pt/docs/Paulo_Jorge_Fernandes_O_Sistema_Politico_na_Monarquia_Constitucional.pdf. Publicação original: FERNANDES, Paulo Jorge. *O Sistema Político na Monarquia Constitucional (1834-1910)*. In: FREIRE, André. *O sistema político português, séculos XIX-XXI: continuidades e ruturas*. Coimbra: Almedina, 2012.

43 Judy Bieber, Jeffrey Needell e Roderick J. Barman.

44 CARDOSO, Vicente Licínio. *A margem da história do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979; DUARTE, Nestor. *Ordem privada e organização política nacional*. São Paulo: Nacional, 1956; NEVES, Lúcia M. B. Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003; PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Brasiliense, 1971; QUEIROZ, Maria Isaura P. de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976; SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1967; VIANNA, Oliveira. *O ocaso do Império*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1953.

45 AMARAL, Azevedo. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938; AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, 1963; BEIGUELMAN, Paula. *Formação política do Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1976; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012. *E-book*; FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1974; MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema. A formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987; TORRES, João Camilo de Oliveira. *História do Império*. Rio de Janeiro: Record, 1963; WERNET, Augustin. *Sociedades políticas (1831-1832)*. São Paulo: Cultrix, 1978.

46 Esta genealogia dos partidos brasileiros será problematizada em alguma medida no nosso **Capítulo 3**.

Liberal, por outro lado, teria origens tão longínquas quanto o processo de independência, nos anos 1820.

Essa tendência da historiografia brasileira, no sentido de qualificar as facções da primeira metade do século XIX como partidos políticos, assinala, pois, um contraste significativo relativamente à historiografia portuguesa e, a nosso ver, promove um vício de origem que contagiou o debate historiográfico.⁴⁷ Isso é, aliás, algo surpreendente, haja vista que o quadro teórico de referência sobre o tema dos partidos já estava há muito publicado no contexto de elaboração das obras clássicas da historiografia brasileira sobre a política da monarquia constitucional.

Tendo-se, pois, em vista que não é possível encontrar partidos políticos em sentido estrito na primeira metade do século XIX, assume-se, aqui, que os agrupamentos políticos encontrados na altura eram, no essencial, meras facções associadas às identidades políticas de então. Adota-se, à vista disso, a definição compósita de “facção” fornecida por Ralph Nicholas. Segundo esse autor, as inúmeras características de uma facção podem ser agrupadas em cinco categorias: (i) *Facções são grupos de conflito*, pois é durante conflitos sociais que as facções emergem sociologicamente; (ii) *Fações são grupos políticos*, posto que a política caracteriza o tipo de conflito que lhes são característicos; (iii) *Fações não são grupos corporativos*, na medida em que carecem do grau de persistência que tipifica as corporações; (iv) *Membros de uma facção são agrupados por um líder*, dado que a liderança é o fator responsável pela organização de indivíduos que não possuem qualquer outro fator de coesão que não o político; e (v) *Membros de facção são recrutados com base em princípios diversos*, pois o líder de facção estabelece diferentes gêneros de conexão com os seus seguidores.⁴⁸

Havia, entretanto, em nosso juízo, grupos políticos de outro gênero, dotados de graus de organização e alcance intermediários entre as facções e os partidos, a atuar em Portugal e no Brasil no período em apreço, isto é, os “movimentos políticos”. Esses serão problematizados e definidos mais adiante, no capítulo a eles dedicado.

Tudo isto considerado, convém expor os problemas de pesquisa originais que antecederam a investigação realizada e que, com efeito, o presente trabalho busca responder:

47 Uma rara voz dissonante que põe em causa essa tendência da historiografia brasileira – de onde, aliás, extraímos esta revisão bibliográfica – pode ser encontrada em: BENTIVOGLIO, Julio. Cultura política e consciência histórica no Brasil: uma contribuição ao debate historiográfico sobre a formação dos partidos políticos no Império. *Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v. 14, n. 3, p. 535-556, 2010. De assinalar que Bentivoglio atualizou a revisão da literatura iniciada por José Murilo de Carvalho, cf. CARVALHO, 2010, p. 202-203.

48 NICHOLAS, Ralph W. *Factions: a comparative analysis*. In: BANTON, Michael. *Political systems and the distribution of power*. Edinburgh: Tavistock Publications, 1965, p. 27-29.

conhecendo-se em parte o papel das práticas eleitorais no Império do Brasil, qual teria sido o seu papel no Reino de Portugal? O que se passava no interior dos recintos eleitorais portugueses? Que caminhos poderiam seguir os sistemas eleitorais e métodos de escrutínio praticados por duas sociedades “contíguas”, com origens, culturas e tradições comuns, quando excepcionalmente orientadas pelas mesmas normas fundamentais? Seriam similares? Seriam divergentes? Os legisladores de ambos os países dialogaram de algum modo com as experiências de um e outro? E, finalmente, em que medida o escravismo influenciou o sistema político do Império do Brasil, se comparado ao Reino de Portugal, que detinha instituições políticas virtualmente idênticas, mas que não contava com uma sociedade escravista?⁴⁹ Essas e outras questões específicas, suscitadas ao longo dos capítulos, são consideradas à luz da problematização do fenômeno liberal, que permeia todo o texto na qualidade de fio condutor.

É de se sublinhar, por fim, que esta tese possui um propósito complementar, qual seja o de servir de veículo de divulgação científica das linhas mais gerais da história contemporânea portuguesa nos períodos posteriores à guerra civil de 1832-1834, que se configuram, inexplicavelmente, como tópicos pouco presentes na formação superior em história no Brasil.

A **Parte I** da tese, intitulada **Vicissitudes do fenômeno liberal: dos primeiros experimentos setecentistas às monarquias constitucionais bragantinas**, visa a problematizar uma concepção central para o estudo da história política do século XIX, qual seja, o *Liberalismo Político*.

Assim, o **Capítulo 1** perscruta o liberalismo político, tanto em sua dimensão conceitual, como em sua qualidade histórico-fenomenológica. Discute-se sumariamente o esforço já realizado no sentido de conceituar a referida categoria a partir de três ângulos: o teórico, o da perspectiva analítica e o da localização do fenômeno liberal no tempo e no espaço. Espera-se, com isso, assinalar as profundas controvérsias que permeiam a literatura sobre o tema e, ao mesmo tempo, declarar a definição assumida pela tese. Com a finalidade de apresentar o nosso posicionamento em relação à intensa polêmica que cerca a genealogia do liberalismo, o capítulo passa em revista os experimentos político-institucionais que, com o tempo, configurar-

49 Assume-se aqui a distinção clássica estabelecida por Moses Finley entre as “sociedades escravistas” (nas quais a escravatura figurava como elemento central da economia, da estrutura social e das relações de poder) e as “sociedades com escravos” (que contavam com escravos, mas esses desempenhavam papel marginal nas esferas supramencionadas). FINLEY, Moses I. *The ancient economy*. Berkeley: University of California Press, 1974. p. 68-69. Nessa perspectiva, a sociedade brasileira oitocentista enquadrava-se no primeiro tipo e, a portuguesa, no segundo. Saliente-se que a escravatura foi abolida em todos os domínios do Império português em fevereiro de 1869, isto é, 19 anos antes da abolição no Brasil, sancionada formalmente em 1888, mas obtida, na prática, pelas ações de resistência dos próprios escravos com o apoio dos militantes do movimento abolicionista, ao longo dos anos anteriores.

se-iam como “modelos arquetípicos” do fenômeno observado. A digressão proposta parte da avaliação do precoce, e amplamente ignorado, regime constitucional da Ilha da Córsega, de 1755, e encerra-se com o exame da ordem liberal espanhola de 1812. Sublinham-se, concomitantemente à apresentação dos “modelos” selecionados, as conexões e dissonâncias verificáveis entre os seus aspectos basilares, bem como o nexo desses relativamente ao pensamento político ilustrado. Procura-se, sobretudo, esclarecer em que medida os contextos e as problemáticas conjunturais impactaram nas configurações das primeiras manifestações da ordem liberal.

O **Capítulo 2** analisa de maneira sinóptica os dois primeiros experimentos políticos liberais luso-brasileiros, isto é, o Vintismo, em Portugal, e o atribulado processo de “engenharia constitucional” que culminou na outorga Constituição de 1824, no Brasil; à luz do diálogo entre esses processos e os “modelos arquetípicos” discutidos no capítulo anterior, dos quais derivaram do ponto de vista das soluções institucionais apropriadas pelos seus artífices – tanto no que se desejava assimilar, como no queurgia evitar. Enfatizam-se, igualmente, os aspectos conjunturais locais e internacionais que orientaram a vaga liberal que precipitou a queda do Antigo Regime português. Por fim, o capítulo discute as representações oitocentistas acerca do fenômeno em questão, com a finalidade de elucidar o grau de equivalência existente entre as concepções de liberalismo e constitucionalismo, que permeia toda a discussão.

A **Parte II**, intitulada **A vida política nas monarquias constitucionais bragantinas durante a era das facções e dos movimentos políticos**, analisa os cenários de transição entre os efêmeros processos de “republicanização” das duas monarquias bragantinas e os seus respectivos processos de afirmação.

Nesta perspectiva, o **Capítulo 3** aplica o conhecimento articulado nos capítulos anteriores ao exame do liberalismo bragantino tal como ele se manifestou em parte da década de 1830 e princípios da década de 1840. O objetivo central do capítulo é o de delimitar os ambientes político-ideológicos verificáveis no Reino de Portugal e no Império do Brasil relativamente àquilo que se convencionou chamar de “liberalismo doutrinário”, durante o processo de afirmação das ordens liberais provenientes dos dois arranjos político-institucionais outorgados por D. Pedro (I, do Brasil, e IV, de Portugal) em 1824 e 1826. Pretende-se, no essencial, tecer comparações entre dois movimentos políticos análogos que determinaram os rumos dos regimes a partir os anos 1840, isto é, o *Regresso Conservador*, no Brasil, e o *Cabralismo*, em Portugal.

O **Capítulo 4** volta-se para a dimensão eminentemente empírica do trabalho e dedica-se à investigação de um dos elementos centrais para o funcionamento do “liberalismo político bragantino”, isto é, as eleições para as suas respectivas Câmaras baixas. Consideram-se a predominância e o *modus operandi* das facções e movimentos políticos que precederam as formações partidárias; e analisam-se, comparativamente, as *práticas eleitorais* inerentes aos pleitos portugueses e brasileiros realizados entre 1842 e 1847, isto é, parte do intervalo temporal em que ambos os regimes praticaram, simultaneamente, e sem interrupções, o método indireto de sufrágio.⁵⁰ O estudo realizado mobiliza, contudo, apenas algumas eleições realizadas durante os anos 1840 (1842, no Brasil, e 1842, 1845 e 1847, em Portugal), porquanto realizadas sob a égide dos movimentos políticos do *Regresso* e *Cabralismo*, avaliados no **capítulo 3**.⁵¹ Parte-se da premissa de que não é possível pensar a vida política dos dois países em apreço, durante a década de 1840, sem que se tenha em conta as instituições políticas e os acontecimentos-chave que se desdobraram nas décadas 1820 e 1830, examinados nos dois capítulos anteriores. Ressalva-se, contudo, que o estudo desenvolvido confere maior prioridade ao caso português, uma vez que o brasileiro foi contemplado em nossa dissertação de mestrado. Deste modo, a experiência brasileira tende a figurar, mormente, como parâmetro comparativo. O capítulo segue, fundamentalmente, uma *organização temática* equivalente às três principais “fases” dos atos eleitorais de primeiro grau realizados em Portugal e no Brasil, no ano de 1842: *a formação das mesas eleitorais, o ato de recebimento dos votos e o apuramento dos votos*. Reconstituições dos pormenores dessas fases das eleições paroquiais são apresentadas mediante narrativas, elaboradas com base nos fragmentos de informação encontrados nas fontes disponíveis, de sorte a possibilitar o estabelecimento de comparações pontuais entre os casos português e brasileiro. As seções subsequentes a cada díade de narrativas apresentam curtos apontamentos, alusivos à experiência portuguesa, acerca de especificidades e variações encontradas pela investigação em casos adicionais encontrados nas eleições para deputados de 1845 e 1847, que acrescentam elementos dignos de nota aos cenários considerados anteriormente.

50 O marco final do intervalo temporal mencionado é 1851, ano em que foi realizada a última eleição indireta da monarquia constitucional portuguesa. Essa eleição escapa, contudo, ao contexto abordado neste trabalho.

51 Foco temático que implicou evitar a análise empírica de duas importantes eleições, como as de 1820, para as Cortes Constituintes portuguesas de 1821-1822, e as de 1822, para a Assembleia Constituinte brasileira de 1823. Tal decisão visou, sobretudo, a viabilidade do trabalho. A bem dizer, pouco se sabe sobre todas as eleições portuguesas e brasileiras da primeira metade do século XIX e, com efeito, seria impraticável considerar todas elas por meio do ponto de vista qualitativo, que conforma o cerne da nossa proposição metodológica.

**Parte I – Vicissitudes do fenômeno liberal: dos primeiros experimentos
políticos setecentistas às monarquias constitucionais braganquinas**

Capítulo 1 – Do poder tradicional ao império da lei: o fenômeno liberal e os seus “modelos arquetípicos” (1755-1812)

[...] a mera demarcação, no papel, dos limites constitucionais dos vários poderes não é uma salvaguarda suficiente contra aqueles abusos que levam a uma concentração tirânica de todos os poderes de governo nas mesmas mãos.

James Madison. O Federalista, n.48 (1788).⁵²

Quando a nação foi privada dos seus direitos, o despotismo teria invadido tudo irremediavelmente se a resistência não estivesse em algum lugar. Mas onde ela estava? Em um corpo expressamente criado com o propósito de equilibrar o poder arbitrário? Deve ser óbvio que um corpo criado exclusivamente para resistir haveria de ser logo destruído. O sistema de equilíbrio de poderes, uma ideia perniciosa para começar, seria quase absurdo se cada um dos pesos postos na balança não tivesse alguma habilidade necessária para subsistir, ser tirado de outro lugar, ou incorporado a si mesmo; tornando-se, deste modo, impossível movê-lo inteiramente para um lado.

Abade Emmanuel-Joseph Sieyès. Observações sobre os meios de execução de que poderão dispor os representantes da França em 1789 (1789).⁵³

O léxico político ocidental experimentou uma expansão qualitativa notável desde o final da primeira metade do século XVIII. Desde então, ideias-chave como *constituição*, *separação de poderes*, *representação política*, *soberania*, *liberdade* e *cidadania* vicejaram nos principais tratados de filosofia política; e, a despeito dos aparatos de censura do Antigo Regime, esse ideário circulou por intermédio de sociedades secretas e de toda a sorte de imprensa, legal e clandestina.⁵⁴ No mundo luso-brasileiro, por seu turno, essas ideias tornar-se-iam, dos anos 1820 em diante, lugar comum nos debates parlamentares, na publicística política, na imprensa periódica e, como se verá ao longo dos demais capítulos deste trabalho, nas manifestações

52 HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *Os Artigos Federalistas*. 1787-1788. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 342.

53 SIEYES, Emmanuel Joseph. *Political Writings* - Including the debate between Sieyes and Tom Paine in 1791. Indianapolis: Hackett Publishing, 2003, p. 50.

54 Sobre este tópico em particular, cf. CHARTIER. *The Cultural Origins of the French Revolution*. Durham: Duke University Press, 1991; DARNTON, Robert; ROCHE, Daniel. *Revolução Impressa: a imprensa na França (1775-1800)*. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1996; DARNTON, Robert. O que é a história dos livros? In: DARNTON, Robert. *O Beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; DARNTON, Robert. *Poesia e polícia: redes de comunicação na Paris do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. Para o caso do mundo luso-brasileiro, cf. VILLALTA, Luiz. C. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 1999; e VILLALTA, Luiz. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

articuladas por cidadãos “comuns” durante os atos eleitorais. Em rigor, os vocábulos aludidos configuram-se como os elementos fulcrais de um arranjo político-institucional engendrado no decorrer de um intrincado processo histórico que envolveu várias nações europeias e americanas durante os séculos XVIII e XIX.

Este capítulo dedica-se, pois, à discussão do *liberalismo político*, tanto em sua dimensão conceitual, como em sua qualidade *histórico fenomenológica*. Tem-se, como um primeiro objetivo, a problematização sinóptica do esforço teórico já realizado no sentido de conceituar essa que consiste na categoria central para o estudo da história política do século XIX. Parte-se, portanto, de uma pergunta fundamental: do que se trata o liberalismo político? Para respondê-la, sublinha-se, antes de mais, a imprescindibilidade da observância de um procedimento nem sempre praticado pela literatura que versa sobre a história política oitocentista, isto é, a declaração da perspectiva analítica adotada durante a reflexão acerca desta concepção e, sobretudo, no decorrer da sua articulação instrumental. Rejeitam-se, entretanto, no que concerne especificamente a esse tópico, algumas conclusões provenientes de uma tendência verificada nos trabalhos recentes que adotam a perspectiva da *história dos conceitos*, qual seja a de representar a realidade em conformidade com as variações semânticas e lexicográficas dos conceitos. O estudo contido neste capítulo não se configura, portanto, como uma história do conceito de liberalismo político, mas, sim, como uma leitura possível acerca do fenômeno histórico que esse conceito se propõe a representar intelectualmente.

O segundo e principal objetivo perseguido é, no entanto, o de situar o fenômeno liberal no tempo e no espaço, algo que, evidentemente, implica suscitar outra pergunta elementar: onde e quando o liberalismo político manifestou-se pela primeira vez? A resposta delineada para este problema resulta na declaração do nosso posicionamento em meio à polêmica que envolve a genealogia do liberalismo, sobretudo no que concerne aos seus marcos espaço-temporais iniciais. A maior parte do capítulo dedica-se, contudo, a passar em revista, numa apreciação comparativa e centrada numa escala transnacional, os experimentos político-institucionais⁵⁵ pioneiros que deram forma ao que, com o tempo, configurar-se-ia como uma espécie de “cânone” formado pelo conjunto daquilo de designamos, para fins de organização do argumento, de “modelos arquetípicos” do liberalismo político.⁵⁶

55 Os “experimentos” político-institucionais em questão são aqui articulados em um sentido equivalente a “ensaios práticos”, isto é, como aplicações inovadoras, pelos contemporâneos, das ideias, concepções e teorias políticas então disponíveis.

56 Preferimos adotar a noção de “arquétipo”, em vez dos termos “matriz” ou “estrutura”, visto que ela subentende dimensões temporais e coletivas. A inspiração é, evidentemente, extraída da produção de Carl Gustav Jung. Os

A aproximação proposta, que assume uma noção diacrônica do tempo histórico, privilegia os elementos de historicidade capazes de esclarecer minimamente os objetivos, fundamentos e soluções, comuns ou divergentes, perfilhados pelas correntes políticas que erigiram os novos regimes. Os aspectos teóricos do pensamento político da altura e os seus circuitos de circulação são de certo modo contemplados, mas não se configuram como a prioridade da análise. As sínteses delineadas para os casos selecionados em acordo com os critérios estabelecidos na primeira seção do capítulo, visam, essencialmente, a evidenciar as conexões verificáveis entre os seus aspectos basilares, bem como a responder a outro problema de pesquisa, qual seja: em que medida os contextos e os elementos conjunturais impactaram nas configurações das diversas manifestações do liberalismo? Qual foi o grau de interação estabelecido entre os experimentos políticos pioneiros que constituíram o fenômeno liberal? E, finalmente, quais foram as motivações que os desencadearam e quais estratégias foram mobilizadas para tanto?

A abordagem genealógica escolhida para o exame do fenômeno liberal lança-nos inevitavelmente em terreno áspero, visto que insinua atribuir uma dimensão algo teleológica ao processo de desenvolvimento e disseminação do liberalismo. Ressalva-se, entretanto, que o efeito assinalado consiste em mera “miragem” decorrente tanto da diacronia, como da escala de observação adotada, sobretudo quando considerados os pressupostos que serão apresentados a seguir. O primeiro relaciona-se ao fato de que, durante a segunda metade século XVIII e início do século XIX, o ambiente intelectual europeu encontrava-se envolto por uma “névoa” difusa formada por ideias e princípios políticos inovadores originários do movimento ilustrado.⁵⁷ Ainda que fracionado em tendências correspondentes às “facções filosóficas”

arquétipos tratam, na perspectiva de Jung, de tipos primordiais, isto é, de imagens universais enraizadas no passado. JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 16.

57 O debate correntemente estabelecido sobre o movimento ilustrado é travado, essencialmente, entre os autores das seguintes obras de referência: DARNTON, Robert. In search of the Enlightenment: recent attempts to create a social history of ideas. *Journal of Modern History*, 43, p. 113-132, 1971; GAY, Peter. *The Enlightenment: an interpretation – The rise of modern paganism*. New York: Alfred A. Knopf, 1967; ISRAEL, Jonathan. *A revolution of the mind: radical enlightenment and the intellectual origins of modern democracy*. New Jersey: Princeton University Press, 2010; ISRAEL, Jonathan. *Democratic Enlightenment: philosophy, revolution, and human rights 1750–1790*. New York: Oxford University Press, 2011; ISRAEL, Jonathan. *Enlightenment contested: philosophy, modernity and the emancipation of man, 1670-1752*. New York: Oxford University Press, 2006; ISRAEL, Jonathan. *Radical Enlightenment: philosophy and the making of modernity*. New York: Oxford University Press, 2001; JACOB, Margaret C. *The Radical Enlightenment: pantheists, freemasons and republicans*. Lafayette, Louisiana: Cornerstone Book, 2006; MUNCK, Thomas. *The Enlightenment: a comparative social history (1721-1794)*. London/New York: Oxford University Press, 2000; OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995; e PORTER, Roy. *The Enlightenment*. New York: Palgrave Macmillan, 2001. Para uma síntese crítica deste debate, cf. DIJN, Annelien de. The politics of enlightenment: from Peter Gay to Jonathan Israel. *The Historical Journal*, v. 55, n. 3, p. 785-805, 2012.

rivais, esse ideário encontrava-se suficientemente desenvolvido e disponível para servir de fundamento para alternativas viáveis às crises experimentadas pelas estruturas políticas estatais na altura.⁵⁸

Assume-se, portanto, que a transfiguração dessas novas ideias e princípios abstratos em ações reordenadoras das instituições políticas tratar-se-ia de uma expressão daquela mesma temporalidade que Eric Hobsbawm certa vez chamou de “a era das revoluções”.⁵⁹ O segundo pressuposto é o de que, embora a maior parte dos experimentos políticos aqui considerados tenham se inspirado uns nos outros, todos eles resultaram de crises ímpares, de modo que se torna inconcebível explicá-los à luz de qualquer modelo explicativo que estabeleça relações de causalidade entre eles.

Propõe-se, pois, uma investigação das primeiras manifestações do liberalismo político. Os aspectos epistemológicos e teórico-metodológicos adotados no capítulo – e que, aliás, repercutem em todo o trabalho – enquadram-se, nomeadamente, na *tradição fenomenológico hermenêutica* das ciências humanas. Consideradas as diversas matrizes teóricas que compõem essa tradição, o presente estudo alinha-se mais àquela delineada pela combinação das perspectivas de Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer.⁶⁰ O núcleo do pensamento desses autores é, contudo, bastante circunscrito aos campos da filosofia e teologia; e, cumpre dizer, demasiado hermético.⁶¹ Por conseguinte, a exposição integral deste quadro teórico importa-nos menos do que as suas implicações interpretativas e metodológicas para o campo da história. No que concerne às implicações interpretativas, o que realmente nos interessa desse *framework* em particular é a prioridade por ele conferida às experiências humanas e o foco que ele dedica a buscar, nessas mesmas experiências, significados e um senso de entendimento. Importa observar que isso nem sempre equivale a extrair, da realidade observada, termos teóricos ou conceitos dotados de um alto nível de abstração.⁶²

De acordo com esse prisma analítico, a interpretação é assumida como um elemento nevrálgico para todo o processo de busca do entendimento. Para Heidegger, os fenômenos podem ser tanto a totalidade daquilo que está “à luz do dia”, como algo obscuro que pode ser

58 Para um panorama acerca das divergências entre as diferentes vertentes do movimento ilustrado, cf. ISRAEL, 2010, *passim*.

59 HOBBSAWM, Eric. *The age of revolution 1789-1848*. New York: Vintage Books, 1996.

60 HEIDEGGER, Martin. *Being and time*. New York: Harper, 1962; GADAMER, Hans-Georg. *Philosophical hermeneutics*. Berkeley: University of California Press, 1976. Uma verdadeira panóplia de outras matrizes pode ser encontrada a partir da combinação de perspectivas de outros autores como Edmund Husserl, Paul Ricoeur, Reinhart Koselleck, Hans Gumbrecht, Walter Benjamin, Jörn Rüsen e François Hartog.

61 É precisamente por isso que se optou por recorrer a alguns dos seus intérpretes.

62 WILSON, Holly; HUTCHINSON, Sally. Triangulation of qualitative methods: Heideggerian hermeneutics and grounded theory. *Qualitative Health Research*, v. 1, n. 2, 1991, p. 265-266.

trazido à luz por meio de investigações. A hermenêutica, por seu turno, é por ele percebida como um procedimento que visa a identificar e a prover entendimentos acerca da variedade de construções existentes sobre esses fenômenos.⁶³ Gadamer, da sua parte, preocupou-se mais com as aplicações práticas do pensamento de Heidegger e avaliou que entendimento e interpretação estão intimamente conectados. Em sua perspectiva, a interpretação é um processo em estado permanente de “evolução” que não pode, entretanto, atingir algo equivalente a um estágio final ou definitivo.⁶⁴

Do ponto de vista ontológico, essa modalidade interpretativa de inquérito não toma a realidade como alguma coisa que esteja “lá fora”, à solta, para ser apreendida, e sim como algo marcadamente localizado e especificamente construído por alguém, o que, no que toca ao nosso objeto, diz respeito aos agentes históricos que atuaram nas reformas institucionais dos séculos XVIII e XIX.⁶⁵ Logo, nessa perspectiva, as realidades não são vistas como mais ou menos verdadeiras, mas, simplesmente, como mais ou menos esclarecidas. Outrossim, o conhecimento passa a figurar, fundamentalmente, como o melhor entendimento que o(a) investigador(a) foi capaz de produzir – em jeito de representações precárias da realidade, acrescentaríamos –, e, em nenhuma medida, como uma declaração do que é ou foi, em última análise, real.⁶⁶

No que concerne às implicações metodológicas da *fenomenologia hermenêutica* para a história, convém assinalar, de maneira sucinta, que os estudos de carácter fenomenológico, como este nosso, são inevitavelmente descritivos. Eles enfocam bastante a estrutura das experiências e os princípios organizativos que dão forma e sentido ao mundo, ao mesmo tempo em que buscam elucidar minimamente as essências dessas estruturas com a finalidade de tornar o invisível visível.⁶⁷ A parcela hermenêutica da investigação que sucede o isolamento dos fenômenos é, evidentemente, interpretativa e centra-se nos significados históricos das experiências e em seus efeitos “progressivos” e cumulativos nos níveis individual e social. Nesta perspectiva, o processo interpretativo do investigador inclui, ainda, declarações

63 ANNELLS, Marilyn. Hermeneutic Phenomenology: philosophical perspectives and current use in nursing research. *Journal of Advanced Nursing*, n. 23, 1996, p. 706; 708.

64 Ibid., p. 707.

65 DENZIN, Norman; LINCOLN, Yvonna (ed.). *Handbook of qualitative research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2018, p. 601.

66 POLKINGHORNE, Donald. *Methodology for the human sciences: systems of inquiry*. Albany: State University of New York Press, 1983. *E-book*, p. 2.

67 KVALE, Steinar. *InterViews: an introduction to qualitative research interviewing*. Thousand Oaks: Sage Publications, 1996, p. 53; OSBORNE, John. Some similarities and differences among phenomenological and other methods of psychological qualitative research. *Canadian Psychology*, n. 35, 1994, p. 167-189; POLKINGHORNE, op. Cit, p. 203.

explícitas dos movimentos históricos ou filosofias que orientaram interpretações existentes – tanto aquelas interiores ao objeto, como as correntes no tempo presente –, bem como os pressupostos que motivaram os indivíduos que elaboraram tais interpretações.⁶⁸

Isso posto, cumpre observar, finalmente, que, em que pese o tema em questão já ter sido objeto de estudo de uma miríade de obras de maior envergadura, o presente capítulo oferece um pequeno contributo na medida em que enfatiza o grau de urgência com que a historiografia, sobretudo aquela que diz respeito à história política do século XIX, deve dedicar-se à consideração das vicissitudes que envolvem a operação da noção de liberalismo político. Outra contribuição fornecida tem que ver com o esforço realizado no sentido de tecer, em um mesmo trabalho, interpretações acerca dos pontos de contato verificáveis entre as experiências históricas em apreço que, por norma, são consideradas isoladamente. Além disso, vale dizer que os posicionamentos e entendimentos aqui assumidos relativamente ao fenômeno liberal respondem, de certo modo, às problemáticas concernentes aos dramas experimentados pelos agentes históricos que se manifestam por intermédio das fontes primárias mobilizadas nos capítulos posteriores. Dito de outro modo, privilegiam-se os aspectos tangíveis de ação política.

1. Liberalismo Político⁶⁹: fenômeno histórico heterogêneo e macro conceito polêmico

Ao longo dos últimos duzentos anos, o conceito de liberalismo político tem sido intensamente debatido no bojo de disciplinas tão distintas como a Filosofia, a História, o Direito e a Ciência Política. O panorama da discussão mostra-se ainda mais intrincado se considerarmos que essas áreas do conhecimento fragmentam-se, irremediavelmente, em uma multiplicidade de tendências, correntes e escolas de pensamento que, não raramente, nutrem rivalidades irreconciliáveis. Num plano mais abstrato, o liberalismo já foi classificado como filosofia, teoria, doutrina política, doutrina jurídica, sistema, modo de governo, tradição, tendência, espírito, época, atitude, movimento, ethos, identidade, ideologia, partido, paradigma, nova arte de governar e, mais recentemente, como cultura política.⁷⁰

68 BARCLAY, M. W. The utility of hermeneutic interpretation in psychotherapy. *Theoretical & Philosophical Psychology*, n. 12, 1992, p. 103-118; POLKINGHORNE, op. Cit. p. 203.

69 É importante ter-se em consideração que, atualmente, o termo liberalismo possui diferentes acepções em diversos países. Na Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos, o liberalismo indica um lugar no espectro político. Nos dois, primeiros, equivale ao centro e, no último, configura-se como um sinônimo de socialismo ou, na melhor das hipóteses, de social-democracia. CARDIM, Carlos H. [Apresentação] RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000, p. 5. A acepção aqui mobilizada é amplamente utilizada na América Latina e Europa Continental.

70 SEBASTIÁN, Javier F. Liberales y liberalismo en España, 1810-1850: La forja de un concepto y la creación de una identidad política. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 134, 2006, p. 126; JAUME, Lucien.

Em rigor, o liberalismo pode ser tudo isso, mas, como veremos neste e nos capítulos subsequentes, é necessário esclarecer que nem todos os seus aspectos mais característicos – que usualmente colimam os ângulos de aproximação assumidos pelos analistas – manifestaram-se ao mesmo tempo. Há um intrincado processo histórico a ser considerado antes que se escolham as lentes de observação. É preciso reconhecer, contudo, que essa multiplicidade de perspectivas concorre, em grande medida, para, de um lado, confundir o público não iniciado nos caminhos “labirínticos” das ciências humanas e, de outro, para propagar equívocos e mitos em meio à produção acadêmica.

Tomemos, a título ilustrativo das divergências inerentes à multiplicidade de perspectivavas, três definições elaboradas por um mesmo autor. Atento às nuances do conceito, mas nem por isso isento de posições controvertidas, Lucien Jaume avaliou que, se percebido como “movimento”, em um sentido amplo, o liberalismo pode ser definido como “[...] o *movimento* [grifo nosso] de emancipação do indivíduo e da sociedade em relação às duas soberanias, a monarquia absoluta e a Igreja Católica. Esse movimento se desenvolveu na Europa entre os séculos XV e XVIII”.⁷¹ Jaume sugere, a partir de um ângulo diverso, que “[...] o liberalismo é, em grande parte, o ideal de um *modo constitucional de governo* [grifo nosso], desde as origens, com Montesquieu e os federalistas americanos [...]”.⁷² Finalmente, o mesmo autor entende que, quando abordado como “[...] *doutrina jurídico-política* [grifo nosso], o liberalismo considera que o modo de organização, de freios e contrapesos dos órgãos do poder, deve ser concebido de sorte que o homem esteja sujeito ao poder da lei e não ao poder do homem. É a não disseminação do poder (sinônimo de “despotismo” no século XVIII) que produziria sua personalização [...]”.⁷³

É interessante notar, primeiramente, o impacto sutil, ainda que inteligível, proporcionado pela variação de aproximações realizadas por Jaume em relação a uma mesma concepção e; em segundo lugar, que as definições propostas pelo autor requereram cronologias fundacionais distintas. Quer dizer, se a primeira toma o século XV como marco temporal

L'individu effacé ou la paradoxe du libéralisme français. Paris: Fayard, 2003, p. 15; POCOCK, J. G. A. *Virtue, Commerce, and History: Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 59. FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 39; GALINDO, Alfonso; UJALDÓN, Enrique. *La cultura política liberal: pasado, presente y futuro*. Madrid: Editorial Tecnos, 2014, passim.

71 JAUME, Lucien. *Démocratie & libéralisme, deux inventions de l'Europe*, 2019, [Nota n. 4]. Não paginado. Disponível em: <https://ihej.org/seminaires/philosophie-du-droit/democratie-liberalisme-deux-inventions-de-leurope/>.

72 JAUME, Lucien. *L'individu effacé ou la paradoxe du libéralisme français*. Paris: Fayard, 2003, p. 19.

73 JAUME, loc. cit.

inicial, a segunda e a terceira adotam, a ver pelos autores mencionados e contexto subentendido, o século XVIII como ponto de partida.⁷⁴

Diante de potenciais impasses e mal-entendidos, declarar-se-á, desde logo, o posicionamento deste trabalho nessa seara. O liberalismo político é, portanto, aqui abordado por intermédio de um *ponto de vista institucional*⁷⁵ e percebido, assim, como resultado de um processo histórico de constitucionalização do direito de resistência contra o abuso do poder ou, mais precisamente, nos termos propostos por Max Weber, como a passagem do poder tradicional para o poder legal.⁷⁶ Isso não equivale a dizer, entretanto, como se pretende demonstrar ao longo do capítulo, que o liberalismo corresponda, em equivalência direta, ao constitucionalismo moderno. Ou melhor, é possível que um regime reformado em acordo com os princípios ilustrados seja dotado de uma constituição escrita e, ainda assim, não tenha nada que ver com o liberalismo político.⁷⁷ Em outros termos, há critérios adicionais a serem considerados, nomeadamente os conjunturais e transformativos.

Ademais, entende-se aqui que essa transição do poder tradicional para o império da lei, mediada por um processo de racionalização institucional orientado pelas luzes, não corresponde, como é por vezes sugerido, a uma consubstanciação normativa de clamores ou lutas pela “liberdade” em oposição a forças “despóticas”. Em que pese uma urgência de libertação em relação a dominações estrangeiras tenha sido, por vezes, direta ou indiretamente determinante para o desencadeamento de movimentos reformistas; e que, embora a concepção de liberdade – em nova chave⁷⁸ – tenha se configurado como um dos elementos constitutivos do debate ilustrado no que concerne às relações de poder, a busca por liberdade, pura e simples,

74 A adoção do século XV como marco temporal inicial por parte de Lucien Jaume é algo incomum na literatura. Em regra, as leituras retrospectivas mais exageradas tendem a localizar as raízes do liberalismo no período das guerras de religião (séculos XVI-XVII). Ver, por exemplo: COLLINS, Jeffrey. *The Early Modern Foundations of Classic Liberalism*. In: KLOSKO, George. *The Oxford Handbook of the History of Political Philosophy*, 2011, sem paginação.

75 **Instituições** – neste caso, as políticas – são aqui entendidas como *as normas que governam o uso legítimo do poder* (as “regras do jogo”, que podem ser formais ou tradicionais) e não como as organizações (grupos de indivíduos unidos por um mesmo propósito) que delineiam. NORTH, Douglas C. *Institutions, institutional change, and economic performance*. New York: Cambridge University Press, 1990, passim. Na perspectiva aqui assumida, as instituições constituem, portanto, *a estrutura orgânica do poder político*. Esta é, em rigor, a mesma posição da estilização clássica proposta por Maurice Hauriou, para quem: “[...] instituição é uma ideia de empreendimento que se realiza e dura juridicamente num meio social; para a realização desta ideia, organiza-se um poder que lhe procura órgãos próprios; por outro lado, entre os membros do grupo social interessado na realização da ideia produzem-se manifestações de comunhão dirigidas pelos órgãos do poder e reguladas por regras de processo”. HAURIOU, 1925 apud HESPANHA, António M. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1882, p. 14.

76 BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 63; WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora UNB, 2012. 2 v, passim.

77 Como, por exemplo, o caso do regime polonês de 1791. Cf. nossa nota n. 216.

78 Que passava a contemplar a liberdade individual, liberdade de expressão e de imprensa.

não demoliu as instituições tradicionais.⁷⁹ As análises desenvolvidas nas seções subsequentes deste capítulo procedem à demonstração desta leitura.

De qualquer modo, se é que seja possível delimitar formalisticamente um entendimento acerca de um conceito tão controvertido, uma estilização razoável seria a de que o liberalismo político pode ser percebido como um *ordenamento político-institucional* resultante da convergência entre *princípios* ilustrados cardinais, como a liberdade, o individualismo, a igualdade civil e o consentimento dos governados.⁸⁰ Esses ensejam, por sua vez, todo “[...] um conjunto de *práticas, valores, conceitos e instituições* inter-relacionadas – governo representativo⁸¹ e economia comercial; constituição; direitos individuais e separação de poderes; soberania⁸² nacional e opinião pública [grifos nossos]”.⁸³ Logo, os princípios supramencionados e os seus desdobramentos específicos configuram-se como o cerne da

79 A liberdade era apenas uma ideia em meio a um vasto rol de concepções subversivas como tolerância, igualdade, democracia e republicanismo, todos eles de algum modo identificados com a contestação da autoridade, tradição, monarquia, fé e privilégio. ISRAEL, 2006, p. vii.

80 SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. [Iberconceptos I]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, p. 731.

81 O nosso posicionamento acerca do **conceito de representação política** (na acepção de uma presença artificial transportada por alguém que, no contexto do liberalismo, pressupõe a representação centrada no indivíduo racional e independente) e das controvérsias que o cercam pode ser encontrado em: PIMENTA, op. Cit. p. 29-53. Para um estudo bastante completo sobre o tema, cf. ALMEIDA, Debora C. R. *Repensando representação política e legitimidade democrática: entre a unidade e a pluralidade*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011. Ver também: RUNCIMAN, David; VIEIRA, Monica. *Representation*. Cambridge: Polity Press, 2008; e SKINNER, Quentin. Hobbes on Representation. *European Journal of Philosophy*, Oxford, n. 2, p. 155-184, 2005. Os textos clássicos sobre a representação são: PENNOCK, J. Roland; CHAPMAN, John (eds.). *Representation*, New York: Atherton Press, 1968; PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1972; e SCHWARTZ, Nancy. *The Blue Guitar: Political Representation and Community*, Chicago: University of Chicago Press, 1988.

82 A **Soberania** é uma categoria central para a discussão do processo de institucionalização do poder que caracteriza o fenômeno do liberalismo político. Entretanto, dada a amplitude da discussão que a envolve, não será aqui problematizada em profundidade. De toda sorte, entende-se, neste trabalho, que, em um sentido lato – no interior de uma perspectiva jurídico-política – a noção de soberania indica o poder de mando em última instância. Importa considerar, contudo, que, por norma, assume-se que, em seu sentido moderno, o termo data do século XVI e surge em paralelo ao conceito de *Estado*, para indicar a plenitude do poder estatal. MATTEUCCI, Nicola. Soberania [Verbete]. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1, p. 1179. Com o advento das reformas institucionais do século XVIII e o consequente surgimento da concepção de *representação política*, passou-se a discutir uma possível deslocação do poder soberano real tradicional de “antigo regime” para a entidade coletiva que se pode chamar de “povo”. Todavia, falhado este processo, a soberania acomodou-se, por fim, na ideia mais abstrata de *império da lei*. Dentro deste quadro, a “soberania da lei” passou a significar tanto o surgimento do *Estado de Direito*, como a característica ambição dos legisladores integrados aos novos regimes, sobretudo os europeus, em subordinar as demais funções políticas estatais. ROSANVALLON, Pierre. *Democratic Legitimacy: impartiality, reflexivity, proximity*. New Jersey: Princeton University Press, 2011, p. 91; 181. Para uma abordagem da soberania no mundo ibero-americano, centrada na perspectiva da história conceitual, cf. SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. Conceptos políticos fundamentales 1770-1870* [Iberconceptos II], tomo 10 (Soberania). Madrid: Universidad del País Vasco/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014.

83 SEBASTIÁN, 2009, p. 696. Note-se que o autor citado refere-se a esta definição com a finalidade de rejeitá-la. Essa controvérsia é discutida na **seção n. 3** deste capítulo.

distinção entre as ordens políticas lastreadas nos diplomas constitucionais e os regimes de estirpe moderna regulamentados por normas escritas, mas emanantes da tradição, como, por exemplo as Ordenações do Reino de Portugal.

Todavia, cumpre reconhecer as insuficiências das definições formalísticas. A rigor, toda e qualquer delimitação generalista do conceito de liberalismo engendra dificuldades quando se pretende refletir a respeito da sua inserção nas múltiplas realidades políticas instaladas nos continentes europeu e americano durante os séculos XVIII e XIX. As adversidades decorrem, sobretudo, do fato de que, na altura, esse universo teórico encontrava-se em pleno processo de formulação. Além disso, até princípios do século XIX, os sentidos da maioria das palavras envolvidas no esforço de reforma político-institucional variaram de maneira significativa. A propósito, por volta de 1810, os atores históricos envolvidos nem sequer utilizavam a palavra liberal em um sentido estritamente político.⁸⁴ Isso equivale a dizer que o liberalismo não se configura apenas como conceito abstrato, cujos sentidos variaram no tempo e no espaço, mas, nomeadamente, como um *fenômeno* carregado de historicidade. Sendo assim, em nosso juízo, qualquer esforço no sentido de alinhar uma definição de liberalismo não deve ater-se exclusivamente à sua natureza normativa, doutrinária ou mesmo conceitual.

Com efeito, em sua qualidade histórico fenomenológica, aquilo que atualmente entende-se como liberalismo político desenvolveu-se e manifestou-se em diferentes países ao longo de contextos históricos e sociais muito distintos. Frequentemente, a revolução inglesa de 1688 figura na literatura e, sobretudo, no senso comum, como o marco inicial mais factível da genealogia do liberalismo político. Esse posicionamento apoia-se, em regra, na premissa de que a principal inspiração de Charles Louis de Secondat, o Barão Montesquieu, autor de uma das referências teóricas centrais da Constituição norte-americana, de 1787; da Francesa, de 1791; e derivadas; teria sido o conjunto de mecanismos institucionais do regime britânico. No entanto, esses dois posicionamentos não são isentos de controvérsias.

Importa ressaltar, primeiramente, que a reforma política inglesa seiscentista não promoveu uma ruptura profunda relativamente às instituições tradicionais, da mesma sorte que a constituição dos britânicos consiste em corpos de leis e tradições que não substanciam um documento escrito capaz de racionalizar princípios abstratos e sistematizar instituições. Em segundo lugar, quanto à inspiração de Montesquieu nas instituições inglesas, William Carpenter afirma que, no exato momento em que o *philosophe* francês formulava os seus

⁸⁴ Este tópico é discutido em maiores detalhes a partir da **seção n. 3** deste capítulo, mas, sobretudo, na seção final do **Capítulo 2**.

aclamados princípios, o governo britânico assumia uma forma marcadamente inconsistente relativamente ao que geralmente se entende como uma doutrina da separação dos poderes.⁸⁵ O argumento de Carpenter é corroborado e complementado por Robert Shackleton. Segundo ele, teriam sido as ideias polêmicas de Henry St. John, o Visconde de Bolingbroke, um estadista dotado de ideias cívico republicanas e hostil ao *status quo* – a ponto de participar da rebelião jacobita de 1715 –, com quem Montesquieu travou contato em sua viagem à Inglaterra, em 1729-1731; e não exatamente as observações do funcionamento do regime inglês, as reais fontes de inspiração para o fracionamento dos poderes encontrado no *Espírito das Leis*.⁸⁶

É de acentuar que tanto a terminologia básica associada à concepção de separação de poderes, presumivelmente extraída da realidade institucional inglesa, como a ideia de um suposto equilíbrio entre eles já haviam sido formuladas por Bolingbroke e consideradas, por muitos dos seus compatriotas contemporâneos, como elementos de uma teoria quimérica da constituição tradicional britânica.⁸⁷ Em outros termos, a Inglaterra a que Montesquieu se refere no livro XI do *Espírito das Leis* é um país imaginário, uma espécie de utopia.⁸⁸ Além disso, como observa Maurice Vile, a doutrina da separação de poderes – expressão que não consta no *Espírito das Leis*, vale dizer – é mais tributária das teorias do governo misto extraídas da Antiguidade Clássica, do que de uma investigação empírica e sistemática das instituições inglesas.⁸⁹

Ademais, é preciso ter-se em consideração que as linhas de continuidade geralmente estabelecidas entre a Revolução Gloriosa e o liberalismo político são mais tênues do que aparentam. Quentin Skinner ajuda-nos a constatar esse exagero reiteradamente aludido na literatura. Segundo ele, a solução revolucionária inglesa encontrada para limitar o poder monárquico apoiava-se em uma concepção de liberdade que seria mais tarde desacreditada pelo

85 CARPENTER, William. The Separation of Powers in the Eighteenth Century. *American Political Science Review*, v. 22, n. 1, 1928, p. 32-44.

86 SHACKLETON, Robert. Montesquieu, Bolingbroke, and the Separation of Powers. *French Studies*, v. 3, n. 1, 1949, p. 25-38.

87 POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton University Press, 1975, p. 480. Sobre o intercâmbio intelectual entre Bolingbroke e Montesquieu, ver também: KRAMNICK, Isaac. *Bolingbroke and His Circle: the Politics of Nostalgia in the Age of Walpole*. Cambridge Massachusetts: Harvard University Press, 1968.

88 VILE, Maurice J. C. *Constitutionalism and the Separation of Powers*. Indianapolis: Liberty Fund, 1998, p. 93.

89 Ibid., p. 3; 38-40; 91; 93. Em que pese a ausência da expressão “separação de poderes” no *Espírito das Leis*, Maurice Vile chama-nos a atenção para o fato de que Montesquieu alerta para a possibilidade de perda da liberdade quando os poderes não estão separados. Ibid., p. 93-94. Sobre a inspiração de Montesquieu nas teorias antigas do governo misto, ver também: ARON, Raymond. *Les étapes de la pensée sociologique: Montesquieu, Comte, Marx, Tocqueville, Durkheim, Pareto, Weber*. Paris: Gallimard, 1967, p. 70, [nota n. 7].

próprio liberalismo.⁹⁰ Deste modo, congregar em uma mesma tradição filosófica referências intelectuais tão apartadas no tempo e munidas de agendas tão diversas, como Thomas Hobbes, John Locke e o Barão de Montesquieu – não infrequentemente qualificados como “protoliberais”⁹¹ –, é algo que pode ser considerado, no mínimo, problemático. De fato, John Pocock adverte que o disseminado senso comum que tende a situar o surgimento da teoria política liberal nos tempos de Hobbes e Locke promove uma grave distorção da história. Segundo Pocock, embora seja verdadeiro que ambos os filósofos britânicos tenham participado intelectualmente de uma grande remodelação da noção de direito à soberania – conduzida nos limites de um paradigma centrado nas leis –, o estudo isolado desse paradigma tende a gerar profundos mal-entendidos na compreensão dos papéis desempenhados na história pelo liberalismo, bem como pela jurisprudência.⁹² Em conclusão, como assinala Pierre Rosanvallon, ao pensar o contexto intelectual setecentista “[...] o conjunto conceitual forjado a partir do estudo dos autores ingleses do século XVIII para definir o ‘liberalismo’ mostra-se finalmente inadequado para dar conta da complexidade daquilo que em França, por comodidade e preguiça, costuma-se chamar com o mesmo vocábulo”.⁹³

Há outro aspecto do fenômeno liberal que merece alguma consideração, ainda que o seu peso tenha sido sobrevalorizado pela historiografia em um passado não muito distante: a correlação entre o liberalismo e o segmento *bourgeois* das sociedades do século XVIII.⁹⁴ De fato, é indiscutível que a direção dos regimes reformistas erigidos durante a segunda metade

90 SKINNER, Quentin. *Liberty before liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. x. Ao rejeitar a influente definição dicotômica de liberdade proposta por Isaiah Berlin – liberdade positiva e negativa –, Skinner prefere atribuir aos britânicos a articulação de uma corrente de pensamento passível de verificação mediante análise historiográfica. Tratar-se-ia daquilo que ele nomeia de concepção cívico republicana, ou neoromana, de liberdade civil, isto é, a condição da ausência de dependência, onde a agência humana não depende da vontade de outro indivíduo. Para o autor, o que diferencia as duas concepções é o pressuposto do liberalismo clássico no sentido de que a força ou a ameaça coercitiva dela constituem as únicas formas de restrição que interferem com a liberdade individual. *Ibid.*, p. 84; BERLIN, Isaiah. *Two Concepts of Liberty*: an inaugural lecture delivered before the University of Oxford on 31 October 1958, Oxford, 1958, p. 43.

91 JAUME, Lucien. Hobbes and the Philosophical Sources of Liberalism. In: PATRICIA, Springborg (org). *Cambridge Companion to Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 210; MARTEL, James. *Subverting the Leviathan: Reading Thomas Hobbes as a Radical Democrat*. New York: Columbia University Press, 2007, *passim*.

92 POCOCK, J. G. A. *Virtue, and Commerce, History Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*. New York: Cambridge University Press, 1995, p. 47. Ver também: POCOCK, J. G. A. The Myth of John Locke and the obsession with Liberalism. In: POCOCK, J. G.; ASHCRAFT, Richard. *John Locke*. Los Angeles: Clark Memorial Library, 1980, *passim*. Para uma posição – da qual discordamos – que considera esta leitura de Pocock como um “ataque revisionista contra as tradições liberais americanas”, *cf.* ENGEMAN, Thomas. Revisions of the Liberal Myth. *The Review of Politics*, v. 58, n. 2, Cambridge: Cambridge University Press, p. 379-385, 1996.

93 ROSANVALLON, Pierre. *El momento Guizot*. El liberalismo doctrinario entre la Restauración y la Revolución de 1848. Buenos Aires: Biblos, 2015, p. 14

94 Para uma ampla discussão acerca do conceito de burguesia, *cf.* GAY, Peter. *The Bourgeois Experience: Victoria to Freud*. New York: W.W. Norton & Company, 1984-1998, 5v.

do século XVIII foi, em certa medida, ocupada pelas novas “classes médias” comerciais. Isso não significa, contudo, como sugere a tônica das interpretações marxistas da história, que haja uma relação de causalidade inexorável entre a emergência da burguesia comercial, em sua configuração setecentista, e a instauração dos regimes ditos liberais.⁹⁵ Na realidade, as “classes médias” tornar-se-iam amplamente predominantes no meio político liberal somente a partir de meados da primeira metade do século XIX. Ademais, as evidências disponíveis esvaziam a tese marxista de que as lutas de classe teriam figurado como a força motriz dessa história.

A discussão aprofundada dessa polêmica em particular foge aos nossos objetivos, mas é suficiente lembrar que, primeiramente, a experiência revolucionária das Treze Colônias inglesas não foi produto de uma contenda travada entre burgueses e nobres/aristocratas – aliás, sequer havia algo como uma nobreza local na América inglesa –, mas, sim, entre a tradição de liberdade dos colonos – cuja classe média comercial nem mesmo correspondia à totalidade da liderança do movimento de independência – e o parlamento britânico.⁹⁶ Mantido o exemplo dos Estados Unidos, vale ainda assinalar que o processo de elaboração da Constituição de 1787 não se antagonizou à monarquia britânica, e sim a uma configuração institucional anterior da mesma ordem “agro comercial” instalada no país – os artigos da Confederação. Em segundo lugar, no que concerne à ordem reformada que emergiu do colapso do Antigo Regime francês, cumpre notar que os movimentos originais de contestação da ordem instituída não partiram das camadas burguesas, mas da própria nobreza, seja na “quase revolução” dos *Parlements*, de 1763-1774, seja nos antecedentes imediatos dos eventos de 1789.⁹⁷ Importa sublinhar, finalmente, que, no contexto do início do processo revolucionário francês, alguns estratos da burguesia comercial e da nobreza estavam muito mais ligados entre si do que em situação de competição.⁹⁸

Logo, à luz das considerações tecidas, assume-se, neste trabalho, que o liberalismo político consiste em um *fenômeno histórico* não unitário e heterogêneo – de institucionalização

95 Ver, a título de exemplo: HOBBSBAWN, op. Cit. p. 58; e ARTOLA, Miguel. *Antiguo Régimen y Revolución Liberal*. Barcelona: Editorial Ariel, 1979, passim. A propósito das perspectivas historiográficas atuais sobre o papel burguesia no contexto do surgimento da ordem liberal, notadamente no caso da revolução francesa, cf. CLAY, Lauren. The bourgeoisie, capitalism, and the origins of the French Revolution. In: *The Oxford handbook of the French Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 21-39.

96 Em rigor, a maior parte da liderança do movimento de independência era formada por advogados e proprietários de terras. Samuel Adams era um dos poucos homens de negócios entre os *founding fathers* e, ainda assim, bastante mal-sucedido. Tratava-se de homens que teriam definhado na mais profunda obscuridade se nascidos na Inglaterra ou na França. ELLIS, Joseph. *Founding Brothers: the revolutionary generation*. New York: Alfred A. Knopf, 2001, p. 13.

97 Cf. PALMER, Robert. R. *The age of democratic revolution*. Princeton: Princeton University Press, 2014, [Especialmente o Capítulo IV – *Clashes with Monarchy*], p. 64-82.

98 CHARTIER, Roger. *The cultural origins of the french revolution*. Durham: Duke University Press, 1991. *E-book*, p. 123.

de novas concepções e configurações do poder estatal – passível de apreensão a partir dos dados históricos. De outro lado, o entendimento desse fenômeno pode ser representado mediante um *macroconceito polissêmico* que, conforme observou Javier Fernández Sebastián, abarca boa parte da tradição política do Ocidente.⁹⁹ Em outras palavras, essa dupla dimensão do liberalismo possibilita percebê-lo e operá-lo tanto no campo do pensamento político, como na esfera da ação política em sentido estrito.

2. Os primeiros experimentos político-institucionais dos séculos XVIII e XIX: “modelos arquetípicos” da nova ordem

2.1 O experimento corso de 1755: estranho esquecimento

Uma vez assinalado o caráter histórico fenomenológico do liberalismo político, não evitaremos um posicionamento em meio à polêmica relacionada à sua localização no tempo e no espaço. Em nosso juízo, essa ordem institucional manifestou-se pela primeira vez em termos cronológicos, formais e filosoficamente consistentes, no âmago de um experimento político amplamente ignorado pela historiografia e cuja implantação antecedeu a independência das Treze Colônias inglesas em mais de duas décadas. Referimo-nos ao ordenamento institucional resultante da Constituição da ilha da Córsega, que vigorou no período compreendido entre a estabilização, em 1755, de uma sequência de governos provisórios estabelecidos após uma rebelião local contra o jugo Genovês; e a sua anexação definitiva pela França “absolutista”, em 1769.¹⁰⁰

99 SEBASTIÁN, op. Cit. p. 696; 785. Segundo Erickson e Lanning, os *macroconceitos* são caracterizados pela grande amplitude, sendo assim passíveis de transposição para diversos temas e áreas do conhecimento. ERICKSON, H. Lynn; LANNING, Lois. *Transitioning to concept-based curriculum and instruction: how to bring content and process together*. Corwin, 2014, p. 40-41.

100 As instituições políticas da República da Córsega delineadas pela constituição de Pasquale Paoli são desconsideradas pela totalidade das obras de referência sobre a ilustração europeia elencadas em nossa nota n. 57. Em uma breve passagem de um título da sua vasta produção, Jonathan Israel toma o caso da ilha como uma mera rebelião contra Gênova. ISRAEL, 2011, p. 363-364. No que concerne à literatura que trata do pensamento político do Ocidente, numa perspectiva mais generalista, não encontramos referências às instituições da República da Córsega de 1755-1769 em um grande volume de obras-chave, como, dentre outras, aquelas de Quentin Skinner, David Armitage e Robert Palmer: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; ARMITAGE, David. *Foundations of modern international thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013; PALMER, op. Cit. Importa notar que, embora ignore a República da Córsega, o completíssimo e altamente erudito trabalho de Robert Palmer possui uma seção dedicada ao reino anglo-corso de 1794-1797. PALMER, op. Cit. p. 585-588. Para encontrar maiores informações sobre este tópico nas obras generalistas dedicadas ao campo do pensamento político ocidental, faz-se necessário buscar referências fora da esfera de influência das historiografias anglófona e francófona. Na historiografia italiana, tem-se, como exemplo, alguns escritos de Franco Venturi que, entretanto, não meditam em profundidade suficiente sobre o experimento político corso: VENTURI,

Antes de mais, é preciso ter-se em consideração que a localização geográfica da ilha da Córsega sempre deixou a sua população vulnerável à ingerência estrangeira. Durante a Antiguidade, o domínio da ilha oscilou entre etruscos, gregos, cartaginenses e romanos; e, ao longo da Idade Média, entre vândalos, bizantinos, lombardos, sarracenos, pisanos, genoveses e aragoneses. No decurso da Idade Moderna, a Córsega foi invadida pelos franceses, em 1553, que, em razão de arranjos diplomáticos, cederam-na a Gênova, em 1559.¹⁰¹ O domínio genovês, bastante hostil e opressor em relação à população insular, permaneceu incontestado até 1729, quando uma rebelião camponesa eclodiu espontaneamente, e de maneira irrefletida, durante uma coleta de impostos que coincidiu com uma má colheita.¹⁰² Todavia, o que num primeiro momento soou como uma rebelião local sem importância, transformou-se gradativamente em um longo conflito e palco secundário de embates travados entre as potências da altura.

A despeito da origem camponesa da rebelião, notáveis locais foram logo apontados pela população como Generais e líderes de um movimento que, gradativamente, converteu-se em uma luta pela independência aguçada, ocasionalmente, por chamamentos à “guerra santa”.¹⁰³ Ambos os lados foram assistidos por exércitos e recursos estrangeiros. Os genoveses receberam apoio dos Habsburgo, entre 1731 e 1732, e da França, entre 1738 e 1769. Os rebeldes corsos, por seu turno, obtiveram, durante a guerra de sucessão da Áustria (1740-1748), auxílios temporários fornecidos pela Sardenha, Inglaterra e pelos Habsburgo, visto que Gênova tomou partido da causa dos Bourbon durante a guerra.¹⁰⁴

É de assinalar que os insurretos não foram motivados por qualquer espécie de ideologia revolucionária. A rigor, eles clamavam por reformas, sobretudo do sistema judiciário genovês,

Franco. *Utopia and reform in the enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971; VENTURI, Franco. *The End of the Old Regime in Europe, 1776-1789*. New Jersey, Princeton University Press, 1991. As melhores referências sobre as inovações da constituição da Córsega de 1755 podem ser encontradas em poucas obras e artigos científicos que abordam o caso insular especificamente, alguns dos quais serão mobilizados a seguir – dentre esses, há alguns artigos de autoria de Franco Venturi aos quais não obtivemos acesso: VENTURI, Franco. Pasquale Paoli e la rivoluzione di Corsica. *Rivista storica italiana trimestrale*, annata 86°, n. 1, 1974; VENTURI, Franco. Pasquale Paoli in Olanda. *Études Corses*, n. 18-19, 1982. Cumpre observar, finalmente, que a Constituição da Córsega continua ausente em obras dedicadas a passar em revista as Constituições europeias publicados em plena segunda década do século XXI. Ver, por exemplo: THORNHILL, Chris. *A Sociology of Constitutions: constitutions and state legitimacy in historical-sociological perspective*. New York: Cambridge University Press, 2011.

101 BOULTON, James T. [Introdução]. In: BOSWELL, James. *An Account of Corsica, The Journal of a Tour to That Island, and Memoirs of Pascal Paoli*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. xix.

102 Ibid., p. xix-xx.

103 Na *Consulta* de Ornano, realizada em fevereiro de 1732, o Pároco de Canale lançou um verdadeiro apelo à guerra santa. O sacerdote concluiu que a República de Gênova não era mais um príncipe, mas um inimigo. GRAZIANI, Antoine-Marie. *Pascal Paoli: père de la patrie corse*. Paris: Tallandier, 2002. *E-book*, p. 35.

104 CARRINGTON, Dorothy. The Corsican Constitution of Pasquale Paoli (1755-1769). *The English Historical Review*, Oxford, v. 88, n. 2, 1973, p. 485.

que promovia toda a sorte de injustiças. Ao mesmo tempo, os nobres demandavam a restituição de privilégios revogados; os notáveis requeriam liberdade de comércio; o baixo clero local reclamava o direito de ascender aos bispados – outrora reservado aos sacerdotes genoveses –; e os camponeses exigiam reduções nas taxações.¹⁰⁵ Em janeiro de 1731, os Generais da rebelião já eram influentes o bastante para convocarem uma *Consulta*, isto é, uma espécie de Assembleia, ou Parlamento tradicional, e estabelecerem um governo provisório liderado por três dos Generais, indicados como primazes.

De modo a incluir alguma participação popular, o triunvirato formado pelos Generais passou a governar com a assistência de uma *Junta* formada por seis membros. Escolhidos por sufrágio, mas igualmente passíveis de serem apontados pelos generais, os membros da *Junta* acumulavam funções legislativas e executivas. Uma série de oficiais executivos, presumivelmente eleitos, mas suscetíveis a indicações, eram subordinados diretamente à *Junta*. Previu-se, ainda, uma *Dieta* formada por procuradores (*Procuratores*) eleitos em cada paróquia, que haveria de se reunir a cada três meses.¹⁰⁶ O propósito imediato dessa organização política provisória foi o de manter a ordem em um território rasgado por feudos privados e rivalidades familiares.¹⁰⁷

É evidente que, em se tratando da primeira metade do século XVIII, o que atualmente se entende como sentimento nacional também não esteve entre o rol de motivações dos rebeldes. Isso torna-se claro quando se considera que, ao longo da insurreição, os corsos ofereceram a soberania da ilha ao Papado (1731), à Espanha (1732), à França (1738 e 1748) e até mesmo à Ordem de Malta (1754). Foi em razão do desinteresse das potências continentais em assumirem o controle direto da ilha que os locais optaram, finalmente, pelo estabelecimento de uma República independente, em 1755.¹⁰⁸ Porém, antes da consolidação da república, ensaiada desde 1731, e interrompida pelas intervenções estrangeiras que reestabeleceram o domínio genovês de maneira intermitente, a Córsega viria a experimentar uma inusitada e efêmera monarquia.

Em princípios de 1736, Theodore von Newhoff, um negociante natural da Westfália, endereçou uma carta aos generais da rebelião. Na correspondência, relatou que estava a angariar dinheiro e armas com a finalidade de assisti-los, algo que faria sob uma única

105 CARRINGTON, op. Cit. p. 486.

106 CARRINGTON, loc. cit.

107 Ibid., p. 487.

108 Ibid., p. 485. A oferta da soberania da ilha à Ordem de Malta – cuja liderança manifestou vivo interesse – foi considerada um projeto estúpido pelo futuro autor da Constituição de 1755, Pasquale Paoli, e motivou, em grande medida, o seu engajamento na vida política da Córsega. GRAZIANI, op. Cit. p. 80-89.

condição: a de que o coroassem rei.¹⁰⁹ Na primavera do mesmo ano, Theodore desembarcou finalmente na ilha acompanhado por um punhado de criados e trajado com vestes extravagantes que deixaram os locais estupefatos – toga vermelha ornada com pele, como a dos Doges de Gênova, um tricórnio plumado, peruca, bengala, botas militares, espada espanhola e um par de pistolas turcas. O mercador ofereceu aos seus anfitriões os carregamentos completos de dois navios: setecentos mosquetes, dez canhões, dez barris de pólvora e seis de munição, setecentos pares de botas, muitas sacas de grãos e várias caixas repletas de moedas de ouro e prata, turcas e venezianas.¹¹⁰ Como o postulante a rei não exigiu amplos poderes, os insulares deixaram-se seduzir pela sua eloquência e promessas de assistência estrangeira. Realmente, é sabido que, não obstante escolhesse livremente os seus ministros, Theodore passou a reinar, a partir de abril de 1736, sob a supervisão de uma *Dieta* composta por vinte e quatro membros escolhidos por eleitores oriundos de todos os cantos da ilha, três dos quais permanentemente reunidos no entorno ao monarca.¹¹¹ O invulgar reinado de Theodore da Córsega tornou-se objeto de extrema curiosidade entre os círculos intelectuais europeus. As moedas de prata por ele cunhadas tornaram-se itens de coleção disputadíssimos na altura.¹¹²

Relatos colhidos por James Boswell – um viajante ilustrado escocês que esteve na ilha em 1765, e uma das principais fontes do experimento político corso –, dão conta que o Rei Theodore se fazia presente nos cercos realizados contra as cidades fortificadas genovesas com o propósito de motivar as tropas. Dizia-se, de acordo com Boswell, que, à vista dos seus soldados, ele se punha a fitar o horizonte com uma luneta, de modo a sugerir que aguardava a chegada iminente de frotas aliadas que, efetivamente, nunca apareceram.¹¹³ Outro alegado estratagema utilizado pelo monarca para ludibriar os seus súditos teria sido o recebimento regular de correspondências diplomáticas – supostamente falsas – originárias do continente,

109 BOSWELL, op. Cit. p. 74.

110 GASPER, Julia. *Theodore Von Neuhoff, King of Corsica: the man behind the legend*. Newark: University of Delaware Press, 2013, p. 106-107.

111 CARRINGTON, op. Cit. p. 488.

112 BOSWELL, op. Cit. p. 74.

113 Ibid., p. 75. A ilha da Córsega foi a etapa final da *grand tour* de James Boswell pela Europa, prática então corrente entre os autores ilustrados. Durante a viagem, Boswell encontrou-se com diversas personalidades ilustres na altura, dentre elas Voltaire e Jean-Jacques Rousseau, sendo que o último forneceu-lhe a carta de apresentação que lhe conferiu acesso ao líder da Córsega, o General da Nação, Pasquale Paoli. É interessante notar que, até então, a Córsega não pertencia àquele “circuito turístico ilustrado” e viagens à ilha eram até mesmo desencorajadas, visto que considerada demasiado periférica e rústica. A visita de Boswell foi motivada pela sua curiosidade quanto à luta de uma população insular pela liberdade e, desde o princípio, a sua investigação visava à obtenção de fama e glória como autor, objetivo que ele obteve com louvor após a publicação do seu livro, em 1768. Depois da grande repercussão do livro de Boswell, a Córsega passou a integrar a *grand tour* de vários outros estudiosos. BOULTON, op. Cit. p. xxiv-xxxi.

que dariam a entender que ele estava a negociar tratados com potências amigas.¹¹⁴ Segundo Boswell, Theodore embarcou em um navio em direção ao continente, em novembro de 1736, tão logo deu-se conta do arrefecimento da afeição dos corsos em relação a ele, mas não sem antes deixar uma história de cobertura, isto é, um detalhado plano de administração a ser executado em sua ausência.¹¹⁵

Embora Theodore tenha reaparecido na Córsega anos depois, em 1739, com navios carregados de suprimentos por ele comprados mediante financiamento holandês, ele teria se limitado a aguardar o descarregamento das embarcações, alegadamente desencorajado pela gravidade da intervenção francesa e pela notícia de que os genoveses haviam colocado a sua cabeça a prêmio.¹¹⁶ Ao fim e ao cabo, Theodore von Newhoff continuou com as suas aventuras, muitas das quais relacionadas a negociações subterrâneas e ao empreendimento de fugas, tendo em seu encaço, desta vez, credores e autoridades, muitas das quais instigadas por embaixadores genoveses. Depois de algumas passagens por prisões, Theodore passou os seus últimos dias mergulhado em dívidas na capital inglesa, onde faleceu, em 1756, aos sessenta e dois anos.¹¹⁷

O rei Theodore da Córsega foi mencionado por Voltaire em duas obras não ficcionais e em um romance: *História da Guerra de 1741* (1755), *Breve História da era de Luis XV* (1768) e *Cândido* (1759).¹¹⁸ Nas duas primeiras, ele é, evidentemente, retratado como personagem histórico e, no último, como uma figura ficcional decadente e mendicante, mais precisamente, um dos seis reis depostos encontrados em Veneza pelo discípulo do Dr. Pangloss.¹¹⁹ De toda sorte, conquanto tenha sido representado por James Boswell como aventureiro, farsante e fanfarrão, Theodore von Newhoff continuou envolvido por mais de vinte anos com a causa dos corsos, muitos dos quais lhe permaneceram leais.¹²⁰ Ainda que provavelmente não tenha sido completamente honesto com os seus súditos quanto às suas promessas, a historiografia

114 BOSWELL, op. Cit. p. 75.

115 BOSWELL, loc. cit.

116 Ibid., p. 76.

117 GASPER, op. Cit. p. 265.

118 Ibid., p. 1.

119 “Restava falar o sexto monarca. Senhores, disse ele, não sou tão grande senhor quanto vós; mas, enfim, fui rei como qualquer outro. Sou Teodoro; elegeram-me rei da Córsega; chamaram-me de Vossa Majestade, e atualmente mal me chamam de meu senhor. Mandeí cunhar moeda e não possuo um tostão; tive dois secretários de Estado e apenas tenho um criado; eu me vi sobre um trono e fiquei longo tempo em Londres, na prisão, sobre a palha. Tenho bastante medo de ser tratado da mesma forma aqui, embora tenha vindo, como Vossas Majestades, passar o carnaval em Veneza. Os cinco outros reis escutaram esse discurso com nobre compaixão. Cada um deles deu vinte cequins ao rei Teodoro para comprar ternos e camisas; e Cândido deu-lhe de presente um diamante de dois mil cequins.” VOLTAIRE. *Cândido ou o otimismo*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995, p. 122-123.

120 GASPER, op. Cit. p. 3.

disponível sobre Theodore assegura que ele não teria sido mero charlatão, mas, sim, um líder estimado, um exímio homem de negócios e hábil diplomata.¹²¹ Assim, ele não só teria equipado e inspirado as tropas rebeldes, famintas e desmotivadas na ocasião da sua chegada, na primavera de 1736, como, sendo profundo conhecedor do mercado europeu, teria impulsionado as exportações do azeite corso. Ainda que não fosse o mais apreciado do Mediterrâneo, o produto local foi direcionado por Theodore à demanda inglesa, holandesa e francesa, para uso na manufatura têxtil, onde o sabor não importava.¹²² Além disso, o breve reinado de Theodore deu mostras do grau de sofisticação das suas ideias, visto que advogou e tentou colocar em prática a tolerância religiosa universal e a abolição da escravidão.¹²³ Afinal, o fato de ter sido mencionado por Voltaire em três obras é um sinal de que o *philosophe* francês entendia haver algo de significativo na pessoa do monarca mercador.¹²⁴

A invasão francesa de 1739, testemunhada por Theodore von Newhoff representou, verdadeiramente, o maior revés da rebelião. Derrotados em batalha por um dos melhores exércitos do mundo, os corsos viram as suas lideranças serem aprisionadas e enviadas para o exílio. Foi nesse contexto que o popular General Giacinto Paoli foi enviado para Nápoles com os seus filhos, Pasquale, então com quatorze anos, e seu irmão mais velho, Clément.¹²⁵ Contudo, em 1741, durante a guerra de sucessão da Áustria, que agitou toda a Europa, as tropas francesas deixaram a ilha, posto que necessárias algures. Deixados sob a supervisão de uma tímida guarnição genovesa, os corsos não hesitaram em reacender as hostilidades. Segundo Boswell, na ausência dos franceses, os exilados contrabandearam armas para a ilha e essas teriam sido empunhadas contra os genoveses até mesmo por padres, mulheres e crianças.¹²⁶ Uma vez retomado o controle da Córsega pelos seus habitantes, instalou-se uma sequência de vários governos provisórios, moldados às mais diversas configurações, sendo que, interessantemente, o de março de 1743 consistiu em uma Regência que canalizava um clamor popular, ainda aceso, pelo retorno do Rei Theodore.¹²⁷

Dado que o rei jamais retornou, os corsos persistiram, por anos a fio, com a experimentação continuada de novos arranjos de governos colegiados, todos fugazes. Os novos governos expiravam rapidamente, em última análise, porque possuíam menos autoridade do

121 GASPER, op. Cit. p. 183.

122 GASPER, loc. cit.

123 Ibid., p. 2; 183; 186.

124 Ibid., p. 2.

125 CARRINGTON, op. Cit. p. 488.

126 BOSWELL, op. Cit. p. 82.

127 CARRINGTON, op. Cit. p. 488.

que as *Consultas* que os constituíam e que escolhiam os seus magistrados. Essas assembleias, que tradicionalmente agiam como órgãos consultivos, adquiriram vontade própria durante a cena local dos anos 1740, de modo que o arranjo então estabelecido começou a pesar contra a estabilidade dos regimes. Em rigor, as *Consultas* assumiram o controle do orçamento público, da mesma maneira que passaram a estipular as taxações e a determinar as desapropriações de bens a serem utilizadas em benefício da república.¹²⁸ É importante notarmos, portanto, que se começou a desenhar, entre os rebeldes corsos, aquele que se tornaria o fator que comprometeria a viabilidade da maioria dos experimentos políticos vindouros do século XVIII e princípios do século XIX: a hipertrofia dos corpos legislativos.

Todavia, tamanha indefinição seria resolvida a partir de julho de 1755, quando Filippo Antonio Pasquale de Paoli, que acabara de retornar de Nápoles munido de formação militar e intelectual impecáveis, foi eleito por mais uma *Consulta* para o recém-criado posto de *General da Nação*.¹²⁹ Na altura, o cenário político da Córsega adquiria contornos dramáticos. A crescente “faccionalização” da política local, produto das rivalidades nutridas entre os clãs familiares – alguns dos quais patrocinados pelo ouro Genovês –, havia culminado, em outubro de 1753, no assassinato de Giovan Pietro Gaffori, o General da Nação que antecedeu Paoli.¹³⁰

Malgrado tenha passado os seus últimos quatorze anos em Nápoles, Pasquale de Paoli compreendia com certa clareza os problemas da Ilha. Primeiramente, Paoli estava ciente de que o primeiro inimigo da Córsega era a própria Córsega, que se entregava a lutas “partidárias” e guerras internas ao invés de se concentrar no inimigo comum¹³¹; e, em segundo lugar, de que havia graves falhas naquele que estava a se transformar no novo modo costumeiro de governo. Ele se deu conta do estado permanente de confusão entre os poderes, a ausência de uma legislatura instituída em conformidade com critérios firmes, bem como a crescente exclusão da população das tomadas de decisão.¹³² Investido de amplos poderes pela *Consulta* que o elegeu, o novo General apresentou uma solução inovadora para sanar os problemas acumulados na tentativa de estabelecer um governo da ilha: uma Constituição escrita e alinhada com o que havia de mais sofisticado na filosofia política da altura.

Tendo sido um leitor assíduo de Maquiavel e admirador declarado do *Espírito das Leis*, de Montesquieu, que muito repercutiu na Península Itálica no período da sua educação formal, Paoli incorporou à Constituição por ele elaborada uma *forma de governo republicana* balizada

128 CARRINGTON, op. Cit. p. 489.

129 Ibid., p. 491.

130 GRAZIANI, op. Cit. p. 75.

131 Ibid., p. 120.

132 CARRINGTON, op. Cit. p. 490.

no *princípio da separação de poderes*, organizados em corpos distintos, mas interdependentes com vistas a operarem em equilíbrio – Executivo e Legislativo, somente, ficando as funções judiciárias incorporadas ao primeiro.¹³³ A chefia do Poder Executivo foi entregue ao General da Nação, investido de um mandato vitalício, mas sujeito à deposição por parte do corpo legislativo que, desta maneira, prestava-se a limitar o seu poder. O General era assistido por um *Conselho Supremo*, dotado de poderes judiciais e administrativos, sendo os seus membros igualmente escolhidos pelos legisladores. Outrossim, com a Constituição, Paoli reservou a si mesmo um papel equivalente ao de um “regente constitucional”, à maneira da descrição, fornecida por Montesquieu, da função do monarca em seu capítulo sobre o regime inglês.¹³⁴

O novo regime congregava-se em torno de um *sistema representativo* cujo alcance não fora admitido nem mesmo pela Constituição norte-americana, de 1787; tampouco pela francesa, de 1791; e sequer pela espanhola, de 1812; isto é, o sufrágio “universal” masculino exercido mediante a modalidade direta de voto, mecanismo que, com efeito, conferia expressão simultânea à maioria da população envolvida na vida política da ilha.¹³⁵ Em consonância com uma recomendação fornecida por Montesquieu, os eleitores escolhiam os seus representantes por intermédio da aclamação, isto é, o voto oral e aberto.¹³⁶ Os representantes eleitos formavam, portanto, a *Dieta*, isto é, o corpo legislativo estável que substituiu as voláteis *Consultas*. Nestes termos, o Poder Legislativo, exercido pela *Dieta*, ficou responsável pela elaboração das leis, pelas revisões constitucionais, pela regulação da taxação, bem como pela nomeação e censura dos membros do Poder Executivo, ou seja, atribuições substancialmente mais amplas do que aquelas reservadas ao parlamento inglês, vale dizer.¹³⁷ É importante ressaltar que, em virtude do emprego da representação política e da inobservância de restrições censitárias, os cursos apartaram-se drasticamente da tradição europeia observada na altura e

133 CARRINGTON, op. Cit. p. 483.

134 Ibid., p. 492-493.

135 Ibid., p. 481. A única restrição prevista era, evidentemente, relativa à maioridade legal dos cidadãos, fixada em 25 anos. CARRINGTON, loc. cit. Cabe ressaltar que a Constituição francesa de 1793, elaborada durante o interlúdio jacobino, previu o sufrágio universal masculino, mas foi revogada antes de regular a sua primeira eleição; e que a espanhola, de 1812, não observava critérios censitários, mas, por outro lado, valia-se de um intrincado sistema indireto de quatro graus que, na prática, servia como uma espécie de “filtro democrático” para conter o peso da maioria.

136 CARRINGTON, op. Cit. p. 496. A recomendação de Montesquieu mencionada encontra-se no Livro Segundo, Capítulo II [Do governo republicano e das leis relativas à democracia] do *Espírito das Leis*: “Sem dúvida, quando o povo vota o seu sufrágio, ele deve ser público; e isto deve ser visto como uma lei fundamental da democracia. É preciso que a arraia miúda seja esclarecida pelos principais e contida pela gravidade de certas personalidades. Assim, na república romana, tornando secreto o sufrágio, tudo foi destruído; não foi mais possível esclarecer um populacho que se perdia.” MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 23.

137 CARRINGTON, op. Cit. p. 495.

segundo a qual os corpos legislativos, onde existiam, deveriam ser preenchidos pelos segmentos privilegiados das sociedades.¹³⁸

Assim, enquanto o regime operou, os poderes da *Dieta* foram equilibrados pela autoridade e popularidade de Pasquale Paoli junto aos “representantes” e eleitores. Conquanto o General não estivesse autorizado a assistir às deliberações do corpo legislativo, ele podia influenciá-las por meio dos discursos que realizava antes do início de cada sessão e pela prerrogativa, a ele reservada, de convidar membros não eleitos para participarem temporariamente da legislatura. Por conseguinte, até o fim do regime, em 1769, a *Dieta* jamais repetiu os excessos praticados pelas *Consultas*; Paoli não encontrou problemas para ter as suas medidas aprovadas; e o legislativo não chegou a requerer a deposição do General.¹³⁹ Como resultado: o tão sonhado equilíbrio.

As inovações proporcionadas pela Constituição da pequena ilha mediterrânea “anteciparam”, ainda, outros elementos que, dentro de algumas décadas, seriam caros aos revolucionários franceses e à subsequente tradição política “radical” europeia. O documento constitucional de 1755 proclamava a *soberania popular* – “um povo mestre de si próprio” – sete anos antes da publicação do *Contrato Social*, de Jean Jacques Rousseau.¹⁴⁰ Peças legislativas ordinárias de iniciativa de Paoli, aparentemente um deísta, ousaram até mesmo agir no sentido de desafiar o poder da Igreja, por meio do confisco de propriedades eclesiásticas e da revogação do privilégio de julgamento de clérigos segundo o Direito Canônico.¹⁴¹ Nada parecido a isso surgiria na Europa até 1789.

Em suma, o arranjo institucional concebido por Pasquale Paoli e aceito pela *Consulta* que o elegeu, adquiriu, claramente, os moldes de um *Regime Misto*, em completa sintonia com Maquiavel, no *Discurso da primeira década de Tito Lívio*, bem como em Montesquieu, no *Espírito das Leis*, e nas demais obras ilustradas que admiravam tanto a teoria do governo misto, na forma advogada por Aristóteles, Platão, Cícero e Políbio; como os exemplos antigos da cidade de Esparta e da República Romana; e o modelo contemporâneo oferecido pela Inglaterra.¹⁴² Assim, no regime corso de 1755, o *General da Nação* equivalia ao “elemento monárquico”; o *Conselho Supremo*, dado o seu número restrito de ocupantes, correspondia ao

138 CARRINGTON, op. Cit. p. 496.

139 Ibid., p. 496.

140 Ibid., p. 482.

141 Ibid., p. 497.

142 Sobre a relação entre as perspectivas de Cícero, Políbio, Maquiavel e Montesquieu, no que toca à teoria do governo misto, cf. ARON, op. Cit, p. 70, [nota n. 7]. Sobre os pontos de vista de Aristóteles e Platão, cf. VILE, op. Cit. p. 38-40.

“elemento aristocrático”; e, por fim, a *Dieta*, que, mais numerosa e eleita diretamente pela generalidade da população masculina, condizia com o “elemento popular”.¹⁴³

Cumprido considerar brevemente a formação intelectual de Pasquale Paoli e a sua relação com o pensamento político da altura. Além da instrução militar, que lhe valeu o posto de oficial do Exército napolitano, Paoli frequentou a Universidade de Nápoles, entre 1745 e 1749, uma academia que era, antes de tudo, uma escola de desenvolvimento e cultura em geral. Foi nessa época que Pasquale Paoli recebeu aulas do mais erudito filósofo da Península Itálica, Antonio Genovesi.¹⁴⁴ Genovesi conquistou enorme notoriedade com a publicação de *Elementa Metaphysicae Mathematicum in Morem Adornata*, em 1743; e *Elementorum Artis Logicae-Criticae Libri Quinque*, em 1745.

Nessas duas obras, o *philosophe* “italiano” colocou sob escrutínio todo o cenário filosófico europeu dos anos 1740 e identificou falhas, que julgou perturbadoras, nos três principais blocos da filosofia moderna – o Cartesianismo, o sistema Leibniz-wolffiano e o pensamento de Locke – os quais, segundo ele, exageravam na harmonização entre fé e razão. O que mais inquietou Genovesi foi, contudo, a sua constatação de que a falta de coerência interna dessas três tradições filosóficas moderadas cedia espaço para o avanço de correntes de pensamento “ateístas e materialistas”, como o *Espinozismo*.¹⁴⁵ Embora Genovesi não se propusesse a hostilizar diretamente a religião, ele alertava, no prefácio de *Elementa Metaphysicae*, para a impossibilidade de filosofar na península e para o caráter inoperante da tradição aristotélica e escolástica, o que lhe valeu algumas rugas com as autoridades religiosas.¹⁴⁶ Essencialmente, na altura em que Pasquale Paoli foi aluno de Antonio Genovesi, ele estava a lecionar sobre os grandes problemas metafísicos e filosóficos, como a origem do mal e a natureza das leis, tudo em conformidade com a sensibilidade ilustrada atuante na Europa.¹⁴⁷

A influência de Antonio Genovesi sobre Paoli é, sem embargo, difícil de mensurar, sobretudo porque, ao que tudo indica, ele não foi um aluno digno de nota. As exíguas menções do professor a respeito do ex-aluno, a quem ele certa vez chamou de “Milcíades ou Epaminondas da Córsega”, são tardias e não possuem nenhuma conotação académica.¹⁴⁸ No

143 GRAZIANI, op. Cit. p. 153-154.

144 Ibid., p. 55.

145 ISRAEL, 2011, p. 329. Jonathan Israel observa que, embora o “Espinozismo” não tivesse nada que ver com o materialismo, a sua negação sistemática da criação e de outros dogmas do cristianismo identificava-o, à época de Genovesi, com as vertentes filosóficas materialistas. ISRAEL, loc. cit.

146 GRAZIANI, op. Cit. p. 56.

147 GRAZIANI, loc. cit.

148 Ibid., p. 57.

entanto, a obsessão pelos clássicos – a então comum “febre da anticomania” – nutrida por Paoli, notadamente pelas *Vidas Paralelas*, de Plutarco, bem como o interesse pela filosofia inglesa, parecem ter sido inspiradas por Genovesi.¹⁴⁹

Relatos de testemunhas que formavam o círculo pessoal do futuro General sugerem que ele teria se esforçado para aprender a língua inglesa com cavalheiros irlandeses, em Nápoles, e que a sua biblioteca pessoal continha obras de Alexander Pope, bem como exemplares de *As Viagens de Gulliver*, de Jonathan Swift, e da *Apologia à Verdadeira Divindade Cristã*, do escritor quaker escocês, Robert Barclay;¹⁵⁰ ou seja, tudo indica que Pasquale Paoli teria sido mais um adepto de outra “coqueluche” da altura, a “anglomania”. De toda sorte, além de sublinhar o grau de refinamento da educação recebida por Paoli, em Nápoles, o que verdadeiramente nos importa dessa sua interação com Antonio Genovesi é que foi muito provavelmente por intermédio das lições deste mestre que ele travou contato com a obra de outro *philosophe* a quem Genovesi saudou com entusiasmo, em março de 1754, como “o legislador de todas as nações”: Charles Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu.¹⁵¹

A obra-prima de Montesquieu, *Do Espírito das Leis*, publicada em 1748, foi, ao contrário de seu trabalho anterior – *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência* (1734) –, lida com muito interesse na Península Italiana. A despeito da sua rápida adição ao *Index Librorum Prohibitorum*, em 1750, o “infame” livro de Montesquieu já circulava traduzido em Florença, em 1751, onde, desde o início, era confrontado com a tradição filosófica local, sobretudo os trabalhos de Nicolau Maquiavel.¹⁵² Há, no entanto, certa dúvida a respeito da natureza do contato de Pasquale Paoli com o *Espírito das Leis* antes da elaboração da Constituição de 1755.

Em uma correspondência, datada de março de 1755, consta que Paoli teria solicitado ao Pai, Giacinto, que lhe enviasse, de Porto Longone, uma série de livros, dentre eles: *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência* e *Do Espírito das Leis*. “Esses livros são mais que necessários na Córsega”, escreveu Paoli.¹⁵³ Conquanto a correspondência em questão possa sugerir que o General não tenha lido a obra prima de Montesquieu a tempo para realizar a sua reforma política, isso não significa, entretanto, que

149 James Boswell registrou em seu relato de viagem que: “Ele [Paoli] vive nos tempos da antiguidade. Ele me disse: ‘Um jovem que pretende formar a sua mente para a glória não deve ler as memórias modernas; *mà Plutarcho, mà Tito Livio*; mas Plutarco e Tito Livio’”. BOSWELL, op. Cit. 195.

150 GRAZIANI, op. Cit. p. 58.

151 Ibid., p. 57.

152 Ibid., p. 105.

153 GRAZIANI. loc. cit.

ele não estivesse imbuído de suas ideias. O mais provável é que, se porventura Paoli não possuísse um exemplar para uso pessoal, ele tenha participado do grupo de intelectuais que discutiu o livro no entorno de Antonio Genovesi; ou que tenha estado presente nos debates sabidamente realizados sobre a mesma obra no Porto de Livorno, local que muito frequentou durante a sua permanência na Península Itálica.¹⁵⁴ Além disso, não é nada inverossímil supor que a encomenda fosse direcionada a alguma biblioteca, sobretudo tendo-se em vista que uma das medidas do General foi a fundação da primeira Universidade da ilha, instituição inaugurada em janeiro de 1765.¹⁵⁵

De qualquer modo, a influência de Montesquieu nos traços gerais da Constituição de Pasquale Paoli é suficientemente evidente para ser desconsiderada. No entanto, tendo sido um estudante treinado no interior da tradição filosófica “italiana”, o pensamento de Paoli era, naturalmente, inspirado profundamente na produção de Nicolau Maquiavel. Sendo assim, nem sempre fica claro a qual dos dois autores os dispositivos da Constituição, ou mesmo as motivações da sua elaboração, são tributárias.¹⁵⁶ Por certo, o objetivo de Pasquale Paoli era o de promover a liberdade da Córsega e, para se livrar dos genoveses, ele entendia que não bastariam coragem e armas, mas que era necessário um governo capaz de organizar a vida nacional.¹⁵⁷ Tanto de Maquiavel, como de Montesquieu, Paoli parece ter retirado a lição de que fundar ou reformar uma república era função para um homem dotado das capacidades necessárias, um legislador.¹⁵⁸ Essa é uma noção que o General provavelmente também extraía de figuras da Antiguidade que ele tanto admirava.

Contudo, ainda que as lições dos dois teóricos e dos antigos tenham sido de certo modo seguidas durante o gesto de fundação da nova ordem, Paoli rompeu com elas na medida em que abriu mão da direção única do Estado em favor de uma solução colegiada.¹⁵⁹ A escolha pela configuração republicana do regime – a preferida de Maquiavel – coincidiu, na obra de Paoli, com a justificativa racional fornecida por Montesquieu, isto é, a extensão do território. A Córsega é pequena, logo, deveria corresponder a um Estado republicano.¹⁶⁰ No essencial,

154 GRAZIANI, op. Cit. p. 106.

155 Ibid., p. 167-169; CARRINGTON, op. Cit. p. 496

156 GRAZIANI, op. Cit. p. 106.

157 Ibid., p. 79.

158 GRAZIANI. loc. cit.

159 GRAZIANI, loc. cit.

160 Ibid., p. 107. A justificativa fornecida por Montesquieu em *O Espírito das Leis* é a seguinte: “Que se a propriedade natural dos pequenos Estados é serem governados em república; a dos médios, serem submetidos a um monarca; a dos grandes impérios, serem dominados por um déspota; segue-se que, para conservar os princípios do governo estabelecido, é necessário manter o Estado na grandeza que já possuía, e que este Estado mude seu espírito, na medida em que se estreitem ou aumentem os seus limites”. MONTESQUIEU, op. Cit. p. 134-135.

nota-se, de fato, que o General da Nação combinou doutrinas e tradições e ajustou-as à realidade local para projetar o seu edifício constitucional.

Como vimos, Pasquale Paoli aplicou pela primeira vez a separação dos poderes em um texto constitucional, princípio que, por norma, tende a ser atribuído a Montesquieu. Todavia, como observou Raymond Aron, o conceito essencial do *philosophe* francês não dizia respeito à separação dos poderes políticos em um senso jurídico, mas à sua leitura de que havia, na Inglaterra, uma distinção e um equilíbrio entre os poderes sociais. Em sua análise do regime inglês, prossegue Raymond Aron, Montesquieu estava a tentar demonstrar que a discriminação social, isto é, a distinção estamental inerente à distribuição de poderes políticos entre lordes, comuns e o Monarca, era a condição essencial para o equilíbrio do poder.¹⁶¹ Logo, esta ideia de um balanço social como condição para a liberdade é eminentemente ligada a um ideal de sociedade aristocrática, da qual Montesquieu era membro e apologista.¹⁶²

Entretanto, no Estado corso que emanava da Constituição de Paoli, verifica-se certa ruptura com as prescrições contidas no *Espírito das Leis*, haja vista que, ali, o poder interrompia o poder, segundo os critérios de Montesquieu, da mesma maneira que promovia o equilíbrio de forças sugerido por Maquiavel.¹⁶³ Cumpre ressaltar, no entanto, que a divisão bipartite dos poderes – Executivo e Legislativo –, presente na Constituição da Córsega, adere de maneira coerente à essência do pensamento de Montesquieu. Essa configuração confirma a posição de Raymond Aron, que assinala mais um dos mitos que cercam o *Espírito das Leis*, isto é, a ideia de que a obra advoga a divisão tripartite dos poderes. Segundo o autor, Montesquieu enfatizou que, na Inglaterra, os Poderes Executivo e Legislativo eram compostos por pessoas, corpos ou órgãos distintos. O Poder Judiciário identificado por Montesquieu no arranjo institucional inglês – o qual ele representa como um poder nulo e invisível – figurava como um intérprete das leis que deveria possuir o mínimo de iniciativa pessoal possível. Destarte, para o *philosophe* francês, o Judiciário não se tratava de um poder de pessoas, mas um poder de leis.¹⁶⁴ Nesse registro, a entrega do poder de julgar ao Executivo, pela Constituição corsa, não configura, em princípio, uma dissonância relativamente à doutrina contida no *Espírito das Leis*. Vale lembrar, a propósito disso, que, de todos dos experimentos políticos de institucionalização do poder do século XVIII e princípios do XIX, o norte-americano de 1787 seria o único a conferir

161 ARON, op. Cit. p. 39.

162 Ibid., p. 40.

163 GRAZIANI, op. Cit. p. 108.

164 ARON, op. Cit. p. 39-40.

independência institucional ao Poder Judiciário. Todos os demais mantiveram-no, efetivamente, “nulo e invisível”.

Em todo o caso, é importante observar que, independentemente das suas fontes teóricas de inspiração, as novidades instituídas pela Constituição da Córsega de 1755 não constituíram mero exercício intelectual ajustado à filosofia moderna. Mais do que isso, elas respondiam especificamente aos graves problemas políticos internos experimentados pelos corsos na altura. Em outros termos, tão logo obteve a aprovação do seu esboço de Constituição da parte da *Consulta* que o elegeu, Pasquale Paoli transformou aquela “legislatura” na *Dieta* prevista no texto, sem recorrer ao sufrágio. Nessas circunstâncias, ele se resguardou institucionalmente contra os seus rivais ao posto de General da Nação, visto que converteu, em um só golpe, o Poder Legislativo, outrora difuso, em um órgão do Estado que podia ser convocado apenas por ele, na qualidade de Chefe do Poder Executivo.¹⁶⁵

Há que se considerar que, até então, não havia nada na tradição política local que impedisse outro notável de exercer toda a sua influência para convocar uma *Consulta* concorrente, e que essa, por sua vez, elegeisse outro General da Nação, estratégia que, efetivamente, foi colocado em movimento por Emmanuele Matra, membro de uma das famílias mais poderosas da ilha e principal rival de Paoli. No entanto, com o advento da institucionalização do poder político, em ruptura com a tradição e em consonância com os princípios ilustrados, a eleição de Matra tornou-se automaticamente irregular e, desde logo, considerada subversiva. Assim, a subsequente guerra civil conflagrada entre Matra e Paoli, que outrora tratar-se-ia de uma habitual contenda entre clãs, converteu-se em um conflito travado entre um rebelde e a República.¹⁶⁶

Conquanto o precoce experimento corso tenha sido enaltecido por autores contemporâneos ilustres, tais como Voltaire e Jean Jacques Rousseau¹⁶⁷, amplamente

165 CARRINGTON, op. Cit. p. 491.

166 CARRINGTON, loc. cit.; GRAZIANI, op. Cit. p. 129-132.

167 VOLTAIRE. *Breve História da era de Luis XV* (1768) apud CARRINGTON, op. Cit. p. 481; GASPER, op. Cit. p. 265; VOLTAIRE. *História da Guerra de 1741* (1755) apud GASPER, op. Cit. p. 265. O enaltecimento de Rousseau ao modo de governo dos corsos, contido no *Contrato Social*, deu forma à sua afamada premonição: “Existe ainda na Europa um país capaz de legislação: é a ilha da Córsega. O valor e a constância com que esse bravo povo soube reconquistar e defender sua liberdade bem merecem que algum sábio lhe ensine a conservá-la. Tenho certo pressentimento de que um dia essa pequena ilha haverá de assombrar a Europa”. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato Social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 62. Por certo, Carlo Bonaparte, pai do corso que, com efeito, assombraria o continente anos mais tarde, era um dos colaboradores de confiança, talvez secretário, de Pasquale de Paoli. Embora Carlo não tenha tardado em aderir aos franceses após a derrota de 1769, permaneceu fiel a Paoli até os últimos momentos da resistência armada contra os invasores. ENGLUND, Steven. *Napoleão: uma biografia política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011. *E-book*, p. 12-13. Englund assevera que Napoleão provavelmente incorporou valores da experiência constitucional de 1755. Segundo o autor, “[...] o regime de Paoli afetou profundamente a geração de corsos

divulgado pelo livro de James Boswell; e, mesmo que Pasquale de Paoli tenha sido acolhido pelos revolucionários franceses como “mártir da liberdade”, em abril de 1790¹⁶⁸; a Constituição insular de 1755 mergulhou gradativamente no esquecimento. Este estranho desaparecimento da Constituição da Córsega dos anais da tradição política ocidental parece ter, contudo, um início datável.

Como se viu, *Um Relato da Córsega, o Diário de uma Viagem àquela Ilha e as Memórias de Pasquale Paoli* repercutiu grandemente na altura da sua publicação, em 1768. O livro de Boswell narra, por meio do então popular estilo de “relato de viajante”, a história dos habitantes de uma ilha “selvagem” e a luta desses pela liberdade em relação a uma potência estrangeira. A publicação tornou-se rapidamente um *bestseller* na Grã-Bretanha, no continente europeu, e mesmo na América.¹⁶⁹ Com efeito, desde a publicação do livro de Boswell, referências à Córsega e a Pasquale Paoli começaram a emergir nos escritos e correspondências de alguns dos *founding fathers* dos Estados Unidos. Benjamin Franklin, por volta do princípio de 1769, traçou paralelos entre as situações vivenciadas tanto por corsos, como pelos colonos

nascida na década de 1740 e esses efeitos foram transmitidos a seus filhos”. Ibid., p. 13. Cumpre notar que o esboço de Constituição que Rousseau planejou dedicar à ilha da Córsega, a pedido de um enviado de Paoli – seguramente uma jogada diplomática do General frente à repercussão da referência à ilha contida no *Contrato Social* –, fora, muito provavelmente, uma tentativa do líder corso no sentido de se beneficiar do prestígio do filósofo genebrino, não havendo, aparentemente, qualquer intenção da sua parte em adotar o projeto caso ele tivesse sido concluído. De toda sorte, é provável que Rousseau sequer tenha lido o texto completo da Constituição corsa antes da publicação do *Contrato Social*, em 1762. Segundo Doroty Carrington, apenas o preâmbulo da Constituição da Córsega circulou amplamente na altura; e o texto completo permaneceu não publicado até a década de 1970. CARRINGTON, op. Cit. p. 482; ROUSSEAU, Jean-Jacques. Constitutional project for Corsica. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The collected works of Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)*. Hastings: Delphi Classics, 2017.

168 CARRINGTON, op. Cit. p. 502. Na ocasião, o General Paoli reuniu-se, em Paris, com Mirabeau, La Fayette, Robespierre, dentre outras lideranças da revolução, além de ter sido recebido pela Assembleia Nacional. Cf. AMBROSI, Christian. Pascal Paoli et la Corse de 1789 à 1791. *Revue d'histoire moderne et contemporaine*, t.2, n.3, 1955. Mais do que ter sido recebido pelos Constituintes franceses, Pasquale Paoli foi convidado a discursar, como se pode verificar nos anais da Assembleia Nacional alusivos à sessão do dia 22 de abril de 1790: “O Sr. Paoli então toma a palavra e a Assembleia, depois de lhe ter dado os mais calorosos aplausos, quer que o seu discurso seja impresso e transcrito em ata: ‘**Sr. Paoli.** Senhores, este dia é o mais feliz e mais bonito da minha vida. Passei-a à procura da liberdade e aqui vejo o seu espetáculo mais nobre. Deixei meu país escravizado, encontro-o livre: não tenho mais nada a desejar. Não sei, durante uma ausência de vinte anos, que mudanças a opressão terá feito em meus compatriotas: só poderia ter sido desastrosa, pois a opressão só pode degradar; mas acabastes de despojar os corsos dos seus ferros, devolveste-lhes a sua virtude primordial. Voltando à minha terra natal, meus sentimentos não podem ser duvidosos para vós. Vós tendes sido generosos comigo, e eu nunca fui um escravo. Minha conduta passada, que me honraram os vossos votos, responde por minha conduta futura. Atrevo-me a dizer que toda a minha vida foi um juramento à liberdade; é já um juramento à constituição que estão a estabelecer. Mas resta-me fazê-lo à nação que me adota, e ao soberano que reconheço, é o favor que peço à augusta Assembleia. Assinado: Pascoal de Paoli’”. *Archives Parlementaires de 1787 à 1860 Première Série (1789 à 1800)*, Tome XV. Assemblée Nationale Constituante du 21 avril 1790 au 30 mai 1790, p. 256. Disponível em: <https://sul-philologic.stanford.edu/philologic/archparl/>.

169 BOULTON, op. Cit. p. xvii; li.

da América inglesa, em suas interações com França e Inglaterra, duas potências representadas por ele como opressoras e inimigas da liberdade:

Um horrível espetáculo para homens e anjos está prestes a ser exibido no palco deste globo. Duas grandes e poderosas nações estão a empregar suas forças na destruição da liberdade civil, aquela bênção celestial sem a qual a humanidade perde metade de sua dignidade e valor! Uma em oprimir e escravizar um punhado de homens, os últimos bravos assertores dentro dos limites da antiga comunidade romana; a outra, a esmagar, em sua infância, o primeiro aparecimento dela no mundo ocidental. A primeira parece ter perdido de vista seu antigo nome e estado, *Francos*, da liberdade que outrora desfrutou; a última, enquanto se orgulha de desfrutar da própria liberdade, arruína a dos outros por reivindicar seu direito comum a ela. A primeira está a agir em um papel cruel, mesquinho e pouco masculino, por usar sua força amplamente superior contra pessoas tão incapazes de resisti-la; mas isso é, no entanto, mais desculpável do que a última, pois as pessoas a serem oprimidas e escravizadas NÃO são os seus próprios filhos!¹⁷⁰

Não causa surpresa, portanto, que Pasquale Paoli e a sua causa tenham, de algum modo, tornado-se fonte de inspiração para os anglo-americanos. A bem dizer, a atenção dos colonos dedicada à Córsega não tinha que ver apenas com a questão da luta pela liberdade, mas inseria-se no interesse mais amplo desses em relação à tradição republicana da península italiana. Em janeiro de 1769, Benjamin Franklin, escrevendo de Londres, solicitou a Charles Thomson e Thomas Mifflin, que procedessem à aquisição de uma série de livros a serem destinados à biblioteca da Filadélfia. Dentre os títulos relacionados à política “italiana”, encontravam-se listados, na carta, as obras de Giuseppe M. A. Baretti, Cesare Beccaria, Samuel Sharp, Laurence Sterne, bem como a de James Boswell.¹⁷¹ Durante o exílio em Londres, entre 1769 e 1790, Pasquale Paoli tornou-se amigo próximo de Samuel Johnson, famoso dicionarista que relatou ter presenciado diversas vezes patriotas americanos brindarem a Paoli com o epíteto de “o Washington corso”.¹⁷² O nome de Paoli também aparece em uma carta de 1790 enviada por Catharine Macaulay Graham a George Washington em assuntos relacionados a “um governo livre” e “um governo democrático”.¹⁷³

170 *A Horrid Spectacle to Men and Angels*, [before 17 January 1769]. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Franklin/01-16-02-0009>. Fonte original: WILLCOX, William B (ed). *The Papers of Benjamin Franklin*, vol. 16, January 1 through December 31, 1769. New Haven and London: Yale University Press, 1972, p. 18-19.

171 *From Benjamin Franklin to Charles Thomson and Thomas Mifflin* [27 January 1769], Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Franklin/01-16-02-0014>. Fonte original: WILLCOX, William B (ed). *The Papers of Benjamin Franklin*, vol. 16, January 1 through December 31, 1769. New Haven and London: Yale University Press, 1972, p. 27-29.

172 BESSLER, John. The Italian Enlightenment and the American Revolution: Cesare Beccaria's Forgotten Influence on American Law. *Mitchell Hamline Law Journal of Public Policy and Practice*, v. 37, 2017, p. 66.

173 *To George Washington from Catharine Sawbridge Macaulay Graham* [June 1790]. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Washington/05-05-02-0380>. Fonte

Em conclusão, ainda que esparsas e pouco sistemáticas, as referências aludidas pelos *founding fathers* ao experimento político corso demonstram que eles estavam cientes do seu real significado. E não se pode dizer que a fama de “guerreiro da liberdade”, atribuída a Pasquale Paoli, no contexto da Revolução Norte-Americana, se restringisse aos círculos intelectuais. Segundo John Bessler, o General Paoli era, mesmo à distância, uma figura admirada pela generalidade dos revolucionários americanos e assunto tão comum entre eles a ponto de beirar à obsessão.¹⁷⁴

A fama do General rendeu-lhe até mesmo o batismo de uma cidade com o seu nome, Paoli, na Pensilvânia.¹⁷⁵ Sem embargo, um revés temporário abalou-lhe a imagem, em fevereiro de 1777. Na ocasião, circulou um boato infundado de que Paoli teria deixado o exílio em Londres para comandar tropas britânicas no Continente Americano. Enquanto a notícia falsa não foi desmentida, os patriotas indignados passaram a representá-lo temporariamente como o “infame” General Paoli.¹⁷⁶

Uma referência indireta entre a conexão entre Paoli e a guerra de independência merece breve menção. Em setembro de 1777, soldados norte-americanos que guarneciam a cidade de Paoli foram massacrados pelos britânicos, mediante um ignóbil ataque noturno desferido à carga de baioneta. Desde então, as tropas do Exército Continental adotaram amplamente o grito de guerra “*Remember Paoli*”, um dos primeiros *battle cries* bradados recorrentemente durante os combates travados pela nova nação.¹⁷⁷

Se, por um lado, a luta pela independência empreendida pela população da Córsega, bem como a singularidade do arranjo institucional da República insular tenham, como demonstrado, despertado a atenção dos anglo-americanos no contexto da Revolução – a ponto de servir-lhes de inspiração –; por outro, tudo mudou a partir da Convenção da Filadélfia, de 1787. Primeiramente, é algo surpreendente que não haja uma referência sequer à Córsega ou a Pasquale Paoli nas deliberações da Convenção Federal de 1787, que deram origem ao projeto da Constituição dos Estados Unidos.¹⁷⁸ E, em segundo lugar, o mesmo mutismo glacial pode

original: TWOHIG, Dorothy; MASTROMARINO, Mark; WARREN, Jack. (eds). *The papers of George Washington, Presidential Series*, v. 5, 16 January 1790–30 June 1790. Charlottesville: University Press of Virginia, 1996, p. 573-575.

174 BESSLER, op. Cit. p. 64.

175 BESSLER, loc. cit.

176 BESSLER, loc. cit.

177 Ibid., p. 65; Ver também: PLEASANTS JR, Henry. The Battle of Paoli. *The Pennsylvania Magazine of History and Biography*, v. 72, n. 1, 1948, p. 44-53.

178 Os registros das deliberações da Convenção permaneceram não publicados e/ou dispersos por muitas décadas. Contudo, uma monumental compilação foi organizada por Max Farrand, em 1911. Cf. FARRAND, Max (ed). *The Records of the Federal Convention of 1787*. New Haven: Yale University Press, 1911, 3 v.

ser verificado nos *artigos federalistas* de 1787-1788.¹⁷⁹ Notórios por conterem estudos brilhantes acerca dos principais regimes até então conhecidos, desde a Antiguidade, visto que integravam um esforço intelectual coordenado de justificação de outro arranjo político-institucional inovador – o projeto de Constituição que, na altura, encontrava-se em processo de ratificação –, os artigos de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, da mesma maneira que as deliberações da Convenção, ignoraram solenemente o caso corso.

Consequentemente, tendo-se em vista que o inovador experimento político da ilha da Córsega repercutiu grandemente no contexto da Revolução norte-americana, por meio dos detalhados relatos de James Boswell, o silêncio verificado nos documentos da Convenção e nos artigos federalistas quanto às concepções e instituições emanantes da Constituição da Córsega só pode significar uma coisa: que os *framers* omitiram-nas deliberadamente, pois, como se viu, as ideias de Pasquale de Paoli contidas na sua Constituição de 1755, levaram a pauta “democrática” “longe demais”, se comparada àquela defendida na América e, vale dizer, removiam-lhes o pioneirismo naquela matéria.¹⁸⁰

É bastante interessante observar, finalmente, que, se havia um, entre os *federalistas*, que não poderia se passar por ignorante a respeito da aventura experimentada pelos habitantes da ilha da Córsega, esse seria, Alexander Hamilton. Em seus dias de glória marcial, durante a Guerra de Independência, Hamilton integrou uma milícia cujos membros ostentavam casacas verdes, quepes de couro com a inscrição *Freedom or Death* e se autodenominavam, orgulhosamente, como *The Corsicans*.¹⁸¹

179 HAMILTON; JAY; MADISON, op. Cit.

180 Ainda no que se refere ao progressivo desaparecimento do experimento político da Ilha da Córsega dos anais da história do mundo ocidental, verificou-se, igualmente, que, em que pese a popularidade do General Paoli, em França, as inovações institucionais provenientes da Constituição corsa não foram tema de deliberação na Assembleia Nacional. A leitura extensiva dos anais legislativos da Assembleia Nacional francesa, de 1789-1791, revela apenas menções superficiais a Pasquale Paoli, algumas da parte de seus detratores; e referências à ilha somente na qualidade de território incorporado à Nação e como *locus* de intrigas políticas locais. A resposta do Presidente da Assembleia ao discurso de Paoli (que parece fazer uma inconclusiva alusão à carta magna por ele elaborada, em 1755) pode ser encontrada em: *Archives Parlementaires*, op. Cit. [Tome XV - du 21 avril 1790 au 30 mai 1790], p. 256. Manifestações de deputados poucos simpáticos ao General da nação corsa, na medida em que se opunham à uma possível proeminência do mesmo na vida política da ilha, podem ser encontrados em: *Ibid.*, [Tome XX du 23 octobre 1790 au 26 novembre 1790], p. 73; 299; 300. Procurou-se, adicionalmente, por eventuais referências às inovações institucionais corsas de 1755 nas deliberações dos Deputados das Cortes Constituintes espanholas de 1810-1812. Desta vez, entretanto, não foi possível encontrar quaisquer menções a Pasquale Paoli, ao passo que a Ilha da Córsega figura, nos debates, apenas como a terra natal de Napoleão Bonaparte. Os Diários das Cortes Constituintes espanholas podem ser consultados em: https://app.congreso.es/est_sesiones/.

181 RANDALL, Willard S. *Alexander Hamilton: a life*. New York: Harper Collins e-books, 2010. *E-book*, p. 96.

2.2 O experimento norte-americano de 1787: por uma lei da gravitação do poder

A despeito do evidente, embora pouco reconhecido, pioneirismo do ordenamento constitucional da Córsega, o experimento político que, em nossa leitura, reverberou de maneira paradigmática pela primeira vez a forma de organização do Estado baseada na racionalização das relações de poder, que mais tarde viria ser chamada de liberal, foi a Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787. Importa considerar, entretanto, que a Constituição norte-americana não foi um mero produto da abstração humana, mas, sim, uma solução que, embora tenha recorrido grandemente à história e à filosofia política, visou, sobretudo, a interromper os dramas então experimentados pelas antigas treze colônias inglesas. Quer isto dizer que o processo de constitucionalização dos Estados Unidos foi desencadeado como um expediente institucional direcionado ao saneamento dos infortúnios ocasionados pelo fiasco do produto imediato da ruptura em relação ao poder tradicional inglês, ou seja, os *Artigos da Confederação*.

Em verdade, o arranjo político-institucional norte-americano inicial, ratificado em 1777, acomodava todo o poder estatal na periferia, isto é, nas legislaturas dos Estados – algumas delas bicamerais –, os quais, por seu turno, eram desprovidos de ramos Executivos separados. Os artigos significavam, pois, pouco mais do que uma frouxa aliança de soberania entre Estados independentes que, além dos antigos laços de dependência em relação à administração inglesa e das disputas contra os ministros do rei, alimentavam poucas afinidades em matéria de cultura, história, religião e tradições institucionais locais.¹⁸² Os artigos também não estipularam um Poder Executivo central e, tampouco, um Poder Judiciário de escopo nacional. Havia, no entanto, um Poder Legislativo unicameral central investido de pouquíssimas atribuições, o Congresso Continental.¹⁸³ A autonomia institucional desse órgão era fundamentalmente nula, visto que as suas medidas legislativas dependiam da aprovação de pelo menos nove das treze delegações estaduais. De mais a mais, o Congresso Continental obtinha recursos unicamente mediante requisições pontuais dirigidas aos Estados. Isso tornava as finanças da Confederação extremamente precárias, uma vez que nem todos os Estados honravam com as suas obrigações financeiras.¹⁸⁴

Em outros termos, os artigos, elaborados no calor da guerra de independência, ainda se encontravam atrelados ao paradigma republicano da altura, segundo o qual a liberdade poderia

182 KRAMNICK. Isaac. [Apresentação]. HAMILTON; JAY; MADISON, op. Cit. p. 9.

183 Ibid., p. 10.

184 Ibid., p. 11.

florescer somente em Estados de extensões territoriais limitadas. Nesta perspectiva, entendia-se que os Estados de grandes dimensões geográficas eram próprios às monarquias e, conseqüentemente, à emergência do despotismo típico dos governos enérgicos.¹⁸⁵ Logo, a “política da liberdade”, como percebida pelos Estados da Confederação, equivalia à supremacia quase absoluta dos seus corpos legislativos.¹⁸⁶ A supremacia dos legislativos estaduais fez com que qualquer noção de divisão de poderes fosse ignorada. Em consequência, os Deputados não só passaram a subverter decisões judiciais, como assumiram eles próprios as tarefas judiciárias tradicionais.¹⁸⁷ Em pouco tempo, os “homens novos” dos legislativos começaram a agir orientados por interesses particulares, sobretudo no sentido de perdoarem as suas próprias dívidas, o que colocou em perigo a segurança jurídica dos cidadãos e, por conseguinte, os interesses econômicos adquiridos, bem como os direitos privados.¹⁸⁸

Outro efeito indesejado decorrente do arranjo confederado foi a inexistência de um mínimo de coordenação entre os Estados, dado que, na ausência de um governo central, muitos deles emitiam moeda individualmente, arregimentaram marinhas próprias – que, por vezes, apreendiam navios dos vizinhos – e, não infreqüentemente, desentendiam-se em razão de disputas territoriais.¹⁸⁹ Em suma, a hipertrofia legislativa da governança na esfera estadual, associada ao vazio de poder ocasionado pela ausência de um governo central, deixou os Estados Unidos à beira da anarquia durante os seus dez primeiros anos de existência. Malgrado tenham significado uma ruptura em relação poder tradicional inglês em sua vertente colonial, bem como a institucionalização de uma nova ordem legal – em que pesem as continuidades jurídicas centradas na *common law* –, os Artigos da Confederação consistiram em uma realização demasiadamente rudimentar e, por conseguinte, incompatível com os critérios aqui assumidos relativamente ao liberalismo político.

Foi, portanto, em resposta a essas graves disfunções que uma Convenção Constitucional reuniu-se na Filadélfia, entre 25 de maio e 17 de setembro de 1787, com objetivo inicial de reformar os Artigos da Confederação. Contudo, o produto final dos trabalhos da Convenção foi um texto constitucional que inverteu quase todos os sinais do sistema de governo praticado desde a independência. Evidentemente, a Constituição dos Estados Unidos dispensa maiores

185 KRAMNICK, op. Cit. p. 9. Asserção análoga a uma passagem célebre de *O Espírito das Leis*. Cf, nossa nota nº 160.

186 Ibid., p. 13.

187 KRAMNICK, loc. cit.

188 Ibid., p. 16-18.

189 Ibid., p. 11-12.

apresentações. Convém, sem embargo, sumarizar os principais aspectos do arranjo político-institucional consubstanciado no texto elaborado pelos membros da Convenção.

Os princípios destinados a funcionar como mecanismos de controle e “empoderamento” da nova organização estatal, previstos pelos sete artigos originais do texto, foram, fundamentalmente: *governo limitado*, como reação contra arbitrariedades e para a proteção de liberdades individuais; *império da lei*, de modo que o governo somente pudesse agir legitimamente e alicerçado em fundamentos legais; *separação de poderes*, de sorte que cada um dos três ramos do poder estipulados – Executivo, Legislativo e Judiciário – atuassem em esferas definidas e verdadeiramente independentes¹⁹⁰; sistema de freios e contrapesos¹⁹¹ – para que cada ramo do poder limitasse o outro; *forma republicana de governo*, exercida pela via representativa; *federalismo*, que dividia a República em governos estaduais e central; e a *fragmentação do poder* – derivada do federalismo e acentuada pela configuração bicameral dos legislativos estaduais e central –, para proteger a nação contra qualquer espécie de tirania governativa.¹⁹² É interessante notar como grande parte dos dispositivos centrais do novo arranjo institucional foram endereçados às anomalias da Confederação.

Do ponto de vista filosófico, os autores da Constituição dos Estados Unidos valeram-se intensamente do *Segundo Tratado de Governo*, de John Locke, e *Do Espírito das Leis*, do Barão de Montesquieu, notadamente naquilo que se refere ao tópico da divisão de poderes. Montesquieu era, no entanto, por eles considerado a principal autoridade nesta matéria.¹⁹³ A admiração nutrida pelos reformistas norte-americanos em relação à doutrina proposta pelo *philosophe* francês foi declarada explicitamente por James Madison no *federalista* n. 47. Segundo ele, “o oráculo sempre consultado e citado a este respeito é o celebrado Montesquieu. Se não foi o autor deste inestimável preceito da ciência da política, ele teve pelo menos o mérito de expô-lo e recomendá-lo com extrema eficácia à atenção da humanidade”.¹⁹⁴

Todavia, vale observar que os autores do texto constitucional de 1787 não inovaram somente por terem abraçado as doutrinas filosóficas mais sofisticadas de seu tempo, mas,

190 Uma inovação paradigmática da Constituição de 1787 foi a instituição de um Poder Judiciário de expressão nacional e desvinculado do Poder Executivo, ao contrário do que prescrevia a tradição britânica. O Judiciário ficou assim organizado em torno de uma Suprema Corte independente.

191 Sistema apenas subentendido no texto constitucional, diga-se de passagem. Como observa Michael Genovese, a expressão “freios e contrapesos” – *checks and balances* – aparece uma única vez nos artigos federalistas, mais precisamente no artigo n. 09 (Hamilton). GENOVESE, Michael. [Apresentação]. HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON. *The Federalist Papers*. New York: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20. Todavia, não se deve desconsiderar que a ideia de poderes servindo de contrapesos uns contra os outros permeia vários artigos.

192 GENOVESE, op. Cit. p. 11.

193 Ibid., p. 09.

194 HAMILTON; JAY; MADISON, 1993, p. 332.

sobretudo, pelo método empregado para articulá-las. Esse incorporava elementos da revolução científica desencadeada pelo *Principia Mathematica*, de Isaac Newton. Com efeito, baseados em Montesquieu, que partilhava igualmente desta perspectiva, e nas recomendações de David Hume, especialmente aquelas contidas em *Que a política possa ser reduzida a uma ciência*, os artífices da Constituição desenharam dispositivos institucionais funcionais, de sorte que esses pudessem emular os movimentos e equilíbrios do mundo físico que Newton havia traduzido em leis universais quantificáveis.¹⁹⁵ É rigorosamente por intermédio desse sentido newtoniano que os *framers* propuseram-se a aplicar a nova “ciência da política” à que se referiu Madison em seu enaltecimento a Montesquieu. De certa forma, os autores do novo experimento institucional também precisaram adotar uma nova linguagem política. Segundo Michael Genoveese, não se tratava de “[...] uma linguagem de poder, mas uma de representação, eleições [...] [e] separação de poderes; uma mistura de autoridade, constituição e direito. Tudo isso atrelado a um novo sistema de freios e contrapesos. [...] O resultado: equilíbrio.”¹⁹⁶

Outra influência de Montesquieu sobre a Constituição de 1787 é verificável na adoção, pelos seus autores, de uma “forma mista de governo”, que combinava os elementos monárquico – o Presidente da República –, aristocrático – Deputados e Senadores – e democrático – os eleitores. Segundo John Adams, Alexander Hamilton e outros moderados, essa seria a melhor maneira para conter a instabilidade das paixões populares.¹⁹⁷ No entanto, nesta matéria, a visão moderada não era partilhada por todos os *founding fathers*. Benjamin Franklin, por exemplo, um notório opositor das proposições de Montesquieu, condenava não só o governo misto, mas todas as suas principais derivações, tais como a separação de poderes, os freios e contrapesos, bem como os legislativos bicamerais; posição que faria dele a principal referência norte-americana entre os reformistas franceses que predominaram na Assembleia Constituinte, em 1791.¹⁹⁸

Dentre os princípios basilares da Constituição dos Estados Unidos assinalados, a *representação política* foi, seguramente, um dos mais decisivos, sobretudo em termos da amplitude do seu escopo. Ela não apenas solucionava pela primeira vez a dificuldade de propiciar alguma espécie de participação política a uma população dispersa em um grande território, como possibilitava, bem ao gosto da época, a exclusão da “gente miúda” no trato das questões de governo. Essa era uma visão que James Madison claramente extraiu das lições de

195 GENOVESE, op. Cit. p. 22; COLIN, op. Cit. p. 319; GAY op. Cit. p. 164-165.

196 GENOVESE, op. Cit., p. 22.

197 ISRAEL, Jonathan. *The Expanding Blaze: How the American Revolution Ignited the world, 1775-1848*. New Jersey: Princeton university Press, 2017, p. 81.

198 ISRAEL, 2017, p. 136.

Montesquieu.¹⁹⁹ Em que pese a aversão dos construtores da Constituição quanto à concepção de “democracia” – em seu sentido extraído da Antiguidade, que era o único conhecido na altura, vale lembrar –, um membro de suas fileiras foi corresponsável pela cunhagem do contraditório termo *democracia representativa*.

Para Alexander Hamilton, “uma democracia representativa, onde o direito de eleição é bem assegurado e regulado; e o exercício das autoridades legislativas, executivas e judiciárias, é investido em pessoas selecionadas, escolhidas realmente e não nominalmente pelo povo, será, na minha opinião, provavelmente, mais feliz, regular e durável”.²⁰⁰ Essa combinação inusitada já havia sido, sem embargo, insinuada por Thomas Paine durante a guerra de independência.²⁰¹ Para Paine, um britânico considerado pelos seus compatriotas como um radical incorrigível, a democracia representativa não serviria apenas para aliviar os incômodos da democracia direta, mas, sobretudo, para engrandecer e completar o ideal democrático.²⁰² Em suma, é rigorosamente nesta perspectiva que, para os *Federalistas*, o governo representativo figurava como um dispositivo que visava a suplantar a democracia direta.²⁰³ Uma vez que se opunham à democracia na qualidade de forma de governo, para eles, a representação política parecia ser um meio razoavelmente seguro para possibilitar a efetivação de uma participação política ampla, sem incorrer nos riscos de uma eventual “tirania da maioria”.²⁰⁴

O anseio dos *framers* pela contenção das maiorias possibilitadas pelo “elemento democrático”, encerrado no arranjo político-institucional dos Estados Unidos de 1787, pode ser notado no mecanismo de eleição indireta para as cadeiras do Senado, por meio das legislaturas estaduais²⁰⁵; e para o cargo de Presidente da República, mediante um colégio eleitoral.²⁰⁶ No entanto, as demais eleições escoravam-se na modalidade direta e, em que pese

199 Nos dizeres de Madison: “A verdadeira distinção entre esses governos [os da antiguidade] e o americano reside na total exclusão do povo, como coletividade, de qualquer participação neste último, e não na total exclusão dos representantes do povo na administração dos primeiros. Devemos admitir, contudo, que assim expressa essa distinção confere enorme vantagem aos Estados Unidos”. [Federalista nº 63] HAMILTON; JAY; MADISON, 1993, p. 408. Montesquieu, por sua vez, expressou-se nos seguintes termos: “A grande vantagem dos representantes é que são capazes de discutir os negócios públicos. O povo não é, de modo algum, capaz disso, fato que constitui um dos graves inconvenientes da democracia [Montesquieu referia-se à democracia em seu sentido antigo, importa notar].” MONTESQUIEU, op. Cit. p. 221.

200 *From Alexander Hamilton to Gouverneur Morris* [19 May 1777]. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Hamilton/01-01-02-0162>. Fonte original: SYRETT, Harold C (ed.). *The Papers of Alexander Hamilton*, v. 1, 1768–1778. New York: Columbia University Press, 1961, p. 254-256.

201 ROSANVALLON, Pierre. *Le peuple introuvable*. Histoire de la représentation démocratique en France. Paris: Gallimard, 2002, p. 14, [nota n. 1].

202 RUNCIMAN; VIEIRA, op. Cit. p. 50.

203 PITKIN, op. Cit. p. 191.

204 PITKIN, loc. cit.

205 Dispositivo abolido pela sétima emenda, de 1913.

206 PALMER, op. Cit. p. 173.

a maior parte dos Estados exigisse requisitos variados de idade, sexo, “raça”, rendimentos e/ou propriedade pecuniária para o acesso à franquia eleitoral²⁰⁷, a participação no sufrágio era ampla, isto é, cerca de 60 a 70% da população adulta masculina, em 1790, o que significa que o acesso ao voto não era restrito apenas às camadas mais abastadas da sociedade.²⁰⁸

A restrição do acesso ao voto por intermédio de regras censitárias tratava-se de uma herança colonial e configurava-se como paradigma político amplamente enraizado, na medida em que se entendia, na altura, que os homens dotados de propriedades e/ou rendimentos próprios possuiriam maior interesse nos assuntos da sociedade e, sobretudo, independência pessoal diante das problemáticas concernentes às questões de governo. A percepção de que cidadãos submetidos a alguma espécie de dependência familiar, econômica ou social, eram impróprios para o exercício do voto, fundamentava, igualmente, a exclusão das mulheres, afro-americanos – mesmo os libertos –, indígenas, bem como dos mentalmente incapazes.²⁰⁹ É importante ter-se em consideração que a Constituição não previu algo como um sistema eleitoral uniforme para todo o país, quer em termos de regras, quer no que concerne às práticas de sufrágio. Deste modo, cada Estado ficou responsável pelas suas próprias normas eleitorais e modos de operacionalizá-las.

O experimento político dos Estados Unidos foi, todavia, caracterizado por uma singularidade, isto é, aquele arranjo institucional orientado pelas Luzes instalou-se no seio de uma “sociedade escravista” – ao menos no que concerne aos estados sulistas, o que, por conseguinte, caracteriza os estados do norte como uma “sociedade com escravos”.²¹⁰ Cumpre notar que, de início, essa anomalia – aos nossos olhos, diga-se – não soou como uma contradição para os contemporâneos. Em verdade, muitos dos *founding fathers* eram senhores de escravos e, convenientemente, pouco se preocuparam em tecer considerações acerca das problemáticas inerentes à coexistência entre as novas instituições políticas e o cativo humano. Uma estratégia similar foi transposta à Constituição de 1787, haja vista que a única referência direta à poderosa “instituição escravocrata” no texto está contida na 13a emenda, que a aboliu.²¹¹ Entretanto, dentro de alguns anos, autores e estadistas como Thomas Dew, John

207 Este requisito, uma tradição britânica, foi progressivamente alterado em favor da comprovação de pagamento de impostos. Para maiores detalhes a respeito das variações nos requerimentos para acesso ao sufrágio nos EUA, quer entre os Estados, quer ao longo do tempo, cf. KEYSSAR, Alexander. *The right to vote: the contested history of democracy in the United States*. New York: Basic Books, 2000, passim.

208 Ibid., p. 24.

209 Ibid., p. 4-5; 25.

210 Cf. nossa nota n. 49.

211 Nota-se, contudo, que o texto original de 1787 possuía dispositivos indiretamente direcionados à propriedade de escravos – cláusula dos “três quintos” do cidadão; cláusula do “servo” fugitivo; e a cláusula de que o Congresso não podia impedir a “importação” de pessoas –, mas não se refere o escravismo explicitamente.

C. Calhoun, James Henry Hammond, entre outros, não se constrangeriam em explicitar a lógica que sustentava aquela combinação invulgar.

Como observou Eugene Genovese, todo um esforço intelectual, filosófico e político foi realizado nos estados sulistas, entre 1820 e 1860, com a finalidade de conferir sentido ao lugar do escravismo na ordem vigente, em resposta às ideias abolicionistas e à radicalização verificada na política europeia. Mais do que se prenderem às desgastadas justificativas de cunho religioso, os autores escravocratas sulistas passaram a sustentar a tese de que o escravismo provia a estabilidade social necessária para que o segmento proprietário da sociedade escorasse as instituições republicanas.²¹² Para esses pensadores, assinala Genovese, uma sociedade verdadeiramente livre não poderia florescer sem a existência do escravismo, na medida em que o trabalho assalariado teria sido a fonte das contradições que fomentaram as revoluções na Europa.²¹³ Logo, para aqueles intelectuais e estadistas escravocratas, a verdadeira liberdade poderia emergir apenas nas sociedades que promovessem a ordem.²¹⁴

Neste ponto de vista, diagnosticava-se a existência de um contraste entre as “relações sociais harmoniosas” do sul do país e a “ilusão de igualdade” predominante no Norte que, por sua vez, seria mais opressiva relativamente à população livre.²¹⁵ Em outros termos, para aqueles pensadores, as liberdades individuais dos cidadãos seriam mais pujantes e perenes se gozadas no âmbito de uma ordem social escravista. Evidentemente, as instituições estaduais sulistas que sustentavam essa visão de mundo seriam demolidas pelo desfecho da guerra civil, em 1865. Entretanto, a questão “racial”, subproduto do escravismo moderno, ainda encontraria espaço nas normas legais dos Estados sulistas até a década de 1960 e, lamentavelmente, ainda fomenta toda a sorte de injustiças e conflitos sociais no país.

De qualquer modo, é importante recordar que, consideradas todas as suas virtudes e idiossincrasias, o produto do experimento norte-americano de 1787 sobreviveu a turbulências incomensuráveis – tanto externas, como domésticas – e permaneceu, surpreendentemente, isento de rupturas institucionais até o tempo presente.

Com efeito, no contexto da Guerra Civil, os Estados Confederados valiam-se frequentemente do argumento de que a propriedade de mão de obra escrava era um direito constitucional. Sobre este tópico, cf. WALDSTREICHER, David. *Slavery's Constitution: from revolution to ratification*. New York: Hill and Wang, 2009.

212 GENOVESE, Eugene. *The Slaveholders' Dilemma: Freedom and Progress in the Southern Conservative Thought, 1820-1860*. Columbia: University of South Carolina Press, 1992. *E-book*, p. 18.

213 Ibid., p. 29.

214 Ibid., p. 63. Isso é o que classificaremos ulteriormente, em nosso **capítulo 3**, como “sentido a serviço do poder”, ou “ideologia”.

215 GENOVESE, 1992, p. 82.

2.3 O experimento francês de 1791: alteração contra a tradição e os poderes concorrentes

No continente europeu, a primeira reforma que conferiu às instituições políticas um desenho equivalente ao que se possa chamar de liberal, instalou-se em circunstâncias nomeadamente diversas daquelas verificadas na América inglesa. A primeira ordem política europeia suficientemente ajustada aos novos pressupostos a repercutir, em amplitude suficiente para configurar-se como referencial “arquetípico” para outros movimentos de institucionalização do poder político, foi inaugurada no rescaldo do processo revolucionário francês eclodido em 1789.²¹⁶ A marca distintiva mais significativa do experimento político francês refere-se, sobretudo, à sua manifestação em contraposição àquilo que mais tarde convencionar-se-ia chamar – em conformidade com as representações fornecidas pelos seus detratores – de “Antigo Regime” ou “Absolutismo”.

Evitar-se-ão ponderações excessivas a respeito da Revolução Francesa, tema sobre o qual já se escreveu à exaustão. É suficiente considerar dois aspectos basilares do contexto em apreço. Tem-se, primeiramente, o cenário de crise econômica experimentado pela França na altura, produto de um Estado em situação de colapso financeiro, após uma sequência de guerras de grande amplitude, endividamento público crescente, queda na arrecadação, desemprego e pauperização da população. E, em segundo lugar, o quadro de crise política resultante da urgência em se realizar impopulares reformas administrativas e fiscais para contornar este cenário.

²¹⁶ Desconsiderar-se-á a ordem institucional belga de 1787, haja vista que ela consistia em uma cópia consciente dos artigos da confederação dos Estados Unidos e, por conseguinte, não observa as premissas básicas do fenômeno liberal conforme a perspectiva adotada por este trabalho. Sobre essa constituição da Bélgica, em particular, cf. HAWGOOD, John. *Modern Constitutions since 1787*. London: Macmillan, 1939, p. 44. Desconsiderar-se-á, igualmente, a ordem institucional polonesa vigente entre 1791 e 1794, posto que, embora ela atenda a alguns dos critérios do que aqui se entende por uma ordem liberal – constituição escrita, separação de poderes, e inspiração direta no movimento ilustrado –, nada disso se refletiu na condição política e social da população. Três quartos dos oito milhões de poloneses continuaram mergulhados na servidão e submetidos diretamente aos seus senhores, sem quaisquer direitos civis ou políticos. É interessante notar que, em se tratando o movimento constitucionalista polonês de uma contraposição à profunda ingerência política externa, sobretudo aquela promovida pelo Império Russo, e de um enfrentamento do rei Estanislau I Leszczyński contra a onipotência de uma poderosíssima nobreza local – a maior da Europa em termos proporcionais, à época; e que, até então, esvaziava qualquer possibilidade de organização algo similar a um Poder Executivo –, ele foi inicialmente aplaudido com entusiasmo pelos revolucionários franceses. Entretanto, tão logo esses se deram conta de que o rei Estanislau era nada mais do que uma espécie de “déspota esclarecido” em roupagem constitucional, passaram a condená-lo veementemente e, junto com ele, a sua Constituição. Da mesma maneira, assim que o rei polonês percebeu do que realmente se tratava a revolução instalada em França, ele procurou se desvencilhar das simpatias francesas, de sorte a não demonstrar desacordo com as poderosas monarquias tradicionais que o cercavam – Áustria dos Habsburgo, Reino da Prússia e Império Russo. Para uma análise sintética da primeira experiência constitucional da Polônia, cf. PALMER, op. Cit. p. 307-325. Ver, também: BLACKBURN, Edwin. Stanislaus Leszczyński and the polish Constitution of may 3, 1791. *The Polish Review*, v. 36, n. 4, Illinois: University of Illinois Press, 1991, p. 397-405.

Certo é que o fracasso na articulação das reformas pelos meios tradicionais – ordinários e extraordinários – gerou uma crise “constitucional” sem precedentes e, em meio a tudo isso, os segmentos populares, comprimidos pela dureza das condições de vida experimentadas naquele contexto e instigados pela circulação de impressos incendiários, radicalizaram o processo. A tarefa reformista foi, no contexto da reunião dos Estados Gerais, levada adiante pelo Terceiro Estado que, autoproclamado como Assembleia Nacional, reclamou a soberania nacional e orientou-se por princípios ilustrados estranhos à tradição.

Entretanto, como assinalou Lynn Hunt, nada disso teria acontecido se não fosse pela guerra panfletária – travada inicialmente entre os credores do Estado, domésticos e estrangeiros, e os oficiais estatais – que, a um só tempo, desestabilizou o governo e inflamou a população.²¹⁷ Dito de outro modo, o experimento político-institucional francês, que ganhou corpo em 1791, não teve nada que ver com um clamor generalizado por liberdade frente a uma “monarquia despótica”, ou mesmo com uma luta de classes, mas, sim, com uma conjunção de fatores que abalaram fatalmente as fundações do *Ancien Régime* e revelaram a imperatividade de realização de reformas no arcabouço institucional do Estado, nas relações de poder e, em medida nada desprezível, na estrutura social.

Isto posto, importa-nos sublinhar, para os fins do estudo proposto, algumas conexões entre o desfecho institucional do experimento político francês de 1789-1791 e o fenômeno liberal, tanto relativamente ao caso dos Estados Unidos, como naquilo que respeita aos seus elementos-chave que, mais tarde, reverberariam em outros Estados Nacionais. Nesta perspectiva, pretende-se ressaltar inicialmente que, em que pese ter sido a França, à época, a principal cena de discussão da filosofia moderna que fundamentou e, porque não dizer, moldou, os princípios do fenômeno liberal em sua dimensão dedicada às relações de poder, e que, a despeito das determinantes motivações autóctones, a inspiração dos franceses em relação à experiência norte-americana é notória.

Thomas Jefferson, um dos principais *founding fathers* e autor da *Declaração da Independência dos Estados Unidos*, foi testemunha ocular da queda do Antigo Regime francês, posto que, na altura, encontrava-se em Paris no exercício da posição de embaixador. Em dezembro de 1788, isto é, muitos meses antes da queda da Bastilha, disse ele, em carta endereçada a George Washington, que “[...] a nação foi desperta pela nossa revolução, eles sentem a sua força, eles estão esclarecidos, suas luzes estão a se espalhar e eles não

217 HUNT, Lynn. The Global Financial Origins of 1789. In: DESAN, Suzanne; HUNT, Lynn; NELSON, William. *The French Revolution in Global Perspective*. Ithaca: Cornell University Press, 2013, p. 42.

retrocederão”.²¹⁸ Durante a primavera de 1789, Jefferson frequentou assiduamente as sessões dos Estados Gerais e deixou registradas muitas impressões a respeito dos debates que presenciou.²¹⁹ Todavia, mais do que vivenciar a atmosfera revolucionária em primeira mão, é sabido que Jefferson articulou-se – em profundidade pouco esclarecida pelas fontes disponíveis – com a liderança aristocrática do movimento. Dois episódios conhecidos elucidam em alguma medida a sua atuação “indireta”. O primeiro refere-se à estreita cooperação entre Jefferson e o Marquês de la Fayette, desde janeiro de 1789, no esboço de uma Declaração de Direitos.²²⁰ O documento, que, segundo o Marquês, tornar-se-ia o catecismo do seu país, deu forma à célebre *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Esse foi apresentado à Assembleia Nacional, em 11 de julho, e sancionado em 26 de agosto.²²¹ A Declaração, que se propunha a ser o “diagrama” da Constituição que ainda estava por ser elaborada, dissolveu, com um só golpe, todo o tecido corporativo e repleto de privilégios da organização política bourbônica, ao passo que investiu a nação com a soberania, direitos civis e políticos.²²²

O segundo episódio mencionado tem que ver com um pedido de La Fayette endereçado a Thomas Jefferson, para que ele oferecesse, nas dependências da sua residência, um jantar para alguns membros da Assembleia Nacional.²²³ Além do próprio La Fayette, compareceram Adrien Duport, Antoine Barnave, Alexander la Meth, Blacon, Mounier, Maubourg e Dagout, homens que, na visão do embaixador norte-americano, “[...] eram líderes patriotas, de opiniões honestas, mas divergentes, sensíveis à necessidade de efetuar uma coalizão por meio de sacrifícios mútuos [...]”.²²⁴ Em um relato que desvela elementos dos “bastidores” do processo de reforma institucional desencadeado pela Revolução, Jefferson expôs o andamento dessa reunião privada – à qual, supostamente, apenas observou – e os direcionamentos que os entendimentos dali estabelecidos imprimiriam à Constituição de 1791:

218 *From Thomas Jefferson to George Washington, 4 December 1788*, 4 de dezembro de 1788. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-14-02-0111>. Fonte original: BOYD, Julian P (ed.) *The Papers of Thomas Jefferson*, v. 14, 8 October 1788-26 March 1789. Princeton: Princeton University Press, 1958, p. 328-332.

219 Cf. JEFFERSON, Thomas: *Autobiography, 6 Jan.-29 July 1821, 6 January 1821*. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/98-01-02-1756>.

220 PALMER, op. Cit. p. 416; BILLIAS, George. *American Constitutionalism Heard Round the World, 1776–1989: a global perspective*. New York: NYU Press, 2009, p. 92.

221 BILLIAS, op. Cit. p. 92.

222 COLIN, Jones. *The Great Nation of France From Louis XV to Napoleon*. London: Penguin Books, 2003. *E-book*, p. 599.

223 *To Thomas Jefferson from Lafayette [25 August 1789]*. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-15-02-0349>. Fonte original: BOYD, Julian P (ed.) *The Papers of Thomas Jefferson*, v. 14, 8 October 1788-26 March 1789. Princeton: Princeton University Press, 1958, p. 354-355.

224 JEFFERSON, 1821.

[...] as discussões começaram às quatro horas e continuaram até às dez horas da noite. Durante esse período, fui uma testemunha silenciosa perante uma frieza e franqueza de argumentação incomum nos conflitos de opinião política; a um raciocínio lógico e eloquência casta, intacto a qualquer falso brilho espalhafatoso de retórica ou declamação e, verdadeiramente, digno de ser posto em paralelo com os melhores diálogos da antiguidade, como nos foi entregue por Xenofonte, por Platão e Cícero. O resultado foi um acordo segundo o qual o Rei deveria possuir um veto suspensivo sobre as leis, que a legislatura deveria ser composta de um único corpo, e que deveria ser escolhida pelo povo. Esta concordata decidiu o destino da constituição.²²⁵

O produto final dos trabalhos constituintes da Assembleia Nacional consistiu pois, em um arranjo político-institucional consubstanciado em um texto constitucional alinhado ao novo “contrato social” estipulado na Declaração dos Direitos, inspirado em certa medida na experiência norte-americana e baseado nos princípios da filosofia política moderna, mas, sobretudo, direcionado às vicissitudes da realidade francesa. Quer dizer, em que pese a admiração dos reformadores franceses pela organização institucional dos Estados Unidos, eles claramente não se orientaram cegamente por ela, muito pelo contrário. Por um lado, a constituição francesa de 1791 visava a solucionar problemas similares aos dos norte-americanos, como, por exemplo, aqueles concernentes à extensão dos seus territórios – isto é, como organizar a administração pública, como distribuir o poder, e como responder à impossibilidade de se reunir em praça pública os cidadãos, agora depositários da soberania –, pertencentes a uma vasta nação, de modo que pudessem participar em alguma medida das decisões nacionais.

Diferentemente dos Estados Unidos, entretanto, a França era uma nação muito antiga, cuja herança incluía um rei hereditário que, até há pouco, esteve à frente de uma poderosa “constituição” tradicional, alicerçada no direito divino, à qual os contemporâneos denominavam, não por acaso, de “colosso gótico”.²²⁶ Consequentemente, a observância da questão da antiguidade da nação francesa nortearia, em grande medida, tanto os fundamentos elementares, como a forma final da sua constituição moderna. Não é de surpreender, deste modo, que, em contraposição à Declaração de Direitos dos EUA, onde os direitos eram percebidos como anteriores à formação da sociedade e inscritos no passado pela tradição da *Common Law* britânica, a Declaração francesa exarava os direitos do cidadão unicamente das

225 JEFFERSON, 1821.

226 FURET, Francois. *The French Revolution 1770-1814*. Cambridge: Blackwell Publishers, 1996, p. 74. Sobre a constituição tradicional do Reino da França, cf. COLIN, op. Cit. p. 35-45.

leis elaboradas pela nova nação soberana.²²⁷ Dito de outro modo, em França, a tradição era, em regra, uma adversária da nova ordem e, como tal, precisava ser mobilizada com cautela.

Os debates constituintes travados no interior da Assembleia Nacional foram intensos e conduzidos por facções distintas, sendo que cada uma delas seguiu os direcionamentos conflitantes fornecidos pelos dois principais pensadores constitucionais então disponíveis, isto é, Jean Joseph Mounier e o Abade Emmanuel Joseph Sieyès. Visto pelos seus contemporâneos como uma espécie de John Adams francês, Mounier considerava o regime norte-americano como o melhor já concebido até àquela altura e tinha em conta, igualmente, as experiências de Inglaterra, Holanda, Suécia e Polónia. Sua premissa central, no que tocava às questões constitucionais, residia na concepção de equilíbrio do poder. Sieyès, da sua parte, demonstrava pouco interesse pelas experiências estrangeiras e, como bom teólogo, demonstrava uma maior predileção pela conciliação criativa entre as suas crenças e as formulações filosóficas disponíveis.²²⁸ Tendo sido Sieyès – um contumaz crítico de Montesquieu²²⁹ – o vencedor dessa contenda, ele levaria adiante o trabalho de engenharia constitucional da Assembleia, com a assistência direta de Mirabeau.²³⁰ Importa-nos considerar, essencialmente, os aspectos centrais da configuração institucional adotada pela Constituição de 1791 que, em termos gerais, adotou uma linguagem que intercalava criação e apagamento, regeneração e destruição.²³¹

Sem perder de vista a comparação com a experiência do Novo Mundo, cumpre observar que, na perspectiva da *distribuição do poder* e da *organização da estrutura administrativa*, a Constituição francesa de 1791 almejava solucionar um problema diametralmente oposto àquele experimentado pelos Estados Unidos, entre 1776 e 1787. Ou melhor, enquanto os *framers* da Constituição da nação americana enfrentaram uma fragmentação exacerbada do poder político-administrativo, à qual responderam com uma centralização mediada e mitigada pelo Federalismo; os artífices do novo edifício institucional francês deparavam-se com um quadro de centralização característico do Antigo Regime da altura – notadamente evidente a partir de maio de 1788, com o abrupto esvaziamento dos poderes políticos dos *Parlements*, bem como

227 COLIN, op. Cit. p. 74.

228 Para maiores detalhes a respeito das visões antagônicas de Mounier e Sieyès, cf. PALMER, op. cit. p. 362-372; e ISRAEL, Jonathan. *Revolutionary ideas: an intellectual history of the French Revolution from the Rights of Man to Robespierre*. New Jersey: Princeton University Press, 2014, p. 72-102. Sobre as discussões internas ao comitê constitucional formado por Mounier, Sieyès, Bergasse, Le Chapeier, Lally-Tollendal, Clermont-Tonnère, Talleyrand e o Arcebispo de Bordeaux, cf. Ibid., p. 77-85; 95-96.

229 ISRAEL, 2014, p. 144.

230 Ibid., p. 173.

231 COLIN, op. Cit. p. 603. Sobre o uso da concepção de “regeneração” entre os constituintes franceses, cf. OZOUF, Mona. “Régénération” [Verbete]. In: FURET, François; OZOUF, Mona. *Dictionnaire Critique de la Révolution Française*. Paris: Flammarion, 1988, p. 821-830; 847-858.

dos seus direitos de verificar taxas e legislação.²³² Assim, a Constituição francesa aboliu as províncias tradicionais e as substituiu por 83 Departamentos, os blocos de construção da nova administração.

Os Departamentos, delineados pelos Deputados em acordo com a razão, a história e a geografia – a maior parte dessas unidades administrativas recebeu os nomes dos rios, ilhas, florestas, montanhas, vinhas e estuários que os caracterizavam –, foram igualmente divididos, em Distritos, e esses, por sua vez, fracionados em Comunas, sendo que cada nível de governança possuía as suas atribuições específicas.²³³ A principal diferença da nova organização, se comparada à antiga, residia no fato de que ela deixava de emanar da tradição. Embora os constituintes franceses tenham optado por uma administração unitária – a antítese do federalismo –, de modo a preservar o princípio da união da nação e a proporcionar uma cadeia de comunicação afinada entre centro e periferia, a sua nova estruturação dava vazão à expressão dos interesses locais pela via eleitoral – nomeadamente no que se refere à esfera municipal –, o que, na perspectiva dos Deputados da Assembleia Nacional, agiria como uma espécie de descentralização da vida política, ao menos em comparação com o que havia durante o Antigo Regime.²³⁴

A reorganização do poder em França não se restringiu, contudo, à esfera político-administrativa. Diferentemente do experimento institucional norte-americano, o francês deparava-se com uma estrutura social enraizada há muitos séculos na tradição local, a qual incluía uma poderosa organização instalada de maneira capilarizada, tanto no território, como nas mentes da população, isto é, a Igreja Católica. As decisões da Assembleia Nacional, consubstanciadas na Constituição, visaram a suprimir ou anular esse outros de poderes concorrentes que poderiam transformar-se em governanças paralelas. Dentro deste quadro, todos os títulos de nobreza foram abolidos, da mesma sorte que se desmantelaram corpos constituídos como os *Parlements* e os Estados Provinciais. Corporações de ofício, associações de empregados e organizações de trabalhadores foram igualmente dissolvidas, assim como se extinguiu o acesso às funções públicas por via hereditária.²³⁵ De maneira similar ao governo, a propriedade foi libertada da noção de “senhorio”, o que pôs termo aos resquícios remanescentes do feudalismo.²³⁶ A Igreja, por seu turno, foi alvo de uma reformulação estrutural.

232 PALMER, op. Cit. p. 340.

233 FURET, op. Cit. p. 88; COLIN, op. Cit. p. 607-608.

234 COLIN, op. Cit. p. 608.

235 PALMER, op. Cit. p. 371.

236 PALMER, loc. cit.

Conquanto muitos dos *philosophes* que compunham as referências intelectuais da Revolução, bem como alguns Deputados, fossem anticlericais ou mesmo antirreligiosos, a maioria moderada da Assembleia não seguiu o caminho de atacar a fé católica e limitou-se a proceder a uma reforma das estruturas administrativa e fiscal do clero francês. Logo, por meio da imposição de uma Constituição Civil do Clero, aprovada em julho de 1790, a Igreja deixou de receber os rendimentos advindos das antigas obrigações feudais e dízimos. Além de perder as suas tradicionais fontes de receita, o clero francês foi incumbido de pagar pelos enormes débitos estatais que motivaram a reunião dos Estados Gerais. Assim, toda a riqueza da Igreja foi colocada à disposição da nação. A Igreja foi, portanto, reduzida a uma corporação mantida sob a jurisdição do poder civil.²³⁷ É interessante notar que, apesar da dilapidação do poder da Igreja, a massa dos clérigos recebeu bem as novas medidas, pois, uma vez que a organização passou a ser dotada de um orçamento público – modesto se comparado aos rendimentos tradicionais, mas distribuído de maneira mais equitativa –, os pequenos sacerdotes sentiram alguma melhoria nas suas condições de vida.²³⁸

Quanto à *forma de governo*, optou-se pela manutenção do elemento monárquico dinástico, artifício proposto pela ala moderada da Assembleia Nacional como ajuste à realidade nacional, mas, igualmente, como instrumento capaz de travar a ala radical da Revolução que, por sua vez, defendia veementemente o modelo republicano. Nesse registro, a Assembleia esforçou-se para evitar qualquer iniciativa que se aproximasse de uma política de tábula rasa, algo que apenas alimentaria os radicais e inviabilizaria uma reconstrução social baseada na razão e em moldes mais moderados.²³⁹ Esse é, aliás, um caso exemplar do uso cauteloso da tradição nas circunstâncias revolucionárias então vigentes.

Em suma, a configuração da primeira ordem reformada francesa, fruto de uma solução de compromisso entre as forças antagônicas envolvidas e, em grande medida, baseada na realidade local, tornar-se-ia uma inovação paradigmática muito popular no domínio do liberalismo político do século XIX: a *Monarquia Constitucional*. Emergia, assim, pela primeira vez na história da Europa, um regime que combinava, de maneira consistente – e em uma norma escrita –, a autoridade real com uma tendência republicana, que tomava por base a igualdade de direitos do homem.²⁴⁰ Dito de outro modo, demonstrou-se que a nova ordem político-institucional era igualmente compatível com as instituições monárquicas.

237 FURET, op. Cit. p. 80-83.

238 Ibid., p. 82.

239 Ibid., p. 84.

240 ISRAEL, 2014, p. 103.

Tendo-se em vista a preponderância de Sieyès no processo constituinte, a Constituição de 1791 recorreu ao princípio da *separação de poderes* de uma maneira demasiado vaga. No entanto, os traços deste princípio, contidos no texto, possuíam objetivos estratégicos um tanto claros. De acordo com a proposta, vencedora no interior da comissão constitucional e aprovada pela Assembleia Nacional, o Poder Legislativo foi concentrado em um órgão unicameral preponderante nas funções legislativas, que comandava os processos financeiros e que era isento de dissolução por parte de qualquer outro poder. As funções executivas ficaram reservadas ao rei, que podia escolher os seus ministros livremente, desde que esses não fossem deputados. O monarca não possuía nenhuma iniciativa legislativa e quase todas as suas decisões careciam de ratificação dos deputados. Ficava-lhe, contudo, reservado o poder de veto sobre a legislação ordinária, ainda que esse pudesse ser derrubado pelo Legislativo.²⁴¹ Em outros termos, conferiu-se ao monarca o poder de veto suspensivo.

A opção pelo veto suspensivo, dispositivo muito caro às subseqüentes constituições ditas “radicais”, que se inspirariam no diploma francês de 1791, demonstra que o constitucionalismo moderno nem sempre gravitou em torno das prescrições do Barão de Montesquieu. Em verdade, a este respeito, Montesquieu advogava o oposto, isto é, o veto total:

Se o Poder Executivo não tiver o direito de limitar as iniciativas do corpo legislativo, este será despótico; pois, como ele poderá outorgar-se todo o poder que puder imaginar, anulará os outros poderes. [...] O Poder Executivo, como já dissemos, deve participar da legislação com a sua faculdade de impedir, sem o que ele seria logo despojado de suas prerrogativas. Mas se o Poder Legislativo participar da execução, o Poder Executivo estará igualmente perdido. Se o monarca participasse da legislação com poder de decidir, não mais haveria liberdade. Mas, como é necessário, no entanto, que participe da legislação para se defender, é preciso que tome parte nela com a faculdade de impedir.²⁴²

Consequentemente, quando ignoraram a recomendação de Montesquieu quanto à questão do veto executivo, os deputados constituintes potencializaram o surgimento de “tensões tectônicas” entre os poderes constitucionais, posto que visaram, sobretudo, a negar qualquer legitimidade à concentração de poderes na figura do rei. Em verdade, as questões pertinentes à relação entre os poderes, bem como as rejeições a Montesquieu, foram bastante influenciadas pela visão de Sieyès. O abade, a rigor, advogava a divisão de poderes, mas, em

241 LYNCH, Christian. *O momento monarquiano: o poder moderador e o pensamento político imperial*. Tese (Doutorado em Ciência Política). Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007, p. 62.

242 MONTESQUIEU, op. Cit. p. 173-174; 175.

contrapartida – como se nota no trecho de um dos seus escritos, registrado na segunda epígrafe deste capítulo –, não acreditava no “sistema” capaz de promover equilíbrio entre eles.

Efetivamente, o fomento de uma certa dose de desequilíbrio entre os poderes propunha-se a servir de golpe de morte contra ao “absolutismo” monárquico; e a afirmar institucionalmente a encarnação da soberania no corpo legislativo eleito pela nação.²⁴³ Neste aspecto, não seria exagerado afirmar que os constituintes franceses adotaram uma postura análoga àquela dos autores dos Artigos da Confederação dos Estados Unidos, igualmente abalados pelos excessos praticados pelo Poder Executivo da ordem anterior e inversamente proporcional àquela seguida pelos responsáveis pela elaboração da Constituição de 1787, que se preocupavam mais com os excessos legislativos.²⁴⁴

Tratar-se-ia, no essencial, de uma atitude direcionada à aniquilação do Poder Executivo, em linhas similares ao pensamento de Mably, embora mediada pela roupagem monárquica da forma de governo.²⁴⁵ Em outras palavras, a facção dominante da Assembleia Constituinte concentrou-se mais no combate à realidade a ser reformada do que nos aspectos doutrinários que fundamentavam a sua obra. Outrossim, fez da separação dos poderes algo análogo àquilo que James Madison desaconselhou no texto contido na primeira epígrafe deste capítulo, isto é, limitou a demarcar, no papel, os limites constitucionais dos poderes, sem, no entanto, prever dispositivos de salvaguarda contra a concentração de poderio excessivo em um deles.

Isto posto, vale dizer que o Poder Judiciário, da sua parte, figurava no texto constitucional com uma debilidade equivalente, se não maior, do que aquela conferida ao Executivo, pois os legisladores da Assembleia Nacional vislumbraram um Direito subordinado à política. Dentro desse quadro, os tribunais limitavam-se a aplicar as leis, sem qualquer atribuição interpretativa. Isso significa que o “legicentrismo” francês seguiu um caminho antinômico relativamente ao modelo anglo-americano, segundo o qual o Direito deveria ser eminentemente apolítico. Ademais, o lugar dedicado ao Judiciário no novo arranjo institucional representou outro gesto concreto contra o espectro do Antigo Regime, na medida em que se

243 BLUCHE, Frédéric; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. *Revolução Francesa*. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 63-64.

244 Os *framers* norte-americanos desrespeitaram igualmente a recomendação de Montesquieu no que se refere ao veto total. Todavia, como se viu, eles manifestaram uma genuína preocupação quanto ao equilíbrio entre os poderes e, para promovê-lo, desenvolveram outras alternativas.

245 LYNCH, op. Cit. p. 62. Sobre esta posição dos constituintes franceses em reduzir o Poder Executivo ao mínimo, ver também: ROSANVALLON, 2011, p. 182.

pretendia evitar quaisquer órgãos que pudessem fiscalizar o governo por meio de precedentes incorporados à tradição jurídica no estilo dos *Parlements*.²⁴⁶

A organização do poder político, no arranjo institucional francês de 1791, incluía uma engrenagem mestra capaz de colocar em movimento todo o sistema, isto é, a *representação política*. Neste aspecto, o modelo concebido em França também divergiu significativamente daquele verificado nos Estados Unidos. O principal teórico da representação política prevista no texto constitucional francês foi, igualmente, o abade Sieyès.²⁴⁷ Em franco desafio às experiências estrangeiras, a representação, para Sieyès, surgia como uma dedução delineada a partir de princípios que ele entendia como universais.²⁴⁸ O abade recorria à autoridade de Rousseau para atribuir *vontade própria* – a vontade geral do *philosophe* genebrino – ao povo que compunha a nação francesa, a qual, em sua leitura, configurava-se como uma unidade política dotada de plenos direitos.²⁴⁹

Ao partir de um argumento inconsistente com os fundamentos filosóficos da sua própria teoria, Sieyès entendia que somente a representação seria capaz de viabilizar a política em escala nacional, mas também que, de outro lado, apenas a vontade política da nação seria capaz de torná-la legítima.²⁵⁰ Dito de outro modo, o abade alicerçou o seu sistema, em grande medida, nas concepções de um *philosophe* declaradamente hostil à representação, como Rousseau, autor que, a propósito, os *framers* norte-americanos evitaram a todo custo.²⁵¹ Em rigor, as posições de Rousseau eram essencialmente incompatíveis com as soluções institucionais de compromisso essenciais às alas mais moderadas que prevaleceram nos primeiros experimentos reformistas, pois, na leitura do *philosophe* genebrino, não haveria qualquer meio termo entre a mais austera democracia e o mais arbitrário despotismo hobbesiano.²⁵² Isso não equivale a dizer, entretanto, como é frequentemente aludido pela literatura, que Rousseau fosse um

246 LYNCH, op. Cit. p. 62-63. Os *Parlements* eram órgãos judiciários do Antigo Regime francês. Dotados de significativa autonomia relativamente à Coroa, eram dominados pela nobreza. Tais características fizeram dos *Parlements* os focos iniciais de contestação às políticas de Luís XVI durante a crise do regime.

247 Para uma síntese sobre a teoria da representação, segundo Sieyès, cf. RUNCIMAN; VIEIRA, op. Cit. p. 34-45;152.

248 FURET, op. Cit. p. 49.

249 RUNCIMAN; VIEIRA, op. Cit. p. 34.

250 Ibid., p. 34-35.

251 Ibid., p. 38. A hostilidade de Rousseau em relação à representação é evidente na seguinte passagem do *Contrato Social*: “A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ou é a mesma, ou é outra – não existe meio-termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser os seus representantes; são simples comissários, e nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo não tenha ratificado diretamente é nula, não é uma lei. O povo inglês pensa ser livre, mas está redondamente enganado, pois só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; assim que estes são eleitos, ele é escravo, não é nada. Nos breves momentos de sua liberdade, pelo uso que dela faz, bem merece perdê-la”. ROUSSEAU, 1999, p. 114.

252 *Correspondência de J.J.Rousseau para Mirabeau*, 26 de julho de 1767 apud COLIN, op. Cit. p. 326.

pensador de proposições “radicais”. Na realidade, se comparado às demais vertentes do movimento ilustrado, o pensamento de Rousseau adquire tonalidades bastante “conservadoras”, sobretudo em sua produção tardia.²⁵³

A representação política delineada pela Assembleia Nacional, em torno da teoria de Sieyès, resultou, essencialmente, em dois produtos institucionais destinados à sua operacionalização. O primeiro consistiu na clivagem da cidadania consagrada na Declaração de Direitos. De um lado, figuravam os *cidadãos passivos*, dotados somente de direitos civis e, de outro, os *cidadãos ativos*, detentores de direitos civis e políticos. A distinção era estabelecida, sobretudo, por um critério censitário, segundo o qual um valor de rendimentos legalmente estipulado designava os eleitores mais “aptos”.²⁵⁴ Nesta lógica predominante, a capacidade eleitoral não figurava exatamente como um direito, mas como uma função pertencente à nação, que poderia ser obtida ou perdida pelo cidadão.²⁵⁵

Durante o processo constituinte, Antoine Barnave argumentou em favor da ideia de um “voto função”, desde que a sociedade possuísse o direito de determinar as condições para servirem como base de escolha dos indivíduos que tomariam decisões em seu nome. Em sintonia com o paradigma observado pelos anglo-americanos, Barnave entendia que alguma riqueza e o pagamento de impostos seriam uma garantia de educação, interesse nos assuntos públicos e independência em relação às seduções da corrupção.²⁵⁶ Para ele, um corpo eleitoral assolado pela extrema pobreza não traria outro resultado que não uma Assembleia dominada pela extrema riqueza e corrupção. Nesse registro, advertia Barnave aos seus adversários de tribuna que, caso se saíssem vencedores, veriam “[...] ocorrer na França o que acontece diariamente na Inglaterra durante as eleições nos burgos, onde os eleitores são geralmente muito pobres”.²⁵⁷ Segundo ele, o principal risco de um sufrágio exageradamente amplo seria o de que “as eleições nem serão compradas com dinheiro, mas com canecas de cerveja, como é feito na Inglaterra na eleição de um grande número de membros do Parlamento”.²⁵⁸ A solução residia, portanto, em povoar o eleitorado com a classe média.²⁵⁹

253 Os elementos “conservadores” da produção de Jean-Jacques Rousseau foram demonstrados por Jonathan Israel. Cf. ISRAEL, 2010 [notadamente o Capítulo V – *Two Kinds of Moral Philosophy in Conflict*], p. 154-198.

254 Menores de idade, mulheres e escravos libertos estavam igualmente excluídos. A lógica era a mesma que figurava nas exclusões presentes nos Estados Unidos.

255 BLUCHE; RIALS; TULARD, op. Cit. p. 61.

256 EDELSTEIN, Melvin. *The French Revolution and the birth of Electoral Democracy*. Farnham: Ashgate Publishing, 2014, p. 65.

257 *Discurso de Antoine Barnave*, 11 de agosto de 1791 apud EDELSTEIN, op. Cit. p. 66.

258 EDELSTEIN. loc. cit.

259 EDELSTEIN, loc. cit.

O segundo produto institucional concebido para possibilitar o funcionamento da representação política contida na Constituição francesa de 1791 foi a *modalidade indireta de eleição* para a deputação nacional.²⁶⁰ A Assembleia Nacional concebeu, pois, um sistema por meio do qual os cidadãos ativos, reunidos nas assembleias primárias instaladas ao nível municipal – o primeiro grau –, escolhiam eleitores para uma segunda etapa – na proporção de 1 eleitor para cada 100 votantes. Os últimos, reunidos ao nível departamental, em colégios eleitorais, elegiam os deputados da nação. O censo para os eleitores de segundo grau era significativamente mais alto. A ideia subjacente àquele mecanismo era a de que os eleitores do segundo estágio das eleições elegessem os representantes entre as suas próprias fileiras, isto é, pessoas “livres e meritosas” que, em consequência, seriam capazes de conter o elemento popular e colocar fim à revolução. Tratar-se-ia, em suma, de uma espécie de “filtro democrático” análogo ao que fora implantado pelos norte-americanos, no intuito de evitar a “tirania da maioria”, embora endereçado a problemas distintos e dotado de uma maior uniformidade institucional, posto que centrado em um nível nacional de regulamentação.

Embora o sistema indireto de eleição não fosse exatamente uma novidade em França, na medida em que estava igualmente presente no método de escolha dos membros dos Estados Gerais, no que se refere ao Terceiro Estado, ele significou mais uma ruptura em relação às práticas políticas costumeiras. Com efeito, as eleições direcionadas ao segmento plebeu do Antigo Regime para preencher as cadeiras dos Estados Gerais podiam possuir de dois a quatro graus, e, nas cidades, os cidadãos eram reunidos de acordo com as suas corporações profissionais.²⁶¹ Neste sentido, ainda que se apropriasse em alguma medida do passado, o sistema eleitoral que operacionalizava a representação política, conforme concebida pelo texto constitucional de 1791, uniformizou profundamente as regras do sufrágio, centrando-as na figura do cidadão ativo, ao invés das ordens e corporações.

Em outras palavras, embora afastado dos anseios populares e das lideranças radicais do movimento revolucionário, o primeiro sistema eleitoral originário da Revolução francesa caracterizou-se como um esforço de racionalização institucional, bem como uma profunda ruptura em relação à estrutura social do Antigo Regime. É importante ter-se em consideração, ainda, que, apesar da configuração censitária do sufrágio delineado pela Constituição de 1791, o número de cidadãos ativos calculado pela Assembleia (4,298,360) correspondia a 63% da

260 As eleições municipais seguiam a modalidade direta. EDELSTEIN, op. Cit. p. 76.

261 Sobre as eleições para os Estados Gerais, cf. Ibid., [especialmente o Capítulo 1 - *The Elections to the Estates General*], p. 11-42.

população masculina adulta do país.²⁶² Isso significa uma amplitude de participação eleitoral muito superior à da Inglaterra, onde, no período entre 1754 e 1790, apenas 17,2% da população adulta masculina obteve acesso à franquia eleitoral.²⁶³ O grau de participação eleitoral da população em França era equivalente ao dos Estados Unidos. Contudo, os requisitos de acesso ao sufrágio variavam muito na república americana, posto que definidos pelos Estados.²⁶⁴ Deste modo, até o final do século XVIII, alguns Estados ainda exigiam requisitos de propriedade para o acesso ao voto. Em França, no entanto, a uniformidade da legislação eleitoral passou a promover uma igualdade de acesso à participação eleitoral, independentemente do departamento onde residiam os cidadãos.

Alguns vícios de concepção da ordem político-institucional francesa de 1791 ser-lhe-iam fatais em pouco mais de um ano, sobretudo em um contexto de guerra iminente, convulsão social e crise econômica. Primeiramente, os efeitos perniciosos de um Poder Legislativo hipertrofiado e invasor, associado a um Poder Executivo desmoralizado, seriam alvos de críticas e agressões contundentes dos jacobinos, cada vez mais propensos ao republicanismo e às ações radicais. Além disso, os constituintes tornam a revisão do texto muito difícil e, em um gesto bem recebido pelos seus detratores, declaram-se inelegíveis para a legislatura seguinte.²⁶⁵

Consequentemente, o recém-construído engenho institucional seria colocado em movimento por deputados pouco conhecedores de seus meandros ou mesmo hostis a ele. Logo, sem meios para empregar uma discricionariedade regulada e sem controles jurisdicionais efetivos, a Constituição abriu margem para que questionamentos do mesmo gênero daqueles que derrubaram o Antigo Regime fossem direcionados contra ela própria. Finalmente, liderada por Robespierre e inflamada pela animosidade popular em relação ao rei, a ala revolucionária, inimiga do constitucionalismo monárquico, deu vazão às suas reivindicações por uma via externa aos mecanismos institucionais, isto é, forçou uma situação de salvação nacional e apropriou-se de poderes extraordinários para “preservar” a Revolução.²⁶⁶ Começava, portanto, o capítulo seguinte do processo revolucionário francês, o domínio da Convenção. Como desdobramentos imediatos da insurreição de 10 de agosto de 1792, a Convenção dissolveu a Assembleia Legislativa, suspendeu a Constituição e aboliu a monarquia.

O arranjo político-institucional de 1791, foi, portanto, o produto de uma Assembleia Constituinte que destruiu uma sociedade corporativa, que instituiu a igualdade civil, que

262 EDELSTEIN, op. Cit. p. 69.

263 Ibid., p. 72.

264 EDELSTEIN, loc. cit.

265 BLUCHE; RIALS; TULARD, op. Cit. p. 64-65.

266 LYNCH, op. Cit. p. 64-66.

ampliou e aprofundou o escopo da participação política no Reino da França. Ele não resolveu, sem embargo, a questão de seu governo.²⁶⁷ Ainda que efêmero, o experimento político francês converter-se-ia em um modelo a ser considerado por outros movimentos reformistas que, à semelhança dele, manifestar-se-iam, de certo modo, em contraposição ao “Antigo Regime”. Em face do fracasso da experiência de 1791, a organização do poder, em França, experimentaria nada menos do que outras quatorze ordens constitucionais até que se equiparasse, em certa medida, ao padrão de estabilidade institucional experimentado pelos Estados Unidos a partir de 1787. Dentre todas essas ordens, aquela de 1814, que estabeleceu a restauração da monarquia borbônica, influenciaria determinantemente as instituições e as vidas políticas de portugueses e brasileiros.

Embora a Carta Constitucional francesa de 1814 nem sequer se aproximasse do diploma constitucional de 1791 em matéria de pioneirismo, de amplitude transformativa e de influência internacional, ela converter-se-ia em um modelo paradigmático para o Imperador D. Pedro I do Brasil, em 1824, e durante a crise de sucessão portuguesa, em 1826. O que D. Pedro encontrou de tão modelar na Carta francesa de 1814, no contexto imediato à dissolução da Assembleia Constituinte brasileira de 1823, foi, sobretudo, o novo método de engenharia constitucional que ela inaugurou: a outorga. Isto é, com um só golpe, a outorga de uma carta elaborada com sua anuência, o rei afastava duas ameaças temidas na cena europeia pós-revolucionária: a “republicana democratizante” e a “absolutista”.²⁶⁸ Mesmo os restauradores franceses de 1814 admitiam que os “tempos haviam mudado” e que um retorno à configuração pré-1789 já não era mais aceitável ou mesmo viável.²⁶⁹ Outra grande “virtude” do modelo de outorga fornecido pela Carta francesa de 1814, aos olhos de D. Pedro I, era, evidentemente, a

267 FURET, op. Cit. p. 100.

268 Aliás, D. Pedro já havia condenado, em seu Manifesto aos povos do Reino do Brasil, de 1 de agosto de 1822, tanto as tendências democratizantes, como alguns aspectos das instituições do Antigo Regime português: “Exigia pois este Reino, que já me tinha declarado seu Defensor Perpétuo, que eu provesse do modo mais enérgico, e pronto à sua segurança, honra e prosperidade. Se eu fraquejasse na minha resolução atraíçaria por um lado minhas sagradas promessas, e por outro quem poderia sobrestar os males da anarquia, o desmembramento das suas Províncias e os furores da democracia? [...] De certo, brasileiros, lacerava-se o Brasil [...] Dar-vos-ão [os membros da Assembleia Constituinte] um Código de Leis adequadas à natureza das vossas circunstâncias locais, da vossa povoação, interesses e relações, cuja execução será confiada a juízes íntegros, que vos administrem justiça gratuita, e façam desaparecer todas as trapaças do vosso Foro, fundadas em antigas leis obscuras, ineptas, complicadas e contraditórias. Eles vos darão um Código Penal ditado pela razão e humanidade, em vez dessas leis sanguinolentas e absurdas, de que até agora fostes vítimas cruentas.” *MANIFESTO de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Reino do Brasil aos Povos deste Reino*. Disponível em: <https://archive.org/details/manifestodesarop00pedr>.

269 ISRAEL, 2017, p. 457; HESPANHA, Antônio Manuel. *Guiando a mão invisível*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 125.

possibilidade de contornar as assembleias constituintes que tendiam a esvaziar os poderes do rei.

2.4 O experimento espanhol de 1812: cabeça moderna, corpo gótico

Os experimentos políticos que deram origem aos primeiros regimes reformados ibéricos, isto é, o espanhol, de 1812, e o português, de 1820, partilham ao menos dois componentes fundamentais. Primeiramente, os cenários nacionais que proporcionaram os seus desencadeamentos foram balizados pelas invasões francesas. Durante a vigência de uma desastrosa aliança com a França, firmada em 1796 pelo controvertido primeiro-ministro espanhol Manuel de Godoy, com o propósito de desafiar o Império Britânico, colunas francesas adentraram a península, entre fins de 1807 e princípios de 1808, em direção a Portugal, cujo rei se recusou a renunciar à sua aliança com os ingleses.²⁷⁰

Se ainda restava alguma dúvida a respeito da tragédia representada pela política externa de Godoy – que já havia custado a interrupção do comércio com as colônias ultramarinas, graças ao bloqueio naval imposto pela Marinha Real britânica, na sequência da humilhante aniquilação da armada franco-espanhola –, as tropas francesas que, à partida, deveriam apenas cruzar o território espanhol, anexaram-no ao rol de conquistas do Imperador francês assim que concluíram a invasão a Portugal.²⁷¹ Os estágios iniciais do plano de Napoleão Bonaparte para a conquista da Península Ibérica não foram executados à perfeição somente porque, para a surpresa dos invasores, a Corte Real portuguesa já se encontrava em trânsito para a América na ocasião da tomada de Lisboa, em novembro de 1807. Isso significa que, se, por um lado, o Imperador obteve uma vitória militar completa, por outro, a vitória política permaneceu inconclusa.

O segundo elemento partilhado entre Espanha e Portugal, no que se refere aos seus primeiros experimentos reformistas, em novos moldes, relaciona-se ao fato de que a presença francesa na península colocaria, mais cedo ou mais tarde, as suas monarquias em crise. A crise da monarquia espanhola começaria logo no início de 1808, em função do supramencionado revés causado pela passagem das tropas francesas em seu território. Cumpre observar que, diante dos sinais de que enfrentaria uma traição da parte de Napoleão, enquanto ainda vigorava

270 FISHER, John. Absolutism and Liberalism in the hispanic world, 1808-14: the background to and significance of the 1812 Constitution of Cadiz. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013, p. 22.

271 Ibid., p. 23.

a aliança entre os dois países, Carlos IV, o monarca espanhol, chegou a cogitar uma retirada para a América, à semelhança do que fizera o Regente português, D. João. Todavia, Carlos IV hesitou em demasia, visto que ficou confuso diante da irrupção de revoltas contrárias ao impopular ministro Godoy, eclodidas em 17 de março, e de rumores de que o Príncipe das Astúrias estava a conspirar com Napoleão para destroná-lo.²⁷² No entanto, ao invés de punir o príncipe, Carlos IV preferiu abdicar do trono em seu favor, em 19 de março. Quando o novo rei, Fernando VII, chegou a Madri, uma semana depois, a cidade já se encontrava ocupada pelas tropas francesas, que se recusaram a reconhecer a sua autoridade.²⁷³

Quando a família real se deu conta da gravidade da situação, Napoleão já contava com mais de 100.000 homens estacionados em território espanhol, isto é, um número quatro vezes maior do que os 25.000 autorizados inicialmente para a incursão contra Portugal.²⁷⁴ Nestas circunstâncias desfavoráveis, Fernando VII e o “rei emérito” aceitaram um convite enviado pelo Imperador francês para um encontro face à face a ser realizado na cidade de Baiona, sul da França. Evidentemente, o resultado da conferência dificilmente poderia ser favorável aos espanhóis e, de fato, Napoleão obteve, em 5 e 6 de maio, a renúncia de ambos que, em troca, foram “agraciados” com um exílio em França. Com o Reino abandonado à própria sorte, a coroa espanhola foi entregue a José Bonaparte, irmão do Imperador francês, em 6 de junho.²⁷⁵

É importante ressaltar que nem todos os súditos foram desfavoráveis àquele desfecho, pois, afinal, algumas ideias ilustradas já circulavam em Espanha desde o contexto das reformas borbônicas do século XVIII. A rigor, a afinidade dinástica em relação aos vizinhos do Norte, que proporcionava uma significativa afluência de conselheiros franceses na corte espanhola, facilitou, em certa medida, a introdução, em Espanha, da filosofia ilustrada de maior circulação em França. Por conseguinte, a despeito do banimento, por iniciativa da Coroa e da Inquisição, de muitas publicações estrangeiras potencialmente subversivas, textos como as *Cartas Persas*, de Montesquieu, e o *Ensaio sobre o Entendimento Humano*, de John Locke, circularam durante muitas décadas até serem condenados por contrariarem a teologia católica, em 1797 e 1804, respectivamente.²⁷⁶ Os reformistas do Antigo Regime, instalados sobretudo no círculo de ministros a serviço do rei Carlos III, eram, contudo, orientados pela chave de leitura do “despotismo ilustrado”, que visava, fundamentalmente, ao empoderamento da monarquia, do

272 FISHER, op. Cit. p. 23.

273 FISHER, loc. cit.

274 FISHER, loc. cit.

275 FISHER, loc. cit.

276 DEACON, Philip. Resisting Absolutism: Spanish intellectual freedom and its enemies before 1812. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 45.

império e da aristocracia, não havendo, da parte deles, qualquer compromisso com uma agenda de secularização ou com as liberdades advogadas pelas vertentes mais vanguardistas do movimento ilustrado.²⁷⁷

Entretanto, no início do século XIX, um número pequeno, mas não desprezível, de simpatizantes espanhóis das ideias novas já haviam incorporado, adicionalmente, o ideário da Revolução Francesa. Para esses, os chamados *afrancesados*, o domínio francês soou, a princípio, mais como uma oportunidade para o estabelecimento de reformas do que como uma derrota. Os *afrancesados* fizeram-se presentes nas Cortes convocadas por Napoleão, reunidas em Baiona, em 15 de junho de 1808, para legitimarem uma Constituição imposta à Espanha com a finalidade de conformar a base legal do reinado de José Bonaparte.²⁷⁸ Esse grupo extraordinariamente seletivo simpatizava com as ideias francesas na mesma medida em que repudiava a velha monarquia e as políticas do ministro Godoy.²⁷⁹

Não obstante tenha agradado a uma diminuta elite ilustrada que ajudou a conduzir as políticas de José Bonaparte, o “suicídio real” representado pelas abdições desmoralizou profundamente a monarquia espanhola diante da maioria dos seus súditos e da comunidade das nações. De mais a mais, desde os princípios da ocupação, os franceses agiram no sentido de atacar tudo o que era mais caro à maior parte da população, isto é, a monarquia, as tradições e a religião. Além da derrubada das instituições históricas, muitos templos e edifícios religiosos foram profanados pelos invasores.²⁸⁰

Dentro desse quadro, movimentos insurrecionais encabeçados pelo clero e pela nobreza provincial eclodiram nos territórios não controlados pelos franceses. Não se deve desconsiderar, entretanto, que a resistência à ocupação não foi motivada unicamente por uma desilusão nacional relativamente às abdições de Baiona, visto que, pouco antes do episódio, no dia 5 de maio, Fernando VII chegou a convocar as Cortes para que organizassem a defesa contra Napoleão.²⁸¹ À vista disso, e na esteira de uma sublevação popular contra as tropas de Napoleão desencadeada em 2 de março, a nobreza colocou-se à frente das tropas de linha ainda disponíveis, as quais foram apoiadas por combatentes populares, organizados em unidades

277 ISRAEL, 2011, p. 374.

278 ALBALADEJO, Tomás. The Cortes of Cadiz: discourses for the Constitution and for everyday life. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 79.

279 SUAREZ, Federico. *La crisis política del Antiguo Regimen en España (1800- 1840)*. Madrid: Ediciones Rialp, 1958, p. 27-28.

280 Ibid., p. 83.

281 ESTRADA, Manuel; DARDE, Carlos. Social and territorial representation ins Spanish electoral system (1808-1874). In: ROMANELLI, Raffaele. *How did they become voters? The history of franchise in modern european representation*. London: Kluwer Law International, 1998, p. 136.

irregulares. Assim, diante do vazio de poder resultante do humilhante destino da monarquia espanhola, os insurretos organizaram-se em províncias autônomas, cada qual dirigida por uma junta de governo. A causa dos *patriotas* recebeu apoio dos ingleses – até pouco tempo antes, inimigos – após negociações bem sucedidas conduzidas, em Londres, por membros da Junta das Astúrias.²⁸²

As abdições de Baiona significaram um duro golpe no pensamento político espanhol outrora vigente e estabeleceram, conseqüentemente, novos problemas teórico-jurídicos a serem solucionados durante a reorganização político-institucional dos territórios libertos do domínio estrangeiro. Importa lembrar que, durante o Antigo Regime, vigorava a doutrina jurídica neoescolástica segundo a qual o rei, a Igreja e os seus súditos formavam uma estrutura corporativa, um *Corpus Mysticum*, sustentado em uma visão coerente e hierárquica de um universo derivado do tomismo.²⁸³ A teoria política espanhola de Antigo Regime também percebia a monarquia como uma espécie de “contrato social” estabelecido entre o Rei e os seus súditos, o qual, após as renúncias, fora dado por rompido.²⁸⁴ Outrossim, a teoria corporativa do poder, em Espanha, foi demolida pela crise política, e as partes do corpo, agora dispersas e acéfalas, viram-se como depositárias isoladas da soberania.²⁸⁵

Nesse contexto, uma vez que os súditos do Rei deram-se conta de que as inúmeras “constituições” tradicionais – oriundas da configuração compósita do Reino – não sobreviveriam ao procedimento de escrita, os territórios peninsulares e ultramarinos deram início a um múltiplo processo de reorganização institucional.²⁸⁶ Contrariamente àquilo que sucedeu em França, o principal problema a ser enfrentado pelos espanhóis não diria respeito à limitação dos poderes do rei, posto que ausente, e tampouco às rupturas com o passado; mas, sim, ao desafio de estabelecer um grau de coincidência entre as expectativas das partes do antigo *corpus mysticum*, que disputavam a soberania, simultaneamente a uma guerra travada no território peninsular, circunstância que, adicionalmente, mantinha as colônias desconectadas da autoridade metropolitana.

282 FISHER, op. Cit. p. 23.

283 KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 129-133; MORSE, Richard M. *O espelho de Próspero: cultura e ideias nas Américas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 42.

284 LASARTE, Javier. *Las cortes de Cádiz: soberanía, separación de poderes, Hacienda, 1810-1811*. Madrid: Marcial Pons, 2009, p. 285; PORTILLO, José. El poder constituyente en el primer constitucionalismo hispano. *Anuario de Historia de América Latina*, n. 55, 2018, p. 21.

285 PORTILLO, José. *Crisis atlántica autonomía e independencia en la crisis de la Monarquía hispánica*. Madrid: Marcial Pons, 2006, p. 61.

286 HESPAÑA, António Manuel. Qu'est-ce que la “constitution” dans les monarchies ibériques de l'époque moderne? *Themis: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, n. 4, 2000, p. 5-18; PORTILLO, 2006, p. 61.

Consequentemente, uma *Junta Suprema Governativa do Reino*, instalada no palácio de Aranjuez, em 25 de setembro, arrogou-se o papel de coordenar as demais, não somente no que dizia respeito à governança provisória do Reino, mas, sobretudo, no que tocava às operações militares.²⁸⁷ Esse novo corpo político, formado por dois representantes de cada junta regional, reclamou a soberania do Império espanhol em nome do Rei ausente, solicitando, inclusive, súditos americanos para a sua composição, poucos dos quais conseguiram comparecer.²⁸⁸

Em janeiro de 1809, a Junta Suprema, que, nessa altura, havia se refugiado em Sevilha em razão dos avanços franceses, decretou, finalmente, em 22 de maio, a convocação das Cortes Gerais para que essas discutissem a natureza das reformas institucionais necessárias para o reestabelecimento da vida política do país.²⁸⁹ O mesmo decreto solicitou, a diversos eruditos, projetos e sugestões que versassem sobre o que as Cortes deveriam se ocupar, quando reunidas. Foram apresentadas propostas tanto favoráveis, como contrárias à antiga ordem política, algumas munidas de tendências consideradas radicais.²⁹⁰

Os trabalhos da Junta Suprema, cujos membros já estavam, naquele momento, clivados entre “absolutistas” e “radicais”, foram interrompidos pela incursão francesa na Andaluzia, uma ofensiva bélica de grandes proporções, que resultou na maior derrota espanhola na guerra peninsular, sofrida em Ocaña, a 19 novembro de 1809. Tal revés forçou a Junta a empreender uma nova retirada, abalou o seu prestígio militar e minou, por conseguinte, o peso político da sua ala “tradicionalista”, até então preponderante.²⁹¹ Em fuga para ao extremo sul da Península Ibérica, os membros da Junta refugiaram-se, desde o dia 27 de janeiro de 1810, em Leão, ilha adjacente à cidade portuária de Cádiz – o último reduto da resistência espanhola, cuja segurança fora assegurada pela Marinha Real britânica –, e, de lá, no dia 29 do mesmo mês, publicaram um decreto com as convocatórias para as Cortes. O diploma estipulou a formação de um órgão colegiado constituído pelas três ordens estamentais tradicionais a serem organizadas numa estrutura bicameral, à “maneira inglesa”, com uma câmara formada pelas “dignidades”, e outra, constituída por “procuradores”. Segundo José Luis Comellas, este formato configurar-se-ia como uma solução híbrida que intentava salvar os contornos fundamentais do Antigo Regime e, ao mesmo tempo, servia de concessão aos elementos inovadores.²⁹²

287 FISHER, op. Cit. p. 24.

288 Ibid., p. 23.

289 Ibid., p. 24.

290 COMELLAS, José Luis. Las Cortes de Cádiz y la Constitución de 1812. *Revista de estudios políticos*, nº 126, 1962, p. 74.

291 Ibid., p. 75.

292 COMELLAS, loc. cit; FISHER, op. Cit. p. 25.

Contudo, o referido decreto nunca foi publicado e a Junta Suprema, desacreditada, renunciou a seus poderes, em 31 janeiro de 1810, em favor de uma Regência formada por um conselho de cinco membros que, da sua parte, possuía uma orientação política moderada, mas nem por isso entusiasta das novas ideias.²⁹³ Tendo ainda que lidar com a questão da convocatória, a Regência recebeu um manifesto entregue, em 17 de junho, por Dom Guillermo Hualde e o Conde de Toreno, em nome do crescente número de “inovadores” que afluíram em Cádiz. O documento exigia, de um lado, a imediata reunião das Cortes e, de outro, que a convocatória se desse conforme já determinado, mas sem tratar de estamentos. A reunião terminou com uma altercação entre o Conde Toreno e o Bispo de Orense, um dos Regentes e, diante da resistência da Regência, que deu o manifesto por inoportuno, as “turbas” afeitas aos reformistas se amotinaram em apoio à proposta apresentada.²⁹⁴

Amedrontada, a Regência publicou o decreto de convocação no mesmo dia do tumulto e os procuradores começaram a ser eleitos de acordo com os termos exigidos. A lentidão da chegada dos procuradores eleitos nas províncias ocupadas estimulou os que lá estavam, impacientes pelo início dos trabalhos, a recorrerem à convocação de suplentes entre os patriotas já presentes na ilha gaditana.²⁹⁵ No dia 24 de setembro de 1810, as Cortes Constituintes espanholas reuniram-se finalmente, em um só corpo legislativo, e a Regência transferiu-lhe a soberania em depósito, como a havia recebido da Junta Suprema. Foram, portanto, essas particularidades circunstanciais da crise política espanhola teriam permitido às Cortes de Cádiz que se comportassem de maneira similar à Assembleia Nacional Francesa de 1791.²⁹⁶ Em contrapartida, as circunstâncias excepcionais da altura determinaram, igualmente, a reunião de Cortes Constituintes pouco representativas do ideário político tradicional e comprometidas com ideias que alterariam substancialmente a natureza do regime.

Isto posto, as bases do arranjo político-institucional resultante dos trabalhos constituintes concluídos em 1812, foram, portanto, influenciadas pelos princípios ilustrados, bem como pelos conceitos fornecidos pelos produtos institucionais provenientes das revoluções norte-americana e francesa, tudo isso relacionado a um programa que visava à restrição – ainda que tímida se comparada àquela praticada em França – de alguns privilégios da nobreza, do clero, e das características tradicionais do direito espanhol.²⁹⁷ É, contudo, equivocado assumir que a nova formulação institucional espanhola tenha sido inspirada

293 FISHER, op. Cit. p. 25.

294 COMELLAS, op. Cit. p. 76-77.

295 COMELLAS, loc. cit.

296 PORTILLO, 2018, p. 8.

297 FISHER, op. Cit. p. 27.

unicamente por um cânone ilustrado estrangeiro, uma vez que os constituintes recorreram, igualmente, a eruditos locais, tais como Afonso X e Francisco Suárez. Do mesmo modo, as experiências históricas articuladas pelos Deputados em seus discursos incluíam a Constituição Aragonesa, a Guerra das Comunidades de Castela, assim como as instituições representativas de Navarra e das Províncias Bascas.²⁹⁸

É importante ressaltar, sem embargo, que os reformadores espanhóis não agiram unicamente em função de ideias abstratas e de exemplos do passado, mas em virtude dos dramas resultantes da ocupação francesa e da subsequente crise da monarquia. Logo, a despeito da sofisticação inerente às inspirações mobilizadas pelo poder constituinte espanhol, ele visou, sobretudo, a elaborar uma ordem política funcional para a nação, porquanto acéfala, e, em menor medida, a refletir acerca da ordem social, como fizera o francês, em 1791.²⁹⁹

Entretanto, ao contrário dos reformistas norte-americanos e franceses, os Deputados Constituintes espanhóis não elaboraram um documento equivalente a uma Declaração de Direitos que precedesse a Constituição. Esses preferiram instituir alguns decretos reformadores, tais como o estabelecimento da igualdade de representação para espanhóis peninsulares e americanos, e a instauração da liberdade de imprensa, os quais foram mais tarde incorporados ao texto final da Constituição.³⁰⁰ Isso demonstra que, na arquitetura constitucional espanhola, os direitos dos homens e dos cidadãos não configuravam princípios tão urgentes como aqueles necessários ao esforço de delinear uma nova configuração do poder político para o Reino da Espanha.³⁰¹

Assim como em França, a existência prévia de uma monarquia antiga, ainda que inoperante na ocasião, motivou, por razões similares, a adoção da *Monarquia* como forma de governo, mas agora em roupagem constitucional. Optou-se, pois, por privar a Coroa da sua autoridade e atribuições tradicionais, como, por exemplo, a capacidade de decidir sobre a incorporação e, sobretudo, sobre a cessão de territórios segundo interesses dinásticos.³⁰² Nestes termos, os poderes reais ficaram circunscritos às diminutas atribuições governativas conferidas ao Poder Executivo, isto é, limitavam-se à execução, por intermédio dos seus ministros, das leis aprovadas pelo Poder Legislativo. Ficava, contudo, garantido ao monarca o preceito da

298 SEBASTIÁN, 2006, p. 786.

299 PORTILLO, 2018, p. 11.

300 FISHER, op. Cit. p. 27

301 PORTILLO, 2018, p. 10-11.

302 ARTOLA, Miguel. *Antiguo Régimen y Revolución Liberal*. Barcelona: Ariel, 1979, p. 165.

inviolabilidade, bem como o poder de veto sobre a legislação ordinária que, se rejeitada, deveria ser devolvida às Cortes.³⁰³

A *soberania*, antes concentrada na figura do rei, passava a ser deslocada para a nação que, representada pelas Cortes, passava a figurar como a única entidade detentora da capacidade de estabelecer os seus direitos fundamentais. Por este motivo, a Coroa perdia a antiga prerrogativa de suspender as Cortes ou de deixar de convocá-las.³⁰⁴ Como resultado, o Poder Legislativo, dotado de uma configuração unicameral, concentrava, assim como no primeiro experimento francês, poderes bastante amplos.

Em consonância com o pensamento político que ganhava corpo na altura, os deputados constituintes espanhóis determinaram que os legisladores do novo regime fossem designados por meio do princípio da *representação política*. Essa medida institucionalizou o abandono circunstancial da antiga estrutura parlamentar estamental observada originalmente para a organização das Cortes Constituintes, gesto que, como se viu, foi motivado mais pelas condições impostas pela guerra do que por convicções teóricas. Uma inspiração no modelo francês é verificável na resolução de que os representantes da nação deveriam ser eleitos por intermédio de um sistema eleitoral indireto, não obstante orientado pelo sufrágio “universal” masculino que, além das exclusões habituais da época, vedava a participação do clero regular.³⁰⁵ Ainda que não observasse critérios censitários, a modalidade indireta de votação em quatro graus prevista pelo sistema eleitoral espanhol, resultante da Constituição de 1812, funcionava como um mecanismo de “filtro democrático” capaz de mitigar o peso político da maioria, porquanto o eleitorado de primeiro grau não escolhia os deputados.

Nesses novos moldes, as Cortes não poderiam ter as suas vontades desafiadas seriamente pela Coroa, e as decisões dos Ministros, que, diferentemente dos franceses, deviam ser escolhidos entre os Deputados, precisavam ser por ela aprovadas nas questões de grande importância.³⁰⁶ Em outras palavras, o novo arranjo institucional não visava apenas à limitação dos poderes do rei, mas, igualmente, à supressão das atribuições de figuras que pudessem equivaler àquela do ministro Manuel de Godoy, válido de Carlos IV, que conduziu o país à desgraça em razão de uma política externa equivocada.³⁰⁷

303 LASARTE, op. Cit. p. 274.

304 ARTOLA, op. Cit. p. 165-166.

305 ALONSO, Gregorio. The limits of the national community: politico-religious spaces and rituals in the 1812 spanish Constitution and beyond. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 54.

306 LASARTE, op. Cit. p. 72.

307 GIES, David. La Pepa goes to the theatre. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 202 [nota n. 35].

Dentro do quadro de hipertrofia legislativa verificado no novo arranjo político institucional espanhol, o princípio da *separação dos poderes* figurava, assim como acontecera inicialmente em França, como mais um dispositivo de limitação da Coroa. Na ausência de controles constitucionais preventivos contra as interferências ocorridas entre os três poderes reconhecidos, o seu cumprimento ficou reduzido à responsabilidade penal. Logo, diante da concreta impossibilidade de mobilização de soluções jurídicas, as soluções políticas impuseram-se.³⁰⁸

No que se refere à *estrutura administrativa*, a ordem reformada derivada da Constituição de Cádiz adotou, como a francesa de 1791, uma administração de configuração unitária, mas que promovia um menor grau de centralização se comparada àquela do Antigo Regime espanhol, sobretudo no período posterior às reformas borbônicas. Todavia, por se posicionar em um termo intermediário entre a centralização francesa e o federalismo norte-americano, o arranjo institucional espanhol procurou estender atribuições políticas, judiciais, administrativas, militares e educacionais aos territórios do Estado-Nação.³⁰⁹ A partir dessa lógica, convencidos de que poderiam aprender algo com as antigas leis tradicionais – leiam-se privilégios –, isto é, os *fueros*, os constituintes entregaram instrumentos de gestão econômica e administrativa às instituições provinciais, parte delas dotadas de representação dos cidadãos, como, por exemplo, as Juntas Provinciais.³¹⁰ Isso não equivalia, nem de longe, a conceder autonomia às entidades regionais, mas, ainda assim, tratava-se de algo concebido para contrabalancear a autoridade excessiva que tendia a resultar dos Estados demasiadamente centralizados.³¹¹ Torna-se evidente que, do ponto de vista administrativo, o novo regime espanhol, em caminho algo diverso do francês, não visou a promover uma ruptura com o passado.

Em verdade, malgrado tenha suscitado um direito direcionado a todas as “classes” (art. 248), a Constituição ditava que os eclesiásticos e os militares continuassem a gozar dos seus antigos privilégios (arts. 249 e 250). Em meio a essa mescla entre a administração antiga e reformada, era suposto que tribunais inferiores e especiais atuassem em todos os territórios peninsulares, ilhas adjacentes e ultramar e, para arbitrar os possíveis conflitos entre os diversos ramos judiciários, tanto seculares, como eclesiásticos, estabeleceu-se um Supremo Tribunal de

308 CALLEJÓN, María Luisa. La División de Poderes en la Constitución de Cádiz de 1812. UNED, *Revista de Derecho Político*, n. 83, 2012, p. 34.

309 SHARMAN, Adam. Sovereign Deposits, Divided Loyalties: the 1812 Spanish Constitution. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 92.

310 Ibid., p. 94.

311 SHARMAN, loc. cit.

Justiça (arts. 260-280). Entretanto, longe de manter instrumentos jurídicos costumeiros – como fizeram os anglo-americanos –, nas mãos das entidades que davam forma ao Poder Judiciário, os tribunais que emanaram da Constituição gaditana não poderiam exercer outras funções que não as de julgar e fazer com que se executasse o julgado e, tampouco, produzir qualquer espécie de regulamento para a administração da justiça (arts. 245-246). Deste modo, o ramo judiciário, oriundo da separação tripartite dos poderes, pouco servia, como em França, para funcionar como contrapeso perante um Legislativo hipertrofiado e um Executivo emasculado.

Assim como ocorrera no vizinho do norte, as novas instituições espanholas precisaram lidar com o forte poder concorrente representado pela Igreja Católica. Contudo, ao contrário do que ocorrera na Assembleia Nacional francesa, o anticlericalismo não foi uma característica predominante entre os Constituintes de Cádiz, muito pelo contrário. Na realidade, assim como se verificou na composição do Conselho da Regência, parte significativa dos Deputados era formada por clérigos.³¹² Em consequência, todas as etapas dos cerimoniais de instalação e encerramento das Cortes foram permeadas por ritos católicos – Missa solene do Espírito Santo e *Te Deum Laudamus*, igualmente introduzidos no processo eleitoral para a escolha dos representantes da nação, vale dizer. Além disso, o texto final da Constituição declarou o catolicismo romano como a única e verdadeira religião da nação e manteve, como se viu, os privilégios eclesiásticos tradicionais.³¹³ Importa notar que os elementos do cerimonial católico solene que cercou os trabalhos das Cortes Constituintes pertenciam, igualmente, ao ritual medieval de sagração dos reis, mas, em 1812, não se coroava um monarca, mas uma nova entidade chamada nação.³¹⁴

Houve, entre os constituintes menos entusiasmados com aliança estabelecida com a Igreja, algum consenso quanto ao caráter estratégico da medida, sobretudo tendo-se em vista ser evidente que, no contexto europeu da altura, a legitimidade política derivava fortemente da tradição monárquica e cristã.³¹⁵ Entretanto, o enraizamento da religião católica no território e no imaginário de uma nação que há muito se apercebia como eleita por Deus para promover a missão sobrenatural de “divulgar” os Evangelhos, não foi o único fator a condicionar a tendência verificada nas Cortes. Há que se considerar, ainda, que, em Espanha, a Igreja saíra

312 ALONSO, op. Cit. p. 56.

313 Ibid., p. 55; SHARMAN, Adam; ROBERTS, Stephen. Introduction: put it in writing. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 6.

314 ROBERTS, Stephen. Towards a political anthropology: Cádiz by Benito P. Érez Galdós. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 214.

315 ROBERTS. op. Cit. p. 214; ALONSO, op. Cit. p. 55.

fortalecida da Guerra Peninsular, conflito que, para muitos, foi percebido como uma Cruzada contra os infiéis.³¹⁶

Não se pode dizer, no entanto, que a maior parte dos clérigos presentes nas Cortes representasse a perspectiva tradicional da Igreja. Muitos deles eram *Jansenistas* ou *Regalistas*, isto é, reformistas católicos que encontraram nas Cortes a oportunidade perfeita para concretizarem alguns pontos da sua agenda política. Dentre as iniciativas reformistas eclesiásticas possibilitadas pelo aparato institucional de Cádiz, inclui-se a abolição da Inquisição, bem como o fechamento das casas religiosas dotadas de menos do que doze membros ativos. Em contrapartida, os constituintes preservaram e, até mesmo, ampliaram as funções pastorais e educacionais da Igreja.³¹⁷

O arranjo político-institucional resultante do primeiro experimento político espanhol lidou com a Igreja Católica, portanto, de uma maneira mais amena do que o francês, de modo que não se verificou nada parecido com a supressão de rendimentos tradicionais ou o confisco de propriedades eclesiásticas. Cumpre notar, ainda, que a abordagem dos constituintes espanhóis, no que concerne às instituições tradicionais considerou, evidentemente, os conhecidos descaminhos da Revolução francesa, os quais procuraram evitar a todo custo. Em vista disso, o movimento reformista espanhol preferiu representar as suas iniciativas como uma “regeneração” da nação e não como uma “revolução”.³¹⁸ Este gesto seria repetido, por razões similares, pelos reformistas portugueses, em 1820. Nesta perspectiva, a diferença entre os propósitos da primeira constituição moderna francesa e daquela proveniente da guerra de independência espanhola é bastante evidente em seus preâmbulos. Se o primeiro anunciava um programa “desconstitucionalizador” da ordem política, jurídica e social do regime anterior; o segundo reafirmava a vigência e idoneidade das “antigas leis fundamentais” do Reino.³¹⁹

Entretanto, a postura conciliadora do regime de 1812 em relação aos poderes tradicionais – o que equivalia a colocar uma “cabeça moderna” em um “corpo gótico” – ser-lhe-ia fatal.³²⁰ Ou melhor, contrariamente àquilo que sucedeu na efêmera experiência francesa de 1791, que sucumbiu à radicalização do processo revolucionário, a espanhola seria vítima, em maio de 1814, de uma reemergência da velha ordem, evento ocorrido na esteira do retorno

316 GIES, op. Cit. p. 180.

317 ALONSO, op. Cit. p. 56-57.

318 PORTILLO, 2018, p. 4; PORTILLO, 2006, p. 53

319 PORTILLO, 2018, p. 12.

320 A metáfora corporativa invertida foi extraída do trabalho de Carlos Garriga. GARRIGA, Carlos. Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 81, 2011, p. 99-162.

de Fernando VII do exílio após a restauração bourbônica em França. Aliás, não é de surpreender, portanto, que a reabilitação da ordem velha, em Espanha, tenha encontrado, na nobreza provincial e na Igreja, aliados cruciais para a efetivação do processo de reversão institucional, bem como para o empreendimento das perseguições que se seguiram.³²¹

Apesar do retorno triunfante do “Absolutismo” espanhol, em 1814, o restabelecimento da Constituição de Cádiz e das instituições delas derivadas não tardaria muito em acontecer, mas assim o seria em circunstâncias distintas daquelas em que a Constituição e demais instituições foram desenhadas. Desta vez, o regime concebido em 1812 seria implantado em “tempo de paz” e com o rei presente. Assim sendo, o uso de instrumentos distintos fez-se necessário. Com efeito, a viragem foi desencadeada por intermédio do *Pronunciamiento* realizado pelo General Rafael del Riego, em Las Cabezas de San Juan, a 1º de janeiro de 1820, isto é, um golpe de Estado catalisado pela insatisfação do Exército em relação ao regime.³²² O desagrado militar resultou, sobretudo, em razão da má recepção, por parte da oficialidade e tropa, da decisão do rei em empreender uma expedição militar contra as colônias americanas rompidas com a Metrópole.³²³

Os responsáveis pelo reestabelecimento da Constituição de 1812 obtiveram do rei um juramento ao documento, algo que, segundo testemunhas, ele teria feito sem muito entusiasmo.³²⁴ A propósito, é interessante observar como as linhas gerais do pronunciamento de 1820 – isto é, uma conspiração articulada por intermédio de sociedades secretas em conluio com a ala militar, e orientada por uma agenda reformista, ainda que avessa aos excessos da revolução francesa – serviriam de modelo para os movimentos políticos que, em breve, eclodiriam na Grécia, nos Estados italianos e em Portugal.³²⁵ Outro dado relevante a respeito da segunda manifestação do regime reformado espanhol relaciona-se ao fato de que as suas lideranças retornaram do exílio com um ideário renovado. Influências diversas como o utilitarianismo benthaniano, o “liberalismo doutrinário” francês de Royer Collard e François

321 ALONSO, op. Cit. p. 57.

322 SUAREZ, op. Cit. p. 65.

323 PAREA, Natalia. Loyalism and Liberalism in Peru, 1810-1824. In: EASTMAN, Scott; SOBREVILLA, Natalia. *The Rise of Constitutional Government in the Iberian Atlantic World: the impact of the Cádiz Constitution of 1812*. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 2015, p. 125.

324 ALONSO, Gregório. Cádiz Reprised: the Liberal Triennium in Spain and Spanish America, 1820-1823. In: *Ibid.*, p. 249.

325 MAURIZIO, Isabella. *Risorgimento in Exile, Italian Émigrés and the Liberal International in the Post-Napoleonic Era*. New York: Oxford University Press, 2009, p. 21.

Guizot e o “ultraliberalismo” de Benjamin Constant, foram, na altura, introduzidas pela primeira vez no pensamento político ibérico.³²⁶

Pode-se dizer assim que, em 1812, os reformistas espanhóis acreditaram que algumas abstrações políticas transpostas ao papel bastariam para relegar ao passado o substrato institucional do Antigo Regime que assegurava a limitação dos poderes da Coroa por intermédio dos dispositivos tradicionais. Em um segundo momento, isto é, em 1820, convenceram-se de que seria suficiente acrescentar o Exército à equação para submeter o Monarca ao poder legal emanado da nação. O tempo logo provaria que estavam novamente enganados. Na realidade, o “corpo gótico”, preservado em grande medida pela dimensão “conservadora” da Constituição – que evitou imitar a reforma social empreendida pelos franceses em 1791 –, configurava-se como a principal base de sustentação da velha ordem. Assim, mesmo quando suprimido, quer pela letra da lei, quer pela força das armas, bastava algum estímulo associado à presença de uma figura dinástica determinada para que o “absolutismo” voltasse à vida. A “cabeça moderna” – as lideranças reformistas –, da sua parte, não possuía nada sequer parecido com um corpo próprio, isto é, carecia de uma base social ampla que a sustentasse e, enquanto figurasse apenas como “cabeça”, estaria sujeita à decapitação.

Foi, portanto, no plano de um novo cenário internacional bastante hostil a um regime organizado nos moldes gaditanos – percebido pelas potências europeias como um atentado contra a dignidade monárquica –, que uma segunda ressurreição da velha ordem seria facilitada por uma intervenção estrangeira aprovada pelo Congresso de Verona, em 1822.³²⁷ A segunda “decapitação” da “cabeça moderna”, seria, pois, precipitada por uma incursão de cem mil homens do Exército francês e consumada, em abril de 1823, pelas forças políticas locais associadas a Fernando VII. Não deixa de ser irônico que a mesma população que combateu os franceses com um furor “cruzado”, entre 1808 e 1814, tenha-os recebido sob aplausos, em 1823, cenário algo surpreendente para os reformadores, mas bastante ilustrativo do diminuto grau de adesão ao regime nos círculos externos às classes médias.³²⁸ Esse acontecimento deu termo ao período que se convencionou chamar de Triênio Liberal, um decurso marcado pela cisão interna da família liberal constituída em 1812. A bem dizer, a multiplicação das fações

326 SARASOLA, Ignacio. *Historia e historiografía constitucionales en España: una nueva perspectiva*. Ayer; n. 68, 2007, p. 265.

327 DAVIES, Catherine. The contemporary response of the British press to the 1812 Constitution. In: ROBERTS; SHARMAN, op. Cit. p. 104.

328 SUAREZ, op. Cit. p. 66.

“liberais” e a luta intestina entre elas seriam o traço distintivo da experiência política ibero-americana das décadas seguintes.

Em suma, de maneira diversa do que ocorrera em França, o falhanço do primeiro experimento “liberal” espanhol, consumado em 1823, seria seguido por dez anos de estabilidade institucional “absolutista”. Após esse interregno, encerrado com a morte de Fernando VII, em setembro de 1833, os espanhóis experimentariam uma sequência assustadora de guerras civis, cenários de instabilidade política e de rupturas institucionais, que deram origem a outras Constituições. Isso significa que, como os reformadores franceses, os espanhóis foram bem-sucedidos na tarefa de elaborar instituições políticas inovadoras, mas não conseguiram, igualmente, solucionar o problema de como torná-las viáveis. Sem embargo, assim como a efêmera Constituição francesa de 1791, a espanhola de 1812 tornar-se-ia uma referência modelar para movimentos reformistas subsequentes, quer no âmbito doméstico, quer no internacional.

3. O liberalismo político no século XIX: quimera da origem e divergências analíticas

À medida que adentramos a história política do século XIX, a reflexão acerca do liberalismo político implica considerar outras controvérsias. Em uma série de estudos sobre o advento do liberalismo espanhol, Javier Fernández Sebastián perscrutou o tema por intermédio de uma aproximação político-conceitual.³²⁹ Sebastián optou, deste modo, por deixar um pouco de lado as concepções normativas, teóricas e doutrinárias e privilegiou uma abordagem semântica que tomou a literatura política contemporânea – livros, brochuras e artigos de jornais – como base empírica. Segundo ele, quando considerados todos os movimentos de institucionalização do poder, as fontes literárias indicam que os primeiros atores históricos autodenominados liberais teriam surgido em Espanha em fins da década de 1810.³³⁰ A sua conclusão é, essencialmente, a de que “[...] sem liberais não há liberalismo e, neste sentido, todo liberalismo anterior ao século XIX será, em certo modo, uma espécie de ‘liberalismo retrospectivo’”.³³¹ Sendo assim, em sua leitura, “[...] não há dúvida razoável de que o primeiro

329 SEBASTIÁN, 2006, p. 125-176; SEBASTIÁN. España. In: SEBASTIÁN, 2009, p. 783-796; SEBASTIÁN, Javier. F. Liberalismo en España (1810-1850): la construcción de un concepto y la forja de una identidad política. In: SEBASTIÁN, Javier. F. *La Aurora de la Libertad: los primeros liberalismos en el mundo iberoamericano*. Madrid: Marcial Pons, 2012, n.p.; e SEBASTIÁN, Javier. F. “Friends of freedom”: first liberalism in Spain and beyond. In: FREEDEN, Michael; SEBASTIÁN, Javier. F.; LEONHARD, Jörn. *Search of european liberalism*. Concepts, languages, ideologies. New York: Berghahn, 2019, p. 183-244.

330 SEBASTIÁN, 2006, p. 128.

331 Ibid., p. 127.

liberalismo realmente existente fora um produto do laboratório político conceitual que a crise da Monarquia borbônica colocou em ação no Atlântico hispânico em princípios do século XIX”.³³² Entretanto, segundo o autor, o liberalismo emerge das fontes na qualidade de identidade política somente a partir de 1820.³³³

Ao questionar os marcos cronológicos elásticos que os historiadores regularmente adotam para situar o liberalismo no tempo, Sebastián recorre à advertência de Roger Chartier acerca dos riscos incorridos pelas análises que se envolvem de algum modo com a “quimera da origem”. Para Chartier, sucumbir a essa quimera pressupõe “[...] justificar uma busca sem fim dos começos [...] [uma busca que anula] a originalidade do acontecimento, supostamente já presente antes mesmo de seu advento”.³³⁴ Dentro desta perspectiva, Sebastián afirma que as abordagens que partem de definições prescritivas e apriorísticas do liberalismo sofrem de falta de historicidade.³³⁵ O autor censura, ainda, o uso do liberalismo político na qualidade de categoria analítica que, em sua avaliação, tende a ser utilizada para caracterizar objetos diferentes:

Há também a circunstância de que a historiografia vem utilizando o conceito de liberalismo como uma categoria analítica – também frequentemente como um tipo ideal. Ora bem, quando se utiliza um mesmo rótulo para coisas tão distintas e com tão diferentes propósitos, o historiador corre o risco de confundir a perspectiva dos agentes com a sua própria, provocando no leitor uma espécie de miragem histórica.³³⁶

A nosso ver, os alertas de Javier Sebastián e Roger Chartier são essenciais e, em certa medida, foram observados ao longo deste trabalho. Discordamos, entretanto, da conclusão de Sebastián segundo a qual a demarcação temporal das origens do liberalismo político, ou mesmo o estabelecimento de algo que se aproxime de uma definição, tenham quer ver com questões predominantemente semânticas ou lexicográficas.

De toda sorte, como buscou-se argumentar até aqui, ainda que não fossem habitados por homens que se auto intitulassem liberais, o que, rigorosamente, trata-se de uma realidade incontroversa, os experimentos políticos há pouco avaliados responderam, fundamentalmente, aos mesmos macro problemas – crises das instituições políticas anteriores e indefinições acerca do *locus* da soberania –, e valeram-se, com graus variados de adesão, apropriação e consciência dos contemporâneos, das soluções teóricas e experiências alheias então disponíveis.

332 SEBASTIÁN, 2006, p. 134.

333 SEBASTIÁN, 2009, p. 700.

334 CHARTIER, Roger. *A beira da falésia*. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2002, p. 126.

335 SEBASTIÁN, 2006, p. 131.

336 Ibid., p. 176.

Efetivamente, os primeiros experimentos reformistas ibéricos alinhados ao fenômeno liberal são ilustrativos de o quão intensamente os seus proponentes valeram-se das experiências institucionais congêneres, sobretudo a francesa, tanto em termos do que se julgava seguro seguir, como daquilo que se entendeu ser necessário evitar.

A leitura aqui assumida procurou demonstrar, portanto, que, “quimera da origem” à parte, os experimentos políticos há pouco postos em evidência não parecem estar a descrever “coisas tão distintas”, como sugeriu Javier Sebastián, ao pensar as experiências anteriores à espanhola. A evidência conclusiva para fundamentar a refutação desse aspecto pontual da argumentação de Sebastián é, no limite, o experimento político da ilha da Córsega, de 1755, que, a rigor, já mobilizava os mesmos mecanismos institucionais reformistas aos quais o experimento espanhol recorreria, bem mais tarde, em 1812.³³⁷ Tendemos, pois, a crer que, ao menos no que concerne aos seus macroproblemas centrais e aos seus substratos basilares, o caso espanhol não seria tão distinto do caso corso e ainda menos invulgar se comparado aos demais processos reformistas avaliados. De mais a mais, a nossa linha argumentativa alinhou-se, de um lado, à posição das aproximações centradas no paradigma culturalista da história, segundo as quais os experimentos políticos considerados resultaram em novos homens e em concepções originais, dedicadas ao trato das questões de ordem política; e, de outro, enfatizou que esses mesmos experimentos culminaram em soluções institucionais inovadoras, algumas verdadeiramente engenhosas e outras que se provaram inexequíveis.

Dentro deste quadro, a despeito da posição do especialista espanhol, reafirmamos a nossa avaliação de que o liberalismo político configura-se, antes de mais, como um fenômeno histórico permeado por problemáticas, formulações e ações, cuja identificação ao longo do tempo e interpretação dependem de outras variáveis-chaves além da nomenclatura adotada pelos seus operadores. Que este fenômeno tenha sido identificado, definido e cognominado a *posteriori*, não configura, a julgar pela nossa perspectiva, qualquer espécie de anacronismo, mas, sim, um resultado passível de ser obtido por intermédio de um procedimento próprio à historiografia, qual seja o de identificar padrões consistentes nas ações humanas ao longo do tempo e do espaço, padrões esses capazes de contribuir em alguma medida para o entendimento dos eventos reformistas em tela. Nesse registro, as perspectivas dos contemporâneos são essenciais, mas não são necessariamente determinantes para a análise. Dito de outro modo, a constatação de que os reformistas espanhóis tenham adotado pela primeira vez a nomenclatura

337 Descontinuidade temporal que, aliás, não configura impedimento do ponto de vista analítico, se considerados os apontamentos contidos em nossa introdução, sobretudo no que concerne à perspectiva comparativa sugerida por Marcel Detienne.

que se convencionou conferir ao fenômeno não significa necessariamente que esse não possua uma origem anterior ou, ainda, que não estivesse a se desenvolver em outras nações com configurações e designações distintas; o que, seguramente, foi o caso, como se procurou sustentar.³³⁸

Endossamos parcialmente a crítica de Javier Sebastián a respeito dos usos do liberalismo. De um lado, acolhemos as censuras do autor quando direcionadas aos casos, nada infrequentes, em que a concepção é mobilizada de maneira demasiado livre. Ademais, concordamos de maneira incisiva com a objeção de Sebastián quanto ao emprego do liberalismo na qualidade de tipo ideal. A bem dizer, tendo-se em vista a miríade de especificidades conjunturais há pouco assinalas, o liberalismo configurar-se-ia como um instrumento de análise incapaz de enquadrar, em seus limites conceituais, todos os casos que lhe sejam análogos. Com efeito, a abordagem aqui operada rejeita, a rigor, qualquer possibilidade de mobilização do liberalismo como tipo ideal monolítico. Isso decorre, primeiramente, do pressuposto de que, assumindo-se que se esteja a apreciar um fenômeno, as suas ocorrências devem ser, antes de mais, observáveis. E, em segundo lugar, porque se entende aqui que os usos indiscriminados do liberalismo com um tipo ideal *catch-all*, capaz de enquadrar inúmeras realidades multiformes em um molde estático, tendem a produzir distorções históricas e erros interpretativos, por vezes graves.

De outro lado, entretanto, sustentamos que é possível delimitar elementos tipológicos desse processo de passagem do poder tradicional para o legal, em moldes ilustrados, ao que designamos de “modelos arquetípicos” do fenômeno liberal – visto que cada um deles passaria a fornecer “saberes ancestrais” no que respeita ao modo de lidar com as instituições que lhes precederam. Um desses modelos em particular, o da Ilha da Córsega, permaneceu tão soterrado no substrato da memória coletiva a ponto de ser esquecido por grande parte da historiografia.

Isso implica, essencialmente, em expandir a reflexão do liberalismo, no singular, para a apreciação dos liberalismos, no plural, posto que se esteja a referir a um fenômeno complexo que possui numerosas manifestações. Em nossa interpretação, tal como se procurará demonstrar melhor nos capítulos subsequentes, esse conjunto de modelos, exceto pelo curso,

338 Esta polêmica é, em certa medida, análoga àquela que envolve a nomenclatura utilizada para a caracterização dos cultos sincréticos do século I, que se convencionaram chamar de *Gnósticos*. Embora os fiéis daqueles agrupamentos religiosos nunca tenham se autodenominado gnósticos, a historiografia especializada adota amplamente o termo “gnosticismo” para se referir a um complexo fenômeno que engloba toda uma sorte de cristianismos suprimidos pela vertente cristã que viria a se firmar como “ortodoxa”. Cf. EHRMAN, Bart D. *Lost Christianities: The battles for scripture and the faiths we never knew*. New York: Oxford University Press, 2005.

configurar-se-ia, pois, como um cânone amplamente consultado e mobilizado pelos reformistas europeus e americanos a partir dos anos 1820. Isso posto, reitera-se que, feitas as devidas ressalvas, expostos os critérios estabelecidos e – insistimos – declarada a perspectiva adotada, não nos parece nada despropositado empregar o liberalismo na qualidade de uma categoria analítica. Retomar-se-á o diálogo com esta perspectiva concorrente ao término do **Capítulo 2**.

CAPÍTULO 2 – Uma dinastia, duas ordens novas: os primeiros experimentos político-institucionais luso-brasileiros à luz do fenômeno liberal (1820-1824)

Senhores, já por muitas vezes aqui tenho indicado que o amor dos princípios liberais, quando é excessivo e exagerado, tem tantos inconvenientes, como o desprezo absoluto dos mesmos princípios. Querer que uma nação resigne sabiamente as opiniões e hábitos de longo tempo adotados, é querer impossíveis; vamos devagar. Rousseau (que ninguém dirá certamente que foi homem moderado em suas opiniões) diz, que não estando os povos acostumados à liberdade, não devem as suas instituições adotar o regime liberal de uma vez, mas ir-lhe proporcionando gota a gota; porque senão a liberdade é como o vinho forte que, bebido de repente, transtorna e faz perder o juízo e [que], tomado em porções moderadas, fortifica e conserva: imitemos esta prudência.

*Discurso proferido pelo Deputado Sr. José Joaquim Ferreira de Moura nas Cortes Gerais e Extraordinárias da nação portuguesa, sessão de 08 de agosto de 1821.*³³⁹

A distinção dos poderes políticos é a primeira base de todo o edifício constitucional: estes poderes se acham já distintamente no recinto augusto desta sala; a sabedoria coletiva da nação; a autoridade constituinte e legislativa; o chefe do Poder Executivo. [...] Esta doce harmonia dos poderes não pode ser somente a obra dos talentos, e das luzes, que hoje se tem difundido por toda a parte, ela se espera principalmente, e com todo o fundamento se espera das altas virtudes liberais, que residem no generoso coração de Vossa Majestade, e igualmente se espera das virtudes patrióticas, que estão animando a todos os ilustres Srs. Representantes do povo brasiliense.

*Discurso proferido pelo Deputado D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo Capelão Mór e Presidente da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Sessão de 3 de maio de 1823.*³⁴⁰

Uma vez delimitado o fenômeno liberal e exposto o nosso posicionamento relativamente às polêmicas que o cercam, cumpre-nos apreciar, neste capítulo, as suas primeiras manifestações na escala do mundo luso-brasileiro. Não se pretende, contudo, examinar exaustivamente os principais eventos relacionados ao tema, algo já realizado de

339 *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, n. 147, p. 1820. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/147/1821-08-08/1820>.

340 *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte*: Assembléa Constituinte 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. v. 1. E-book, p. 17. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/85567>.

maneira mais completa – e competente – pelas obras de referência mobilizadas. Objetiva-se, a rigor, tecer interpretações, assentes no enquadramento teórico articulado no capítulo anterior, sobre as reformas institucionais que emergiram do duplo questionamento da constituição tradicional da Monarquia portuguesa durante os anos 1820. Dentro deste quadro, transpõem-se, para os objetos de estudo em questão, alguns dos problemas de pesquisa outrora direcionados aos “modelos arquetípicos” do liberalismo, quais sejam: em que medida os contextos e os elementos de ordem conjuntural impactaram nas configurações das instituições resultantes das primeiras manifestações do fenômeno liberal no mundo luso-brasileiro? Quais foram as motivações que desencadearam tais processos? Quais estratégias foram mobilizadas para tanto?

Propõe-se, igualmente, avaliar as apropriações e rejeições expressas pelos atores políticos envolvidos no que concerne às inovações institucionais oferecidas pelos referenciais então disponíveis. Procura-se, deste modo, relacionar os experimentos políticos luso-brasileiros que promoveram a institucionalização do poder político em moldes ilustrados aos “modelos arquetípicos” do liberalismo que os orientaram, quer como inspirações, quer como contraexemplos a serem repudiados. À diferença do capítulo anterior, adota-se, daqui em diante, uma noção sincrônica do tempo histórico. Isto possibilita-nos perguntar, adicionalmente: quais foram os pontos de contato e as iluminações recíprocas entre esses dois experimentos institucionais que responderam, paralelamente e de maneira entrecruzada, à crise da Monarquia portuguesa de Antigo Regime?

Outro objetivo é o de acrescentar à reflexão do fenômeno liberal algumas considerações – extraídas de uma perspectiva concorrente à nossa, mas nem por isso passível de desconsideração – acerca da realidade indiscutível de que foi em meados dos anos 1820, que começaram a despontar, entre os contemporâneos, as inflexões semânticas que deram origem à nomenclatura daquilo que atualmente se entende por liberalismo político. Pretende-se, desta maneira, apreciar, primeiramente, as representações dos luso-brasileiros acerca do que estavam a edificar e, em seguida, apresentar breves apontamentos sobre o processo histórico e linguístico – por vezes tortuoso e assimétrico – que, com o tempo, conferiu novas facetas ao vocábulo, quais sejam: uma identidade política partilhada pelos atores contemporâneos e um conjunto de ideias suficientemente coerente a ponto de configurar-se como uma doutrina reconhecível a segmentos exteriores aos grupos políticos que a formataram.

Ressalve-se que, conquanto os quadros de engenharia institucional analisados a seguir estejam algo distante dos marcos temporais da investigação empírica sobre as eleições

parlamentares portuguesas e brasileiras proposta neste trabalho, entende-se que eles fornecem os subsídios basilares para uma compreensão adequada das problemáticas relativas às experiências eleitorais de Portugal e Brasil, nos anos 1840. Em outros termos, é essencial que se esclareça, quanto antes, aquilo que eleitores e vogais/mesários estiveram a colocar em movimento na escala dos microcenários eleitorais àquela época.

É igualmente importante ressaltar que os experimentos políticos luso-brasileiros dos anos 1820 inserem-se no contexto da manifestação de outro fenômeno histórico, que não será discutido a fundo neste trabalho por questões de espaço, de escopo temático e de amplitude dos marcos temporais, isto é: o nacionalismo. Conquanto os nacionalismos, que emergiram no contexto da desagregação dos Impérios Modernos, configurem-se como tópicos já bastante estudados, a suas interações com o liberalismo político, na perspectiva aqui assumida, configurar-se-ia como uma investigação adicional.³⁴¹ Entretanto, é de se considerar, neste registro, que os efeitos de um nacionalismo incipiente exerceram interferências nada desprezíveis sobre as soluções institucionais instaladas no Brasil independente, na medida em que, como se verá a seguir, essas foram elaboradas em certa contraposição teórica às portuguesas e em meio a um cenário marcado pelo nativismo.

1. O experimento português de 1820-1822: regeneração e controle do Estado

Em nossa leitura, o desencadeamento do movimento reformista que deu origem ao liberalismo político português foi, assim como ocorrera em Espanha, produto direto das invasões francesas. A consequência mais imediata da chegada das tropas de Napoleão em território luso foi, evidentemente, a retirada da Corte para a América, realizada em novembro de 1807. Se, por um lado, a estratégia seguida pelo regente D. João foi bem-sucedida – na medida em que, à diferença do que sucedera em Espanha, o Estado português não permaneceu acéfalo e, nestas circunstâncias, a Monarquia pôde subsistir como referente essencial³⁴² –, por outro, ela geraria mais tarde um severo custo político, isto é, uma crise do regime.

341 Duas interpretações essenciais a respeito do nacionalismo são fornecidas por Ernest Gellner e Benedict Anderson: GELLNER, Ernest. *Nações e Nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1993; ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Cia das Letras, 2008. Um compêndio de trabalhos elaborados por alguns dos principais especialistas sobre o tema pode ser encontrado em: BEINER, Ronald (ed). *Theorizing Nationalism*. New York: State University of New York Press, 1999.

342 MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Colapso do Império e a Revolução Liberal (1808-1834). In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; PINTO, António Costa (orgs.). *História Política Contemporânea – Portugal: 1808-2000*. Lisboa: Objectiva, 2019, p. 49.

Os problemas concretos decorrentes da transferência da Corte eram, pois, que, uma vez encerrada a Guerra Peninsular, em 1814, o Reino de Portugal encontrou-se arruinado e abandonado à própria sorte. Com efeito, chegado o ano de 1820, D. João – aclamado rei desde 1818 – ainda não dava sinais de que pretendia retornar à terra natal. Mais grave, do ponto de vista dos portugueses da Europa, era que, com a elevação da América portuguesa à condição de Reino, em 1815, como parte do Reino Unido de Portugal, do Brasil e do Algarve, D. João institucionalizou a condução de uma política eminentemente brasileira. O então regente esperava, com isso, alçar o Reino do Brasil à condição de potência meridional e, para tanto, pretendia dar continuidade a uma oportunista expansão territorial direcionada à América espanhola, tanto pela via dinástica e diplomática, como pela militar.³⁴³

Em meio a esse cenário, os recursos financeiros do Reino Unido foram desproporcionalmente concentrados na sua porção americana e os fardos, por sua vez, lançados aos ombros da parcela europeia.³⁴⁴ O fim do monopólio comercial do Reino de Portugal sobre o mercado da ex-colônia, instaurado no ano de 1808, diante de compreensíveis condições excepcionais, foi mantido apesar do término da ocupação francesa (agosto de 1808), do rechaço de outras duas invasões gálicas (maio de 1809 e abril de 1811), do término da Guerra Peninsular (abril de 1814), da derrota final de Napoleão, em Waterloo (junho de 1815); e da instituição do Reino Unido (dezembro de 1815). Quer dizer, apesar de garantida a sua sobrevivência, o Reino de Portugal permaneceu privado da sua Corte e, mais importante, da sua principal fonte de rendimentos.³⁴⁵

É importante observar que o Estado português de Antigo Regime não arrecadava impostos no âmbito da fiscalidade interna, visto que os dividendos tradicionais de caráter foraleiro e dizimeiro não eram captados pelo Estado, mas pela aristocracia e clero.³⁴⁶ Consequentemente, sem as tarifas alfandegárias procedentes do comércio com a ex-colônia, que, antes da guerra, constituíam a maior parte da arrecadação do Estado, a Regência estabelecida em Portugal passou a depender cada vez mais dos recursos oriundos das suas exportações de vinhos e de gêneros agrícolas pouco valorizados no mercado externo. É de

343 PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando. *D. João VI: o clemente*. Lisboa: Temas e Debates, 2009, p. 15-16; 260; RAMOS, Rui. Idade Contemporânea (Séculos XIX-XXI). In: RAMOS, Rui (org.); SOUSA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno. *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, p. 447.

344 Saliente-se que a Corte portuguesa, instalada no Rio de Janeiro, também sobrecarregou duramente as províncias brasileiras do norte com impostos extraordinários, tanto durante, como após a luta contra os franceses. SILVA DIAS, Maria Odila Leite da. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 15.

345 TENGARRINHA, José. Contestação rural e Revolução Liberal em Portugal. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000, p. 198.

346 BRANCO, Rui. A Construção Nacional (1834–1890). In: MONTEIRO; PINTO, op. Cit. p. 96.

assinalar também que, entre 1808 e 1820, muitos negociantes e capitalistas outrora instalados em Portugal retiraram-se para o Brasil e para a Inglaterra, o que configurou uma verdadeira fuga de capitais.³⁴⁷

Como agravante, D. João manteve mobilizado em Portugal um enorme exército que, em 1816, era constituído por cerca de 50.000 homens da tropa de linha, dentre os quais 2.000 eram oficiais, ou seja, um dos maiores exércitos da Europa na altura – proporcionalmente à população. A esses números, somavam-se, ainda, outros 2.000 milicianos.³⁴⁸ A manutenção de tamanha força militar na porção europeia do Reino Unido justificava-se, primeiramente, para dissuadir uma possível intervenção espanhola, cenário que alimentava constantes boatos entre os súditos.³⁴⁹ De fato, ainda que Fernando VII estivesse entronado aos moldes antigos, desde 1814, não se esperava dele qualquer posicionamento solidário, haja vista a postura espanhola para com Portugal em 1807 e, sobretudo, em virtude do assédio mantido por D. João relativamente às colônias hispano-americanas. Isto é, uma retaliação espanhola contra o Império português em solo europeu era uma possibilidade concreta. Em segundo lugar, é importante ter-se em conta que, no contexto da política expansionista de D. João na América, as tropas de linha empregadas nas operações eram todas provenientes de Portugal.³⁵⁰

Evidentemente, tudo isso gerava custos nada modestos à administração da Regência. Efetivamente, aquele contingente desmesurado do Exército consumia algo como 70% da despesa pública do Reino de Portugal.³⁵¹ De mais a mais, os métodos de recrutamento empregados à época tendiam a gerar na população, sobretudo a rural, uma insatisfação diretamente proporcional ao número da tropa, posto que a privava de braços valiosos.³⁵² Como se não bastassem a enorme perda da receita outrora fornecida pelo monopólio comercial na América e a fuga de capitais, uma grave depressão comercial instalada na Europa, em 1818, impôs uma retração do comércio externo português da ordem de 35%.³⁵³ Nessas circunstâncias, restou ainda menos dinheiro em um Reino já pauperizado pelas despesas exorbitantes geradas pelo Exército. Dessa combinação ruinosa não poderia suceder outra coisa que não uma população descontente e militares inquietos por efeito de soldos atrasados.³⁵⁴

347 ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, 1985, p. 14

348 RAMOS, 2015, p. 452; MONTEIRO, 2019, p. 53.

349 TENGARRINHA, op. Cit. p. 207.

350 TENGARRINHA, loc. cit.

351 MONTEIRO, 2019, p. 53.

352 TENGARRINHA, op. Cit. p. 207-208.

353 RAMOS, 2015, p. 451.

354 MONTEIRO, 2019, p. 53.

Se naquela altura o quadro econômico do Reino de Portugal era periclitante, o político não era menos consternado, pois, além de todo o “desprestígio” manifestado pelo monarca em relação ao Reino europeu, ele ainda cogitou realizar reformas modernizadoras na antiga metrópole, cujas linhas gerais desagradaram os setores da sociedade portuguesa afeitos aos seus direitos tradicionais.³⁵⁵ Ademais, os portugueses da Europa encontravam-se sujeitos a uma humilhante ingerência britânica.

O chefe do Estado Maior do Exército português era, desde a guerra, o Marechal William Carr Beresford, um oficial inglês que também acumulava uma posição de relevo no Conselho de Regência responsável pelo governo do país. Beresford chegou a ostentar insolentemente a sua proeminência, em janeiro de 1813, quando, em uma solenidade organizada por ocasião da visita do Duque de Wellington a Lisboa, fez questão de tomar assento na cadeira tradicionalmente reservada ao rei, no Teatro de São Carlos.³⁵⁶ O gesto, ainda que simbólico, apenas atestava uma realidade da qual todos estavam cientes, isto é, era ele quem, de fato, mandava em Portugal. Entretanto, nada disso parecia incomodar a D. João que, à diferença dos portugueses residentes na Europa, não encarava aquela associação com a Inglaterra como submissão, mas, sim, como uma condição *sine qua non* para a sustentação da independência do Reino de Portugal relativamente às demais potências europeias, sobretudo França e Espanha, bem como para a viabilização do Reino do Brasil.³⁵⁷

É igualmente importante ter-se em conta que, à semelhança do que sucedera em Espanha, ideias ilustradas já circulavam em Portugal desde o século XVIII. Embora inexistisse em terras portuguesas algo similar ao canal de difusão cortesão estabelecido entre Espanha e França, as novas ideias adentraram Portugal por intermédio dos chamados “estrangeirados”, isto é, um seletivo grupo de homens, nomeadamente diplomatas, ministros, nobres e clérigos, cujas funções garantiam-lhes trânsito entre as elites intelectuais e administrativas do restante da Europa.³⁵⁸ O principal expoente deste grupo foi, seguramente, Sebastião José de Carvalho

355 Segundo Maria Odila Dias, D. João VI “[...] pretendia lançar mão da venda de bens da Igreja e da Coroa no próprio reino. Reformar resquícios antiquados de contribuição feudal, lançar novos impostos ordinários menos injustos e mais aptos a dinamizar a economia agrária do reino. Vender bens da Coroa, a prebenda de Coimbra, as capelas e sobretudo acabar com o esquema administrativo das lezírias, terras incultas ao longo dos rios, vendendo e cobrando as décimas e as sisas das vendas, à que concorreria para multiplicar o número de propriedades e para aumentar a produtividade, impedindo extensões de terras não-cultivadas”. DIAS, op. Cit. p. 15-16.

356 RAMOS, 2015, p. 447.

357 RAMOS, loc. cit.

358 NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1989, p. 220-221; MAXWELL, Kenneth. *Pombal: paradox of the Enlightenment*. New York: Cambridge University Press, 1995, p. 8-11; VILLALTA, 1999, p. 139.

e Melo, o poderoso ministro de D. José I e futuro Marquês de Pombal, que empreendeu uma série de reformas entre 1750 e 1777.

Ainda que as reformas pombalinas – direcionadas, sobretudo, à racionalização da fiscalidade, do comércio, da produção, da administração pública, do direito, do ensino e à promoção de um processo de secularização, este último com a finalidade de mitigar o poder da Igreja e da nobreza³⁵⁹ – tenham promovido um grau inédito de modernização na estrutura de poder e até mesmo questionado enfaticamente os paradigmas jurídicos e filosóficos da Segunda Escolástica, elas foram, da mesma maneira que as reformas bourbônicas, em Espanha, orientadas pela chave do despotismo iluminado. Outrossim, as medidas reformistas conduzidas pelo Marquês de Pombal visaram, sobretudo, a fortalecer e a afirmar o poder real, ao passo que pressupunham a estrita observância do respeito às hierarquias sociais vigentes.³⁶⁰ Dentro desse quadro, a censura oficial procurou cercear a circulação de publicações consideradas hostis aos princípios éticos e sociais do “Antigo Regime”.³⁶¹

As políticas de contenção das ideias consideradas subversivas e heréticas recrudesceram, sobretudo, após a radicalização do processo revolucionário francês, em 1792.³⁶² Contudo, o regime vigente não se limitou a lançar mão do aparato repressivo, posto que, ciente da existência de uma audiência ávida por consumir a literatura de suporte dessas ideias, valeu-se, igualmente, da produção da intelectualidade ilustrada a serviço da Coroa para tentar, em alguma medida, dirigi-la.³⁶³ Essa estratégia implicaria, no entanto, certo revés, uma vez que as reformas do ensino possibilitaram a circulação de ideias ilustradas entre acadêmicos e alunos, que, eventualmente, “degeneravam” em pensadores heterodoxos. Muitos desses viriam a se destacar, posteriormente, no ambiente cultural e administrativo luso-brasileiro e, naturalmente, converter-se-iam em mais um importante canal de disseminação das ideias novas.³⁶⁴

De mais a mais, como demonstraram Lúcia Pereira das Neves e Luiz Carlos Villalta, a despeito da repressão promovida pelas autoridades, o mundo luso-brasileiro experimentou, naquele contexto, o desenvolvimento de uma esfera pública formada por espaços de sociabilidade, públicos e privados – praças, cafés, livrarias e sociedades secretas –,

359 FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, op. Cit. p. 156-163.

360 Ibid., p. 161.

361 Ibid., p. 159.

362 VILLALTA, 2016, p. 48-51.

363 Ibid., p. 51.

364 VILLALTA, 1999, p. 341.

alimentados pela circulação de impressos e manuscritos proibidos.³⁶⁵ Ali grassaram-se perspectivas de combate às hierarquias políticas e sociais estabelecidas que estariam mais tarde disponíveis aos atores políticos dos século XIX.

Sem embargo, as ideias ilustradas que consubstanciavam os princípios do fenômeno liberal tornar-se-iam uma ameaça factível à ordem instituída no Império português somente a partir de 1808, à época da ocupação francesa. Como em Espanha, os *afrancesados* portugueses adquiriram um maior grau de liberdade de ação assim que o aparato de censura e repressão do regime saiu de cena em razão da ocupação.³⁶⁶ Cabe ressaltar, no entanto, que a identificação desse grupo em relação aos invasores deu-se por duas vias. A primeira foi a via do colaboracionismo, que foi perfilhada por agentes da alta burocracia estatal e do clero, quer por afeição ao poder, quer por uma tentativa de preservar elementos da administração anterior. A segunda, por sua vez, foi a via “ideológica”.³⁶⁷ Para todos os efeitos, esta última é a que mais interessa à discussão ora estabelecida.

Tem-se, portanto, que, em maio de 1808, uma súplica elaborada por juristas portugueses renomados foi dirigida a Napoleão. Dentre os pedidos contidos no documento, figurava uma solicitação ao Imperador para que ele oferecesse ao Reino uma Constituição que trouxesse a igualdade perante a lei, liberdade de imprensa, divisão de poderes e um Poder Legislativo bicameral. Requereu-se, ainda, que essa almejada Constituição contemplasse o catolicismo como religião de Estado, assim como um rei constitucional que, diante da ausência da dinastia portuguesa, poderia ser um príncipe da família imperial francesa.³⁶⁸

Isso demonstra que, naquela altura, os princípios cardinais do fenômeno liberal já compunham de maneira consistente o “ambiente ideológico” de alguns portugueses que, conquanto não tenham obtido o mesmo “êxito” dos seus congêneres espanhóis – isto é, a Constituição que visou a sustentar o reinado de José Bonaparte –, enxergaram, como eles, a ocupação estrangeira como uma oportunidade ímpar para o desencadeamento de reformas

365 NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Editora Revan, 2003, p. 32; VILLALTA, 2016, p. 13.

366 As simpatias para com os franceses, entre os portugueses desejosos por reformas, advinham, porém, de um contexto anterior à invasão napoleônica. Desde o final do século XVIII, um clima reformista já era partilhado por membros da elite administrativa alinhados a duas tendências concorrentes da política externa. De um lado, uns formavam o que se convencionou chamar de “partido inglês” e, de outro, os demais aglutinavam-se num “partido francês”. Um estudo mais detido sobre essa clivagem pode ser encontrado em: VALENTIM, Alexandre. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1992.

367 ARAÚJO, op. Cit. p. 18-19. Para uma problematização da concepção de ideologia, ver o nosso **Capítulo 3**. Até lá, quaisquer referências às ideologias extraídas da literatura de referência devem ser lidas entre aspas.

368 MONTEIRO, 2019, p. 46. Iniciativa que, entretanto, desagradou o general Junot, visto que ele próprio desejava reinar em Portugal.

institucionais. Importa notar que esse e outros gestos de solidariedade em relação ao invasor foram possibilitados pelos incentivos fornecidos pelo General Jean-Andoche Junot que, ao assumir o governo de Portugal, após a consumação da vitória militar, passou a aliciar a grande nobreza, sempre ávida por inserção no Estado, bem como os magistrados, sabidamente simpáticos às reformas pombalinas.³⁶⁹

Entretanto, a situação logo tornou-se desfavorável aos *afrancesados*. A rebelião contra os franceses, em Espanha, desencadeada em maio de 1808, forçou o retorno das tropas espanholas que reforçavam a ocupação de Portugal. Isso, deixou, em consequência, grande parte do território luso desguarnecida, uma vez que os soldados franceses estavam essencialmente concentrados em Lisboa e em duas fortalezas algo distantes da capital – Elvas e Almeida. À vista disso, as antigas autoridades locais dos territórios livres, isto é, nobres e clérigos, organizaram juntas governativas e levantaram-se em nome do trono e da religião.³⁷⁰ Ainda que não contassem com material de guerra, essas lideranças coordenaram bandos de civis munidos com o que houvesse disponível, em matéria de armaria, com a finalidade de molestar as colunas francesas que manobravam infrutiferamente para remediarem a situação.³⁷¹ Ao mesmo tempo, os populares passaram a perseguir e a atacar, igualmente, os *afrancesados* e demais suspeitos de colaborarem com o invasor, num furor que, rapidamente, degenerou-se em revolta social contra os ricos e contra órgãos de Estado, tais como Cartórios e Câmaras Municipais.³⁷²

É essencial ter-se em consideração que, a despeito das semelhanças em relação ao levante espanhol contra a ocupação francesa, as juntas governativas que assumiram a direção da insurgência portuguesa não se organizaram em um corpo político que tenha reclamado a soberania definitiva do Reino. A bem dizer, esta resistência agiu rigorosamente no sentido de preservar a ordem tradicional, posto que, nesse mesmo contexto, reprimiram-se, com a força e deportações, alguns militares que apelaram para a convocação de Cortes, no Porto.³⁷³ Aqui reside, portanto, outra distinção importante relativamente ao caso espanhol, isto é, ao contrário de Carlos IV e Fernando VII, que, para o espanto geral dos seus súditos, entregaram o trono ao invasor para serem, em seguida, aprisionados, D. João, ainda que distante, estava livre e investido de uma legitimidade incontestada.

369 RAMOS, 2015, p. 443.

370 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 272.

371 RAMOS, 2015, p. 444.

372 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A Monarquia Constitucional (1807-1910)*. Lisboa: Texto Editores, 2010, p. 20.

373 MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Liberalismo - Portugal. In: SEBASTIÁN, 2009, p. 826.

A inflamada ação da insurgência foi seguida de um decisivo desembarque de tropas britânicas, na foz do rio Mondego – costa da zona central de Portugal –, em agosto. Essas bateram o exército de Junot em batalhas travadas nos dias 17 e 21 do mesmo mês e, em seguida, em setembro, o Comandante francês partiu em retirada do território português.³⁷⁴ Com a chegada dos ingleses, as Juntas dissolveram-se e o Conselho de Regência foi reestabelecido.³⁷⁵

Essa mudança drástica nas circunstâncias da vida política do Reino deixou os *afrancesados* portugueses em uma posição vulnerável, pois, diante da ausência de seus patronos e, embora o aparato policial anterior à partida da Corte já não fosse o mesmo, a repressão às ideias hostis aos pressupostos do regime vigente prosseguiu. Com efeito, poucas semanas após a frustrada terceira invasão francesa a Portugal, realizada em junho de 1810 – e prontamente repelida pelas forças anglo-portuguesas –, cerca de 50 homens, dentre os quais figuravam magistrados, militares, comerciantes, clérigos e profissionais liberais, foram presos e exilados para a ilha Terceira, nos Açores, sob a acusação de colaboracionismo e divulgação de ideias subversivas.³⁷⁶ Alguns dos aprisionados nessa ocasião, que ficou conhecida como *Setembrizada*, seriam mais tarde deportados para a Inglaterra e, de lá, passariam a publicar periódicos que se provariam decisivos para a preparação do ambiente intelectual e cultural de 1820, em Portugal.³⁷⁷

A despeito do quadro de repressão, a maçonaria, um espaço de sociabilidade severamente reprimido pelo Antigo Regime – exceto durante o governo do Marquês de Pombal, sobre quem incidem suspeitas, não confirmadas, de adesão³⁷⁸ – prosperaria por razões distintas durante e após a ocupação francesa e repercutiria profundamente, mais tarde, na cena política portuguesa.³⁷⁹ De acordo com informações do próprio Intendente Geral de Polícia da Corte e

374 RAMOS, 2015, p. 445.

375 RAMOS, loc. cit.

376 MONTEIRO, 2019, p. 49.

377 MONTEIRO, 2009, p. 826. Cumpro assinalar, aliás, que aqueles *afrancesados* que permaneceram na Ilha Terceira não só formariam mais tarde, após 1828, o último bastião de resistência liberal contra o regime ultrarrealista de D. Miguel, como conformariam a base política da Regência, lá instalada por D. Pedro, antes das operações de invasão ao continente, em 1832. Um estudo bastante detalhado sobre este contexto pode ser encontrado em: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *A Guerra dos dois Irmãos: a 2ª experiência constitucional portuguesa (1826-1828)*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de estudos do Século XVIII, 2000.

378 MARQUES, A. H. de Oliveira; LINS, Alves. Pombal na tradição portuguesa. In: CARVALHO DOS SANTOS, Maria Helena (org.). *Pombal Revisitado*. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. v. 1, p. 61-71.

379 Para um panorama detalhado a respeito da história da Maçonaria em Portugal, cf. MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria em Portugal*. Lisboa: Presença, 1989-1997. 3 v; e GRAINHA, Manuel Borges. *História da Franco-maçonaria em Portugal: 1733-1912*. Contendo Notícias Históricas sobre a Carbonária, a Ordem de S. Miguel da Ala, a Formação do Partido Republicano e o Restabelecimento das Congregações Religiosas e sua Reexpulsão. Lisboa: Vega, 1976.

do Reino, Diogo Inácio de Pina Manique, havia em Lisboa, em 1801, cinco lojas maçônicas, todas frequentadas por indivíduos das “classes abastadas e intelectuais”, dentre esses alguns clérigos.³⁸⁰ Em contraste, no ano de 1812, contavam-se pelo menos treze lojas conhecidas na capital lusitana, havendo, ainda, outras identificadas em Elvas, Santarém, Porto e Coimbra.³⁸¹

O público que integrava as novas lojas era, contudo, algo diverso daquele relatado inicialmente por Pina Manique. Entre os 928 indivíduos identificados como maçons pelas autoridades, entre 1790 e 1820, predominavam os militares, negociantes, proprietários, clérigos, advogados, médicos e funcionários públicos. Tratava-se, portanto, de uma base de recrutamento que se afastou gradativamente do perfil indicado pelo Intendente Geral de Polícia, em 1801, e passou a ser formada pelas “classes médias”, mas cuja maioria era, de longe, constituída por militares (37% do total).³⁸²

Uma nova vaga de “pedreiros livres” seria verificada em Portugal, após 1808. Isso decorreu, no essencial, em razão da sua principal fonte de disseminação: o Exército britânico.³⁸³ Há, portanto, uma relação de causalidade entre a presença militar inglesa e as novas organizações maçônicas portuguesas, no contexto em apreço.

Faz-se, pois, necessário, tecer algumas considerações acerca da natureza e do papel representado pela maçonaria durante a viragem do século XVIII para o XIX. Segundo Margaret Jacob, em que pesem as propaladas origens míticas, que aludem ao mundo antigo, e a – real – procedência nas guildas medievais, a maçonaria moderna foi uma invenção escocesa, que remonta ao final do século XVII. Todavia, a forma maçônica que se difundiria globalmente, isto é, uma organização fechada frequentada por mercadores e cavalheiros, teria se conformado em Londres, no início do século XVIII.³⁸⁴

Jessica Jacobs, por sua vez, argumenta que a disseminação sistemática da maçonaria pelo mundo acompanhou a expansão do Império Britânico.³⁸⁵ De acordo com a autora, a organização maçônica foi um instrumento central para a construção e coesão, tanto do Império, como do imperialismo. Quer dizer, pertencer à fraternidade facilitava grandemente a vida dos britânicos que administravam, defendiam e viviam nas colônias e entrepostos comerciais do

380 RADICH, Maria. Formas de organização política: sociedades patrióticas e clubes políticos (1820-1836). In: PEREIRA, Miriam Halpern; FERREIRA, Maria de Fátima; SERRA, João. *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981. v. 1, p. 119.

381 Ibid., p. 120.

382 RAMOS, 2015, p. 462.

383 MONTEIRO, 2019, p. 49.

384 JACOB, op. Cit. p. 35.

385 HARLAND-JACOBS, Jessica. *Builders of Empire: freemasons and British imperialism (1717-1927)*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2007, p. 2.

Império espalhados pelo mundo.³⁸⁶ Consequentemente, “[...] comerciantes e administradores coloniais, soldados, oficiais e colonos comuns de todos os tipos juntavam-se à irmandade porque a adesão oferecia um passaporte para a sociedade de convívio, refinamento moral e espiritual, assistência material e promoção social em todas as partes do império”.³⁸⁷ De acordo com Jacobs, o principal mecanismo responsável pela construção da rede de lojas maçônicas foi a “loja regimental”. Já por volta do início do século XIX, cada regimento do Exército britânico possuía a sua loja privativa, de sorte que os maçons militares promoviam a instalação de lojas civis onde quer que estivessem destacados, procedimento reproduzido pelos emigrantes ingleses que se dirigiram às colônias instaladas na América, Ásia, África e Oceania.³⁸⁸

A influência britânica, no que concerne à disseminação da maçonaria em Portugal excede, contudo, à mera presença circunstancial das suas tropas em solo lusitano em decorrência da Guerra Peninsular e remonta, a rigor, ao aprofundamento das relações comerciais anglo-portuguesas que teve lugar no início do século XVIII. Segundo Oliveira Marques, a primeira loja portuguesa de que se tem registro foi provavelmente fundada em 1727 por comerciantes protestantes britânicos residentes em Lisboa e foi registrada pela inquisição com o nome de loja dos *Hereges Mercantes*.³⁸⁹ Essa teria sido sucedida pela *Casa Real dos Pedreiros-Livres da Lusitânia*, constituída por volta de 1733 por irlandeses, mercadores, médicos, mercenários portugueses, um estalajadeiro e um frade dominicano. A segunda loja foi, contudo, dissolvida na esteira da emissão da bula condenatória do Papa Clemente XII, *In Eminentí Apostolatus Specula*, de 1738, tendo os seus integrantes migrado para a primeira.³⁹⁰ Uma terceira loja teria sido fundada em Lisboa, em 1741, por um lapidário de diamantes suíço naturalizado inglês e frequentada por franceses, belgas, italianos, holandeses e ingleses que residiam na cidade, bem como por portugueses letrados.³⁹¹

Essa primeira vaga maçônica em Portugal seria interrompida quando vários maçons foram aprisionados em 1743 e, em especial, após a perseguição instaurada pelos decretos reais que se seguiram à emissão, pelo Papa Bento XIV, em 1751, de uma nova bula em condenação às atividades maçônicas, a *Providas Romanorum*.³⁹² De acordo com Oliveira Marques, essa

386 HARLAND-JACOBS, op. Cit. p. 4.

387 Ibid., p. 3.

388 Ibid., p. 2.

389 MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria em Portugal. Das Origens ao Triunfo*. Lisboa. Editorial Presença, 1989, v. 1, p. 23; MARQUES, A. H. de Oliveira. *A Maçonaria portuguesa e o Estado Novo*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1983, p. 43.

390 MARQUES, A. H. de Oliveira, 1989, p. 23.

391 Ibid., p. 33.

392 Ibid., p. 35.

compressão da maçonaria em Portugal teria cessado nos anos 1760-1770, durante o governo do Marquês de Pombal, que impediu a Inquisição de perseguir os seus integrantes.³⁹³

No entanto, é de assinalar que a agudização das atividades maçônicas em Portugal, em grau suficiente para ameaçar a monarquia tradicional aconteceu, como se viu, no contexto da intervenção britânica na Guerra Peninsular. Desde então, o General Beresford agiu no sentido de reestruturar o Exército português por intermédio de métodos, dinheiro e oficiais ingleses, o que contribuiu, quiçá involuntariamente, para a propagação da maçonaria entre os oficiais locais da instituição militar renovada.³⁹⁴

A afluência de sociedades secretas de tipo maçônico em Portugal nessa altura não foi, todavia, de procedência exclusivamente inglesa. Há que se considerar, igualmente, os focos maçônicos instalados entre os *afrancesados* antes e durante o contexto da ocupação napoleônica, visto que, apesar da incontrovertida origem britânica sinalizada pela literatura especializada, sociedades do gênero já se encontravam instaladas em França desde, pelos menos, as décadas de 1730 ou 1740 e que, evidentemente, continuaram a operar após a Revolução de 1789.³⁹⁵

Assim sendo, ao assumir o governo do Reino, o General Junot agiu no sentido de tentar afrancesar a maçonaria portuguesa, embora tenha encontrado resistência dos membros do Grande Oriente Lusitano quanto à sua pretensão de tornar-se Grão-Mestre.³⁹⁶ Além disso, durante a ausência da Corte do Regente D. João, a nata da tropa de linha portuguesa foi recrutada pelo invasor e integrada ao *Grande Armée* de Napoleão Bonaparte. Batizada como Legião Portuguesa, essa exímia tropa profissional participou de algumas das principais campanhas francesas na Europa.³⁹⁷ Logo, no contexto pós-guerra, os legionários que retornaram para casa carregaram consigo a maçonaria de feição francesa, não necessariamente jacobina, mas certamente anglofóbica.³⁹⁸

Um dos principais comandantes da Legião, o marechal Gomes Freire de Andrade, retornou a Portugal em 1815, sendo anistiado dos crimes relacionados à sua notória colaboração com os invasores. Ainda que tenha sido desligado do Exército, isso não o impediu

393 MARQUES, A. H. de Oliveira, 1989, p. 37.

394 MONTEIRO, 2019, p. 49.

395 JACOB, op. Cit. p. 9; 17-18.

396 DIAS, Maria da Graça da Silva. Anglismo na Maçonaria em Portugal no limiar do Século XIX. *Análise Social*, v. XVI, n. 61-62, p. 403.

397 RAMOS, op. Cit. p. 442; MONTEIRO, 2019, p. 46.

398 Sobre a polémica acerca da “jacobinização” da maçonaria portuguesa, cf. DIAS, op. Cit. passim.

de tornar-se Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano.³⁹⁹ Em verdade, as perseguições contra os afrancesados empreendidas em 1809 e 1810 haviam despolitizado a maçonaria portuguesa, da mesma maneira que a deixaram configurada conforme os propósitos marciais e comerciais da vertente inglesa da organização. Entretanto, esse quadro começou a ser desafiado à medida que o novo Grão-Mestre passou a dar vazão às suas críticas em relação à ingerência inglesa e a partir do momento em que agiu no sentido de articular-se com maçons espanhóis, em Lisboa.⁴⁰⁰ A nova politização da maçonaria, agora munida de alguma orientação “liberal” espanhola e indisposta relativamente à humilhação política e ruína econômica do Reino, resultou, em maio de 1817, no ensaio do que estava por vir em 1820, isto é, um *complot* militar.

Embora presente, o fator “ideológico” não foi, nem de longe, determinante para a organização da chamada “conspiração de Gomes Freire” que, desbaratada a tempo, não conseguiu proceder à divulgação de proclamações violentas contra o rei, ainda não aclamado como tal, e o general Beresford.⁴⁰¹ Em rigor, a conspiração foi motivada, sobretudo, pela insatisfação militar relacionada aos duros métodos disciplinares e organizativos aplicados por Beresford – que desconsideravam os estatutos e privilégios tradicionais dos oficiais portugueses –, ao predomínio inglês no Estado Maior do Exército, aos atrasos dos soldos, e às dificuldades de promoção impostas aos militares subalternos e oficiais locais, constantemente preteridos em favor dos ingleses que integravam a tropa.⁴⁰²

Nessa perspectiva, longe de agir como “ideólogo” ou prosélito político, Gomes Freire limitou-se a fornecer o prestígio necessário para angariar o consenso do Exército, caso a proclamação tivesse sido anunciada.⁴⁰³ De mais a mais, as lideranças do conluio viam-no como uma figura necessária para evitar que o pronunciamento se degenerasse em revolta popular.⁴⁰⁴ A dimensão política das motivações dos conspiradores era, portanto, fluida e marcadamente insignificante diante da problemática militar que se concentrava, sobretudo, na pretensão de anular a liderança de Beresford.

399 MARQUES, A. H. de Oliveira. *Dicionário de Maçonaria Portuguesa*. Lisboa: Editorial Delta, 1986. v. 1, [Colunas 71-3].

400 SANTOS, Fernanda; FRANCO, José. A insustentável leveza das fronteiras: Clero Católico na Maçonaria e a questão do anticlericalismo e do antimaçonismo em Portugal. *Revista de Estudios Históricos de la Masoneria*, v. 2, n. 2, 2011, p. 58.

401 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 19.

402 MARQUES, Fernando. Os militares, a crise do Antigo Regime e advento do Liberalismo. In: PEREIRA; FERREIRA; SERRA, op. Cit. p. 150.

403 Ibid., p. 150-151.

404 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 334.

Em verdade, contrariamente ao que viria a acontecer em 1820, as articulações dos pretensos insurretos pouco se alastraram para além dos muros dos quartéis.⁴⁰⁵ Mesmo assim, a repressão foi duríssima. Os governadores do Reino agiram depressa e castigaram doze presumíveis implicados com a pena capital, dentre eles, evidentemente, Gomes Freire de Andrade.⁴⁰⁶ Durante a supressão da conspiração, a Regência explorou ao máximo a “bandeira” do patriotismo dinástico e católico, que havia sido tão eficaz durante a guerra contra os franceses. Para tanto, apelou-se grandemente à necessidade da proteção da religião e à instigação da vigilância contra os autores de discursos sediciosos e frequentadores de assembleias ocultas.⁴⁰⁷

Em suma, não restam dúvidas de que o espaço de sociabilidade maçônico foi um elemento presente na conspiração de Gomes Freire. Todavia, esse se limitou a servir de estrutura de apoio para a organização da conspirata abortada e, ainda assim, de alcance bastante limitado, posto que pouco se fez sentir fora de Lisboa. Ademais, a maçonaria, em si mesma, não operou como centro do complô.⁴⁰⁸ É interessante notar que um quadro semelhante se verificou na conjuração antimonárquica e anti-portuguesa eclodida quase simultaneamente na capitania brasileira de Pernambuco, em março de 1817. Em que pese as enormes diferenças de objetivos, a presença maçônica nos bastidores da conspiração pernambucana é igualmente notória.⁴⁰⁹ Todavia, o grau de atuação da maçonaria naquela conjura é uma questão que ainda permanece em aberto no plano do debate travado entre os especialistas no tema.⁴¹⁰

Ainda que falhadas, as duas conspirações de 1817 motivaram D. João VI a tornar público, do Brasil, em março de 1818, um alvará que, associado à bula condenatória do Papa Clemente XII, de 1738, declarava “[...] criminosas e proibidas todas e quaisquer sociedades secretas, incorrendo os seus membros no crime de lesa-majestade, com as severas penalidades consequentes”.⁴¹¹ A iniciativa do monarca conseguiu, de modo consequente, suspender as atividades da maior parte das lojas maçônicas portuguesas, lançando-as na mais profunda clandestinidade.⁴¹²

405 MARQUES, Fernando, op. Cit. p. 150.

406 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 19.

407 RAMOS, 2015, p. 452

408 SANTOS; FRANCO, op. Cit. p. 58.

409 MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 36.

410 Sobre essa controvérsia, cf. ANDRADE, Breno Gontijo. *A Guerra das Palavras: cultura oral e escrita na Revolução de 1817*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, Belo Horizonte, 2012, p. 138.

411 MARQUES, A. H. de Oliveira. *Ensaio de Maçonaria*. Lisboa: Quetzal Editores, 1989, p. 47.

412 MARQUES, loc. cit.

Esse era, portanto, o ambiente político instalado no Reino de Portugal, quando da eclosão, em agosto de 1820, do movimento político que colocou em causa o regime que se passaria a chamar de antigo. Foram dois os principais incentivos que inspiraram a transfiguração da insatisfação generalizada em ação. O primeiro partiu do pronunciamento militar espanhol que restaurou o regime emanante da Constituição de Cádiz, em janeiro de 1820. Até então, como se viu, não haviam surgido em Portugal condições sequer parecidas com as espanholas da década de 1810. O governo da Regência era impopular, mas funcional. Ao contrário do drama espanhol, não surgiu em Portugal, na altura, algo como um vazio de poder a ser preenchido, mas sim, um questionamento do poder constituído cuja “cabeça”, a Coroa, passou a ter a legitimidade questionada, uma vez que pouco fazia para remediar o estado de falência generalizada do Reino, bem como para reverter a condição de “submissão” política em relação à Inglaterra e à ex-colônia americana.

Logo, à vista da restauração da ordem reformada em Espanha, pareceu a uma minoria de portugueses que os problemas nacionais poderiam ser solucionados por intermédio de uma Constituição e de uma Representação Nacional soberana. Além disso, ter como vizinha uma potência “liberal” assegurava as condições geopolíticas necessárias, haja vista a constante ameaça representada por possíveis intervenções acionadas pela Santa Aliança. O segundo incentivo para eclosão do movimento dizia respeito à ausência circunstancial do General Beresford, que havia se dirigido ao Brasil para solicitar poderes adicionais a D. João VI.⁴¹³

O pequeno grupo que organizou o movimento foi liderado, em sua ala civil, por Manuel Fernandes Tomás, José da Silva Carvalho e José Ferreira Borges. Possuidores de formação jurídica em direito natural moderno, em Coimbra, e iniciados nos mistérios da maçonaria – Silva Carvalho tornar-se-ia Grão-Mestre, mais tarde⁴¹⁴ –, todos integravam a elite administrativa da monarquia. Em finais de 1817, os três criaram uma organização paramaçônica na cidade do Porto, o *Sinédrio*.⁴¹⁵ O grupo reunia-se com regularidade para discutir a situação do país, a opinião pública, as notícias da Espanha e para realizar análises acadêmicas sobre constituições existentes, sobretudo a espanhola e algumas oriundas das repúblicas da América hispânica.⁴¹⁶

413 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 342.

414 GRAINHA, op. Cit. p. 76-77.

415 MONTEIRO, 2019, p. 56; RAMOS, 2015, p. 454.

416 CARVALHO HOMEM, Amadeu. Jacobinos, Liberais e Democratas na edificação do Portugal contemporâneo. In: TENGARRINHA, op. Cit. p. 266; VARGUES, Isabel Nobre. O processo de formação do primeiro movimento liberal: a Revolução de 1820. In: MATTOSO, José (dir.) TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (orgs.). *História de Portugal*. v. 5 – o Liberalismo (1807-1890). Lisboa: Estampa, 1998, p. 49.

Nessa altura, a imprensa emigrada na Inglaterra – consubstanciada nas figuras de Hipólito da Costa, Rocha Loureiro e José Liberato – já havia começado a disseminar, em Portugal, a defesa da necessidade de convocação de Cortes, na conformidade da “constituição tradicional” da monarquia, como solução para as mazelas do país. José Liberato reconheceria, mais tarde, que assim procedeu para não assustar o governo e porque “[...] sabia muito bem que as Cortes velhas traziam no ventre as Cortes novas”.⁴¹⁷ Esse foi, efetivamente, um tema bastante discutido durante os anos que antecederam o pronunciamento de agosto de 1820.⁴¹⁸

Importa assinalar que, assim como os constituintes franceses, de 1789-1791, e espanhóis, de 1810-1812, os conspiradores portugueses não se propuseram a realizar uma “Revolução”. A palavra, conceito ou “ideologia”, utilizada pelos reformistas lusos com a finalidade de representar os seus fins últimos foi – em claro mimetismo em relação a dois dos seus “modelos arquetípicos” inspiradores – *Regeneração*.⁴¹⁹ Destarte, para os integrantes do movimento português, era preciso corrigir, ou seja, regenerar, as antigas instituições do Reino em face da negligência do monarca.⁴²⁰ Vale lembrar que, em pleno século XIX, o termo “revolução” encontrava-se, há muito, associado ao terror jacobino. Logo, os reformadores ibéricos, prudentes que eram, evitaram-no a todo custo. Nesse registro, a regeneração configurou-se, simultaneamente, como autodefinição e programa de mudança do movimento.⁴²¹ Esse programa trazia consigo, contudo, o argumento da continuidade de modo a legitimar a mudança.⁴²²

Quando decidiram agir, os membros do Sinédrio passaram a aliciar oficiais do Exército de sorte que pudessem reproduzir, no Porto, um levantamento militar aos moldes daquele que, pouco antes, em março de 1820, havia restaurado a Constituição de Cádiz. Os oficiais comandantes que aderiram à conspiração eram quase todos fidalgos e heróis de guerra na luta contra os franceses. Assim, em 24 de agosto de 1820, os Regimentos instalados no Porto dirigiram-se ao Campo de Santo Ovídio, enquanto a liderança militar pronunciava-se no sentido de exigir a convocação das Cortes e de propor nomes para uma Junta Provisional de governo do Reino, os quais foram “aprovados” por aclamação popular.⁴²³

417 MONTEIRO, 2019, p. 56.

418 MONTEIRO, loc. cit.

419 OZOUF, op. Cit. p. 821-830; 847-858; PORTILLO, 2018, p. 4; PORTILLO, 2006, p. 53.

420 HESPANHA, 2004, p. 80.

421 VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1997, p. 92-100.

422 HESPANHA, 2004, p. 63.

423 RAMOS, 2015, p. 455.

Ao receber notícias do que se passava, a Regência reagiu de maneira enérgica. Enviou colunas da tropa de linha em direção ao Porto e, para reforçar a sua autoridade, convocou, ela própria, as Cortes do Reino – aos moldes tradicionais –, o que, a rigor, era ilegal, posto que prerrogativa exclusiva do Rei.⁴²⁴ Nada disso adiantou, uma vez que a tropa legalista enviada para o combate confraternizou com o inimigo. A 15 de setembro, outro pronunciamento irrompeu em Lisboa e esse obteve, sem dificuldades, a adesão da guarnição da Capital. Esta segunda manifestação militar destituiu a Regência e instalou um governo interino que, a 27 do mesmo mês, integrou-se com a Junta do Porto em uma Junta unificada, instalada em Lisboa.⁴²⁵

É importante salientar mais uma vez que a articulação do movimento vintista valeu-se profundamente da rede maçônica, que serviu de canal capilarizado de comunicação entre as elites civis e militares que estavam em posição de conspirar. E foi precisamente a contribuição instrumental – mais do que “ideológica” – da maçonaria que possibilitou, aos membros do Sinédrio, evitarem os riscos inerentes ao gesto de “bater à porta de quartéis” para incitar comandantes desconhecidos. Se, por um lado, em breve ficaria claro que nem todos os aderentes eram de fato “liberais”, por outro, a maior parte deles era formada por indivíduos sabidamente maçons, o que possibilitou e facilitou o entendimento entre as forças envolvidas. É possível, a propósito disso, aventar-se a hipótese de que o lançamento da maçonaria à clandestinidade, após as conspirações falhadas de 1817, tenha, provavelmente, facilitado a conjura subsequente, posto que os seus membros viram-se forçados a operar de maneira ainda mais subterrânea.

Embora vitorioso, o movimento vintista sofreria uma momentânea, mas decisiva convulsão, pois, em novembro de 1820, em meio à dúvida acerca de qual ala deveria interpretar a soberania nacional, a militar adiantou-se e proferiu uma espécie de “golpe dentro do golpe”. Os militares exigiram, em um pronunciamento realizado no dia 11, dia de São Martinho, que o governo jurasse a Constituição espanhola.⁴²⁶ Procuravam, assim, debelar qualquer possibilidade de convocação de Cortes à maneira tradicional, isto é, pela reunião dos três estados, uma possibilidade que, como se viu, estava realmente posta na altura. A imposição fazia sentido, dado que as Cortes antigas, compostas por procuradores das ordens estamentais, sempre foram meramente consultivas, e, que, agora, urgia que fossem soberanas.⁴²⁷ Além disso, os militares temiam, igualmente, que as instruções eleitorais, publicadas em outubro, para a

424 VARGUES, op. Cit. p. 53-54. Importa observar que, por fim, aquelas Cortes nunca chegaram a se reunir.

425 VARGUES, loc. cit.

426 SERRÃO, Joel. Democratismo versus liberalismo. In: PEREIRA; FERREIRA; SERRA, op. Cit. p. 7.

427 SERRÃO, op. Cit. p. 7; RAMOS, 2015, p. 458; BONIFÁCIO, op. Cit. p. 24

formação das Cortes Constitucionais, favorecessem os civis. À vista disso, requereram a revogação daquelas instruções em favor das regras eleitorais previstas na Constituição de Cádiz.⁴²⁸

Ao invés de arriscar uma iminente destituição, o governo preferiu aceitar todas as reivindicações, ainda que algumas lideranças civis tenham se demitido, em protesto. Todavia, a chamada *Martinhada* seria, no dia 16, desarmada por uma “contra-martinhada”, pois, incitados pelos líderes civis demissionários do governo, bem como por militares insatisfeitos com o golpe, uma multidão de populares lisboetas cercou os quartéis amotinados e obteve a renúncia dos comandantes insurretos, devolvendo, assim, o controle do governo à porção civil do movimento.⁴²⁹

Em conclusão, os eventos que cercaram a *Martinhada* teriam duas consequências duradouras. Primeiramente, eles definiram a matriz eminentemente espanhola do novo regime que seria erigido.⁴³⁰ E, em segundo lugar, expuseram aspectos que se tornariam onipresentes na vida política portuguesa até o início da década de 1850. Um deles diz respeito à profunda politização do Exército que, em pouco tempo, estaria cindido em uma facção mais afeita às concepções políticas tradicionais e em outra, simpática às ideias novas.⁴³¹ O outro aspecto tem que ver com a alçada da “gente miúda”, sobretudo a lisboeta, à qualidade de ator político passível de ser lançado pelas lideranças políticas umas contra as outras, inflexão que adicionaria à luta política uma virulência até então desconhecida em Portugal.⁴³² Esse quadro adquiriu contornos verdadeiramente dramáticos quando, dos anos 1830 em diante, a família liberal portuguesa, fatalmente cindida, sobretudo em sua porção civil, organizou-se em facções irreconciliáveis no plano de um mesmo arranjo institucional.⁴³³

428 BONIFÁCIO, op. Cit. p. 26.

429 SERRÃO, op. Cit. p. 7; SANTOS, Fernando Piteira. *Geografia e economia da revolução de 1820*. Lisboa: Publicações Europa- América, 1975, p. 59.

430 MONTEIRO, 2019, p. 57.

431 Clivagem comumente representada na literatura em termos como “radicais” e “reacionários”. Entretanto, a nosso ver, o epíteto que se refere à polaridade localizada à “esquerda”, não enquadra de maneira eficaz o espectro político que começava a se desenhar em Portugal nos anos 1820. Em outras palavras, é fundamental ter-se alguma clareza a respeito do significado atribuído ao termo “radical” quando aplicado ao pensamento e atitudes dos atores políticos em ação na altura. Se se entende por “radicalismo” o grau de ruptura em relação ao velho regime, é um tanto quanto claro que os “radicais” dos anos 1820 não foram tão “radicais” assim. Dito isto, note-se que o “radicalismo”, na qualidade de uma “ideologia” que se contrapunha ao liberalismo “puro”, configura-se como um fenômeno que tomaria forma, mais tarde, nos anos 1830. Uma delimitação bastante adequada deste radicalismo “ideológico”, em Portugal, pode ser encontrada em: BONIFÁCIO, Maria de Fátima. O protecționismo como ideologia radical. *Análise Social*, v. XXIV, n. 103-104, 1988, p. 1031. Ver também: BONIFÁCIO, 2010, p. 15-18.

432 BONIFÁCIO, 2010, p. 24; SERRÃO, op. Cit. p. 7.

433 Cf. BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A guerra de todos contra todos: ensaio sobre a instabilidade política antes da regeneração. *Análise Social*, v. XXVII, n. 115, 1992.

A notícia da queda da Regência chegou ao Reino do Brasil em dezembro de 1820 e foi informada a D. João VI pessoalmente pelo Conde de Palmela, recém-chegado de Lisboa. Ciente da gravidade da situação, Palmela sugeriu ao rei, em janeiro de 1821, que ele se aproveitasse do momento de indefinição e outorgasse uma Carta Constitucional, como fizera Luís XVIII, em 1814. Com a medida, asseverou Palmela, D. João conseguiria “[...] apelar os partidos, conciliar os ânimos, satisfazer ao mesmo tempo os interesses revolucionários e os da antiga nobreza e, enfim, conter os progressos da democracia”.⁴³⁴ Para o Duque, o Poder Executivo deveria, nessa carta, residir “[...] indiviso na pessoa inviolável de El-Rei [...]”, enquanto o Poder Legislativo haveria de ser “[...] exercido colectivamente por El-Rei e pelas Cortes, divididas em duas câmaras”.⁴³⁵ A proposta pareceu absurda a ambos os lados, isto é, para os “absolutistas”, uma concessão exagerada e, para os “radicais”, insuficiente.⁴³⁶ Entretanto, D. João preferiu a inação.

Em meio a esse cenário, juntas governativas constituídas nas províncias do Pará e Bahia aderiram ao movimento vintista, em janeiro e fevereiro de 1821, respectivamente, e proclamaram, provisoriamente, a Constituição de Cádiz.⁴³⁷ Diante de uma enorme hesitação de D. João VI em relação à determinação das Cortes quanto ao seu retorno a Portugal, os batalhões instalados no Rio de Janeiro sublevaram-se, em fevereiro, com a colaboração do Príncipe D. Pedro. Os militares exigiram que o rei demitisse todos os seus ministros e que jurasse a constituição que se fizesse em Lisboa. Ao reconhecer finalmente a impossibilidade de proteger o Reino do Brasil do movimento português, D. João aceitou as condições impostas e jurou a constituição inexistente pessoalmente diante da tropa amotinada.⁴³⁸

Como era-lhe próprio, o Rei postergou enquanto pôde o regresso à Europa. A sua partida seria, contudo, precipitada por um incidente trágico. Membros de uma Assembleia Eleitoral, instalada na cidade do Rio de Janeiro, no de 20 de abril, por ocasião da eleição de Deputados a serem enviados às Cortes de Lisboa, encastelaram-se na Praça do Comércio, edifício equivalente ao que hoje seria uma bolsa de valores.⁴³⁹ Incitados por “demagogos” locais, os eleitores e populares, que se aglomeraram no interior e no entorno do edifício transformaram a

434 RAMOS, Rui. Conceções do Poder Real na Monarquia portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018, p. 93.

435 RAMOS, loc. cit.

436 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *O Primeiro Duque de Palmela*. Alfragide: Dom Quixote, 2015. E-book, posição. 243.

437 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 21.

438 PEDREIRA; COSTA, loc. cit.; LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. E-book, p. 70.

439 Atual Casa França-Brasil.

Assembleia em uma espécie de convenção. Os membros da inusitada reunião arrogaram-se o direito de mandar inspecionar os navios designados para a viagem da Corte, em busca de ouro do Banco do Brasil, e de ditar ordens à tropa. Exigiram, ainda, que D. João VI jurasse a Constituição espanhola e que aceitasse a instalação de um governo provisório. Estava claro que o episódio não terminaria nada bem.

Embora D. João tenha mandado publicar um decreto que comunicava a aceitação de todas as exigências da Assembleia, a multidão não se dispersou como calcularam os ministros que sugeriram a medida, pelo contrário, ficou ainda mais inflamada. No dia 21 de abril, enquanto os “exaltados” permaneciam mobilizados, D. Pedro pressionou o pai e arrancou-lhe um decreto que autorizava a dissolução da reunião à força. Assim, o Príncipe ordenou ao General Jorge Avilezo que cercasse o edifício com uma companhia de Caçadores, isto é, unidade da tropa de linha portuguesa treinada para destroçar os seus inimigos. Após uma primeira salva de tiros, a tropa tomou o prédio à carga de baioneta, ação que resultou em um número indeterminado de mortos e feridos. No mesmo dia, um novo decreto dava a Constituição espanhola por revogada.⁴⁴⁰ Malgrado o primeiro decreto ter sido claro estratégia elaborado para ludibriar a Assembleia, a Constituição de Cádiz vigorou oficialmente no Reino do Brasil, ainda que por um dia incompleto. Outrossim, diante do clima “revolucionário” que começava a delinear-se na capital do Reino do Brasil, D. João VI convenceu-se, finalmente, de que a situação chegara a um ponto de não retorno e, assim sendo, providenciou o traslado em direção ao velho mundo.

O movimento de 1820, tornar-se-ia um divisor de águas no mundo luso-brasileiro na medida em que deflagraria uma longa e complexa cadeia de eventos que culminaria na cisão definitiva do Reino Unido intercontinental vislumbrado por D. João. Importa-nos, por ora, considerar apenas que, à vista do triunfo da conspiração vintista, eleições gerais – baseadas no modelo extraído da Constituição espanhola e que observaram o sufrágio na modalidade indireta e não censitária – foram realizadas no Reino Portugal, em dezembro de 1820, e em maio de 1821, no Reino do Brasil, para a composição de uma representação soberana incumbida de elaborar uma Constituição política.⁴⁴¹ Esperava-se, portanto, que essa representação elaborasse

440 LUSTOSA, op. Cit. p. 72-75; REZZUTTI, Paulo. *D. Pedro: a história não contada – o homem revelado por cartas e documentos inéditos*. São Paulo: Leya Editora. *E-book*, p. 158; PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 21-22; CARNEIRO DA CUNHA, Pedro Octávio. A fundação de um Império Liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, t. II, v. 3, p. 181-182. O número de vítimas varia conforme as fontes primárias. Assume-se que houve entre um e três mortos, bem como algumas dezenas de presos e feridos.

441 Sobre as eleições para as Cortes Constitucionais realizadas em Portugal, cf. SANTOS, op. Cit. Quanto às eleições para as Cortes Constitucionais realizadas no Brasil, cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento*

as reformas institucionais necessárias para a solução urgente dos dramas políticos e financeiros enfrentados no Reino de Portugal. Dessas eleições resultaram as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa, cujos trabalhos desenvolveram-se entre janeiro de 1821 e novembro de 1822.

Considerado o encaminhamento da conspiração vintista, não é de surpreender que a Constituição portuguesa de 1822, sancionada pelo rei a 23 de setembro, tenha configurado-se como uma derivação bastante fiel do diploma constitucional espanhol de 1812. Isto posto, assim como em Espanha, e ao contrário de França, as cortes lusitanas não elaboraram uma Declaração de Direitos dos Cidadãos. Esses direitos ficaram circunscritos inicialmente nas *Bases da Constituição*, isto é, o documento que aglutinou os rudimentos a serem deliberados durante o processo constituinte. As bases consagraram os princípios da igualdade civil e da liberdade de pensamento.⁴⁴² Todavia, o texto constitucional pouco desenvolveu o *princípio da igualdade* – “A lei é igual para todos” (art. 9) –, que permaneceu em estado de contradição fatal em relação aos aspectos de desigualdade característicos de uma sociedade de ordens, como, por exemplo, os direitos senhoriais, os títulos nobiliárquicos e o escravismo⁴⁴³, em que pese o Reino de Portugal não contasse com uma sociedade escravista. Em verdade, da mesma maneira que se procedeu em Espanha, esses fundamentos da velha ordem foram pouco desafiados pelos vintistas.

O *princípio da liberdade*, foi, contudo, mais bem elaborado. De um lado, figurava uma liberdade que equivalia em não depender de ninguém que não fosse a comunidade soberana; e, de outro, uma liberdade atrelada à possibilidade de resistir juridicamente ao Estado. Esta última estava enraizada na sensibilidade nacional em face dos abusos perpetrados pelo Estado de Polícia que caracterizou os anos finais do Antigo Regime.⁴⁴⁴ O segundo tipo de liberdade foi contemplado pelo diploma no que se refere à liberdade de pensamento e da sua comunicação, à liberdade de imprensa, à abolição das penas cruéis, à liberdade de petição, à liberdade de

Constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823). Lisboa: Horizonte, 1988; e BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1999. Ver também um artigo recente de autoria de Lucia Maria Bastos Pereira das Neves: NEVES, Lucia M. B. P. Nas margens do Liberalismo: voto, cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824). *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 37, 2019, p. 55-77.

442 MONTEIRO, 2019, p. 58. As bases também reafirmam, em seu preâmbulo, o tema da regeneração. Segundo o documento, a Constituição a ser elaborada deveria consistir em um reestabelecimento da memória constitucional tradicional e das leis da monarquia. Todavia, aquelas leis deveriam ser ampliadas. Nesta perspectiva, nota-se como os Deputados Constituintes não ousaram fazer tábula rasa das “leis históricas” da Monarquia, mas propunham-se a dar-lhes nova forma. HESPANHA, António Manuel. O constitucionalismo monárquico português: breve síntese. *Historia Constitucional*, n. 13, 2012, p. 489.

443 HESPANHA, 2004, p. 86-87.

444 HESPANHA, 2012, p. 491.

culto e à liberdade de indústria.⁴⁴⁵ Nestes termos, a ideia de liberdade adquiriu uma tonalidade política.⁴⁴⁶

Em estreita observância aos modelos francês e espanhol, a Constituição adotou, portanto, a *Monarquia Constitucional* como forma de governo, da mesma maneira que a *soberania*, retirada dos reis e dos Reinos, foi entregue à nação, passando a ser exercida por intermédio de Cortes, configuradas segundo o modelo unicameral e definidas como detentoras exclusivas do Poder Legislativo.⁴⁴⁷ Suas atribuições legislativas, financeiras e, de certo modo, governativas, eram vastíssimas.⁴⁴⁸ As Cortes incorporavam, ainda, funções tradicionalmente atribuídas ao rei, como, por exemplo, nomear os comandantes do Exército em tempos de perigo.⁴⁴⁹

Essa concentração desproporcional de poderes nas Cortes seguiu, evidentemente, os receituários francês, de 1791, e espanhol, de 1812, que propunham o estrangulamento da “cabeça” do “corpo gótico” – isto é, o rei –, por intermédio de um rigoroso esvaziamento das atribuições do Poder Executivo. Neste aspecto, constata-se a recorrência, em Portugal, de um padrão assinalado no capítulo anterior quanto aos casos de França e Espanha, qual seja o de que as posturas “ideológicas” sobressaíram em relação ao pragmatismo requerido para a elaboração das soluções funcionais de engenharia institucional.

De outra parte, é importante observar que a primazia do Poder Legislativo, determinada pela Constituição portuguesa resultava, igualmente, da convicção dos Deputados Constituintes de que apenas as próprias Cortes poderiam reclamar a tarefa de defender o regime.⁴⁵⁰ Há, no entanto, um sentido adicional à acentuada concentração de poderes no Legislativo vintista a ser considerado, um que é bastante peculiar ao caso português. Trata-se de uma preocupação, dos líderes do movimento, em evitar ceder qualquer parte significativa do Poder Legislativo ao Reino do Brasil.⁴⁵¹ Foi rigorosamente por este motivo que se pode dizer que a Independência do Brasil, em última análise, constituiu-se de uma insurgência do Príncipe Real, e do seu círculo

445 HESPANHA, 2012, p. 491.

446 HESPANHA, 2004, p. 88.

447 HESPANHA, 2012, p. 10.

448 Competia às Cortes, essencialmente: elaborar e revogar as leis, decidir sobre matérias constitucionais, escolher a regência quando necessário, esclarecer dúvidas relativas à sucessão da Coroa, fixar o contingente militar, estabelecer os impostos, autorizar empréstimos, estipular os meios de pagamento da dívida pública, administrar os bens nacionais, criar ou suprimir empregos e ofícios públicos e verificar a responsabilidade dos Secretários de Estado. FERNANDES, op. Cit. p. 3.

449 RAMOS, 2015, p. 458.

450 RAMOS, 2018, p. 90.

451 Ibid., p. 91.

imediatos de seguidores, contra o parlamento metropolitano, ou seja, uma espécie de reedição do impasse estabelecido entre as Treze Colônias inglesas da América e a Grã-Bretanha.⁴⁵²

Preenchido segundo o critério da *representação política*, o ramo legislativo da *divisão tripartite dos poderes* tornava-se, conseqüentemente, o eixo decisivo da vida política.⁴⁵³ É de assinalar que a Constituição portuguesa de 1822 inovou em relação à de espanhola de 1812 naquilo que concerne às eleições gerais, posto que os constituintes optaram pelo sufrágio “universal” masculino, mas na modalidade direta.⁴⁵⁴ Há outras duas distinções dignas de nota, entre as regras eleitorais estipuladas pelos vintistas e aquelas que saíram por obra dos Deputados Constituintes espanhóis. A primeira é a de que a Constituição de 1822 negou o voto aos cidadãos iletrados.⁴⁵⁵ E, a segunda, diz respeito à concessão do direito de voto aos libertos, o que, em consequência, conferia-lhes a possibilidade teórica de serem eleitos Deputados.⁴⁵⁶

O Poder Executivo foi entregue ao monarca que, no entanto, viu a sua autoridade ser deslocada do Direito Divino para a Constituição, gesto que esvaziou significativamente a sacralidade outrora ostentada pela Coroa.⁴⁵⁷ Munido do inócuo veto suspensivo, desprovido de iniciativa legislativa e impossibilitado de suspender ou dissolver as Cortes, D. João VI viu-se, na prática, reduzido a mera expressão simbólica.⁴⁵⁸ Ainda que tolhido em atribuições pelas Cortes, competia-lhe sancionar e promulgar leis, nomear os seus Secretários de Estado, funcionários, Bispos, comandantes militares, embaixadores, bem como lidar com a política externa e declarar guerra ou paz.⁴⁵⁹

A Constituição instituiu ainda um Conselho de Estado não vitalício para assistir o monarca durante a tomada de decisões relativas a situações de maior gravidade. O Conselho era constituído por treze membros, mas as Cortes reservaram para si a atribuição de apontar

452 RAMOS, 2018, p. 91. Poder-se-ia perguntar, portanto: qual teria sido o propósito da manutenção da figura do Rei no interior de um arranjo institucional em que ele era tão inexpressivo? Como observa Rui Ramos, o monarca possuía algo de que os vintistas não dispunham e que nunca conquistariam, isto é, legitimidade. E, segundo o autor, a legitimidade régia guardava um propósito essencial para a sobrevivência imediata do novo regime: a coesão do Exército. Ibid., p. 92. Com efeito, os sinais de deslealdade do Exército já haviam sido dados desde o episódio da *Martinhada*.

453 CARVALHO HOMEM, op. Cit. p. 267; RAMOS, 2015, p. 459.

454 Excluía-se os menores de 25 anos, os filhos-famílias que residissem com os pais, salvo se servissem em cargos públicos, os criados de servir, os vadios, os Clérigos Regulares e os iletrados. Entre os inelegíveis, incluíam-se os cidadãos desprovidos de rendimentos suficientes para o sustento próprio, os falidos e os libertos em país estrangeiro. PORTUGAL. *Constituição* (1822), Art. 33-34.

455 PORTUGAL. *Constituição* (1822), art. 33, § VI.

456 HESPANHA, 2004, p. 84 [nota n. 153].

457 FERNANDES, op. Cit. p. 3.

458 CARVALHO HOMEM, op. Cit. p. 267; RAMOS, 2015, p. 459.

459 FERNANDES, op. Cit. p. 3.

doze deles.⁴⁶⁰ Esse Conselho de Estado que, na prática, subordinava-se às Cortes, servia de importante instrumento para a efetivação da limitação da esfera de influência do Executivo, uma vez que a ele cabia a proposição dos nomes a serem escolhidos, pelo rei, para o preenchimento das magistraturas e bispados.⁴⁶¹ É de destacar também que o esvaziamento dos poderes do rei foi, como em Espanha, em grande medida facilitado pela sua ausência.⁴⁶²

O Poder Judiciário, por seu turno, coube aos Tribunais e passou a ser exercido por Juízes que, embora nomeados pelo Rei, pouco decidiam, haja vista que as decisões competiam a jurados eleitos.⁴⁶³ Prezava-se, por certo, pela independência dos juízes naquilo que dizia respeito às garantias de inamovibilidade, quer pelo Rei, quer pelas Cortes. Em contrapartida, a Constituição submeteu-os a uma estrita vigilância da parte dos cidadãos, que podiam acusá-los de suborno ou conluio.⁴⁶⁴

À imagem dos modelos constitucionais francês e espanhol, a *separação dos poderes* figurou como tópico marginal no ferramental da engenharia institucional mobilizada para a construção do edifício constitucional vintista. Segundo o porta-voz da Comissão que elaborou o anteprojeto da Constituição, a separação de poderes seria “[...] uma mera divisão de matérias [...] não há senão o poder que cria a lei, e o poder que a executa”.⁴⁶⁵ Com efeito, o arranjo institucional português de 1822 contava, na realidade, com dois poderes independentes, isto é, um Legislativo hipertrofiado e um Executivo emasculado, sendo que este último carregava consigo o Judiciário como uma espécie de apêndice. Além do claro mimetismo praticado em relação às constituições francesa, de 1791, e espanhola, de 1812, no que diz respeito à temática da divisão dos poderes, a opção dos legisladores das Cortes Constituintes portuguesas foi grandemente influenciada pelo pensamento de Jeremy Bentham.⁴⁶⁶ Para o filósofo inglês, autor de reflexões a respeito desta matéria, divisões e contra poderes seriam nada mais do que entraves para a aplicação da legislação em acordo com a utilidade comum e não passariam, segundo ele, de tema de interesse meramente acadêmico.⁴⁶⁷

Quanto à nova estrutura da administração, adotou-se um modelo unitário, sendo o Reino dividido em Províncias sem qualquer expressão administrativa, pois, afinal, temia-se a

460 FERNANDES, op. Cit. p. 3. Para uma análise do Conselho de Estado na Monarquia Constitucional portuguesa, cf. ALMEIDA, Pedro Tavares. O Conselho de Estado na Monarquia Constitucional. *Cultura* [Online], v. 22, 2006. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cultura/2232>.

461 RAMOS, 2018, p. 88.

462 MONTEIRO, 2019, p. 59.

463 RAMOS, 2015, p. 459.

464 HESPANHA, 2012, p. 496.

465 HESPANHA, 2004, p. 98-99.

466 Ibid., p. 99.

467 Ibid., p. 100.

fragmentação, sobretudo da parte do Reino do Brasil. As províncias foram divididas em Distritos, unidades dirigidas por um Administrador nomeado pelo Rei e auxiliado por uma Junta Administrativa Eleita. A municipalidade, por sua vez, centrou-se nos Concelhos que, geridos por uma vereação eleita, eram responsáveis pela promoção das atividades produtivas e comerciais, da educação e assistência, cabendo-lhes ainda, muitas atribuições fiscais. Isto é, a Constituição de 1822 atribuiu uma considerável autonomia à esfera local da administração.⁴⁶⁸

Os Deputados constituintes precisaram lidar, evidentemente, com os potenciais poderes concorrentes enraizados na ordem social do país. Entretanto, à imagem dos reformistas espanhóis, de 1812, e à diferença dos franceses, de 1791, optaram por conviver com essas potestades nos melhores termos possíveis. Tem-se por certo que, conquanto não se possa considerar a existência de uma nobreza poderosa em Portugal, no final do Antigo Regime, mas em um punhado de grupos nobiliárquicos⁴⁶⁹, ainda assim, esse segmento da sociedade era uma força a ser reconhecida. A primeira nobreza, por exemplo, era um grupo concentrado em Lisboa, regido por uma firme disciplina familiar e que monopolizava os principais ofícios da monarquia – postos militares, vice-reinados e capitanias das colônias –, juntamente com as respectivas vultosas remunerações e consequente influência política.⁴⁷⁰ Ainda que esses grupos nobiliárquicos tenham sido hostilizados pelos vintistas, com medidas algo brandas, vale dizer, eles perduraram e permaneceram como poderes latentes a aguardar uma ocasião propícia para oferecer resistência ao regime, o que, de fato, ocorreria em breve.

No que respeita aos poderes do clero, a Inquisição foi abolida juntamente dos privilégios de foro dos clérigos. Entretanto, a supremacia do poder civil, na leitura do vintismo, não se chocava com as funções da Igreja. Em verdade, os Deputados Constituintes reconheceram, em sua maioria, o papel social do clero no nível das paróquias. Assim, a despeito de algumas vozes contrárias nas Cortes, os dízimos eclesiásticos foram mantidos.⁴⁷¹ Quer isto dizer que a solução portuguesa no trato com a Igreja foi, em grande medida, similar à espanhola, ou seja, ao fim e ao cabo, a Constituição de 1822 estipulou um Estado confessional. Do mesmo modo, o catolicismo foi declarado como a religião oficial da nação, com o que se

468 HESPANHA, 2004, p. 102-106.

469 MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SILVA, Isabel Corrêa. Elites e Nobreza na Monarquia Liberal portuguesa: um itinerário crítico. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. p. 327. Esses grupos nobiliárquicos eram hierarquizados em três escalões: uma nobreza simples, uma fidalguia, e, por fim, uma primeira nobreza onde se encontravam os Condes, Marquês e Duques. Ibid., p. 328.

470 MONTEIRO, 2018, p. 328-330.

471 MONTEIRO, 2019, p. 61.

proibiram outros cultos. Na realidade, como assinala José Miguel Sardica, os vintistas procuraram compatibilizar o novo regime com a religião católica, com a finalidade de:

[...] casar a nova ideologia com um quadro mental de existência profundamente enraizado na cultura e mentalidade colectivas. A religião, para os vintistas, revestia-se assim de uma utilidade ideológico-simbólica, que antecedia e enquadrava os seus usos político-sociais – deste modo, os referenciais do catolicismo deveriam ser chamados a sancionar, a “apadrinhar”, a nova ordem de valores e práticas liberais. Seguindo embora os ventos do Deísmo maçônico europeu, bem como a crítica à excessiva temporalização e ritualismo da velha Igreja absolutista, o vintismo jamais teve como plano a “descristianização” à jacobina ou o horizonte da “morte de Deus”.⁴⁷²

Com efeito, como se previu na Constituição de Cádiz, ritos e cerimônias católicos foram integrados ao processo eleitoral para a escolha dos Deputados da nação, cuja etapa inicial era realizada no interior dos templos. Além disso, juramentos sobre os evangelhos tornaram-se obrigatórios durante as investiduras de poderes dos Deputados, Conselheiros de Estado e mesmo do monarca.⁴⁷³ O Estado beneficiou-se ainda da manutenção do Padroado, estatuto que proporcionava um grau considerável de submissão da instituição religiosa ao poder público e que negava a eficácia, no Reino, de decretos conciliares, constituições eclesiásticas e demais determinações advindas de Roma.⁴⁷⁴

É evidente que, tendo-se em vista a conjuntura internacional pós-1815 – que incluía uma Santa Aliança vigilante e disposta a promover intervenções militares em nações europeias que desafiassem os estatutos tradicionais –, os constituintes portugueses preferiam reformar as instituições nacionais de uma maneira bastante prudente.⁴⁷⁵ A compreensível timidez dos vintistas no que toca à atenção dirigida à estrutura social do país verifica-se, sobretudo, na ausência de “[...] qualquer planeamento de desmantelamento da estrutura fiscal (forais, direitos banais dízimos), benéficial (bens da coroa, comendas) ou fundiária (morgadios, capelas) de Antigo Regime [...]”⁴⁷⁶ que a sustentava. A Lei da reforma dos forais – junho de 1822 –, de escopo bastante restrito, dado que apenas os reduziu pela metade, somente contribuiu para recrudescer a rebeldia do campesinato nas zonas onde a opressão senhorial era

472 SARDICA, José Miguel. O vintismo perante a Igreja e o catolicismo. *Penélope*, n. 27, 2020, p. 132.

473 HESPANHA, 2004, p. 90-91.

474 Ibid., p. 91.

475 Cumpre observar que os espanhóis haviam seguido o mesmo caminho, em 1812, não obstante as potências católicas estivessem, naquela altura, a lutar pela sobrevivência durante as investidas de Napoleão. Quer dizer, este contraste ressalta ainda mais o caráter “conservador” da Constituição de Cádiz em sua relação com a Igreja e com o segmento senhorial da sociedade.

476 HESPANHA, 2004, p. 77-78.

mais dura, o que, em contrapartida, instigou a reação dos proprietários.⁴⁷⁷ Deste modo, a medida incomodou duplamente os senhoriais e alienou qualquer resquício de apoio popular que, porventura, o regime de 1822 tenha algum dia angariado. Em rigor, enquanto os vintistas estiveram no poder, a adesão dos segmentos populares à nova ordem, sobretudo no âmbito rural, foi em grande parte nula.⁴⁷⁸

Nota-se, portanto, que, se, por um lado, as lideranças do movimento vintista não se incomodaram em manter intacta a estrutura social do Antigo Regime, por outro, apressaram-se em extinguir as ordenanças – em agosto de 1821 –, que haviam combatido ferozmente os franceses em nome da monarquia e da religião. Em outras palavras, é bastante claro que os vintistas estavam mais preocupados em controlar o país do que em transformá-lo.⁴⁷⁹

Todavia, embora tenha nitidamente agido no sentido de construir uma dominação hegemônica, o regime reformado português de 1822 foi efêmero, assim como o espanhol, de 1812. Não deixa de ser irônico que a nova ordem tenha ruído com a mesma facilidade e em circunstâncias tão similares àquelas em meio às quais havia se estabelecido. Há que se ter em conta, igualmente, que, se, de um lado, a autoridade abstrata do Estado fundava-se na Constituição, de outro, a autoridade efetiva alicerçava-se em uma organização pouco suscetível às mudanças de regime: o Exército.

Face à ausência de forças policiais ou mesmo de uma Guarda Nacional, dado que os vintistas relutaram em armar os segmentos populares da população – tidos como miguelistas –, o Estado passou a depender unicamente dos militares para exercer o monopólio do exercício da violência.⁴⁸⁰ Em meio a este quadro de fragilidade, bastou uma mudança de ventos no exterior para que a sorte do edifício institucional vintista invertesse completamente. Aproveitando-se da iminente invasão francesa à Espanha, que visaria a restaurar o reinado D. Fernando VII aos moldes “absolutistas”, um levante legitimista eclodiu em Trás-os-Montes – norte de Portugal, junto à fronteira com a Espanha – a 23 de fevereiro de 1823.⁴⁸¹ A insurreição foi facilmente suprimida por forças legalistas, mas a disciplina do Exército já se provava

477 TENGARRINHA, op. Cit. p. 212.

478 Ibid., p. 213. José Tengarrinha observa que a transferência dos sentimentos de dependência e solidariedade dos portugueses, antes direcionados à pessoa do rei, para uma entidade abstrata, isto é, a Nação, operou uma revolução sentimental que os camponeses não conseguiram absorver. Por conseguinte, do ponto de vista da população rural, verificou-se, com o advento da nova ordem, um vazio de representação de poder e autoridade, que, após 1828, foi facilmente preenchido por D. Miguel. Isso não significa, entretanto, que a simpatia das massas rurais em relação à figura de D. Miguel equivallesse a uma identificação estrita em relação ao “Absolutismo”. Ibid., p. 213.

479 RAMOS, 2015, p. 467.

480 MONTEIRO, 2019, p. 68. Em verdade, a Guarda Nacional chegou a ser criada às pressas. Entretanto, a situação já se provava irreversível antes da sua efetiva mobilização. BONIFÁCIO, 2010, p. 28.

481 VARGUES, op. Cit. p. 69.

fatalmente erodida. Ademais, naquela altura, o governo planejava duras missões para a tropa profissional que contribuíram para o seu desagrado: expedições intervencionistas a serem enviadas à Espanha, que tinha o regime “liberal” a perigo, e ao Brasil, ainda considerado em estado de rebelião.⁴⁸²

Quando a invasão francesa à Espanha concretizou-se, em 7 de abril, a Inglaterra recusou-se terminantemente a reeditar a Guerra Peninsular e apenas se dispôs a garantir as fronteiras de Portugal, ainda assim, sob a condição de que os vintistas não se intrometessem na questão espanhola.⁴⁸³ Apesar disso, quando o triênio liberal espanhol sucumbiu sem qualquer resistência, em 23 de maio, o governo português reagiu com o envio de um regimento de infantaria para a fronteira, o qual se insubordinou, na altura de Vila Franca de Xira. Sob a orientação da Rainha D. Carlota Joaquina, que percebeu a oportunidade, o Infante D. Miguel juntou-se à tropa amotinada e instigou-os contra as Cortes. De início, D. João VI fez publicar uma proclamação por meio da qual condenava o movimento, mas, à vista da adesão da guarnição de Lisboa ao levante, mudou de posição e aderiu ao golpe de estado, em 30 de maio. À imagem do que acontecera anos antes, em Espanha, o regime vintista ruiu sem luta e sob o festejo do “baixo povo” de Lisboa.⁴⁸⁴ Dito de outro modo, a base social burguesa que sustentou o movimento de reforma do Estado não era suficientemente larga para sustentar o Estado reformado.

Os desdobramentos imediatos à queda do experimento institucional português inaugurado em 1820 merecem breve consideração, uma vez que se configuram como elo relativamente à manifestação seguinte do fenómeno liberal em Portugal. Tem-se, pois, que diferentemente do que se sucedeu em Espanha, após a restauração “absolutista”, D. João VI não empreendeu atos de violência contra os seus adversários políticos.⁴⁸⁵ O monarca preferiu, de outra forma, restituir a dignidade perdida e reforçar a legitimidade abalada. Para tanto, reconvocou as Câmaras Municipais, aos moldes anteriores a 1820, e incumbiu-as de providenciarem uma nova aclamação régia.⁴⁸⁶

Aos poucos, o edifício vintista começou a ser seletivamente desmontado. Além da reconfiguração das Câmaras Municipais, determinou-se, entre outras providências menores e revogação de leis, a separação da Intendência Geral de Polícia em relação à Secretaria de Estado da Justiça; dissolveu-se a Guarda Nacional, substituída pelos corpos de ordenança;

482 RAMOS, 2015, p. 473.

483 RAMOS, loc. cit.

484 Ibid., p. 474.

485 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 385.

486 PEDREIRA; COSTA, loc. cit.

promoveram-se os oficiais do Exército e da Armada que se provaram apoiadores de primeira hora; anistiaram-se os desertores; proibiram-se novamente as sociedades secretas; e restaurou-se a legislação relativa à Companhia das Vinhas.⁴⁸⁷

Contudo, é fundamental ressaltar que nada disso significou uma guinada completa em direção ao Antigo Regime. D. João VI, como de costume, adotou uma postura distante dos extremos e, para a surpresa de muitos, prometeu outorgar uma Carta Constitucional no estilo da Carta francesa de 1814, gesto que por si só esvaziou o ímpeto reacionário da viragem fazia pouco imposta pela *Vilafrancada*. Para presidir a comissão que elaboraria o diploma constitucional, designou-se o Conde de Palmela, autor da sugestão original de outorga, no início de 1821, ainda no Brasil.⁴⁸⁸ O rei almejava, portanto, uma Carta Constitucional que, fundamentalmente, evitasse as teses e teorias abstratas, mas que garantisse, concomitantemente, os direitos essenciais dos súditos e a prosperidade do país.⁴⁸⁹ Vários projetos chegaram a ser apresentados à comissão, mas, para o desespero geral, sobretudo do Duque de Palmela, o rei não se decidia.⁴⁹⁰

Nesse interregno, o infante D. Miguel, então Comandante do Exército, tentou reverter o quadro de moderação do rei mediante um golpe de Estado, deflagrado em 30 de abril de 1824, a *Abrilada*. Uma vez falhado o golpe, a subsequente repressão ao movimento culminou no exílio do infante, a ser cumprido em Viena.⁴⁹¹ Ao fim e ao cabo, a Carta Constitucional de D. João VI jamais seria outorgada, a despeito da obstinada insistência de Palmela, que a solicitou diuturnamente ao monarca, até praticamente o dia da sua morte, em 10 março de 1826 – provavelmente fruto de assassinio pelas mesmas forças “ocultas” que deflagraram a *Vilafrancada* e a *Abrilada*.⁴⁹²

A inação do rei baseou-se, efetivamente, na pressão das potências conservadoras, que desencorajavam uma nova aventura constitucional na Península Ibérica.⁴⁹³ Todavia, essas mesmas potências seriam logo surpreendidas pelo resultado da crise de sucessão resultante da morte de D. João: uma Carta Constitucional outorgada, do Brasil, em abril de 1826, pelo

487 PEDREIRA; COSTA, op. Cit. p. 387.

488 Ibid., p. 390.

489 Ibid., p. 390-391.

490 Para uma exposição dos diversos projetos, cf. Ibid., p. 391-393.

491 Ibid., p. 402-407.

492 Sobre os resultados forenses que indicaram uma alta concentração de arsênico nos restos mortais de D. João VI, cf. Ibid., p. 415.

493 BONIFÁCIO, 2015, posição. 267.

herdeiro do trono português, D. Pedro, designado rei, em Portugal, pela Regente D. Isabel, como D. Pedro IV.⁴⁹⁴

É interessante notar como os temperamentos de D. João e D. Pedro tendiam a posicionar as suas decisões em polos diametralmente opostos. Se, de um lado, o pai não levou adiante a proposta de Palmela, pelas razões expostas, o filho, de outro, outorgou imediatamente a Portugal uma Carta dotada das exatas orientações gerais do Duque, uma solução que, por sinal, já havia assegurado a primazia da Coroa no Brasil, em 1824 – haja vista que a Carta Constitucional portuguesa era uma cópia Constituição brasileira, vale lembrar.

Essa inversão da política interna portuguesa seria um dos fatores que contribuíram para o desencadeamento da vigorosa e violenta restauração da ordem velha, que ocorreria em Portugal, no ano de 1828, a qual recebeu tanto o entusiasmado apoio das forças legitimistas locais, que D. João tentou travar, como o respaldo internacional da Santa Aliança, que já havia alertado para as consequências de aventuras “liberais”.⁴⁹⁵

Isso posto, e de volta ao experimento vintista, importa assinalar que a facção dominante nas Cortes Constituintes (1821-1822) e Ordinárias (1822-1823) não recusou, como já foi aludido, um entendimento com as estruturas sociais do Antigo Regime, mas, ao mesmo tempo, estava ciente de que os “absolutistas” inseridos na política constitucional, sobretudo após as eleições gerais de 1822, não desejavam entendimento algum.⁴⁹⁶ As circunstâncias e a inexperiência levaram os vintistas a entrincheirarem-se excessivamente nas suas conquistas institucionais, especialmente na assembleia unicameral e no veto suspensivo.⁴⁹⁷ Em contrapartida, no que dizia respeito à reforma dos forais e da Igreja, isto é, as ações que, a exemplo da experiência francesa, seriam capazes de promover as reais mudanças no país, andaram sempre – como se viu há pouco, e como se nota na manifestação do Deputado José Joaquim Ferreira de Moura, transcrita na primeira epígrafe deste capítulo – com extrema prudência. Em rigor, a nova ordem política precisava do apoio de forças sociais autônomas e

494 RAMOS, 2015, p. 478; LUSTOSA, op. Cit, p. 148.

495 Cf. SANTOS, Maria Helena. op. Cit.

496 VALENTE, Vasco Pulido. *Que Século XIX? O Independente*, de 28 de outubro de 1988, caderno IV, p. 15. As eleições parlamentares de 1822, as primeiras ordinárias do vintismo, residem em uma zona de obscuridade da produção historiográfica portuguesa. Para uma incursão monográfica exploratória recente a este tópico, cf. COSTA, Joana Filipa P. *A primeira tentativa liberal em Portugal: o processo eleitoral vintista de 1822*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Coimbra, 2019. Sobre as disputas entre eleitores vintistas e simpatizantes do Antigo Regime no interior das Assembleias Eleitorais e Juntas Públicas reunidas para o pleito geral de 1822, cf. FERNANDES, Paulo Jorge; PIMENTA, Evaristo Caixeta. *A representação dos proscritos: ideologia e conflito nas eleições para as cortes ordinárias portuguesas de 1822*, a ser publicado no Caderno de Atas do Congresso Internacional do Bicentenário da Revolução de 1820.

497 VALENTE, 1988, p. 15.

de grande amplitude que, ao contrário do jacobinismo, em França, e do “absolutismo”, em geral, nunca conseguiu obter. Destarte, os seus projetos caíram no mais completo vazio.⁴⁹⁸

Embora fugaz, a Constituição de 1822 permaneceu enraizada na memória dos vintistas e converter-se-ia, mais tarde, nos anos 1830, em instrumento de luta política durante o conflito intestino travado no seio da família liberal que a cindiria fatalmente. Durante a segunda vigência da Carta Constitucional de 1826, isto é, após o fim da guerra civil, em maio de 1834, o diploma vintista seria temporariamente restaurado no rescaldo do golpe de Estado de setembro de 1836. Esse seria mantido provisionalmente até que o *Setembrismo* providenciasse outro texto constitucional, o que viria a acontecer em abril 1838.

Maria de Fátima Bonifácio frisou, que, ao contrário do que já foi bastante aventado pela historiografia portuguesa, a breve reedição da Constituição de 1822 não teve que ver com bandeiras “ideológicas”. Em outros termos, o diploma constitucional vintista não constituía um ponto programático do setembrismo, mas sim, um acidente do golpe de Estado, visto que, naquelas circunstâncias, era mais factível, para a facção liberal que se encontrava na condição de oposição, vergar a Carta Constitucional e substituí-la por outro ordenamento institucional, do que chegar ao poder por intermédio das regras vigentes.⁴⁹⁹ Ainda assim, mesmo que os setembristas tenham reconhecido publicamente que não condenavam a Carta de 1826⁵⁰⁰, não se deve desconsiderar que a Constituição de 1838 não só incorporou elementos do texto de 1822, como expurgou dispositivos característicos da Carta de 1826.⁵⁰¹ Em verdade, a Constituição de 1838 configurou-se como uma solução de compromisso, que tratou de amalgamar os dois textos anteriores.⁵⁰²

498 VALENTE, 1988, p. 15.

499 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A revolução de 9 de setembro de 1836: a lógica dos acontecimentos. *Análise Social*, v. XVIII, n. 71, 1982, p. 340-341.

500 Ibid., p. 343.

501 Em outras palavras, as Cortes Constituintes de 1837-1838 devolveram a soberania à Nação, antes partilhada com o rei; o Parlamento, ainda que bicameral, cuja Câmara alta passava a ser eletiva e temporária, recuperou boa parte das suas funções executivas; o Conselho de Estado e o Poder Moderador foram suprimidos, embora a Coroa tenha preservado a chefia do Poder Executivo, bem como a capacidade convocação, prorrogação e dissolução as Cortes. Por fim, bem ao estilo vintista, o poder de veto do rei foi restrito ao tipo suspensivo; e as eleições gerais, não obstante censitárias, voltavam a ser realizadas mediante a modalidade direta. FERNANDES, op. Cit. p. 5-6.

502 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *D. Maria II*. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 119.

2. O experimento brasileiro de 1823-1824: impugnação dos modelos teóricos e inexequíveis

As proposições de engenharia institucional atinentes ao fenômeno liberal aportaram no Brasil de maneira decisiva, como se viu, em 1821, a partir da adesão de algumas províncias e de tropas do Exército português ao movimento vintista. Entretanto, os rumos da versão brasileira de uma nova ordem – mais original do que “regenerada” – foram, à imagem dos demais experimentos políticos até aqui avaliados, ditados predominantemente pelas especificidades das circunstâncias locais.

Em que pese o processo de elaboração de um ordenamento político-institucional para a nação que emergia da ruptura do Reino Unido luso-brasileiro tenha sido, como os seus predecessores, desencadeado por uma grave crise do regime anterior, os contrastes em relação a eles sobressaem mais do que as semelhanças. Quer dizer, contrariamente àquilo que ocorreu nos experimentos espanhol, de 1810-1812, e português, de 1820-1822, o monarca brasileiro, D. Pedro I, esteve presente durante o andamento dos trabalhos constituintes, de modo que esses não poderiam ser desenvolvidos à sua revelia. Além disso, ao contrário do processo de elaboração da Constituição Francesa de 1791, realizado ante a um desmoralizado Luís XVI, o brasileiro deu-se na presença de um rei que, além de recentemente aclamado, ungido e coroado, ainda era considerado por grande parte dos nacionais como herói da Independência. Cumpre ainda ressaltar que a estratégia de construção prévia da autoridade e legitimidade do “Imperador Constitucional” não configurou gesto meramente simbólico, posto que visava a afiançar a ideia, como observou Christian Lynch, de que “[...] o príncipe não governava, portanto, porque era herdeiro do trono do Reino de Portugal, mas porque a nação brasileira assim o quisera, exprimindo-se num ato público que desvelara a vontade divina”.⁵⁰³ O propósito último deste expediente seria, assim, o de fulminar, de antemão, eventuais tentativas de reprodução de uma “monarquia republicana”.⁵⁰⁴

Foi em meio a esse cenário que a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – convocada pelo decreto de 3 de junho de 1822 e instalada em 3 de maio de

503 LYNCH, op. Cit. p. 122.

504 LYNCH, loc. cit.

1823, após a eleição dos representantes das províncias⁵⁰⁵ – começou a operar.⁵⁰⁶ Como se viu no discurso proferido pelo Deputado e Presidente da Assembleia, D. José Caetano da Silva Coutinho, transcrito na segunda epígrafe deste capítulo, as expectativas da Assembleia, acerca do texto constitucional a ser elaborado, gravitavam em torno de alguns dos princípios cardinais do fenômeno liberal, já considerados consagrados na altura, como a representação política e a separação dos poderes. Outras duas expectativas, insinuadas no mesmo discurso e partilhadas por uma ala da deputação constituinte eleita, seriam determinantes para o choque que não tardaria a acontecer entre a Assembleia e o Imperador. A primeira era a de que os representantes fossem percebidos como os depositários do poder constituinte. A segunda, de outro lado, era a de que as “virtudes liberais” do monarca, reduzido a mero chefe do Executivo, nas palavras do Deputado, fossem suficientes para assegurar a harmonia dos poderes “pré-constitucionais” ali reunidos.

Com efeito, tão logo foi instalada, a Assembleia polarizou-se, essencialmente, em torno de duas linhas de proposição. De um lado, figurava a proposta da elite administrativa formada na Universidade de Coimbra, dotada de uma orientação realista, tributária da tradição governativa portuguesa e do despotismo ilustrado, simpática à centralização administrativa e ao intervencionismo monárquico.⁵⁰⁷ Em outras palavras, os “coimbrãos” incorporaram elementos do discurso dos *monarchiens* franceses, de 1789, isto é, reformistas de matiz moderado, mas derrotados pela facção do Abade Sieyès, na altura.⁵⁰⁸ De outro lado,

505 Conforme determinou a Decisão do Reino n. 57, de 19 de junho de 1822, a eleição para a escolha dos Deputados Constituintes seguiu a modalidade indireta, em dois graus (CAP I, § I-II.; CAP II, § IV-VI), sem recorrer, no entanto, a critérios censitários (CAP I, § VII). Documento disponível em: https://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18337/collecao_leis_1822_parte3.pdf?sequence=3. O acesso à franquia eleitoral, na ocasião, foi, portanto, menos restritivo do que aquele que seria mais tarde estipulado pela Constituição de 1824.

506 Como observou Emília Viotti da Costa, a articulação original da convocação de uma Assembleia Constituinte no Reino do Brasil visava a permitir “[...] a reunião de representantes das várias regiões do país com o objetivo, segundo se dizia, de verificar a viabilidade da aplicação ao Brasil da Constituição em elaboração pelas Cortes, estabelecer as emendas necessárias, [...] deliberar sobre as justas condições em que o Brasil deveria permanecer unido a Portugal [...]”, bem como a discutir “[...] o foco de divergências irreconciliáveis entre a [ex] colônia e a [antiga] metrópole”. COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 50. Segundo a mesma autora, em que pese a convocação da Assembleia significasse praticamente uma declaração de independência, D. Pedro ainda manifestava, ao menos discursivamente, hesitações quanto a esta implicação da medida: “Em 1º de agosto, o príncipe dirigia à nação um manifesto cuja autoria tem sido atribuída a Gonçalves Ledo. Em 6 de agosto, novo manifesto – este, segundo consta, redigido por José Bonifácio – era endereçado às nações amigas. Ambos valem por manifestos de Independência. Em ambos, no entanto, expressava-se ainda o desejo de salvar a unidade do Império. No primeiro afirmava-se que a Constituinte reconheceria como rei ao Sr. D. João VI. O segundo proclamava a Independência política do Brasil ‘salvo a devida e decorosa união com Portugal’”. Ibid., p. 52.

507 LYNCH, op. Cit. p. 118.

508 Ibid., p. 11. Segundo Christian Lynch, “[...] o discurso monarquiano tentaria conciliar, no início da Revolução Francesa, a tradição despótica ilustrada, convertida pelos fisiocratas numa ciência do Estado, com o constitucionalismo liberal que, a partir da interpretação hegemônica da Constituição Inglesa, a descrevia como

contrapunha-se a proposição “brasiliense”, dos grandes proprietários escravagistas locais, que, por sua vez, seguia uma retórica idealista e descentralizadora.⁵⁰⁹ Enquanto a primeira fundava a soberania nacional na autoridade monárquica e subordinava as aspirações econômicas à política, a segunda invertia os sinais da equação, visto que assentava a soberania na representação nacional e que declarava a predominância dos aspectos econômicos sobre os políticos.⁵¹⁰

Os debates constituintes foram intensos e sofisticados, pois, afinal, a Assembleia foi preenchida por magistrados, juristas, altos funcionários, professores, oficiais militares e proprietários, em suma, a elite intelectual do país. Boa parte desses homens frequentaria, mais tarde, os postos de Deputados, Senadores, Conselheiros de Estado, Regentes, Ministros e Presidentes de Província.⁵¹¹ Entretanto, não se deve desconsiderar que, além de constituinte, a Assembleia era também Legislativa. Nessas circunstâncias e no exercício das suas prerrogativas, a Assembleia aprovou um projeto de autoria própria segundo o qual as suas leis dispensavam a sanção do Imperador.⁵¹² Conquanto D. Pedro I tenha recebido “com sumo prazer” as leis ordinárias que lhe foram enviadas para assinar e fazer publicar, um desafio sério à autoridade monárquica havia sido lançado pela Assembleia, e esse não seria o último.⁵¹³

Enquanto isso, uma série de intrigas levaram à queda de ministros do governo chefiado pelo Imperador, dentre eles, os irmãos Andrada (José Bonifácio, Antônio Carlos e Martin Francisco), principais expoentes da ala coimbrã da Assembleia. De apoiadores incondicionais do Imperador, os irmãos passaram à oposição, tanto no campo da discussão constitucional inerente à Assembleia Constituinte, como na esfera pública, por intermédio do periódico *O Tamoio*. Certo é que a queda dos Andradas e as suas manifestações públicas posteriores potencializaram o sentimento nativista e xenófobo da população em relação aos portugueses, D. Pedro incluído.⁵¹⁴

A tensão entre a Assembleia e o Imperador escalaria a partir da leitura do anteprojeto do texto constitucional elaborado pela deputação, do qual Antônio Carlos Andrada era

um governo misto em que o elemento monárquico era fundamental. Para os monarquianos, o monarca era o depositário do interesse público contra as facções; daí que defendessem um projeto político caracterizado por um sistema bicameral, em que a câmara vitalícia seria formada de senadores eleitos pelas províncias, mas escolhidos em lista tríplice pelo Rei; e uma Coroa forte, dotada do direito de veto e de amplas competências governativas.” LYNCH, op. Cit. p. 21.

509 Ibid., p. 118.

510 LYNCH, loc. cit.

511 CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 276.

512 Ibid., p. 277.

513 Ibid., p. 279-280.

514 Ibid., p. 281.

relator.⁵¹⁵ Em mais um desafio à autoridade real, o texto, embora essencialmente alinhado à proposta centralizadora coimbrã que, cabe ressaltar, configurava-se como uma espécie de antítese da Constituição portuguesa de 1822 – haja vista que previa um legislativo bicameral e a concessão de amplo poder de veto ao monarca –, omitiu a esperada capacidade de dissolução da Câmara dos Deputados pelo Imperador.⁵¹⁶ De mais a mais, as galerias da Assembleia passaram a ficar lotadas assim que o anteprojeto começou a ser alvo das deliberações. Mais do que figurarem como meros expectadores, os populares do Rio de Janeiro puseram-se a acompanhar com atenção o encaminhamento das deliberações e dirigiram petições aos Deputados com suas demandas.⁵¹⁷

Excitado pela presença do elemento popular, o clima dos trabalhos constituintes inflamar-se-ia durante o episódio do “Brasileiro Resoluto”, isto é, o pseudônimo assinado por Francisco Antônio Soares em um controvertido artigo publicado no jornal *Sentinela*.⁵¹⁸ O autor acusava dois oficiais do Exército brasileiro, nascidos portugueses, de terem assassinado um emissário de D. João VI, o baiano Marechal Luiz Paulino.⁵¹⁹ Aconselhava, ainda, a demissão de todos os ministros, governadores e comandantes portugueses.⁵²⁰ Na altura, circulou no Rio de Janeiro o boato de que o “Brasileiro Resoluto” seria o boticário Davi Pamplona Corte Real, em quem os oficiais acusados, sentindo-se injuriados, deram uma surra. Em meio a esse quadro de furor nativista, o *Tamoio* e o *Sentinela* intensificaram os insultos diários e insinuações que soavam como incitação de violências contra os brasileiros de origem lusa, sobretudo os ministros e o próprio D. Pedro. Um requerimento de Pamplona, que pedia providências a respeito da agressão por ele sofrida, chegou a ser avaliado publicamente pela Assembleia, na sessão do dia 10 de novembro.⁵²¹

Na mesma sessão, Antônio Carlos Andrada tomou partido da causa de Pamplona e convidou os entusiasmados populares presentes na galeria a ocuparem o plenário da Assembleia Constituinte, enquanto proferia um discurso entusiasmado contra os “inimigos do Brasil”. Surpreso diante do tumulto em que se convertera a reunião da Assembleia e alarmado com a constatação de que havia, em meio à “turbamulta”, indivíduos armados com punhais e pistolas, alguns dos quais a dirigirem-se ameaçadoramente aos Deputados simpáticos ao

515 CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 278.

516 LYNCH, op. Cit. p. 134.

517 RIBEIRO, Gladys; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1, p. 151.

518 LUSTOSA, op. Cit. p. 114; CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 282.

519 Ibid., p. 282-283.

520 Ibid., p. 114.

521 CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 282.

“elemento português”, o Presidente levantou a sessão.⁵²² Ao término do episódio “revolucionário”, que escandalizou a muitos, Antônio Carlos e Martim Francisco deixaram o recinto carregados nos braços da multidão. Os relatos da altura dão conta que D. Pedro teria assistido à cena da janela do Paço, à qual teria reagido, imediatamente, com o despacho de ordens para a mobilização da tropa de linha e milícias.⁵²³

Na sessão do dia seguinte, os Deputados já imaginavam o que estava por vir. Por sugestão de Antônio Carlos, a Assembleia declarou-se em sessão permanente.⁵²⁴ É bastante razoável supor que alguns dos presentes tenham temido por uma reedição do banho de sangue de 21 de abril de 1821, sobretudo tendo-se em vista que D. Pedro já não era mais um mero Príncipe. Ao mesmo tempo, o governo encaminhou um ofício ao Presidente da Assembleia com a solicitação de que providências fossem tomadas contra os Andradas. A discussão acerca de uma resposta a ser devolvida ao governo estendeu-se madrugada adentro e, na manhã do dia seguinte, os Deputados receberam o ministro do Reino, Vilela Barbosa, não com uma resposta, mas com uma “desaforada” sugestão de que o Imperador fosse considerado fora da lei. Quando notificado a respeito dessa reação, D. Pedro mandou publicar, ainda no dia 12 de novembro, o decreto de dissolução da Assembleia Constituinte e, em ato contínuo, providenciou a prisão e deportação dos irmãos Andrada e seus apoiadores mais fiéis.⁵²⁵ Interrompeu-se, pois, de maneira abrupta, a primeira experiência constituinte brasileira.

É interessante observar que, em maio de 1823, a Assembleia Constituinte brasileira iniciou os seus trabalhos durante uma conjuntura europeia em meio à qual as ordens reformadas ainda vigoravam tanto em Espanha, como em Portugal. É razoável concluir, portanto, que esse respaldo internacional tenha instigado, em alguma medida, a postura desafiadora da Assembleia no sentido de insinuar-se como depositária da soberania e de propor limitações à Coroa, ainda que essas proposições tenham sido algo tímidas, se comparadas àquelas que prevaleceram na Península Ibérica. Todavia, ao contrário do que havia acontecido durante a gênese do vintismo, que procedeu à eleição das suas Cortes Constituintes em seus próprios termos, o movimento da Independência que deu origem à Assembleia Constituinte brasileira não fora produto direto de uma articulação maçônica entre as lideranças civis e o Exército que, a rigor, sequer existia como organização nacional na altura.

522 LYNCH, op. Cit. p. 134 [nota n. 40].

523 LUSTOSA, op. Cit. p. 114.

524 CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 284.

525 LUSTOSA, op. Cit. p. 115.

Isto não significa, contudo, que as sociedades secretas não tenham agido no Brasil naquele contexto. O que se coloca em causa é o alcance das suas articulações, pois elas bem que procuraram participar ativamente da construção do edifício institucional da nova nação, visto que, assim como em Portugal, possuíam em seus quadros ocultos as principais lideranças do movimento de edificação institucional que, no caso do Brasil, começou a agir mais claramente em 1822, após a convocação da Assembleia Constituinte. Tem-se, pois, que o contexto da agitação que levaria à ruptura entre o Reino do Brasil e o Reino de Portugal ofereceu à maçonaria luso-brasileira a oportunidade de ressurgir das cinzas após a proibição que a havia soterrado em 1818.

Em junho de 1822, foi fundado o Grande Oriente do Brasil. A nova organização rompeu com o Grande Oriente Lusitano e procurou subordinar e homogeneizar as atividades maçônicas subterrâneas que se encontravam dispersas nas províncias e, por conseguinte, munidas de projetos e ideais diversos, sendo algumas delas consideradas carbonárias.⁵²⁶ O Grão-mestrado do Grande Oriente foi assumido por José Bonifácio de Andrada e, num primeiro momento, não houve consenso a respeito de uma agenda de defesa da emancipação política. Na altura, até mesmo o Grão-mestre dava sinais de apego ao Império luso-brasileiro, possivelmente para conter os irmãos mais exaltados. Entretanto, esse quadro seria logo revertido e a independência, conduzida mediante um novo pacto político, tornar-se-ia o grande projeto dessa maçonaria revigorada.⁵²⁷

A manobra seguinte da organização maçônica brasileira foi o de consolidar uma já ensaiada aproximação em relação D. Pedro, ainda Príncipe à época, o que, efetivamente, aconteceu a partir da sua iniciação formal nos mistérios herméticos, em 02 de agosto.⁵²⁸ Entrementes, no início de setembro, à vista da agenda recém definida da organização, os irmãos maçons passaram a pregar ao neófito real a ideia de que, em sua aclamação, já iminente, ele jurasse, em antecipação, uma constituição a ser elaborada por uma assembleia constituinte.⁵²⁹

Ora, esse roteiro não era novo. Certo é que ele havia custado caro a D. João VI; mas, ao contrário do Pai, o Príncipe era um homem de ação. Assim, naquela que foi seguramente uma das mais espetaculares progressões na graduação maçônica de todos os tempos, D. Pedro

526 BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Editora UFJF; São Paulo: Annablume, 2006, p. 221; 239.

527 Ibid., p. 220; 223.

528 Ibid., p. 232.

529 BARATA, Alexandre Mansur. Maçonaria no Brasil (século XIX): história e sociabilidade. *Revista de Estudos Históricos de la Masonería*, 2013, p. 146.

ascendeu ao grão-mestrado do Grande Oriente Brasileiro, em 4 outubro, o que, em consequência, alijou José Bonifácio do posto e cindiu a fatalmente a organização.⁵³⁰

Logo no dia 21 do mesmo mês, o novo Grão-Mestre ordenou a suspensão das atividades maçônicas e, em novembro, José Bonifácio, restituído à condição de ministro, realizou uma devassa – a *Bonifácia* – que feriu de morte qualquer articulação maçônica de maior escopo e, mais do que isso, desmantelou a organização na ocasião.⁵³¹ Apesar do revés na arena política, durante o contexto da independência, há que se reconhecer que as sociedades secretas brasileiras cumpriram um papel significativo na qualidade de espaço de sociabilidade.⁵³² Isto é verificável no teor das discussões realizadas em suas reuniões, nas quais foram debatidas e planejadas as aplicações das novas ideias, conceitos e princípios que alimentariam o anteprojeto da Assembleia Constituinte.⁵³³

Isso posto, e de volta aos acontecimentos de 1823, importa observar que, em que pese a existência de um distante respaldo internacional – meramente simbólico, visto que pouco útil como força dissuasória –, a Assembleia Constituinte não contava com a adesão firme do Exército para os momentos de perigo e, de qualquer modo, não havia, no Brasil, nada parecido com a poderosa organização militar portuguesa cooptada pela liderança civil do vintismo. Do outro lado da contenda, D. Pedro, assim como José Bonifácio, estava plenamente ciente dos resultados e implicações das experiências reformistas ibéricas, isto é, órgãos legislativos que haviam absorvido grande parte das prerrogativas e da dignidade dos monarcas.

Efetivamente, à vista dos experimentos político-institucionais europeus anteriores, o Imperador dava claros sinais, desde o seu discurso na sessão de abertura da Assembleia, em 3 de maio, de que aquele desfecho não seria aceitável, para ele e para a realidade da nova nação. Além da célebre afirmação – plagiada de Luís XVIII, cumpre lembrar⁵³⁴ – de que defenderia a Constituição elaborada pela Assembleia “[...] se fosse digna do Brasil e de mim [...]”⁵³⁵, D. Pedro também solicitou aos Deputados um texto constitucional em que:

530 BARATA, 2013, p. 294.

531 Ibid., p. 295. Isso não significa, porém, que a atividade maçônica brasileira tenha sido integralmente interrompida. Investigações recentes chamam a atenção para o surgimento de lojas itinerantes (volantes ou circulantes, no jargão maçônico), que atuaram secretamente em oposição ao Imperador, durante o “período proscrito”, que perdurou até a abdicação, em 1831. Cf. GOMEZ, Pilar Ferrer. *A "Vigilância da Pátria": a maçonaria e a construção das resistências ao governo de Pedro I (1822-1831)*. Dissertação (Mestrado em História), USP, 2017.

532 Convém salientar que a “ineficácia” das articulações maçônicas na cena política brasileira dos anos 1820 é ressaltada por efeito do contraste estabelecido relativamente ao caso português. De mais a mais, o funcionamento da maçonaria brasileira, na qualidade de espaço de aprendizado das novas ideias e práticas políticas, foi, cumpre dizer, mais importante do que o grau de eficácia imediata das suas ações, nos anos 1820.

533 BARATA, 2013, p. 284.

534 LYNCH, op. Cit. p. 123.

535 Annaes da Assembléa Nacional Constituinte, op. Cit. p. 35.

[...] os três poderes sejam bem divididos, de forma que não possam arrogar direitos que não lhe compitam, mas que sejam de tal modo *organizados e harmonizados* [grifo original], que lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos e cada vez mais concorram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. Afinal, uma Constituição que, pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia e plante a árvore daquela liberdade a cuja sombra deve crescer a união, tranquilidade e independência deste Império, que será o assombro do mundo novo e velho.⁵³⁶

De mais a mais, o entendimento do Imperador acerca dos experimentos europeus anteriores já havia sido tornado público durante o mesmo discurso:

Todas as Constituições que, à maneira das de 1791 e 92, têm estabelecido suas bases e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado que são totalmente teóricas e metafísicas e, por isso, inexecutáveis; assim o prova a França, Espanha e, ultimamente, Portugal. Elas não têm feito, como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que, em uns Países já apareceu e, em outros ainda não tarda a aparecer, o despotismo; em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem e sofrerem todos os horrores da anarquia.⁵³⁷

Logo, as reservas de D. Pedro I em relação às expectativas da Assembleia eram um fator amplamente conhecido pelos Deputados Constituintes, de sorte que qualquer gesto desafiador incluía, seguramente, um bom grau de cálculo político. Contudo, quando chegou o mês de novembro do mesmo ano, o mundo era outro. Na altura, os defensores do regime reformado espanhol testemunhavam a retirada das tropas francesas, que, sob aplausos do povo, haviam colocado termo ao “triênio liberal”. Da mesma maneira, o novo regime português já havia, desde julho, sucumbido às forças da reação sem imprimir resistência factível e sem angariar apoio suficiente dos segmentos populares. Em outros termos, nos idos de novembro, os deputados constituintes brasileiros não apenas já haviam visto o seu respaldo internacional ser reduzido a cinzas, como testemunharam a concretização do prognóstico do Imperador: as matrizes originais da engenharia institucional reformista europeia provaram-se inexecutáveis e passíveis de degeneração em “despotismo”, como acontecera em Espanha e Portugal; ou em “anarquia”, como verificado em França, no final do século XVIII; e como se viu no plenário da Assembleia Constituinte brasileira, dado que tomado de assalto pelos populares do Rio de Janeiro.

⁵³⁶ Annaes da Assembléa Nacional Constituinte, op. Cit. p. 35.

⁵³⁷ Annaes da Assembléa Nacional Constituinte, loc. cit.

Uma vez demovido o empecilho representado pela Assembleia Constituinte que, na prática, há muito já estava a agir como “oposição” ao monarca, D. Pedro providenciou a criação de um Conselho de Estado, ao qual atribuiu a função de elaborar uma nova Constituição que ele pudesse outorgar à nação – à semelhança do gesto realizado por Luís XVIII, em França, durante a restauração monárquica de 1814.

A historiografia tende a atribuir a maior parte da autoria do texto, que tomou por base o anteprojeto apresentado à Assembleia Constituinte, a José Joaquim Carneiro de Campos, o futuro Marquês de Caravelas. Esse, por sua vez, teria recebido contribuições pontuais do Imperador e dos demais Conselheiros.⁵³⁸ É igualmente sabido, contudo, que as intervenções de D. Pedro I basearam-se no estudo atento das Constituições portuguesa de 1822, da Carta Constitucional francesa, de 1814, e da norueguesa, do mesmo ano.⁵³⁹ Em que pese o desfecho autoritário do processo constituinte, em sua forma final, a Constituição do Império do Brasil, outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824 – após ter o seu anteprojeto referendado pelas Câmaras Municipais do país, em uma iniciativa plebiscitária algo exótica –, consagrou boa parte dos princípios basilares inerentes a um arranjo institucional equivalente àquilo que mais tarde viria a ser percebido como liberal.

Conquanto conferisse uma ampla gama de direitos aos cidadãos, incorporasse a *Monarquia* em sua encarnação constitucional, como forma de governo, e os já consagrados princípios da *representação política* e da *separação dos poderes*, a Constituição brasileira de 1824 estabeleceu uma estrutura estatal altamente centralizada e entregue à condução de um monarca munido de atribuições nomeadamente intervencionistas.⁵⁴⁰ O lugar da *soberania*, exposto de maneira estranhamente vaga no texto – pois que tema central nos “modelos arquetípicos” do fenômeno liberal e na Constituição portuguesa de 1822 –, permanecia, na prática, dividido entre a representação nacional e a Coroa, como se pode inferir a partir da

538 LYNCH, op. Cit. p. 135.

539 REZZUTTI, op. Cit. p. 242. A Constituição norueguesa de 1814 – ainda vigente – foi profundamente inspirada pelas declarações de direitos dos Estados Unidos e França, pelas constituições revolucionárias francesas, pela Constituição da Espanha de 1812, bem como pelos escritos de Kant, Rousseau, Voltaire e Adam Smith. Os princípios cardinais do texto original eram a soberania popular, a monarquia constitucional, a separação de poderes, a representação política, um Parlamento bicameral e o veto suspensivo do rei. LANGFORD, Malcolm; BERGE, Beate. Norway’s Constitution in a Comparative Perspective. *Oslo Law Review*. v. 6, n. 3, 2019, p. 210; 215. Ver também: GAMMELGAARD, Karen; HOLMØYVIK, Eirik Holmøyvik. *Writing Democracy: the Norwegian Constitution 1814–2014*. New York: Berghahn, 2014. Cumpre notar que, em 1824, apesar de regido por essa constituição, o Reino da Noruega ainda não era um Estado Nacional pleno, mas um protetorado do Reino da Suécia dotado de certa autonomia, situação que perduraria até 1905.

540 NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order: the conservatives, the State, and slavery in the Brazilian monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006, p. 34. Efeito igualmente sentido em Portugal em razão das atribuições reais previstas pela Carta Constitucional de 1826. HESPANHA, 2004, p. 256.

leitura dos artigos 11º e 98º.⁵⁴¹ Com efeito, “[...] o termo soberania é mencionado uma única vez no diploma e, ainda assim, na letra de um artigo que versa sobre pormenores secundários de atividades reservadas ao Senado”.⁵⁴² Em nossa leitura, D. Pedro I e seus Conselheiros de Estado solucionaram a incendiária polêmica do depósito da soberania de uma maneira sagaz, isto é, lançaram-na na obscuridade reservada às entrelinhas do texto constitucional. Ao fim e ao cabo, as linhas gerais do arranjo institucional erigido almejavam, evidentemente, conter as ações do ramo legislativo.⁵⁴³ Procurava-se assegurar, portanto, que nada parecido com a experiência vintista pudesse se desenvolver no Brasil.

Nestes termos, o Poder Legislativo, constituído por representantes eleitos mediante sufrágio censitário e indireto – em dois graus –, adotava a configuração bicameral, sendo que a Câmara Alta, isto é, o Senado vitalício, era preenchida por escolha privativa do monarca a partir de listas tríplexes provenientes do processo eleitoral.⁵⁴⁴ Como consequência desse arranjo, reservava-se ao rei a possibilidade de conter a Câmara Baixa “indiretamente” por intermédio da ação dos “seus” Senadores durante o trâmite legislativo, de sorte que ele não precisasse submeter-se ao embaraço de sustentar toda a sua autoridade política no poder de veto. A bem dizer, o *poder de veto absoluto* do monarca não é declarado no texto e pode ser depreendido da sua faculdade de recusar-se a exercer o poder de sanção (arts. 52-70). Cabia ao Parlamento, essencialmente, propor leis e decretos legislativos, criar impostos, fixar as despesas públicas, autorizar empréstimos, aprovar os orçamentos ministeriais e julgar ministros (arts. 13-51). Revisões constitucionais, por via legislativa, eram possíveis, ainda que o procedimento previsto fosse demasiado moroso (arts. 174-178).

A chefia do Poder Executivo ficou, da sua parte, reservada à Coroa que o exercia por intermédio dos seus ministros. Além das atribuições executivas comuns à maioria das constituições da altura, que não convém enumerar, uma das mais significativas reservadas ao monarca pelo texto de 1824 era aquela de nomear os Presidentes das Províncias. Principais

541 BRASIL. Constituição (1824), Art. 11. Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembleia Geral; Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

542 PIMENTA, op. Cit. p. 57; BRASIL. Constituição (1824), Art. 48. “No juízo dos crimes cuja acusação não pertence à câmara dos deputados, acusará o procurador da coroa a soberania nacional” [grifo nosso].

543 LYNCH, op. Cit. p. 136.

544 Para uma avaliação detalhada do sistema eleitoral do Império do Brasil, ver nosso trabalho anterior: PIMENTA, op. Cit. passim. Cumpre notar que o “filtro democrático” delineado pela abordagem censitária do sistema eleitoral brasileiro clivava a *cidadania*, assim como o modelo proposto por Emmanuel Sieyès, em uma modalidade *passiva*, referente aos cidadãos detentores de direitos civis, somente; e em outra *ativa*, concernente aos cidadãos detentores de direitos civis e políticos. Ibid., p. 64.

agentes da *estrutura administrativa de configuração unitária* do Império, os Presidentes possuíam vastas atribuições executivas, de sorte que atuariam, nas décadas subsequentes, como verdadeiros “sátrapas” a serviço do Poder Central.⁵⁴⁵ Quanto à estrutura administrativa emanante do texto outorgado – tema até recentemente pouco visitado pela historiografia no que se refere ao seu funcionamento durante o Primeiro Reinado (1822-1831) –, Renata Fernandes chama-nos atenção para o fato de que:

A Constituição de 1824 não demarcou as subdivisões territoriais ou administrativas do Império. Faz menções, entretanto, às províncias e às câmaras municipais, divisão civil e política, mas, também, às paróquias, que eram uma divisão eclesiástica. Deste modo, as divisões civil, judiciária e eclesiástica se sobrepunham e eram utilizadas na Carta Constitucional para a regulamentação do aparato estatal. Em virtude das indefinições das divisões administrativas presentes na própria Carta Constitucional de 1824, os anos iniciais do Império foram marcados pela recorrência às diferentes demarcações do território (civil, política e eclesiástica). Tendo em vista a necessária vinculação entre a normatização legal e a circunscrição espacial, a realização de divisões administrativas era proeminente para viabilização da implementação das leis. E os Presidentes de província em Conselho seriam encarregados de diversas atribuições relativas à divisão administrativa do Estado.⁵⁴⁶

545 A ação dos Presidentes de Província como “delegados” do Poder Central é, em alguma medida, relativizada por Carlos Eduardo de Oliveira, sob o argumento de que esses administradores dividiam atribuições com os Conselhos que os assistiam. OLIVEIRA, Carlos. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 2014, p. 76. Entretanto, nenhuma releitura da história é capaz de relativizar as intervenções dos Presidentes na esfera eleitoral. Como observou Richard Graham, os Presidentes de Província podiam “[...] anular as eleições de Juizes de Paz, (que presidiam as mesas e os Colégios Eleitorais) e dos membros das Câmaras Municipais (que controlavam o recurso do processo de qualificação e, nas cidades que encabeçavam os distritos eleitorais, apuravam os resultados dos Colégios Eleitorais). Aconselhado pelos Presidentes, o Ministro da Justiça podia transferir e afastar juizes de direito e municipais, assim como os que tinham assento nas relações, e assim obter acórdãos favoráveis sobre a legalidade de qualquer processo eleitoral”. GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil no Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p. 120. Não se deve desconsiderar, ainda, a atribuição frequentemente exercida pelos Presidentes, de anular qualificações eleitorais – procedimentos equivalentes aos recenseamentos eleitorais, em Portugal – inteiras, bem como o seu controle sobre as forças policiais e guarnições locais da Guarda Nacional. PIMENTA, op. Cit. p. 20;106. Para um estudo da institucionalização da figura do Presidente de Província, cf. SLEMIAN, Andréa. Delegados do Chefe da Nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack Braziliense*, n.06, 2007, p. 20-38.

546 FERNANDES, Renata Silva. *O Governo das Províncias do Império do Brasil: os conselhos de governo e os conselhos gerais de província nos debates parlamentares (1823-1834)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFJF, Juiz de Fora, 2014, p. 58. Importa ressaltar que a máquina administrativa concebida pela Constituição brasileira não precisou fazer frente a **poderes concorrentes** tão bem instituídos como aqueles enfrentados pelos reformistas europeus. Não havia, na América Portuguesa, uma nobreza hereditária local munida de poderes administrativos, judiciais e militares, mas uma aristocracia fundiária cujos poderes patriarcais e financeiros eram advindos do latifúndio, do escravismo e da dominação clientelar sobre os pobres livres. Sobre este tópico, cf. SCHWARCZ, Lilia Mortiz. Aristocracia no Brasil: cara e coroa. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. passim. Da mesma maneira, a Igreja Católica possuía, na América Portuguesa, uma sombra do poderio que exercia no Velho Mundo. Por conseguinte, verificava-se, na nova Nação, uma escassez de seminários, paróquias e clérigos. Há que se considerar que figuras como o Padre Antônio Vieira e equivalentes eram pontos fora da curva. No contexto da Independência, em particular, Francisco de Sierra y Mariscal testemunhou que o clero brasileiro era “[...] o mais ignorante e pobre que há no mundo cristão”. NEVES, Guilherme Pereira. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG; SALLES, op. Cit. p. 384-385.

Dito isso, outra competência executiva do Imperador que merece menção é aquela de nomear os magistrados do Poder Judiciário (art. 102 § III). Ainda que fosse caracterizado como “independente” no texto (art. 151), o terceiro ramo dos poderes constitucionais figurava, a rigor, assim como nas demais constituições já mencionadas, exceto a dos Estados Unidos, como um apêndice do Poder Executivo. Previu-se um Supremo Tribunal de Justiça, constituído por magistrados selecionados mediante ordem de antiguidade e a ser operado como uma corte de cassação. Todavia, a composição desse tribunal, que, na prática, advinha de nomeação régia, impossibilitava uma verdadeira ação independente. Em suma, em matéria judiciária, o texto outorgado seguia a tradição legiscentrista francesa inaugurada em 1791, segundo a qual o Legislativo ditava e interpretava as leis, enquanto os tribunais apenas as aplicavam.⁵⁴⁷

Contudo, a principal inovação do diploma de 1824 consistiu na adoção de um exótico quarto poder constitucional. Inspirado no “poder real”, proposto pelo filósofo franco-suíço Benjamin Constant de Rebeque, um “liberal” moderado do tempo do Diretório e publicista da restauração borbônica, com quem o Imperador brasileiro, por sinal, trocava correspondências.⁵⁴⁸ A ideia subjacente ao poder real de Constant era a de que o monarca, de quem se esperava uma posição política neutra, fosse capaz de solucionar a ausência de coordenação entre os três poderes, problema que o autor atribuía à experiência pós-revolucionária francesa.⁵⁴⁹ O poder adicional figurou, no diploma brasileiro, com o sugestivo nome de *Poder Moderador*. Dentre as atribuições do novo poder, cumpre destacar a suspensão de magistrados, a sanção de decretos legislativos para que adquirissem força de lei, a sanção das peças oriundas dos órgãos consultivos provinciais, a prorrogação ou antecipação das

Ao fim e ao cabo, com a Constituição de 1824, D. Pedro I não encontrou dificuldades para submeter a Igreja, posto que, além da fragilidade e pobreza do Clero local, o monarca reclamou as atribuições do padroado imperial e incorporou-as ao Poder Executivo. Por consequência, a Igreja passou a ser subordinada ao Estado e ao Direito Público, sem, contudo, configurar-se como uma Igreja nacional. BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e cidadãos: a Igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997, p. 4. Há que se considerar, entretanto, que o reconhecimento desse arranjo por parte de Roma foi moroso. Primeiramente, porque o titular do Padroado luso e Grão-Mestre da Ordem de Cristo era D. João VI e, além disso, e mais importante, o impasse relacionava-se, sobretudo, à dificuldade de reconhecimento da Independência do Brasil pela comunidade internacional, dentre elas, naturalmente, o Vaticano. Por fim, a Santa Sé reconheceu os poderes de padroeiro requeridos por D. Pedro I, em 15 de maio de 1827. Sobre essa negociação com o Vaticano, cf. SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2010, passim. Ver também: NEVES, Guilherme Pereira das. *Monarquia Sagrada, Monarquia Profana: os Braganças e o Trono no Brasil*. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. passim.

547 LYNCH, op. Cit. p. 137.

548 SARDICA, José Miguel. A carta constitucional portuguesa de 1826. *História Constitucional*, n. 13, 2012, p. 541; REZZUTTI, op. Cit. p. 137; 362.

549 HESPANHA, 2004, p. 252.

sessões da Assembleia Geral Legislativa e, a mais significativa delas, a dissolução da Câmara dos Deputados (art. 98-101).

Importa observar que, embora bastante discricionário e de exercício exclusivo do monarca, o Poder Moderador podia ser colocado em movimento apenas mediante a anuência do Conselho de Estado, cujos membros vitalícios eram apontados pelo próprio rei. O título de Conselheiro de Estado passaria a ser considerado o pináculo da carreira política no Brasil e reservado às figuras mais alinhadas à Coroa, as quais, evidentemente, dificilmente impunham obstáculos à vontade do monarca.⁵⁵⁰

A interpretação do Poder Moderador pela historiografia brasileira é cercada de alguma controvérsia. Há autores que entendem o quarto poder constitucional como uma espécie de deturpação “absolutista” do Poder Real de Benjamin Constant, sobretudo naquilo que se refere ao acúmulo, por parte do Imperador, dos poderes Moderador e Executivo.⁵⁵¹ Uma crítica bem fundamentada a essa posição pode ser encontrada na análise realizada por Christian Lynch, que considera haver uma estreita coerência entre a aplicação do Poder Moderador no Brasil e a teoria de Constant. Em uma primeira objeção à leitura tradicional da historiografia, Lynch observa, acertadamente, que todas as constituições monárquicas do século XIX delegavam o Poder Executivo ao rei, de sorte que, em princípio, o acúmulo dos dois poderes pelo monarca brasileiro não configuraria qualquer absurdo.⁵⁵² Outra objeção importante exposta pelo autor é a de que a literatura tende a interpretar a problemática em questão à luz de uma lógica parlamentarista – supostamente não observada –, que, de fato, ainda não existia na prática política ocidental dos anos 1820.⁵⁵³ Por fim, segundo Lynch, Carneiro de Campos teria introduzido apenas duas alterações em relação às proposições de Constant, que, em tese, seriam até mais “liberalizantes”:

[...] primeiro, conferiu ao Poder Moderador o direito de anistiar; segundo, retirou-lhe a prerrogativa de declarar a guerra e fazer paz, passando-a à esfera do Poder Executivo, o que a levava a perder seu caráter discricionário, por sujeitá-la ao controle dos ministros. Todas essas alterações foram efetuadas no sentido de tornar ainda mais liberais as atribuições do Poder Moderador e

550 Para um excelente estudo sobre o Conselho de Estado do Brasil Monárquico, cf. MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.

551 CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 371; CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 291-297; FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012. *E-book*, p. 262; 267. Referências a um suposto resíduo “absolutista” contido no Poder Moderador persistem em textos recentes de José Murilo de Carvalho. Ver, por exemplo: CARVALHO, José Murilo de. O Rei e a Representação da Nação. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. p. 127.

552 LYNCH, op. Cit. p. 138.

553 Ibid., p. 138-139.

de proporcionar uma maior possibilidade de controle qualitativo do seu exercício, impondo a obrigatoriedade da oitiva prévia do Conselho de Estado (art. 142), o que não fora previsto por Constant, que deixava o chefe de Estado completamente livre.⁵⁵⁴

O nosso posicionamento a respeito dessa polêmica, já exposto com algum grau de detalhe em trabalho anterior⁵⁵⁵ – que contempla as considerações de Constant em relação à representação política, nomeadamente a sua veemente condenação do sufrágio indireto, isto é, aquele adotado pela Constituição brasileira –, localiza-se, sem embargo, em um terceiro ponto de vista. Por um lado, tendemos a concordar com Lynch quanto aos exageros oriundos da leitura tradicional da historiografia brasileira, posto que desprovidos de fundamentos, quer teóricos, quer empíricos. Entretanto, alinhamo-nos mais à interpretação de Antônio Manuel Hespanha, para quem a Constituição do Brasil de 1824 e a Carta Constitucional portuguesa de 1826 não se encontravam exatamente afinadas relativamente à essência do esquema teórico de Constant. De acordo com Hespanha, Constant era claramente um pensador “pós-revolucionário”, posto que preocupado com os perigos decorrentes dos regimes que sucederam a velha ordem.⁵⁵⁶ Todavia, Hespanha observa que, conquanto não contivessem resquícios verdadeiramente “absolutistas”, os diplomas brasileiro e português de 1824 e 1826 apelavam para um elemento, em certa medida, “pré-revolucionário”, posto que outorgados:

[...] por um soberano que considerava sê-lo “por Graça de Deus” e que aparecia como representante direto da nação –, era, neste sentido, ainda fortemente tributária de uma concepção monárquica pré-revolucionária, como, de resto, viria a ser correntemente reconhecido pela doutrina.⁵⁵⁷

Ademais, não se deve desconsiderar que a fórmula concebida por Benjamin Constant almejava restringir, tanto quanto possível, os poderes do Estado, do rei e, em especial, do governo.⁵⁵⁸ Dentro dessa perspectiva, mesmo consideradas as ressalvas apontadas por Lynch, tendemos a interpretar o Poder Moderador como uma perversão da doutrina original de Benjamin Constant, na medida em que, malgrado tenha sido suficientemente fiel àquela proposição em termos de forma, o quarto poder não seguia, no Brasil, o propósito do filósofo franco-suíço no que concerne à busca de um equilíbrio entre os três poderes “tradicionais”; mas, sim, tutelava-os mediante o estabelecimento de uma evidente hierarquização entre eles.

554 LYNCH, op. Cit. p. 139-140.

555 PIMENTA, op. Cit. p. 50-54; 206-207.

556 HESPANHA, 2004, p. 252.

557 Ibid., p. 255.

558 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. Costa Cabral no Contexto do Liberalismo Doutrinário. *Análise Social*, v. XXVIII, n. 123, 1993a, p. 1073.

De mais a mais, tendo-se em vista a mobilização do quarto poder no campo da prática política brasileira, sobretudo ao longo do Segundo Reinado (1840-1889), nota-se que, a título de operar em favor de um suposto equilíbrio entre os demais poderes, o Poder Moderador serviu, a rigor, para dar vazão às vontades do monarca. As manifestações de insatisfação dos contemporâneos quanto às obstruções da Coroa impostas à escolha de Senadores mais votados nas listas tríplices, em razão de diferenças pessoais ou “ideológicas”⁵⁵⁹, e relativamente às controvertidas dissoluções das Câmaras dos Deputados, realizadas em 1842 e 1869 – que geraram crises políticas gravíssimas –, servem para sustentar a nossa avaliação de que, conquanto legais e mitigadas pela personalidade comedida do Imperador D. Pedro II – em sua idade madura, ressalve-se –, as ações derivadas do Poder Moderador encerravam elementos algo estranhos à doutrina de Benjamin Constant. Isso não equivale, entretanto, a afirmar que o Poder Moderador ou as diretrizes gerais da Constituição correspondiam a resquícios ou continuidades “absolutistas”. Tratava-se, sim, de soluções exequíveis, naquele contexto tardio, para a viabilização da transição do poder tradicional para o legal em acordo com os princípios ilustrados. Em verdade, o produto da outorga de D. Pedro I foi fundamentalmente coerente com a sua posição externada na abertura da Assembleia Constituinte, qual seja: a de que ele se opunha às soluções teóricas e metafísicas. Quer isso dizer que o desafio da altura já não era unicamente o de erigir um edifício institucional em novos moldes, mas, sim, o de torná-lo “habitável” e funcional.

Deixadas as polêmicas historiográficas de lado, a verdadeira pedra de toque da discussão acerca do tema do Poder Moderador relaciona-se, a nosso ver, com a reprodução, no Brasil, da assinalada rejeição dos reformistas europeus no que concerne ao emprego de mecanismos de freios e contrapesos. Como se viu no capítulo anterior, o sentido dessa recalcitrante objeção, inaugurada pela facção do Abade de Sieyès durante o processo constituinte francês que elaborou a Constituição de 1791 e seguida à risca pelos experimentos espanhol e português, dizia respeito, sobretudo, à urgência em conter, ou mesmo em anular, o Poder Executivo, isto é, a figura do rei.

No Império do Brasil, em contrapartida, a mesma rejeição aos freios e contrapesos foi claramente motivada por uma lógica inversa. Quer dizer, D. Pedro I visou, com a Constituição outorgada, a evitar o cerceamento do Poder Executivo na mesma proporção em que pretendia conter um Poder Legislativo, que, a julgar pelo comportamento da Assembleia Constituinte, dava todos os sinais de que pretendia observar alguns elementos dos modelos europeus

⁵⁵⁹ Como, por exemplo, José de Alencar e, sobretudo, Teófilo Ottoni.

falhados. Em meio a esse cenário, a solução do Imperador para o problema do equilíbrio dos Poderes Constitucionais consistiu, como já assinalado, no estabelecimento de uma hierarquização entre eles. Tratava-se, portanto, de uma nova solução que atendia a um novo problema.

Entretanto, como assinalou Jeffrey Needel, houve, ao menos de início, um contrapeso efetivo em relação ao Poder Moderador contido no arranjo institucional do Império do Brasil, qual seja, o Poder Legislativo, nomeadamente a Câmara dos Deputados.⁵⁶⁰ Ocorre assinalar que, após a violenta supressão da Confederação do Equador, em dezembro de 1824 – insurreição separatista que eclodiu no nordeste do país, em julho do mesmo ano, em contestação à orientação centralizadora promovida por D. Pedro I com a Constituição outorgada –, a oposição ao Imperador abandonou a luta armada e decidiu enfrentá-lo pela via institucional.⁵⁶¹ A nova luta política, travada agora em campo institucionalizado, ficaria, sem embargo, adormecida durante dois anos, haja vista que o monarca manteve suspensa a abertura da Câmara dos Deputados e do Senado, cujos representantes haviam sido eleitos logo em 1824. Durante esse interregno, o Imperador brasileiro reinaria incontestemente com poderes mais amplos do que qualquer rei “absolutista”. Tem-se, pois, nesse intervalo temporal entre a outorga e a abertura do parlamento, mais um caso exemplar a demonstrar como a mera presença de uma constituição escrita é insuficiente para caracterizar um regime como liberal.

Em rigor, a despeito da hierarquização dos poderes estabelecida pelo diploma constitucional do ponto de vista normativo, o Legislativo ainda podia muito. A Câmara dos Deputados possuía a prerrogativa de alterar e derrotar as propostas legislativas do Executivo, pois, afinal, de acordo com a Constituição, toda legislação precisava começar e terminar como projetos de lei. Além disso, o Parlamento, no exercício das suas atribuições, possuía um significativo grau de controle sobre as finanças nacionais e orçamentos ministeriais, o que se refletia na capacidade de obstaculizar as ações do governo.⁵⁶²

Do ponto de vista da prática política, foi exatamente isso o que se colocou em movimento, durante o Primeiro Reinado, a partir do momento em que D. Pedro I abandonou a sua fase, por assim dizer, “despótica”. O certo, sem embargo, é que, tão logo o Imperador começou a governar com o Parlamento aberto, a partir de maio de 1826, os Deputados que

560 NEEDELL, op. Cit. p. 35.

561 DOLHNIKOFF, Miriam. Representação e Participação das elites provinciais e locais nas instituições da Monarquia brasileira. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. p. 180.

562 DOLHNIKOFF, op. Cit. p. 181.

eram seus opositores – muitos dos quais haviam atuado na Assembleia Constituinte dissolvida – infernizaram os seus ministérios e, conseqüentemente, as bases da governabilidade.⁵⁶³

Aos empecilhos causados pela Câmara, somavam-se outros fatores de desestabilização do reinado de D. Pedro I. Sua permanente interferência na questão da sucessão do trono de Portugal e o conseqüente – e constante – acolhimento de “liberais” portugueses foragidos das perseguições de D. Miguel, desde 1828, à custa do erário nacional, estigmatizaram-no ainda mais como “demasiado português”; e geravam rumores acerca de uma possível reunificação política com a antiga metrópole. Em meio a tudo isso, a economia era afligida por um surto inflacionário que pauperizava a população, ao passo que o tesouro nacional encontrava-se dilapidado pela corrupção, pela guerra – perdida – contra a independência da antiga Província da Cisplatina – hoje República Oriental do Uruguai – e por uma rampante dívida externa.⁵⁶⁴

A cena política europeia de 1830, marcada pelas jornadas parisienses que culminaram com a derrubada de Carlos X, em França, animou a oposição ao Imperador. Em meio a esse cenário, que incluiu festejos populares no Rio de Janeiro em comemoração à queda do monarca francês, D. Pedro I passou a ser associado de maneira mais explícita ao autoritarismo.⁵⁶⁵ Comparações similares foram estabelecidas relativamente a Fernando VII e a Simon Bolívar.⁵⁶⁶ Em outros termos, a inflexão na política francesa apenas confirmou os sentimentos dos adversários do Imperador brasileiro de que a sua índole governativa já não era mais aceitável no contexto em que estavam inseridos. Verifica-se, mais uma vez, como as mudanças de ventos no velho mundo forneciam ou removiam sustentações simbólicas e doutrinárias quer às forças de oposição, quer à Coroa.

A conjunção desses fatores, que culminou com a adesão do Exército à causa da oposição, isolou o monarca e precipitou a sua abdicação, em 7 de abril de 1831.⁵⁶⁷ A lição fora, contudo, como veremos em maiores detalhes nos próximos capítulos, absorvida pela elite política brasileira, de sorte que, dentro de algum tempo, sobretudo dos anos 1840 em diante, a

563 MOREL, Marco. *O Período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 12. Sobre esse contexto escreveu mais tarde, em 1862, Paulino José Soares de Sousa, o Visconde de Uruguai: “Entendia-se que o meio mais próprio para fazer entrar o governo na linha constitucional era o da acusação dos Ministros, e não se advertia que o uso irrefletido e frequente dessa arma a embota e inutiliza. E, com efeito, foram repetidas as acusações de Ministros de 1827 a 1830, sem outro resultado do que desmoralizar mais o governo, e azedar mais as suas relações com a Câmara dos Deputados. [...] Era este o modo, pelo qual, durante o 1.º Reinado, foi compreendido e executado o sistema parlamentar.” URUGUAY, Visconde do (Paulino José Soares de Sousa). *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. 151.

564 MOREL, op. Cit. p. 12-14.

565 Ibid., p. 15-16.

566 Ibid., p. 17.

567 CARNEIRO DA CUNHA, op. Cit. p. 449. D. Pedro cogitou a possibilidade de suspender o Parlamento e modificar a Constituição, em 1829. Tivesse feito isso, provavelmente teria sido deposto como Carlos X. REZZUTTI, op. Cit. p. 362.

máquina política imperial, fornecida pelo Poder Executivo, associada à chancela do Poder Moderador, tratar-se-ia de aprender a fabricar as suas próprias Câmaras por intermédio do controle das eleições. A bem dizer, o titular do quarto poder brasileiro nunca mais seria confrontado por uma legislatura tão independente e aguerrida como a segunda (03-05-1830 a 06-10-1833).

Pode soar, à primeira vista, como sugere parte da literatura e, de certa forma, o nosso próprio argumento, que o arranjo político-institucional concebido, em 1824, por D. Pedro I e seus acólitos, tenha consistido num atentado aos princípios do fenômeno liberal. Essa impressão deve ser, contudo, avaliada em termos relativos. A despeito da viragem monárquico centralizadora representada pelo diploma constitucional outorgado, se comparado ao anteprojeto da Assembleia Constituinte, ele, ainda assim, notabilizava-se por se tratar de um ordenamento institucional mais “liberal” do que o francês de 1814. Com efeito, a Carta francesa manteve muitos princípios de ordem política não declarados, posto que, uma vez outorgada no ambiente da restauração monárquica, visou a evitar a incorporação de controvérsias e a transposição de antagonismos da sociedade para o interior do Estado.⁵⁶⁸ Além disso, ela sancionava em forma diminuta os direitos de igualdade judicial e liberdade pessoal, antes garantidos nos diplomas revolucionários. Sendo assim, diferentemente do texto brasileiro, a Carta francesa não garantia sequer a liberdade de imprensa.⁵⁶⁹

Outrossim, nessa perspectiva comparativa, são os contextos, e não os textos constitucionais, que ditam a tônica da interpretação. Nesses termos, em março de 1824, o regime francês poderia soar algo “liberal” se observada apenas a letra fria da sua Constituição. Contudo, cumpre lembrar que aquele mesmo regime seguiu os ditames da Santa Aliança e interveio em Espanha, em 1823, com a finalidade de restaurar o “Absolutismo”. Não se pode dizer, da mesma maneira, que tenha vigorado no Brasil, entre 1824 e 1826, algo sequer análogo a um regime alinhado aos pressupostos do fenômeno liberal, quadro invertido após a abertura do Parlamento, em maio de 1826, como já assinalado.

Sem embargo, quanto se considera o contexto imediato à crise de sucessão do trono português desencadeado pela morte de D. João VI, em março de 1826, tem-se um cenário marcadamente distinto, posto que o triênio liberal espanhol e o vintismo já haviam sido há muito debelados. Em verdade, tão logo tenha outorgado a Portugal a Carta Constitucional de 1826, em abril, D. Pedro viu-se, repentinamente, alçado à qualidade de campeão dos “liberais”

568 THORNHILL, op. Cit. p. 288.

569 THORNHILL, loc. cit.

portugueses e espanhóis exilados, e, no campo oposto, à categoria de vilão da Santa Aliança, posto que, como exposto há pouco, essa via com maus olhos a implantação de outro regime reformado no continente europeu.⁵⁷⁰

Efetivamente, em agosto de 1826, um foco de “liberais” espanhóis, instalado em Gibraltar, chegou a dirigir ao monarca brasileiro um memorial onde ele era representado como “o grande benfeitor dos povos” e um Imperador que respeitava os direitos populares.⁵⁷¹ A bem dizer, o teor do documento sugere que os exilados convidavam o D. Pedro I a acumular a tripla coroa de Brasil, Portugal e Espanha, como desdobramento de uma possível derrubada de Fernando VII.⁵⁷² O convite seria reiterado em 1830, dessa vez por sociedades secretas ibéricas, que insistiam em oferecer-lhe o título de “Imperador da Ibéria”.⁵⁷³ Além dos “atributos liberais” do Imperador brasileiro, outro fator que animava os exilados espanhóis era a sua ascendência familiar, posto que, na condição de primogênito de D. Carlota Joaquina, ele era, a rigor, detentor de direitos dinásticos em relação à Coroa Espanhola.⁵⁷⁴

Evidentemente, nada disso concretizou-se. D. Pedro recusou a todos os convites, da mesma maneira que havia rejeitado, em 1821, quando ainda Príncipe, o trono da Grécia, recém libertada dos turco-otomanos – oferta igualmente declinada pelo irmão, D. Miguel.⁵⁷⁵ Seja como for, o certo é que o embarque do ex-Imperador em direção à Europa após a abdicação, em 1831, foi percebido como um verdadeiro perigo pelas autoridades “absolutistas” ibéricas e, consequentemente, pelas demais potências monárquicas; ainda mais em se tratando de um declarado admirador do concunhado, Napoleão Bonaparte.⁵⁷⁶

Não deixa de ser irônico, vale dizer, que, dentre as alternativas disponíveis no seu nada desprezível leque de opções, D. Pedro provavelmente escolheu as mais árduas: isto é, o herdeiro do trono português optou por fundar a nação brasileira a partir dos alicerces, onde foi repudiado pelos brasileiros, que o consideravam demasiado português; e, mais tarde, por

570 LUSTOSA, op. Cit. p. 149.

571 VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis. Da revolução à contrarrevolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político. In: MATTOSO, op. Cit. p. 75.

572 MATTOSO, op. Cit. p. 75; BRANCATO, Braz Augusto. D. Pedro I do Brasil e VI de Portugal e o constitucionalismo ibérico. *História Constitucional* (revista eletrônica), n. 5, 2004. p. 153. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/downloadPdf/pedro-i-do-brasil-e-iv-de-portugal-e-o-constitucionalismo-iberico/>.

573 VARGUES, 1998, p. 75.

574 BRANCATO, op. Cit. p. 155.

575 CORRÊA DA COSTA, Sérgio. *As quatro Coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Gráfica Record Editora, 1968, p. 143-148.

576 BRANCATO, op. Cit. p. 157; LUSTOSA, op. Cit. p. 57; 66. A Imperatriz Dona Maria Leopoldina, era cunhada de Napoleão, que desposou a sua irmã mais velha, a Arquiduquesa Maria Luísa. A segunda esposa de D. Pedro, a Imperatriz Dona Amélia de Leuchtenberg, era filha de Eugênio de Beauharnais, enteado de Napoleão.

“reconquistar” Portugal em nome da filha – mediante uma expedição militar, que por pouco não terminou em desastre –, onde foi bastante desconsiderado pelos portugueses, que o tiveram como excessivamente brasileiro.

Cabe ressaltar, finalmente, que, assim como ocorrera nos Estados Unidos da América, a ordem político-institucional inaugurada no Brasil por D. Pedro I instalou-se no âmago de uma sociedade escravista – em que pesem as variações regionais, convém ressaltar. Dentro desse quadro, o Conselho de Estado e o Imperador valeram-se do mesmo procedimento utilizado pelos *framers* norte-americanos, pelos representantes cubanos nas Cortes espanholas e pelos representantes brasileiros nas Cortes de Lisboa, isto é, agiram no sentido de remover o tema da escravidão do domínio constitucional.⁵⁷⁷

Embora o artigo n. 254 do anteprojeto constitucional apresentado à Assembleia Constituinte brasileira de 1823 previsse a promoção de uma “emancipação lenta dos negros”, a Constituição de 1824 ignorou por completo a questão do escravismo.⁵⁷⁸ A bem dizer, o diploma constitucional outorgado continha uma referência indireta ao escravismo, porquanto concedeu direitos políticos plenos aos ingênuos e parciais aos libertos – os últimos podiam votar apenas nas eleições de primeiro grau e, conseqüentemente, tornaram-se inelegíveis – (arts. 91-94). A despeito disso, o principal motor da economia nacional e elemento definidor da sua ordem social permaneceria desprovido de regulamentação constitucional.

Ao omitir o escravismo, a Constituição de 1824 promoveu essencialmente dois resultados, isto é, lançou-a em uma espécie de limbo jurídico e, ao mesmo tempo, legitimou-a.⁵⁷⁹ Este silêncio não significa, no entanto, que os artífices do novo regime tenham impulsionado uma simples continuidade do passado colonial, mas, pelo contrário, estabeleceram um compromisso para o futuro.⁵⁸⁰ Efetivamente, o funcionamento do escravismo seria regulamentado mais tarde, por via ordinária, sobretudo pelo Código Criminal de 1830.⁵⁸¹

Cumprir observar que, na altura, o escravismo já era considerado um “sistema” contrário ao direito natural e, diante da omissão constitucional, a prática escorou-se, como nos Estados

577 BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824. *Seminário Internacional Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*, São Paulo, USP, 2005, p. 26.

578 MAMIGONIAN, Beatriz. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG; SALLES, op. Cit. p. 219.

579 MARQUESE, Rafael. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. *E-book*, p. 294.

580 ALENCASTRO, L. F. Vida privada e ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, L. F. *História da vida privada no Brasil 2*. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 17.

581 MARQUESE, 2004, p. 294.

Unidos, na absolutização do direito de propriedade, um dos elementos fulcrais do liberalismo político.⁵⁸² Em outras palavras, à semelhança do que sucedera nos Estados Unidos, a articulação do escravismo no domínio de uma ordem liberal não foi, no Brasil, assumida como uma contradição de natureza política.

Para as elites agrárias e políticas brasileiras, a questão configurar-se-ia, sobretudo, como um impasse de caráter econômico e de política externa. De um lado, tem-se, pois, que apesar dos custos dispendidos com o tráfico, a mão de obra extraída do cativeiro era substancialmente mais barata do que a mão de obra livre. Desse modo, os grandes produtores rurais que, a só tempo, moviam a economia de exportação e proviam a sustentação política para a monarquia, vislumbravam a continuidade indefinida do escravismo e, para isso, esperavam a anuência do regime.

De outro lado, desde 1823, os ingleses condicionaram o reconhecimento da independência do Brasil ao fim do tráfico. Havia um temor comum de que, na prática, tal medida feriria de morte o escravismo no Brasil dentro de algumas décadas, dado que as condições desumanas impostas à população mantida em cativeiro, nas zonas agroexportadoras, geravam um crescimento vegetativo negativo.⁵⁸³ Em todo o caso, uma vez obtido o reconhecimento, em 1825, D. Pedro I assegurou a validade da Convenção Adicional firmada por D. João VI junto aos ingleses, em 1817, e, ao mesmo tempo, assinou o tratado de 13 de novembro de 1826, que estipulou o encerramento do tráfico para três anos após a sua ratificação na Inglaterra.⁵⁸⁴

582 MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 63; MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*. Guarulhos, n. 02, p. 20-37, 2011, p. 24.

583 Quanto ao crescimento vegetativo negativo da população escravizada, no Brasil, Cf. GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Editora Ática, 6ª edição, 1992; e MARCÍLIO, Maria Luiza. Sistemas demográficos no Brasil do século XIX. In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org.) *População e sociedade: evolução das sociedades pré-industriais*. Petrópolis: Vozes, 1984. Os sistemas demográficos, no Brasil, eram, contudo, mais equilibrados em zonas não-exportadoras. Para estes resultados, consultar, por exemplo: GUTIÉRREZ, Horácio. Demografia escrava numa economia não-exportadora: Paraná, 1800-1830. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 297-314, 1987; e PAIVA, Clotilde Andrade; LIBBY, Douglas Cole. Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em minas Gerais no século XIX. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 203-233, 1995. Cabe ressaltar, finalmente, que o impacto da proibição da importação de escravizados nos Estados Unidos da América (1808) não poderia servir de referência para os escravistas brasileiros, haja vista que, à luz da dinâmica do escravismo dos Estados Unidos, que implicava melhores condições de vida aos cativos, a população escravizada apresentava, naquele país, uma taxa de crescimento excepcionalmente alta. Cf. FOGEL, Robert William. *Without consent or contract: the rise and fall of american slavery*. New York: W.W. Norton & Company, 1989, p. 33-34. Ver também: GENOVESE, Eugene. *Roll Jordan Roll: the world the slaves made*. New York: Vintage, 1976; e GUTMAN H. G. *The Black Family in Slavery and Freedom (1750-1925)*. New York, Vintage, 1976.

584 MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. *Topoi*, v. 12, n. 23, 2011, p. 103.

As duas medidas contribuiriam significativamente para a precipitação da abdicação do Imperador, em 7 de abril de 1831, pois, às inúmeras turbulências que afligiam o seu reinado, somou-se a perda do capital político fornecido pelos produtores escravistas e traficantes em ascensão, bem como a exacerbação dos sentimentos nativistas – que já lhe eram bastante hostis – em virtude da humilhação representada pela ingerência inglesa.⁵⁸⁵

Embora a Regência Trina Permanente tenha mais tarde “honrado” o acordo com os ingleses, mediante a elaboração da lei de 7 de novembro de 1831, que proibia a importação de pessoas escravizadas, o tráfico ilegal não apenas prosseguiu, como foi fomentado pelo Estado em troca do apoio político fornecido pelos grandes proprietários escravocratas e pelos novos traficantes que suplantaram as companhias que geriam o negócio quando esse era legal.⁵⁸⁶ Essa *política da escravidão*, que manteve o tráfico em pleno funcionamento ao arrepio da lei de 1831, ampliou a competência fiscal do Estado e, conseqüentemente, a sua capacidade de debelar as graves revoltas que atormentaram os governos regenciais, entre 1831 e 1840.⁵⁸⁷

Verifica-se, portanto, que se gestou, no domínio do liberalismo de chave escravista decorrente do experimento político brasileiro dos anos 1820, uma relação simbiótica e perene em meio à qual a monarquia constitucional tornou-se dependente do escravismo e o escravismo dependente do regime. A solidez da monarquia seria, efetivamente, diretamente proporcional à integridade do sistema escravista, ao passo que a pujança do último esteve condicionada à continuidade do contrabando de almas, algo que somente o Estado poderia possibilitar, paradoxalmente, por intermédio da inobservância da lei de 1831.

Essa excêntrica simbiose seria gradativamente erodida a partir da proibição definitiva do tráfico – lei n. 581, de 4 de setembro de 1850 – e da perda, em 1865, da legitimação internacional outrora fornecida pelo regime congênere capitaneado pelos “plantadores” do sul dos Estados Unidos. Por fim, quando as organizações monárquicas brasileiras voltaram-se contra o sistema escravista, nos anos 1860 e 1870, e, por conseguinte, contra a ordem social vigente, a reação do segmento escravocrata não custaria apenas o trono de D. Pedro II, mas a integridade de todo o edifício institucional erigido pelo seu pai.

585 MARQUESE; PARRON, op. Cit. p. 103.

586 Há que se ter em conta que a relação intrínseca entre política e escravismo no Brasil Monárquico foi, surpreendentemente, negligenciada pela historiografia brasileira durante gerações de autores. Além dos trabalhos há pouco citados, acréscimos notáveis à literatura relativamente a esta problemática foram fornecidos por Tâmis Peixoto Parron a partir de 2009. Ver, por exemplo: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826- 1865)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009; e PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

587 PARRON, 2009, p. 264.

3. Liberalismo, Constitucionalismo e identidade liberal

Ainda que as conclusões originárias dos estudos que analisam o liberalismo político pelo prisma da história conceitual divirjam da linha interpretativa assumida neste trabalho, não desconsideramos de modo algum a relevância dos seus achados. Com efeito, a atenção dedicada aos significados correntes deste termo na literatura política contemporânea configura-se como um tópico que enriquece bastante a discussão aqui proposta.

Isso posto, uma vez que a problemática central dos movimentos reformistas do século XVIII e início do XIX referia-se, essencialmente, à institucionalização das relações de poder em observância a princípios ilustrados, a abordagem conceitual do liberalismo encontra evidências suficientes para demonstrar que os contemporâneos apoiavam-se, igualmente, em outra concepção corrente: a de constitucionalismo. Cumpre-nos, portanto, discutir os graus de correspondência estabelecidos entre essas duas categorias pelos reformistas espanhóis e luso-brasileiros, das décadas de 1810 e 1820, bem como sublinhar as identidades políticas e as doutrinas político-jurídicas que começaram a se delinear a partir deste quadro.

Segundo Javier Sebastián, no mundo ibérico do final do século XVIII, o termo “liberal” era empregado nomeadamente na qualidade de adjetivo alusivo a qualidades morais. Na altura, “[...] qualificava-se de liberal o homem que possuía a virtude da liberalidade, isto é, que era generoso sem incorrer na prodigalidade”.⁵⁸⁸ Tratava-se, contudo, de um atributo associado, de forma especial, à nobreza e à realeza.⁵⁸⁹ Assim, caracterizar um rei como liberal equivalia a “[...] elogiá-lo como um governante virtuoso e magnânimo”.⁵⁹⁰ Interessantemente, uma mutação semântica causada pelo contexto da crise peninsular de 1807-1814 alteraria completamente o sentido da palavra. Antes um adjetivo dotado de conotações morais, o vocábulo liberal passou, desde então, a imprimir um sentido marcadamente político:

[...] depois de 1812, aplicar tal epíteto a um rei teria um significado completamente diferente; um sentido, em todo caso, muito mais político-constitucional do que propriamente moral. Está claro que, se os seus panegiristas puderam descrever, entre aplausos gerais, Carlos III como um “monarca liberal”, meio século depois ninguém ousaria atribuir publicamente a mesma condição ao seu neto, Fernando VII. [...] Há numerosas evidências de que esse novo uso – obviamente ligado ao artigo 16º da célebre Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, decretada pela Assembleia Nacional Francesa em agosto de 1789 – começou a generalizar-se, tanto na Península como no subcontinente ibero-americano, entre 1810 e 1820, de modo que “liberal” e “constitucional” foram rapidamente se tornando sinônimos ou

⁵⁸⁸ SEBASTIÁN, 2009, p. 703.

⁵⁸⁹ SEBASTIÁN, loc. cit.

⁵⁹⁰ Ibid., p. 704.

quase sinônimos em todos os lugares, a tal ponto que muito em breve a expressão “constituição liberal” poderia se tornar um pleonismo.⁵⁹¹

Percebe-se, outrossim, que havia, à época, certa indistinção entre liberalismo e constitucionalismo. Entretanto, Javier Sebastián observa que, em Espanha, a inflexão definitiva que habilitaria o liberalismo a servir como representação consistente de um corpo de ideias jurídicas e políticas, isto é, uma doutrina capaz de caracterizar a nova ordem, aconteceria apenas após a morte de Fernando VII (1833) e o consequente desmonte definitivo do “Antigo Regime”.⁵⁹² De acordo com o autor, essa viragem teria se efetivado em virtude de um esforço consciente realizado por um grupo de intelectuais, os “doutrinários espanhóis”, que elaboraram continuamente, entre 1836 e 1847, um quadro doutrinal que fundamentou intelectualmente a nova ordem.⁵⁹³ Mesmo assim, Sebastián afirma que os lexicógrafos da Real Academia Espanhola incorporariam o novo significado, em seu sentido definitivamente político, somente em 1869, quando, finalmente, o liberalismo passou a ser formalmente definido como “[...] 'a ordem de ideias que professam os partidos do sistema liberal' ou como o 'partido ou comunhão política que formam entre si' [...]”.⁵⁹⁴ Cabe ressaltar, no entanto, que esta última acepção é claramente influenciada pelo advento dos primeiros partidos políticos minimamente estruturados, fenômeno que, como vimos, manifestou-se no mundo ocidental somente a partir da segunda metade do século XIX.

Em Portugal, a questão impunha-se, inicialmente, em termos idênticos ao caso espanhol. Segundo Nuno Monteiro, antes das invasões francesas, a “liberalidade” era associada a “[...] uma virtude própria dos príncipes e dos nobres”.⁵⁹⁵ Além disso, nessa mesma perspectiva, a expressão liberalismo relacionava-se, igualmente, às “artes liberais”, ocupações que, em oposição às “artes mecânicas”, implicavam o não uso das próprias mãos, ou seja, eram liberais aqueles que usavam mais os espíritos do que os corpos.⁵⁹⁶

Entretanto, Monteiro ressalta que, após a grande repercussão do fim do monopólio comercial do Reino de Portugal sobre a América portuguesa, em 1808, a ideia de liberalismo adquiriu, entre os portugueses, tonalidades nomeadamente econômicas.⁵⁹⁷ Isso se torna evidente nas correspondências de ministros de D. João. Tem-se, como exemplo, uma crítica

591 SEBASTIÁN, 2009, p. 704-705.

592 Ibid., p. 791.

593 SEBASTIÁN, loc. cit.

594 Ibid., p. 793.

595 MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Portugal. In: SEBASTIÁN, 2009, p. 825.

596 Ibid., p. 825.

597 Ibid., p. 827.

tecida por Antônio de Araújo de Azevedo, em 1808, quanto às opiniões de D. Rodrigo de Sousa Coutinho: “Qual é o governo que tenha adotado os princípios liberais de comércio expostos por aquele autor em seu livro intitulado *A Riqueza das Nações*?”.⁵⁹⁸

Constata-se, outrossim, que, antes de Cádiz, já se verificavam, no ambiente governativo luso, usos do termo liberal que divergiam do sentido panegírico original. Já se passava até mesmo a se falar em “princípios liberais”. Todavia, é evidente que os princípios aludidos por Antônio Azevedo correspondiam às concepções oriundas daquilo que viria a se tornar a escola clássica do liberalismo econômico.⁵⁹⁹

Os primeiros usos do termo liberalismo munidos de significados estritamente políticos surgiram, em Portugal, somente após o movimento de 1820. Assim como os reformistas espanhóis, os vintistas não estabeleceram distinções sistemáticas entre os vocábulos liberalismo e constitucionalismo. Em verdade, segundo Nuno Monteiro, os deputados constituintes portugueses valiam-se do termo constitucionalismo com maior frequência do que o liberalismo quando faziam referências ao arranjo institucional que estavam a elaborar.⁶⁰⁰ O mesmo padrão pode ser verificado nos textos que circularam por meio da imprensa periódica.⁶⁰¹ Para o autor, àquela época, “[...] a fidelidade à Constituição, proclamada em 1822, e o substantivo de constitucional, eram os atributos que melhor definiam a adesão à nova situação”.⁶⁰²

Como sucedera em Espanha, o emprego do termo liberal, na qualidade de uma identidade política e como designação definitiva da nova ordem, ocorreria, em Portugal, apenas em contextos posteriores.⁶⁰³ Nuno Monteiro assinala que, no caso português, a inflexão semântica responsável por esta transformação seria fruto de dois fatores. O primeiro relacionar-se-ia ao principal resultado da crise de sucessão causada pela morte de D. João VI, isto é, a outorga da Carta Constitucional de 1826, por D. Pedro IV. Com o advento da Carta

598 MONTEIRO, 2009, p. 827

599 MONTEIRO, loc. cit.

600 Ibid., p. 829.

601 MONTEIRO, loc. cit.

602 Ibid., p. 828.

603 Isso não significa, entretanto, que os vintistas não possuíssem uma identidade política quando conspiraram contra a ordem tradicional, em 1820, e, sobretudo, enquanto estiveram de posse do Estado. É evidente que possuíam uma identidade. Eles apenas não a denominavam liberal, da mesma maneira que, como se sabe, não se autointitulavam liberais. A julgar pelos debates relativos à elaboração das regras eleitorais, nas Cortes Constituintes, e pelos registros dos embates travados face à face com os “absolutistas”, verificáveis nas atas eleitorais do pleito de 1822, nota-se que os vintistas representavam-se, sobretudo, como *constitucionais*. Os seus oponentes, de outro lado, eram por eles representados como anticonstitucionais, inconstitucionais, servís, inimigos do sistema, inimigos da liberdade, inimigos da ordem, inimigos da regeneração, dentre outros epítetos equivalentes. Cf. FERNANDES; PIMENTA, op. Cit. Poder-se-ia, por conseguinte, atribuir-lhes uma identidade política *constitucional* ou *constitucionalista*.

Constitucional, a Constituição vintista deixou de figurar como um referente válido para as correntes políticas que combateram o Antigo Regime.⁶⁰⁴ O segundo fator teria que ver com a recepção intelectual das ideias políticas francesas dos anos 1820, sobretudo aquelas de Benjamin Constant e François Guizot.⁶⁰⁵ No entanto, a inflexão mais clara do significado da concepção de liberalismo aconteceria a partir dos anos 1830. Foi somente após o triunfo militar de D. Pedro e de seu círculo de seguidores, na guerra civil, em 1834, que a expressão liberalismo passou a significar uma matriz definidora do novo regime.⁶⁰⁶

A lógica dessa viragem semântica consumada em 1834 não é difícil de se interpretar. Ela se relaciona, em nossa leitura – que agrega a experiência de D. Pedro no Brasil –, a dois elementos que se complementam. Verifica-se, naquele contexto, primeiramente, uma reedição da negação do referente constitucionalista vintista, na medida em que a restauração da Carta Constitucional de 1826, empreendida por D. Pedro, em 1834, propunha-se – na mesma linha da dissolução da Assembleia Constituinte brasileira e das outorgas da Constituição do Império do Brasil de 1824 e da Carta de 1826 – a relegar as linhas gerais da Constituição portuguesa de 1822 ao oblívio. E, em segundo lugar, a ressurgência do regime emanante da Carta de 1826 instalou-se em um grau de contraposição visceral relativamente ao regime capitaneado por D. Miguel, entre 1828 e 1834.⁶⁰⁷

Isso posto, importa considerar que, em Portugal, a forja de uma identidade liberal foi, como em Espanha, um desenvolvimento posterior das tensões estabelecidas entre os “regeneradores” e os seus antagonistas, que se empenharam em reabilitar a velha ordem. Desse enfrentamento, os vintistas saíram definitivamente derrotados, em 1823, e os planos de D. Pedro, temporariamente batidos, em 1828 – sem resistência bélica factível em ambos os casos. Mais tarde, em 1834, aqueles emigrados que se lançaram a um combate de vida ou morte contra os “absolutistas”, liderados por D. Miguel, já começavam a se identificar como liberais por efeito de uma associação direta às instituições que estiveram a defender no campo de batalha.

604 MONTEIRO, 2009, p. 830-831.

605 Ibid., p. 831.

606 Ibid., p. 832.

607 Não se deve desconsiderar que a famigerada classificação do regime de D. Miguel, vigente entre 1828 e 1834, como “absolutista” é meramente convencional e segue, mormente, as representações dos contemporâneos, sobretudo, mas não unicamente, aquelas manifestadas pelos seus detratores. Entretanto, a literatura tende a rejeitar uma associação direta entre as bases do reinado miguelista e o Antigo Regime em moldes pré-“revolução” de 1820. Com efeito, Nuno Monteiro prefere classificá-lo como *ultrarealista*. MONTEIRO, Nuno. Vida Política. In: PEDREIRA, Jorge; MONTEIRO, Nuno (coord.). *O Colapso do Império e a Revolução Liberal (1808- 1834)*. Lisboa: Objectiva, 2013, p. 69. Andréa Lisly, por sua vez, associa a monarquia encabeçada por D. Miguel aos conceitos de *retradicionização*, fornecido por Clifford Geertz, e de *contrarevolução*, proposto por Jordi Carnal. GONÇALVES, Andréa Lisly. Cidadãos teóricos de uma nação imprecisa: a ação política de estrangeiros no reinado de D. Miguel, 1828-1834. *Revista Tempo*, Niterói, v. 21, n. 38, 2015, p. 177.

Entretanto, é importante ressaltar que essa nova identidade não se restringia à temática institucional.

Segundo Nuno Monteiro e Isabel da Silva, ser liberal, em Portugal após a vitória na guerra civil, significava, igualmente, viver social e culturalmente de acordo com as convenções da nova ordem burguesa.⁶⁰⁸ Em outras palavras, a identidade liberal passava a delimitar os contornos essenciais de uma nova estrutura social, dirigida pelo segmento burguês, que somente poderia se impor mediante instituições organizadas em moldes reformados. É fundamental assinalar, todavia, que esse projeto, viabilizado finalmente no ano de 1834, em virtude do desfecho da guerra civil – que compreendeu uma política de demolição das bases normativas e fiscais da ordem social de Antigo Regime –, valer-se-ia de um arranjo constitucional que, originário do experimento político brasileiro de 1823-1824, nunca o teve como objetivo. Essa mudança drástica dependeu, portanto, de um quadro normativo adicional, o qual foi fornecido pelos decretos e portarias elaborados por José Xavier Mouzinho da Silveira – que ocupou os Ministérios dos Negócios da Fazenda, da Justiça e dos Negócios Eclesiásticos – ainda antes da conclusão da guerra.⁶⁰⁹ Essas reformas, que são discutidas em maiores detalhes no nosso capítulo seguinte, operaram, nos dizeres tardios de contemporâneos como Alexandre Herculano e Almeida Garret, “[...] a única revolução social por que o nosso país tem passado desde o fim do século XV”⁶¹⁰ e significaram “[...] o termo onde verdadeiramente acaba o velho Portugal e de onde começa o novo”.⁶¹¹

Em todo o caso, à semelhança do que acontecera em Espanha, decorreriam ainda alguns anos após a derrota definitiva do Antigo Regime até que o vocábulo liberalismo passasse a significar, em Portugal, algo mais do que uma identidade política. Mesmo durante a atribulada segunda metade da década de 1830, intervalo temporal em que o campo liberal cindiu-se entre “radicais” e “moderados”, ambas as parcialidades ainda se consideravam liberais, no sentido de perceberem-se como defensores da liberdade em oposição ao Antigo Regime e adeptos do sistema representativo.⁶¹²

608 MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SILVA, Isabel Corrêa da. Elites e nobreza na Monarquia liberal portuguesa: um itinerário crítico. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. posição 9539.

609 Uma excelente avaliação da destruição do Antigo Regime português, após 1834, pode ser encontrada em: VALENTE, Vasco Pulido. *Os Devoristas: a Revolução Liberal de 1834-1836*. Lisboa: Quetzal Editores, 1993. Ver também: BRANDÃO, Maria de Fátima; FEIJÓ, Rui. O discurso reformador de Mouzinho da Silveira. *Análise Social*, v. XVI, n. 61, p. 237-258, 1980.

610 HERCULANO, 1856 apud *ibid.*, p. 238.

611 GARRETT, 1849 apud *ibid.*, loc. cit.

612 MONTEIRO, 2009, p. 832.

Seria somente mais tarde, em pleno contexto de consolidação e estabilização política do regime, isto é, no período posterior ao golpe da *Regeneração*, de 1851, que o principal pensador liberal português de então, Alexandre Herculano, alinhavou, de uma maneira minimamente consistente, os limites e princípios de algo que se poderia identificar como uma doutrina liberal, reconhecível pela generalidade do plano político estabelecido à época. Interessantemente, entretanto, importa notar que o autor concretizou esse entendimento mediante um olhar retrospectivo e crítico do empreendimento estabelecido em 1834. Nesse registro, em um escrito datado de 1867, Herculano passava a qualificar o regime liberal como uma dupla antítese, contra o Antigo Regime e contra a democracia – a democracia aqui representada como uma indesejável práxis política “radical” de apelo aos elementos populares – e avaliava que o dogma liberal da igualdade civil teria se degenerado em uma busca pelo nivelamento das desigualdades, em detrimento da paixão pela liberdade, o princípio do liberalismo que ele julgava fundamental:

Na época, quase exclusivamente liberal, em que se passavam aqueles sucessos, a resposta do cartismo a estas alegações parecia fácil. Não sei se o seria agora; agora que se tem achado e demonstrado, segundo parece, não prestar para nada o liberalismo. [...] agora a igualdade civil, que era um consectário do dogma liberal, transfere-se para o mundo político, e um nível imaginário passa teoricamente por cima de todas as desigualdades humanas, perpétuas, indestrutíveis. A paixão da liberdade esmorece, porque a absorve e transforma a da igualdade, a mais forte, a quase única paixão da democracia.⁶¹³

Cumpre destacar, ainda no que concerne ao caso português, uma observação chave, fornecida por Nuno Monteiro relativamente à questão das identidades políticas no contexto da segunda metade do século XIX. Segundo o autor, à exceção de alguns poucos miguelistas persistentes, a identidade de liberal não seria repudiada pelas correntes políticas que emergiram do golpe da *Regeneração*.⁶¹⁴ Em meio a esse cenário, as primeiras formações partidárias da monarquia constitucional portuguesa denominar-se-iam *Partido Regenerador* e *Partido Histórico*.⁶¹⁵ Essa acomodação, estabelecida no cenário político português, onde a plenitude do espectro político abraçou a identidade liberal, contrasta com o quadro verificado em Espanha,

613 HERCULANO, Alexandre. *Opúsculos*. Lisboa: Viúva Bertrand, 1873-1908. t. 1, p. 20; 25. Disponível em: <https://purl.pt/718>.

614 MONTEIRO, 2009, p. 833.

615 MONTEIRO, loc. cit.

na mesma altura, onde a política nacional polarizou-se entre o *Partido Liberal* e o *Partido Conservador*.⁶¹⁶

Na América portuguesa, por seu turno, os sentidos originais do termo liberalismo eram, evidentemente, como na metrópole, associados às qualidades morais relacionadas à nobreza. No entanto, a ausência de uma nobreza local, combinada à configuração escravista da sociedade lusa instalada no Novo Mundo, contribuiu para ressaltar aquele outro sentido, há pouco mencionado, que associava o liberalismo às “artes liberais”, em contraposição às “artes mecânicas”.⁶¹⁷ Logo, na colônia americana, durante o contexto de Antigo Regime português, a liberalidade tratava-se, como acrescenta Christian Lynch, de uma qualidade própria “[...] de homens nobres, e livres não só da escravidão alheia, mas também da escravidão de suas próprias paixões – na esteira, portanto, do paradigma político aristotélico, caracterizado pela moderação, pela prudência e pela virtude”.⁶¹⁸

O surgimento de sentidos políticos ligados à noção de liberalismo, no Reino do Brasil, verificar-se-ia a partir de 1821, com a chegada das notícias do complô vintista. De acordo com Lynch, naquele contexto, alguns dos súditos americanos de D. João VI incorporaram um linguajar exaltado nos panfletos que pulularam a partir da aceitação da liberdade de imprensa.⁶¹⁹ Esses panfletos, afirma o autor, passaram a representar como liberal aquele “[...] que queria tanto ‘o bem da sua pátria’ quanto ‘a liberdade’; que ‘ama o monarca, respeita-o, quando é respeitável, amaldiçoa-o quando é indigno e tirano, e prefere a morte a um jugo insuportável’”.⁶²⁰ Todavia, o autor constata que, como acontecia no Reino de Portugal, os aderentes locais do movimento vintista valiam-se pouco do termo liberalismo e recorriam, mais frequentemente, a outras expressões, como “constitucionalismo” ou “governo representativo”, todos empregados indistintamente ou como sinônimos.⁶²¹ Quanto ao grau de equivalência entre liberalismo e constitucionalismo, no Brasil, durante o período de efervescência do vintismo, Lynch avalia que:

De fato, num primeiro momento, eles parecem mesmo ter sido intercambiáveis, porque somente era liberal quem queria a Constituição e, com ela, o governo representativo. Daí que cada um deles timbra-se em se

616 MONTEIRO, 2009, p. 833. Adiante-se que a dissimilitude identitária entre as primeiras formações partidárias brasileiras acomodar-se-ia em uma linha análoga ao caso espanhol. Este tópico é anunciado a seguir, mas será melhor desenvolvido ulteriormente, no **Capítulo 3**.

617 LYNCH, Christian Edward Cyril. O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850). *Araucaria*. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades, n. 17, 2007, p. 214.

618 Ibid., p. 214.

619 Ibid., p. 219.

620 Ibid., p. 220.

621 LYNCH, loc. cit.

declarar “muito liberal e muito constitucional”, desejosos todos de gozar “dos benefícios de uma Constituição liberal”. Segundo o *Amigo dos Homens e da Pátria*, que escrevia naquele ano em Salvador da Bahia, a Constituição era o veículo que permitiria o advento do sistema representativo; era “a norma, ou a regra, que uma sociedade unanimemente estabelece para a sua geral conservação, tranquilidade e bem-estar”. Do mesmo modo, no Rio de Janeiro, *Um Patriota Amigo da Razão* entendia que a Constituição era composta das “leis fundamentais pelas quais um povo estabeleceu o modo por que quer ser governado e determina os limites do poder que confere às autoridades a que se sujeita”.⁶²²

Christian Lynch constata, no entanto, que, no que concerne à noção de constitucionalismo, no Reino do Brasil, a concepção moderna do termo ainda convivia, assim como em Portugal, lado a lado, com a concepção antiquária:

Como Hipólito da Costa, o autor [de *Um Patriota Amigo da Razão*, citado acima] sublinhava que, ao contrário de Portugal, o Brasil nunca tivera Constituição; e que, depois de por tanto ignorada, por conta do absolutismo, agora as Cortes lisboetas iriam reformá-la “conforme as exigências do tempo”, para depois estendê-la à América lusitana.⁶²³

Se, por um lado, não havia entre os contemporâneos uma diferenciação clara entre liberalismo e constitucionalismo, por outro, os aderentes do vintismo no Reino do Brasil esforçaram-se para criar delimitações representacionais entre as suas concepções e aquelas que lhes eram antitéticas, com o objetivo de se diferenciarem identitariamente dos seus antagonistas. Para tanto, recorriam intensamente a alguns contra conceitos. Assim, as antíteses do liberalismo/constitucionalismo, passaram a ser representadas como: “servilismo”, “absolutismo”, “despotismo”, “anticonstitucionalismo” e “corcundismo”.⁶²⁴ E, em meio a esse cenário, os inimigos dos liberais/constitucionalistas receberam os epítetos de “servis”, “cortesãos”, “absolutistas”, “pés-de-chumbo” ou “corcundas”.⁶²⁵

Como se viu há pouco, a facção coimbrã incorporou ao debate instalado no processo constituinte brasileiro de 1823, as concepções dos *monarchiens* franceses de 1789, que, no essencial, propunham um papel de maior relevância à figura do monarca. A leitura de Christian Lynch é a de que esse elemento cindiu o movimento político que visava à construção de uma nova ordem para a nação nascente, haja vista que foi imediatamente rejeitado pelos simpatizantes locais do vintismo:

622 LYNCH, 2007, p. 220.

623 Ibid., p. 220-221.

624 Ibid., p. 223.

625 LYNCH, loc. cit.

O resultado foi que os coimbrãos e suas ideias monarquianas passaram a ser atacados pelos vintistas, que lhes negavam a qualidade de liberais. Como os absolutistas, eles eram também *servis*, *corcundas*, *pés-de-chumbo*, *despóticos* ou simplesmente *absolutistas*. Assim, o vintista pernambucano, Joaquim do Amor Divino Rabelo, o *Frei Caneca* (1779-1825), acusava o ministério José Bonifácio de *despótico*, porque agia “com os seus terrores, com as suas sugestões, e levando mão das suas arbitrariedades de devassas, prisões, expatciações; não respeitando a liberdade dos povos, a segurança das vidas e pessoas dos cidadãos”, e não deixavam “que falem os escritos, veículo da opinião pública”. Os liberais defensores da Coroa forte, por suas vezes, tachavam os vintistas de *republicanos*, *demagogos*, *democratas* e *jacobinos* – ou, como queria José Bonifácio, “facção oculta e tenebrosa de furiosos demagogos e anarquistas”.⁶²⁶

Tem-se, pois, que, no Brasil dos anos 1820, havia, como em Espanha e em Portugal, uma profunda indefinição entre os atores quanto às suas representações acerca do quadro institucional que estavam a edificar e às suas próprias identidades políticas. Nota-se, entretanto, que eles possuíam certa clareza quanto ao que não arquitetavam e quanto ao que entendiam não ser. Em outras palavras, as representações das suas proposições e identidades, eram, em regra, apresentadas em negativo. Dentro desse quadro, a generalidade dos Deputados constituintes brasileiros rejeitava as instituições de Antigo Regime, mas, certa fração da Assembleia rechaçava, igualmente, as concepções e soluções institucionais do vintismo. A dissolução da Assembleia Constituinte e a subsequente outorga da Constituição, por D. Pedro I, concretizou a segunda perspectiva, ainda que nos termos do Imperador.

Certo é que, uma vez ausente na América a ameaça factível de uma restauração “absolutista”, como aquela que demoveu os “regeneradores” ibéricos na mesma altura, a gestação de uma “identidade liberal” por parte dos atores políticos brasileiros seguiria um processo distinto. Tratar-se-ia de uma identidade que não se desenvolveu em contraposição a uma nênese “absolutista”, mas, sim, em antagonismo à ala coimbrã da Assembleia Constituinte, ao caráter centralizador que o imperador D. Pedro I imprimiu ao edifício institucional que ele próprio erigiu e, em grande medida, ao seu estilo pessoal de governo.

Com efeito, diante da ausência de forças reacionárias apoiadas em tradições de longa data, todo o espectro político, D. Pedro I incluído, enquadrou-se no campo daquilo que retrospectivamente chamaríamos de liberal – desconsiderado, evidentemente, o intervalo estabelecido entre novembro de 1823 e maio de 1826, quando o monarca reinou apartado das instituições. Entretanto, há de se notar que, no contexto de atrito entre o Parlamento e o

626 LYNCH, 2007, p. 226.

Imperador, uma facção política passou a reclamar de maneira mais enfática, para si, uma identidade dita liberal.

Christian Lynch representa a cisão desse campo político inicial, engendrada desde a reunião da Assembleia Constituinte, como uma clivagem entre “liberais de esquerda” e “liberais de direita”.⁶²⁷ Aqueles que Lynch chama de “liberais de esquerda” seriam os simpatizantes do vintismo, que, embora debelados pela dissolução da Assembleia Constituinte, compunham a facção política que dominava a Câmara dos Deputados, entre 1826 e 1831. Os “liberais de direita”, da sua parte, seriam os coimbrãos que preenchiam o Conselho de Estado e o Senado.⁶²⁸ O que nos importa desta distinção é que, segundo Christian Lynch, essa facção “oposicionista” passou a se auto representar como liberal durante o embate entre a Câmara e as demais organizações monárquicas:

Os liberais de esquerda, já autodenominados liberais *tout court*, invocavam o paradigma do governo parlamentar inglês, não como uma das modalidades possíveis de exercício do governo representativo, mas como a única que efetivamente a ele correspondia e fora da qual tudo era absolutismo, tirania ou despotismo.⁶²⁹

Contudo, essa identidade não se manifestava unicamente em contraposição à figura do imperador, mas, igualmente, em oposição direta a outra facção política que se sustentava nas concepções “monarquianas”:

Liderados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, os deputados liberais combatiam o unitarismo monarquiano e emulavam as praxes parlamentares britânicas, reforçando a identidade anglo-saxã ou americana e rejeitando a identidade continental europeia, como sinônimo de Santa Aliança [...]. Essa oposição liberal estava também relacionada a uma rejeição à retórica modernizadora dos coimbrãos, ou seja, ao pressuposto de que, por conta da vastidão do território e da escravidão, a Nação ainda estava por ser feita, e que o único caminho para tanto era o reformismo pelo alto, na esteira de um despotismo ilustrado mitigado.⁶³⁰

É necessário, pois, ter-se em consideração que essa identidade liberal, surgida na viragem da do Primeiro Reinado para as Regências – que circundava, de um lado, a desaprovação generalizada dos arroubos despóticos do primeiro Imperador e, de outro, a polêmica entre centralização e descentralização – seria determinante para o posterior processo de engendramento das formações partidárias monárquicas brasileiras, bem como dos seus

627 LYNCH, 2007, p. 226.

628 LYNCH, loc. cit.

629 LYNCH, loc. cit.

630 Ibid., p. 226-227.

posicionamentos no espectro político. De assinalar também que, no Brasil, diversamente de Portugal, a consolidação de uma identidade liberal não desencadeou qualquer redefinição da ordem social.

Os liberais brasileiros do período monárquico – que, como se verá a seguir, também preencheram todo o espectro político durante a segunda metade do século XIX, nesse caso, à semelhança do exemplo português – eram todos, invariavelmente, produto da estrutura social agrária e escravocrata vigente desde os tempos coloniais, pouco importando, nesse aspecto mais amplo, se fossem eles magistrados, burocratas de carreira ou profissionais liberais. Esta particularidade seria o corolário de uma elite política marcadamente patriarcal, patrimonialista⁶³¹ e dotada de uma predileção pela violência, instrumento de escolha para a efetivação do controle sobre uma população formada majoritariamente por escravizados e livres pobres.

A essa luz, contrariamente àquilo que sucedeu em Espanha e Portugal, não haveria no Império do Brasil, durante as décadas subsequentes à eclosão do seu experimento liberal, um esforço intelectual sistemático no sentido de delimitar um sistema coerente de ideias que relacionasse as instituições monárquicas à concepção de liberalismo – ideário já reconhecível pelos contemporâneos na altura, cumpre lembrar. Esta afirmação pode ser demonstrada por intermédio de uma visita aos textos elaborados por alguns dos publicistas políticos que meditaram mais aprofundadamente a respeito do regime. Referimo-nos às obras publicadas na segunda metade do século XIX por autores inseridos em duas alas políticas do regime, uma “hegemônica”, que na altura já se congregava em torno do *Partido Conservador*, e outra “contra-hegemônica”, alinhada às fileiras do *Partido Liberal*. Os intelectuais pertencentes à primeira ala eram José Antônio Pimenta Bueno, o futuro Visconde, e depois Marquês de São Vicente; e Paulino José Soares de Sousa, o Visconde de Uruguai. O maior expoente da segunda, em contrapartida, era Aureliano Tavares Bastos.⁶³²

Constata-se, primeiramente, que, no geral, os autores em questão pouco se referem à concepção de liberalismo em suas obras. De toda sorte, parte do vocabulário mobilizado pelos dois primeiros publicistas indicados relaciona-se a alguns elementos daquele sentido político original do termo já assinalado para o caso brasileiro – desejar o bem da pátria e a liberdade, sobretudo – mas, em certa medida, mesclado ao sentido panegírico de adjetivação. Este uso é, todavia, mais perceptível na obra do José Antônio Pimenta Bueno, *Direito Público Brasileiro*

631 FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. *Revista USP*, n. 17, 1993, passim.

632 Uma análise similar da publicística política foi realizada por Christian Lynch, embora a seleção de títulos apreciados não seja idêntica. LYNCH, 2007, p. 229-234.

e *Análise da Constituição do Império* (1857). Ao refletir sobre o papel do Poder Executivo no arranjo institucional do Império do Brasil, o autor avaliava que: “É ele quem encaminha a marcha do Estado, o pensamento e espírito nacional para as *ideias mais ou menos liberais* para uma organização administrativa mais ou menos protetora [grifos nossos] [...]”.⁶³³

Sentido similar é empregado por Pimenta Bueno quando ele se refere ao diploma constitucional de 1824 em tom elogioso: “Graças à Providência, temos uma Constituição que já é uma das mais antigas do mundo, sábia, *liberal*, protetora [grifo nosso]”.⁶³⁴ Este significado, já algo antiquado à época, é igualmente utilizado pelo futuro Marquês de São Vicente para a análise das instituições dos Estados Unidos: “Nos Estados do Norte da União, denominados por alguns Nova Inglaterra, onde a legislação e administração *é mais liberal* que em outro qualquer país [grifo nosso] [...]”.⁶³⁵ Todavia, em nenhum momento, o autor menciona o liberalismo na qualidade de identidade política, conforme ela se desenvolveu nos anos 1820 e 1830. Mais do que isso, de maneira algo inaudita, Pimenta Bueno sequer faz alusão às formações partidárias já identificáveis à época.

Em *Ensaio sobre o Direito Administrativo* (1862), o Visconde do Uruguai, da sua parte, reconhecia explicitamente as formações partidárias existentes na altura da sua publicação, embora fizesse poucas referências a elas: “Todo o tempo é pouco para a política, para disputar sobre programas, sobre eleições, entradas e saídas de ministérios, sobre *Conservadores, Liberais, Ligueiros*, etc., sem que fique liquida coisa alguma, e sem que de tão vaga e emaranhada palrice colha vantagens reais o país! [grifos nossos]”.⁶³⁶

Entretanto, nota-se que, ao meditar sobre os desdobramentos imediatos à abdicação de D. Pedro I, Uruguai mobilizava, de uma maneira assistemática e pouco clara, uma concepção de liberalismo que transcendia a “identidade liberal” surgida naquele contexto. Com efeito, o autor questionava, de maneira assaz interessante, se a “opinião liberal”, reclamada pela parcialidade que se intitulava liberal, na viragem do Primeiro Reinado para as Regências – a ala política simpática ao vintismo, como se viu –, seria a opinião “verdadeiramente liberal” manifestada no Brasil. Nesses termos, é possível depreender do seu texto que ele sugere ter sido a facção coimbrã a real depositária dos elementos valorativos daquilo que se entendia por liberalismo; e que ele atribui, indiretamente, uma natureza liberal ao Partido Conservador, do qual era integrante:

633 PIMENTA BUENO, José Antônio. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C, 1857, p. 252.

634 Ibid., p. 489.

635 Ibid., p. 409.

636 URUGUAY, op. Cit. p. 112.

A opinião chamada liberal, de então [1832], forcejava para fundir o Poder Moderador com o Executivo. Por quê? Porque entendia que pela Constituição os atos do Poder Moderador não têm referenda, e que por eles não são responsáveis os Ministros. (A opinião chamada liberal, de hoje, sustenta o diametralmente contrário). [...] Digo a opinião chamada liberal, porque estou profundamente convencido de que é a contrária à verdadeiramente liberal.⁶³⁷

Contudo, à mesma maneira de José Antônio Pimenta Bueno, o Visconde do Uruguai não desenvolveu, com um mínimo de rigor teórico, o que ele entendia por opiniões ou ideias liberais. Constata-se que o autor mobilizava um sentido de liberalismo equivalente àquele utilizado pelo futuro Marquês de São Vicente. Isso é o que se pode deduzir quando o autor se refere, igualmente, aos Estados Unidos:

Os homens mais adiantados em ideias liberais [no contexto da Independência do Brasil] tinham ido bebê-las nas fontes as mais exageradas, e tendiam a tomar por modelo as instituições dos Estados Unidos, como a mais genuína e pura expressão do liberalismo. Por outro lado, os homens chamados para o poder manifestavam tendências de conservar o que existia [a centralização herdada da monarquia portuguesa], e somente tinham estudado e conheciam, em lugar de se porem à frente de justas e razoáveis reformas práticas, acomodadas às circunstâncias do país, que operassem a transição. Pelo que respeita às nossas primeiras legislaturas, pode-se dizer delas o que Mirabeau disse da Assembleia Constituinte da França – *chacun savait alors ce qu'il fallait renverser; nul ne savait ce qu'il fallait établir* [todos sabiam o que reverter, ninguém sabia o que estabelecer].⁶³⁸

A inferência lógica que pode ser feita a partir das perspectivas de Pimenta Bueno e Uruguai é a de que, para eles, o “grau de liberalismo” do regime monárquico brasileiro parecia ser equilibrado pela medida daquilo que eles chamavam de “elemento”, ou “princípio conservador”. Este elemento, de acordo com os dois autores, possuía um *locus* privilegiado na esfera das instituições do Império do Brasil. Esse, conforme Pimenta Bueno seria o Poder Moderador:

Em uma monarquia constitucional não basta dividir a assembleia geral em duas câmaras; *é necessário criar mais um elemento conservador*, dar, como já indicamos, mais um ramo ao Poder Legislativo, *associar-lhe a coroa*; é uma condição não só útil, mas necessária, e mesmo inseparável dessa forma de governo; o monarca perderia o seu carácter desde que deixasse de ter esse atributo, desde que não fosse parte integrante daquele poder [grifos nossos].⁶³⁹

637 URUGUAY, op. Cit. p. 15.

638 Ibid., p. 163.

639 PIMENTA BUENO, op. Cit. p. 50.

Em uma leitura similar, o Visconde do Uruguai clarifica que uma das atribuições do Poder Moderador seria a de conter as movimentações transformadoras, isto é, a de conservar:

Cumprir ter muito em vista uma circunstância importantíssima, e vem a ser que o *Poder Moderador*, pela natureza e alcance de suas atribuições, separadas do Executivo, não pode ser invasor, não pode usurpar. *Pode embarçar o movimento*, não o pode, por si só, empreender e levar a efeito: *o mais que pode efetuar é a conservação do que está, por algum tempo. É poder não de movimento, mas essencialmente conservador* [grifos nossos].⁶⁴⁰

Há que se notar, todavia, que Pimenta Bueno atribui um *lôcus* adicional ao elemento conservador nas instituições monárquicas. Ao ponderar sobre as disposições constitucionais previstas para a reforma da Carta, o autor refere-se, pois, ao Senado:

Objeta-se que só a câmara dos deputados, e não o senado, recebe poderes especiais para o efeito; este argumento, embora valioso, acha todavia resposta na *natureza especial do senado e na sua missão conservadora*; o que dele pode concluir-se é que o ato que tem de verificar a reforma deve também ser iniciado na câmara dos deputados, ou porventura discutido em assembleia geral [grifo nosso] [...].⁶⁴¹

Uma exposição mais clara sobre a concepção de liberalismo poderia ser esperada de um intelectual contemporâneo autointitulado liberal, como Aureliano Tavares Bastos. Conquanto seja evidente que o autor tenha se mantido atrelado à “linhagem liberal” em termos identitários – a identidade liberal dos anos 1820 e 1830, já mencionada – e partidários – dada a sua vinculação ao Partido Liberal –, percebe-se que, no conjunto da sua obra, ele não desenvolveu um pensamento sistemático a respeito da concepção em apreço. A bem dizer, em *Cartas do Solitário* (1862), Tavares Bastos furta-se em expor um posicionamento firme relativamente ao liberalismo, quer de uma perspectiva doutrinária, quer de um ponto de vista histórico: “Vosso amigo [o autor] não é um liberal, não é um puritano, não é nada disso, e é tudo isso. É um homem sem afinidades no passado e isolado no presente”.⁶⁴² Entretanto, o desapego ao passado não é praticado à risca pelo autor, como anunciado.

Enquanto reiterava as principais bandeiras históricas do Partido Liberal e das facções que o originaram – descentralização político-administrativa e mitigação do Poder Moderador – Tavares Bastos acrescentou à sua argumentação elementos do programa do Partido Liberal

640 URUGUAY, op. Cit. p. 48.

641 PIMENTA BUENO, op. Cit. p. 488.

642 TAVARES BASTOS, Aureliano. *Cartas do Solitário*: estudos sobre reforma administrativa, ensino religioso, africanos livres, tráfico de escravos, liberdade da cabotagem, abertura do Amazonas, comunicações com os Estados Unidos, etc. Rio de Janeiro: Livr. Popular de A.A. da Cruz Coutinho, 1863, p. 137-138.

nos anos 1860, tais como reivindicações relacionadas às liberdades civis, participação política e reforma social.⁶⁴³ É de destacar que, em *Os males do presente e as esperanças do futuro* (1861), o autor fez referência a um “sentido liberal” e a “princípios liberais”:

Muito folgaremos que esta tentativa de formação da magistratura no *sentido liberal*, elemento essencial das outras reformas, seja examinada sem a aferirem pelos prejuízos conservadores, que se insinuam muita[s] vez[es] e são proclamados como *princípios da nossa escola* [grifos nossos].⁶⁴⁴

Entretanto, a reforma da magistratura defendida por Tavares Bastos no trecho em tela faz alusão a uma proposição de abandono das nomeações régias dos juízes em favor de exames de concurso, bem como à necessidade da adoção de promoções por merecimento. Dito de outro modo, tratava-se de uma proposta modernizadora no sentido de promover uma racionalização burocrática, alinhada, neste aspecto, à agenda reformista defendida pelo Partido Liberal na altura – no que concerne à necessidade de conferir autonomia à magistratura, de modo a mitigar o escopo da influência do Poder Moderador –, mas que, no entanto, não fornece pistas de uma consistência teórica acerca da concepção de liberalismo. Cabe ressaltar, entretanto, que o autor manifesta uma preocupação relativamente às apropriações dos “princípios liberais” por parte dos membros do Partido Conservador.

Nas demais obras de Tavares Bastos, fervilham referências análogas ao liberalismo, mas nenhuma que diga respeito claramente a um conjunto coerente de ideias que se aproxime de uma doutrina. Tem-se, por exemplo, em *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil* (1870), uma referência à Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846, que o autor qualifica como “uma das leis mais liberais que possuímos”:

É o governo central quem aprova ou anula as eleições de juízes de paz e vereadores: os presidentes mandam reformar as viciadas, quando a demora não permita aos novos eleitos funcionarem no dia legal. Semelhante centralização mancha *uma das leis mais liberais que possuímos*. Para evitar o arbítrio com que presidentes facciosos procediam outrora nas decisões eleitorais, cometeu a lei de 1846 o duplo erro de centralizar o conhecimento definitivo destas questões e de ainda permitir àqueles funcionários intervenção provisória. Abundam os casos de violentas decisões, quer dos presidentes, quer do próprio governo imperial [grifo nosso].⁶⁴⁵

643 CARVALHO, 2010, p. 207.

644 TAVARES BASTOS, Aureliano. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939, p. 307.

645 TAVARES BASTOS, Aureliano. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870, p. 118.

Todavia, o qualificativo atribuído por Tavares Bastos àquela norma dizia respeito, evidentemente, ao fato de que ela, a primeira e única lei eleitoral da monarquia constitucional brasileira – antecedida por decretos executivos e sucedida por decretos legislativos que a reformaram –, foi elaborada por iniciativa da facção política que então começava a dar forma ao Partido Liberal e que ocupava a maioria dos assentos da Câmara dos Deputados à época. À parte da origem da proposição e de uma tímida tentativa normativa no sentido de mitigar a influência do governo central nas eleições parlamentares – por intermédio da remoção dos Delegados de Polícia e dos Párocos das Juntas de Qualificação de eleitores, e da suspensão temporária do recrutamento à época dos pleitos –, essa lei eleitoral pouco atendeu às reivindicações históricas daqueles que se autointitulavam liberais.⁶⁴⁶ Em verdade, enquanto estiveram no poder, esses mesmos proponentes da lei eleitoral de 1846 valeram-se das atribuições do Poder Executivo para fabricar eleições.

Isso posto, tem-se, por certo, que as particularidades do processo de elaboração e consolidação das instituições monárquico-constitucionais brasileiras impôs, aos intelectuais da segunda metade do século XIX, variáveis identitárias que eclipsaram as suas leituras da realidade, à luz do universo teórico associado ao liberalismo que já lhes era disponível. Assinala-se, portanto, que, à diferença dos casos ibéricos avaliados, a delimitação do liberalismo político no Brasil Monárquico não pode ser atribuída aos contemporâneos e, por conseguinte, configura-se como uma tarefa restrita ao domínio do fazer histórico.

Assim, cumpre-nos acrescentar, em complemento ao que já foi exposto, uma curta demarcação do liberalismo brasileiro oitocentista fornecida por Alfredo Bosi. Ainda que discordemos da abordagem marxista do autor, é preciso reconhecer que os quatro significados gerais acerca da concepção de liberalismo por ele sugeridos para o Brasil Monárquico contribuem para clarificar a discussão:

1) *Liberal*, para a nossa classe dominante até os meados do século XIX, pôde significar *conservador das liberdades*, conquistadas em 1808, *de produzir, vender e comprar*. 2) *Liberal*, pôde, então, significar *conservador da liberdade*, alcançada em 1822, *de representar-se politicamente*: ou, em outros termos, ter o direito de eleger e de ser eleito na categoria de cidadão qualificado. 3) *Liberal*, pôde, então, significar *conservador da liberdade* (recebida como instituto colonial e relançada pela expansão agrícola) *de submeter o trabalhador escravo mediante coação jurídica*. 4) *Liberal* pôde, enfim, significar *capaz de adquirir novas terras em regime de livre concorrência*, ajustando assim o estatuto fundiário da Colônia ao espírito capitalista da Lei de Terras de 1850 [grifos do autor].⁶⁴⁷

646 Sobre a elaboração da Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846, cf. PIMENTA, op. Cit. p. 81-83.

647 BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 199-200.

Logo, em que pesem as assimetrias identitárias e partidárias há pouco sublinhadas, é patente que, no Brasil da segunda metade do século XIX, como em Portugal na mesma altura, todo o espectro político operava no domínio do liberalismo político, quer em sua leitura historiográfica, quer em sua concepção difusa disponível aos contemporâneos. Embora os atores políticos se valessem de representações, discursos e programas distintos, eles, por norma, articulavam e acolhiam o mesmo conjunto de conceitos, princípios e valores fulcrais do fenómeno liberal. Espera-se, portanto, ter sido possível demonstrar que, a rigor, os estadistas associados ao Partido Conservador brasileiro não eram menos liberais do que aqueles que compunham as fileiras do Partido Liberal.

Este é um entendimento essencial para clarificar a discussão, a ser estabelecida no capítulo seguinte, sobre as problemáticas inerentes aos universos políticos de Portugal e do Brasil dos anos 1840, década durante a qual – assim como as anteriores – nem sempre os atores políticos observaram o receituário liberal e, por conseguinte, lançaram as duas monarquias bragantinas em situações de grave instabilidade política. Aquela década seria ainda caracterizada, em Portugal e no Brasil, pela exacerbação de outro elemento inerente ao fenómeno liberal e que aflorou paralelamente às identidades: a ideologia.

**Parte II – A vida política nas monarquias constitucionais bragantinas
durante a era das facções e dos movimentos políticos**

Capítulo 3 – Regresso Conservador, Cabralismo e a ideologia da ordem

Fui Liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias práticas; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la: e por isso sou regressista. Não sou trãsfuga, não abandono a causa que defendo, no dia dos seus perigos, de sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete.

*Discurso atribuído a **Bernardo Pereira de Vasconcelos** (não datado).*⁶⁴⁸

Sr. Presidente, aqui está esse Tribuno do povo, que alguns foliculários têm apresentado diariamente às massas para ser devorado: eis aqui, está (como eles têm ainda asseverado) esse desertor das bandeiras populares, eis aqui está (como eles têm publicado), esse traidor à causa do povo. [...] Sr. Presidente, durante o Congresso Constituinte, combati sempre nas fileiras daqueles Deputados que sustentaram os princípios que geralmente são tachados de mais exaltados; isto é, sustentei os princípios da Constituição de 1822 e obrei assim porque eu concebi a possibilidade (absurda talvez) de que uma tal organização política podia fazer a felicidade da minha Pátria [...].

*Discurso proferido por **Antônio Bernardo da Costa Cabral** na Câmara dos Senhores Deputados da nação portuguesa a 5 de fevereiro de 1839.*⁶⁴⁹

Conforme se argumentou anteriormente, os primeiros experimentos políticos “liberais” instalados até 1812 consistiram, essencialmente, em manifestações únicas do fenômeno de constitucionalização, em moldes ilustrados, do poder político no mundo ocidental. Os processos de institucionalização de novas ordens políticas verificados em meio a esse “movimento da história” foram, de um lado, catalisados por circunstâncias nacionais únicas; e,

648 NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. São Paulo: IPE, 1949, v. 1, p. 43. Embora a atribuição deste discurso a Vasconcelos seja aceita pela generalidade da historiografia, dado que coerente com as demais manifestações proferidas pelo Deputado, José Murilo de Carvalho observa que a sua autenticidade carece de comprovação definitiva. CARVALHO, José Murilo de. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 9.

649 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação portuguesa (1822-1910)*. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd/01/01/01/028/1839-02-05>.

de outro, responderam a um macroproblema comum, isto é, a busca por soluções institucionais para as crises dos regimes anteriores. Todavia, uma vez estabilizados minimamente, os regimes liberais que sucederam os primeiros experimentos efêmeros passariam a se dedicar à resolução de outra sorte de problemas.

No que se refere ao Reino de Portugal e ao Império do Brasil, desde o momento em que os seus ordenamentos “liberais” passaram a vigorar de maneira longa, ou seja, a partir de 1824, no Brasil – 1826, se desconsiderado o interlúdio “despótico” de D. Pedro I –, e de 1834, em Portugal, o propósito primário das forças políticas envolvidas deixaria de ser o de constitucionalizar o poder e tornar-se-ia o de viabilizá-lo. Esse desafio seria a marca distintiva sincrônica dos dois regimes durante a viragem dos anos 1830 para os anos 1840.

Em rigor, a histórias políticas de Portugal e do Brasil notabilizam-se, nos eventos sucedidos no decurso da década de 1840, pela atuação vigorosa de dois projetos de poder cujas iniciativas desdobraram-se em processos de afirmação das monarquias constitucionais bragantinas.⁶⁵⁰ Do lado brasileiro, um movimento político autointitulado *Regresso* ascendeu ao governo após a renúncia do errático Regente uno, Pe. Diogo Antônio Feijó, em setembro de 1837. Os integrantes desse movimento, que formavam a maioria da Câmara dos Deputados, a partir a legislatura instalada em maio 1838, e que tiveram o Deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos como principal artífice e face pública, visaram, fundamentalmente, a reverter o quadro político “anárquico” e de tendências centrífugas verificado no contexto das Regências; mas, igualmente, a colocar em prática um “programa” político alternativo. Em que pese uma breve interrupção dos planos dos *regressistas*, posto que alijados do gabinete ministerial mediante um golpe parlamentar/palaciano conduzido por uma facção política rival, em julho de 1840 – que antecipou a maioridade do herdeiro do trono e, por meio dele, conduziu-se ao

650 Não confundir com os processos de *consolidação* das duas monarquias constitucionais que, em nossa leitura, deram-se a partir da década de 1850, quando as forças políticas atuantes trocaram os movimentos armados, as intrigas palacianas e os golpes de Estado, pela atuação nos limites normativos e por intermédio das formações partidárias rudimentares que vicejaram a partir das facções políticas que as antecederam. Neste registro, divergimos das leituras clássicas de Ilmar Rohloff de Mattos, para quem a consolidação da monarquia constitucional brasileira deu-se em fins das Regências e princípios do Segundo Reinado, sobretudo em virtude da coroação de D. Pedro II; e de José Murilo de Carvalho, que situa o processo de consolidação entre 1840 e 1853. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema. A formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 81; 152; CARVALHO, 2010, p. 59. Os processos de *afirmação*, por outro lado, consistem, em nosso juízo, nas movimentações, ações e acomodações que resultaram na supressão das forças antagônicas – tanto endógenas, como exógenas ao plano liberal – que colocaram as monarquias constitucionais em perigo. É seguro dizer que este nosso entendimento, sobretudo no que concerne ao processo de consolidação, é consensual na historiografia portuguesa. Ver, por exemplo: BRANCO, op. Cit. p. 109; SARDICA, José Miguel. A política e os partidos entre 1851 e 1861. *Análise Social*, v. XXXII, n. 141, 1997, p. 280; e SARDICA, José Miguel. *A Regeneração sob o Signo do Consenso*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2001, passim.

governo –, esses seriam logo convidados a formar um novo gabinete ministerial, em março de 1841, quando os *maioristas* foram demitidos do ministério pelo Imperador.

De posse novamente dos instrumentos de poder, os regressistas concluíram, ainda em 1841, o núcleo duro de uma agenda de reformas, que desmantelou gradativamente, por meio de leis ordinárias, as principais reorientações institucionais e administrativas introduzidas pela revisão constitucional delineada pelo Ato Adicional de 1834. De maneira efetiva, o movimento regressista agudizou o controle do Estado nas esferas de poder local e regional, a partir do poder central, e agiu decisivamente no sentido de anular a desordem generalizada instalada no país desde o início dos anos 1830.

Conquanto não tenham se configurado com um grupo inteiramente hegemônico na política brasileira à época, haja vista que foram novamente demovidos dos ministérios pelo Imperador pouco tempo depois, em fevereiro de 1844 – e que assistiram à ocupação da administração central pelos adversários, até setembro de 1848 –, os regressistas lograram imprimir uma orientação governativa que caracterizaria a política do Segundo Reinado até meados dos anos 1870, mesmo quando estiveram ausentes dos ministérios.⁶⁵¹

Concomitantemente às ações do Regresso, no Brasil, outro movimento político apropriou-se do poder em Portugal, em fevereiro de 1842, a partir de um golpe de Estado apoiado no Exército e articulado por intermédio da maçonaria. Essa ruptura institucional, idealizada e liderada pelo controvertido Deputado Antônio da Costa Cabral, restaurou a Carta Constitucional de 1826 e, por conseguinte, colocou abaixo o edifício Constitucional de 1838 erigido pelos *setembristas*, que haviam derrubado a Carta outorgada por D. Pedro IV por meio de outro golpe de Estado, desencadeado em setembro de 1836. O *Cabralismo* foi um movimento que contou com um significativo quadro de aderentes e visou a reverter, à semelhança das ações do Regresso, no Brasil, o quadro de caos político experimentado na política portuguesa desde 1836. Para tanto, Costa Cabral, que se colocou à frente do estratégico

651 A legislação que deu substância à orientação governativa regressista – que aliava uma acentuada centralização político-administrativa aos interesses da grande propriedade monocultora e do negócio agroexportador escravista –, no início dos anos 1840, começou a ser desmontada pelos membros do Partido Conservador após a lei do ventre livre, de 1871. Em meio a um cenário em que a coroa investia contra o escravismo, a razão de Estado dos herdeiros políticos do regresso incentivou-os a sacrificar os interesses da aristocracia rural. LYNCH, Christian E. C. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*, n. 10, 2015, p. 333; LYNCH, Christian E. C. Quando o Regresso é Progresso: a formação do pensamento conservador saquarema e de seu modelo político (1834-1851). In: BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela Nunes. (Org.). *Revisão do Pensamento Conservador: ideias e Política no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2010. Versão online, p. 15. Disponível em: https://www.academia.edu/11145794/Quando_o_Regresso_%C3%A9_Progresso_a_forma%C3%A7%C3%A3o_do_pensamento_conservador_saquarema_e_de_seu_modelo_pol%C3%ADtico_1834_1851.

Ministério do Reino, ampliou as prerrogativas régias e implantou uma espécie de “ditadura administrativa”.

De posse desses instrumentos administrativos, apoiado no Exército e no trono, além de circundado por uma rede clientelar formidável, o cabralismo imperou sem adversários políticos à sua altura no controle do Estado até ser surpreendentemente desalojado do poder em consequência das repercussões de uma sublevação popular, eclodida no Minho, em abril de 1846. Embora tenha ressurgido das cinzas numa forma algo mitigada, em 1847, em razão da inabilidade dos seus adversários e em virtude de um obstinado favoritismo da rainha D. Maria II, o movimento de Costa Cabral seria gradativamente enfraquecido por cisões internas e definitivamente derrotado pelo golpe de Estado da *Regeneração*, em 1851, evento que deu início ao processo de consolidação da monarquia constitucional portuguesa.

Este capítulo devota-se à realização de uma avaliação comparada dos ambientes ideológicos que cercaram o *Regresso Conservador*, no Brasil, e o *Cabralismo*, em Portugal, movimentos políticos análogos e sincrônicos que, na esteira dos cenários turbulentos que caracterizaram as duas nações, nos anos 1830, conseguiram controlar, em graus até então sem paralelo, as estruturas político-administrativas dos Estados aos quais estiveram à frente. Parte-se do pressuposto de que as problemáticas enfrentadas pelas lideranças políticas portuguesas e brasileiras, durante os anos 1840, diziam respeito, sobretudo, ao duplo esforço de, por um lado, estabelecer uma aderência, no tecido das suas sociedades, das versões do liberalismo político que saíram vitoriosas das lutas políticas fratricidas travadas no interior do campo liberal em ambos os lados do Atlântico, durante década de 1830; e, de outro, de torná-las viáveis, funcionais e, sobretudo, controláveis.

O objetivo central do capítulo consiste em delimitar, comparativamente, os processos de construção das *ideologias* desses dois movimentos que se circunscreveram no contexto de preeminência da corrente de pensamento francesa que se convencionou chamar de “liberalismo doutrinário”. Pretende-se esclarecer – à luz das questões atinentes ao fenômeno liberal, suscitadas nos capítulos anteriores – os fundamentos teóricos e as lógicas inerentes aos empenhos governamentais direcionados à “fabricação” das vitórias eleitorais, que serão abordadas empiricamente no nosso capítulo subsequente.

O enquadramento teórico selecionado, tanto para o entendimento do *conceito de ideologia*, como para a análise das ideologias identificadas, é aquele fornecido por John B.

Thompson.⁶⁵² Nosso objetivo central é condicionado, entretanto, à problematização de outras aproximações comparativas entre as vidas políticas de Portugal e do Brasil, presentes na literatura, que tomaram o Regresso como denominador comum, e à exposição crítica dos contextos sócio históricos e das inflexões políticas dos anos 1830 que forneceram as condições para a emergência desses dois movimentos políticos.

Isto posto, interrogam-se os nossos objetos de estudo por intermédio das seguintes indagações: quais foram os legados deixados por essas ideologias aos estágios subsequentes dos dois liberalismos políticos bragantinos? E, finalmente: há evidências de que os movimentos políticos ora considerados tenham de algum modo inspirado um ao outro no plano ideológico?

1. Movimentos políticos. Uma clarificação necessária

Uma vez que qualificamos o *Regresso* e o *Cabralismo* como movimentos políticos, é importante que esteja por esclarecido, desde logo, o entendimento aqui assumido relativamente a esta designação. Cumpre ressaltar, entretanto, que o tópico dos movimentos políticos está contido em um amplo debate teórico concernente à problemática dos *movimentos sociais*, há muito instalado nos campos da sociologia e da antropologia; e que não nos cabe aqui expor em profundidade.⁶⁵³ De toda sorte, cumpre sublinhar uma pequena ramificação desse debate que se entrelaça a inquietações típicas da história política oitocentista. Segundo Ralph W. Nicholas, os *movimentos políticos*, na acepção que nos é hoje familiar, configuram-se como um fenômeno surgido em princípios do século XIX e suscitam desafios teóricos equivalentes àqueles oferecidos pelas *facções políticas*. Isto é, ambos tendem a ser simples e instáveis, do ponto de vista das estruturas organizacionais, da mesma maneira que se inclinam a adotar comportamentos disruptivos em relação às ordens sociais estáveis, e condutas adaptativas, quando se manifestam em ordens sociais em processo de mutação.⁶⁵⁴

Em que pesem as similitudes partilhadas por esses dois tipos de agrupamentos políticos, o estabelecimento de distinções entre eles é essencial para a tessitura de uma compreensão minimamente adequada acerca dos ambientes políticos verificados em Portugal e no Brasil

652 THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna: teoria social na era dos meios de comunicação em massa*. Petrópolis: Vozes, 2011.

653 Uma síntese a respeito dessa problemática pode ser encontrada em: WILKINSON, Paul. *Social Movement*. London Macmillan Education, 1971, p. 15-32. Ver também: WILSON, Richard W. Political Socialization and Moral Development. *World Politics*, n. 33, p. 153-177, 1981; e EDELMAN, Marc. Social Movements: changing paradigms and forms of politics. *Annual Review of Anthropology*, v. 30, p. 285-317, 2001.

654 NICHOLAS, Ralph W. Social and Political Movements. *Annual Review of Anthropology*, v. 2, 1973, p. 63-64.

durante a primeira metade do século XIX, bem como para lastrear as discussões atinentes ao tema das agremiações “partidárias” primitivas que surgiram de seguida.

Ralph Nicholas avalia, portanto, que, se, de um lado, os indivíduos que integram uma facção são, por norma, recrutados por um líder com base em relações particulares, de outro, as pessoas que compõem um movimento político são, via de regra, coletivamente e moralmente unidas por intermédio de um compromisso ideológico. Nesta linha interpretativa, o líder de facção caracteriza-se, habitualmente, como um político pragmático, cuja legitimidade reside em ações efetivas, mas de curto termo. O líder de um movimento político, em contrapartida, afigura-se, usualmente, como uma personalidade notável, cuja legitimidade é fornecida, sobretudo, pelo seu carisma.⁶⁵⁵

Outra dissimilitude essencial assinalada por Nicholas, relativamente a esses dois gêneros de ajuntamentos políticos, tem que ver com as suas coerências e persistências. Quer dizer, em regra, as facções duram tanto quanto as lutas políticas que fornecem a sua razão de ser, algo que, por vezes, pode se estender por bastante no tempo; e os movimentos políticos, de outro lado, tendem a ser fugazes, posto que dependentes de sustentação sociológica e ideológica.⁶⁵⁶ Conquanto as lutas entre facções ocasionalmente envolvam igualmente questões ideológicas, prossegue Nicholas, as ideologias, neste caso, são comumente utilizadas para dissimular disputas por poder numa acepção pessoal. Entretanto, à diferença das facções, os movimentos políticos existem em razão das suas ideologias, de sorte que, desafios bem-sucedidos contra tais ideologias são capazes de reconfigurá-los, ou mesmo de aniquilá-los.⁶⁵⁷ Este último contraste é, aliás, indicativo das estreitas relações estabelecidas entre os movimentos políticos e as ideologias, o que requer a declaração de um posicionamento deste trabalho relativamente a mais um conceito cercado de controvérsias.

2. Conceito de Ideologia. Definição assumida e perspectiva teórica de escolha

Cabe ressaltar que poucos conceitos possuem uma gênese tão clara como o de ideologia. Para fazer uma longa história curta, o termo foi cunhado em 1796, em pleno processo revolucionário francês, pelo acadêmico Antoine Louis Claude Destutt, o Conde de Tracy, para denominar uma pretensa nova ciência. Designado pela Convenção, no ano anterior, para gerenciar o recém criado *Institut de France*, Destutt de Tracy vislumbrava, com a disciplina

655 NICHOLAS, 1973, p 64.

656 NICHOLAS, loc. cit.

657 NICHOLAS, loc. cit.

que concebeu, analisar de maneira sistemática o processo de formação das ideias que cercam a experiência humana.⁶⁵⁸ O ambicioso projeto, que se propunha a fornecer uma base analítica para todas as demais ciências, foi patrocinado por Napoleão Bonaparte imediatamente ao golpe do 18 de Brumário, posto que De Tracy e seus colegas eram influentes entusiastas da política republicana, além de ardentes críticos do jacobinismo e dos excessos da revolução. Nesse contexto, o Conde e os demais acadêmicos que o cercavam auxiliaram Bonaparte na elaboração da efêmera Constituição do ano VIII e foram, por isso, premiados com posições políticas de destaque, prestígio e vultosas remunerações.⁶⁵⁹

Todavia, as crescentes pretensões autocráticas do Cônsul lançaram gradativamente esses intelectuais, todos eles apologistas da liberdade de pensamento e de expressão, ao campo reservado aos seus adversários, cenário esse em meio ao qual surgiram os primeiros usos do termo ideologia nas batalhas travadas no plano da “opinião pública”, por intermédio da imprensa periódica. Quer isto dizer que, em face dos novos inimigos, que habitavam o círculo de De Tracy, Napoleão passou a representar a ideologia como uma doutrina especulativa, abstrata e apartada da realidade política; e seus proponentes como uma “facção metafísica” ou, simplesmente, como “ideólogos” que estavam a conspirar contra o regime.⁶⁶⁰ A partir dessa inflexão, a ideologia converteu-se em uma arma discursiva frequentemente utilizada por Bonaparte, que passou a qualificar – depreciativamente, diga-se – todas as crenças e correntes de pensamento que lhe desagradassem, quer políticas, quer religiosas, como ideologias.⁶⁶¹ Esse configura, portanto, o sentido original da noção de ideologia, isto é, o sentido que mais tarde se convencionou denominar de *negativo*, ou *crítico*.⁶⁶²

Desde então, a ideologia foi apropriada e desenvolvida como conceito pelas ciências sociais, destacando-se, sobretudo, por configurar-se como um importante componente do sistema teórico de Karl Marx.⁶⁶³ Embora não haja razões para nos aprofundarmos na perspectiva do filósofo alemão, convém acentuar que, não obstante seja uma das principais referências teóricas nessa matéria, Marx não expôs de maneira clara o seu entendimento a respeito do conceito de ideologia e, tampouco, os pressupostos ligados ao seu uso.⁶⁶⁴ À vista disso, os usos da ideologia tornaram-se comuns no âmbito das análises sociológicas e

658 LICHTHEIM, George. The Concept of Ideology. *History and Theory*, v. 4, n. 2, 1965, p. 164-65.

659 Ibid., p. 165-166; THOMPSON, op. Cit. p. 46.

660 THOMPSON, op. Cit. p. 46.

661 Ibid., p. 47.

662 Ibid., p. 14.

663 LICHTHEIM, op. Cit. p. 49.

664 LICHTHEIM, loc. cit.

historiográficas, mas em contrapartida, realizados de maneiras controvertidas e, por vezes, impressionistas.

Diante disso, faz-se necessário problematizar sumariamente as definições mais comuns e os usos operacionais mais recorrentes dessa categoria. Segundo Jack M. Balkin, a ideologia pode ser definida por meio de três maneiras essenciais, isto é, “[...] em termos do seu *conteúdo* (uma distorção ou mistificação, por exemplo), das *funções* a que servem (a promoção dos interesses de uma classe dominante, por exemplo), ou dos seus *efeitos* (a criação ou sustentação de relações injustas de poder social, por exemplo)” [grifos nossos].⁶⁶⁵

Os teóricos da escola marxista frequentemente adotam as definições “funcionalistas”. Nesse aspecto, Michele Barrett sintetiza a “definição clássica” da ideologia que, segundo ela, pode ser inferida da produção marxiana, como “[...] uma mistificação que serve a interesses de classe”.⁶⁶⁶ Essa não se configura, no entanto, como uma posição monolítica entre a generalidade dos analistas marxistas, dado que outros autores, como, por exemplo, Jon Elster, preferem pensar as ideologias por meio dos seus conteúdos. Elster, que rejeita declaradamente a aproximação funcionalista, prefere articular as ideologias na qualidade de crenças falsas e/ou distorcidas, e a procurar compreender como elas são geradas por mecanismos psicossociais.⁶⁶⁷

Contudo, nem todos os pensadores que habitam esse campo de estudos adotam a percepção, inerente à órbita do sistema marxista, de que as ideologias equivalem a construções mentais. Outras teorias dedicam-se à observação das práticas sociais e dos produtos linguísticos e culturais que os indivíduos utilizam para compreender o mundo. Nessa linha, a ideologia passa a ser concebida como algo que se relaciona a articulações conscientes das *formas simbólicas* – isto é, enunciados linguísticos, símbolos, literatura, comportamentos, gestos, ações, práticas, etc.⁶⁶⁸

Um dos principais proponentes desse ponto de vista é Clifford Geertz. Para Geertz, uma melhor compreensão da ideologia requer a externalização dos objetos de estudo, isto é, movê-los dos processos mentais – os sistemas de crenças – para entidades mais tangíveis e melhor

665 BALKIN, Jack M. *Cultural Software: a theory of ideology*. New Heaven: Yale University Press, 1998, p. 101.

666 BARRETT, Michele. *The Politics of Truth: from Marx to Foucault*. Cambridge: Polity, 1991, p. 4.

667 ELSTER, Jon. *Making Sense of Marx*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 18.

668 BALKIN, op. Cit. p. 101-102. É de assinalar que a noção de *forma simbólica* foi desenvolvida originalmente por Ernest Cassirer: “[...] por ‘forma simbólica’ há de entender-se aqui toda a energia do espírito em cuja virtude um conteúdo espiritual de significado é vinculado a um signo sensível concreto e lhe é atribuído interiormente. Nesse sentido, a linguagem, o mundo mítico e a arte se nos apresentam como outras tantas formas simbólicas particulares”. CASSIRER, Ernest. *Esencia y efecto del concepto de símbolo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1975, p. 163. Ver também: CASSIRER, Ernest. *The philosophy of symbolic forms*. New Haven: Yale University Press, 1980. v. 1 (Language).

observáveis, como as formas simbólicas.⁶⁶⁹ A abordagem proposta por Geertz, preocupada com os conteúdos das ideologias, centra-se, mormente, na leitura semiótica dos padrões verificáveis nas próprias formas simbólicas. Todavia, de acordo com John B. Thompson, outro proponente de uma leitura da ideologia apoiada nas formas simbólicas e um crítico da teoria de Geertz, essa sua concepção simbólica da ideologia “[...] falha ao não dar suficiente atenção aos problemas de poder e conflito e, mais genericamente, aos contextos sociais estruturados dentro dos quais os fenômenos culturais são produzidos, transmitidos e recebidos”.⁶⁷⁰

Na leitura de Thompson, essa limitação da proposição de Clifford Geertz tem origem em sua predileção pela *concepção neutra da ideologia*, isto é, um produto das tentativas teóricas realizadas no intuito de eliminar o sentido negativo do conceito:

De acordo com essa concepção [neutra], as ideologias podem ser vistas como “sistemas de pensamento”, “sistemas de crenças”, ou “sistemas simbólicos”, que se referem à ação social ou à prática política. Nenhuma tentativa é feita, dentro dessa concepção, para distinguir entre os tipos de ação ou projetos que a ideologia incentive; [...] Essa linha de pesquisa é, pois, exemplificada pela tendência de pensar as ideologias em termos de “ismos” – conservadorismo, comunismo, reaganismo, thatcherismo, stalinismo, marxismo.⁶⁷¹

John Thompson fornece, portanto, segundo a nossa avaliação, a compreensão da concepção de ideologia mais adequada à apreciação das ações consumadas pelos dois movimentos políticos postos em evidência neste capítulo. A partir de uma teoria de orientação multidisciplinar, Thompson define as ideologias como os usos das formas simbólicas, por indivíduos ou grupos, em determinadas situações sócio-históricas e mediante estratégias específicas, com a finalidade de elaborar e sustentar relações de dominação.⁶⁷²

Numa acepção mais ampla, a ideologia consiste, para o autor, no *sentido a serviço do poder*, isto é, as maneiras como o sentido presente nas formas simbólicas servem para estabelecer e conservar as formas de dominação.⁶⁷³ Em outra obra, Thompson esclarece melhor este aspecto da sua teoria ao tomar as anedotas sexistas como exemplo elucidativo. De acordo com ele, o hábito de aviltar as capacidades físicas, morais e intelectuais das mulheres por meio desse tipo de discurso indelicado integra um amplo e antigo esforço de construção de sentido que reproduz e serve para sustentar tanto uma divisão, como uma relação assimétrica de poder

669 GEERTZ, Clifford. *The Interpretation of Cultures*. New York: Basic, 1973, p. 212-215.

670 THOMPSON, op. Cit. p. 180.

671 Ibid., p. 14.

672 Ibid., p. 9; 16; 76-77.

673 Ibid., p. 16; 342-343.

entre os sexos.⁶⁷⁴ Em nosso juízo, poder-se-ia incluir, ainda, como caso exemplar dos sentidos ideológicos do poder, a leitura clássica de Eric Williams sobre o uso do racismo como fator de racionalização da subjugação das pessoas escravizadas no contexto do escravismo moderno.⁶⁷⁵ Há que se notar que, nessa perspectiva de Thompson, os sentidos das assimetrias de poder não se confundem com meras justificativas para o seu exercício. Para as ideologias, mais do que justificar as dominações, importa racionalizá-las, de sorte a convertê-las em sentidos, assimiláveis quer para quem as exerça, quer para quem esteja a elas submetido.

Isto posto, importa notar que Thompson adverte ser insuficiente atentar apenas para os conteúdos das formas simbólicas, dado que esses não esclarecem, por si mesmos, a sustentação das relações de dominação que se pretendem avaliar. Dito de outro modo, a aproximação por ele proposta centra-se mais nos *efeitos sociais* dos usos das formas simbólicas para reprodução das relações de poder, do que naquilo que as causam, ou mesmo dos interesses aos quais elas servem.⁶⁷⁶

No plano dessa definição da ideologia, centrada em seus efeitos, a *dominação* dela resultante equivale, para John Thompson, a uma assimetria sistemática nas relações de poder, isto é, “[...] quando grupos particulares de agentes possuem poder de uma maneira permanente, e em grau significativo, permanecendo inacessível a outros agentes, ou a grupos de agentes, independentemente da base sobre a qual tal exclusão é levada a efeito”.⁶⁷⁷ Nestes termos, Thompson sustenta que a ideologia “[...] é, por natureza, hegemônica, no sentido de que ela serve, necessariamente, para estabelecer e sustentar relações de dominação e, com isso, presta-se a reproduzir a ordem social que favorece indivíduos e grupos dominantes”.⁶⁷⁸ Entretanto, de acordo com o autor, as dominações originárias das formas ideológicas operam sob constante pressão, visto que “[...] podem, certamente, ser desafiadas, criticadas, contestadas e destruídas, e elas, frequentemente, são de fato desafiadas, tanto explicitamente, em ataques articulados e organizados, como implicitamente, nas trocas simbólicas corriqueiras do dia a dia”.⁶⁷⁹

674 THOMPSON. John B. *Studies in the theory of ideology*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1984, p. 117.

675 WILLIAMS, Eric Eustace. *Capitalism & slavery* (1944). Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021, p. 4-21. Cumpre notar que, nas obras de John Thompson aqui consideradas, o autor aborda os aspectos ideológicos do racismo apenas de maneira tangencial: “Como muitos autores sublinharam, com razão, subsistem relações de dominação entre Estados-nação, entre grupos étnicos e entre os sexos que não podem ser reduzidas à dominação de classe. Uma análise satisfatória da dominação e exploração nas sociedades contemporâneas teria que – sem minimizar a importância da classe – dar atenção considerável aos fenômenos inter-relacionados do racismo, sexismo e o sistema de estados-nação”. THOMPSON, 1984, p. 130.

676 THOMPSON, 2011, p. 93.

677 Ibid., p. 80.

678 Ibid., p. 91.

679 THOMPSON, 2011, loc. cit.

As ações de desafio às ideologias são designadas por Thompson como *formas simbólicas contestatórias* ou, de maneira mais específica, como *formas simbólicas incipientes da crítica da ideologia*. Quer isto dizer que as pessoas podem, simplesmente, não aceitar de maneira passiva uma determinada ideologia, o que, no entanto, não significa necessariamente que, ao contestá-las ou denunciá-las, estejam, em contrapartida, a elaborar ideologias concorrentes.⁶⁸⁰ Isto é, no essencial, a definição de Thompson demarca uma linha distintiva bastante nítida entre as ideologias e os sistemas de crenças e correntes de opinião que sejam incapazes, quer por natureza, quer por inaptidão, de estabelecer relações de poder efetivas.

É de sublinhar também que Thompson engendra um detalhado quadro tipológico dos *modos de operação* da ideologia. Segundo ele, é possível delimitar cinco modos operativos que, em circunstâncias particulares, podem ser ligados a *estratégias específicas de construção simbólica*.⁶⁸¹ Segundo o entendimento do autor, a ideologia pode operar à maneira de *legitimação*, isto é, quando “[...] relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas, como observou Max Weber, pelo fato de serem representadas como legítimas, isto é, como justas e dignas de apoio”⁶⁸²; em modo de *dissimulação*, quando “[...] relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas pelo fato de serem ocultadas, negadas ou obscurecidas, ou pelo fato de serem representadas de uma maneira que desvia nossa atenção, ou passa por cima de relações e processos existentes”⁶⁸³; em forma de *unificação*, quando “[...] relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas através da construção, no nível simbólico, de uma forma de unidade que interliga os indivíduos numa identidade coletiva, independentemente das diferenças e divisões que possam separá-los”⁶⁸⁴; em jeito de *fragmentação*, quando “[...] relações de dominação podem ser mantidas não unificando as pessoas numa coletividade, mas segmentando aqueles indivíduos e grupos que possam ser capazes de se transformar num desafio real aos grupos dominantes, ou dirigindo forças de oposição potencial em direção a um alvo que é projetado como mau, perigoso ou ameaçador”⁶⁸⁵; e, finalmente, à guisa de *reificação*, ou seja, quando “relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas pela retratação de uma situação transitória, histórica,

680 THOMPSON, 2011, p. 91

681 Para Thompson, as *estratégias de construção simbólica* equivalem a “[...] instrumentos com os quais as formas simbólicas, capazes de criar e sustentar relações de dominação, podem ser produzidas. Essas estratégias são instrumentos simbólicos, por assim dizer, que facilitam a mobilização do sentido”. THOMPSON, 2011, p. 89.

682 Ibid., p. 82.

683 Ibid., p. 83.

684 Ibid., p. 86.

685 Ibid., p. 87.

como se essa situação fosse permanente, natural, [e] atemporal”.⁶⁸⁶ Thompson ressalva, no entanto, que esses modos de operação e suas estratégias derivadas não podem ser, de modo algum, considerados como as únicas maneiras pelas quais as ideologias se articulam, haja vista que eles nem sempre atuam simultaneamente ou mesmo independentemente uns dos outros.⁶⁸⁷

Do ponto de vista metodológico, John Thompson sugere três bases analíticas essenciais para a delimitação das ideologias, as quais serão observadas nas seções subsequentes deste capítulo. A primeira refere-se à *análise sócio-histórica*, dedicada à reconstituição das “[...] condições sociais e históricas da produção, circulação e recepção das formas simbólicas”.⁶⁸⁸ A segunda diz respeito à *análise discursiva*, “[...] interessada primariamente com a organização interna das formas simbólicas, com suas características estruturais, padrões e relações”.⁶⁸⁹ E, finalmente, a terceira base corresponde à *interpretação/reinterpretação*, que implica um movimento de síntese e de construção criativa de possíveis significados.⁶⁹⁰

3. Aproximações similares e dificuldades impostas pelos desalinhamentos sincrônicos entre os objetos comparados

Uma vez exposto o referencial teórico selecionado, cabe ainda ressaltar que a nossa proposição não é primeira tentativa no sentido comparar as histórias políticas oitocentistas de Portugal e do Brasil tendo-se o *Regresso* como denominador comum. Coloca-se em causa, sem embargo, se as investidas existentes valeram-se das aproximações mais apropriadas. Tem-se, à partida, um texto exploratório elaborado por Marco António Barroso, que encontra equivalências entre o *Regresso* e a *Regeneração*, sobretudo naquilo que concerne às suas normas eleitorais e aos seus quadros de estabilidade política.⁶⁹¹ Entretanto, uma vez que o trabalho em questão é incipiente e fruto de uma investigação descontinuada, abster-nos-emos de apontar equívocos cometidos pelo autor, os quais seriam seguramente sanados em desenvolvimentos posteriores. Em todo o caso, importa apenas assinalar que o autor percebe o *Regresso* e a *Regeneração* como periodizações das histórias políticas de Portugal e do Brasil.

686 THOMPSON, 2011, p. 87.

687 Ibid., p. 81.

688 Ibid., p. 366.

689 Ibid., p. 369.

690 Ibid., p. 375.

691 BARROSO, Marco Antonio. Estabilidade política e sistema eleitoral; confronto entre Brasil e Portugal - *Regresso* vs. *Regeneração*. *Revista Estudos Filosóficos*, n. 3, p. 57-66, 2009.

Conquanto não pretendamos contradizer pontualmente a argumentação de Barroso, é de destacar que, no que concerne ao domínio interpretativo mais geral, a similitude por ele sugerida não pode ser considerada adequada, dado que o Regresso e a Regeneração responderam a macroproblemas diversos, porquanto estiveram inseridos em estágios diversos das monarquias constitucionais bragantinas – o primeiro no estágio de afirmação do regime brasileiro e, o segundo, no estágio de consolidação do regime português.

Ademais, em que pese o compartilhamento do caráter censitário pelos sistemas eleitorais de ambas as nações, nos períodos marcados pelas ações do Regresso e da Regeneração – o que, aliás, não configura especificidade alguma –, observa-se que ambos operavam sob a égide de diferentes modalidades de sufrágio. À época do primeiro, praticava-se, no Brasil, o voto indireto e, na altura do segundo, retomava-se, em Portugal, o voto direto, posto que reestabelecido pelo Ato Adicional de 1852.

A esta luz, o paralelismo preconizado por Barroso encontra menos similitudes do que aparenta, tanto no que se refere às problemáticas e motivações, que orientavam as elites políticas de Portugal e do Brasil que ocupavam a direção dos dois Estados, em seus respectivos contextos, como no que concerne às consequentes dinâmicas e estratégias de compressão eleitoral empreendidas pelos governos para a sustentação do controle Estatal. Em outras palavras, isto significa que o autor compara um contexto ainda caracterizado pelo predomínio das facções políticas brasileiras, com o contexto do estabelecimento das primeiras formações partidárias lusas.

Importa notar, ainda, que é questionável atribuir qualquer grau de estabilidade à vida política do Brasil à época das articulações perpetradas pelo Regresso – ou durante o Regresso, segundo a perspectiva assumida por Barroso. Com efeito, durante o predomínio dos regressistas, as revoltas que questionavam o poder constituído, típicas da época das regências, ainda pululavam nas Províncias – Farroupilha (São Pedro do Rio Grande do Sul) e a Balaiada (Maranhão e Piauí). A isso, somou-se o golpe parlamentar/palaciano, que demoveu os regressistas do governo, mediante a declaração da antecipação da maioria de D. Pedro II, em julho de 1840, bem como as controvertidas demissões de gabinetes, realizadas por iniciativa de um monarca inexperiente e influenciável pelo grupo palaciano que o cercava – especialmente as demissões efetivadas em março de 1841, janeiro de 1843 e de fevereiro de 1844 –, as quais contribuíram para o desencadeamento de revoltas armadas da oposição nas Províncias de Minas Gerais e São Paulo, em 1842. Quer dizer, é imperativo não confundir a estabilidade institucional da monarquia constitucional brasileira, verdadeira marca distintiva

do regime, com uma suposta estabilidade política que, a rigor, não se verificou durante a primeira metade do século XIX e tampouco imperou ao longo da segunda.⁶⁹²

Outra comparação do gênero foi ensaiada por Gabriel Paquette, no contexto de um emergente interesse pelas histórias paralelas das monarquias constitucionais bragantinas, que começou a se desenhar recentemente na literatura.⁶⁹³ Diferentemente da leitura de Barroso e da nossa, Paquette encontra equivalências entre o regime monárquico brasileiro, em sua forma posterior às reformas concluídas pelo Regresso, no início dos anos 1840, e o regime português, no contexto imediato às reformas realizadas pelos decretos de José Xavier Mouzinho da Silveira, na sequência do desfecho da Guerra Civil, em maio 1834.⁶⁹⁴ De acordo com o autor, em ambos os casos:

[...] o Poder Executivo foi alargado e a autoridade reforçada, em resultado da necessidade de pôr cobro a conflitos internos. Com efeito, estes conflitos possibilitaram a consolidação do poder da dinastia de Bragança nos dois tronos, a um ponto que seria inimaginável em circunstâncias mais pacíficas, numa altura em que seria mais provável o surgimento de disputas por reformas e compromissos, ou ligeiras mudanças de orientação política no decorrer do normal funcionamento de uma monarquia mista. Por outras palavras, a crise criara a oportunidade para a expansão da alçada do Estado, aumentando o espaço ocupado pela monarquia nesta reconfigurada paisagem política.⁶⁹⁵

É indiscutível que Gabriel Paquette identificou uma semelhança pronunciada entre os dois regimes durante os contextos por ele destacados, isto é, súbitos alargamentos da autoridade estatal, como respostas intempestivas a situações de crise e mediante a realização de reformas por vias extraconstitucionais. Entretanto, há que se convir que, no plano das perspectivas comparadas, mesmo as similitudes mais acentuadas entre os objetos nem sempre significam as mesmas coisas quando situadas em contextos desprovidos de um mínimo de equivalência. Quer isto dizer que, assim como Barroso, Paquette partiu de um desalinhamento sincrônico entre os objetos comparados, algo que, nos casos dos liberalismos bragantinos, pode ser bastante problemático, a despeito de todos os seus elementos comuns.

692 Vide a grave crise política de 1868, causada pela demissão do gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos, além das contendas políticas relacionadas à “questão servil”, sobretudo após a sanção da lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871, que conferiu liberdade aos ventres escravizados, à “questão religiosa”, e à “questão militar”, que, aliás, culminou no golpe de Estado que deu cabo do regime monárquico, em novembro de 1889.

693 PAQUETTE, Gabriel. Império e Nação nas Monarquias Constitucionais portuguesa e brasileira. In: RAMOS; CARVALHO; SILVA, op. Cit. p. 34-56.

694 Ibid., p. 51.

695 PAQUETTE, loc. cit.

Com efeito, os decretos de Mouzinho da Silveira reconfiguraram o cenário político-administrativo português após o final da guerra civil, em maio 1834, por meio de uma intensa ampliação das atribuições do Estado, mas assim o fizeram com o propósito de anular a ainda pujante ordem social de Antigo Regime, que fornecera a base de sustentação tanto para a reação, que derrubou os vintistas, em 1823, como para o reinado de D. Miguel, entre 1828 e 1834. Dito de outro modo, o Regente D. Pedro e seu círculo mais imediato de apoiadores – representados pejorativamente à época como *Amigos de D. Pedro*, *Chamorros*, ou, simplesmente, *Ditadores* –, não eram tolos. Eles haviam assimilado a experiência do vintismo e, evidentemente, estavam cientes de que não bastava demolir o edifício institucional da ordem velha. Sabiam eles muito bem que aquela luta não se tratava de uma batalha legal ou mero confronto de ideias e teorias. Para completarem a empresa do arrasamento do Antigo Regime, era forçoso concretizar um gesto final, ou seja, fazia-se necessário salgar o terreno.

Em consequência, os decretos e portarias em questão feriram de morte os fundamentos da ordem tradicional: as ordenanças e milícias foram dissolvidas; as ordens religiosas extintas; os bens da Coroa, do clero regular e da Universidade de Coimbra foram incorporados ao Estado e colocados à venda; e suprimiram-se as fontes de rendimentos dos grupos sociais que alicerçavam o Antigo Regime português – do clero à pequena fidalguia –, tais como os forais públicos, a dízima e a sisa sobre os bens móveis.⁶⁹⁶

Todavia, as reformas em tela fizeram muito mais do que atacar as bases materiais do clero e da aristocracia por meio da reorganização da fazenda pública, posto que os decretos de Mouzinho visaram a garantir ao governo central o monopólio do exercício da autoridade, no melhor estilo napoleônico.⁶⁹⁷ Para tanto, procedeu-se, de um lado, a uma separação entre o Poder Judicial e o administrativo no nível local, o que implicava a imediata fragilização dos poderes municipais. Os novos tribunais de primeira e segunda instância passaram a ser ocupados por magistrados que, de modo direto ou indireto, eram escolhidos pelo governo.⁶⁹⁸ De outro lado, as administrações municipais passaram a ser tuteladas por funcionários nomeados pelo governo central, como os Prefeitos – à frente das Províncias –, Subprefeitos – à frente das Comarcas – e Provedores – à frente dos Concelhos –, cujas ações podiam ser articuladas de Lisboa, por intermédio do Ministério do Reino.⁶⁹⁹ De modo consequente, a

696 VALENTE, 1993, p. 14; 29; BONIFÁCIO, 2010, p. 72

697 MONTEIRO, 2019, p. 76-77.

698 VALENTE, 1993, p. 28

699 MONTEIRO, 2019, p. 77. Este dispositivo administrativo seria logo alterado pela lei de 25 de abril de 1835 e pelo decreto de 18 de julho do mesmo ano, que instituíram a divisão administrativa em Distritos, Freguesias e Concelhos. Ibid., p. 103.

“ditadura constitucional” que o Duque de Palmela consolidou mediante esses instrumentos administrativos, após a morte prematura de D. Pedro, em setembro de 1834, visava a preencher um vazio de poder que, por si só, reclamava uma autoridade “absoluta”.⁷⁰⁰ Nessas circunstâncias, o liberalismo português recém restaurado passava a requerer, de fato, um Estado forte e centralizado de modo a ordenar o caos.⁷⁰¹

A crise que se facejava em Portugal, em 1834, tinha que ver, portanto, com as repercussões do combate de vida e morte travado entre as forças liberais e as miguelistas desde o desembarque das tropas de D. Pedro, nas imediações da cidade do Porto, em julho de 1832. Outrossim, a necessidade de colocar termo aos conflitos internos, no contexto da implantação efetiva dos decretos de Mouzinho da Silveira, dizia respeito, nomeadamente, às tensões intrínsecas à coexistência entre a nova ordem político-administrativa e a velha ordem social. As alterações diretas travadas no interior do campo liberal aconteceriam logo de seguida, posto que ainda não estavam completamente deflagradas em 1834, à luz da presença de um inimigo comum. Ainda assim, importa observar que o desfecho da guerra civil significou, com efeito, a derrota da ala liberal “radical” que se opunha às medidas centralizadoras de Mouzinho da Silveira, desde os tempos da Regência instalada na Ilha Terceira, nos Açores.

Salienta-se, ainda, que, diferentemente do que sugeriu Paquette, a expansão do poder estatal, naquela altura, pouco fortaleceu a dinastia bragançana em Portugal. Pelo contrário, na ausência de D. Pedro, D. Maria II, uma rainha adolescente e dotada de uma educação deficiente, viu a prerrogativa régia transformar-se numa “ficção manipulada pelas facções”⁷⁰²; ao passo que, até o advento do *Cabralismo*, a Coroa, fraca como nunca, sofreria toda a sorte de humilhações.⁷⁰³ Significa isso que a influência dinástica na paisagem política pós-1834 só se fez encolher, ao menos até a ascensão de Costa Cabral, em 1842.

No Brasil, de outro lado, as reformas empreendidas pelos regressistas seguiram um sentido inteiramente inverso àsquelas de Mousinho da Silveira, em Portugal, na medida em que possuíam um caráter fundamentalmente “reacionário”. Entretanto, como logo será melhor discutido, os regressistas não pretendiam, dentro desse quadro, empreender um retorno ao

700 É de assinalar que cisões facciosas entre os “liberais” já aconteciam desde antes da guerra civil, quando ainda se encontravam emigrados na Inglaterra. BONIFÁCIO, 2011, p. 31. Importa-nos considerar, entretanto, apenas as suas divisões tão logo tenham tomado o Estado. A bem dizer, a primeira manifestação dos *radicais*, na qualidade de “oposição constitucional”, ocorreu quando as regras da Regência precisaram ser rediscutidas, por volta de agosto de 1834, em virtude do adoecimento de D. Pedro. Ibid., p. 74. Por fim, D. Pedro e os *chamorros* lograram antecipar da maioria da rainha, ao arripio da Carta Constitucional, à semelhança do que aconteceria no Brasil, em 1840. Ibid., p. 75.

701 VALENTE, 1993, p. 29.

702 BONIFÁCIO, 2011, p. 85.

703 BONIFÁCIO, loc. cit.

“absolutismo”, mas, sim, reabilitar as linhas gerais do modelo de liberalismo originalmente outorgado por D. Pedro I, em 1824. De mais a mais, à diferença do caso português verificado em 1834, a crise a que se respondeu com a expansão do Estado, no Brasil, durante a viragem da década de 1830 para a de 1840, não tinha nada que ver com a superação de uma ordem anterior ao liberalismo.

Em rigor, o que o “programa” do movimento regressista aventava era, em linhas gerais, a defesa da ordem social escravista e a reversão de um quadro de debilidade estatal e caos político resultante das iniciativas promovidas pelas lideranças do campo liberal gestado no contexto da abdicação de D. Pedro I – cenário esse que colocava em causa, em última análise, a conservação da monarquia, como forma de governo, a integridade territorial do Estado nacional brasileiro e todo um modo de produção que sustentava as elites da altura. Tratavam-se, pois, de conflitos bastante distintos daqueles instalados em Portugal no contexto do final da guerra civil de 1832-1834.

Logo, uma vez tomado o *Regresso* como parâmetro comparativo, não há, em nosso juízo, outro contexto histórico-político equivalente, do lado português, que não seja aquele verificado durante os períodos de predomínio do *Cabralismo*. Entretanto, é necessário enfatizar que o alinhamento sincrônico entre esses dois movimentos políticos, quer no plano temporal, quer naquilo que concerne às suas respectivas localizações nos estágios de desenvolvimento da ordem liberal, configuram-se apenas como os aspectos mais superficiais das similitudes entre eles.

Disto isto, entende-se que o ponto focal da convergência entre esses dois movimentos políticos, do ponto de vista comparativo, compreende dois aspectos primordiais. O primeiro diz respeito ao referente teórico comum por eles mobilizado, isto é, o “doutrinarismo” francês, enquanto o segundo refere-se às ideologias elaboradas a partir da articulação desse referencial, ideologias essas que, evidentemente, tiveram por base as realidades e problemáticas específicas das nações às quais visaram reorientar do ponto de vista político. Antes, porém, de procedermos à avaliação dos aspectos teóricos e ideológicos articulados à época, é imperativo assinalar os empecilhos experimentados pelo campo liberal no contexto de desarranjo dos regimes operados pelas lideranças que assumiram a direção do Estado brasileiro após a abdicação de D. Pedro I, em abril de 1831, e do português, após a consumação da vitória militar contra D. Miguel, em maio de 1834.

4. Os processos de “republicanização” das monarquias constitucionais bragantinas durante a década de 1830: condições sócio-históricas para o problema da desordem em Portugal e no Brasil

4.1 Ascensão e queda do liberalismo moderado brasileiro no ambiente político pós-abdicação (1831-1837)

No que concerne ao caso brasileiro, há que se considerar que aquela maioria parlamentar que precipitou a abdicação de D. Pedro I, em abril de 1831, formou uma nova situação política hegemônica que, como se viu, já se percebia e se identificava como liberal.⁷⁰⁴ Essa, por sua vez, não possuía uma orientação monolítica. Ela era composta, de um lado, pelos antigos “brasilenses”, que, além do ideário vintista, agregavam o referente federalista norte-americano. Faziam-no com a finalidade de fundamentar a defesa da partilha, entre as oligarquias agrárias regionais, dos poderes políticos e administrativos aos quais não tiveram acesso durante o Primeiro Reinado. No entanto, não almejavam abandonar a forma governo monárquica. De outro lado, essa maioria era também habitada por jovens magistrados dedicados à reforma do Estado, que visavam a evitar tanto uma reedição do Reinado que derrubaram, como um cenário anárquico de matiz “revolucionário”. Como inexistiam cursos de Direito em solo brasileiro até 1827, esses magistrados eram, evidentemente, todos formados na Universidade de Coimbra. Sem embargo disso, eram dissociados daqueles coimbrãos do

704 A história política do período Regencial (1831-1840) é de uma complexidade ímpar. Ademais, a persistente indistinção teórica entre as facções e os partidos políticos presente na literatura gera confusões recorrentes ao leitor não especializado ou desatento. Isto posto, registre-se que as obras clássicas sobre a vida política durante as Regências são, essencialmente, as seguintes: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira – Dispersão e Unidade*. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1972 t. II, v. 2; IGLÉSIAS, Francisco. *Trajetória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Atual, 2000; MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das & MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order: the conservatives, the State, and slavery in the Brazilian monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006; WERNET, Augustin. *O período regencial: 1831-1840*. São Paulo: Global Ed., 1982. Uma tese já consagrada na historiografia brasileira, que relativiza a feição centralizadora do regime monárquico brasileiro pós-1834 e que postula a existência de um arranjo institucional federativo, cujas linhas gerais teriam sobrevivido às reformas regressistas dos anos 1840, pode ser encontrada em: DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005. Convém sublinhar, entretanto, que essa interpretação é polêmica, na medida em que o Estado brasileiro não só era declaradamente unitário, como as evidências a respeito dos seus elementos centralizadores, sobretudo após 1840, são vastas. Cumpre destacar, finalmente, que os trabalhos monográficos, publicados desde os anos 2000 têm preenchido progressivamente muitas lacunas no conhecimento histórico sobre o período regencial e suprido diversas limitações pontuais da produção clássica.

início dos anos 1820, dado que atraídos por outro referencial de prática política, o da Monarquia de Julho, que se seguiu à abdicação de Carlos X, em França, no ano de 1830.⁷⁰⁵

Os integrantes dessa nova situação política centrada na segunda legislatura da Câmara dos Deputados, os chamados *liberais moderados* – representados como *chimanangos* pelos seus detratores, à época –, procuraram, portanto, imprimir novas orientações à política brasileira durante a instalação da Regência, na medida em que encontraram inspiração e respaldo no quadro político posterior aos levantes parisienses de 1830. Ressalta-se, contudo, que a captura dos “ventos” franceses, por essa e por outras alas do movimento que culminou no 7 de abril, não foi seguida da assimilação de um novo referencial teórico sistemático. Em contrapartida, os moderados eram, à semelhança das lideranças francesas pós-1830, monarquistas convictos e avessos a mudanças drásticas na Constituição, não obstante advogassem a realização de reformas.⁷⁰⁶ Sua base social de apoio residia, sobretudo, na magistratura, no grande comércio e no setor agroexportador. Outrossim, operavam como promotores privilegiados do modo de produção escravista, bem como do então “necessário” e lucrativo tráfico de pessoas escravizadas.⁷⁰⁷

O líder e principal orador moderado na Câmara desde o conflito entre o legislativo e o imperador era o Deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, um magistrado formado em Coimbra e que havia entrado na vida política desde a sua eleição para a primeira legislatura (1826-1830).⁷⁰⁸ Outra liderança de destaque entre os moderados e maior expoente no *front* da “opinião pública” era o Deputado Evaristo Ferreira da Veiga, um livreiro e jornalista desprovido de formação superior, que editava o principal periódico moderado, o *Aurora Fluminense*.⁷⁰⁹ Contudo, as lideranças dessa parcela dominante da Câmara precisaram lidar com dois problemas urgentes. De um lado, os Deputados moderados agiram rapidamente no sentido de anular aqueles atores políticos que outrora favoreceram o imperador e/ou haviam integrado o seu governo, os quais foram prontamente alijados dos cargos públicos e de quaisquer posições de poder não eletivas.⁷¹⁰ Em outras palavras, a Câmara tratou de preencher o vazio de poder deixado pelo monarca e de expurgar os seus apoiadores desprovidos da proteção real.

705 LYNCH, 2010, p. 4.

706 LYNCH, loc. cit.; NEEDELL, op. Cit. p. 42.

707 MOREL, op. Cit. p. 35.

708 NEEDELL, op. Cit. p. 43

709 NEEDELL, loc. cit.

710 NEEDELL, op. Cit. p. 42.

Uma vez despojados dos meios institucionais para defenderem os seus interesses, alguns daqueles antigos aliados do imperador organizaram-se em uma facção que passou a atacar a nova ordem instituída com o propósito de restaurar a soberania monárquica e o reinado de D. Pedro I. Com esta finalidade, os *restauradores* ou *caramurus*, como eram conhecidos na altura, recorreram aos caudilhos militares, ao baixo clero e aos segmentos pauperizados da população livre, de modo a instigá-los à luta armada – o que, com efeito, viria a se efetivar mais tarde nas revoltas da *Cabanada* (1832-1835), instalada nas Províncias de Pernambuco e Alagoas, na revolta de Pinto Madeira (1832), no Ceará, e nos motins eclodidos na Capital do Império (1832-1833).⁷¹¹

Vale destacar, entretanto, que nem todos os restauradores limitavam-se à pauta do retorno “messiânico” de D. Pedro I. Segundo Marcelo Basille, esses seriam um grupo minoritário daquela facção, visto que, por via de regra, os caramurus contentavam-se com a defesa da inviolabilidade da Constituição e da centralização monárquica, tal qual aquela praticada durante o Primeiro Reinado.⁷¹² Para esses, sem embargo, pouco importava quem ocupasse o trono, desde que os princípios políticos estabelecidos em 1824 fossem observados. Dito de outro modo, “[...] se todo restaurador era caramuru, nem todo caramuru era restaurador [...]”.⁷¹³

De outro lado, assim como os reformistas espanhóis, dos anos 1810, e portugueses, dos anos 1820, os moderados tinham ciência de que, para legitimar aquele novo estágio da ordem liberal brasileira, urgia evitar o estigma revolucionário a todo custo. Para tanto, agiram tanto no campo representacional, como no político. No que concerne ao primeiro, recorreram ao já tradicional tema da *regeneração* – inaugurado pelos reformistas franceses de 1791, vale lembrar –, ou seja, apelaram ao “direito natural”, que abonaria tanto a resistência contra um governo opressor, como a necessidade de restauração dos direitos usurpados.⁷¹⁴ No que toca

711 MOREL, op. Cit. p. 60. Este *modus operandi* dos restauradores não passou despercebido aos liberais brasileiros bem informados, que os compararam aos miguelistas portugueses. GUIMARÃES, Nívea. *O movimento miguelista nas páginas d'Autora Fluminense (1828-1834)*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2016, p. 83-92. Apesar do tumulto que causou, essa resistência realista deixaria de ter a sua razão de existir a partir da morte de D. Pedro, em Portugal, a de 24 de setembro de 1834. Sobre a revolta de Pinto Madeira, uma sublevação pouco abordada pela literatura, cf. IRFF, Ana Sara. Pinto Madeira e seu exército de cabras: conflitos políticos e sociais no Cariri Cearense pós-independência. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*. n. 35, p. 200-224, 2017.

712 BASILE, Marcelo Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, 2004, p. 350.

713 BASILE, loc. cit.

714 MOREL, op. Cit. p. 22.

ao segundo, verificou-se ser necessário isolar, no próprio plano liberal, os seus elementos mais extremistas.

Foi nesse sentido que os Deputados moderados agiram depressa com o propósito de apartar da direção do Estado os demais legisladores que compunham a parcela mais exaltada da perspectiva liberal representada na Câmara, cujo discurso, que repercutia com facilidade nas camadas populares, seria capaz de tumultuar a política nacional, como fizera de maneira eficaz durante o Primeiro Reinado. Associados, desde pelo menos 1826, à bandeira da derrubada de D. Pedro I pela força das armas, os *liberais exaltados* – à época chamados *jurujubas* ou *farroupilhas* –, eram, em regra, proprietários, profissionais liberais, funcionários públicos, padres e militares, demonstravam ser simpáticos à linguagem vintista, entusiastas do federalismo norte-americano, promotores dos interesses das oligarquias regionais e detentores de tendências republicanas.⁷¹⁵

Os exaltados partilhavam, no essencial, uma visão positiva da “revolução” – da qual o 7 de abril teria sido apenas o primeiro passo –, eram imbuídos da crença na soberania popular e julgavam-se defensores da noção de direito de resistência dos povos contra a tirania e opressão, concepções extraídas, respectivamente, de Rousseau e Locke, autores citados textualmente em seus periódicos.⁷¹⁶ Uma vez demovido o “tirano”, pretendiam se aproveitar da vacância do trono, proporcionada pela minoridade do príncipe herdeiro, de modo que se realizasse, preferencialmente, uma “revolução dentro da lei”, isto é, reformar a Constituição a fim de valorizar a “soberania popular”, descentralizar o poder político e administrativo, bem como questionar a ordem social escravista.⁷¹⁷ Todavia, quando perdiam de vista a possibilidade de reformas institucionais, não hesitavam em recorrer às tentativas de golpes de Estado, às agitações urbanas e à instigação de revoltas populares.

Deputados liberais considerados exaltados, mas que chegaram a abrir mão da luta armada, como Borges da Fonseca e Teófilo Ottoni, congraçaram-se em alguma medida com os moderados por meio da interlocução de Evaristo da Veiga.⁷¹⁸ Evaristo valeu-se igualmente dessa habilidade de articulação política para ir algo além da acomodação, dado que integrou ao campo moderado um Deputado sabidamente exaltado, isto é, o Padre Diogo Antônio Feijó – outro opositor contumaz do imperador durante o final do Primeiro Reinado. A indicação de Feijó para o Ministério da Justiça teria sido, segundo Jeffrey Needell, uma jogada estratégica

715 LYNCH, 2010, p. 4; MOREL, op. Cit. p. 24; NEEDELL, op. Cit. p. 40.

716 BASILE, op. Cit. p. 159.

717 LYNCH, 2010, p. 4; MOREL, op. Cit. p. 24; 33-34. CASTRO, Paulo Pereira de. A Experiência Republicana, 1831-1840. In: HOLANDA, 1972, p. 12.

718 CASTRO, op. Cit. p. 12.

de Evaristo para agregar credenciais “revolucionárias” à facção moderada, embora mantidas nos limites de um cálculo razoável, posto que, apesar dos seus predicados exaltados, Feijó era um monarquista declarado.⁷¹⁹ Com efeito, a aposta rendeu frutos, pois, com o Padre à frente da pasta da Justiça, tanto exaltados como caramurus, que desafiaram a ordem monárquica, no estilo salvaguardado pela Regência, foram sistematicamente presos e desmobilizados, entre meados de 1831 e princípios de 1832. Conquanto compreensíveis em 1831, essas alianças custariam caro aos moderados dentro de pouco tempo.

Entretanto, os moderados não se limitaram a reprimir os restauradores e a anular os exaltados na arena parlamentar, visto que a ocupação dos vazios de poder prosseguiu vigorosamente em outras frentes. Cumpre observar que a Regência Trina Provisória, que havia sido eleita na própria manhã do 7 de abril, em meio a uma reunião extraordinária da Câmara e Senado, nos termos previstos pela Constituição, configurava-se como uma composição emergencial que, na ocasião, procurou estabelecer certo grau de acomodação. Da mesma maneira, a escolha de três Senadores como Regentes, visou, sobretudo, a apaziguar as tropas de linha – com a figura do Brigadeiro Francisco de Lima e Silva –; a representar o segmento do setor agro escravista que se opôs ao Imperador – com Nicolau Pereira de Campos Vergueiro –; e a contemplar a tradição – com José Joaquim Carneiro de Campos, o Marquês de Caravelas, um dos autores da Constituição.⁷²⁰ O gabinete ministerial organizado pela Regência Provisória chamou de volta os ministros brasileiros, que haviam sido demitidos por D. Pedro I em favor dos ministros portugueses, medida coerente com a atmosfera do 7 de abril, mas que não duraria muito.⁷²¹

Aquela política de conagração sinalizada pela escolha dos regentes provisórios seria logo desmantelada pelos moderados mediante uma modificação extraconstitucional nos ditames da Regência – lei de 14 de junho de 1831 – que previu a eleição de outra Regência Trina, dessa vez permanente, mas não sem antes limitar-lhe profundamente as atribuições.⁷²² Por meio desse diploma ordinário, que seria lembrado como a “lei da regência”, a Câmara imprimiu uma evidente revisão do espírito original da Constituição outorgada no que se refere ao papel do Poder Legislativo, na medida em que a Regência foi privada das atribuições de: dissolver a Câmara dos Deputados, de conceder perdão aos ministros e conselheiros de Estado,

719 NEEDELL, op. Cit. p. 42.

720 NEEDELL, loc. cit.

721 CASTRO, op. Cit. p. 12.

722 CERVO, Amado; BUENO, Clodoaldo. *A História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Ed. UnB, 2002, p. 53.

salvo a pena de morte; conceder anistia; conceder títulos, honras, ordens militares, e distinções; nomear Conselheiros de Estado; ratificar tratados e convenções; e declarar a guerra.⁷²³

Nota-se, portanto, que a Câmara dos Deputados imprimiu um ímpeto reformista que, à semelhança dos primeiros experimentos liberais pós-1789, procurava ampliar as prerrogativas do Legislativo em detrimento daquelas do Executivo. O objetivo das modificações introduzidas nas regras da Regência estava, entretanto, mais alinhado às exigências impostas pelo cenário político brasileiro da altura do que a adesões teóricas, visto que a prioridade mais imediata era, em grande medida, evitar uma reedição do Primeiro Reinado. Esta articulação, que reconfigurou a Regência e promoveu uma subsequente hipertrofia legislativa, é atribuída a outro moderado proeminente, isto é, o também magistrado, formado em Coimbra da nova geração, Honório Hermeto Carneiro Leão, o futuro Marquês do Paraná.⁷²⁴ Deputado iniciante na segunda legislatura, Honório havia exercido, como Bernardo Pereira Vasconcelos e Evaristo da Veiga, papel de liderança no ultimato entregue ao Imperador em março de 1831.⁷²⁵ Dito de outro modo, os moderados visavam, claramente, a dirigir o país a partir do Poder Legislativo.

É de assinalar, sem embargo, que, à hipertrofia legislativa criada pelos moderados somou-se também um impulso dirigido à captura do Poder Executivo. Nesse registro, lograram apontar dois dos seus como Regentes Permanentes, escolhidos em 17 de junho, pela Assembleia Geral Legislativa: José da Costa Carvalho e João Bráulio Moniz, aos quais se juntou o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, reeleito como uma necessária garantia armada do regime.⁷²⁶ Além disso, o gabinete ministerial da Regência Trina Provisória, que havia sido mantido pela Regência Trina permanente, foi oportunamente reformulado em 16 de julho, em meio a um grave levante exaltado desencadeado na Capital do Império.

Pouco antes, no dia 12 do mesmo mês, os militares do 26º batalhão de infantaria, aquartelados no Mosteiro de São Bento, haviam se amotinado. A esses, aderiram tanto os corpos de polícia enviados para reprimi-los, como uma multidão constituída por populares e por lideranças exaltadas que se apresentaram na qualidade de agitadores. Por volta do dia 14, toda a guarnição da Corte encontrava-se em estado de sublevação. De seguida, achando-se donos da situação, os revoltosos encaminharam ao governo uma representação contendo uma série de exigências.⁷²⁷ Durante a crise, o Ministro da Justiça e autoridade responsável pelo

723 Lei de 14 de junho de 1831, Arts. 19º e 20º.

724 CASTRO, op. Cit. p. 15-16

725 NEEDELL, op. Cit. p. 48

726 CASTRO, op. Cit. p. 15.

727 No essencial, os revoltosos demandaram a deportação de 89 cidadãos – dentre esses alguns Senadores – a demissão dos funcionários públicos percebidos como inimigos da nação; a demissão do ministro da Justiça;

aparato repressivo do regime, Padre Diogo Feijó, solicitou uma reunião secreta com a Câmara dos Deputados, que se encontrava reunida em sessão permanente por causa da revolta.⁷²⁸

Dessa reunião Feijó, que fora um Deputado inexpressivo durante o Primeiro Reinado, mas agora tido como o homem forte da Regência em virtude da posição que ocupava, saiu com um novo gabinete ministerial. O novo governo preservava Feijó na pasta da Justiça; Bernardo Vasconcelos assumia a pasta da Fazenda; José Lino dos Santos Coutinho, outro Deputado moderado, ocupava-se do Ministério do Império; e mais um coimbrão da nova geração, embora sem mandato no legislativo, Joaquim José Rodrigues Torres, o futuro Visconde de Itaboraí, recebeu a pasta da Marinha. Os dois Ministérios restantes foram entregues a um irmão do regente Brigadeiro, o também militar Manuel da Fonseca Lima e Silva – Guerra –, e a mais um coautor da Constituição, Francisco Carneiro de Campos – Estrangeiros.⁷²⁹ Significa isto que, além de controlarem a Câmara dos Deputados e a Regência Trina Permanente, os liberais moderados passaram a dominar também os Ministérios. Ademais, foi na esteira da superação daquela sublevação exaltada que Feijó encontrou a oportunidade perfeita para reformular todo o aparato de segurança pública brasileiro. O redesenho das forças de segurança incluiu a criação da Guarda Nacional, em agosto de 1831, a fim de centralizar no poder central as ações de repressão às revoltas em curso, mas, igualmente, para substituir as milícias do Primeiro Reinado e, sobretudo, para enfraquecer o Exército.

Ainda que os liberais estivessem definitivamente à frente do processo político, é importante frisar que as agitações que culminaram no 7 de abril de 1831 não haviam posto abaixo o regime e, por conseguinte, o Senado e o Conselho de Estado permaneceram ocupados pelas velhas figuras oriundas do Primeiro Reinado. Conquanto aquelas duas organizações não possuíssem iniciativa legislativa, era por demais evidente que se configuravam como um verdadeiro bastião da situação anterior e que, como tal, travariam quaisquer reformas mais exageradas.

Mesmo que o Senado tenha evitado obstruir a lei da Regência, a sua oposição ao ímpeto reformista que ali se desenhava seria logo sentida pelos Deputados liberais, que chegaram a aprovar na Câmara Baixa uma série de reformas constitucionais profundas, ao longo de 1831, todas desarmadas pelos Senadores. A Câmara Alta impediu, assim, reformas que visavam à implantação de uma monarquia federativa, à extinção do Poder Moderador, à remoção da

e a suspensão da entrada de portugueses no país durante uma década. CASTRO, op. Cit. p. 17; FAZOLI FILHO, Arnaldo. *O Período Regencial*. São Paulo: Editora Ática, 1990, p. 20.

⁷²⁸ Ibid., p. 18.

⁷²⁹ CASTRO, op. Cit. p. 18

vitaliciedade dos mandatos dos Senadores, à redução dos mandatos dos Deputados para dois anos e à abolição do Conselho de Estado.⁷³⁰ Tornou-se claro, portanto, para muitos Deputados, que a agenda de reformas não avançaria sem que se contornasse o Senado, sobretudo tendo-se em vista que a Câmara Alta era simpática à facção dos restauradores. De assinalar também que um importante inimigo dos moderados, José Bonifácio de Andrada, era o tutor legal do herdeiro do trono e protegido do Senado.

Em meio a esse cenário de compressão da oposição nos planos institucional e policial, que deu vazão ao desencadeamento de outras tentativas frustradas de golpes de Estado, promovidas tanto por exaltados, como por caramurus – 3 e 17 de abril de 1832, respectivamente – e à eclosão de revoltas nas Províncias – encabeçadas por exaltados, em Pernambuco, desde maio setembro e novembro de 1831; na Bahia, em setembro e outubro de 1832, que se estenderam ao Pará e ao Maranhão; e por caramurus no Ceará, Pernambuco, Alagoas e Pará, no mesmo ano⁷³¹ –, alguns líderes moderados orquestraram um elaborado “contragolpe” parlamentar profilático, em 1832.

Tendo como principais articuladores o Padre Diogo Feijó e Evaristo da Veiga, o grupo que se organizou em torno deles – José Bento Ferreira de Melo, José Martiniano de Alencar, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho e Antônio Pinto Chichorro da Gama – pretendia, a um só tempo, remover José Bonifácio da tutoria, dar cabo do Senado e instaurar uma Regência Una, a ser entregue a Feijó, que seria investido de poderes extraordinários para suprimir as revoltas em curso.⁷³² Essas proposições ecoavam soluções já aventadas anteriormente pelo exaltado Teófilo Ottoni, o que significava, portanto, um afastamento do grupo relativamente à perspectiva moderada então vigente.⁷³³

As linhas gerais do plano consistiam na renúncia coletiva dos ministros, que pressionariam os regentes a seguirem o gesto, sob a alegação de que a oposição tramava mais um golpe, supostamente liderado por José Bonifácio. Posteriormente, uma moção seria enviada à Câmara de modo exortá-la a aprovar a sua transformação imediata em Assembleia Constituinte. Feito isso, os Deputados golpistas já teriam em mãos uma nova Constituição que materializava as reformas pretendidas – a descentralização do Estado; a criação de uma regência una eleita nacionalmente, de modo a angariar apoio popular para a realização posterior

730 MOREL, op. Cit. p. 28.

731 NEEDELL, op. Cit. p. 46.

732 CASTRO, op. Cit. p. 23; BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2, p. 79.

733 NEEDELL, op. Cit. p. 40.

de reformas mais profundas, como a instauração do federalismo; a destruição do Senado e a dissolução do Conselho de Estado – que requereria apenas a aclamação da Câmara para passar a vigorar.⁷³⁴

A movimentação para a efetivação do golpe foi iniciada a partir da renúncia coletiva dos ministros, no dia 26 de julho de 1832, no que foram seguidos, como previsto, pela renúncia dos três Regentes, no dia 29. Um incentivo para o desencadeamento do clima golpista foi fornecido, no dia seguinte, por uma sublevação “espontânea” da Guarda Nacional, no Rio de Janeiro. Os guardas nacionais apresentaram uma representação aos Deputados Gerais na qual ofereciam um oportuno apoio armado para a anulação das fileiras oposicionistas instaladas a Câmara e Senado.⁷³⁵ Até ali o plano corria como planejado, mas os conspiradores não contavam com um fato inesperado, isto é, outras lideranças moderadas pressentiram perigo na manobra.

Com efeito, no momento decisivo, ou seja, na ocasião em que seria votada a moção, Honório Hermeto Carneiro Leão manifestou-se prontamente contra as pretensões dos colegas golpistas e desencorajou a maioria moderada a seguir uma medida nitidamente inconstitucional. Instigou-os, assim, a prosseguirem com as revisões constitucionais por intermédio dos ritos legais e em momento oportuno. Da mesma maneira, exortou os Regentes a reassumirem os cargos de modo que se garantisse a estabilidade do governo e que se acelerasse o programa de reformas dentro da legalidade.⁷³⁶ O discurso de Honório recebeu o apoio imediato de Bernardo Vasconcelos que, embora integrante do ministério, teria sido, supostamente, deixado de fora da conspiração.⁷³⁷ A articulação desses dois líderes moderados de primeira grandeza demoliu as pretensões de Diogo Feijó e Evaristo da Veiga e, desse modo, o golpe falhou.⁷³⁸

Em que pese a insignificância da maioria dos golpes malogrados, esse, em particular, possui um significado chave para a compreensão da política brasileira dos anos 1830, na medida em que não só representou o abandono de uma postura abertamente radicalizante – no sentido de dobrar as instituições vigentes – ensaiada por alguns dos liberais, como caracterizou o primeiro episódio de desagregação daquela facção que parecia ser, até então, uma força política irrefreável. Se até ali haviam agido em uníssono, no âmago de uma eficiente movimentação de tomada dos principais órgãos do Estado, a tentadora possibilidade de forçar

734 NEEDELL, op. Cit. p. 48.

735 CASTRO, op. Cit. p. 23.

736 NEEDELL, op. Cit. p. 49.

737 Ibid., p. 48.

738 NEEDELL, op. Cit. p. 49.

uma situação de salvação nacional, por fim rejeitada, demonstrou que a homogeneidade entre os moderados era apenas aparente. Da mesma maneira, deram-se, naquela ocasião, os primeiros sinais de que o Padre Feijó era, na realidade, um corpo estranho, cravado no grupo dominado por aqueles magistrados que tinham a monarquia de julho como referente de prática política liberal. E esse sinal não seria o último.

Saltemos, portanto, para o ano de 1834, momento em que as contradições internas da facção moderada abriram margem para a concretização de uma drástica inflexão na política e nas instituições das Regências. Àquela época, a reconciliação dos moderados – que incluiu a reabilitação política de Feijó, mediante a sua eleição para o Senado –, efetivada nos meses imediatos à tentativa de golpe parlamentar, em julho de 1832, já havia rendido frutos. O Código do Processo Criminal, aprovado em outubro do mesmo ano, entregou aos Juizes de Paz – magistrados locais, leigos e eleitos – funções policiais, pré-processuais, processuais e eleitorais, outrora pertencentes à magistratura apontada pelo poder central.⁷³⁹ Outros diplomas ampliaram as competências dos jûris e conferiram à localidade a capacidade de nomear juizes de órfãos, juizes municipais e promotores.⁷⁴⁰

Além disso, a sugestão fornecida por Honório Carneiro Leão para desarmar o golpe parlamentar fora seguida pelos seus colegas e, por conseguinte, os moderados, ainda que afligidos pelas suas contradições internas – já manifestas na aprovação do Código Criminal, que havia esvaziado o poder central em matéria judicial, em completa contraposição à inspiração francesa dos principais integrantes da frente oposicionista que forçou a abdicação do imperador –, conseguiram conferir poderes constituintes à terceira legislatura (1834-1837), que procedeu à elaboração de um Ato Adicional para emendar a Constituição.

Resultado de uma solução de compromisso entre a maioria da Câmara e o Senado, cujos membros deram-se conta de que os seus cargos vitalícios estiveram por um fio em julho de 1832, a reforma constitucional reascendeu a diferença de perspectivas entre os moderados, que

739 PARRON, Tâmis; EL YOUSSEF, A; ESTEFANES, B. F. Vale expandido: contrabando negreiro e a construção de uma dinâmica política nacional no Império do Brasil. *Almanak Guarulhos*, n. 07, 2014, p. 149. O juizado de paz não foi, contudo, uma inovação das Regências, dado que preconizado pela Constituição de 1824 e regulamentado pela Lei [sem número] de 15 de Outubro de 1827. Estudos que tratam especificamente do juizado de paz brasileiro podem ser encontrados em: VELLASCO, Ivan de Andrade. Juizes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In: CARVALHO; PEREIRA; RIBEIRO; VAZ, op. Cit.; NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial: Minas Gerais (Mariana, 1828-1848)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2015; MOTTA, Kátia. *Juiz de Paz e cultura política no início do oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFES, 2013; e SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFES, 2012.

740 PARRON; EL YOUSSEF; ESTEFANES, op. Cit. p. 149.

aparentava ter sido apaziguada após o falhanço do golpe parlamentar. Na realidade, a facção moderada encontrava-se fatalmente desagregada. Embora o Senado não tenha participado diretamente do processo de revisão constitucional, posto que não poderia ser imbuído de poderes constituintes, a reforma ficou circunscrita aos artigos da Constituição estipulados na autorização consentida pelos senadores e sancionada pela Regência na forma da Lei de 12 de outubro de 1832. Desse modo, a Câmara Alta regulou em alguma medida o processo reformista ao passo que garantiu a própria sobrevivência.⁷⁴¹

Grosso modo, a Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, que instituiu o Ato Adicional à Constituição, visava a reverter a orientação institucional fornecida por D. Pedro I, no arranjo original de 1824. Ela promoveu, de um lado, mudanças no sentido de fortalecer o Poder Legislativo frente ao Poder Executivo, dado que suspendeu o Poder Moderador e extinguiu o Conselho de Estado. De outro lado, as medidas reformistas fortaleceram as administrações regionais por intermédio da criação das Assembleias Legislativas Provinciais e da entrega, a esses órgãos, da capacidade de legislar sobre despesas, arrecadações e impostos provinciais, bem como da atribuição de nomear e remover funcionários públicos, inclusive na esfera judicial (jurados, juízes municipais e promotores). Em contrapartida, o poder central não era de todo esvaziado, visto que os Presidentes de Províncias continuavam a ser nomeados a partir da Corte e, ao mesmo tempo, os poderes municipais perderam grande parte das suas prerrogativas para a figura do Prefeito, nomeado pelos Presidentes de Província.⁷⁴²

A revisão da Carta imprimiu certo esvaziamento do elemento monárquico do regime, pois instaurou a figura do Regente uno – uma espécie de “Presidente”, ao estilo dos Estados Unidos –, eleito para um mandato de quatro anos, e anulou o peso do aulicismo, mediante a supressão do Conselho de Estado. Convém assinalar que, se a reforma descentralizava o poder, a ver pela perspectiva do centro, ela o centralizava no nível regional, a julgar pela ótica da localidade, pois as atribuições administrativas das Câmaras municipais foram tolhidas em favor da proeminência das Assembleias Legislativas, ou melhor dizendo, das oligarquias regionais que as controlavam.⁷⁴³

É interessante notar que o resultado final da reforma constitucional, realizada nos limites da legalidade, não diferiu muito da proposta golpista ensaiada em 1832 e, em alguma medida, do “programa” exaltado, defendido desde o final do Primeiro Reinado. Quer isto dizer que os coimbrãos de nova geração, que pareciam ter em mãos as rédeas do liberalismo

741 CASTRO, op. Cit. p. 37.

742 PARRON; EL YOUSSEF; ESTEFANES, op. Cit. p. 149-150.

743 Ibid., p. 150; NEEDELL, op. Cit. p. 54-55.

brasileiro até meados de 1831, já haviam perdido o controle do processo político em 1834. Com efeito, Bernardo Pereira Vasconcelos, que, na qualidade de principal líder moderado na Câmara, obteve o posto chave de relator do Ato Adicional, viu o seu anteprojeto ser desfigurado por uma avalanche de emendas provenientes de uma maioria errática que, nesse estado, fora facilmente capturada pelo Padre Feijó e por Evaristo da Veiga.

Como afirma Marcello Basile, as disposições políticas da terceira legislatura encontravam-se, de maneira efetiva, “[...] bastante indefinidas, oscilantes e fragmentadas, convivendo confusamente moderados, caramurus e exaltados remanescentes, despojados de referenciais; [...] vários mudavam de posição, tornando muito forçado agrupar esses deputados sob rótulos de facções específicas [...]”.⁷⁴⁴ Foi precisamente nesse contexto que Bernardo Vasconcelos teria proferido a sua famosa assertiva “profética”, ao término da discussão final da reforma: “entrego-lhes o código da anarquia”.⁷⁴⁵ Isto é, Vasconcelos percebeu que, se aprovada naqueles termos, a reforma enfraqueceria o Estado a tal ponto que a desagregação da nação brasileira tornar-se-ia uma possibilidade concreta. Em sua perspectiva, instituições democráticas e governo descentralizado seriam verdadeiras ameaças ao país.⁷⁴⁶

Paulo de Castro corrobora a tese da deterioração da “disciplina” parlamentar da maioria moderada que tanto havia realizado em 1831. Segundo ele, os trabalhos da Câmara teriam sido marcados pela dispersividade e desorientação doutrinária, o que teria resultado “[...] em erros de princípios e de doutrinas que criavam pontos de colisão entre as províncias e a União”.⁷⁴⁷ A bem dizer, é de destacar que, conforme já se aludiu anteriormente, a conformação de uma identidade liberal, no contexto do conflito entre a Câmara e o imperador, no início da década, não fora seguida da adoção ou elaboração de uma linha teórica capaz de fornecer uma sustentação doutrinária à nova situação. Em se tratando de uma era anterior ao advento das estruturas partidárias “modernas” e, além do mais, marcada por uma conjuntura política caracterizada pela ausência de uma orientação doutrinária minimamente sistemática – em evidente contraste ao experimento político concretizado por D. Pedro I, em 1824 –, não espanta que a mixórdia tenha ditado a tônica da formulação do Ato Adicional. Enquanto os moderados deliberavam de maneira desnorteada, Diogo Feijó, Evaristo da Veiga e os demais golpistas de 1832 conseguiram impor a sua leitura reformista à maioria. Se os conspiradores de outrora não

⁷⁴⁴ BASILE, 2009, p. 64.

⁷⁴⁵ SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*: Bernardo Pereira de Vasconcelos e Evaristo da Veiga. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972, p. 147.

⁷⁴⁶ NEEDELL, op. Cit. p. 75.

⁷⁴⁷ CASTRO, op. Cit. p. 38.

possuíam uma doutrina verdadeiramente coerente, como todos os demais, ao menos já contavam com um plano suficientemente acordado desde as tratativas do golpe malogrado.

Por fim, o Padre Feijó foi eleito Regente Uno por uma pequena margem, no pleito que teve lugar em abril de 1835, tendo recebido 2.826 votos, contra 2.251 votos obtidos por Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti – em um universo de cerca de seis mil eleitores de segundo grau –, este último apoiado por uma coalizão desenhada por Honório Hermeto Carneiro Leão, que angariava apoio de todas as colorações políticas, caramurus incluídos, para fazer frente ao domínio que Feijó havia logrado impor na Câmara durante a terceira legislatura.⁷⁴⁸ Vasconcelos, desmoralizado, candidatou-se também ao posto de Regente, mas obteve resultados pouco expressivos, mesmo em Minas Gerais, sua província natal. No essencial, as manobras de Feijó reduziram o outrora proeminente Deputado mineiro à insignificância política.

Lançado à qualidade de oposição parlamentar – algo que, na vida política oitocentista tendia a equivaler à mais profunda impotência – o círculo de Bernardo Vasconcelos e Honório Carneiro Leão passou a ter contra si próprio todo o aparato estatal que ajudaram a tomar das mãos do imperador e, pior, agora encabeçado por um outrora aliado, que se provara ser, na realidade, um inimigo da visão de mundo e do segmento social de origem dos Coimbrãos de nova geração.

Conforme assinala Paulo de Castro, o Padre Diogo Feijó desprezava a ordem de valores de figuras da estirpe de Bernardo Pereira Vasconcelos e seus colegas de magistratura. Sem acesso a cursos de formação superior, inexistentes em solo brasileiro durante a época colonial e ao longo da curta existência do Reino Unido, a única formação intelectual disponível a homens como Feijó – oriundos das famílias dominantes nas localidades, sobretudo as interioranas, mas desprovidas de recursos suficientes para enviarem os filhos ao estrangeiro –, era aquela fornecida pelo ingresso no clero.⁷⁴⁹ Tendo-se em vista que, como vimos anteriormente, o clero instalado na América portuguesa era bastante pobre se comparado ao europeu, não é de surpreender que, formado em meio àquele ambiente marcado por insuficiências, Feijó tenha sentido certo incômodo ao comparar os seus limitados dotes retóricos e jurídicos, bem como a sua incompleta compreensão do cenário internacional, às capacidades dos colegas Coimbrãos. É de se especular, aliás, que a sua afinidade pessoal em relação a Evaristo da Veiga não estivesse tão somente relacionada à defesa comum dos

⁷⁴⁸ CASTRO, op. Cit. p. 40.

⁷⁴⁹ Ibid., p. 43.

princípios monárquicos e dos interesses dos proprietários interioranos, mas, da mesma maneira, à formação igualmente modesta do Deputado livreiro.

Dentro deste quadro, o Padre Feijó alimentava, de acordo com Castro, uma espécie de “ressentimento sertanejo” contra a magistratura e, ao mesmo tempo, contra as elites urbanas que a abasteciam com novos bacharéis.⁷⁵⁰ A hostilidade de Feijó relativamente a essa outra realidade, mantida de maneira velada durante o predomínio dos magistrados na Câmara, até pelo menos o final da segunda legislatura, foi abertamente exposta durante a “campanha eleitoral” para a Regência Una, sobretudo nas páginas do seu periódico – *O Justiceiro*. Ao se dirigir à “opinião pública”, não só atacava regularmente a magistratura, como insinuava a existência – impropriedade, diga-se – de uma polarização latente entre a magistratura e o clero, de modo a angariar votos junto aos demais sacerdotes e seus respectivos paroquianos, bem como junto às elites agrárias e suas respectivas clientelas.⁷⁵¹

Há que se considerar ainda que, não obstante fosse um monarquista convicto, a visão de mundo provinciana e anti-centralista do Padre Diogo Feijó vinha de longa data. Ela pode ser encontrada, numa forma incipiente – e inserida em outro contexto, cumpre assinalar –, em meio à tese “radical” que o sacerdote apresentou às Cortes de Lisboa, a 25 de abril de 1822, na qualidade de Deputado Constituinte, eleito pela Província de São Paulo:

Desgraçadamente não temos sido acreditados em nada relativamente ao estado e espírito público de nossas províncias, do que resulta que as medidas tomadas a seu respeito tornam-se-lhe prejudiciais [...] Cada província tem um governo tão legítimo como o foi aquele que Portugal instalou a 15 de setembro. Ela o criou; só ela o pode mudar, até que a Constituição, organizada por seus Deputados de acordo com os de Portugal, determine e marque o seu futuro destino. [...] Nós ainda não somos Deputados da nação, a qual cessou de existir desde o momento que rompeu o antigo pacto social. [...] Não somos Deputados do Brasil, de quem em outro tempo fazíamos uma parte imediata; porque cada província se governa hoje independente. Cada um é somente Deputado da província que o elegeu e que o enviou: é, portanto, necessária a pluralidade de votos, não coletivamente de todos os deputados, mas dos de cada província, pela qual lhe possa obrigar o que por eles for sancionado. Se concordarmos, se a Constituição se nos tornar comum, desde esse dia somos um só Estado, uma só nação, e cada Deputado lhe pertencerá com igual direito ao da província que o elegeu.⁷⁵²

750 CASTRO, op. cit. p. 43.

751 CASTRO, loc. cit. Com efeito, cabe ressaltar que, durante a terceira legislatura, os padres políticos somavam 23 assentos na Câmara dos Deputados, contra 22 da magistratura, e eram, deste modo, uma força política a ser reconhecida. CASTRO, loc. cit. Um excelente estudo sobre a atuação dos padres políticos durante as Regências foi realizado por Françoise Jean de Oliveira Souza. SOUZA, 2010.

752 *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, n. 66, 1822-04-25, p. 951- 953. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/066/1822-04-25/951>.

Em verdade, a julgar por essa visão de mundo particular que Diogo Feijó desenvolveu em novos termos, por volta de 1834-1835, não é de surpreender, partindo-se de uma apreciação retrospectiva, que ele tenha sido um destacado promotor das reformas administrativas anteriores que, desde pelo menos o Código do Processo Criminal, de 1832, esvaziaram progressivamente as atribuições dos magistrados e entregaram capacidades político-administrativas às elites provinciais.

O problema que se impunha ao círculo de Bernardo Pereira de Vasconcelos, em meados de 1835, era, pois, o de encontrar uma saída capaz de reverter um quadro não só desfavorável ao seu círculo de deputados do ponto de vista político, como – em sua leitura – potencialmente ruinoso para a nação. Urgia, por conseguinte, conforme o deputado mineiro diria anos mais tarde, agir no sentido de “parar o carro revolucionário”⁷⁵³, tarefa que, como vimos, havia sido meticulosamente articulada pelos liberais moderados desde as primeiras horas do 7 de abril. Todavia, aquelas medidas iniciais aparentavam ter falhado após a direção tomada pelo regime, na sequência da promulgação do Ato Adicional e da subsequente eleição do Padre Feijó – um moderado algo exaltado, poder-se-ia dizer – para a Regência Una.

Sucede que, mais do que representar uma viragem no que concerne à orientação moderada original, a reconfiguração final da regência, significou, ainda, uma agudização da diluição do elemento monárquico verificada desde 1831 – aspiração republicana, diria Joaquim Nabuco de Araújo, em 1897⁷⁵⁴ –, bem como uma espécie de reedição do Primeiro Reinado. Com efeito, Bernardo Vasconcelos alertava para a realidade de que o Regente Uno possuía poderes legais mais amplos do que aqueles atribuídos a D. Pedro I pela Constituição em sua forma original.⁷⁵⁵ Ademais, como assinalou Octávio Tarquínio de Souza, o Regente Feijó mimetizava a índole do imperador, dado que “[...] não queria propriamente ministros, homens que tivessem vontade e opinião, queria acima deles mandar, governar e administrar [...] Em vez de colocar-se ‘na cúpula do edificio social’, observando a marcha do Ministério, Feijó estava a difundir a opinião de que tudo provinha da vontade irresponsável [...]”.⁷⁵⁶ Em

753 ANAIS do Senado do Império. Sessão de 29 de maio de 1839. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1912, p. 251. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Império/1839/1839%20Livro%201.pdf.

754 “No todo a Regência parece não ter tido outra função histórica senão a de desprender o sentimento liberal da aspiração republicana, que em teoria é a gradação mais forte daquele sentimento, mas que na prática sul-americana o exclui. Sem esse intervalo democrático os primeiros estadistas do segundo reinado não teriam a forte convicção que mostraram da necessidade da monarquia [...]”. NABUCO, op. Cit. p. 35.

755 CASTRO, op. Cit. p. 48.

756 SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, v. 3 (Bernardo Pereira de Vasconcelos), p. 171-172.

conclusão, da hipertrofia legislativa promovida pelos liberais moderados pós-1831, a vida política brasileira retrocedeu à hiperplasia executiva de um só homem.

Dentro desse quadro, a reação de Bernardo Pereira Vasconcelos consistiu naquilo que ele sabia fazer de melhor, isto é, a arregimentação de uma frente parlamentar de oposição, ou melhor dizendo, uma nova facção política. A partir de 1835, na qualidade de líder dessa facção oposicionista, Vasconcelos aliou-se a Honório Hermeto Carneiro Leão, Maciel Monteiro, Miguel Calmon du Pin e Rodrigues Torres.⁷⁵⁷ O grupo imprimiu cargas diuturnas, quer desferidas da tribuna, quer disseminadas pela imprensa periódica, contra as medidas sancionadas pelo regente e em contraposição aos resultados concretos do Ato Adicional. Embora minoritários na terceira legislatura, pregavam, nessas investidas, a restauração da ordem, já dilapidada pelas revoltas de grandes proporções que assolavam as Províncias – *Cabanagem*, no Pará (jan. 1835 - ago. 1840) e *Farroupilha*, em São Pedro do Rio Grande do Sul (set. 1835 - mar. 1845) – e a revisão dos exageros “liberalizantes”, que entendiam haver nas instituições vigentes.

De mais a mais, as possibilidades futuras do governo do Regente Feijó tornaram-se nebulosas após a divulgação do resultado das eleições gerais de 1836, que visavam ao preenchimento das cadeiras da quarta legislatura (1838-1841), pois esse indicou que o grupo de Bernardo Vasconcelos tornar-se-ia majoritário na Câmara dos Deputados.⁷⁵⁸ Tratar-se-ia, afirma Tarquínio de Souza, de uma maioria formada por “[...] gente cujos interesses exigiam ordem, paz social, garantias jurídicas. Verificara-se, iniludivelmente, a influência dos proprietários territoriais e donos de escravos, passando a predominar o que Evaristo chamava de ‘eleitores do campo’, isto é, o voto dos fazendeiros e senhores de engenho, em detrimento do eleitorado urbano”.⁷⁵⁹ Quer dizer, mais do que se entender com os seus ex-companheiros de “moderação”, no interior do Parlamento, Vasconcelos arregimentou a sua base social – gesto já ensaiado por Honório Carneiro Leão, durante a eleição para a Regência Una, em 1835, que incluía uma aproximação com os restauradores órfãos de D. Pedro, cumpre recordar –, segmento da sociedade brasileira que, se, de um lado, não possuía o governo naquele momento, de outro, tinha em mãos o poder efetivo.

A bem dizer, como sublinha Richard Graham, as elites regionais, outrora entusiasmadas em relação à descentralização político-administrativa proveniente da reforma constitucional, viram-se repentinamente cercadas por insurreições, que o governo central simplesmente não

757 SOUSA, Otávio, op. Cit. p. 169-170

758 Ibid., p. 173.

759 SOUSA, Otávio, loc. cit.

era capaz de debelar, e assustadas por revoltas de escravizados, como a de *Carrancas* (Minas Gerais, 1833) e a dos *Malês* (Bahia, 1835), que suscitavam o espectro da ilha de São Domingos.⁷⁶⁰ Desde então, passaram a temer mais as desordens do que o fortalecimento do poder central, ainda que em detrimento da própria autoridade.⁷⁶¹

Na perspectiva do círculo de Bernardo de Vasconcelos, a *desordem* significava, em síntese, um amálgama formado pela anarquia política de estirpe hispano americana, o separatismo, a rebelião escrava e o “mundo da rua”, na esfera urbana. Destaque-se também que, nesse contexto, o segmento agroexportador escravista começava a robustecer-se a partir da vigorosa ascensão econômica e política dos produtores de café, por ora circunscritos à Província do Rio de Janeiro, mas que não tardariam a predominar em São Paulo e Minas Gerais. Isto é, o cenário entrópico verificado no país não dizia respeito apenas às problemáticas de natureza política disputadas na Corte, mas era igualmente desfavorável aos negócios e, sobretudo, à estabilidade da ordem social escravista que sustentava a riqueza da elite econômica nacional.

Entretanto, bem antes da instalação da nova legislatura, a oposição capitaneada por Bernardo de Vasconcelos, ainda em minoria, logrou retirar toda a iniciativa do governo, humilhou-o paulatinamente perante a opinião pública e colocou-o na defensiva.⁷⁶² A facção adversária do governo, que se apresentava astutamente com uma roupagem ultramontana, aproveitou-se particularmente do desgaste estabelecido entre o Regente Feijó, o alto clero nacional e a Santa Sé, em virtude da sua tentativa de abolir o celibato dos sacerdotes no Brasil e de reorganizar a administração eclesiástica.⁷⁶³

Ademais, à diferença dos seus antagonistas no parlamento, o regente hesitava nitidamente na questão da mão de obra escrava, tópico especialmente sensível ao segmento social dominante, que já havia embarcado a sério no apoio à facção de Bernardo Vasconcelos. Além de ter sido Ministro da Justiça à época da aprovação da lei de 7 de novembro de 1831, que proibiu o tráfico de pessoas escravizadas, algo suficientemente desabonador aos olhos dos proprietários monocultores, Feijó ora apregoava, sem, contudo, agir, a revogação da mesma lei – que, para todos os efeitos, sofria de uma inobservância crônica –, ora apoiava a imigração

760 GRAHAM, op. Cit. p. 77. Em que pese as “oligarquias regionais” não se configurassem como um bloco monolítico, quer do ponto de vista socio-econômico, quer em termos de alinhamentos políticos.

761 GRAHAM, loc. cit.

762 CASTRO, op. Cit. p. 47.

763 FAZOLI FILHO, Op. cit. p. 34; 39; CASTRO, op. Cit. p. 46; 50.

européia a fim de suplantar a mão de obra africana escravizada, indicando, na prática, uma opinião contrária ao sistema escravista.⁷⁶⁴

O encerramento das atividades do *Aurora Fluminense*, em dezembro de 1835, em razão da saúde debilitada de Evaristo da Veiga e de uma crescente desilusão deste em relação a Feijó e à política como um todo, privou ainda o regente de uma máquina de “propaganda” formidável para os padrões da época, a mesma que ajudara a convencer o eleitorado de que o padre político mais proeminente do Império personificava a defesa enérgica da “monarquia representativa” e dos “princípios populares”. Ainda assim, Evaristo manteve-se como líder do governo na Câmara, sendo um dos únicos capazes de fazer frente à oposição nas sessões parlamentares de 1836. Todavia, o outrora entusiasta do padre paulista afastou-se daquela função, em novembro daquele ano.⁷⁶⁵ Somados todos esses fatores, restou ao regente a mesma saída encontrada pelo ex-Imperador, ou seja, a capitulação, gesto concretizado com o anúncio da sua renúncia, em 19 setembro de 1837.

Em seguida, o Senador Pedro de Araújo Lima, o futuro Marquês de Olinda, que então ocupava a pasta do Império, assumiu a Regência interinamente. A recente nomeação de Araújo Lima para o Ministério do Império, algo que fazia dele o sucessor imediato de Feijó, foi inusitada e imbuída de um cálculo político difícil de compreender, dado que partiu da iniciativa do próprio Regente.⁷⁶⁶ Efetivamente, além de ex-ministro de D. Pedro I, o político pernambucano era um coimbrão moderado – da geração atuante no movimento da independência e na assembleia constituinte –, sabidamente alinhado a Bernardo Vasconcelos. Segundo Paulo Castro, quando já decidido pela renúncia em princípios de setembro, o Regente Feijó teria tentado fazer o seu sucessor entre aos líderes chimangos – Limpo de Abreu, Costa Ferreira, Aureliano, Alves Branco e Paula Sousa –, que recusaram o convite.⁷⁶⁷ A indicação de Araújo Lima teria partido de Paula Sousa, supostamente com a finalidade de anular Holanda Calvacanti, que quase vencera Feijó nas eleições para a Regência Una, em 1835.⁷⁶⁸

Em todo o caso, quaisquer que tenham sido as possíveis motivações da indicação de Araújo Lima – uma eventual indistinção entre os limites das facções ou uma debandada moderada pura e simples –, o que nos importa dessa viragem invulgar é que, repentinamente,

764 Para tais posições do Regente, ver, por exemplo: *O Justiceiro*, 25/12/1834, n. 8, p. 1; *Sete d’Abril*, 10/02/1835, n. 220, p. 1-2; e *Sete d’Abril*, 01/08/1835, n. 266, p. 1-2.

765 CASTRO, op. Cit. p. 47.

766 Cabe ressaltar que, no dia 5 do mesmo mês, Feijó escolhera o nome de Araújo Lima na lista tríplice para o preenchimento de uma cadeira no Senado, pela Província de Pernambuco. Ibid., p. 54.

767 Ibid., p. 53.

768 CASTRO, loc. cit.

sem a necessidade de promover conspirações ou rupturas institucionais, a oposição parlamentar tornou-se governo. Nessas circunstâncias, o gabinete ministerial foi, sem surpresas, formado com base na maioria da Câmara. Possivelmente para pavimentar a subsequente eleição de Araújo Lima, a composição do gabinete, de um lado, excluía Holanda Cavalcanti e, de outro, entregava a Bernardo Vasconcelos as poderosas pastas da Justiça e do Império.⁷⁶⁹

A eleição de Pedro de Araújo Lima para o posto de Regente, em abril de 1838, e a inauguração, no mês seguinte, da nova legislatura composta pela maioria arregimentada por Vasconcelos nas eleições de 1836 não significavam outra coisa do que a vitória total da sua facção na luta política. Seus adversários tornaram-se, de modo consequente, desprovidos da capacidade de exercer qualquer influência factível na administração central. Esse era, a rigor, o papel que cabia às facções na vida política oitocentista, isto é, obliterar os adversários de modo a ocupar as câmaras temporárias e os governos. Vale recordar, no entanto, que a frente parlamentar arregimentada por Bernardo Vasconcelos não fora organizada apenas com o objetivo de combater o núcleo moderado que orbitava em torno de Diogo Feijó e Evaristo da Veiga. Com efeito, ela visava, igualmente, a afrontar o quadro institucional que esses haviam erigido, e a restaurar a ordem pública abalada pelas disfunções desse arcabouço legal que, no limite, ameaçavam a ordem social escravista e a integridade territorial do Império.

Outrossim, entende-se aqui que a tarefa que se impunha ao círculo de Bernardo Pereira Vasconcelos nessa altura extrapolava as capacidades daquilo que uma simples facção política poderia realizar e, uma vez no governo, esse mesmo grupo teria passado a adotar um *modus operandi* distinto. Isto é, aquele ajuntamento político teria começado a agir de uma maneira consistente com aquilo que Ralph W. Nicholas classifica como movimento político. Todavia, convém acentuar que, antes de adquirir a forma de um movimento, o grupo de Vasconcelos operava claramente como uma facção.

Nessa perspectiva, tem-se, portanto, que, na qualidade de facção, a frente parlamentar, organizada por Bernardo Vasconcelos em 1835, era formada, à partida e no essencial, por deputados gerais por ele recrutados durante a terceira legislatura, com base tanto em suas relações de solidariedade horizontal, como na articulação política impecável realizada, especialmente, no entorno da questão da ordem. Como líder de facção, Vasconcelos correspondia, efetivamente, à figura do político pragmático cuja legitimidade emanava de ações efetivas de curto termo, que, no caso, equivaliam à inviabilização sistemática das ações executivas dos ministérios. Finalmente, a facção concebida no contexto imediato à aprovação

769 CASTRO, op. Cit. p. 54.

do Ato Adicional e da eleição do Padre Diogo Feijó para o posto máximo da Nação, perdia indubitavelmente a sua razão de ser em 1837, isto é, o combate ao governo.

De outra forma, uma vez ocupados os poderes Executivo e Legislativo, cumpria agora, aos outrora opositores, levarem a efeito as suas principais bandeiras, ou seja, a restauração da ordem, a revisão das instituições regenciais e a defesa determinada da ordem social escravista. A designação do lema, tema, sistema, ou movimento político – como aqui se propõe – escolhido por Bernardo Vasconcelos para representar o processo de implementação das medidas por ele julgadas necessárias a partir do topo da esfera político-administrativa foi o de *Regresso*. Antes, porém, de avaliarmos os aspectos desse movimento político à luz do quadro teórico observado, cumpre-nos expor as suas linhas mais gerais.

O “programa” do Regresso foi apresentado formalmente pela primeira vez durante a “Fala do Trono”, proferida pelo Regente Araújo Lima na seção de abertura da quarta legislatura, a 3 de maio de 1838. Em tom otimista, o regente sinalizava, primeiramente, para uma recuperação gradativa da autoridade estatal:

A autoridade legal vai recobrando o seu império por toda a parte em que o havia perdido; e o governo, com o auxílio da Divina Providência e com a coadjuvação dos brasileiros verdadeiramente amigos da pátria e da liberdade, espera conseguir em breve o apetecido termo de nossas dissensões domésticas.⁷⁷⁰

Logo depois, Araújo Lima sinalizou para a necessidade da promoção de um “esclarecimento” das dúvidas suscitadas a respeito das instituições vigentes, bem como da imperatividade da realização de uma revisão das leis criminais necessárias à restauração da ordem:

Sobre a inteligência da lei de 12 de agosto de 1834, que reformou a Constituição do Império, dúvidas, e dúvidas graves, têm sido suscitadas. Eu chamo a vossa atenção para este muito importante objeto. [...] A tranquilidade pública e particular vos pedem ilustrada e ativa revisão das respectivas leis criminais; e a pátria espera que nessa melindrosa tarefa, resolvais o problema de aliar a maior soma de liberdade com a maior e mais perfeita segurança. [...] Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, o Brasil espera de vós as medidas que hão de para sempre consolidar o trono, a integridade do Império e suas instituições políticas. Vossas luzes e vosso patriotismo são o fiador de suas esperanças.⁷⁷¹

770 FALAS DO TRONO: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 231.

771 Ibid., p. 232.

Em resposta ao regente, o projeto de Voto de Graças proferido pela Câmara, cuja maioria era-lhe favorável, reiterava as questões sinalizadas pelo chefe do Executivo, a começar pelo discurso esperançoso em relação à inflexão de 1837:

A Câmara dos Deputados sente amargamente que dissensões internas ainda dilacerem algumas províncias do Império; e serve de lenitivo à sua dor o conhecimento de que a ordem principia a restabelecer-se, e a esperança de que em breve se firme de todo [...].⁷⁷²

Na mesma linha do chefe do Executivo, os parlamentares reiteraram, no essencial, o mesmo programa de saneamento das contradições do Ato Adicional e demais diplomas elaborados durante o predomínio moderado:

A Câmara dos Deputados está firmemente decidida a sustentar na sua essência a lei constitucional de 12 de agosto de 1834 [...] reconhecendo, todavia, que a mesma lei tem suscitado dúvidas graves e gerado conflitos perigosos à paz do Império pelos termos vagos, obscuros e inexatos com que foram redigidas algumas de suas disposições, trabalhará por esclarecer o que há de obscuro, precisar o que existe de vago e por fazer desaparecer pelas regras de uma sã hermenêutica qualquer inteligência que pareça estar em contradição com o rigor dos nossos princípios constitucionais, a fim de que um ato de vital esperança para o Brasil possa produzir os salutareos benefícios que teve em vista a sabedoria que o ditou. [...] A Câmara dos Deputados, senhor, tem visto com dor e mágoa o crescimento monstruoso dos crimes que arriscam a tranquilidade pública e a segurança particular, filho da impunidade quase geral originada das imperfeições da legislação criminal.⁷⁷³

Isto posto, é de assinalar que a designação escolhida para o movimento em apreço suscitou uma questão inevitável aos contemporâneos: regressar ao quê? Segundo, Christian Lynch, autor de um esclarecedor estudo sobre os sentidos da concepção de regresso, uma das leituras da oposição era a de que os seus adversários pretendiam regressar ao “absolutismo”:

O Deputado paulista Álvares Machado comentava na Câmara: “Eu não sei para onde vamos marchando. Para a liberdade, não; o ministério já o disse, para o regresso”. Em outras palavras, o regressismo era uma política que conduzia o país de volta ao absolutismo. [...] Na Câmara dos Deputados, era o mineiro Teófilo Otoni quem denunciava com mais acrimônia o caráter supostamente reacionário do regressismo: “Não se contentam os nobres deputados em querer parar em 1834 [ano do Ato Adicional]; quer se regressar de 1824 para trás”, ou seja, para o absolutismo. [...] No Senado, o cearense José Martiniano de Alencar descrevia o regresso como um “sistema de reação” por que Vasconcelos pretendia “levar as cousas todas ao antigo regime, ao que dominava antes do 7 de abril”, promovendo “todas as

772 FALAS DO TRONO, op. cit. p. 233.

773 Ibid., p. 233-234.

perseguições contra os homens conscienciosos que não mudaram de opinião”.⁷⁷⁴

A acusação dos oposicionistas era, evidentemente, retórica. Em rigor, as instituições regenciais almejadas pela nova situação não significavam outra coisa do que a promoção de uma reabilitação do liberalismo político brasileiro em sua versão “Pedrina”, isto é, aquela que emanava da Constituição de 1824 em sua forma original. Representar o Primeiro Reinado como “absolutismo” fazia parte do repertório retórico dos liberais radicais e moderados que combateram os excessos do Imperador em 1830-1831, mas essa atitude não se lastreava, em medida nenhuma, nos fundamentos institucionais de Antigo Regime.

Segundo Lynch, o que o regresso propunha verdadeiramente era um “recuo no tempo”, um recuo necessário à efetivação da correção das disjunções verificadas na altura, entendimento bastante claro para os governistas:

Este é o sentido que o deputado Moura Magalhães parece lhe ter emprestado: “O que é regresso? Se o nobre deputado entende a doutrina do regresso voltar ao absolutismo, eu digo que o abomino – vade retro –, mas se entende regresso corrigir os erros que existem nas nossas instituições, pôr em harmonia com as necessidades públicas as atribuições políticas dos poderes, a fim de evitar perigosos conflitos que dão grandes abalos na máquina social, digo que sou regressista”.⁷⁷⁵

Christian Lynch sinaliza ainda para a existência, no discurso dos contemporâneos, de uma tensão entre as proposições do regresso e a filosofia do *progresso histórico*, já consolidada à época.⁷⁷⁶ Nesse registro, o Senador Nicolau Vergueiro delimitava uma dicotomia entre aqueles governistas que promoviam o regresso e os oposicionistas que, como ele, advogavam o progresso: “Se o ‘sistema do progresso’ era o defensor ‘dos interesses públicos’ e ‘do bem do país’, o ‘sistema de regresso’ seria aquele ‘das transações, cabalas e patronato’”.⁷⁷⁷

Sem embargo disso, não havia ninguém melhor para contrapor essa leitura oposicionista do que o próprio Bernardo Pereira de Vasconcelos: “Se o nome [regresso] é mau, se o nome é odioso, não popular, não duvidaremos abandoná-lo, chamando-o ‘progresso’”.⁷⁷⁸ Quer isso dizer que, para Vasconcelos, o regresso seria, a rigor, o verdadeiro progresso.⁷⁷⁹ A bem dizer, os regressistas rejeitavam o rótulo reacionário atribuído aos miguelistas, em Portugal, e aos

⁷⁷⁴ LYNCH, 2015, p. 329-330.

⁷⁷⁵ Ibid., p. 326.

⁷⁷⁶ Ibid., p. 315.

⁷⁷⁷ Ibid., p. 318.

⁷⁷⁸ LYNCH, loc. cit.

⁷⁷⁹ LYNCH, loc. cit. A propósito disso, ver também: LYNCH, 2010, passim.

carlistas, em Espanha. Nessa perspectiva, não representam o seu movimento político como uma negação do liberalismo, mas como uma necessária correção de curso.⁷⁸⁰ Embates retóricos à parte, cumpre salientar que o cerne da viragem política verificada no Brasil, em 1837-1838, era, essencialmente, pragmático, e visava a objetivos concretos e bem definidos.

De acordo com Lynch, simplesmente havia chegado o momento histórico de se “[...] fazer a crítica do liberalismo radical, de índole jusnaturalista, racionalista, universalista e metafísico, para reconhecer o peso das realidades e forjar uma ordem institucional que, fortalecendo o Estado, lhe fornecesse meios de restabelecer a paz, periclitante desde a Revolução”.⁷⁸¹ De destacar a precisão da argumentação do autor, na medida em que, como se espera já ter ficado claro, os regressistas, com efeito, não combatiam o liberalismo político, mas, sim, os resultados da implementação de uma leitura liberal particular.

É igualmente importante frisar que, nessa altura dos acontecimentos, isto é, em 1838, o Regresso não era qualificado pelos contemporâneos como um “partido”, o que reforça, aliás, a nossa tese de ele se tratava de um movimento político.⁷⁸² Segundo Jeffrey Needel, somente após lutas políticas posteriores, travadas no campo de batalha, em 1842, e na seara institucional, em 1844, que o conjunto dos expoentes do regressismo passariam a se designar como “*partido*” *ordeiro* ou “*partido*” *da ordem*.⁷⁸³ Esse “partido”, sublinha Needel, confundia-se com o grupo que, por volta de 1844, passaria a ser chamado de *Squarema*, isto é a facção precursora do *Partido Conservador*.⁷⁸⁴

780 LYNCH, 2015, p. 330.

781 Ibid., p. 315-316.

782 Atestamos isso mediante a realização de buscas por palavras-chave nos anais legislativos e na imprensa periódica. Cf. *Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional* (Brasil). Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Uma pesquisa equivalente foi realizada por Jeffrey Needel. Os seus resultados corroboram a nossa leitura acerca da confusão que a historiografia estabelece entre as facções e os partidos políticos. Cf. NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos Partidos Brasileiros: questões de ideologia, rótulos partidários, lideranças e prática política, 1831-1888. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 10, p. 54-63, 2009.

783 NEEDEL, op. cit. p. 110. Sobre a polémica que envolve essa designação, cf. NEEDELL, 2009; SALLES, Ricardo. Notas de um debate. Comentários sobre o texto de Jeffrey Needell Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n.10, p. 48-53, 2009; e DANTAS, Monica Duarte. Partidos, liberalismo e poder pessoal: a política no Império do Brasil. Um comentário ao artigo de Jeffrey Needell, Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 10, p. 40-47, 2009. Em nosso conceito, a proposição de Needel é precisa e foi confirmada pela nossa investigação nas fontes primárias – imprensa periódica e debates parlamentares. Em conclusão, as fontes não corroboram uma visão ainda bastante disseminada em meio à historiografia brasileira, que localiza o “*partido*” *da ordem* e, mais grave, o *partido conservador*, que dele se desdobraria por intermédio da facção *squarema*, na luta política de 1837. Este é, no entanto, um consenso entre os trabalhos clássicos de Raymundo Faoro, José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohloff Mattos. FAORO, 2012; CARVALHO, 2010; MATTOS, op. cit.

784 NEEDEL, 2006, p. 110.

Uma vez consideradas as principais linhas propositivas do Regresso, torna-se finalmente possível interpretá-lo à luz da definição de Ralph Nicholas no que concerne aos movimentos políticos. Isto é, diferentemente da facção oposicionista de 1835, formada essencialmente por deputados recrutados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, o Regresso angariava apoio externo ao Parlamento, ou melhor dizendo, no segmento agroexportador escravista. Em outros termos, os membros e apoiadores desse movimento eram, coletivamente e moralmente, ligados mediante um compromisso ideológico relacionado à defesa das relações de dominação que definiam a ordem social escravocrata. Ademais, na posição de líder de um movimento político, Vasconcelos afigurava-se como uma personalidade de grande notabilidade cuja legitimidade era fornecida, sobretudo, pelo seu “carisma”, o qual havia sido edificado em torno da maestria política demonstrada durante a subjugação dos governos de D. Pedro I e do Regente Diogo Feijó.⁷⁸⁵

E, finalmente, à diferença do que poderia fazer uma facção, as bases do movimento do Regresso subsistiram enquanto encontraram sustentação sociológica e ideológica, na medida em que, como já se viu, as suas reformas moldaram as instituições da monarquia constitucional brasileira até pelo menos a década de 1870, quando a elite política “traiu” a elite econômica ao levar adiante o desejo do trono de erodir o escravismo. Até lá, entretanto, mesmo quando os adversários do Regresso predominavam nos poderes Legislativo e Executivo, as suas bases permaneceram inabaladas. Quer isso dizer que as subseqüentes derrotas políticas sofridas pela futura *facção ordeira*, depois *saquarema* e, mais tarde, *Partido Conservador*, foram insuficientes para anular as sementes plantadas pelo Regresso.⁷⁸⁶

Dito isso, é de registrar ainda outra frente de ação seguida pela liderança do movimento regressista, qual seja aquela direcionada à urgente resolução da desorientação doutrinária que assolou os moderados durante a discussão do Ato Adicional. Na ausência de um conjunto coerente de ideias próprio ao liberalismo brasileiro das Regências, Bernardo Pereira Vasconcelos recorreria, como D. Pedro I, ao ideário estrangeiro, mais precisamente, à experiência extraída da atuação parlamentar de um grupo de notáveis formado por Pierre Paul

785 Importa salientar que o sentido de “carisma” aqui utilizado é aquele fornecido por Max Weber, do ponto de vista sociológico: “[...] a autoridade do dom da graça, em que se fundam os poderes extraordinários de um indivíduo (carisma). Essa dominação tem como fundamento a devoção e a confiança absolutamente pessoais na revelação, no heroísmo ou em outras qualidades de caráter eminentemente pessoal”. WEBER, Max. *A política como vocação*. Brasília: Editora UNB, 2003, p. 11.

786 É de se perguntar se a facção dirigida pelo Padre Feijó não teria sido também um movimento político. Entretanto, se considerados os critérios estipulados pelo quadro teórico aqui seguido, tem-se que a incapacidade em estabelecer relações de dominação efetivas e, sobretudo, o caráter majoritariamente pessoal do poder do líder, parecem-nos inviabilizar essa classificação.

Royer-Collard, Prosper de Barante, Hercule de Serre, Jacques Claude Beugnot, Camille Jordan e François Guizot, isto é, os chamados “doutrinários” franceses. Em rigor, o “doutrinarismo” ou “liberalismo doutrinário”, atuante em França desde a restauração borbônica, de 1814, forneceria ao movimento do regresso uma “teoria liberal” que trocava as especulações filosóficas do século das Luzes – as soluções puramente “teoréticas, metafísicas e, por isso, inexequíveis”, nos termos proferidos por D. Pedro I, em 1823 – pela experiência alicerçada na prática política.

Na realidade, o tema do *juste milieu* – justo meio –, incorporado do esquema doutrinário francês, era aludido por Bernardo Vasconcelos desde, pelo menos, as deliberações do Ato Adicional, em 1834.⁷⁸⁷ O *juste milieu*, conforme sintetiza Jeffrey Needel, significava, em seu país de origem, tanto um ponto intermédio entre a monarquia e a república, como “[...] a ascensão da burguesia, o constitucionalismo, um governo identificado com uma harmonia entre os poderes constituídos, e um governo caracterizado pela deliberação parlamentar conduzida por uma elite seleta, que lutava para descobrir a razão e a justiça, bem como para liderar a nação”.⁷⁸⁸ Maria de Fátima Bonifácio, de outro lado, localiza esse ponto de equilíbrio entre extremos mais alargados do que aqueles demarcados por Needel, pois, com efeito, os doutrinários almejavam uma equidistância entre o legitimismo/reação e a república/revolução, isto é, entre limites exteriores ao campo liberal.⁷⁸⁹ Além disso, como assevera Aurelian Craiutu, o *juste milieu* serviria, igualmente, “[...] para educar a classe média e transformá-la em uma verdadeira classe política [...], para lançar as bases de um governo representativo e ‘acabar’ com a Revolução Francesa”.⁷⁹⁰ Em conclusão, como afirma Pierre Rosanvallon, tratava-se de estabelecer um regime que garantisse as liberdades com base na razão, o que, na prática, resultaria em um liberalismo “conservador” e “demolidor”.⁷⁹¹

No Império do Brasil dos anos 1830, entretanto, o *juste milieu* não tinha nada que ver com a sua forma primordial, dado que inexistia uma ameaça genuinamente absolutista em solo americano desde o retorno de D. João VI a Portugal, em 1821, e que tampouco havia um perigo verdadeiramente radical em meio ao plano político, já afastado da dinâmica institucional desde

787 NEEDEL, 2006, p. 78.

788 Ibid., p. 77-78.

789 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. Costa Cabral no Contexto do Liberalismo Doutrinário. *Análise Social*, v. XXVIII, n. 123, 1993a, p. 1067.

790 CRAIUTU, Aurelian. *Liberalism under siege: the political thought of the french doctrinaires*. Lanham: Lexington books, 2003, p. 4. Cumpre salientar que esta obra de Aurelian Craiutu examina importantes controvérsias sobre o tema do doutrinarismo normalmente ignoradas pela literatura.

791 ROSANVALLON, 2015, p. 23.

1831 pelos liberais moderados.⁷⁹² Por outras palavras, aquele justo meio aventado por Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 1834, e mais tarde pelo movimento regressista, nos anos imediatamente posteriores a 1837, configurava-se, mormente, como ferramenta retórica, na medida em que, na prática, dizia respeito unicamente aos limites do plano liberal. Ademais, vale recordar que, diferentemente do que se passava em França, não havia no Brasil algo como uma ordem social burguesa que se pudesse chamar de classe média. Tratava-se, em última análise, de uma tentativa no sentido de agregar algum grau de sofisticação e coesão teórica ao liberalismo de chave escravista característico do Império do Brasil.

Antes, porém, de examinarmos mais detidamente as medidas desencadeadas pelo movimento regressista a partir do governo, faz-se necessário, para efeito da dimensão comparativa do nosso estudo, apreciar as condições sócio-históricas e os dilemas políticos que levaram à germinação de um movimento político equivalente em Portugal: o *Cabralismo*.

4.2 A viragem “radical” e as duas abordagens à problemática da desordem verificadas no liberalismo português pós-guerra civil (1836-1842)

Concomitantemente aos eventos deslindados no âmbito da vida política brasileira dos anos 1830, o campo liberal português experimentou toda a sorte de turbulências geradas por clivagens internas que, dentro de pouco tempo, resultariam em impasses equivalentes àqueles verificados na antiga colônia. Embora as linhas gerais desse contexto tenham sido consideradas tangencialmente até aqui, vale assinalar de maneira sinóptica que, imediatamente à derrubada do regime de D. Miguel, em maio de 1834, a família liberal portuguesa encontrava-se irremediavelmente cindida em duas facções políticas que, no essencial, identificavam-se com as duas experiências constitucionais pregressas.

De um lado, os *moderados*, ou *cartistas*, alinhavam-se à perspectiva liberal proveniente da Carta Constitucional de 1826, e, de outro, os *radicais*, detentores de tendências jacobinas, tomavam o liberalismo, emanante da Constituição de 1822, como principal referente de alternativa institucional ao Antigo Regime, sobretudo no que dizia respeito ao *locus* da

⁷⁹² As inúmeras revoltas locais e regionais empreendidas por radicais durante as Regências não foram consideradas neste ponto do nosso argumento, dado que, na qualidade de inimigas do poder instituído, não se configuraram como forças políticas suficientemente coesas para concretizar uma nova ordem de escopo nacional, como fariam os *setembristas*, em Portugal. Vale recordar, ainda, a propósito do tópico das rebeliões regenciais, que os insurgentes restauradores, além de virtualmente anulados como força política – ao menos antes de terem sido incorporados ao movimento do *Regresso* –, não propunham um retorno à ordem tradicional. Desse modo, a restauração que desejavam não tinha nada que ver com a ordem política encabeçada por D. Miguel, em Portugal, entre 1828 e 1834.

soberania e aos meios de exercê-la.⁷⁹³ Durante a guerra civil, essas duas linhas do combate ao poder tradicional haviam se confraternizado circunstancialmente, mas, uma vez derrotado o inimigo comum, puseram-se imediatamente a disputar a hegemonia política e administrativa.⁷⁹⁴

Os moderados valiam-se, entretanto, de uma enorme vantagem, pois, além de apoiarem o arranjo institucional vigente, encontravam-se estreitamente associados à dinastia reinante. Efetivamente, o “doador” da Carta e regente do Reino, D. Pedro, o Duque de Bragança, cercou-se dos moderados em seu governo e, após a sua morte precoce, esse mesmo círculo foi igualmente favorecido, não sem reservas, pela rainha D. Maria II, a maior beneficiária das largas atribuições reais fornecidas pelo diploma trasladado do Brasil.⁷⁹⁵

Essa ala moderada do liberalismo português restaurado consistia, entretanto, numa “fusão” – ou “pastel”, como também se dizia, jocosamente, na altura –, contraditória e pouco cordial, entre os já mencionados *amigos de D. Pedro*, isto é, alguns vintistas veteranos desprovidos de pretensões revolucionárias, posto que calejados pela idade e pela derrota de 1823, e um punhado de *aristocratas*, ou seja, figuras oriundas da nobreza de Antigo Regime que aderiram à nova ordem, como, por exemplo, o Duque de Palmela, o Marquês de Saldanha e o Duque de Terceira, todos eles líderes de governo entre 1834 e 1836.⁷⁹⁶

À semelhança do que ocorrera com os liberais exaltados brasileiros, em 1831, os radicais portugueses foram, à partida, mantidos à margem do poder pelos moderados.⁷⁹⁷ Outrossim, foram, fundamentalmente, obstaculizados nos ministérios e preteridos, tanto nas indicações para a Câmara dos Pares do Reino – a Câmara Alta do regime –, como na distribuição dos empregos públicos.⁷⁹⁸ Consequentemente, não só foram privados das benesses

793 Importa recordar que a Constituição de 1822 entregava a soberania à nação, enquanto a Carta Constitucional de 1826, à imagem do diploma brasileiro de 1824, partilhava-a entre a representação nacional e a Coroa.

794 BONIFÁCIO, 1982, p. 370.

795 BONIFÁCIO, loc. cit.

796 VALENTE, 1993, p. 14.

797 O que é compreensível dado o referente jacobino, marcadamente antiliberal, por eles pregado. Esse consistia, essencialmente, na “[...] aversão pelo sistema representativo, preferência pela democracia directa; hostilidade contra a separação de poderes, predileção por uma representação nacional onipotente; recusa do universalismo, vivência exacerbada do nacionalismo; rejeição da transcendência da pessoa humana, apologia da diluição do indivíduo na sociedade; paixão insaciável por democracia, por liberdades, por igualdade e igualitarismo; descrença nas virtudes do *laissez-faire*, defesa da intervenção do Estado, cuja mão bem visível deveria aplicar-se a regular, tabelar e nivelar os abismos que a mecânica espontânea da sociedade e do mercado criam entre os homens, distribuindo com notória injustiça por uns poucos o que é fruto do labor de muitos”. BONIFÁCIO, Maria de Fátima. O Setembrismo Corrigido e Actualizado. *Penélope*, n. 9/10, 1993b, p. 220.

798 BONIFÁCIO, 1982, p. 370; VALENTE, 1993, p. 32. Cabe ressaltar que, diferentemente da organização equivalente brasileira, isto é, o Senado, as cadeiras da Câmara dos Pares, conquanto vitalícias, não eram eletivas, sendo preenchidas por escolha privativa do monarca. Outros contrastes entre as duas Câmaras Altas residiam no caráter hereditário dos Pares e na variabilidade do número desses, que podiam ser convenientemente gerados mediante “fornadas” fornecidas pela Coroa, com a finalidade de apoiar os governos no trato das matérias legislativas. Entre 1885 e 1895, experimentou-se um pariato eletivo e, entre

do poder, como permaneceram incapazes de exercer influência suficiente sobre o eleitorado, sobretudo o civil, de modo a obter uma representação significativa no parlamento. Com efeito, durante as eleições gerais de outubro 1834, os radicais não puderam fazer frente aos moderados que, de posse da máquina administrativa, valeram-se de toda a sorte de artimanhas para vencê-las, ou melhor dizendo, para fabricá-las.⁷⁹⁹

Enquanto ficavam de fora da partilha do poder, os radicais assistiram, em contrapartida, a uma sucessão de gabinetes ministeriais dominados pelos *amigos de D. Pedro* – igualmente majoritários na Câmara dos Deputados – conduzir o país mediante um “estilo” governativo por eles representado como *Devorismo*. Isso significava, como bem sugere a designação, que esses primeiros governos liberais do pós-guerra civil praticaram uma política fiscal cuja direção possibilitou que algumas centenas de figuras proeminentes do regime “devorassem” o erário nacional.⁸⁰⁰ Como assinalou Vasco Pulido Valente, ao discutir o manejo dos bens nacionais postos à venda, se “[...] a lei mandava dividir tanto quanto possível os bens em leilão, para 'disseminar a propriedade'; os números provam que ela se dividiu pouco e mal”.⁸⁰¹ Ademais, a essa maneira de lidar com os bens nacionais e com a distribuição discricionária dos empregos públicos, associava-se a concessão, igualmente ao arbítrio do governo, das indenizações, quer dizer, os recursos provenientes das vendas dos bens sequestrados dos miguelistas a título de serem distribuídos às vítimas desses.⁸⁰²

Esse comportamento locuplete dos *amigos de D. Pedro*, associado a uma política alfandegária submissa aos interesses comerciais ingleses e a um forte exclusivismo no tocante ao acesso ao poder, alimentou progressivamente o desagrado dos radicais alojados na oposição a ponto de incitar-lhes à ação.⁸⁰³ Não obstante tenham obtido um desempenho surpreendentemente extraordinário nas eleições parlamentares suplementares de novembro 1835, ocasião em que ocuparam a maior parte das 34 cadeiras em jogo, os radicais precisaram, por falta de opções, dado que ainda minoritários no Parlamento, agir politicamente à margem das instituições.

1895 e o final do regime, em 1910, o número de cadeiras foi reduzido a 90 e, ao mesmo tempo, tornado fixo. Vale ainda observar que a fugaz Constituição de 1838 substituiu a Câmara dos Pares por um Senado eletivo, medida revertida pela segunda restauração da Carta Constitucional, em janeiro de 1842.

799 DIAS, João J. A. As eleições de 1834. *Arquipélago*, n. 5, 1983, p. 142.

800 VALENTE, 1993, p. 65.

801 Ibid., p. 67.

802 Ibid., p. 39.

803 Sobre as pautas nacionalista e protecionista dos radicais e as polêmicas que as envolvem, dos pontos de vista sociológico e historiográfico, cf. BONIFÁCIO, 1988 e BONIFÁCIO, 1993b. É importante salientar, no entanto, que os radicais puramente antiliberais, ou “jacobinos”, configuravam-se como uma minoria tão insignificante em Portugal que não chegaram a se configurarem como uma facção de peso equivalente às demais e, por isso mesmo, alojaram-se na futura facção setembrista. BONIFÁCIO, 1993b, p. 220.

Com efeito, um pronunciamento militar eclodiu em Lisboa, na esteira da punição imposta pelo governo chefiado por Saldanha aos oficiais do Exército eleitos deputados naquelas eleições suplementares, mediante os numerosos votos depositados nas urnas pelos seus subordinados – episódio fugaz, sem apoio do Estado Maior do Exército e que, por sugestão do Conselho de Estado, precipitou a queda do gabinete ministerial a fim de apaziguar a situação de maneira pacífica.⁸⁰⁴

Sem embargo disso, contrariamente àquilo que havia sucedido em relação aos miguelistas vencidos na guerra civil, os liberais radicais não se resignaram. Conquanto comprimidos no plano da dinâmica institucional e desprovidos do apoio direto do Exército – a “facção política”, verdadeiramente decisiva desde 1820, diga-se –, os notáveis radicais concorreram, primeiramente, à arregimentação da “gente miúda” urbana lisboeta e portuense, que ainda não havia sido recrutada pelo governo para a tropa de linha e para os batalhões de voluntários, a fim de combaterem os guerrilheiros e bandoleiros, quer miguelistas, quer “liberais”, que assolavam o território.⁸⁰⁵ Em segundo lugar, os radicais procuraram se aproximar da oficialidade da Guarda Nacional, cuja qualidade eletiva e, por conseguinte, dissociada do *ethos* estamental do Exército e da Marinha, facilitava o estabelecimento de conexões estreitas entre esses elementos armados e os clubes políticos e imprensa oposicionistas.⁸⁰⁶ Em conclusão, um campo liberal cindido, assente em tensões de grande magnitude e carente de uma autoridade real capaz de se impor às facções, deixou, verdadeiramente, as portas abertas a toda a sorte de aventuras.⁸⁰⁷

Foi em meio a esse cenário que os radicais empenharam-se energicamente no direcionamento das eleições para a oficialidade da Guarda Nacional, realizadas em agosto de 1836, de modo a agregar um imprescindível braço armado à sua facção.⁸⁰⁸ Assim, uma vez capturada a Guarda Nacional, os radicais valeram-se da milícia cívica não só como uma força armada aliada, mas, igualmente, como *locus* privilegiado de doutrinação política dos populares que integravam as suas baixas patentes.⁸⁰⁹

804 BONIFÁCIO, 1982, p. 347. É de destacar que este configura-se como um dos raríssimos episódios da história da Monarquia Constitucional portuguesa – quiçá o único – em que a oposição logrou contornar a compressão eleitoral exercida pelos governos.

805 VALENTE, 1993, p. 14. No contexto em tela, muitos daqueles guerrilheiros e bandoleiros foram cooptados pelos governos liberais – com variados graus de sucesso – e investidos de autoridade pública, o que serve de indicador da enorme pulverização do poder de polícia do Estado. CEREZALES, Diego. *Estado, régimen y orden público en el Portugal contemporáneo*. Tese (Doutorado em História). Universidad Complutense de Madrid, 2008, p. 35.

806 BONIFÁCIO, 1982, p. 364.

807 VALENTE, 1993, p. 15.

808 BONIFÁCIO, 1982, p. 367.

809 Ibid., p. 364; 367.

Embora o estudo aprofundado do golpe de Estado radical, que teve lugar em 9 de setembro de 1836, não tenha aqui cabimento, importa-nos frisar que a derrubada do governo cartista, que se seguiu à sublevação da Guarda Nacional em Lisboa naquele dia, com o apoio dos Arsenalistas da Marinha e da “plebe” urbana, foi possível unicamente mediante a inação do Exército.⁸¹⁰ A bem dizer, a “facção militar”, há muito insatisfeita com o governo – que lhe devia ao menos 13 meses ininterruptos de soldo, em virtude da crise econômica que corroía o cartismo –, preferiu vê-lo ruir juntamente com todo o edifício constitucional a agir em seu socorro.⁸¹¹

Sem a solidariedade dos militares, a rainha D. Maria II pôde apenas assistir ao desfecho dos eventos que, no essencial, significaram, ao menos de início e em princípio, uma inversão de polaridade do campo liberal. Na realidade, a rainha e um grupo de palacianos chegaram a se encastelar no Paço de Belém com o objetivo de articular um contragolpe desesperado contra o governo setembrista, entre os dias 4 e 5 de novembro, a chamada *belenzada*.⁸¹² Entretanto, diante de um Exército que insistiu em permanecer imóvel, não houve, evidentemente, nada que um punhado de cortesãos, ainda que resguardados por um apoio velado da Marinha Real britânica, pudessem fazer contra uma Guarda Nacional determinada a dar cabo do cartismo.

Como já se viu no capítulo anterior, o movimento setembrista suspendeu a Carta de 1826, restaurou temporariamente a Constituição de 1822 e desencadeou um processo constituinte que resultou na Constituição de 1838, ambas juradas a contragosto pela rainha. O novo diploma constitucional, que passou a vigorar em abril daquele ano, impôs-se, ao fim e ao cabo, como uma solução intermédia entre os dois diplomas anteriores. O que verdadeiramente nos importa desse quadro é que, primeiramente, o governo setembrista, sob a liderança de Manuel da Silva Passos – mais conhecido por Passos Manuel –, do lado civil, e de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo – o Visconde de Sá da Bandeira –, do lado militar, não era nada representativo da “plebe” urbana e dos “guardas nacionais” que precipitaram a queda do último governo devorista e junto dele, da Carta Constitucional. Esses notáveis formavam o que se

810 BONIFÁCIO, 1982, p. 367. Sobre a participação dos operários do Arsenal da Marinha, cf. BONIFÁCIO, Maria de Fátima. Os arsenalistas da Marinha na Revolução de Setembro (1836). *Análise Social*, v. XVII, n. 65, p. 29-65, 1981.

811 BONIFÁCIO, 1982, p. 367. RAMOS, 2015, p. 500.

812 Como observou Maria Eugénia Mata, a *Belenzada* integra um longo rol de golpes falhados que tiveram Lisboa como epicentro. À exceção do golpe palaciano da *Emboscada*, de outubro de 1846, que destituiu o governo liderado pelo Duque de Palmela, na sequência da revolta popular da Maria da Fonte, todas as conspirações que renderam algum fruto, partiram do Norte, sobretudo, do Porto. MATA, Maria Eugénia. A actividade revolucionária no Portugal contemporâneo: uma perspectiva de longa duração. *Análise Social*, v. XXVI, n. 112, 1991, p. 763. Para maiores detalhes a respeito do episódio da Belenzada, ver também: BONIFÁCIO, Maria de Fátima. 1834-42: a Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão de versões correntes). *Análise Social*, v. XX, n. 83, p. 467-488, 1984.

passou a chamar de “partido popular”, ajuntamento político que equivalia, na realidade, à “oposição constitucional” ao cartismo.⁸¹³

Não obstante os líderes que se apropriaram da direção do movimento “revolucionário” tenham tentado em alguma medida contemplar as demandas dos populares urbanos e dos clubes radicais com a concretização de algumas reformas que lhes eram caras – reforma do ensino; atendimento da pauta aduaneira; incentivo às manufaturas e à importação de máquinas industriais; elaboração de um Código Administrativo e a reintrodução de eleições diretas –, as reivindicações dessa base de apoio permaneciam constantes, intratáveis e, simplesmente, paralisavam o governo.⁸¹⁴ Nunca satisfeitos, “[...] queriam sempre mais liberdades, mais democracia, mais justiça, mais saneamentos e mais empregos. Queriam mais poder”.⁸¹⁵ Realmente, comprimido pela incessante pressão dos seus “apoadores”, o primeiro governo setembrista sucumbiu logo em junho de 1837.

A solução de compromisso representada pela Constituição de 1838 – uma saída interessantemente similar, se não na forma, na essência, ao Ato Adicional brasileiro de 1834, que visou igualmente a agradar a gregos e troianos – desiluiu profundamente alguns dos radicais mais exaltados, dentre eles o jovem deputado Antônio da Costa Cabral, um conhecido demagogo bastante ativo nos clubes radicais lisboetas. De uma maneira geral, os radicais julgaram que as lideranças setembristas teriam traído os ideais vintistas.

Em segundo lugar, importa-nos igualmente sublinhar que, enquanto os liberais procuravam estabelecer uma acomodação em Lisboa, o restante do país mantinha-se na mais profunda desordem. Com efeito, a situação fora constatada pessoalmente por Costa Cabral. O jovem deputado acompanhou José Travassos Valdez, o Barão do Bonfim, na qualidade de comissário especial do parlamento e do governo, junto de uma das expedições enviadas pelo governo setembrista a fim de combater uma revolta militar desencadeada pelos marechais cartistas Saldanha e Terceira, em julho de 1837 – a *Revolta dos Marechais*.⁸¹⁶ De acordo com Maria de Fátima Bonifácio, durante a deslocação no território, Cabral deparou-se, para o seu espanto, com;

813 BONIFÁCIO, 2011, p. 104.

814 BRANCO, op. Cit. p. 89.

815 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1081.

816 BONIFÁCIO, loc. cit. Na realidade, apesar de comumente designada como revolta, essa sublevação cartista configurou-se como uma breve guerra civil, que envolveu diferentes *fronts* e incluiu um assalto frustrado a Lisboa, em agosto de 1837. Os combates que se desenvolveram demonstraram que a Guarda Nacional, apoiada pela população urbana armada, era capaz de derrotar até mesmo a tropa de linha. Quer isto dizer que a Guarda Nacional havia se transformado, de fato, em um poder bélico concorrente ao Exército. SILVA, Júlio. op. Cit. p. 587-588.

[...] um país literalmente desgovernado: a inoperância da administração e da justiça gerara uma anarquia em que as leis não eram cumpridas, o governo não era obedecido, ninguém era julgado e os impostos não eram pagos. No vazio deixado pelo eclipse do poder central imperava o poder arbitrário de autoridades irregularmente constituídas, de pequenos e grande sobas locais, de guardas nacionais entregues à mais desabrida indisciplina, de guerrilhas políticas indistinguíveis de bandos de salteadores que aterrorizavam as populações a coberto de completa impunidade.⁸¹⁷

Entretanto, a desordem reinante no interior não tardaria a se manifestar novamente na capital. De fato, às vésperas do juramento da Constituição da 1838 pela rainha, já não restavam dúvidas, para os cabeças do setembrismo, de que, se, de um lado, não lhes convinha mais seguir o caminho da radicalização, de outro, os radicais mais exaltados precisavam ser domados pelo poder central ou, de outro modo, colocariam abaixo a nova ordem político-institucional. Costa Cabral, já em estado de descrença em relação às pautas e aos resultados do *modus operandi* dos seus companheiros radicais, foi apontado às pressas como administrador-geral de Lisboa e encarregado de organizar a repressão a uma grave insurreição de guardas nacionais, irrompida em março.

Nesse interregno, os insurretos haviam cercado o Palácio das Cortes, sitiando o parlamento e o governo, com o propósito de exigirem a composição de um ministério “verdadeiramente” setembrista. O episódio terminou em desastre, uma vez que, após desarmar a maioria dos guardas nacionais, a tropa de linha requisitada por Cabral, junto ao governo, massacrou aqueles que preferiram resistir até o fim, no Rossio. A troca de fuzilaria resultou em uma centena de sublevados mortos e em um número desconhecido de feridos.⁸¹⁸ Após o levante, o governo setembrista decretou a dissolução da Guarda Nacional, dando cabo, ironicamente, da organização armada que lhe fornecera as condições de existir. Os contingentes da Guarda foram então remanejados e transformados em Corpos de Segurança Pública. Sem expressão nacional, porquanto organizados ao nível dos distritos, os Corpos de Segurança foram uma criação setembrista que visou a manter as funções policiais longe do Exército.⁸¹⁹

Foi ainda no rescaldo da repercussão da repressão aos Guardas Nacionais, que o deputado Antônio da Costa Cabral, então acusado pela imprensa radical de ser um traidor da causa, proferiu no Parlamento, em fevereiro de 1839, o discurso parcialmente transcrito na epígrafe deste capítulo. De maneira similar a Bernardo Pereira de Vasconcelos que, no Brasil, em 1835, afastava-se do liberalismo – ou melhor, daquela identidade liberal de oposição ao

817 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1081-1082.

818 BONIFÁCIO, 2013, p. 1082-1083; RAMOS, 2015, p. 503.

819 CEREZALES, op. Cit. p. 57-58.

“despotismo” de D. Pedro I desfigurada após o Ato Adicional, e não do campo liberal propriamente dito, importa recordar –, Costa Cabral justificava a sua ruptura com a leitura radical do combate ao *devorismo* cartista. Como Vasconcelos, Cabral concluía ser impossível conciliar o liberalismo aos princípios mais exaltados provenientes das bandeiras populares, cujo resultado, ditavam as experiências nacionais recentes, e a estrangeira, desde há muito, era a desorganização e a anarquia.

Ao mesmo tempo, Costa Cabral manifestava a sua incredulidade em relação à organização política emanante da Constituição de 1822 que, ao menos de início, inspirou as lideranças setembristas. Essa inflexão no pensamento do deputado outrora radical seria essencial para a sua posterior iniciativa de restaurar a Carta Constitucional de 1826. Outrossim, à semelhança de Bernardo de Vasconcelos, Costa Cabral chegava igualmente ao entendimento de que, para “parar o carro da revolução”, era imprescindível empreender um “regresso” a um arranjo constitucional capaz de fornecer as bases essenciais para a promoção da conciliação entre o liberalismo e a ordem. Nesse registro, ao depararem-se com a prática política nua e crua, Vasconcelos e Cabral, antes “revolucionários” liberais, tornaram-se, por força das circunstâncias, “reacionários” no interior do campo liberal.

Dali em diante, o advogado de origem plebeia e natural da pequena Vila de Fornos de Algodres, iniciaria, contra toda a lógica da política portuguesa pregressa, uma escalada nos degraus da monarquia constitucional que o conduziria ao pináculo do poder. Dentro de poucos anos, o modesto deputado do interior, futuro Conde, depois Marquês de Tomar, teria em mãos um grau de controle do Estado liberal português que nem mesmo o regente D. Pedro ou os experientes *aristocratas*, quando à frente de gabinetes ministeriais, algum dia lograram obter. Até lá, entretanto, Costa Cabral, ainda um ator de menor grandeza no jogo político, adquiriria experiência governativa, além de uma boa dose de inspiração, junto a uma nova tendência vicejada no âmbito do liberalismo português sob a égide da Constituição de 1838, isto é, o *ordeirismo*.

Embora tenham se absterido de concorrer nas eleições de novembro 1836 que se seguiram ao golpe setembrista, os cartistas retornaram em peso no pleito de outubro de 1838, o primeiro da nova ordem constitucional.⁸²⁰ De modo consequente, adentraram o Parlamento e, de seguida, conseguiram montar um governo, em novembro de 1839, no qual Costa Cabral ocupou

820 Para uma análise das duas eleições gerais de 1836 – pré e pós golpe setembrista –, cf. MIRANDA, Sacuntala de. *A Revolução de Setembro de 1836: geografia eleitoral*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982. Quanto às eleições de 1838, cf. BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A contestação das eleições antes da regeneração* (Fraude Eleitoral, Poder ilegítimo e guerrilha política). Tese complementar de doutoramento. Lisboa, 1989; e BONIFÁCIO, 1992.

a importante pasta da Justiça.⁸²¹ Nessa circunstância, determinados a conter o persistente *momentum* radicalizante desencadeado em 1836, alguns cartistas formaram uma nova facção, o dito “*partido*” *ordeiro*, que, segundo Paulo Jorge Fernandes, configurava-se como “[...] uma espécie de *Tiers Parti* à portuguesa, que pretendia dar expressão a um meio-termo entre o progressismo e o conservadorismo constitucional, optando pelo caminho do cartismo moderado”.⁸²²

Liderado por Rodrigo da Fonseca Magalhães e João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett, o ordeirismo abrigava, numa mesma composição política, tanto moderados, como cartistas puros e setembristas menos extremados. Todavia, os cartistas ortodoxos impuseram-se rapidamente em meio àquele novo “pastel”. Com efeito, como sublinha Maria de Fátima Bonifácio, esses cartistas da velha escola atrelavam-se ao núcleo ordeiro, ao mesmo tempo que “[...] fingiam aceitar a nova ordem constitucional como um compromisso razoável em cujo quadro tudo pudesse como que recomeçar. Mas, na realidade, não aceitavam a legitimidade revolucionária de que brotara a nova ordem política, nem esta era exatamente a que lhes convinha”.⁸²³ Como sugere a designação informal que assumiam, os ordeiros pretendiam, no essencial, reaver a ordem comprometida desde o advento do setembrismo.

É, aliás, oportuno frisar algumas considerações fornecidas por Fátima Sá Ferreira, para quem os liberais instalados no poder, durante o contexto do ordeirismo, teriam passado a articular uma nova concepção de ordem. Em verdade, durante o Antigo Regime, sublinha a autora, o termo servia, essencialmente, para representar a sociedade tradicional no sentido de uma “ordem natural” ou de uma “ordem divina”. A partir do vintismo, de outro lado, o significado do vocábulo teria sido flexionado de modo a significar tanto uma nova “ordem política” – isto é, uma “ordem constitucional” –, como a reposição das instituições, a pacificação dos espíritos, além de uma antítese em relação à violência, às paixões e à anarquia.⁸²⁴ Após a guerra civil, em contrapartida, encontrando-se o território do Reino infestado de bandoleiros e de miguelistas insubmissos, a ideia de ordem teria sido integrada a uma linguagem administrativo-policia que dizia respeito à “ordem e segurança públicas”, bem como à segurança e integridade do regime.⁸²⁵

821 SILVA, Júlio Rodrigues da. A Constituição de 1838. *Historia Constitucional*, n. 13, 2012, p. 587. RAMOS, 2015, p. 504.

822 FERNANDES, 2012, p. 16.

823 BONIFÁCIO, 1992, p. 109.

824 FERREIRA, Fátima Sá e Melo. O Conceito de Ordem em Portugal (séculos XVIII e XIX). *Tempo*, v. 17, n. 31, 2011, p. 23-24.

825 Ibid., p. 28.

Todavia, Fátima Ferreira observa que, durante o quadro de predomínio do ordeirismo, figuras centrais do governo, como Almeida Garrett, alçaram o tema a um patamar “bíblico” – uma espécie de “teologia política”, diríamos em complemento ao argumento da autora. Assim, a ordem passava a figurar como concepção antinômica a algo ainda mais grave do que a desordem ou do que a anarquia: o “caos”.⁸²⁶ Nas palavras de Garrett, a ordem equivalia, portanto, “[...] ao *Fiat* da Liberdade: a luz vai separar-se das trevas, o mal do bem, a monarquia do despotismo, a igualdade civil da demagogia, a religião do fanatismo; e a Liberdade criadora há de olhar para a sua obra e ver que ela está boa”.⁸²⁷ Ocorre, entretanto, que, qualquer que tenha sido a natureza da ordem que se desejava promover, ela não era passível de ser imposta a partir da pena ou da tribuna. O que se quer dizer com isto é que, conquanto apologistas da ordem, os ordeiros não desejavam assumir os custos políticos e, tampouco, a responsabilidade da repressão que se fazia urgente.⁸²⁸

Ora bem, ecumenismo à parte, nota-se que o “*partido*” *ordeiro* configurava-se como a facção política portuguesa mais aparentada ao “*partido*” *da ordem* brasileiro, isto é, aquela outra facção que tomaria forma por volta de 1842-1844 a partir do movimento regressista, a título do prosseguir com a tarefa de “parar o carro da revolução”, iniciada em 1837. Entretanto, diferentemente do congêneres brasileiro, o “*partido*” *ordeiro* português era, na realidade, uma facção convencional, na medida em que não havia se configurado a partir de algo como aquilo que aqui se entende como um movimento político. Muito pelo contrário, em rumo inverso, ele possuía em seus quadros o *gérmen* daquilo que viria a se tornar o movimento político português oitocentista homólogo ao *Regressismo*, do Brasil.

Outra dissemelhança de salientar entre essas duas agremiações políticas é a de que, por se tratar de uma mera facção como as demais da altura – não obstante “pasteleira” e a despeito do referente doutrinário francófono comum do *juste milieu* –, faltavam ao grupo dos *ordeiros* portugueses os componentes nucleares de cunho ideológico presentes no Regresso e, igualmente, no Cabralismo – a serem discutidos em maiores detalhes nas secções seguintes deste capítulo. Adiante-se, entretanto, que, em nosso juízo, esses teriam sido os elementos capazes de mobilizar os segmentos sociais externos ao Legislativo e ao Executivo, de maneira a levar a efeito, sem constrangimentos, a necessária repressão aos elementos sociais entrópicos, ou seja, a ação primordial de instalação de uma relação de dominação sustentada, nos termos thompsonianos. Aliás, essa dialética comparativa ilustra a constatação, por demais evidente, de

826 FERREIRA, op. Cit. p. 28.

827 GARRETT, 1963 apud FERREIRA, op. Cit. p. 28.

828 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1082.

que as facções políticas liberais oitocentistas eram, com efeito, assaz eficazes quando se tratava de obliterar outras facções, mas, em contrapartida, eram incapazes de estabelecer relações de dominação efetivas e duradouras no plano dos corpos sociais.

Dito isto, não espanta, portanto, à vista da hesitação em recorrer à repressão, que a ala predominantemente cartista do ordeirismo tenha optado por agir por intermédio de uma tímida, mas desastrosa, maquinação normativa. Isto é, o governo procurou alterar os critérios de aferição da cota censitária exigida aos eleitores e elegíveis, de modo a mitigar a influência eleitoral dos radicais sem, contudo, modificar a essência dos direitos constitucionais dos cidadãos.⁸²⁹ Todavia, à vista da mudança, a massa urbana associada à órbita radical reagiu de maneira contundente. Em agosto de 1840, promoveram-se protestos nos clubes políticos, publicaram-se críticas ácidas na imprensa, conflagraram-se tumultos e motins nas ruas de Lisboa, e articulou-se um pronunciamento militar – falhado – em Castelo Branco.⁸³⁰ Em conclusão, o “ordeirismo” de Rodrigo da Fonseca e Almeida Garrett, que procurava promover a ordem mediante consenso, malogrou, posto que, afinal de contas, trouxe ainda mais desordem.

Ocorre também que, como apontou José Miguel Sardica, o projeto ordeiro, “[...] ao apoiar-se numa constituição que pudesse ser de todos, teve como efeito sobre ela fundar um regime que acabava por não ser de ninguém”.⁸³¹ Foi dentro desse quadro que o Ministro da Justiça, Antônio da Costa Cabral, altamente credenciado pelo massacre dos guardas nacionais, em 1838, emergiu com um projeto de ordem melhor ou, como afirmou um contemporâneo, “um sistema de moderação feroz”.⁸³²

A ascensão de Costa Cabral como figura central de um novo estágio do liberalismo português foi fruto de um projeto de amplas ramificações e, por isso, não será aqui exposto em todos os seus detalhes.⁸³³ Importa-nos considerar, no essencial, que, para prosseguir com uma política de reestabelecimento da ordem, isto é, para acabar de uma vez por todas com as

829 BONIFÁCIO, 2010, p. 42.

830 BONIFÁCIO, loc. cit.

831 SARDICA, 1997, p. 282.

832 SOTTO-MAYOR, 1842 apud BONIFÁCIO, Maria de Fátima. As vidas desencontradas do duque de Palmela e de Mme. de Staël. In: *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 352.

833 Para tanto, ver, essencialmente: BONIFÁCIO, 1993a; CATROGA, Fernando. A Maçonaria e restauração da Carta Constitucional em 1842. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, p. 155-182, 1985; MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria*. Política e Maçonaria (1820-1869). Lisboa: Presença, 1997; e MARQUES, Fernando Pereira. *Um Golpe de Estado*. Contributo para o estudo da Questão Militar no Portugal dos Oitocentos. Lisboa: Fragmentos, 1989. Um acréscimo importante para o estudo da ascensão de Costa Cabral, posto que incluiu uma avaliação minuciosa das suas correspondências, pode ser encontrada em: COELHO, Sandra Maria. *O negócio da urna: as eleições de 1842*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Nova de Lisboa, 2007.

tendências radicais instaladas no âmago do liberalismo português, Costa Cabral precisou, primeiramente, desalojar do poder Rodrigo da Fonseca, o seu principal rival no âmbito do ordeirismo. A estratégia seguida pelo futuro Marquês de Tomar seria, contudo, algo distinta de tudo o que já havia sido mobilizado pelas demais facções.

A novidade residiu, à partida, na mobilização, por assim dizer, criativa, de dois meios essenciais para o estabelecimento e preservação do poder político em Portugal desde 1820, quais sejam a maçonaria e o Exército. A bem dizer, como não é de admirar, o ordeirismo sustentava-se exatamente sobre esses mesmos pilares. Com efeito, o principal líder ordeiro, o ministro do Reino Rodrigo da Fonseca, chegou a demonstrar publicamente o seu pragmatismo no trato com os quartéis: “Falta dinheiro? Pois bem, falte para todos os funcionários menos para o Exército”.⁸³⁴ E, da mesma maneira que mantinha os militares sob controle por meio dos soldos pagos em dia, Rodrigo era um velho maçom – sob o cognome de *Aristides* – e candidato favoritíssimo ao Grão-Mestrado do Grande Oriente Lusitano, vago desde a morte do Grão-Mestre Manuel Gonçalves Miranda, em abril de 1841.⁸³⁵

Entretanto, com o ordeirismo em franco declino, Antônio da Costa Cabral agiu habilmente no sentido de tomar de Rodrigo as rédeas daquelas duas organizações decisivas para a vida política portuguesa em sua dimensão extra institucional. De registrar, aliás, a propósito do nosso esforço comparativo, que esses instrumentos não estiveram postos em igual intensidade no Brasil durante os anos 1830, na medida em que, como vimos no capítulo anterior, a maçonaria fora desarticulada como força política decisiva por D. Pedro I, desde o início do Primeiro Reinado, e que, além disso, o Exército brasileiro figurava como uma força militar que não estava em posição de ditar os rumos políticos do país.⁸³⁶ Isso ocorria porque a força terrestre brasileira era desprovida de tradição como organização nacional, dado que humilhada durante a perda da Província Cisplatina e, finalmente, porquanto mantida propositalmente subdimensionada e subfinanciada pelas Regências, que preferiram valer-se da Guarda Nacional como força armada – o que é compreensível a julgar pela composição majoritariamente portuguesa do oficialato do Exército.⁸³⁷

834 RAMOS, 2015, p. 504.

835 CATROGA, op. Cit. p. 167.

836 Embora a maçonaria já tivesse saído da ilegalidade à época.

837 Não se deve desconsiderar, porém, que o grau de mitigação dos papéis políticos do Exército e da maçonaria, no Brasil, é aqui ressaltado, sobretudo, por efeito do contraste estabelecido relativamente ao caso português. Isso não significa, em nenhuma medida, que os pesos das atuações políticas dessas organizações tenham sido desprezíveis. Sobre as relações entre a Monarquia Constitucional brasileira e o Exército, cf. COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo: HUCITEC/EDUNICAMP, 1996.

Isso posto, tem-se, portanto, que uma das ações iniciais de Costa Cabral, executadas antecipadamente, desde finais de 1839, foi o aliciamento paulatino e paciente de uma clientela formada por influentes locais – ou seja, as notabilidades que, à época, serviam de intermediários entre o governo e os eleitores das localidades⁸³⁸ – ora subordinados ao ordeirismo, mas que teriam um lugar ao sol na eventualidade de uma aventura bem sucedida contra o governo.⁸³⁹ De seguida, para a surpresa geral, eis que o Ministro da Justiça surgiu como candidato para a eleição do Grão-Mestrado do Grande Oriente Lusitano.

Militante na maçonaria radical desde os seus tempos de agitador, mais precisamente na loja *Emigração Regeneradora* – fundada em Paris, em 1830 –, sob o nome *Fénelon*, Costa Cabral havia sido dela expulso após o massacre do Rossio. Todavia, como qualquer pretendente à proeminência política em Portugal na altura, Cabral providenciou, possivelmente em 1840, a sua inscrição na loja *União*, juntamente com seus irmãos, José da Costa Cabral e João Rebelo.⁸⁴⁰ Ironicamente, fora precisamente a causa da sua expulsão da *Emigração Regeneradora* que agora servir-lhe-ia de plataforma para a candidatura ao Grão-Mestrado, na medida em que sua abordagem enérgica ao problema da desordem seria útil não só para esmagar o setembrismo, mas, igualmente, para sanear as dissidências maçônicas.⁸⁴¹ Valendo-se, pois, de uma sagaz leitura da mudança de ventos verificada na política nacional – que havia igualmente cindido a maçonaria portuguesa em duas facções, uma *ordeira* e outra desejosa da restauração da carta constitucional – e de uma eficaz “campanha” direcionada aos irmãos de mistério, encabeçada pelo irmão de sangue, José da Costa Cabral, o Ministro da Justiça superou Rodrigo da Fonseca em número de votos e tomou a frente do Grande Oriente Lusitano, em abril de 1841. Não obstante tenha sido eleito para o importante cargo de grande-administrador, Rodrigo abandonou o Oriente, inconformado com a derrota.⁸⁴²

Sucedese que, à rede clientelar de influentes locais já angariada desde 1839, Antônio da Costa Cabral acrescentou, em 1841, na qualidade de principal chefe da maçonaria portuguesa, 26 lojas frequentadas por figuras estrategicamente inseridas em todos os níveis da esfera político-administrativa do Estado.⁸⁴³ Embora não haja evidências documentais que sustentem a tese de uma maquinação subterrânea dos Cabrais no interior da maçonaria – dada a natureza fechada da organização –, certo é, tanto quanto nos é dado conhecer, que, logo após

838 BONIFÁCIO, Maria de Fátima. O maior patrono de Portugal. In: BONIFÁCIO, 2007, p. 179.

839 COELHO, op. Cit. p. 61.

840 CATROGA, op. Cit. p. 168.

841 Ibid., p. 169.

842 Ibid., 169-170.

843 MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria*. Política e Maçonaria Lisboa: Presença. 1997, p. 72.

a eleição do Grão-Mestrado do Grande Oriente Lusitano, um número sem precedentes de oficiais e sargentos do Exército foi admitido nas lojas maçônicas tradicionais e, mais do que isso, criaram-se e regularizaram-se lojas formadas exclusivamente por militares.⁸⁴⁴

Foi em meio a esse cenário que, em janeiro de 1842, Costa Cabral dirigiu-se à cidade do Porto sob o pretexto de tratar de assuntos particulares. Lá chegando, o ministro da Justiça assumiu a presidência de uma Junta de Governo Provisório que, sustentada por um pronunciamento militar, proclamou a restauração da Carta Constitucional de 1826. De início, a rainha não aderiu, mas, como de hábito, nada pôde fazer de concreto além de recorrer ao velho Palmela, que assumiu um novo “governo de resistência”, no dia 6 de fevereiro. Diante da incerteza e confusão que assolou a liderança do regime, tentou-se apelar ao *setembrismo* como último recurso. Com efeito, o ministro da Guerra, Sá da Bandeira, mandou distribuir armas à população lisboeta e planejou recheiar as ruas da capital de barricadas. Todavia, a luta já estava perdida antes mesmo de começar, pois a guarnição de Lisboa sinalizava adesão ao movimento eclodido no Porto. No dia 8, o governo de Palmela demitiu-se e D. Maria II proclamou a restauração da Carta, não sem antes decretar a atribuição de poderes constituintes à próxima legislatura, em uma manobra normativa elaborada para deixar a situação em aberto. Finalmente, no dia 19, Antônio da Costa Cabral chegou a Lisboa e recebeu o controle do poderoso Ministério do Reino, na composição ministerial cuja chefia foi entregue ao Duque de Terceira, um expoente do cartismo e do Exército.⁸⁴⁵

Estava, portanto, consumado o golpe de Estado que, a um só tempo, sepultou o *setembrismo* e o *ordeirismo*. Cabe ressaltar que, em mais uma grande ironia da história, o artífice dessa nova viragem política fora um dos mais entusiásticos defensores do primeiro e um destacado integrante do segundo. Não se deve desconsiderar, ainda, que, embora concluído sem combates, um golpe de Estado daquela magnitude envolvia custos financeiros concernentes à sua organização e execução. O financiamento do pronunciamento, no Porto, da preparação operacional da Guarnição de Lisboa, bem como da gestão dos recursos angariados ficou ao encargo dos influentes locais aliciados por Antônio da Costa Cabral desde 1839.⁸⁴⁶ Boa parte do dinheiro foi arrecadada nas contadorias, no contrato do tabaco e em donativos de particulares interessados em dar cabo dos setembristas.⁸⁴⁷

844 CATROGA, op. Cit. p. 171-172. Fernando Catroga sublinha as controvérsias suscitadas pela ausência de fontes. Coincidência ou não, todas as condições que balizaram o cabralismo alinharam-se perfeitamente após a eleição do seu líder para o Grão-Mestrado do Grande Oriente Lusitano.

845 BONIFÁCIO, 2007, p. 352-353.

846 Sobre os nomes e valores envolvidos, cf. COELHO, op. Cit. p. 64-65.

847 Ibid., p. 64-65.

Ocorre assinalar, à luz das condições sócio-históricas do golpe de Estado empreendido em Portugal, no ano de 1842, que, como o *Regresso* brasileiro, o *Cabralismo* apresentava-se como algo mais sofisticado do que uma facção política convencional. Em nosso juízo, o grupo articulado pelos Cabrais configurar-se-ia, outrossim, considerada a definição de Ralph Nicholas, como um movimento político.

Nessa perspectiva, nota-se, com efeito, que os membros e apoiadores do Cabralismo não advinham unicamente dos limites estreitos das bases pessoais de recrutamento das facções – legisladores, ministros, magistrados, clérigos e alta oficialidade militar que, porventura, estivessem ao alcance do líder –, mas, igualmente, de setores chave da ordem social portuguesa. Quer dizer, além de ter consigo os quadros políticos habituais, Costa Cabral angariou o apoio dos influentes locais, quer proprietários rurais, quer burgueses – negociantes, comerciantes, fabricantes e financistas –, além de militares de patentes inferiores e agentes da administração pública, todos eles integrados no bojo de uma ampla teia maçônica. Tal como os quadros políticos e administrativos, fortemente presentes e submetidos a um estrito controle, sobretudo após a “captura” do Ministério do Reino, os participantes externos ao Estado encontraram-se, a partir da mediação concebida por Costa Cabral, coletivamente e moralmente, ligados por intermédio de um compromisso ideológico alinhado à expectativa do estabelecimento de relações de dominação que requeriam a destruição da ordem institucional setembrista.

Da mesma maneira que Bernardo Pereira Vasconcelos, no Brasil, Costa Cabral apresentava-se como líder de um movimento político porquanto a sua chefia emanava de uma legitimidade fornecida, sobretudo, pelo caráter carismático da sua pessoa, traço esse demonstrado previamente, em 1838, durante a violenta repressão dos guardas nacionais; declarado publicamente no parlamento, em 1839; e, finalmente, consagrado na exímia preparação e condução do golpe de Estado de janeiro 1842.⁸⁴⁸ De maneira distinta ao *modus operandi* de uma facção, o cabralismo não perdurou unicamente em razão de uma vitória política imediatista. Em rigor, como os regressistas brasileiros, a luta política dos cabralistas havia sido vencida logo de início, após a ocupação da máquina administrativa estatal, sendo que, diferentemente dos primeiros, os últimos viram-se forçados a recorrer a um golpe de Estado, vale destacar. Por outras palavras, como Bernardo Vasconcelos, no Brasil, Costa Cabral não se contentou em apenas obliterar uma facção rival, como faziam os cartistas e setembristas até então, mas dedicou-se à concepção de um plano, ou melhor dizendo, de um projeto de

848 No que concerne à concepção de carisma aqui utilizada, em seu sentido sociológico, saliente-se, ver a nossa nota n. 785.

poder.⁸⁴⁹ Um contraste a ser acentuado entre os dois casos é o de que o movimento cabralista não era originário de uma frente parlamentar de oposição, como o regressista, mas, sim, da facção mais proeminente no interior do “pastel” que ocupava o governo.

Por fim, a julgar pela definição de Ralph Nicholas, para sobreviver como movimento político, o cabralismo dependeria dos lastros sociológicos e ideológicos há pouco assinalados. E seria precisamente a erosão desses sustentáculos, estimulada por uma crescente e eclética coleção de inimigos, e finalmente precipitada por um cenário geopolítico desfavorável – notabilizado pela queda de um governo análogo, em Espanha, em fevereiro de 1846; pelo desaparecimento da ameaça radical na Europa, em 1848; e pelo ocaso do doutrinário em França, no mesmo ano –, e pela execração pública das suas políticas de Estado, que faria o movimento sucumbir duas vezes, em maio de 1846 e, o que restava dele, em maio de 1851.⁸⁵⁰

À semelhança do *Regressismo*, no Brasil, e do *Narváeismo*, em Espanha, o *Cabralismo* recorreu igualmente ao “doutrinário” francês como referente teórico de sua leitura do liberalismo.⁸⁵¹ Todavia, diferentemente do movimento brasileiro, aquele liderado por Costa Cabral recorria a um *juste milieu* verdadeiramente coerente com a perspectiva original, pois, como salientou Maria de Fátima Bonifácio, dizia respeito a um “[...] centro equidistante dos extremos exteriores ao regime monárquico-constitucional, representados entre nós pelo miguelismo e pelo radicalismo”.⁸⁵²

Efetivamente, conquanto derrotados no plano político, tanto os apoiadores de D. Miguel, como os radicais, persistiam, de maneira latente, como ameaças antagônicas ao conjunto de valores preconizado pelo liberalismo português. Dentro desse quadro, segundo Bonifácio, [...] o «juste milieu» de Cabral situava-se na extrema-direita do leque político liberal [...] e configurava-se “[...] não como consenso, não como síntese, mas sim como

849 Note-se que, considerado o esquema tipológico de Ralph Nicholas, o *setembrismo* poderia, à partida, soar como um movimento político. Faltava-lhe, contudo, o aspecto da liderança “carismática”. Recorde-se que a liderança *setembrista* manteve-se indefinida durante a eclosão do golpe; e pouco representativa das bases, quando apropriada por alguns notáveis.

850 O ocaso do Cabralismo é tratado em detalhes pelas seguintes obras: CAPELA, José Viriato. *A Revolução do Minho de 1846: os difíceis anos de implantação do liberalismo*. Braga: Governo Civil, 1997; SERRÃO, Joel. *Temas Oitocentistas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1980, v. 1; RIBEIRO, Manuela Tavares. *Portugal e a Revolução de 1848*. Coimbra: Livraria Minerva, 1990; e BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral. 1847-1851*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

851 Sobre o liberalismo doutrinário espanhol chefiado pelo General Ramón María Narváez, cf. CRUZ, Jesús. *The Moderate Ascendancy: 1843-1868*. In: ÁLVAREZ, José Junco; SHUBERT, Adrian. *Spanish History since 1808*. London: Arnold, 2000, p. 33-48; CARR, Raymond. *Spain: 1808-1975*. Oxford: Clarendon Press, 1989; e PABÓN, Jesús; URBINA, Suárez. *Narváez y Su Época*. Madrid: Espasa-Calpe, 1983. Uma excelente síntese pode ser encontrada em: BONIFÁCIO, 1993a, p. 1069-1080.

852 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1086.

exclusão, unicamente aberto a quem aprovasse e cooperasse na repressão antidemocrática necessária para liquidar de vez a revolução”.⁸⁵³

No que concerne à problemática da ordem, sucede-se que, uma vez saneado o governo da presença setembrista e, sobretudo, do “ruído” radical que o cercava, Costa Cabral visou a “[...] fundar e conservar a ordem susceptível de produzir o progresso material e social do país”.⁸⁵⁴ Isto é, a nosso ver, já não se tratava de imprimir a ordem “policial” do *devorismo* e, tampouco, a ordem “metafísica” do *ordeirismo*, mas, sim, de estabelecer uma ordem que, tal qual aquela que se buscava no Brasil, na mesma altura, fosse capaz atender aos anseios políticos e econômicos dos segmentos sociais que apoiaram o movimento político dos Cabrais. Tudo isso considerado, cumpre-nos passar em revista as medidas institucionais dos dois movimentos apreciados, de modo que possamos delimitar melhor as suas ideologias políticas, bem como avaliar as consequências dessas para os estágios subsequentes das monarquias constitucionais bragantinas.

5. As ideologias do *Regresso* e do *Cabralismo*: resoluções para o problema da desordem no contexto de afirmação das monarquias constitucionais bragantinas

Cumpramos agora apreciar, em conformidade com as bases teóricas e analíticas escolhidas, as ideologias políticas inerentes ao *Regresso*, no Brasil, e ao *Cabralismo*, em Portugal. É importante salientar que, a julgar pela perspectiva ora assumida, seria perfeitamente possível vislumbrar uma panóplia de ideologias políticas atuantes em todos os estágios dos liberalismos português e brasileiro considerados até aqui, bem como os seus modos de operação e estratégias de construção simbólica. De maneira efetiva, poder-se-ia identificar ideologias de matiz *vintista*, *chamorra* e *setembrista*, do lado português, assim como ideologias de orientação “*pedrina*”/*coimbrã* e *liberal moderada*, nas imediações da abdicação, do lado brasileiro. Todavia, é necessário restringir-nos aos objetivos centrais do capítulo, dado que a avaliação das demais ideologias liberais envolveria o estabelecimento de outra discussão, sobretudo se apreciadas comparativamente.

853 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1086.

854 BONIFÁCIO, loc. cit.

5.1 As reformas político-institucionais do *Regresso* como formas simbólicas da construção de uma ideologia

Conforme aludido anteriormente, os dois movimentos políticos aqui considerados não se limitaram a tomar de assalto os governos dos seus respectivos Estados, como até então já vinham fazendo as facções liberais. Mais do que isso, empreenderam reformas institucionais e administrativas de nítido cariz ideológico, posto que estrategicamente direcionadas à construção e sustentação de novos gêneros de assimetrias de poder, em nome do trono e dos segmentos sociais predominantes, e que visavam a solucionar a problemática da desordem. No que concerne ao caso brasileiro, o redesenho das instituições realizado após a ascensão do Regresso deu expressão a inquietações publicizadas por Bernardo Pereira Vasconcelos desde os seus tempos de oposição. As diretrizes do plano a ser seguido já se encontravam delineadas com clareza em 1836, como se nota neste trecho do periódico *Sete D'Abril*, editado por Vasconcelos:

Que homem sensato e bem-intencionado haverá, que possa tolerar por mais tempo, aliás muito profícua e santa, a *Instituição do Júri* pelo modo por que está organizada entre nós? Quem pode mais sofrer o Vandalismo da maior parte dos nossos *Juízes de Paz*, torneados de atribuições gigantescas e tão monstruosas, que são os maiores despotazinhos que tem visto o Brasil? Que contradições entre o nome e as funções desses juizes!! Quem pode ver sem indignação o modo por que estão organizados entre nós as *Guardas Nacionais*, cujos oficiais são eleitos a bel prazer dos próprios soldados, os quais só escolherão e elegerão aqueles que mais se prestarem à relaxação e indisciplina? Finalmente olhe-se atentamente para os *nossos dois Códigos*, e qualquer conhecerá, que eles contêm disposições, que certamente não convêm ao Brasil [grifos nossos].⁸⁵⁵

Dentro desse quadro, Bernardo Vasconcelos, agora Ministro da Justiça, começou a elaborar, desde 1838, em parceria com Paulino José Soares de Souza – o futuro visconde do Uruguai, mais um magistrado coimbrão e colega de ministério –, um projeto de lei dedicado a anular os aspectos indesejáveis das reformas institucionais implementadas pelos liberais moderados durante a primeira metade da década.⁸⁵⁶ O projeto foi aprovado com facilidade pela Câmara baixa e, na Câmara alta, contou com a articulação pessoal de Vasconcelos, eleito e empossado como Senador desde setembro de 1838. A Lei n. 105, de 12 de maio de 1840, alcunhada de “Lei de interpretação do Ato Adicional”, estabeleceu, no essencial, o almejado

⁸⁵⁵ *Sete d'Abril*, n. 343, 02/05/1836, p. 2.

⁸⁵⁶ GRAHAM, op. Cit. p. 32.

esclarecimento do desencontro de atribuições entre os poderes provinciais e central, ao passo que deu início ao ímpeto centralizador que caracterizava o programa do regresso.

Nessa lógica, enquanto a reforma constitucional de 1834 versava apenas sobre *polícia*, a sua interpretação estabeleceu uma distinção entre *polícia administrativa* e *polícia judiciária* (art. 1º). A primeira, de alçada provincial, ficou restrita a velar pela salubridade dos espaços públicos. A segunda, por sua vez, foi subordinada inteiramente ao governo central, por meio de uma longa cadeia de comando que partia do ministro da Justiça e terminava no carcereiro.⁸⁵⁷

As medidas de maior alcance foram abordadas no artigo 2º. Esse removia das Assembleias Provinciais e entregava ao legislativo geral a capacidade de alterar atribuições dos empregos públicos lotados nas esferas municipal e provincial, cabendo aos legislativos provinciais apenas definir os números de empregados. Isto é, até então, ditava o Ato Adicional que os poderes provinciais controlavam quase que completamente as funções públicas encarregadas de levar a efeito as resoluções do poder central. De modo consequente, na ótica dos regressistas, eventuais desacordos entre governo central e províncias tendiam a paralisar a máquina estatal, sobretudo na esfera judicial.⁸⁵⁸

Ainda no que se refere aos empregos públicos, a lei de interpretação removeu igualmente das Assembleias a atribuição de legislar sobre nomeações, suspensões e demissões de empregados, efetivadas por ordem do Presidente de Província no tocante às funções públicas criadas pela Assembleia Geral (art. 3º). Sobre a magistratura, o artigo 4º realizava uma significativa inflexão mediante um curto esclarecimento: “Na palavra – Magistrado – de que usa o art. 11 § 7º do Ato Adicional, não se compreendem os Membros das Relações e Tribunais Superiores”. Mitigava-se, portanto, a capacidade que, em 1834, as Assembleias Provinciais haviam adquirido para suspender, ou mesmo demitir, toda a sorte de magistrados.

Em conclusão, a reforma em tela solucionou, a um só tempo, as contradições constitucionais e devolveu ao poder central todo o sistema judicial e policial do Estado.⁸⁵⁹ Isso significava também, a julgar pela perspectiva das lideranças regressistas, que os coimbrãos estavam a reclamar de volta os poderes e prestígio perdidos pela magistratura desde a concretização institucional da visão de mundo interiorana outrora defendida pelo Padre Diogo Feijó e por seu círculo de apoiadores. Além do mais, a lei de interpretação centralizou substancialmente o controle sobre os empregos públicos, elemento que se configurava como

857 COSER, Ivo. *O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)*. Tese (Doutorado em Ciência Política). IUPERJ, 2006, p. 242-243.

858 Ibid., p. 260.

859 CASTRO, op. Cit. p. 56.

moeda de troca e força motriz do clientelismo, fenômeno que não só permeava, como determinava as relações sociais entre a população livre brasileira dos oitocentos.⁸⁶⁰ O reforço das relações clientelares fez com que as famílias proprietárias de terras aliassem-se a uma ou outra facção e, mais tarde, aos partidos, de modo a garantir os seus poderes políticos nas esferas provincial e local.⁸⁶¹

Convém acentuar uma controvérsia no que diz respeito à Lei de 12 de maio de 1840. Segundo Ivo Coser, a ideia de que a norma se tratava de uma interpretação seria mero um expediente político, visto que se estava a legislar, a rigor, sobre uma matéria de ordem constitucional.⁸⁶² Observa ainda o autor que:

Para a aprovação de uma reforma constitucional era necessário um *quórum* maior do que aquele necessário para uma lei ordinária, de forma que os centralizadores, percebendo que não conseguiriam um *quórum* maior, apresentaram seu projeto como uma interpretação do sentido preciso do Ato Adicional. Os centralizadores estavam, na verdade, efetuando uma reforma do Ato Adicional num sentido político distinto daquele presente na sua origem; não se tratava de um aperfeiçoamento do Ato, mas do seu cancelamento.⁸⁶³

Poder-se-ia objetar a esta linha de argumentação a partir de duas perspectivas. Primeiramente, importa notar que a Câmara não estava, rigorosamente, a reformar a Constituição por intermédio de lei ordinária, pois, como versava o artigo 25º do Ato Adicional: “No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretá-lo”. Quer dizer, de maneira algo surpreendente, o Ato Adicional não se sacramentou mediante os morosos dispositivos de revisão constitucional já previstos pela Constituição de 1824. Com efeito, a lei de interpretação valeu-se dessa oportunidade e, dotada de apenas sete artigos, mirou em pontos bastante específicos da reforma de 1834, os quais, de maneira efetiva, geravam confusão de atribuições entre as esferas de governo. Há que se reconhecer, por conseguinte, que, conquanto carregasse certa feição sofismática, a ideia da interpretação explorou uma brecha legal de grandes proporções, deixada aberta pelos “partidários” do Padre Feijó, quiçá propositalmente.

860 O debate historiográfico clássico acerca do fenômeno do clientelismo pode ser encontrado em: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Editora Globo: 1938; LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975; URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. São Paulo, Difel: 1978; CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, vol. 40, n. 2, p. 229-250, 1997; e GRAHAM, op. Cit.

861 NEEDELL, op. Cit. p. 100.

862 COSER, op. Cit. p. 243.

863 COSER, loc. cit.

Em segundo lugar, julgamos que, à luz da maioria parlamentar que Bernardo Pereira de Vasconcelos logrou angariar para a legislatura de 1838-1841, nas eleições de 1836, dificilmente a escolha pelo caminho da interpretação teve algo que ver com dificuldades para obter o *quórum* qualificado necessário a uma reforma constitucional. Certo é que, como exímio jurista que era e calejado da experiência de 1834, Vasconcelos conhecia, como poucos, os riscos inerentes à entrega de poderes constituintes a uma legislatura ordinária. Nessas circunstâncias, é de se conjecturar que a prudência deve ter-lhe ditado ser preferível manter o “gênio dentro da garrafa”. Um indicativo em favor dessa nossa leitura é o fato de que, durante o Segundo Reinado, as revisões constitucionais passaram a ser encaradas pelos senadores e pelo Imperador como verdadeiro tabu. Depois da experiência regencial, esses temiam, obviamente, por revogações de prerrogativas especiais e por mudanças imprevisíveis na estrutura política do regime. Esse fator serviu, aliás, de entrave para a adoção do voto direto até 1881 – inflexão que requereu uma manobra jurídica das mais criativas para contornar o impedimento constitucional.⁸⁶⁴

As lideranças do Regresso não se limitaram, entretanto, a reordenar a realidade política do Império do Brasil mediante instrumentos jurídicos. A bem dizer, elas agiram, igualmente, no sentido de reenergizar o polo monárquico do regime, tão despojado de deferência durante as Regências. A oposição, habituada à coloração “republicana” adquirida pela política nacional desde 1835, escandalizou-se quando o Regente Araújo Lima reabilitou a cerimônia do beija-mão e outros aspectos da etiqueta cortesã, a partir de 1838.⁸⁶⁵ Visava-se com isso, evidentemente, a reascender a tradição monárquica e, ao mesmo tempo, conduzir o príncipe herdeiro gradativamente ao centro do palco político.⁸⁶⁶

A iniciativa de Araújo Lima não ficou restrita aos círculos palacianos, envolvendo exposições públicas de grande repercussão. Segundo Paulo Castro, o Regente causou espanto, quando, durante a festa de Santa Cruz, à porta de uma igreja e à vista da multidão, prostrou-se diante do Príncipe e beijou-lhe a mão repetidas vezes.⁸⁶⁷ A mensagem, consonante com o esquema “doutrinário” e especialmente direcionada à opinião pública, foi clara: a autoridade monárquica era superior à da Regência. Entretanto, um dilema decorrente dessa abordagem ficou logo evidente. De um lado, os regressistas careciam da legitimidade legal e simbólica que

864 Para a referida manobra, cf. GRAHAM, op. Cit. p. 250-257. Para uma manifestação de D. Pedro II, em forma de correspondência, acerca da sua relutância em admitir reformas constitucionais, cf. TORRES, João Camilo de Oliveira. *Conselhos à regente*. Rio de Janeiro: São José, 1958, p. 29.

865 CASTRO, op. Cit. p. 61.

866 CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 35.

867 CASTRO, op. Cit. p. 61-62.

irradiava do trono, mas, de outro, era precisamente a sua vacância que lhes fornecia o completo controle do Estado.

Aquela contradição não tardaria em ser solucionada, ainda que de uma maneira inesperada. Sobrevém que, poucos meses após a sanção da “Lei de Interpretação”, a facção liberal moderada, isolada na oposição, concretizou uma resposta intempestiva à dilapidação das suas conquistas institucionais dos anos 1830. Essas, já agredidas pela “interpretação”, estavam em vias de receber novos golpes, pois projetos de lei que versavam sobre uma reforma do Código do Processo Penal e sobre a reativação do Conselho de Estado haviam acabado de entrar em discussão na Câmara Baixa.⁸⁶⁸

Contudo, à diferença dos regressistas, que ascenderam ao poder dentro das regras do jogo político, os liberais moderados resolveram tentar a sorte por meio de mais uma cartada heterodoxa, bem ao estilo daquela tentativa de 1832, porquanto resolveram clamar pela antecipação da maioridade do Príncipe, então com apenas 14 anos de idade, ao arrepio da Constituição. O objetivo do chamado “clube da maioridade” que, à partida, organizou-se em jeito de sociedade secreta, era dar cabo da Regência, núcleo duro do poder político do regresso. Concebido pelo Padre José Martiniano Pereira de Alencar – pai do político e dramaturgo homônimo –, com o apoio do eminente Holanda Cavalcanti, adversário contumaz do Regente Araújo Lima, como já se viu, o clube foi presidido por Antônio Carlos Andrada.⁸⁶⁹

Os conspiradores teriam sido correspondidos em segredo pelo herdeiro, ainda mantido sob forte influência da facção áulica, grupo que também aderiu à articulação subterrânea. A questão foi traduzida em projeto de lei e apresentada aos legisladores, tendo recebido forte oposição no Senado, especialmente de Bernardo Vasconcelos.⁸⁷⁰ Todavia, uma grande parcela da maioria regressista instalada na Câmara baixa viu-se em dificuldades, pois obstaculizar a matéria equivaleria a combater a valorização do elemento monárquico que eles próprios defendiam com vigor – e, sobretudo, porque Bernardo Vasconcelos já havia tentado manobra semelhante, em 1834, mas em nome da princesa Dona Januária, a quem se tentou entregar a Regência do Império.⁸⁷¹ Por outras palavras, os moderados sequestraram uma das principais pautas do regresso. De qualquer modo, a causa da maioridade adquiriu novas proporções após a adesão apaixonada dos elementos populares, nomeadamente na Corte. Finalmente, a 23 de julho de 1840, uma multidão formada por cerca de oito mil pessoas assistiu com entusiasmo

868 CASTRO, op. Cit. p. 57.

869 Ibid., p. 61.

870 Ibid., p. 65-66; CARVALHO, 1999, p. 262-268.

871 CASTRO, op. Cit. p. 44-45.

ao anúncio, pela Assembleia Geral, da antecipação da maioria do herdeiro.⁸⁷² Em meio à euforia geral, poucos pareceram se incomodar com o fato de que a medida era nitidamente inconstitucional.

Vitoriosos na manobra política, que passaria a ser representada pelos seus detratores como “Golpe da Maioridade”, a facção “maiorista”, nova faceta de parte dos liberais moderados, colheu os frutos da conspiração, quando formou um novo Gabinete Ministerial, juntamente com a facção áulica. Esse foi anunciado logo no dia seguinte, a 24 de julho. Organizada a consulta eleitoral geral, programada para o final de 1840, os “maioristas” venceram-na mediante toda a sorte de fraudes e violências praticadas por agentes oficiais, de modo que, dali em diante, aquelas operações de sufrágio acomodaram-se no imaginário nacional sob o epíteto de “eleições do cacete”.⁸⁷³

Como observou Jeffrey Needel, a atitude agressiva dos maioristas na condução do pleito de 1840 não deve causar espanto, pois o que estava em jogo na ocasião não dizia respeito à questão de qual facção ficaria no poder, mas, sim, de qual delas iria se entrincheirar nele, mediante o controle do Poder Legislativo.⁸⁷⁴ Paulo Castro alerta-nos, entretanto, para a existência de um aspecto mítico em torno das “eleições do cacete”, uma vez que os resultados apurados não deram origem a uma maioria governista esmagadora, como mais tarde viria a ser a norma – e que, nem por isso, gerava tamanha consternação.⁸⁷⁵ Com efeito, José Murilo de Carvalho indica, para aquela legislatura eleita em 1840, uma distribuição de assentos da Câmara numa proporção de 66% de deputados governistas, contra 34% de oposicionistas, disparidade bastante amena se comparada às composições unânimes ou quase unânimes geradas nos pleitos subsequentes.⁸⁷⁶

Ainda que a referida vitória eleitoral não tivesse sido tão esmagadora, como normalmente se supõe, Castro reconhece que as eleições de 1840 seriam apenas as primeiras de uma série de consultas eleitorais caracterizadas por vitórias sistemáticas da parcialidade instalada no governo central.⁸⁷⁷ Efetivamente, uma eleição geral como a de 1836, na qual a oposição venceu o governo, não se repetiria até o fim do regime. Na realidade, até mesmo as

872 CARVALHO, 2007, p. 40; CASTRO, op. Cit. p. 44-45.

873 Para maiores detalhes acerca da repercussão das eleições de 1840, sobretudo no que concerne às petições de cidadãos enviadas à representação nacional em protesto contra o governo, Cf. SABA, Roberto Nicolas P. F. *As Vozes da Nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História), USP, 2010.

874 NEEDELL, op. Cit. p. 83.

875 CASTRO, op. Cit. p. 65-66.

876 CARVALHO, 2010, p. 407.

877 CASTRO, op. Cit. p. 66.

representações minoritárias tornaram-se difíceis de se obter, mesmo quando foram garantidas pela legislação eleitoral de 1875.⁸⁷⁸ Sem embargo disso, o que a literatura parece não ter assinalado, até onde pudemos averiguar, é que os maioristas valeram-se precisamente dos instrumentos intervencionistas originários da “caixa de pandora” aberta pelos seus oponentes regressistas, com o advento da lei de interpretação do ato adicional.

Além de manchado pela repercussão negativa dos episódios eleitorais de 1840, o gabinete maiorista foi inviabilizado por uma disputa interna pela sua liderança, travada entre os irmãos Andradas e o chefe da facção áulica, Aureliano Coutinho, o que levou ao pedido coletivo de demissão dos ministros, aceito pelo Imperador, a 23 de março de 1841.⁸⁷⁹ A chefia do gabinete seguinte foi entregue ao mesmo Aureliano Coutinho – que então se afirmava como um dos estadistas mais influentes do país – e era formado por veteranos do Primeiro Reinado, além de três regressistas: Paulino José Soares de Souza, na pasta da Justiça, Miguel Calmon du Pin, na pasta da Fazenda, e José Clemente Pereira, na pasta da Guerra.⁸⁸⁰

Imediatamente à troca do gabinete, os regressistas voltaram à carga com a sua agenda de reformas. Embora não dominassem o novo governo, como assinalado, ainda contavam com a maioria na Câmara dos Deputados e com Bernardo Pereira de Vasconcelos, no Senado.⁸⁸¹ A reforma seguinte diria respeito ao restabelecimento do Conselho de Estado, órgão colegiado que visava a conferir alguma direção prévia ao Poder Moderador, porquanto impedia o monarca de se aconselhar livremente durante o exercício das suas prerrogativas especiais. Porém, ao contrário do que havia se passado com a lei de interpretação, a reversão da revogação do Conselho de Estado, contida no Ato Adicional, lidava com uma matéria claramente constitucional.⁸⁸²

Dessa vez, proceder-se-ia verdadeiramente a uma reforma constitucional mediante legislação ordinária – nada que os liberais moderados já não houvessem feito, a exemplo da “Lei das Regências” –, iniciativa que ganhou corpo na Lei n. 234, de 23 de novembro de 1841. Ocorre que, além de cercar o monarca com a nata da política imperial, a reforma serviu,

878 Sobre a reforma eleitoral de 1875, alcunhada de “lei do terço”, dado que adotava o “voto incompleto” para reservar um terço dos assentos da Câmara à minoria, cf. PIMENTA, op. Cit. p. 120-124. Para uma elucidação do falhanço do voto incompleto no Brasil Monárquico, que jamais logrou assegurar o “terço” prometido à minoria, cf. SILVA, Lyana Maria M. da. *Reforma gorada: a lei do terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco*. Dissertação (Mestrado em História) - UFPE, 2014.

879 NEEDELL, op. Cit. p. 100. É de assinalar que, nessa altura, a chefia do governo era uma função *pro forma*, na medida em que ainda não existia o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, criado apenas em 1847.

880 NEEDELL, op. Cit. p. 101.

881 Ibid., p. 102.

882 HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. Tese (Doutorado em História), USP, 2010, p. 325-326.

igualmente, para intensificar as forças centrípetas geradas pela “lei de interpretação”, pois concedeu ao Conselho de Estado a atribuição de analisar as leis promulgadas pelas Assembleias Provinciais, de sorte a impedir que essas legislassem fora das suas respectivas jurisdições.⁸⁸³ Convém destacar que este passo, dado além da linha da legalidade, parece ter sido demasiado tentador aos regressistas, pois possibilitou que se encastelassem no coração do regime. Dos doze assentos inicialmente preenchidos, três foram ocupados por monarquistas ardorosos, como Bernardo Vasconcelos, Honório Carneiro Leão e o ex-regente José da Costa Carvalho.⁸⁸⁴

A outra reforma institucional que materializaria as proposições do regresso consistiu no detalhamento meticuloso dos aspectos operacionais do reforço centralista, mediante uma profunda revisão do Código do Processo Penal. A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, modificou o Código do Processo em onze pontos que, no essencial, reforçavam as atribuições do governo central, tanto quanto catapultavam a influência da magistratura togada, em detrimento da magistratura leiga e eletiva.⁸⁸⁵ Dentro desse quadro, a nova lei: (i) criou nas capitais das Províncias o cargo de chefe de polícia, a ser preenchido por desembargadores e juízes de direito, nomeados do centro (a esses ficaram subordinados, nas localidades, os delegados e subdelegados); (ii) esvaziou as atribuições dos juízes de paz, as quais foram entregues aos delegados; (iii) estipulou que mandados de busca passassem a requer indícios mínimos de culpabilidade; (iv) dispensou a chancela das Câmaras Municipais para a nomeação dos juízes municipais e promotores; (v) ampliou os poderes dos juízes de direito, a serem nomeados entre juízes municipais, de órfãos ou promotores; (vi) aboliu as juntas de paz e o júri de acusação; (vii) elevou os pré-requisitos para a composição do júri; (viii) introduziu novas regras para formação da culpa, definição do número de testemunhas e de recursos de pronúncias; (ix) restringiu a fiança; (x) entregou a competência para concessão de habeas corpus ao juiz superior ao que havia decretado a prisão; e, finalmente, (xi) expandiu as atribuições dos juízes municipais ao mesmo tempo que definiu a Relação do Distrito como instância de apelação.⁸⁸⁶

Em que pesem as conquistas obtidas pelo movimento regressista no parlamento, os maioristas, isolados na oposição, ainda alimentavam a esperança de que poderiam reverter mais tarde aquele quadro desfavorável por intermédio da maioria que haviam obtido nas eleições de 1840. Contudo, as mesmas pressões que estimularam a demissão do governo maiorista, em

883 MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. *Topoi*, v. 7, n. 12, 2006, p. 199.

884 NEEDELL, op. Cit. p. 102.

885 CASTRO, op. Cit. p. 57.

886 COSER, op. Cit. p. 280.

março de 1841, levaram D. Pedro II a assinar, a 1º de maio de 1842, o decreto de dissolução daquela aguardada legislatura, antes mesmo da sua primeira reunião. O gesto do monarca, embora coerente com a lógica das atribuições do Poder Moderador, foi polêmico, posto que precedeu a posse dos deputados.

Ao desrespeitar o trâmite legal, a dissolução apresentou-se, por certo, como uma anulação das eleições de 1840, algo que, a rigor, somente poderia ser realizado pela comissão de verificação de poderes da Câmara.⁸⁸⁷ Outrossim, em mais uma linha do longo rol de ironias que povoa a política oitocentista brasileira, os maioristas viram o seu projeto político golpista ser sepultado por uma iniciativa igualmente inconstitucional. Seria essa, aliás, a fagulha que daria ignição aos movimentos armados eclodidos nas províncias de Minas Gerais, e de São Paulo, no ano de 1842.⁸⁸⁸

A historiografia tende a associar, quer de forma direta, quer de maneira subentendida, uma última reforma institucional ao espírito centralizador desencadeado pelo movimento regressista, isto é, aquela concretizada pela Lei de 19 de setembro de 1850, que suprimiu o sistema eletivo de escolha do oficialato da Guarda Nacional em favor da nomeação dos postos pelo Ministro da Justiça.⁸⁸⁹ A correlação que fundamenta essa leitura não é de todo descabida, visto que as diretrizes provenientes daquele diploma eram coerentes com as linhas gerais do regressismo, ou melhor dizendo, dos seus desdobramentos. Todavia, é essencial não se perder de vista o fato de que, por essa altura, a cena política brasileira vivenciava uma realidade distinta, porquanto caracterizada pelo início da gestação das formações partidárias propriamente ditas. Logo, não nos parece adequado concatenar a aprovação da reforma da Guarda Nacional, de 1850, diretamente ao regresso, visto que esse entendimento pressupõe uma linha de continuidade que não se verifica. Na realidade, no ano de 1850, o regresso nem sequer estava presente na qualidade de movimento político organizado, como veremos a seguir.

887 Sobre a polêmica da dissolução da câmara eleita em 1840, cf. HÖRNER, op. Cit. p. 339.

888 Isto é, as propaladas revoluções ou revoltas “liberais”, como a historiografia as denomina. O problema dessa designação é o de que ela tende a fazer alusões diretas àquele mesmo “Partido Liberal” – em forma de partido moderno – que, a partir dos anos 1850-1860, passou a se alternar no poder central com o “Partido Conservador”. Convém recordar, no entanto, como exposto em nossa introdução e conforme se argumentou até aqui, que, simplesmente, ainda não havia um “partido liberal” nos primeiros anos da década de 1840, mas apenas “facções liberais” em permanente estado de antagonismo, como o “partido” da maioria e o “partido” da ordem. Eventuais menções encontradas nas fontes a um “partido liberal”, nesta altura, ainda fazem referência ao grupo dos *chimangos*, isto é, à facção liberal moderada, surgida no contexto de oposição a D. Pedro I ou, eventualmente, a agremiações locais dela derivadas.

889 FAORO, op. Cit. p. 300; CARVALHO, 2010, p. 256; MATTOS, op. Cit. p. 213; LEAL, op. Cit. p. 216; DOLHNIKOFF, 2005, p. 150; SALDANHA, Flávio Henrique. *O Império da ordem: guarda nacional, coronéis e burocratas em Minas Gerais na segunda metade do século XIX, 1850-1873*. Tese (Doutorado em História), UNESP, 2008, p. 67.

Em todo o caso, como bem notou Jeffrey Needell, as reformas institucionais, levadas a efeito pelo movimento regressista no início da década de 1840, resultaram, a rigor, na reconstrução de todo o sistema constitucional e representativo do Império do Brasil.⁸⁹⁰ Quer isso dizer, primeiramente, que os (des)equilíbrios entre os poderes constitucionais e entre as esferas de governo alteraram-se por completo, tanto em relação às linhas gerais do Ato Adicional de 1834, como no que concerne à engenharia constitucional que deu origem à Carta outorgada em 1824. Em segundo lugar, o novo (des)equilíbrio de forças transformou o gabinete ministerial em uma entidade capaz de definir irremediavelmente os resultados das eleições gerais, de sorte que, dali em diante, o Poder Moderador precisou agir permanentemente como um *player* político dedicado a prevenir a perpetuação de alguma parcialidade na condução do Estado.

Ressalva-se que, não obstante a reconfiguração regressista do regime, empreendida entre 1840 e 1841, tenha dado origem aos rudimentos daquela famigerada dinâmica da política brasileira da segunda metade do século XIX – caracterizada pela alternância “pacífica”, no governo, entre os partidos Liberal e Conservador, mediante uma atuação arbitral do Poder Moderador –, o que se verificou, à partida, foi, contudo, algo muito distinto disso. Ocorre que o cenário que vigorava no início dos anos 1840 não poderia ser mais díspar daquele iniciado na década seguinte, visto que ainda estava compreendido na “era das facções”, delineada no contexto de transição do Primeiro Reinado para as Regências. Como se esse cenário já não fosse complexo o bastante, tornou-se ainda mais intrincado com o surgimento de um “corpo estranho” representado pelo movimento político regressista. Ademais, a personalidade imatura do Imperador, inerente aos seus primeiros anos de reinado, precipitou a controvertida dissolução da câmara, em maio de 1842, além dos igualmente polêmicos desmantelamentos dos gabinetes ministeriais chefiados por Honório Hermeto Carneiro Leão, em fevereiro de 1844, e Manuel Alves Branco, em março de 1848, estadistas que entregaram os seus cargos após desentendimentos pessoais com o monarca.⁸⁹¹

À vista disso, cabe-nos, portanto, inquirir: como é possível que uma inflexão tão significativa na política nacional brasileira tenha sido consumada mediante um punhado de artigos oriundos de três leis ordinárias? A nosso ver, a resposta para esse problema advém menos da maestria jurídica dos líderes do movimento regressista e da associação desses com as elites econômicas do que do impulso fornecido pela ideologia por eles elaborada.

890 NEEDELL, op. Cit. p. 278.

891 FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). *Revista de Sociologia Política*, v. 25, n. 62, 2017, p. 71; NEEDELL, op. Cit. p. 105-107.

Para delimitarmos essa ideologia, faz-se necessário recorrer ao quadro teórico elaborado por John Thompson. Em nosso juízo, o movimento político do regresso parece ter recorrido a formas simbólicas coerentes com ao menos dois *modos de operação da ideologia* preconizados por Thompson, isto é: o *modo de legitimação* e o *modo de fragmentação*. O modo de legitimação da ideologia é verificável no caso em tela porquanto as lideranças do movimento regressista preocuparam-se, desde o princípio, em representar as novas assimetrias de poder que estavam a implementar, como “justas e dignas de apoio”.⁸⁹² Nota-se, de fato, que, simultaneamente à sua ascensão ao poder, o movimento regressista agiu decididamente no sentido de apoiar a legitimidade das suas ações sobre os três fundamentos legitimadores essenciais sinalizados por Thompson, quais sejam os fundamentos *racionais*, *tradicionais* e *carismáticos*.⁸⁹³

Os *fundamentos racionais* das iniciativas legitimadoras, “que fazem apelo à legalidade das regras dadas”⁸⁹⁴, podem ser encontrados na conduta das lideranças regressistas, que procuraram evitar, à diferença dos seus adversários, o recurso a iniciativas golpistas e inconstitucionais. Efetivamente, como se viu, o movimento encabeçado por Bernardo de Vasconcelos venceu as eleições de 1836, forçou a renúncia do regente Diogo Feijó, no ano seguinte, mediante oposição parlamentar, e sucedeu-o em conformidade com as regras vigentes, tanto durante a interinidade de Araújo Lima na Regência, como na vitória eleitoral que o confirmou no posto máximo da Nação, em 1838. Em seguida, os regressistas empreenderam reformas institucionais por meio de três leis ordinárias que observaram todos os trâmites legislativos e, à exceção da norma que reabilitou o Conselho de Estado, esforçaram-se por velar pela constitucionalidade das suas medidas.

No que concerne aos *fundamentos tradicionais* da legitimação “que fazem apelo à sacralidade de tradições imemoriais”⁸⁹⁵, vimos que o regresso agiu meticulosamente no sentido de alimentar, revalorizar e dignificar o elemento monárquico do regime. Todavia, ao contrário do que fizeram os maioristas, que apelaram para a alçada – ilegal – do herdeiro ao trono como instrumento pragmático e imediatista na luta política, os regressistas recorreram, inicialmente, a elementos cerimoniais e simbólicos com o intuito de sinalizar para a sociedade a superioridade da autoridade do trono sobre o governo e, de seguida, reforçaram o Poder Moderador com a “sabedoria áulica”, que remontava à cultura jurídica da tradição monárquica

892 THOMPSON, 2011, p. 82.

893 THOMPSON, loc. cit. É de assinalar que Thompson extraiu essas distinções da produção de Max Weber.

894 THOMPSON, loc. cit.

895 THOMPSON, loc. cit.

portuguesa, mediante a reabilitação e ampliação de escopo do Conselho de Estado. Importa ainda notar que todas as festividades apoteóticas relacionadas à coroação e à sagração de D. Pedro II, realizada em 18 de julho de 1841, foram planejadas e executadas pelo governo chefiado por Aureliano Coutinho, que não só abrigava expoentes do movimento regressista, como deu continuidade às suas medidas reformistas.

Quanto aos *fundamentos carismáticos*, “que fazem apelo ao caráter excepcional de uma pessoa individual que exerça autoridade”⁸⁹⁶ para gerar legitimidade, verifica-se, no movimento regressista, um forte apelo aos predicados políticos extraordinários de Bernardo Pereira de Vasconcelos, demonstrados repetidamente por ele quando esteve à testa do combate a adversários formidáveis como os governos de D. Pedro I, do Regente Feijó e, em menor grau, dos maioristas. É de destacar que a confiança dos regressistas na autoridade “carismática” de Vasconcelos era de tal ordem que ele sequer precisou ocupar uma posição formal de chefia para exercê-la. Contrariamente àquilo que se sucedeu em relação ao padre Feijó que, uma vez eleito Regente, cultivou continuamente a sua própria autoridade, Bernardo Vasconcelos agiu sempre nos bastidores da cena política e, por conseguinte, transferiu gradativamente a sua autoridade “carismática” para o trono.

Entendemos ainda que o movimento regressista recorreu a *formas simbólicas* – discursos, gestos e ações incisivas em jeito de reformas institucionais e administrativas – que se enquadram em duas *estratégias específicas de construção simbólica*, teorizadas por Thompson como partes integrantes do modo de legitimação da ideologia, isto é, a *racionalização* e a *universalização*. De acordo com o autor, a *racionalização* pode ser constatada “[...] quando o produtor de uma forma simbólica constrói uma cadeia de raciocínio que procura defender, ou justificar, um conjunto de relações, ou instituições sociais, e com isso persuadir uma audiência de que isso é digno de apoio”.⁸⁹⁷

Nessa perspectiva, cumpre recordar que as formas simbólicas discursivas, proferidas pelos regressistas quer na tribuna, quer na imprensa periódica, além dos seus projetos de lei direcionados à reforma do Estado, integraram um esforço orquestrado de racionalização dedicado à persuasão do segmento agroexportador escravista quanto à imperatividade do reestabelecimento da ordem pública. As linhas argumentativas que integraram essa racionalização foram de tal maneira eloquentes que as elites que habitavam aquele segmento social aceitaram abrir mão de parte significativa dos poderes locais e regionais que haviam

896 THOMPSON, 2011, p. 82.

897 Ibid., p. 82-83.

acumulado desde o Ato Adicional de 1834, em troca de uma ordem capaz de viabilizar e expandir os seus negócios, além de perpetuar a ordem social escravista.

De outro lado, a estratégia da *universalização*, segundo Thompson, pode ser percebida nos casos em que “acordos institucionais que servem aos interesses de alguns indivíduos são apresentados como servindo aos interesses de todos, e esses acordos são vistos como estando abertos, em princípio, a qualquer um que tenha a habilidade e a tendência de ser neles bem sucedido”.⁸⁹⁸ A ver por este ângulo, é de salientar que, com efeito, as formas simbólicas discursivas e de ação política reformista articuladas pelos regressistas foram apresentadas como pertencentes ao interesse geral da nação, não obstante voltadas, claramente, ao benefício de poucos e ao prejuízo de muitos – isto é, dos escravizados e livres pobres.

Por outro prisma, conquanto o movimento regressista tenha geralmente evitado o conagração com outros ajuntamentos políticos – nem sempre conseguiu prescindir do apoio da facção áulica, importa lembrar –, os quadros institucional e administrativo por ele rearranjados mantiveram-se não só abertos aos seus adversários, mas por eles acolhidos. Isto é, as forças políticas que se antagonizaram ao regresso beneficiaram-se, sempre que puderam, dos poderes adicionais adquiridos pelo governo central, numa dinâmica que seguiria inabalada até a década de 1870. A inexistência de insurreições regressistas, nas ocasiões em que seus oponentes ascenderam ao poder, corroboram essa nossa leitura.

O segundo modo de operação da ideologia identificável no Regresso, a *fragmentação*, é, como já se viu, caracterizado pela segmentação dos indivíduos e agrupamentos em estado de oposição aos grupos dominantes e, igualmente, pela projeção dos mesmos como maus, perigosos e ameaçadores.⁸⁹⁹ Efetivamente, na ótica dos regressistas, as facções que eram suas adversárias engendravam o *gérmen* da violência social e política que distinguiu as revoltas e desordens durante as Regências. Logo, uma nova realidade política somente poderia ser obtida mediante a exclusão desses adversários “perniciosos” da estrutura Estatal.

Na perspectiva do modo de *fragmentação*, é possível discernir, para o caso do movimento regressista, ao menos uma estratégia específica tipificada por John Thompson. Essa estratégia seria a *diferenciação*, isto é, “[...] a ênfase que é dada às distinções, diferenças e divisões entre pessoas e grupos, apoiando as características que os desunem e os impedem de constituir um desafio efetivo às relações existentes, ou um participante efetivo no exercício do poder”.⁹⁰⁰ Nesse registro, vale recordar que a recorrência à diferenciação é notória nas

898 THOMPSON, 2011, p. 82-83.

899 Ibid., p. 87.

900 THOMPSON, loc. cit.

elocuções proferidas por Bernardo Vasconcelos, em que ele faz referência aos seus adversários. Aquela transcrita em nossa primeira epígrafe, que estabelece uma linha divisória entre liberais e regressistas, é apenas a mais célebre e representativa.

Nessa ótica, sustentamos, portanto, que o movimento político do regresso mobilizou uma conjunção conscientemente arquitetada de formas simbólicas a título de alimentar um propósito mais ambicioso do que aquele tipicamente almejado pelas facções. Isto é, mais do que ascender ao governo mediante a obliteração dos adversários, à maneira das facções, ou do que simplesmente ampliar a autoridade do Estado e as prerrogativas do Poder Executivo central – algo que o Regente Feijó também fizera obstinadamente, cumpre destacar –, os regressistas agiram com a finalidade de construir e sustentar assimetrias de poder de nova natureza.

Para tanto, os artífices do regresso canalizaram habilmente os temores e ansiedades das elites agroexportadoras escravistas e dos traficantes de almas, que então viam os seus negócios serem ameaçados, sobretudo, pelo cenário de desordem resultante das políticas e reformas institucionais empreendidas pelos liberais moderados desde o Ato Adicional, mas, também, por uma sinalização dos últimos no sentido de colocar a perigo a ordem social escravista, como assinalamos anteriormente.

Dentro desse quadro, os regressistas mobilizaram os sentimentos destes setores tanto para extrair-lhes apoio político, como para submetê-los, eles próprios, ao poder central, no bojo do novo esquema de dominação. Outrossim, para o caso em questão, o que Thompson chamou de *sentido a serviço do poder*, seria, no essencial, a urgência da resolução do problema da desordem irrompido durante os anos 1830, no contexto do predomínio dos liberais moderados. Quer dizer, o instrumento de escolha do regresso, para conter “o carro da revolução” e para subjugar politicamente os seus proponentes, teria sido uma ideologia particular, que, para todos os efeitos, poder-se-ia chamar de *ideologia da ordem*. Esta ideologia não podia, evidentemente, prescindir de racionalidade, de modo que o movimento regressista não tardou em se apoiar em um arcabouço teórico e jurídico lastreado, de um lado, no “doutrinarismo francês” e, de outro, no que havia de melhor em termos de técnica jurídica de estirpe “coimbrã”. Ao mesmo tempo, a legitimidade da ideologia da ordem requeria todo o peso da tradição, no que seria suprida pela valorização do elemento monárquico e do aulicismo.

Logo, a nosso ver, a ideologia da ordem teria sido a principal força motriz da inflexão política proporcionada pelas leis do regresso que, sem uma articulação dessa magnitude, dificilmente teriam surtido o mesmo efeito. Entretanto, como já se sugeriu anteriormente, o movimento regressista seria fugaz, pois, uma vez instalado no poder de maneira plena, em

1838, e após sofrer interrupções⁹⁰¹, esse passou, dentro de pouco tempo, a ceder lugar para uma facção dele resultante.

Como já se aludiu, a partir de 1844, os regressistas passaram a agir em jeito de facção e assumiram o cognome de “*partido*” da ordem. Isso decorreu, primeiramente, de uma identidade política, proveniente das suas alterações contra a *facção luzia*, ajuntamento político de alcance ampliado no território nacional que emergiu das fileiras *maioristas* reprimidas pelo governo nos eventos insurrecionais de 1842.⁹⁰² Em segundo lugar, o desarranjo do movimento regressista teria sido, em nosso juízo, igualmente fruto da gradativa diluição da liderança “carismática” de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que passou a ser ofuscada pela chamada *trindade saquarema* – Rodrigo Torres, Paulino José Soares de Sousa e Eusébio de Queirós –, no plano do “partido” da ordem, que logo se converteu na *facção saquarema*. Com efeito, à diferença de alguns companheiros menos expressivos, Vasconcelos não foi titulado nobre pelo Imperador e nunca chegou a ser convidado a chefiar gabinetes. Por certo, embora o agora Senador e Conselheiro de Estado fosse por todos reconhecido como uma espécie de campeão da autoridade monárquica, D. Pedro II parece não ter se esquecido da sua atroz oposição a D. Pedro I, bem como da sua resistência à matéria da maioridade, atitudes que não deixavam de se configurar como insolentes afrontas contra a dinastia bragantina.⁹⁰³

Além disso, por volta de 1844, a dinâmica política do Segundo Reinado já não mais possibilitava a arregimentação e operação de frentes parlamentares amplas como aquela que deu forma ao regresso. Isto é, o *habitat* natural de Vasconcelos havia sido destruído pelos resultados do triunfo da ideologia por ele criada. O novo estágio da monarquia constitucional brasileira, operante a partir de 1840, configurar-se-ia como uma era de predomínio do Poder Executivo, que se mantinha em permanente estado de guerra com a oposição, e que controlava a Câmara dos Deputados mediante a fabricação das eleições. Tudo isso passou a ser manejado, inicialmente, mediante uma desajeitada *supervisão* de D. Pedro II, que, na década seguinte, mais maduro, e cercado de condições distintas – o advento dos partidos –, passou finalmente a atuar na qualidade de *árbitro* da política nacional.

901 Além daquela interrupção da situação regressista, sofrida em 1840 após a “maioridade”, haveria outra, em fevereiro de 1844, quando um gabinete regressista “puro”, demitiu-se em razão de um conflito de vaidades entre o seu chefe, Honório Hermeto Carneiro Leão, e o Imperador; e em virtude de um desgaste do primeiro em relação à maioria da Câmara, dada a sua insistência pessoal contra a anistia dos rebeldes paulistas e mineiros de 1842.

902 Sobre as revoltas de 1842, cf. HÖRNER, op. Cit.

903 SILVA, Wlamir. *A forma primeira de Proteu: as façanhas de Bernardo Pereira de Vasconcelos no reino da liberdade*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho, 2011, p. 6.

Tudo isso significava, a rigor, que, ainda durante a primeira metade da década de 1840, a ideologia da ordem já havia levado a efeito a sua nova dominação e que, em meio a esse novo cenário, tanto Bernardo Vasconcelos, como o bem-sucedido movimento por ele concebido, haviam se tornado anacrônicos. Isto é, uma vez instaurada a nova ordem, a política nacional retornaria temporariamente à dinâmica das facções, ao passo que a liderança de caráter “carismático”, outrora assumida por Vasconcelos, passou a ser exercida pelo trono, o seu *locus* natural no plano de uma ordem monárquica.

É de registrar, finalmente, que, ao sustentarmos a tese de que os contornos essenciais da ordem política do Segundo Reinado teriam sido determinados por uma ideologia procedente de um movimento político, divergimos, por consequência, de duas leituras clássicas da historiografia brasileira. A primeira é a de José Murilo de Carvalho, para quem a construção da ordem teria sido realizada em função da coesão ideológica e de treinamento da elite burocrática constituída pela magistratura coimbrã, associada ao partido conservador e reforçada pela colaboração dos proprietários de terras.⁹⁰⁴ E, a segunda, por sua vez, é aquela de Ilmar de Mattos, para quem o Estado imperial resultava da comunhão entre a elite política *squarema* e as elites econômicas, que teriam passado a se integrar por meio de parentescos e alianças matrimoniais e que, por isso, teriam projetos políticos comuns.⁹⁰⁵

A nossa leitura, em contrapartida, além de identificar a presença de uma dinâmica de transformação de uma facção, em particular, num movimento político, e de considerar a construção de uma ideologia à luz dos elementos conjunturais e doutrinários, mitiga ainda o peso da interferência das elites econômicas no rearranjo das instituições políticas brasileiras – rearranjo que, como se viu, antecede o grupo dos *squaremas*, e por conseguinte, o *partido conservador*. Logo, essas elites, aqui percebidas igualmente como alvo da subjugação política, teriam assim figurado mais como fonte de consenso do que como centro irradiador de poder da monarquia constitucional bragantina durante o Segundo Reinado.

Nesse registro, a ideologia da ordem configurar-se-ia, num plano mais abstrato, como instrumento por excelência para o fomento da liberdade aventada por Bernardo Pereira de Vasconcelos em nossa epígrafe. Tratar-se-ia, pois, de uma ideia de liberdade que se desenhava no contexto de acomodação das convulsões resultantes da construção dos regimes políticos originários do fenômeno liberal, mas dotada de nuances próprias. Isto é, para o caso brasileiro, referimo-nos a uma liberdade que antagonizava os núcleos de poder inclinados a solapar o

904 CARVALHO, 2010, p. 230-232.

905 MATTOS, op. Cit. p. 3-4; 54.

império da lei em favor do poder pessoal – D. Pedro I e, em certa medida, o Regente Feijó –; que visava à operação coerente da máquina administrativa – inviabilizada pelas reformas institucionais dos liberais moderados –; e que, finalmente, propiciava a segurança jurídica e policial necessárias à prosperidade dos negócios do setor agroexportador e do tráfico de escravizados – impossibilitada pela anarquia causada pelas revoltas –, tudo isso à custa dos poderes políticos locais e regionais e, sobretudo, à custa da liberdade individual de parte da população, que seguia mantida sob grilhões ou reprimida pelo aparato policial. Em conclusão, tratar-se-ia de uma liberdade singular almejada pelos seus proponentes, e pouco combatida pelos seus críticos quando estiveram no poder, ou melhor dizendo, a liberdade característica do liberalismo político de chave escravista, como aquela valorizada pelos intelectuais dos Estados sulistas dos Estados Unidos da América, no contexto anterior à Guerra Civil.

5.2 As reformas administrativas do *Cabralismo* como formas simbólicas da construção de uma ideologia

Quanto ao caso português, sobrevém que, diversamente do que se passou no Brasil, pela mesma altura, a reorientação das instituições políticas empreendida pelo movimento político encabeçado por Antônio da Costa Cabral foi realizada ao arrepio da legalidade. De outro lado, entretanto, à semelhança do movimento regressista, as resoluções instrumentais do Cabralismo dedicadas à restauração da ordem – igualmente orientadas pela ótica do “liberalismo doutrinário”, mas em suas nuances lusas – reforçariam a autoridade e o alcance do Poder Executivo por intermédio de uma meticulosa reformulação da estrutura administrativa do Estado. Pode, assim, dizer-se, sem guardarmos a pretensão de esgotar o assunto, que a primeira iniciativa neste sentido foi a publicação de um novo Código Administrativo, em março de 1842. Na realidade, essa norma radicalizava uma tendência centralista, ensaiada desde a sanção da Lei de 20 de outubro de 1840, que já havia reforçado as atribuições dos Administradores de Concelho.⁹⁰⁶

Outrossim, o Código Administrativo de 1842 solapou de maneira mais contundente as prerrogativas dos poderes municipais, na medida em que removeu a Freguesia da divisão administrativa do Reino, preservando-lhe apenas as características de unidade comunitária e religiosa. Essa modificação eliminava, por conseguinte, a qualidade de magistrado

906 SILVA, Henrique Dias da. Reformas Administrativas em Portugal desde o Século XIX. *Jurismat*, n.1, 2012, p. 72.

administrativo do Regedor de Paróquia. A nova divisão administrava passava a contar, portanto, apenas com os Distritos e os Concelhos, unidades dirigidas respectivamente pelos Governadores Cíveis e pelos supramencionados Administradores de Concelho, ambos magistrados de nomeação régia, detentores de funções executivas em suas circunscrições de atuação, sendo o primeiro igualmente responsável pela nomeação dos Regedores de Paróquia, mediante proposta do segundo. Assegurava-se, além da própria Câmara de Vereadores, o funcionamento de um Conselho Municipal, órgão colegiado composto pelos eleitores que pagavam as maiores quotas de décima do Concelho, e responsável pela aprovação das decisões dos vereadores nas matérias de ordem financeira. Previu-se, ainda, uma Junta Geral de Distrito, bem como um Conselho de Distrito, que julgava as contas das Câmaras e que servia de instância de recurso para o recenseamento eleitoral. Em suma, o rearranjo da administração tutelou os órgãos colegiados eletivos nos planos local e distrital, visto que as decisões desses passaram a requerer aprovação de agentes do governo.⁹⁰⁷ Por outras palavras, o novo Código Administrativo sepultou a autonomia municipal de Antigo Regime.⁹⁰⁸

De modo consequente, Costa Cabral introduziu, na estrutura administrativa estatal portuguesa, uma cadeia de comando capaz de transmitir, de maneira mais racional, disciplinada e eficiente, as instruções governistas de Lisboa até as aldeias mais remotas, do Ministro do Reino aos Cabos de Polícia. Essa verdadeira “teia” administrativa, ainda desprovida das características de uma “burocracia moderna” – no sentido weberiano da expressão –, era viabilizada, nomeadamente, pelas relações de fidelidade política, de lealdade maçônica e de dependência, haja vista que os postos nomeados passaram a ser preenchidos, evidentemente, pela clientela cabralista, arregimentada desde antes do golpe.⁹⁰⁹ Além disso, o caráter amovível desses magistrados nomeados deixava-os permanentemente à mercê do arbítrio do governo central.⁹¹⁰

Da mesma maneira que Bernardo Pereira de Vasconcelos, no Brasil, Antônio da Costa Cabral não se colocou formalmente à frente dos governos ocupados pelo seu movimento político. Sem embargo disso, diferentemente de Vasconcelos, a liderança “carismática” de Costa Cabral não seria exercida indiretamente por intermédio de articulações parlamentares, mas de maneira assaz direta, por meio das atribuições executivas que lhe competiam como

907 SILVA, 2012, p. 72-73; FERNANDES, Paulo Jorge. *As faces de Proteu: elites urbanas e poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1999, p. 133-134; BRANCO, op. Cit. p. 104-105.

908 BONIFÁCIO, 2007, p. 194.

909 Ibid., p.105.

910 Ibid., p. 194.

Ministro do Reino. Com efeito, a poderosa pasta do Reino conferia ao seu titular poderes mais amplos do que a chefia do governo. Conforme observaram Pedro Tavares de Almeida e Paulo Silveira e Sousa, o Ministério do Reino, durante este período era, no essencial:

[...] o grande coordenador da máquina burocrática e administrativa. A partir dele, de acordo com uma hierarquia piramidal e regras de comando, era estabelecida e controlada a segurança e ordem públicas, a coordenação territorial, e regulada a legitimidade política, através da gestão dos processos eleitorais. As suas áreas de atuação eram vastas e incluíam a administração eleitoral, a tutela sob a publicação e circulação da legislação e das normas oficiais (realizada através de um estabelecimento autónomo, a Imprensa Nacional de Lisboa), a tutela sobre os órgãos locais, a instrução pública, a saúde pública e beneficência, as obras públicas (até 1852), o controlo sobre a emigração e os movimentos populacionais, bem como partes significativas do sistema de policiamento e segurança. Este ministério era, portanto, uma peça central em toda a vida política do País, sendo normalmente chefiado por um político importante ou pelo próprio Presidente do Conselho de Ministros.⁹¹¹

Complementarmente aos formidáveis “tentáculos” aprovionados pela reforma da administração, a estrutura interna do próprio Ministério do Reino seria igualmente reformulada por Costa Cabral, de sorte a aperfeiçoar ainda mais a sua comunicação com os órgãos administrativos subalternos.⁹¹²

Em se tratando de um movimento político pautado pela problemática da ordem, em chave “doutrinaria”, não espanta que o Cabralismo tenha se dedicado igualmente ao rearranjo das forças policiais, o que seria realizado em meio a um cenário bastante particular. Sucede-se que, seguidamente ao pronunciamento de janeiro de 1842, os Corpos de Segurança Pública degeneraram-se em guerrilhas, porquanto alinhados ao setembrismo que os havia criado, em 1838. Costa Cabral reagiu energicamente com a dissolução daqueles Corpos, em outubro do mesmo ano, e com a consequente transferência das suas atribuições repressivas ao Exército.⁹¹³

Todavia, o trabalho policial corriqueiro das localidades seria entregue aos agentes municipais mediante tutela do poder central, visto que, no esquema cabralista, os Administradores de Concelho e Juízes eram responsáveis pelas investigações criminais; os Regedores de Paróquia incumbiam-se da tarefa de polícia administrativa; e os Cabos de Polícia

911 ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira [Introdução]. *Do Reino à Administração Interna: história de um Ministério (1736-2012)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2015, p. 10.

912 Para maiores detalhes acerca dessa reformulação, cf: ALMEIDA, Joana Estorninho de. *De Secretaria de Estado a Ministério: a construção do novo modelo liberal*. In: ALMEIDA; SOUSA, op. Cit. p. 45; 49.

913 CEREZALES, op. Cit. p. 60.

encarregavam-se das pequenas atividades policiais.⁹¹⁴ De salientar, aliás, que os dois últimos sequer eram remunerados.⁹¹⁵

Essas forças de segurança locais contavam cada qual com uma organização de tipo piramidal, semelhante, em certa medida, à antiga Intendência Policial de Lisboa.⁹¹⁶ Isto é, do ponto de vista do centro, o Estado deixava de dispor de uma força repressiva civil a ele subordinada diretamente, contando, para isso, apenas com o Exército, cujos destacamentos passaram a ser requisitados para toda a sorte de tarefas não relacionadas à sua finalidade natural.⁹¹⁷ Evidentemente, todo esse aparato repressivo seria especialmente útil para o empreendimento de operações de “garantia da ordem” durante as eleições.

Conquanto o cabralismo tenha repellido os seus adversários da estrutura estatal, com o golpe de Estado, esses não se resignaram. Em verdade, a viragem político-institucional de 1842 uniu as demais forças políticas existentes em torno de uma *Coalizão* anticabralista eclética, que aglutinava setembristas, cartistas moderados e até mesmo miguelistas, todos eles determinados a dar combate à situação governista nas eleições gerais que se avizinhavam.⁹¹⁸

De maneira efetiva, a máquina administrativa robustecida por Costa Cabral seria colocada à prova nas eleições gerais de junho de 1842 – que abordaremos empiricamente em nosso capítulo seguinte. Adiante-se, entretanto, que esse confronto seria levado a sério pelo Ministro do Reino, na medida em que os resultados daquelas eleições decidiriam não só a legitimidade do golpe, mas, igualmente, o controle de uma legislatura que viria a se instalar durante a vigência de um decreto real que lhe entregaria poderes constituintes. Por outras palavras, a sorte do movimento cabralista seria decidida pelo resultado daquelas eleições.

A cena eleitoral de 1842 configurar-se-ia, portanto, como uma luta política “de vida ou morte”, a ser travada no interior das Assembleias e Colégios Eleitorais, entre os agentes do governo e as três facções coligadas, cujas expectativas gerais são patentes em seu manifesto eleitoral, publicado em 30 de março:

Haverá um simulacro de representação nacional. A universalidade da nação portuguesa, fracionada pelas diversas opiniões políticas, verá passar pelo meio dela um bando pequeno de homens compactos e ligados pelos seus

914 CEREZALES, op. Cit. p. 62.

915 Ibid., p. 41.

916 Ibid., p. 40.

917 As principais tarefas requisitadas à tropa de linha pelos Governadores Cívicos eram as de: “[...] guarda de prisões e cofres, escolta de prisioneiros, prevenir alterações em processos judiciais, proteger os empregados da fazenda, cobrar pedágios nas pontes e estradas, arrancar plantações ilegais de tabaco, realizar a “polícia” de feiras, peregrinações e mercados ou, no caso de um motim, usar a força para conter os manifestantes”. Ibid., p. 63.

918 BONIFÁCIO, 2015, posição. 1096. Para um estudo aprofundado sobre a *Coalizão*, cf. COELHO, op. Cit. p. 66-82.

interesses pessoais e obter um falso triunfo, devido não só à sua força, mas à divisão dos seus contrários.⁹¹⁹

O apetite Cabralista quanto à necessidade de vencer o primeiro pleito eleitoral após o golpe de Estado e, sobretudo, a assertividade dos métodos utilizados para atingir este objetivo, escandalizaram a oposição. Ao comentar o posicionamento dos deputados oposicionistas relativamente ao processo de verificação de poderes dos representantes eleitos em 1842, José Viriato Capela sublinha que:

As demais intervenções dos Deputados da oposição referem-se, sobretudo, à atuação “despudorada” do governo em favor dos candidatos governamentais e na desmobilização ou criação de dificuldades à atuação e participação dos candidatos oposicionistas e seus eleitores, com o recurso à mobilização de autoridades administrativas e dos destacamentos militares para condicionar os actos eleitorais; as ameaças de demissão e outras vinganças sobre autoridades públicas que não dessem o seu apoio às listas ministeriais; a própria dissolução de câmaras e a nomeação de comissões administrativas coniventes.⁹²⁰

O mesmo autor refere-se à intervenção do então deputado, Almeida Garrett, que dava o seu testemunho quanto ao ineditismo do grau de assertividade da interferência eleitoral cabralista: “Como é possível que se acredite na liberdade da votação, quando a autoridade pública interferiu nesse acto? [...] Nunca em eleição nenhuma de que eu tenho memória, se desenvolveu da parte da autoridade pública tanta veemência como agora”.⁹²¹ Com efeito, como avaliou José Tengarrinha, as eleições gerais portuguesas de 1842 foram “[...] talvez as mais desonestas que se realizaram na Monarquia Constitucional, pelas violências, ilegalidades e coações cometidas pelas autoridades”.⁹²²

Não obstante a coalizão tenha sido fragorosamente derrotada naquelas eleições, pois elegeu apenas 22 Deputados no continente – o que correspondia a apenas 18,5% da representação nacional⁹²³ –, ficou manifesto que, a despeito das formidáveis capacidades da sua máquina administrativa, o governo ainda não era capaz de anular completamente as forças de oposição.

919 DORIA, Luís. A revolta de Torres Novas - 1844. *Análise Social*, v. XXXI, n. 135, 1996, p. 110.

920 CAPELA, José Viriato [Estudo Introdutório]. GAVIÃO, Manuel Lobo da Mesquita. *Breves considerações históricas e críticas sobre as eleições da Província do Minho no Ano de 1845* (1845). Braga: Governo Civil do Distrito de Braga, 1999, p. 20.

921 CAPELA, loc. cit.

922 TENGARRINHA, José Manuel. *Estudos de história contemporânea de Portugal*. Lisboa: Editorial Caminho, 1983, p. 109-128.

923 COELHO, op. Cit. p. 244.

Dentro desse quadro, como era próprio das dinâmicas políticas portuguesa e brasileira da primeira metade do século XIX, a impossibilidade de acesso ao poder por meio das regras vigentes fomentaria um levante armado, eclodido em Torres Novas, em fevereiro de 1844. Os membros da Coalizão que lideraram a revolta – majoritariamente setembristas – não tiveram, contudo, a derrota eleitoral como motivação principal. Na realidade, os insurretos indignaram-se, nomeadamente, com a recusa do governo cabralista em acatar o decreto régio que investia a legislatura instalada em 1843 de poderes constituintes.⁹²⁴ Era sobremodo evidente que, embora formada em grande parte pela clientela de Costa Cabral, aquela maioria governista na Câmara dos Deputados poderia se desvencilhar das relações de fidelidade e dependência relativamente ao líder do movimento, caso tivesse em mãos poderes tão extraordinários. Logo, como fizeram os regressistas brasileiros em 1840-1841, Costa Cabral preferiu ater-se à reformulação da estrutura estatal por via ordinária, a despeito das polêmicas que isso pudesse causar. Para tanto, bastou ignorar solenemente o decreto régio em questão.

Isto posto, convém acentuar que os líderes do pronunciamento político-militar de Torres Novas – Coronel Antônio César de Vasconcelos Correia, Capitão José Estêvão Coelho de Magalhães, Coronel Ferreira Passos, General Conde do Bonfim e Mendes Leite – não questionavam a legitimidade da Carta Constitucional, mas insinuavam que a rainha D. Maria II estaria a reinar mediante coação.⁹²⁵ De toda sorte, muito antes do pronunciamento, realizado no dia 4 de fevereiro, agentes rebeldes esforçaram-se para aliciar unidades do Exército em todo o Reino, ações atentamente monitoradas pelas autoridades e espiões governistas. Entretanto, chegado o momento decisivo, apenas uma parte do regimento de Torres Novas aderiu ao levante, ao passo que somente os destacamentos instalados em Rio Maior e Aldeia Galega atenderam ao chamamento rebelde.⁹²⁶

Costa Cabral reagiu duramente, conseguindo autorização legislativa para suprimir as garantias constitucionais, para obter poderes extraordinários e discricionários, bem como para suspender temporariamente as Cortes.⁹²⁷ Os rebeldes, em contrapartida, começaram a manobrar as suas colunas no território, as quais foram seguidas a uma distância segura pelas tropas legalistas. Todavia, para o desagrado do governo, que aguardava uma resolução rápida e decisiva do imbróglio, os comandantes governistas não se empenharam em investir sobre os camaradas de armas alinhados no campo político oposto. Por fim, após 300 km de marcha

924 DORIA, op. Cit. p. 113.

925 Ibid., p. 101; 113.

926 Ibid., p. 117; 130; 133; 138; 144.

927 BONIFÁCIO, 2010, p. 45.

forçada, os amotinados tomaram Almeida, onde permaneceriam sitiados até a rendição, a 28 de abril, enquanto aguardaram infrutiferamente por novas adesões.⁹²⁸

O fracasso do pronunciamento de Torres Novas fortaleceu ainda mais a causa cabralista, visto que a um só tempo, desacreditou as capacidades da oposição e consolidou a lealdade do Exército ao governo. Além disso, não obstante o episódio estivesse selado desde abril, Costa Cabral manteve as Cortes Suspensas até setembro e, nesse interregno, agiu no sentido de sufocar a oposição e reforçar a sua hegemonia, como um virtual ditador.⁹²⁹

O endurecimento do regime verificou-se, sobretudo, após a publicação do decreto de 1º de agosto de 1844, que reformou a organização da Justiça. Com aquela norma executiva, Costa Cabral suprimiu a inamovibilidade dos juízes e, em que pese o protesto dirigido à Rainha por Silva Carvalho, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o regime assegurou o controle do Poder Executivo sobre o Poder Judiciário.⁹³⁰ É de registrar que, com tal medida, o Cabralismo provar-se-ia mais controvertido do que Regressismo brasileiro no que concerne à reforma das instituições, posto que, nesse episódio em particular, recorreu a um mero decreto e, mais grave, combinado à anulação temporária do contrapeso Legislativo. De mais a mais, a indistinção entre administração e justiça seria acentuada com a sanção da lei de 3 de maio de 1845, que criou uma Justiça Administrativa, corporificada no Conselho de Estado Administrativo, órgão que passava a ser responsável pelo alto contencioso administrativo.⁹³¹

Em suma, o movimento político encabeçado por Antônio da Costa Cabral parecia irrefreável em seus anos iniciais. Além das iniciativas supramencionadas, o polêmico líder ainda:

[...] negociou uma concordata com Roma, reorganizou e disciplinou as guardas nacionais, ocupou-se da instrução pública, decretou uma reforma fiscal, converteu a dívida externa, pediu rios de dinheiro emprestado e concebeu um vasto projeto de obras públicas confiado à iniciativa das companhias credoras do Estado. O plano sumiu-se entre os malabarismos contabilísticos dessas companhias, que 'não passavam de reencarnações simultâneas do mesmo grupo de capitalistas' que igualmente dominava o Banco de Lisboa, 'o centro do polvo financeiro em cujos tentáculos Costa Cabral abrigou o Estado'.⁹³²

928 DORIA, op. Cit. p. 124-125;

929 Ibid., p. 145. Importa assinalar que as lideranças políticas da monarquia constitucional portuguesa frequentemente aproveitavam-se dos recessos legislativos para governarem “em ditadura”, como se dizia à época. Diplomas legais importantes foram decretados sem o crivo legislativo. RAMOS, 2015, p. 508.

930 BARREIROS, José Antônio. As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história. *Análise Social*, v. XVI, n. 63, 1980, p. 593 [nota n. 12].

931 HESPANHA, 2004, p. 345.

932 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1088.

Em meio a esse cenário triunfante, Costa Cabral derrotou mais uma vez a Coalizão, nas eleições gerais de agosto de 1845, que, dessa vez, elegeu apenas seis deputados, e foi alçado pela Rainha, logo de seguida, ao título nobiliárquico de Conde de Tomar, em setembro do mesmo ano.⁹³³ O advogado plebeu tornado Conde, em reconhecimento à afirmação vigorosa da ordem no plano da monarquia constitucional portuguesa, acumulou riquezas adquiridas de maneira suspeita, colecionou inimigos e despertou o ódio da aristocracia.⁹³⁴ Por essa altura, nenhuma polêmica ou escândalo seriam suficientes, entretanto, para abalar a confiança de D. Maria II no valido a quem delegara a direção do Estado português, pois, afinal, nenhum outro chefe político havia valorizado tanto a sua dignidade real.⁹³⁵

Rigorosamente, o *juste milieu*, almejado por Costa Cabral como resolução à problemática da desordem, foi marcadamente distinto daquele perseguido pelos *ordeiros*, na medida em que, não só recorria despudoradamente à repressão, como não admitia o estabelecimento de consensos relativamente às demais forças políticas presentes no país. Muito pelo contrário, o Cabralismo caracterizava-se, sobretudo, pela exclusão de todos aqueles que não compactuassem cegamente com o cartismo em chave “doutrinária”.⁹³⁶

Se o Cabralismo não encontrava adversários à sua altura no plano político, a ruína financeira do Estado causada pelo seu ambicioso plano de “melhoramentos materiais” far-lhe-ia o papel de oposição implacável.⁹³⁷ Chegado o momento de enfrentar uma inesperada insurreição popular, eclodida no Minho, em abril de 1846, e irradiada para todo o Reino, isto é, a chamada revolta da “Maria da Fonte”, o descomunal aparato administrativo concebido por Costa Cabral demonstrou-se inócuo sem a adesão do Exército, que, chamado a reprimir os populares conflagrados – que bradavam desordenadamente contra o governo, sem pauta política e sem lideranças definidas –, recusou-se a combater.⁹³⁸ Diante da impotência do governo, a Rainha não encontrou outra alternativa a não ser a de demiti-lo, e os Cabrais, mergulhados em desgraça, exilaram-se em Espanha. Isto é, não obstante tenha conseguido parar o “carro da revolução” mediante uma versão lusitana do esquema doutrinário, o Cabralismo tornou-se mais uma vítima da única força política capaz de decidir verdadeiramente a sorte da nação portuguesa: o Exército.

933 BONIFÁCIO, 2011, p. 190; BONIFÁCIO, 2010, p. 45.

934 BONIFÁCIO, 2010, p. 45.

935 Quanto às relações pessoais entre a Rainha e o Conde de Tomar, cf. BONIFÁCIO, 2011, *passim*.

936 BONIFÁCIO, 2010, p. 42-43.

937 *Ibid.*, p. 46.

938 BONIFÁCIO, *loc. cit.*

Pode, assim, dizer-se que, a julgar pela teoria de John Thompson, o movimento cabralista parece ter recorrido a formas simbólicas – discursos, gestos e, sobretudo, reformas administrativas – relacionadas a dois modos de operação da ideologia. O primeiro deles seria, como o movimento regressista brasileiro, o *modo de legitimação*. Sem embargo disso, assinalam-se particularidades próprias ao caso português, pois a assimetria de poder erigida por Costa Cabral foi estabelecida mediante um golpe de Estado.

Nota-se, outrossim, que os *fundamentos racionais* para a construção da legitimidade daquela ideologia nascente, que requeriam algum lastro na realidade legal, seriam obtidos, sobretudo, por meio de uma maioria legislativa que, porquanto inexistente antes do golpe, foi obtida mediante interferências da máquina administrativa sobre as eleições gerais de 1842. Tratar-se-ia, portanto, de uma legitimidade extraída a *fôrceps* do corpo eleitoral. De mais a mais, ainda no que concerne ao esteio legal da legitimidade, convém recordar que um dos princípios invioláveis do Cabralismo foi a defesa dogmática da Carta de 1826 – ao melhor estilo doutrinário, a despeito da breve “ditadura” de 1842 –, cuja reforma era percebida por Cabral e seus apoiadores como fonte histórica da desordem em Portugal.⁹³⁹ O receio em relação às reformas constitucionais propriamente ditas esteve igualmente presente entre os regressistas, no Brasil, e pelas mesmas razões, importa rememorar.

Os *fundamentos tradicionais* da legitimação da ideologia do Cabralismo, de outro lado, podem ser constatados na valorização das prerrogativas régias, bem como na reverência, demonstrada por Costa Cabral, em relação à monarquia, mas, especialmente, no que respeita à pessoa da rainha D. Maria II, algo sem precedentes desde a sua ascensão ao trono, em 1834. Por fim, os *fundamentos carismáticos* de legitimação da ideologia do movimento cabralista sustentavam-se, nomeadamente, na mítica da implacabilidade do líder relativamente aos adversários da ordem. Essa reputação, atribuída a Costa Cabral desde o massacre dos Guardas Nacionais, no Rossio, em 1838, seria confirmada na repressão aos Corpos de Segurança Pública, em 1842; na subjugação dos insurretos envolvidos no pronunciamento de Torres Novas, em 1844; e, não menos importante, nas medidas coercitivas dirigidas aos cidadãos alinhados à Coalizão, durante as eleições gerais, particularmente nos pleitos de 1842 e 1845. O pleito de 1847, por sua vez, insere-se na segunda corporificação do cabralismo, o que equivale a um contexto algo distinto, vale destacar.⁹⁴⁰

939 BONIFÁCIO, 2011, p. 176

940 Para uma análise desse contexto em particular, cf. BONIFÁCIO, 2002.

Verifica-se que, como o Regressismo, no Brasil, o Cabralismo aparenta ter recorrido igualmente à estratégia específica de construção simbólica da *racionalização*, teorizada por Thompson a propósito do modo de legitimação da ideologia. Essa estratégia relacionar-se-ia ao esforço de Costa Cabral no sentido de persuadir uma audiência formada pelos segmentos dominantes da sociedade portuguesa – proprietários rurais, negociantes, comerciantes, fabricantes, financistas, agentes da administração pública e militares – quanto à necessidade de se combater o problema da desordem com todo o peso do Estado.

Novamente à semelhança do Regressismo, o Cabralismo valeu-se igualmente, a nosso ver, da estratégia de *universalização*, de modo a reforçar a sua legitimidade. Significa isso que o movimento de Costa Cabral remodelou a estrutura estatal sob o argumento de que tais iniciativas, voltadas à restauração da ordem, beneficiariam a nação como um todo e, mais importante, de maneira perene. Com efeito, é interessante notar que, conquanto o Cabralismo fosse profundamente exclusivista, a legitimação das suas medidas seria de tal sorte sólida, que forneceria aos seus adversários – referimo-nos aos futuros *Regeneradores*, que dariam cabo do movimento do Conde de Tomar, em 1851 – como o fez o Regresso brasileiro, o arranjo constitucional e o quadro administrativo que possibilitaram o exercício do controle sobre a totalidade do território nacional, a afirmação do monopólio coercitivo do Estado, a liquidação das soberanias paralelas e, não menos importante, a emergência de uma “burocracia” mais disciplinada no país.⁹⁴¹

No que se refere ao segundo modo de operação da ideologia que identificamos no *modus operandi* cabralista, entende-se, aqui, que se pode a ele atribuir, à semelhança do regressismo brasileiro, o modo de *fragmentação*. O movimento de Costa Cabral valer-se-ia, por esse ponto de vista, da segmentação dos setembristas, miguelistas e cartistas ortodoxos, relativamente à sua base sociológica de sustentação, bem como da caracterização desses como ameaças à situação política. Entretanto, o principal perigo aos olhos dos cabralistas era aquele consubstanciado nas hostes radicais de tendência jacobina, que, embora incapazes de derrubar o regime, conseguiam “[...] manter em latência a ameaça revolucionária e alimentar um clima de constante sedição, desordem e insegurança”.⁹⁴²

Por conseguinte, uma das estratégias específicas que podemos encontrar no cabralismo, no que concerne à fragmentação, é a da *diferenciação*. Quer dizer, Costa Cabral empenhou-se em construir um *juste milieu* por meio do qual o seu movimento pudesse se distinguir dos

941 BONIFÁCIO, 1992, p. 131-132.

942 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1086.

miguelistas, num dos flancos do espectro político e dos radicais, no outro.⁹⁴³ Em que pese ter o regressismo mobilizado a mesma estratégia, os dois casos se distinguem na medida em que, no Brasil, a diferenciação deu-se unicamente no interior do campo liberal, particularidade que, como já salientemos, causa toda a sorte de confusões na historiografia.

Finalmente, outra estratégia pertinente ao modo de fragmentação que julgamos ter sido mobilizada em alguma medida pelo movimento cabralista foi aquela que Thompson descreve como *expurgo do outro*. Essa estratégia “[...] envolve a construção de um inimigo, seja ele interno ou externo, que é retratado como mau, perigoso e ameaçador e contra o qual os indivíduos são chamados a resistir coletivamente ou a expurgá-lo”.⁹⁴⁴ Esse aspecto teórico da composição de uma ideologia é, portanto, coerente com a avaliação de Maria de Fátima Bonifácio, para quem “[...] o ‘centro’ do cabralismo se configurava, não como consenso, não como síntese, mas sim como exclusão, unicamente aberto a quem aprovasse e cooperasse na repressão antidemocrática necessária para liquidar de vez a revolução”.⁹⁴⁵ Segundo a mesma autora, os cabralistas formavam uma “[...] ‘seita’ doutrinária avessa a toda a espécie de alianças e compromissos”.⁹⁴⁶ Tratar-se-ia, portanto, a nosso ver, da expressão máxima do exclusivismo político, verificável nas trajetórias das monarquias bragantinas.

Do lado brasileiro, entretanto, o *expurgo do outro* seria apenas ensaiado com a tentativa dos regressistas em evitar a anistia dos rebeldes mineiros e paulistas de 1842, algo que, por fim, não se confirmou. Mantidos assim na dinâmica política, os inimigos do regresso conseguiram desfrutar da sua obra, durante uma espécie de pseudo rotativismo político, que perduraria até o final da primeira metade do século XIX, até que tudo tomasse nova feição, com o advento dos partidos políticos em suas formas primitivas.

Tudo isso considerado, constata-se que o Cabralismo erigiu uma forma de dominação inovadora no plano do liberalismo português, cujo *sentido a serviço do poder* teria sido, em nossa leitura, a necessidade de supressão enérgica da desordem inerente à presença e comportamento dos radicais e, em menor grau, dos setembristas. Em meio a esse cenário, miguelistas e cartistas ortodoxos, seriam igualmente imolados pela máquina administrativa cabralista, posto que o *juste milieu*, construído diligentemente por Costa Cabral, não reservava espaço para qualquer outra perspectiva que não fosse a sua. Isto é, a ordem cabralista, em sua

943 BONIFÁCIO, 1993a, p. 1086.

944 BONIFÁCIO, loc. cit.

945 BONIFÁCIO, loc. cit.

946 BONIFÁCIO, 2002, p. 13.

forma original, não abria margem para “pastéis”, ao passo que praticava um exclusivismo político que, se não era precisamente inédito, distinguia-se por ser implacável.

Em conclusão, tem-se que, à semelhança do que de se passou no Brasil pela mesma altura, o Cabralismo teria, em nossa avaliação, recorrido aos componentes de uma ideologia elaborada com a finalidade de construir e sustentar a assimetria de poder de que necessitava para completar os seus desígnios. Essa, tal qual aquela encontrada nas ações do regressismo brasileiro, poder-se-ia ser igualmente alcunhada de *ideologia da ordem*.

À luz da argumentação desenvolvida, pode-se agora finalmente responder a uma indagação chave suscitada no início deste capítulo.⁹⁴⁷ Interrogou-se, pois, se há evidências de que os movimentos regressista e cabralista tenham de algum modo inspirado um ao outro no plano ideológico. Dito de outro modo, tratar-se-ia de procurar por aquilo que Marc Bloch designou de “iluminações recíprocas” entre os objetos comparados, como vimos anteriormente, em nossa introdução.

Com efeito, as semelhanças entre os corolários dos dois movimentos políticos postos em evidência são de tal sorte acentuadas, que a hipótese da existência de algum tipo de intercâmbio ou atenção mútua aos eventos reformistas alheios não pode ser desconsiderada, sobretudo tendo-se em vista que os estadistas da altura tendiam a ser notavelmente bem-informados acerca do que se passava no estrangeiro.

O método adotado para testar tal hipótese foi o de consultar exaustivamente os anais legislativos concernentes ao intervalo temporal ora apreciado, à procura de referências cruzadas dos legisladores portugueses e brasileiros a respeito da construção de realidades pautadas pela resolução do problema da desordem.⁹⁴⁸ A escolha dos debates parlamentares se justifica porquanto tais documentos se configuram como fontes privilegiadas, pois, afinal de contas, parte das medidas reformistas até aqui discutidas foi submetida aos trâmites legislativos ou, quando essas advieram de decretos e portarias do Poder Executivo, foram mencionadas pelos legisladores ao longo das legislaturas subsequentes.

O resultado encontrado foi, contudo, cabalmente negativo. Isto é, tanto quanto nos é dado conhecer pelas fontes selecionadas, parece não ter havido qualquer tipo de inspiração

947 Considera-se que a outra indagação, isto é, aquela que problematiza o legado das ideologias identificadas aos estágios subsequentes do liberalismo político bragantino, já se encontra pontualmente respondida ao longo do capítulo.

948 Os anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil podem ser consultados em: https://imagem.camara.leg.br/pesquisa_diario_basica.asp. Os Diários da Câmara dos Deputados da Nação portuguesa encontram-se em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>.

mútua.⁹⁴⁹ Na realidade, essa incursão pelos anais legislativos apenas confirma a ausência de interação entre os dois movimentos em tela, que se pode inferir do estudo das duas historiografias, embora essas não se notabilizem pela perspectiva comparativa no que concerne às monarquias constitucionais bragantinas. Sem embargo disso, há que se convir que, no plano do inquérito historiográfico, a ausência de achados também engendra resultados.

Logo, em nosso juízo, a despeito da refutação da nossa hipótese inicial, as semelhanças identificadas entre o Regresso e o Cabralismo não devem ser encaradas como correlações espúrias, mas, sim, reputadas, em seu conjunto, como indicadores de um fenômeno marcadamente sincrônico e característico do desenvolvimento do liberalismo em Portugal e no Brasil. Quer dizer, em que pesem o distanciamento espacial e as particularidades nacionais assinaladas, entendemos que os processos de afirmação dos dois regimes irmãos ainda se encontravam, à época, em pleno estado de “entrelaçamento”, em virtude dos referentes teóricos partilhados, mas, sobretudo, das suas origens culturais, dinásticas e institucionais comuns.⁹⁵⁰

Uma vez observado o fenômeno do liberalismo político no plano do “tempo médio”, avaliadas as particularidades da sua manifestação na escala do mundo luso-brasileiro e considerados os aspectos identitários e ideológicos dele decorrentes, cumpre-nos agora ajustar a escala de observação para os microcenários eleitorais dos anos 1840 e, por conseguinte, para o horizonte do “tempo breve”. Espera-se, com isso, examinar como tudo o que se discutiu até aqui se materializou aos olhos daqueles cidadãos portugueses e brasileiros, cujas vidas políticas foram de algum modo afetadas pela ideologia da ordem. Essa é a temática do nosso próximo capítulo.

949 Cabe ressaltar que, bem mais tarde, em 1862, a obra clássica do Visconde do Uruguay teceria comparações pontuais entre os direitos administrativos brasileiro e português em suas formas vigentes no início da década de 1840. Cf. URUGUAY, op. Cit. passim. Contudo, as considerações tardias do Visconde do Uruguay não são decisivas no sentido de indicar iluminações recíprocas durante os anos 1840.

950 Vale destacar, ainda no que concerne à busca por intercessões conscientes entre os dois movimentos políticos em apreço, que uma resposta mais precisa para a nossa indagação poder-se-ia ser encontrada em outro conjunto de fontes, a saber: as *correspondências diplomáticas* e os *quadros políticos* (análises de conjuntura contemporâneas que integram a documentação consular). Todavia, essas fontes não estavam compreendidas no *corpus* documental da nossa investigação, cujo cerne empírico dedica-se à questão eleitoral dos anos 1840.

Capítulo 4 – Intervenções governistas e as contestações da ideologia da ordem nas práticas eleitorais portuguesas e brasileiras dos anos 1840

Estes números [registrados nas cédulas/boletins], tendo por único fim o reconhecer [...] indivíduos (o que previamente se tinha feito saber) quais falharam votar com elas [e] daqueles a quem à força se tinham incutido, valendo expressamente o mesmo que uma assinatura, ilude escandalosamente a Lei! Ataca a moral pública, infringe o mais sagrado direito do Cidadão, quando o obriga a votar contra a sua consciência e, afinal, importa um despotismo feroz.

*Abaixo-assinado subscrito por 83 paroquianos das freguesias de N.S. da Pena, e de S. Jorge de Lisboa, 1842.*⁹⁵¹

Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação. Um fato sumamente grave, tão oposto à moral pública, como das instituições do país, e de tal índole, que, se por desgraça pudesse medrar e prevalecer, comprometeria essencialmente os direitos mais sagrados dos cidadãos brasileiros, os da nação e dos seus legítimos representantes [...] Oito meses apenas são volvidos que [...] foi julgado o fato imoral e hediondo, [...] de falsificação e troca de votos, praticada nas [atas] autênticas de um dos colégios das Alagoas. [...] Portanto, arteiramente se inculca influência de força nesta eleição além da que pelos mesmos autores desta falsidade foi aplicada para impedi-la [...].

*Representação entregue à Câmara dos Deputados pelo Tenente Coronel José Tavares Bastos, Comandante do Batalhão de Guardas Nacionais da Vila de Palmeira dos Índios, a propósito das eleições da Província das Alagoas, 1842.*⁹⁵²

Este capítulo devota-se à investigação empírica de um dos elementos centrais das monarquias constitucionais bragantinas, isto é, as eleições dedicadas à composição regular das suas respectivas Câmaras baixas. Entende-se que todos os aspectos teóricos, fenomenológicos, históricos, identitários e ideológicos associados ao liberalismo político até aqui considerados

951 *Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República – de Portugal* – (doravante AHP), Caixa. *Arquivo das Eleições Monárquicas* (doravante AEM) 115A.

952 *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil* (doravante ACD) - *Sétima Sessão Preparatória, 31 de dezembro de 1842*, p. 46-48. Disponível em: https://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=31/12/1842#/.

pouco significam sem que se levem em conta as suas dimensões concretas, cuja expressão máxima reside, a nosso ver, na luta eleitoral. Da mesma sorte, assume-se que as peculiaridades das eleições oitocentistas portuguesas e brasileiras tendem a soar como meras excentricidades históricas, a não ser que os tópicos avaliados nos capítulos anteriores sejam reputados como variáveis relevantes do esforço hermenêutico empreendido para compreendê-las. Devido ao amplo escopo da experiência eleitoral de Portugal e Brasil, propõe-se, mais especificamente, um estudo comparado das suas práticas eleitorais adotadas em meio aos pleitos realizados durante o alinhamento sincrônico verificável entre os quadros político-institucionais resultantes da dupla manifestação da *ideologia da ordem* durante os anos 1840.

Nesta perspectiva, que abrange uma temporalidade marcada pelo *modus operandi* das facções e dos movimentos políticos, que precederam às formações partidárias, investigam-se, nomeadamente, as operações de escrutínio que tiveram lugar nas eleições gerais portuguesas de 1842, 1845 e 1847, isto é, aquelas realizadas na órbita do Cabralismo.⁹⁵³ Importa assinalar que, conquanto o movimento encabeçado por Antônio da Costa Cabral já não fosse o mesmo em 1847, o Conde de Tomar, de volta do exílio, assumiu a direção do Centro Eleitoral Cartista naquele ano e se apropriou da direção do grosso das fileiras cartistas que não pactuavam com a “revolução” – deixando *radicais*, membros da *coalizão* e figuras *independentes* em posição desfavorável na disputa pelos assentos na Câmara dos Deputados.⁹⁵⁴ Há ainda que se considerar que, embora já não fosse mais politicamente hegemônico, o cabralismo foi reavivado pela frustração cartista para com o governo chefiado pelo Marechal Saldanha, sobretudo tendo-se em vista que os governistas que o seguiram, formavam, na realidade uma situação deixada “vaga” pelos Cabrais.⁹⁵⁵

Atribui-se maior prioridade ao caso português, porquanto o tópico das eleições, no que respeita a esse período, ainda habita um território lacunar da literatura especializada; e dado que o caso brasileiro já foi avaliado em nossa dissertação de mestrado, além de ter sido alvo de outros trabalhos monográficos publicados nos últimos anos, conforme sublinhado em nossa

953 Embora tenhamos investigado igualmente as eleições portuguesas de 1851 – que se localizam na extremidade final do intervalo sincrônico em meio ao qual as eleições gerais de Portugal e do Brasil partilharam a modalidade indireta de eleição –, optou-se por ignorá-las, visto que realizadas sob a égide do movimento da *regeneração*, que deu cabo do cabralismo. Logo, o estabelecimento de contrastes entre essas duas encarnações do liberalismo português tornar-se-iam inevitáveis e, por conseguinte, extravasariam o escopo da investigação.

954 BONIFÁCIO, 2002, p. 32.

955 Ibid., p. 29.

introdução, embora esses não se dediquem às práticas eleitorais.⁹⁵⁶ Outrossim, observada por este prisma, a experiência eleitoral brasileira figura aqui, mormente, como um parâmetro comparativo pontual, mas, nem por isso, menos essencial. A escolha das três eleições portuguesas supramencionadas como objetos de estudo privilegiados justifica-se por duas razões: primeiramente, porque as enquadra em um raro intervalo temporal em que as monarquias constitucionais bragantinas praticaram, simultaneamente e sem descontinuidades, a *modalidade indireta de sufrágio*; e, em segundo lugar, porque elas acompanharam a trajetória de ascensão, queda e reavivamento do cabralismo.⁹⁵⁷ Assegura-se, de modo consequente, não só a viabilidade da confrontação proposta, mas, nomeadamente, que se esteja efetivamente a “comparar o comparável”.

As principais fontes primárias utilizadas na investigação realizada consistem nos documentos capazes de propiciar a observação mais aproximada possível em relação o ato do voto. Trata-se dos *registros eleitorais* produzidos em meio ao desenrolar das eleições gerais de ambos os países, documentos que se distinguem, sobretudo, por abrigarem relatos de “primeira mão”. Os registros eleitorais são constituídos, no essencial, por um conjunto de *atas* manuscritas, que descrevem os procedimentos e resultados das várias etapas dos processos eleitorais, bem como por *protestos avulsos* e *abaixo-assinados*, redigidos por eleitores no calor do momento.⁹⁵⁸ Embora não sejam documentos inéditos, não é exagero afirmar que poucos autores colheram das atas algo mais do que números, nomes e agrupamentos profissionais.

A bem dizer, as atas conformam um gênero de documento bastante peculiar, pois visam a sumarizar um acontecimento formal. Elas registram locais, datas, horários, nomes das pessoas presentes, procedimentos observados, discussões estabelecidas, conflitos travados e decisões finais acordadas. Logo, as atas contam-nos sempre, com variados graus de detalhe, curtas narrativas acerca de eventos particulares. Contudo, essas narrativas possuem uma característica única, ou seja, em princípio, não encerram unicamente a perspectiva de quem as escreve. Quer dizer, toda ata, para se configurar como tal, precisa ser aprovada e assinada, ao menos, pela

956 O único trabalho de fôlego dedicado especificamente a alguma dessas três eleições portuguesas é o de Sandra Coelho, que abordou o pleito de 1842. Contudo, a autora não tomou as práticas eleitorais observadas na altura como objeto de estudo. Cf. COELHO, op. Cit.

957 Reabilitada após a restauração da Carta Constitucional, em 1842, a modalidade indireta de sufrágio seria empregada, em Portugal, até as eleições de 1851. Entretanto, a consulta eleitoral de 1851 foi realizada sob a égide da *Regeneração* e, de modo consequente, escapa ao contexto de nosso interesse.

958 Os registros eleitorais portugueses consultados encontram-se no *Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República* (Palácio de São Bento, Lisboa). Assinala-se que, para fins de simplificação da manipulação e apresentação dos dados qualitativos coletados, a grafia e a pontuação das transcrições extraídas das fontes manuscritas foram atualizadas para as regras ortográficas e gramaticais do português do Brasil em sua forma corrente.

maioria dos indivíduos responsáveis pelo acontecimento que ela se propõe a averbar. Significa isto que as atas não registram narrativas autorais, mas, sim, coletivas e, em certa medida, consensuais.

Com as atas eleitorais portuguesas e brasileiras do século XIX não é diferente. Seus propósitos não eram o de registrar apenas dados protocolares, números de votos e nomes dos cidadãos eleitos, mas, igualmente, o de narrar os trâmites e circunstâncias que integraram as operações de escrutínio, considerando pormenores procedimentais, assim como as manifestações das autoridades e, eventualmente, dos eleitores presentes. Tem-se, portanto, que as atas eleitorais configuram-se como uma fonte histórica privilegiada, um material muito rico. Além de abrigarem perspectivas coletivas, as atas de eleição configuram-se igualmente como “termômetros”, isto é, indicadores do “clima” do acontecimento que estavam a registrar. Cabe ainda ressaltar que tais fontes possuem um caráter “semi-oficial”, dado que foram elaboradas em comum acordo tanto por autoridades instituídas, como por cidadãos comuns. Trata-se, portanto, de documentos detentores de uma perspectiva múltipla e, por vezes, conflitante. Em suma, as atas eleitorais revelam-nos representações coletivas a respeito do que se passou na *microescala* das coletas do sufrágio.

Uma vez que os contemporâneos esperavam que o conteúdo das atas eleitorais correspondesse ao real – pois somente assim poder-se-ia viabilizar a circulação dos dados indispensáveis ao funcionamento do sistema eleitoral –, tais documentos eram, eventualmente, alvos privilegiados de toda a sorte de fraudes. Adulterar uma ata de eleição, mediante a redação de uma versão espúria, como por vezes acontecia, equivalia a modificar não só o resultado de uma votação, mas os contornos de todo um acontecimento. Dito de outro modo, práticas deste gênero correspondiam, efetivamente, ao empreendimento de falsificações da realidade capazes de repercutir na feitura da representação nacional. A bem dizer, a determinação da autenticidade das atas era uma dificuldade reconhecida pelos contemporâneos. É preciso ter-se, pois, em consideração, que simplesmente não havia *meios tecnológicos* disponíveis para distinguir uma ata falsa de uma verdadeira.⁹⁵⁹ A única saída para impasses do gênero residia no

959 Essa dificuldade foi, aliás, discutida pelo Presidente da Província do Maranhão, em ofício dirigido ao governo central, por ocasião das eleições gerais de 1842: “A Câmara do Brejo, porém, não cumpriu a ordem que eu lhe havia dado, de maneira que recebi pelo correio, já depois do dia marcado para a apuração, a ata que agora levo à presença de V. Ex.; e a Câmara Municipal da capital recebeu duas do mesmo colégio, uma também pelo correio e outra por meio de um indivíduo do lugar, cada uma do seu teor; pelo que, consultando-me qual delas devia apurar, respondi-lhe que nem uma nem outra, por ser impossível discriminar qual era verdadeira, podendo até serem ambas falsas [...]”. *ACD, Sessão de 12 de Janeiro de 1843*, p. 159.

estabelecimento de algum tipo de inquérito, algo que, até onde pudemos averiguar, parece não ter sido praticado amplamente.

Considera-se aqui, a propósito disso, o estabelecimento de uma distinção entre *técnicas* e *tecnologias*. Definições sinópticas dessas categorias, bastante caras ao campo da história da ciência, são fornecidas por Francesca Bray. Segundo essa autora, as *técnicas* podem ser percebidas como “[...] as práticas qualificadas que servem para a produção material de conhecimento, bem como para a produção de artefatos [...]”, ao passo que as *tecnologias* “[...] denotam redes ou sistemas sócio-materiais, que incluem conjuntos de técnicas e equipamentos, mas também pessoal treinado, matérias-primas, ideias e instituições”.⁹⁶⁰

Dentro desse quadro, entende-se, assim, que elementos centrais dos processos eleitorais da altura, como a modalidade indireta de eleição, o voto aberto ou secreto, o sorteio, os círculos eleitorais plurinominais e a maioria simples como modo de apuramento e de representação, seriam, no essencial, *técnicas para obtenção do sufrágio* junto aos cidadãos detentores de direitos políticos. De outro lado, entretanto, os aspectos materiais dos espaços físicos, das cédulas/boletins, das atas manuscritas, dos protestos avulsos, dos cadernos de recenseamento, e das urnas, bem como a dimensão humana e gestual dos modos de escolhas dos vogais/mesários, dos procedimentos protocolares por esses seguidos e os trâmites dos papéis eleitorais entre as instâncias pertinentes, configurar-se-iam todos como componentes chave da *tecnologia eleitoral* então disponível, isto é, como os meios capazes de consubstanciar a representação política suscitada pelo fenômeno liberal de que tanto tratamos nos primeiros capítulos.

Isso posto, e de volta à questão da autenticidade das atas, é seguro dizer que as distorções causadas por eventuais adulterações destes documentos, pelos contemporâneos, não se configuram como impeditivo para o estudo das eleições indiretas portuguesas e brasileiras, pois há que se considerar que mesmo as atas desonestas precisavam ser minimamente verossímeis aos olhos de quem se pretendia enganar. Por outras palavras, não se pretende – e tampouco é possível – avaliar sistematicamente o mérito das alegações encontradas nos documentos apreciados. Logo, apesar de todas as dificuldades associadas à mobilização dessas fontes, assume-se que elas, ainda assim, contenham representações que nos possibilitam reconstituir tanto os procedimentos cotidianos das eleições em apreço, como os seus

960 BRAY, Francesca. Science, Technique, Technology: passages between matter and knowledge in Imperial Chinese Agriculture. *The British Journal for the History of Science*, v. 41, n. 3, 2008, p. 320. Para discussões ampliadas a respeito deste tópico, cf. FEENBERG, Andrew. *Questioning Technology*. London: Routledge, 1999 e LATOUR, Bruno. *Science in Action: how to follow scientists and engineers through society*. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

acontecimentos mais típicos, algo impossível de se realizar apenas com base na legislação, nos debates parlamentares, na imprensa periódica ou nas correspondências, isto é, as fontes clássicas para o estudo da vida política oitocentista.

Aliás, correspondências de cunho pessoal e imprensa periódica não são aqui consideradas por algumas razões. Primeiramente, porque os registros eleitorais, dadas as suas características peculiares, fornecem a virtual integralidade das informações requeridas para a investigação aqui proposta em sua dimensão empírica. Em segundo lugar, no que concerne às correspondências pessoais de políticos e demais autoridades, elas pouco nos interessam, na medida em que não apreciamos as perspectivas individuais das figuras eminentes que produziram os exemplares das missivas preservadas nos arquivos, pois nos preocupamos com o ponto de vista de cidadãos ordinários, cujas correspondências são-nos, evidentemente, inacessíveis. Em contrapartida, algumas correspondências relacionadas à comunicação estabelecida entre agentes e órgãos de governo, ou entre membros da *coalizão*, em Portugal, são pontualmente utilizadas, quando cabível.⁹⁶¹

No que respeita à imprensa periódica, importa ter-se em conta que os jornais da altura apresentam leituras particulares e parciais dos seus proprietários que, via de regra, eram políticos associados às facções políticas envolvidas nas lutas eleitorais. Logo, à diferença dos registros eleitorais, as opiniões e posicionamentos contidos nos periódicos fornecem perspectivas unilaterais acerca do que se passava no interior dos recintos eleitorais, algo que apenas acresce ruído e imprecisão ao conjunto de dados que se procura explorar. Além disso, convém acentuar que a liberdade de imprensa esteve bastante comprometida em Portugal no contexto do Cabralismo, o que restringe significativamente a quantidade de periódicos disponíveis. Cabe observar, finalmente, que os eventos narrados nos registros eleitorais nem sempre repercutiram nos periódicos, de modo que não é possível estabelecer paralelismos consistentes entre esses dois tipos de fonte. Em suma, conquanto configurem-se como fontes importantes para o estudo do período ora considerado, as correspondências e periódicos são

961 A decisão de desconsiderar a maior parte das correspondências oficiais foi fundamentada, sobretudo, na limitada quantidade de informações – pertinentes à perspectiva da nossa investigação – que encontramos no fundo “Ministério do Reino”, mantido no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa (<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4242888>). Não obstante a *série* “Registo de correspondência para a câmara dos deputados” (<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4247864>) e a *unidade de instalação* “Registo de correspondência relativa a eleições” (<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4247693>), que pertencem ao fundo supramencionado, possuam documentos com considerável potencial de uso, não encontramos neles referências diretas aos eventos específicos extraídos dos registros eleitorais. Dentro deste quadro, optou-se por evitar o emprego de fundos arquivísticos que não dialogassem suficientemente uns com os outros.

mais úteis para outros gêneros de trabalhos e, a bem dizer, já foram alvo da atenção de um grande número de autores.

Ainda no que respeita às atas eleitorais, vale destacar que as brasileiras, em particular, impõem uma série de dificuldades adicionais para o seu uso, as quais foram expostas de maneira detalhada em nosso trabalho anterior.⁹⁶² É suficiente ponderar aqui que, no Brasil, as atas originais eram registradas em livros paroquiais que abrigavam eleições sucessivas. Todavia, apenas as suas cópias – frequentemente resumidas – tramitavam em direção aos Colégios Eleitorais e à Comissão de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados. Boa parte dos livros permaneceu sob a custódia das Paróquias ou das Câmaras Municipais e, por conseguinte, sucumbiu ao tempo. A despeito disso, os livros de atas existentes nos arquivos municipais brasileiros são numerosos e particularmente úteis para estudos dedicados às localidades. Entretanto, investigar as eleições gerais nas escalas provincial ou nacional por intermédio desses livros é uma tarefa inviável, na medida em que pressupõe acesso físico a centenas ou mesmo milhares de fundos arquivísticos distintos.

De outra parte, as atas eleitorais do século XIX, atualmente conservadas nos arquivos estaduais e nacionais brasileiros – que concentram os processos eleitorais de municípios e províncias diversas em meio a fundos bastante incompletos –, são, em sua maioria, cópias incompletas, isoladas e dispersas. A esta luz, qualquer cópia consultada pode, em princípio, ser produto de falsificações, o que tende a ser tornar um problema quando não é possível confrontá-las com as atas dos Colégios Eleitorais correspondentes, documentos que, como se viu, podem indicar em alguma medida a circulação de atas falsas. Por estas razões, é preciso reconhecer que as atas eleitorais brasileiras são fontes pouco úteis e pouco confiáveis para servirem de evidências sobre o que se passou no dia de uma eleição, ao passo que não nos ajudam muito a delinear o entendimento dos quadros mais gerais. Além do mais, a julgar pela nossa experiência nos arquivos, as atas brasileiras, mesmo as originais, tendem a registrar poucas controvérsias proporcionalmente à quantidade de exemplares existentes, o que, em nosso juízo, configura-se como um indicador indireto da consumação das compressões eleitorais governistas. É de se conjecturar, aliás, que muitas das petições e protestos avulsos elaborados pelos eleitores tenham sido endereçadas aos Presidentes de Província e às Assembleias Legislativas Provinciais (Conselhos Gerais de Província até 1834), o que explicaria, em parte, a ausência desses documentos nos demais fundos arquivísticos brasileiros dedicados às eleições. Ainda assim, não se deve desconsiderar que as atas são, igualmente, um *locus* natural para o registro de

962 PIMENTA, op. Cit. p. 143-145.

protestos e, com efeito, alguns deles, com essa origem, foram analisados em nosso trabalho anterior.⁹⁶³

Entretanto, no que diz respeito ao lado português da investigação, a realidade das fontes disponíveis é radicalmente diversa. À diferença do caso brasileiro, o trâmite legal dos papéis eleitorais, em Portugal, previa que as atas originais seguissem em direção às instâncias superiores e que as cópias permanecessem nas Paróquias e Câmaras Municipais. Isto ocasionou ao menos duas implicações de vulto. A primeira é a de que os registros originais não conformaram livros, como no Brasil, sendo eles, salvo raríssimas exceções, documentos avulsos. A segunda é a de que o trâmite invertido mitigou, ou mesmo anulou, a maior parte das dificuldades impostas no acesso às atas do Brasil há pouco assinaladas. De modo consequente, uma parcela significativa dos processos eleitorais originais e completos das freguesias portuguesas encontra-se no *Arquivo Histórico Parlamentar*, da Assembleia da República⁹⁶⁴, em Lisboa, haja vista que as Cortes eram o seu destino final. Assim sendo, ao menos no que concerne aos anos 1840, é possível analisar as eleições portuguesas em qualquer escala analítica desejável.⁹⁶⁵

Outra particularidade das atas eleitorais do Reino de Portugal diz respeito a uma surpreendente quantidade de controvérsias por elas registradas. Essas fazem referência, em muitas ocasiões, a acirradas disputas quanto aos seus conteúdos. Em algumas ocasiões, protestos que as mesas eleitorais optavam por rejeitar e não registrar na ata, foram encaminhados pelos cidadãos “protestantes” diretamente às Cortes na forma de documentos avulsos, quer individuais, quer coletivos. Em suma, constatou-se que a ocasião da redação das atas eleitorais portuguesas conformava regularmente uma arena onde se travavam verdadeiras batalhas de representações da realidade, que visavam controlar as narrativas a serem consideradas pela Comissão de Verificação de Poderes das Cortes.

Outros documentos que se configuraram como fontes privilegiadas para a investigação realizada são os debates parlamentares alusivos às discussões – voltadas à aprovação, rejeição

963 PIMENTA, op. Cit [Notadamente o Capítulo 4 - *As práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)*].

964 *Fundo* “Câmara dos Deputados 1822-1910” (

965 De modo a viabilizar a investigação, ignorou-se propositalmente as eleições que ocorreram nas ilhas e domínios ultramarinos portugueses. Trata-se, contudo, de uma matéria que merece ser alvo de investigações futuras.

ou emenda – dos pareceres das supramencionadas *comissões de verificação de poderes*.⁹⁶⁶ Compostas por deputados do Império do Brasil e do Reino de Portugal, tais comissões eram responsáveis pela aprovação ou rejeição dos resultados individuais quer das Assembleias Paroquiais, quer dos Colégios Eleitorais. Naturalmente, tais comissões consistiam em mais uma engrenagem dos mecanismos de compressão eleitoral, haja vista que, por norma, as facções em maioria nas Câmaras formavam os governos e, por consequência, tendiam a obstaculizar a eleição de cidadãos sabidamente oposicionistas por meio de toda a sorte de subterfúgios.

As discussões dos pareceres da comissão brasileira, nas sessões da Câmara dos Deputados, são, por vezes, as únicas fontes de informação no que concerne às controvérsias e conflitos que cercavam as urnas, na medida em que citam trechos de atas, ofícios, correspondências, representações e protestos aos quais os Deputados tiveram acesso, muitos dos quais seguramente já se perderam. À vista disso, conquanto tenhamos igualmente perscrutado as atas eleitorais brasileiras nos arquivos durante a nossa investigação, optou-se por deixá-las de lado devido à escassez crônica de controvérsias dignas de nota na maior parte dos exemplares a que tivemos acesso.⁹⁶⁷ Logo, para o caso brasileiro, optou-se por privilegiar os dados qualitativos encontrados nos anais legislativos, dado que esses transcrevem trechos de documentos recheados de pontos de litígio.

Não se pretende, contudo, considerar a integralidade dos processos de revisão das eleições portuguesas e brasileiras realizados no âmbito dos seus parlamentos, mas apenas episódios pontuais que sejam capazes de iluminar as zonas de obscuridade geradas pelas limitações das fontes primárias das eleições. Todavia, a análise empreendida desconsiderou as fontes portuguesas relativas à referida comissão, porquanto os dados essenciais da investigação pretendida foram encontrados nos registros eleitorais. Em todo o caso, não se pretende, em nenhuma medida, discutir os processos de revisão e, tampouco, os detalhes dos resultados finais das eleições consideradas. Esses tópicos conformam outros temas de pesquisa.

A perspectiva comparativa aqui adotada acolhe o método clássico da *história comparada blochiana* – discutido em nossa introdução – em um plano mais geral e observa uma abordagem de pesquisa fundamentalmente qualitativa, porquanto interessamo-nos unicamente pelas narrativas contidas nas fontes. Esses dados qualitativos são avaliados à luz

966 Cujos pareceres são parcialmente citados nos *Anais da Câmara dos Deputados* [Brasil]. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>; e no *Diário da Câmara dos Deputados* [Portugal]. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>.

967 Ainda assim, informações extraídas diretamente das atas de algumas freguesias da Província de Minas Gerais podem ser encontradas em nossa dissertação de mestrado. PIMENTA, op. Cit.

dos contextos pertinentes, das problemáticas da altura, bem como dos problemas de pesquisa suscitados desde o início deste trabalho.

Observa-se, ainda, que a aproximação relativamente dos registros eleitorais aqui praticada transcende a história comparada clássica, na medida em que recorre a um enquadramento teórico compósito, que visa a estimular o desenvolvimento do nosso esforço interpretativo. Escolheu-se, para tanto, uma zona de intercessão verificável entre a concepção de *ideologia*, na acepção sugerida por John Thompson, que discutimos no capítulo anterior, e a *história das práticas*, que se pode depreender da produção de Michel de Certeau.

Considera-se, pois, que, conquanto não priorize as problemáticas de ordem política, De Certeau mobiliza toda uma sorte de teorias provenientes da psicanálise, filosofia da linguagem, antropologia e filosofia, com o propósito de demonstrar que as práticas do cotidiano, por ele percebidas como um conjunto de operações singulares, muito podem dizer sobre uma sociedade. Segundo o autor, as práticas ordinárias guardam sentidos e lógicas que tendem a passar despercebidos.⁹⁶⁸ Isso não equivale, entretanto, a observar padrões de comportamento, mas, sim, os meios pelos quais as práticas podem subverter imposições e controles externos. Neste registro, as maneiras como as pessoas fazem as coisas deixam de figurar como mero pano de fundo da atividade social, tornando-se evidências de um novo tipo.⁹⁶⁹

De Certeau teorizou, portanto, o papel desempenhado pelas *Práticas Quotidianas* de oposição exercidas pelas pessoas ordinárias, isto é, os heróis anônimos da história.⁹⁷⁰ Com a finalidade de estabelecer uma distinção entre as práticas de poder e as práticas de resistência, o autor classificou-as em duas categorias: *estratégicas* e *táticas*. Para ele, as estratégias relacionadas às práticas consistem, pois, no cálculo, ou manipulação, das relações de força estabelecidas por um sujeito de querer e poder, e, além disso, requerem um lugar, ou ambiente, onde possam administrar premeditadamente as relações de poder externamente aos seus alvos.⁹⁷¹

As táticas, de outro lado, referem-se às ações calculadas sem premeditação e determinadas, sobretudo, pela ausência de um lugar próprio. Ou seja, elas manobram no espaço controlado pelo adversário e, por consequência, em seu campo de visão. As práticas de natureza tática operam golpe a golpe, no “calor da batalha”, e colhem frutos, ou infortúnios, conforme a ocasião; elas criam surpresas, surgem onde ninguém espera, são astutas, configuram-se, em

968 DE CERTEAU, Michel. *The Practice of Everyday Life*. Berkeley: University of California Press, 2002, p. xv.

969 Ibid., p. xi.

970 DE CERTEAU, Michel. On the Oppositional Practices of Everyday Life. *Social Text*, n. 3, 1980, p. 5.

971 DE CERTEAU, 2002, p. xix.

suma, como os truques dos “fracos”, praticados no interior da ordem estabelecida pelos “fortes”.⁹⁷² A nosso ver, no que concerne aos nossos objetos de estudo, esta proposição de De Certeau pode corresponder, em certa medida, às ações políticas de cunho “contra-ideológico”, pois sinalizam para uma dimensão concreta daquilo que Thompson chamou de ações de desafio às ideologias, ou melhor dizendo, das formas simbólicas contestatórias ou, ainda, das formas simbólicas incipientes da crítica da ideologia.⁹⁷³

Logo, a julgar por este prisma teórico combinado, entende-se, primeiramente, que, pela altura da década de 1840, as práticas eleitorais portuguesas e brasileiras já eram – apesar das variações procedimentais e, sobretudo, das descontinuidades por elas sofridas do lado português, desde os anos 1820 – observadas a tempo e frequência suficientes para serem percebidas pelos cidadãos como *práticas ordinárias/cotidianas*.⁹⁷⁴ Em segundo lugar, admite-se, do mesmo modo, que os eleitores oposicionistas portugueses e brasileiros dos anos 1840 eram alvos primários das *estratégias* de compressão eleitoral dos governos, operadas por meio das suas máquinas administrativas, reformadas em conformidade com a “ideologia da ordem” de que tratamos anteriormente. Esses eleitores, da sua parte, embora agissem no interior dos ambientes em que as relações de poder eram administradas estrategicamente pelos governos – os recintos eleitorais –, valiam-se, como se verá a seguir, de táticas contestatórias improvisadas e criativas, de modo a desafiar a ideologia dominante, que, em contrapartida, estava a se afirmar mediante a busca de hegemonias eleitorais. Desse modo, em nosso juízo, os protestos e queixas apresentados pelos eleitores dos anos 1840 tendiam a ser mobilizados, nomeadamente, na qualidade de *expedientes táticos*, isto é, como atos de resistência, voltados à contestação dos *artifícios de ordem estratégica* exercitados pelos proponentes das ideologias da ordem preconizadas pelos movimentos políticos regressista e cabralista. Eventualmente, “contra-ataques” táticos empreendidos por eleitores governistas, no interior das poucas Assembleias dominadas por grupos oposicionistas, são revelados pelas fontes.

À esta luz, partimos de duas premissas fundamentais. A primeira é, portanto, a de que as maneiras como os cidadãos portugueses e brasileiros participavam em meio às eleições

972 DE CERTEAU, 2002, p. xix.

973 THOMPSON, 2011, p. 91.

974 As eleições gerais das monarquias constitucionais bragantinas eram mais frequentes do que pode parecer à primeira vista, na medida em que grande parte das legislaturas não duraram os 4 anos regulamentares. Em Portugal isso foi causado, sobretudo, pelas rupturas institucionais e atribulações políticas. Outrossim, durante a primeira metade do século XIX, no período pós-guerra civil, ocorreram eleições para deputados em 1834, 1836 (duas vezes), 1838, 1840, 1842, 1845 e 1847. No Brasil, de outro lado, considerado apenas o Segundo Reinado (1840-1889), onze legislaturas foram dissolvidas antes do término dos mandatos dos deputados. CARVALHO, 2010, op. cit., p. 407 [Quadro n.15].

gerais oitocentistas têm algo a nos dizer não só a respeito das sociedades em tela, mas igualmente, das versões singulares de seus liberalismos políticos praticadas à época. A segunda premissa é a de que aquelas eleições abrigavam uma série de ações políticas em sentido estrito, que extrapolam, em muito, a concepção de participação eleitoral que nos é familiar no tempo presente, posto terem sido marcadas tanto por atos de coação e, eventualmente, de violência. Esses atos eram perpetrados, sobretudo, pelos agentes governistas, mas marcaram-se, por vezes, como atos de resistência, alguns igualmente violentos, levados a efeito por cidadãos comuns, alinhados a correntes oposicionistas e decididos a pôr em causa as *formas simbólicas* mobilizadas pelos governos, empenhados em gerar e sustentar assimetrias de poder. As reações empreendidas por eleitores e vogais/mesários não alinhados ao Regresso e ao Cabralismo, quer na forma de discursos, quer em jeito de ações concretas, mediante a articulação das práticas eleitorais observadas na altura, são assim percebidas como *formas simbólicas contestatórias* da ideologia da ordem.

Nesse registro, procuramos igualmente reiterar, a partir de novas evidências, a nossa discordância relativamente à leitura do brasilianista Richard Graham, para quem o objetivo subjetivo das eleições oitocentistas brasileiras teria sido o de servir de teatro, isto é, de encenação das hierarquias sociais vigentes –, leitura que entendemos ser equivocada e cujo cerne poder-se-ia ser estendido, por associação direta, ao caso português.⁹⁷⁵ Convém salientar, finalmente, que a obra de Graham apresenta uma fragilidade metodológica perceptível, na

975 De acordo com Richard Graham: “Os ritos repetidos a cada eleição reafirmavam e reforçavam a classificação da sociedade e sua conveniência. Eles definiam e preservavam as várias e particulares gradações que compunham o todo, e instruíam da mesma maneira os atores e o público sobre a natureza e a adequação daquela ordem. As eleições eram, acima de tudo, exhibições teatrais elaboradas, que reiteravam insistentemente a convicção de que a única base própria da organização social residia no claro reconhecimento da superioridade e inferioridade social de cada um”. GRAHAM, op. Cit. p. 164. Nosso contra-argumento, na altura, foi o seguinte: “Chamamos também atenção para a constatação de que ações políticas habitavam os ritos eleitorais do primeiro grau. Essas ações não se davam necessariamente pela via da fraude, mas, sobretudo, por meio da corrupção eleitoral. Verificamos que as parciaisidades envolvidas nas disputas agiam no interior dos ritos eleitorais para obterem as vitórias. Tentamos demonstrar, com isso, de um lado, que a eleição não conformava apenas um teatro cujo propósito seria o de reafirmar a hierarquia social – como sustenta Richard Graham –, de modo que não havia apenas encenações, mas também ações políticas; e, de outro, que, embora o governo dispusesse de amplos recursos para vencer as eleições, ele ainda assim precisava derrotar a oposição nas urnas. A manipulação governamental era de fato presente nas eleições primárias, contudo, ela não era automática, pois, afinal, a população pobre possuía a sua parcela de imprevisibilidade. O mesmo não ocorria, no entanto, no segundo grau das eleições. Nessa etapa, os eleitores já possuíam interesses a almejar ou manter. Desse modo, as irresistíveis sedução do alinhamento ao governo, bem como o temor da perda de empregos públicos e outros benefícios, agiam por si”. PIMENTA, op. Cit. p. 213. Conclusão idêntica, no que concerne ao contraste entre as eleições primárias e secundárias, para o caso português, pode ser encontrada no trabalho de Sandra Coelho: “Se nas primárias a estratégia para vencer a eleição consistia, em grande medida, no uso da força armada, na intimidação, na violência e na fraude, nas colegiais eram outros recursos empregues na angariação de eleitores contrários. Oferta de cargos, recompensas várias e dinheiro foram as armas de que se socorreu o governo para inverter o sentido de voto dos eleitores de província oposicionistas”. COELHO, op. Cit. p. 247.

medida em que representa o “teatro eleitoral” brasileiro oitocentista sem levar em consideração as variações procedimentais determinadas pelo quadro de reformas da legislação eleitoral, que atravessou a quase totalidade do regime.⁹⁷⁶

Tudo isso considerado, objetiva-se esclarecer, sobretudo para o caso português: (i) a operacionalização das interferências governamentais sobre o sufrágio na microescala do ato do voto; (ii) as relações verificáveis entre as ações empreendidas pelos agentes governistas, no interior das Assembleias Eleitorais, e as orientações estratégicas elaboradas no âmbito da macroescala administrativa estatal; e (iii) apreciar as reações de ordem tática dos eleitores diante das interferências governistas, no que respeita às contestações provenientes de cidadãos alinhados às correntes oposicionistas. Consideram-se, igualmente, os gestos de resignação dos eleitores e, eventualmente dos vogais das mesas, quando subjugados pelo peso irresistível das intervenções legais e extralegis da máquina administrativa cabralista. Ressalva-se, entretanto, que, embora as práticas desonestas permeiem tanto as evidências colhidas, como a discussão estabelecida, não se pretende historiografar o onipresente fenômeno da fraude eleitoral de maneira integral.⁹⁷⁷

O método específico de emprego e articulação dos dados qualitativos colhidos nas fontes consiste, à partida, na *reconstituição* de cenários eleitorais portugueses típicos, verificados nas eleições primárias de 1842, em cada uma das suas três fases essenciais, isto é, a *organização da mesa* eleitoral, o *recebimento das cédulas/boletins* e o *apuramento/apuração dos votos*. Ressalva-se, entretanto, que não abordaremos os processos de qualificação/recenseamento dos eleitores, visto que esses já foram suficientemente discutidos no nosso trabalho anterior, para o caso brasileiro, bem como na dissertação de Sandra Coelho, para o caso português.⁹⁷⁸

976 Cf. PIMENTA, op. Cit. p. 139.

977 Quanto a este tópico em particular, valemo-nos da distinção entre *fraude* e *corrupção eleitoral* desenvolvida em nosso trabalho anterior: “Usamos o termo *fraude* para descrever os atos que subvertiam a ordem estabelecida pelas normas eleitorais com a finalidade de alterar os resultados. Chamamos, por sua vez, de *corrupção eleitoral* os demais atos eticamente questionáveis, mas que não feriam as letras da Constituição e das leis ordinárias. Neste sentido, por exemplo, a atitude de um votante em se apresentar para votar no lugar de outro caracterizaria uma fraude; enquanto a iniciativa de uma facção em imprimir cédulas coloridas, a fim de fiscalizar visualmente a obediência de seus clientes, caracterizaria uma forma de corrupção eleitoral”. PIMENTA, op. Cit. p. 139. Para outras definições de fraude eleitoral, cf. CAMPBELL, Tracy. *Deliver the Vote: a history of election fraud, an american political tradition-1742-2004*. New York: Basic Books, 2006. p. XVII; e IHL, Olivier. Les fraudes électorales. Problemes de définition juridique et politique. In: ROMANELLI, op. Cit. p. 77-110. Para uma tipologia das fraudes praticadas nas eleições portuguesas de 1842, cf. COELHO, op. Cit. p. 231-241.

978 PIMENTA, op. Cit. p. 150-156; COELHO, op. Cit. Um trabalho específico a respeito do processo de qualificação de votantes, no Brasil, foi elaborado por Vanessa Silva Faria, cf. FARIA, Vanessa Silva de. *O processo de qualificação de votantes no Brasil Império: perfil da população votante do distrito sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872-1876)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFJF, 2011.

Em razão de limites de espaço e, sobretudo, de foco temático, deixaremos igualmente de considerar as eleições de segundo grau, isto é, as reuniões dos Colégios Eleitorais onde se procedia à escolha dos Deputados. Esta escolha justifica-se pelo fato de que o âmago da investigação empírica realizada dedica-se ao esclarecimento da participação eleitoral dos estratos “populares” nas eleições das monarquias constitucionais bragantinas, isto é, os cidadãos anônimos e esquecidos pela história que, por norma, não guardavam pretensões de dirigir os seus respectivos países.⁹⁷⁹ As eleições de segundo grau, pela sua parte, configuravam, na realidade, cenários distintos, visto que os Eleitores de Província, em menor número e detentores de um perfil socioeconômico ainda mais “filtrado” pelo critério censitário, eram, via de regra, aliciados ou coagidos por meio dos empregos públicos, quer de modo de obtê-los, quer de sorte a sustentá-los. Além disso, alguns dos cidadãos que compareciam aos colégios eram figuras de primeira grandeza no plano político de suas respectivas nações, de maneira que cada uma de suas “aparições” suscita, inevitavelmente, a discussão de tramas históricas sobre as quais, por ora, não pretendemos nos aprofundar. Ocorre assinalar, ainda, que, conquanto conformem uma “outra história” a ser problematizada, os eventos que se desenharam no interior dos Colégios eram constituídos, no essencial, pelas mesmas práticas eleitorais verificadas nas Assembleias Paroquiais. De modo consequente, as mesmas estratégias de interferência governamental e as mesmas táticas de resistência das oposições eram ali observadas, ainda que de maneira profundamente mitigada, importa dizer. Com efeito, se comparadas às eleições primárias, as secundárias, tanto em Portugal, como no Brasil, eram

979 A despeito do caráter censitário das eleições da altura, os rendimentos exigidos para o exercício dos direitos políticos nos pleitos primários eram considerados baixos. Isso é atestado pelo comentário de José Antônio Pimenta Bueno a respeito do fato de que eram excluídos de votar das eleições primárias os cidadãos brasileiros que não tinham os cem mil réis de renda líquida anual por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, exigidos pelas normas eleitorais: “Ora, no Brasil quase que é preciso ser mendigo para não possuir tal rendimento, ou pelo menos ser um homem perfeitamente vadio e inútil. Assim, a constituição brasileira veio em último resultado a excluir somente os criados de servir, ou mendigos e vadios; instituiu, como dissemos, o voto quase universal”. PIMENTA BUENO, op. Cit. p. 194. Tal constatação pode ser igualmente atribuída ao caso português, haja vista que, salvo modificações posteriores, os valores de rendimentos exigidos para a franquia eleitoral eram balizados pelas suas Cartas Constitucionais irmãs (100.000 réis para eleitores de primeiro grau e 400.000 réis para os de Segundo grau). PORTUGAL. Carta Constitucional (1826), art. 65º § 5º; art. 68º § 1º; BRASIL. Constituição (1824), art. 92º § 5º; art. 95º § 1º. Isto posto, cumpre observar que os censos baixos praticados nas monarquias constitucionais bragantinas proporcionavam, por conseguinte, a existência de contingentes eleitorais considerados altos para a época. Durante as eleições portuguesas de 1842, 3,6% da população continental possuía direito de voto, proporção que cresceu para 4,1%, nas eleições de 1845. A título de comparação, a percentagem de eleitores em Espanha, no ano de 1845, era de 0,8%. COELHO, op. Cit. p. 89; p. 48 [nota nº. 95]. Desconhecemos estatísticas eleitorais para períodos anteriores ao único recenseamento geral da população, realizado durante a vigência da monarquia constitucional brasileira, em 1872. Em números daquele ano, 13% da população – desconsiderados os escravizados – possuía o direito de voto, proporção que superava por larga margem os 7% verificados na Inglaterra, 2% na Itália, e 2,5% na Holanda. CARVALHO, 2010, p. 31.

sobejamente ordeiras e cordiais, não obstante guardassem tensões ocultas que lhes eram intrínsecas.

Feita esta ressalva, e de volta à apresentação do nosso método específico de apresentação de resultados, convém salientar que o vocábulo *reconstituição* é, com efeito, aquele que apreende com maior precisão os aspectos ontológicos do que se propõe a realizar, na medida em que, por partirmos de fontes fragmentárias, indiciárias, incompletas, conflitantes e potencialmente fraudulentas, não podemos guardar qualquer pretensão de *recuperar* ou *reconstruir* os nossos objetos de estudo em graus elevados de correspondência ao real. A *reconstituição*, por sua parte, limita-se a delinear representações assumidamente incompletas e precárias da realidade investigada.

Com a finalidade de evitar a imprecisão e, sobretudo, a insipidez de exposições baseadas unicamente em dispositivos legais, a reconstituição proposta é apresentada mediante narrativas elaboradas com base nos pormenores dos eventos registrados nas atas eleitorais de algumas eleições paroquiais selecionadas como estudos de caso.⁹⁸⁰ Eventualmente, as lacunas impostas pela documentação são preenchidas, nas narrativas, com observações – acompanhadas das devidas indicações – acerca do que provavelmente se passou à luz da legislação e dos padrões fenomenológicos identificados na avaliação de centenas de casos similares, encontrados no decurso da investigação empreendida. Esta abordagem pontual e compósita dos cenários eleitorais justifica-se, nomeadamente, pela realidade de que nenhuma ata contém dados qualitativos suficientes para revelar detalhes de todos os aspectos que formavam uma eleição paroquial. Quer dizer, cada caso observado oferece apenas vislumbres bastante estreitos e incompletos do que se passou nos atos eleitorais postos em evidência. Entretanto, uma vez combinados estes fragmentos, torna-se possível apresentar uma visão mais dilatada acerca do que se passava num ato eleitoral primário da época.

No que se trata à estratégia comparativa desenvolvida para a apresentação dos resultados da investigação, as narrativas alusivas aos casos portugueses são sempre seguidas, alternadamente, de outras provenientes de Assembleias Paroquiais brasileiras que abrigaram eleições primárias igualmente realizadas no ano de 1842. Os acontecimentos e fenômenos verificados nas Assembleias brasileiras são assim narrados à mesma proporção que são confrontados com aqueles encontrados nas eleições portuguesas. Dessa dialética de narrativas, resulta, progressivamente, uma síntese a partir da qual cada caso ajuda a iluminar as

980 As imprecisões geradas pelo uso da legislação como fontes referem-se, sobretudo, ao fato de que nem sempre as normas legais foram respeitadas ou interpretadas da maneira esperada.

peculiaridades do outro, tanto no que se trata ao tema específico das práticas eleitorais, como – e sobretudo – no que respeita ao papel dessas no plano mais geral das lutas políticas inerentes ao contexto que nos interessa.

Cada díade de narrativas, atinente às supramencionadas fases intrínsecas às eleições primárias portuguesas e brasileiras de 1842, é sucedida por curtos apontamentos acerca de especificidades e variações encontradas, pela nossa investigação, em casos verificados nas eleições portuguesas de 1845 e 1847, que suscitem elementos dignos de nota, relativamente aos cenários considerados anteriormente.⁹⁸¹ Privilegiam-se, sempre que possível, as manifestações e representações provenientes dos próprios eleitores e vogais das mesas, sobretudo aquelas que dizem respeito às ações políticas por eles realizadas no sentido de tentar reverter situações que lhes eram desfavoráveis. Não se pretende, todavia, analisar as histórias de cada uma dessas eleições gerais individualmente, mas, sim, dos elementos essenciais que as permearam e que, em alguma medida, relacionam-nas umas às outras. Por outras palavras, na perspectiva aqui assumida, as histórias dessas eleições importam menos do que as histórias das participações dos eleitores e vogais/mesários que as habitaram.

1. Formação das Mesas Eleitorais

1.1 Freguesia de Perafita, Concelho de Bouças (Círculo Eleitoral do Douro)⁹⁸²

Na manhã do dia de 5 de junho de 1842, o sino da Igreja Matriz de Perafita dobrou três vezes e interrompeu o silêncio daquela pequena freguesia portuguesa então pertencente ao Concelho de Bouças.⁹⁸³ Em atendimento àquele sinal inconfundível, algumas dezenas de pessoas dirigiram-se ao adro do mesmo templo, onde se formou uma pequena aglomeração. O ajuntamento irrompido naquela manhã de domingo era, contudo, algo invulgar, na medida em que não incluía mulheres e tampouco crianças. Além do mais, notava-se a presença de alguns rostos estranhos à comunidade local. Esses não eram rigorosamente forasteiros, mas residentes

981 Destaque-se que as eleições portuguesas de 1845 e 1847 estão situadas numa zona obscuridade da historiografia portuguesa ainda mais acentuada do que aquela em que residem as eleições de 1842, visto que não foram objeto de nenhum estudo específico.

982 Esta reconstituição baseou-se na *Ata da Assembleia primária das Paróquias reunidas de Lavra, Perafita, Santa Cruz, Leça, Matozinhos, e Ramalde, Concelho de Bouças (Douro)*, 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 102.

983 Atualmente, Perafita pertence ao Concelho de Matozinhos, Distrito do Porto. Para uma evidência documental a respeito da prática de dobrar os sinos como sinal para o início das operações eleitorais, em 1842, cf. *Ata da formação da Mesa da Assembleia Primária de Paróquia do Salvador, Concelho de Odemira (Alentejo)*, 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 118.

das freguesias vizinhas de Lavra, Santa Cruz, Leça, Matozinhos e Ramalde, todas igualmente pertencentes à mesma municipalidade.

Enquanto a Igreja permanecia fechada, alguns integrantes da pequena multidão disputavam espaço, ombro a ombro, diante da porta principal do edifício, onde se encontrava afixado um edital assinado pelo Presidente da Câmara de Bouças.⁹⁸⁴ Embora o documento jazesse ali há muitos dias, os indivíduos puseram-se a realizar uma última consulta. Ao mesmo tempo, um pequeno número de homens podia ser apercebido ao pé da escadaria da Matriz. Convenientemente posicionadas de maneira dispersa nos primeiros degraus, aquelas figuras abordavam os presentes incisivamente e procuravam persuadi-los a aceitarem pedaços amarrotados de papel.⁹⁸⁵

A movimentação era observada atentamente pelo *Regedor* da Paróquia que, posicionado a certa distância, trocava palavras com os seus subordinados diretos, isto é, uns poucos e desajeitados *Cabos de Polícia*. A missão formal do Regedor, que lhe fora atribuída pelo *Administrador do Concelho*, era simples e direta: “manter a ordem pública”. Agitadores deveriam ser presos sem hesitação, e o recurso à violência estava autorizado. Os ânimos pareciam calmos, mas, a depender do que acontecesse ao longo das próximas horas, aquela tranquilidade poderia ser subitamente interrompida. Não era o caso de Bouças, mas muitos Concelhos receberam, no mesmo dia, arregimentações espetaculosas de tropas do Exército, com baionetas em riste, cenário que não se via de maneira tão generalizada desde os tempos da Guerra Peninsular e da Guerra Civil.

À hora definida pela Câmara e indicada no edital, presumivelmente no início da manhã, os cidadãos começaram finalmente a adentrar paulatinamente o corpo do edifício sagrado, onde foram recebidos pelo Pároco local.⁹⁸⁶ O cenário era-lhes sobremodo familiar. As paredes

984 Era o que exigiam os artigos n. 12º e 14º, do decreto eleitoral de 4 de março de 1842. Todos os decretos eleitorais portugueses citados neste capítulo podem ser encontrados em: ALMEIDA, Pedro Tavares de. *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 128.

985 A distribuição de listas nas imediações e interior da Igreja pode ser evidenciada na *Ata da Assembleia primária instalada na Igreja de São Clemente, Concelho de Loulé (Algarve)*, a 28 de novembro de 1847. *AHP*, Cx. AEM 161.

986 O horário estipulado para o início das operações eleitorais não era definido pelo decreto eleitoral, mas, sim, pelas Câmaras, que o divulgavam nos editais. Eventualmente, surgiam controvérsias a respeito a hora do início das eleições, sobretudo no que concerne às antecipações, visto que essas visavam, evidentemente, a excluir do ato eleitoral aqueles eleitores que se pautassem unicamente pelos editais. Em um caso inusitado, um eleitor do Concelho de Aveiro protestou quanto à antecipação, em uma hora, do tempo marcado no edital para o início da eleição. A mesa eleitoral respondeu-lhe, tendo por base o testemunho da “autoridade máxima” em matéria de medição do tempo, ou seja, o relojoeiro da freguesia: “[...] E quanto à primeira parte do protesto declarou ele Presidente que fizera começar este ato à hora anunciada no edital por lhe constar ter ela batido tanto pela declaração de muitos dos circunstantes, como pela do próprio relojoeiro, que também se achava presente; de tudo o que se lavou a presente ata [...]. *Ata da Assembleia primária instalada na Igreja de Nossa Senhora da Glória, Concelho de Aveiro (Douro)*, a 5 de junho 1842. *AHP*. Cx. AEM 103A.

laterais da Matriz abrigavam vitrais coloridos e sustentavam pinturas sacras, imagens de Santos, além de outros símbolos católicos. Ao fundo, via-se o altar ornamentado em estilo barroco, assim como o tabernáculo. À partida, tudo parecia impecavelmente preparado para a Santa Missa do domingo.

Todavia, o habitual silêncio do templo foi subitamente interrompido, uma vez que os presentes começaram a arrastar os assentos destinados aos fiéis em direção às paredes. O procedimento inusitado visava a engendrar algum espaço vazio no centro do corpo da Igreja. Terminada a breve reorganização do recinto, alguns cidadãos transpuseram para aquele sítio uma mesa de madeira suficientemente grande para acomodar uma dúzia de pessoas. Em breve, os personagens que tomassem assento junto àquele móvel tornar-se-iam o centro de todas as atenções. Doravante, o Pároco da Matriz de Perafita deixaria de ser protagonista em sua própria Paróquia e tampouco seria o único sacerdote católico presente, pois os cidadãos provenientes das demais freguesias chegaram acompanhados de seus respectivos párocos.

A bem dizer, a cena supramencionada estava em conformidade com as determinações do decreto eleitoral de 5 de março do mesmo ano, que reservou aquele domingo para a realização de *eleições primárias* em todo o Portugal Continental, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas.⁹⁸⁷ Na lógica do método indireto de sufrágio, adotado na altura, as eleições primárias serviam para que os *eleitores de paróquia* procedessem à escolha dos *eleitores de província*. Esses, por seu turno, reunidos mais tarde nas Câmaras Municipais das cidades cabeça dos círculos eleitorais, em *Colégios Eleitorais* – circunscritos em oito círculos eleitorais plurinominais de grandes dimensões⁹⁸⁸ –, elegeriam os Deputados da Nação.

O que os habitantes de Perafita testemunhavam naquele momento era o rito de formação da *Assembleia Primária* da Freguesia, ali reunida com a finalidade de eleger dois eleitores de província. A Assembleia era composta pelos seus paroquianos do sexo masculino maiores de 25 anos, que fossem cidadãos portugueses ou estrangeiros naturalizados e, conforme ditava o figurino do sufrágio censitário, detentores dos rendimentos estipulados pelo diploma eleitoral.⁹⁸⁹ Por determinação da Câmara Municipal de Bouças, a Assembleia de Perafita

987 Uma discussão acerca da opção pelos templos católicos como *locus* espacial das eleições primárias foi apresentada em algum grau de detalhe no nosso trabalho anterior – sobre o caso brasileiro – e, a nosso ver, pode ser estendida ao caso português, visto que emanava tanto do arranjo constitucional comum, como do referencial fornecido pelas regras eleitorais espanholas de 1812, que inspiraram os legisladores portugueses e brasileiros desde 1820. PIMENTA, op. Cit. p. 147-150.

988 Os círculos eleitorais correspondiam às antigas províncias, isto é: Minho, Trás-os-Montes, Douro, Beira Alta, Beira Baixa, Alentejo, Algarve e Estremadura.

989 Podiam votar nas eleições primárias todos aqueles cidadãos que pagassem anualmente 10 \$ 000 réis de décima a título de juros, foros ou pensões. Quanto aos rendimentos obtidos por meio de imóveis, nos prédios rústicos e urbanos arrendados, o valor anual pago de décima era de 5 \$ 000 réis. As quotas de décima exigida eram

acolhia cidadãos de outras freguesias, posto que essas não eram suficientemente populosas para somarem os mil fogos exigidos para formar uma Assembleia.⁹⁹⁰

Todos os cidadãos presentes haviam sido previamente recenseados por uma Comissão de Vereadores.⁹⁹¹ Desse procedimento preliminar resultaram três listas de nomes que integravam o edital encontrado na porta da igreja, sendo que uma delas continha os nomes daqueles que estivessem em conformidade com os critérios exigidos para eleitor de paróquia; outra registrava os nomes dos elegíveis para eleitores de província; e a última listava os cidadãos locais elegíveis para a Deputação Nacional.⁹⁹²

A releitura do edital, realizada por alguns eleitores momentos antes de adentrarem a Igreja guardava um propósito. Não raramente, espertalhões subtraíam os documentos originais durante a noite anterior ao pleito e substituíam-nos por versões adulteradas recheada de exclusões e inclusões ilegais.⁹⁹³ Outrossim, era essencial identificar, sem demora, possíveis apelos a esse ardil, de modo que se pudesse elaborar uma queixa a ser apresentada durante a reunião da Assembleia. É importante observar que, apesar de recenseados por iniciativa das autoridades municipais, os cidadãos compareceram voluntariamente à formação da Assembleia de Perafita, dado que o voto era facultativo em Portugal.⁹⁹⁴

Os papéis distribuídos nas escadarias da Matriz, por sua parte, destinavam-se a ser utilizados como *listas eleitorais*, isto é, algo equivalente ao que atualmente conhecemos como cédulas, no português do Brasil, e boletins, no português de Portugal. A rudimentar *tecnologia eleitoral* disponível na altura estipulava que o eleitor entregasse à mesa eleitoral um pedaço de

maiores para os eleitores de província – 200 \$ 000 – e para os Deputados – 400 \$ 000. Decreto de 5 de março de 1842, Arts. 5º-10º.

990 Ibid., art. 27º. “Entendia-se por fogo a casa, ou parte dela, em que habitava independentemente uma pessoa ou família, de forma que em um mesmo sobrado, por exemplo, poderiam existir dois ou mais fogos. O melhor sinônimo para fogo, portanto, é domicílio”. PIMENTA, op. Cit. p. 150 [nota n. 649].

991 Decreto de 5 de março de 1842, art. 12º. Não obstante tenha-se observado o recenseamento anterior, de 1840. Segundo Sandra Coelho, Costa Cabral optou por aproveitar o recenseamento realizado sob o governo anterior de modo a evitar que a Coalizão conseguisse influir nos resultados de um novo. COELHO, op. Cit. p. 86.

992 COELHO, op. Cit. p. 86.

993 Tal procedimento desonesto pode ser constatado no protesto apresentado por um cidadão à mesa eleitoral da Assembleia reunida em 5 de julho de 1842, na Igreja matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de Vila da Lagoa: “[...] mandou [a mesa] que nesta ata se fizesse menção das ditas reclamações feitas pelo cidadão Luiz José Carneiro; primeiramente reclamou o dito Cidadão, que o Edital afixado às portas da Igreja, fosse apresentado a esta Mesa Eleitoral, a fim de que do mesmo se reconhecessem as diferenças entre ele e o recenseamento apresentado nesta Mesa, a qual indeferiu o pedido, por ser aquele documento alheio às operações da Mesa, e não dever ser tirado do seu lugar, e muito menos sendo fato, que no mesmo dia em que foi afixado, desapareceu até ao dia de hoje em que de novo foi visto no seu lugar e porque, segundo o artigo quarenta e sete, ainda quando aquele edital não esteja exato, esta mesa só podia admitir a votar os inscritos no recenseamento, que à mesma foi enviado pela Câmara Municipal, não duvidando esta Mesa declarar que, em verdade, alguns nomes faltavam, assim como outros deixavam de estar no recenseamento [...]”. *Ata da Assembleia primária instalada na Paróquia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de Vila da Lagoa (Algarve)*, 5 de julho de 1842. AHP, AEM. Cx. 119.

994 ALMEIDA, 1991. p. 44.

papel que contivesse tantos nomes quanto fosse o número de vagas eletivas a serem preenchidas, acompanhados da declaração da Freguesia em que residiam os votados.⁹⁹⁵ Por essa altura, nos sistemas eleitorais das monarquias constitucionais braganquinas, bem como nos demais sistemas representativos do restante da Europa e América, pouco importava a procedência, aspecto, tamanho ou cor do papel utilizado como lista.

Em rigor, a excentricidade das cédulas eleitorais oitocentistas é apenas uma pequena amostra das especificidades de um contexto em que os sistemas representativos, nele inseridos, ainda experimentavam os primeiros modos práticos de conduzir eleições gerais. A precariedade da tecnologia eleitoral da primeira metade do século XIX pode ser mais bem notada se recordarmos que as cédulas de marcar padronizadas seriam inventadas somente na década de 1850. A novidade, concebida na Austrália, seria implantada nos Estados Unidos muito mais tarde, entre 1888 e 1896. Os eleitores ingleses, por sua vez, sequer cédulas utilizaram até a década de 1880, pois, até então, manifestavam os seus votos oralmente.⁹⁹⁶

Portanto, uma vez que inexistam listas oficiais e padronizadas, os cidadãos frequentemente recebiam-nas já preenchidas das mãos de figuras obedientes a influentes locais que respondiam aos chefes das parcialidades interessadas em interferir nas eleições, ou mesmo diretamente das mãos de Administradores de Concelho e Regedores de Paróquia. Esses esperavam, evidentemente, que os incautos as entregassem cegamente às mesas eleitorais, pois a distribuição de listas visava, sobretudo, a impor aos eleitores chapas de “candidatos” à representação nacional.⁹⁹⁷ Em princípio, nenhuma norma impedia que os cidadãos levassem as suas próprias listas, ou mesmo que as preenchessem durante o ato eleitoral. No entanto, em se tratando uma época em que Portugal experimentava uma taxa de analfabetismo elevadíssima – 79,4% da população, em números de 1878⁹⁹⁸ –, o certo é que poucos eram os eleitores capazes de preenchê-las sem alguma espécie de assistência. Da mesma sorte, em meio a condições de letramento tão precárias, a maioria dos eleitores portugueses não era suficientemente competente para examinar o conteúdo das listas recebidas de mãos alheias, quer de estranhos, quer de conhecidos.

995 Decreto de 5 de março de 1842, art. 49º.

996 EWALD, Alec C. *The way we vote: the local dimension of American suffrage*. Nashville: Vanderbilt University Press, 2009, p. 64-71. MAKKAI, Toni; MCALLISTER, Ian. Electoral Systems in Context - Australia. In: HERRON, Erik; PEKKANEN, Robert. *The Oxford Handbook of Electoral Systems*. New York: Oxford University Press, 2018, p. 763-780.

997 Cumpre destacar que inexisiam candidaturas formais na altura. Podia-se votar em qualquer eleitor recenseado nas eleições primárias e em qualquer eleitor elegível nas eleições secundárias.

998 RAMOS, Rui. Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: urna introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo. *Análise Social*, v. XXIV, n. 103-104, 1988, p. 1067.

Isso posto, uma vez instalada, a Assembleia Paroquial da freguesia de Perafita procedeu ao rito de formação da entidade que seria responsável por conduzir todas as operações de escrutínio: a Mesa Eleitoral. Destarte, depois de posicionada a pesada mesa no centro do corpo da igreja, os eleitores rodearam-na por todos os lados, onde permaneceriam, de pé, até o encerramento da eleição. A ideia subjacente àquele arranjo espacial era a de que todos os presentes estivessem desimpedidos para fiscalizar os trabalhos da mesa por todos os ângulos possíveis.

De súbito, um cidadão de compostura e vestimentas distintas atravessou a aglomeração de eleitores em direção à mesa. Recém-chegado da freguesia principal do Concelho de Bouças, o homem foi saudado com certo entusiasmo por alguns eleitores e desdenhado em silêncio por outros. Ele trazia consigo um saco de onde retirou, primeiramente, alguns cadernos, os quais colocou sobre a mesa e, em seguimento, repetindo o gesto, revelou à Assembleia um objeto frágil.⁹⁹⁹ Tratava-se de uma espécie de ânfora de cerâmica, talvez porcelana. O utensílio tinha em si colado um papel branco de forma retangular, onde, escrito em letras de caligrafia esmerada, lia-se: “Deputados”.¹⁰⁰⁰ O objeto em questão era a urna eleitoral destinada àquela Assembleia Paroquial e o seu portador, Victorino Falcão, era um Vereador designado pela Câmara Municipal de Bouças para presidir a sua Mesa Eleitoral.¹⁰⁰¹

O Vereador tomou logo assento à cabeceira da mesa, o posto mais proeminente e, à sua direita, em lugar de honra, tomou assento o Pároco. A presença do Pároco na mesa justificava-

999 É de se especular que essa tenha sido uma maneira habitual de transporte das urnas e cadernos de recenseamento, não obstante a única referência encontrada nas fontes a este respeito refira-se às eleições de 1851. Conquanto não esteja compreendido nos nossos marcos cronológicos, o incidente narrado pelo Presidente da mesa eleitoral da freguesia de Sedielos, Concelho de Peso da Régua, merece ser aqui reproduzido parcialmente, visto que apresenta um cenário – presumivelmente comum a todas as eleições da altura – de vulnerabilidade dos Presidentes relativamente a eventuais ataques armados de adversários políticos, ao longo dos seus percursos de deslocação entre as Câmaras Municipais e as Freguesias, nos dias de instalação das Assembleias eleitorais: “[...] acontecera que chegando eu com um criado que me acompanhava ao sítio da Estrada que vai de Moura Morta a Sedielos e fica no sítio da encosta de Vila Nova, para cá do rio Sermanha, que divide estas duas Freguesias, **fui assaltado, por uns poucos homens mal arranjados, armados todos de espingardas**, que não conheci, estando dois deles na mesma estrada e sítio referido, dois no caminho à esquerda e um mais distante numa vinha, sendo os dois primeiros os que logo deitaram as mãos às rédeas da Cavalgadura em que eu ia, obrigando-me a fazer alto, **e dizendo-me ‘ponha você para cá esses papéis dos Deputados, que você não há de fazer eleição’; agarrando os outros dois no criado que levava a Urna num só saco e dentro dela todos os papéis, cujo violentamente lhe tiraram, começando de esmagar a Urna às coronhadas e em grande algazarra, e rasgando por fim todos os papéis**, ocasião esta em que eu, apressadamente, fugi, dirigindo-me então eles alguns tiros, que felizmente não me feriram [...] [grifos nossos]. *Correspondência do Presidente da mesa eleitoral da freguesia de Sedielos para o Presidente da Comissão Recenseadora da Câmara de Peso da Régua (Trás-os-Montes)*, 02 de novembro de 1851. AHP, AEM. Cx 208b.

1000 Era o que recomendava o diploma eleitoral, embora as Assembleias Paroquiais não elegessem Deputados. Decreto de 5 de março de 1842, art. 38º.

1001 As Assembleias instaladas nas freguesias principais dos Concelhos eram presididas pelo Presidente da Câmara Municipal. Decreto de 5 de março de 1842, art. 32º.

se na medida em que, por se tratar de uma época anterior aos registros civis e documentos pessoais de identificação, cabia ao sacerdote o reconhecimento visual dos seus paroquianos, de modo a impedir que um cidadão se passasse por outro. É precisamente pela mesma razão que os cidadãos provenientes de outras freguesias chegaram a Perafita acompanhados de seus Párocos que, conquanto não integrassem a mesa de imediato, seriam responsáveis por auxiliá-la na tarefa da identificação dos eleitores.

A primeira incumbência de Victorino Falcão, como Presidente, seria a de conduzir pessoalmente o procedimento de formação da Mesa Eleitoral, isto é, o ato da escolha, entre os eleitores recenseados, de quatro vogais – equivalentes dos mesários, no Brasil – para auxiliá-lo nas operações eleitorais. Para tanto, abriu os cadernos alojados sobre a mesa – que continham “cópias autênticas” das listas de recenseamento dos eleitores – e, na forma do art. 35º do citado decreto, propôs, em voz alta, para constituir a Mesa, os nomes de seis eleitores supostamente probos, sendo dois para Escrutinadores, outros dois para Secretários e os demais para Revezadores, isto é, suplentes.¹⁰⁰² A composição da mesa eleitoral assinala a sua singularidade, posto que fazia dela uma entidade mista, constituída por uma autoridade do poder público municipal, um sacerdote e alguns cidadãos. Os poderes da mesa eram, como se verá, notadamente amplos e, sobretudo, discricionários.

O método por meio do qual os eleitores portugueses manifestavam a escolha dos vogais, em 1842, era rápido e descomplicado. Como prescrevia o decreto eleitoral, era suposto que os paroquianos que concordassem com a proposta do presidente simplesmente levantassem os seus braços direitos em sinal de aprovação. Se o número de aquiescentes formasse maioria simples, a proposta estaria aprovada integralmente. No entanto, em caso de rejeição, ditava o diploma que o procedimento deveria ser repetido, com novos nomes, por, no máximo, mais duas vezes. Persistindo o impasse ao término de três rejeições, a escolha haveria de ser realizada mediante sufrágio secreto. Previa-se, assim, que listas contendo seis nomes e suas respectivas funções a serem exercidas na mesa fossem introduzidas na urna por cada eleitor. A maioria simples revelaria os vogais escolhidos coletivamente pela Assembleia.¹⁰⁰³

1002 Embora as atribuições gerais de um secretário sejam um tanto quanto óbvias, o mesmo não se pode dizer sobre um escrutinador. Para uma breve discussão sobre a figura do escrutinador no Brasil, cf. PIMENTA, op. Cit. 171-173. Para um estudo que avalia as funções originais deste personagem na história moderna francesa – que certamente repercutiu na Península Ibérica, cf. DESCIMON, Robert. Les scrutateurs des élections échevinales à Paris (mi-xvi/mi-xvii siècle). In: BALARD, Michel, HERVÉ, Jean-Claude, LEMAITRE, Nicole. *Paris et ses campagnes sous L'ancien Régime*. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2021, p. 195-209.

1003 Decreto de 5 de março de 1842, Arts. 35º-37º.

Imediatamente após o anúncio da proposta do Presidente, o constante burburinho proveniente da presença de tantas pessoas em tão exíguo espaço cedeu lugar a um silêncio característico de situações constrangedoras. Os eleitores entreolharam-se como se estivessem a aguardar a manifestação alheia. Nesse interregno, eram observados com interesse pelo Presidente que, naturalmente, contava com a aceitação da sua proposição. Os mais atentos notaram o Regedor da Paróquia junto à porta da Igreja, a fitá-los. Com um simples sinal, ele poderia, se julgasse necessário, ordenar aos Cabos de Polícia posicionados nas imediações que, mais tarde, fora do templo, distribuíssem algumas cacetadas ou efetuassem prisões sob a justificativa que lhe conviesse.¹⁰⁰⁴ Outrossim, estivesse aquela Assembleia instalada na freguesia onde votava o Administrador do Concelho, esse também estaria pessoalmente a vigiar o comportamento dos eleitores. Contudo, para o Administrador, distância alguma configurava impedimento, dado que ele possuía muitos olhos. Além de nomear pessoalmente os Regedores de Paróquia de todas as freguesias do Concelho, ele seguramente possuía uma rede de informantes infiltrados nas Assembleias.

O certo, sem embargo, é que os eleitores estavam cientes de que os Administradores de Concelho eram capazes de aplicar-lhes vendetas administrativas ao seu bel-prazer. E, como se não bastasse o receio dos cidadãos frente às querelas cotidianas que podiam fazê-los terem que se entender com o Administrador, vale lembrar que esses magistrados municipais atuavam, na prática, como “delegados” do poderoso *Ministério do Reino* junto ao nível local da administração pública, visto que deviam suas nomeações aos *Governadores Civis dos Distritos*, que, por seu turno, eram nomeados pelo titular da pasta do Reino. Logo, qualquer eleitor que incorresse no disparate de transparecer posicionamentos políticos oposicionistas nas Assembleias arriscava-se a ser retaliado individualmente pelo Administrador mediante aumento de impostos, recrutamento dos filhos e criados, demissão de empregados públicos, dentre outras punições.¹⁰⁰⁵

1004 Para casos em que este cenário se concretizou, cf. *Ata da Assembleia primária instalada na Paróquia de S. Pedro do Sul, Concelho do mesmo nome (Beira Alta), no dia 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 129; e Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Almeirim (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.* (Ambas parcialmente transcritas nas seções subsequentes deste capítulo).

1005 As ameaças de um Administrador de Conselho e as intimidações de um Governador Civil podem ser encontradas no protesto apresentado por um eleitor do Concelho de Alfândega da Fé, em 3 de agosto de 1845: “[...] o Cidadão José Maria Azevedo Siqueira e Sousa [...] **protesta contra a influência extralegal que as autoridades administrativas e eclesiásticas [...] empregaram para vencer a Eleição ameaçando a uns com o recrutamento dos filhos e outros, com o pagamento do principal a juro que deviam às confrarias; aos empregados amovíveis, com a demissão de seus cargos; aos eclesiásticos com a suspensão do ofício de curas de almas,** fazendo assim uma negociação sórdida e forçando a intervir na política os ministros do culto que simbolizam a paz e a mansidão de Jesus Cristo, que os instruiu para conduzirem os povos pelos caminhos da virtude e religião [...] [o] virtuoso Prelado que preside aos destinos desta Diocese, o qual sendo

Diante disso, restavam, fundamentalmente, duas alternativas aos simpatizantes da oposição à ordem cabralista presentes na Assembleia de Perafita. A primeira, seria a de votar contra a proposta do Presidente, em franco desafio ao governo¹⁰⁰⁶, de modo a induzirem-no a propor nomes mais aceitáveis ou, no melhor dos cenários, a forçarem o escrutínio secreto. Contudo, caso seguissem esse caminho, seriam facilmente notados e teriam que se entender depois com o Regedor de Paróquia, com Administrador do Conselho, com os Vereadores da Câmara Municipal, com os patrões das redes clientelares e com os seus superiores hierárquicos caso ocupassem empregos públicos. Ou seja, os riscos inerentes à rejeição da proposta não eram pequenos. A segunda alternativa, mais prudente, seria a de votar taticamente a favor da proposta do Presidente e aguardar por melhor sorte na eleição de eleitores propriamente dita, onde, ao menos em tese, o sufrágio seria secreto.

Assim sendo, após uma compreensível hesitação, muitos eleitores da Assembleia de Perafita levantaram os seus braços direitos em sinal de aprovação aos nomes propostos, enquanto outros permaneceram imóveis. Em verdade, como já deve ter ficado claro, o voto aberto, que, na prática, era o que o decreto eleitoral estipulava para a eleição da mesa, deixava os cidadãos portugueses politicamente “despidos” diante dos olhares de agentes públicos subordinados à afinada cadeia de comando que irradiava do centro nevrálgico de toda a administração pública, o Ministério do Reino, e alcançava as localidades mais remotas do território. Logo, para os cidadãos presentes nas Assembleias Eleitorais portuguesas, votar de um jeito ou de outro, nos atos de escolha dos vogais das mesas equivalia, em 1842, a declarar abertamente os seus lados na disputa eleitoral realizada em escala nacional entre situação e oposição ou, melhor dizendo, entre os Cabralistas e os membros da Coalizão.

Convém salientar que, como averiguamos em outra investigação, esse método singular de direcionamento da escolha dos eleitores durante a formação das mesas nas eleições portuguesas foi meticulosamente concebido pelos legisladores vintistas com o intuito de

solicitado por parte do governo para trabalhar na eleição a seu favor, respondeu que não queria fazer violência às consciências do Clero do seu Arcebispado. **Protesta contra as ordens arbitrárias, afixadas nesta Vila por ordem do Governador Civil do Distrito**, datada de vinte e cinco de julho próximo [...] **que são uma rigorosa suspensão das garantias e uma contravenção manifesta do código político que nos rege. Protesta finalmente contra o emprego da força armada para fazer a eleição, a qual sendo desnecessária para manter a ordem entre povos pacíficos, só serviu de instrumento para incutir terror aos adversários do governo**, chegando o Oficial Comandante do Destacamento, na presença do Administrador do Concelho, a provocar, com nomes injuriosos, os Cidadãos Padre João Borges e Padre Bartolomeu da Costa Teixeira para, no meio deste motim, [...] espalharem listas aos eleitores aterrorizados [...] [grifos nossos]. *Ata da Assembleia Eleitoral instalada na freguesia principal do Concelho de Alfândega da Fé (Trás-os-Montes), em 3 de agosto de 1845. AHP*, cx. AEM 132.

1006 A não ser que a Câmara de Bouças fosse dominada pela oposição ao governo, o que não nos parece ter sido o caso. Sobre as Câmaras “rebeldes”, cf. COELHO, op. Cit. p. 4.

impedir que simpatizantes do Antigo Regime pudessem participar do pleito ordinário de 1822 na qualidade de vogais das mesas e, por conseguinte, dificultar-lhes o acesso à representação nacional.¹⁰⁰⁷ Isto é, o cabralismo apropriou-se dessa prática eleitoral, que, na altura, já se configurava como uma espécie de tradição política, para fomentar a sua supremacia eleitoral. Quer isso dizer que, eventualmente, algumas práticas políticas podem perdurar mesmo quando as razões que as fizeram surgir já desapareceram.

Em meio a esse cenário adverso às forças oposicionistas, a *Coalizão*, que congregava lideranças de todas as cores do espectro político, pretendia obstruir a consolidação do movimento golpista de Antônio da Costa Cabral no *front* eleitoral. Entretanto, obter uma parcela minoritária da representação nacional não seria suficiente, pois, na vida política da primeira metade do século XIX – e da maior parte da segunda –, não havia espaço para oposições nos Parlamentos. Na altura, apenas as maiorias parlamentares expressivas eram capazes de proporcionar alguma governabilidade ao Poder Executivo.¹⁰⁰⁸ Isso decorria tanto da observância de um paradigma político, que preconizava não haver sentido em governar junto de adversários, como do emprego do sistema majoritário de eleição, o único praticado até então. A bem dizer, nos anos 1840, o sistema de representação proporcional sequer havia sido considerado, haja vista que os problemas que visou a solucionar mal estavam postos.¹⁰⁰⁹ Por conseguinte, não bastava derrotar os adversários políticos nas urnas, era preciso aniquilá-los.

Outro fator que distingue as eleições portuguesas de 1842 reside na particularidade de que elas representaram a reabilitação do sufrágio indireto. Esse havia sido abolido desde a ascensão dos setembristas, notórios entusiastas do voto direto. Todavia, é interessante observar que as diferenças entre os métodos direto e indireto de sufrágio pouco impactavam nos resultados finais das consultas eleitorais. Nas eleições diretas de 1836 – as segundas eleições gerais daquele ano, já após o golpe de 9 de setembro –, de 1838 e de 1840, os setembristas valeram-se igualmente dos métodos de compressão eleitoral mediados pela máquina administrativa estatal, de sorte a fabricar maiorias parlamentares.¹⁰¹⁰ Em outros termos, os novos donos do poder agiram tal qual os cartistas nas eleições indiretas de 1826, 1834 e as primeiras de 1836.

1007 Cf. FERNANDES; PIMENTA, op. Cit.

1008 Nessa altura, o paradigma político ocidental ainda não havia considerado a sério a possibilidade de que os parlamentos pudessem acolher mais do que uma voz política sem inviabilizar a governabilidade.

1009 A preocupação com a representação das minorias resultou da inflexão paradigmática sistematizada por Thomas Hare e John Stuart Mill em fins dos anos 1850 e princípios dos anos 1860. RUNCIMAN; VIEIRA, op. Cit. p. 51.

1010 Cf. MIRANDA, Sacuntala de. *A Revolução de Setembro de 1836: geografia eleitoral*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.

A reflexão sobre o significado da luta eleitoral instalada nos momentos iniciais do Cabralismo abre margem para a uma interpretação sobre o seu lugar na história política da monarquia constitucional portuguesa. Segundo Sandra Coelho, haveria dois tipos de eleições em Portugal até 1852: “[...] as que surgiram na sequência de um movimento revolucionário, com objetivo à elaboração de um texto constitucional legitimador (1820 e 1836), e as que resultaram do estipulado na Carta Constitucional de 1826 e na constituição de 1838”.¹⁰¹¹ Entretanto, há que se considerar que uma terceira categoria – derivada da segunda – pode ser acrescida à tipologia sugerida pela autora. Tratar-se-ia das eleições do tipo que visaram a legitimar os golpes de Estado cartistas e a viabilizar os governos deles resultantes. A nosso ver, as duas eleições desse gênero – a de 1842 e a de 1851 – operaram tanto na qualidade de afirmações dos seus projetos de poder, como em jeito de demonstrações de força em roupagem plebiscitária/ratificadora. Uma vez consolidadas essas duas mudanças de “estilo” na configuração do cartismo, na esteira das referidas eleições, os governos não tiveram mais a quem temer nos pleitos subsequentes.

Foi em meio a esse intrincado contexto político que, após a manifestação da Assembleia de Perafita, o Presidente da Mesa, Victorino Falcão, satisfeito com a reação dos eleitores, deu a sua proposta por aprovada e convidou para tomarem assento na mesa, à sua esquerda, os vogais titulares e, à sua direita, os Párocos de todas as freguesias envolvidas. Diante disso, os membros da Assembleia que não levantaram os braços, explicitando assim os seus votos contrários, aparentaram um evidente desagrado, embora contido e resignado. Todavia, o cidadão João José Pinto da Motta Mello havia contado atentamente o número de braços levados ao alto e ficou inconformado com o resultado que encontrou. Sem vacilar, providenciou uma folha de papel, caneta, tinteiro – objetos que muito provavelmente lavara consigo nas algibeiras –, sentou-se em um dos bancos da igreja e pôs-se a escrever um protesto. Tal reação, irrompida em meio a um mar de analfabetismo e ignorância, indica que o protestante não era um cidadão qualquer. É evidente que, além de possuir algum grau de instrução, ele conhecia a fundo o mecanismo de funcionamento de uma eleição primária,

Formada, portanto, a mesa ao gosto do Presidente, um dos Secretários colocou-se a redigir uma lista com os nomes aprovados, colheu as assinaturas dos demais vogais e retirou-se para afixá-la na porta da Igreja, de sorte a dar publicidade à “decisão da Assembleia”. Nesse ínterim, João da Motta Mello já havia entregue à mesa a sua queixa contra o resultado do procedimento pouco antes encerrado. Após breve deliberação com os vogais sobre o

1011 COELHO, op. Cit. p. 1.

documento apresentado pelo cidadão, o Presidente ordenou que um dos Secretários lavrasse a ata do ato de formação da mesa que, uma vez concluída, foi lida em voz alta para a Assembleia pelo mesmo vogal que a redigiu.¹⁰¹² No tocante ao protesto, a ata registrou a decisão nos seguintes termos:

[...] O Cidadão João José Pinto da Motta Mello protestou contra a aprovação da Mesa, na conformidade do protesto que escreveu, e [que] vai junto a esta ata, como determina a mencionada Lei; protesto que a Mesa não atendeu por julgá-lo fora de propósito e sem fundamento algum. De tudo o que se lavrou a presente ata [...].¹⁰¹³

O documento redigido por João da Motta Mello, que realmente tramitou junto à ata e demais papeis eleitorais da Assembleia, apresenta uma versão distinta dos acontecimentos. Ele protestava “[...] por haver o Presidente, Victorino Falcão, procedido à eleição da Mesa contra o disposto no § único do art 36. [...]” do decreto eleitoral. Ou seja, o protestante explicitava que, “[...] porquanto tendo sido quase que plenamente reprovada a mesa pela vez primeira nomeada pelo predito Presidente, não propôs ele, como lhe cumpria, nova mesa [...]”. Ao invés disso, segundo o cidadão, o Presidente mandou tomar assento à mesa cidadãos “[...] que não haviam sido, como fica expendido, aprovados pela máxima parte da Assembleia, ofendendo-se assim a Lei [...]”.¹⁰¹⁴ Em outras palavras, João Mello acusava o Presidente de ignorar o fato de que a maioria da Assembleia teria reprovado a proposta.

Como é possível depreender da decisão lacônica lavrada na ata da formação da mesa da eleição primária de Perafita, a contestação proveniente de um único cidadão não possuía peso suficiente para reverter uma decisão dos vogais, mesmo diante de – supostas – graves injustiças. Teria sido esse quadro diferente caso um número maior de cidadãos desafiasse a mesa eleitoral? Dificilmente. Como se verá ulteriormente, episódios similares, que angariaram maior adesão, verificados em etapas posteriores à formação da mesa, raramente obtiveram melhor sorte.

O cenário há pouco considerado sublinha a realidade de que não cabiam recursos contra as decisões das mesas eleitorais instaladas durante a vigência da monarquia constitucional portuguesa, pois as suas decisões eram soberanas. A bem dizer, é de assinalar que situação idêntica se verifica na experiência eleitoral brasileira da altura.¹⁰¹⁵ Embora essa autoridade inabalável das mesas esteja apenas subintendida nas normas que regulamentavam o sufrágio,

1012 Decreto de 5 de março de 1842, art. 37º.

1013 *AHP*, Cx. AEM 102.

1014 *Idem*.

1015 PIMENTA, op. Cit. p. 205; 214-15.

ela é bastante evidente na praxe eleitoral de ambas as nações, como indicam as fontes. Todavia, isso não equivale a dizer que os protestos formalizados pelos cidadãos fossem irrelevantes, muito ao contrário. Na realidade, a luta eleitoral não se encerrava com a conclusão dos trabalhos das Assembleias e Colégios Eleitorais e prosseguia até a discussão, pelos Deputados da legislatura vigente, dos pareceres da Comissão de Verificação de Poderes.

Dito isto, e de volta à Assembleia de Perafita, é um tanto obvio que aquela batalha estava perdida para João da Motta Mello. A mesa seria, por fim, composta pelos cidadãos indicados pelo Vereador Victorino Falcão. Se a ata lavrada por um dos Secretários é mesmo digna de crédito, a eleição parece ter prosseguido sem maiores incidentes em suas etapas posteriores, isto é, durante o recebimento e apuramento dos votos.

O resultado final do pleito primário, realizado na freguesia de Perafita, é bastante ilustrativo do quadro geral das eleições primárias portuguesas de 1842. O cidadão protestante, João Mello, obteve 70 votos, sendo, dessa maneira, o terceiro mais votado, posição insuficiente para ser apontado como eleitor de província. A votação expressiva em seu nome e a corajosa iniciativa de questionar a conduta do Presidente deixam claro que ele não só possuía sólidas pretensões eleitorais, mas, igualmente, um significativo apoio da assembleia. O fato de ter recebido tantos votos atribui, ainda, alguma verossimilhança ao seu protesto. Apesar disso, é seguro inferir que o mesmo constrangimento infligido aos eleitores pelo voto aberto durante a escolha da mesa agiu no sentido de mantê-lo isolado como subscritor solitário do protesto. Quer dizer, embora João da Motta Mello contasse com um número significativo de apoiadores, esses aparentemente preferiram não se posicionar abertamente em seu favor em meio àquela controvérsia.

Entretanto, os dois cidadãos eleitos como eleitores de província parecem não ter experimentado muitos obstáculos. Foram os mais votados, empatados com 71 votos, um dos Escrutinadores e um dos Secretários, sendo, este último, também Pároco da Freguesia de Lavra. Com efeito, as fontes sugerem que esse era um padrão persistente de resultados nas eleições portuguesas realizadas sob a égide do predomínio cabralista. Quer dizer, verificou-se que, nas eleições primárias portuguesas realizadas sob a ideologia da ordem, os vogais das mesas, sobretudo os escrutinadores, eram os homens mais votados para eleitores de província.¹⁰¹⁶ Evidentemente, nada disso acontecia por acaso ou feitiçaria, mas, sim, pelo domínio da

¹⁰¹⁶ Optou-se por reservar para um trabalho posterior a apresentação dos dados qualitativos quantificáveis capazes de demonstrar esse fenômeno, visto que isso requer um trabalho estatístico mais detido, além de uma ampla releitura de todos os registros eleitorais, de modo a considerar variáveis adicionais. Em se tratando de um achado acidental, não foi possível revisitar todas as fontes em função de único tópico.

tecnologia eleitoral da parte dos vogais que, tendo em mãos as listas no momento do apuramento, poderiam valer-se de toda a sorte de truques para descarregarem votos em seus próprios nomes.

1.2 Freguesia principal da Vila de Viana (Província do Maranhão)¹⁰¹⁷

No dia 11 de setembro de 1842, pouco mais de três meses após o episódio verificado na Paróquia de Perafita, outra Assembleia Paroquial preparava-se para mais um dia de eleições primárias. Se os dois atos eleitorais em apreço eram pouco apartados no tempo, muito eram no espaço, visto que esse último teve lugar na Igreja Matriz da Vila de Viana, localizada na Província brasileira do Maranhão. Vale lembrar que, consoante o arranjo constitucional comum, os princípios cardinais das eleições brasileiras eram quase idênticos aos portugueses, ou seja, observavam-se, igualmente, o sufrágio indireto e censitário.¹⁰¹⁸ A exceção, nesse aspecto era a de que, no Brasil, a norma eleitoral não garantia o sigilo do voto, como se verá ulteriormente.

No princípio da manhã daquele domingo, os paroquianos vianenses detentores do direito de votar reuniram-se no interior da Igreja Matriz da Vila. Embora não seja possível reconstituir em detalhes o estado de espírito daqueles cidadãos, é razoável presumir que nem todos compareceram de bom grado. Afinal, consideradas as experiências eleitorais anteriores, sobretudo a última, de 1840, os paroquianos presentes estavam cientes de que, na melhor das hipóteses, assistiriam a um espetáculo pouco edificante e que, no pior dos cenários, seriam submetidos a algum tipo de abuso, eventualmente violento.

O desconforto de alguns cidadãos era sobremodo agravado pelo caráter compulsório do voto, uma importante marca distintiva da experiência eleitoral brasileira oitocentista quando comparada à portuguesa.¹⁰¹⁹ Em tais circunstâncias, a obrigatoriedade do voto proporcionava

1017 Esta reconstituição baseou-se na discussão, pelos Deputados da Câmara Geral, do parecer da Comissão de Verificação de Poderes referente à eleição primária que teve lugar na Freguesia principal da Vila de Viana (Província do Maranhão) em setembro de 1842. *ACD, Sessões diversas do mês de janeiro de 1843*.

1018 Segundo o § 7, do Capítulo I do decreto de 26 de março de 1824, que ainda vigorava parcialmente em 1842, sublinhe-se: “São excluídos de Votar nas assembleias paroquiais: 1º- Os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados, e oficiais militares, que forem maiores de vinte e um anos; os Bacharéis formados, e os Clérigos de Ordens Sacras. 2º- Os filhos famílias, que estiverem em companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos. 3º- Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros, e primeiros caixeiros das casas de comércio; os criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco; e os administradores das fazendas rurais, e fábricas. 4º- Os Religiosos, e quaisquer que vivam em comunidade claustral. 5º- Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. (Arts. 91 e 92 da Constituição)”.

1019 Cf. Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo II, § 8º.

ao menos dois horizontes de expectativa aos membros da Assembleia Eleitoral, ou seja, se, de uma parte, muitos eleitores estavam interessados em participar ativamente da luta política intrínseca ao processo eleitoral primário, de outra, alguns ver-se-iam forçados a testemunhar um evento repugnante e, pior, a ser realizado em solo sagrado. Tais elementos, tanto os concretos, como os subjetivos, conferiram aos momentos iniciais da eleição primária de Viana uma atmosfera que estimulava emoções tão díspares como o entusiasmo, a indignação e o medo.

Foi dentro desse quadro que, em observância ao decreto nº 157, de 4 de maio do mesmo ano, e a uma tradição política seguida desde as eleições para as Cortes Constituintes de Lisboa, realizadas no Brasil, em 1821, o Vigário da Vila de Viana inaugurou o rito eleitoral com a celebração de uma *Missa do Espírito Santo*.¹⁰²⁰ Consoante nossas conclusões apresentadas em trabalho anterior, sobre as práticas eleitorais brasileiras dos oitocentos, o sentido religioso específico da mobilização desta missa em particular, na inauguração das Assembleias paroquiais, pode ser encontrado, em função equivalente, no plano do sagrado rito de eleição do Sumo Pontífice Romano:

A Igreja ensinava que o Espírito Santo, isto é, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, presidia pessoalmente a eleição papal. Essa máxima pode ser observada com clareza no método de escolha [do Papa] por inspiração. Ainda que a manifestação da substância divina fosse menos evidente nos demais métodos de eleição [por compromisso e por escrutínio], isso não significava, para os clérigos, que ela deixasse de operar. Com efeito, a celebração da Missa do Espírito Santo no ato de abertura da eleição papal prestava-se a invocar o Espírito Santo de modo que o mesmo conduzisse os trabalhos dos cardeais [do Conclave]. Dessa maneira, qualquer que fosse o resultado do pleito, esse contava com a chancela do Divino. [...] Portanto, é razoável supor que opção dos legisladores do Império do Brasil pela Missa do Espírito Santo como ato de abertura das eleições possuía uma correlação com o dogma mobilizado na escolha papal. A nosso ver, ao invocarem o Espírito Santo por meio da missa em questão, as Assembleias Paroquiais visariam, a um só tempo, a afirmar a natureza sagrada da eleição e a marcar de antemão, como legítimos, os resultados vindouros.¹⁰²¹

Isto considerado, sobrevém que, ao término da celebração da missa, o Vigário proferiu uma homilia análoga ao tema do sufrágio, como determinavam as normas legais e como preceituava a tradição eleitoral inaugurada em 1821.¹⁰²² Tendo sido o Vigário responsável pela Igreja Matriz de Viana um dos personagens centrais dessa eleição, não é improvável que a sua

1020 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo II, § 1º.

1021 PIMENTA, op. Cit. p. 167-168.

1022 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo II, §1º; Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842, art. 13º.

alocução tenha sido carregada de conteúdo político.¹⁰²³ Esta hipótese encontra respaldo na literatura. Segundo Françoise Jean Souza, autora de um dos raros trabalhos que trazem alguma referência a esses discursos inaugurais das eleições oitocentistas brasileiras, não havia “[...] situação melhor para que o pároco revelasse de forma insinuada os candidatos apoiados por ele, ou, ainda, para apresentar, ele mesmo, como o melhor candidato”.¹⁰²⁴

Convém assinalar que o recurso à “forma simbólica” representada pela Missa do Espírito Santo, na qualidade de elemento legitimador, de chancela sagrada e de linguagem litúrgica direcionada ao eleitorado, seria observado continuamente no Império do Brasil até a reforma eleitoral de 1881. Mesmo fim teve o supramencionado discurso do pároco. No Reino de Portugal, em contrapartida, tais práticas, igualmente seguidas durante as eleições para as Cortes Constituintes, em 1820-1821, e nas eleições para as Cortes Ordinárias, em 1822, deixariam de ser cultivadas a partir das eleições de 1826, as primeiras do cartismo.¹⁰²⁵ Uma vez que não encontramos explicações para esta interrupção na historiografia portuguesa, cumpre-nos recorrer a uma interpretação contextualista. Ocorre que, diante da ameaça reacionária que circundou o liberalismo português desde 1823, que abarcava parte do clero, é de se inferir que a supressão da referida missa e do discurso do sacerdote, no início das operações eleitorais, esteja relacionada a um receio dos cartistas em ceder palco a uma potencialmente perigosa influência política eclesiástica.

Dito isto, é de sublinhar que, após a homilia, o sacerdote que integrava a Assembleia de Viana realizou uma leitura solene dos Capítulos I e II do decreto – sem número – de 26 de março de 1824, que tratavam, respectivamente, das eleições primárias e do modo de proceder a elas. Destarte, uma vez encerrados os atos preliminares, os eleitores providenciaram um rápido rearranjo do espaço do templo. Assim como na distante freguesia de Perafita, os assentos foram movidos e uma mesa de grandes dimensões foi instalada no corpo da Igreja. Entretanto, no município maranhense, o templo foi cindido em dois espaços por um objeto estranho ao ambiente, uma balaustrada de madeira.¹⁰²⁶ A extremidade do corpo da igreja próxima ao altar ficou reservada à Mesa Eleitoral, enquanto a outra, de área um pouco maior e localizada junto à porta principal do edifício, foi destinada aos votantes. Por conseguinte, todas as operações da

1023 Não obtivemos acesso ao discurso do Vigário de Viana. Os discursos dos Sacerdotes não eram registrados na documentação eleitoral. Tratam-se, portanto, de documentos extremamente raros.

1024 SOUZA, Françoise, op. Cit. p. 48-49; Ver também: GRAHAM, op. Cit. p. 156-157.

1025 Isto é o que sugere o conjunto da legislação eleitoral. Cf. ALMEIDA, 1998, *passim*.

1026 As fontes a que tivemos acesso não descrevem os aspectos materiais das divisões físicas utilizadas nas Igrejas. A informação de que se tratava de uma balaustrada foi extraída da obra de Richard Graham. GRAHAM, op. Cit. p. 157. A nossa afirmação de que se tratava de uma balaustrada construída em madeira é baseada numa inferência lógica.

mesa eleitoral da Assembleia de Viana seriam menos acessíveis aos olhares dos eleitores do que aquelas normalmente empreendidas em solo português.

Por essa altura, os Juizes de Paz, magistrados leigos e eleitos localmente, eram, no Brasil, as autoridades públicas legalmente incumbidas de presidir as mesas eleitorais. Tomando desde logo assento junto à cabeceira da mesa, Egídio José Gonçalves, o Juiz de Paz do distrito de Viana, anunciou à Assembleia que procederia à nomeação da Mesa. Previa a norma eleitoral vigente que, para tanto, o Pároco ou o seu substituto imediato, deveria ler, em voz alta, os nomes registrados na lista de cidadãos qualificados – a qualificação, no Brasil, equivalia ao recenseamento, em Portugal – como eleitores de primeiro grau, juntamente com os números a eles associados no mesmo documento.¹⁰²⁷ Simultaneamente àquela leitura, ditava o diploma que o Escrivão do Juiz de Paz lançasse na urna bilhetes contendo os números correspondentes aos nomes dos eleitores à medida que eram lidos pelo Sacerdote. Uma vez abastecida a urna, que no Brasil tendia a ser uma caixa de madeira, esperava-se que o Presidente mandasse chamar uma figura imparcial, isto é, um menino, para dela retirar dezesseis bilhetes.¹⁰²⁸ Deste modo, os cidadãos cujos números tivessem sido retirados de acordo com a sorte, seriam convidados para constituírem uma comissão provisória responsável pela eleição dos mesários. Sob a Presidência do Juiz de Paz, servindo o Pároco de Escrutinador e o Escrivão de Secretário, a comissão formada pelos cidadãos sorteados elegeria, mediante sufrágio secreto, dois Escrutinadores e dois Secretários para formarem a mesa definitiva.¹⁰²⁹

É importante salientar que esse procedimento de eleição da mesa seria experimentado pela primeira vez naquelas eleições parlamentares de 1842. Anteriormente ao decreto eleitoral daquele ano, empregava-se, no Brasil, um método semelhante àquele utilizado em Portugal na altura. O decreto de 26 de março de 1824, que o ordenava, não previa, entretanto, nada parecido com o gesto de levantar de braços encontrado na ex-metrópole. A norma recomendava apenas que a proposta do Presidente fosse aprovada ou rejeitada por aclamação do povo.¹⁰³⁰

Dessa forma, abandonou-se definitivamente no Brasil, a partir de 1842, uma prática política que revelava os posicionamentos políticos dos eleitores no ato da eleição dos mesários,

1027 É de assinalar que a qualificação prévia dos eleitores foi uma inovação introduzida pelo decreto nº 157, de 4 de maio de 1842. Nas regras anteriores, a definição de quem podia ou não votar era determinada aos gritos em meio ao tumulto da assembleia. A partir de 1842, uma junta foi incumbida de revisar a qualificação dos eleitores. Essa era formada pelo Juiz de Paz, pelo Pároco e por uma nova figura na cena eleitoral, isto é, o Subdelegado de Polícia. PIMENTA, op. Cit. p. 80-81. Note-se que a introdução do Subdelegado na Junta de Qualificação é bastante coerente com a ideologia do movimento regressista.

1028 Sobre a configuração das urnas no Brasil, *cf.* PIMENTA, op. Cit. p. 176-177. Sobre a participação de crianças nos sorteios, *cf.* Ibid., p. 155-156.

1029 Decreto de 4 de março de 1842, art. 15º.

1030 Decreto de 26 de março de 1824, CAP II, § 3º.

em favor de uma combinação de outras duas teoricamente menos sujeitas a abusos, isto é, o *sorteio* e o *sufrágio secreto*. Todavia, isso ainda não equivalia a uma “libertação” formalística do voto, visto que, embora já se pudessem escolher os mesários sob a proteção do anonimato, ainda se requeria que os eleitores assinassem as listas entregues no ato de escolha dos Eleitores de Paróquia. O voto secreto para as eleições primárias seria uma inovação introduzida pela primeira Lei Eleitoral brasileira, isto é, a Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846, e garantida, para as secundárias, somente pelo Decreto [legislativo] n. 842, de 19 de setembro de 1855.¹⁰³¹

A exemplo do que acontecia simultaneamente em Portugal, as modificações realizadas no sistema eleitoral brasileiro, em 1842, estavam estreitamente relacionadas ao contexto de luta política instalado no país. O pleito geral anterior, isto é, o de 1840, foi aquele que, como já se viu, recebeu tantas interferências do governo maiorista que seria lembrado como as *Eleições do Cacete*.

Dentro desse quadro de inversão política, as modificações empreendidas no sistema eleitoral brasileiro, em 1842, foram menos profundas do que aquelas verificadas em Portugal no mesmo ano, onde a ruptura institucional possibilitou a alteração de um dos princípios centrais das eleições – a retomada do voto indireto, como também vimos. Entretanto, na monarquia constitucional brasileira da primeira metade do século XIX, regime assolado pela instabilidade política, mas, em contrapartida, dotado de sólida estabilidade institucional, qualquer mudança nos princípios centrais das eleições dependia do desencadeamento de um processo de revisão constitucional.

Nesse sentido, é possível interpretar a introdução de novas práticas políticas nas eleições brasileiras de setembro de 1842 como mais uma medida institucional levada a efeito pelo movimento regressista. Quer dizer, uma vez consolidados na Câmara dos Deputados e coparticipes do ministério juntos dos áulicos, é de se inferir que os regressistas procuraram, com a elaboração do novo decreto eleitoral, vedar aos maioristas os meios que esses empregaram na vitória eleitoral de 1840.¹⁰³² Isso não significa, como se verá, que as inovações incorporadas pela nova norma tenham diminuído em alguma medida a capacidade de interferência do Poder Executivo nos atos eleitorais. Em verdade, essa continuou formidável, quiçá mais eficaz.

1031 Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846, art. 51º; 73º; Decreto [legislativo] n. 842, de 19 de setembro de 1855, art. 2º, §5º.

1032 Os *áulicos*, por sua vez, faziam sempre um jogo duplo. Haviam dividido o governo com os *maioristas* entre agosto de 1840 e março de 1841 e repetiram a estratégia com os *regressistas* até janeiro de 1843. Quando um governo puramente regressista caiu em desgraça, em fevereiro de 1844, os áulicos retornaram ao governo juntamente com os maioristas. FERRAZ, op. Cit. p. 70.

Convém ressaltar que, diferentemente do que acontecia com as normas submetidas ao crivo das deliberações legislativas, os decretos eleitorais da altura não deixaram registros dos objetivos imediatos dos seus autores. É possível, contudo, inferir ao menos dois propósitos que possivelmente motivaram as modificações introduzidas no método de composição das mesas eleitorais brasileiras em 1842. O primeiro tem que ver com o genuíno, embora ineficaz, esforço de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas eleitorais empreendido no Brasil entre 1842 e 1881.¹⁰³³ Por esse prisma, possibilitar que as Assembleias Eleitorais escolhessem os mesários por meio do sorteio combinado ao sufrágio secreto, ao invés de aclamá-los, incorporava, evidentemente, uma boa dose de imprevisibilidade ao procedimento. Dificultar-se-ia, assim, ao menos em tese, a imposição de resultados previamente combinados. Teoricamente, a inovação seria igualmente capaz de mitigar o constrangimento anteriormente imposto aos eleitores por intermédio do voto aberto, posto que esses já não mais se veriam forçados a declarar antecipadamente os seus lados na disputa eleitoral, como ainda acontecia em Portugal na mesma altura.

O segundo propósito refere-se a uma potencial supressão do ambiente anárquico que a antiga prática da aclamação tendia a promover no interior das Assembleias.¹⁰³⁴ Sabendo-se que os regressistas eram proponentes da “ideologia da ordem”, os autores do decreto possivelmente avaliaram que Assembleias mergulhadas na desordem seriam algo favoráveis aos maioristas, posto que esses tendiam a ser mais afeitos às agitações políticas que incluíssem o “elemento popular”. Deduções à parte, há que se considerar, entretanto, que o caso da Assembleia eleitoral de Viana configura um modelo exemplar da realidade de que, em matéria de técnicas eleitorais oitocentistas, a prática dificilmente coincidia com a teoria. Com efeito, o Vigário da vila maranhense queixou-se, em um ofício originalmente endereçado ao Presidente da Província, e lido na discussão do parecer da Comissão de Poderes da Câmara dos Deputados, em 16 de janeiro de 1843, que o Juiz de Paz responsável pela mesa eleitoral da Assembleia da Vila haveria cometido uma série de arbitrariedades. Durante os preparativos para a operação da composição da mesa, o magistrado lhe teria negado “[...] a conferência dos [nomes dos] cidadãos elegíveis antes da sua introdução na urna [...]”¹⁰³⁵, ação de fato abusiva e, sobretudo, suspeita, visto que o sacerdote em exercício na paróquia era o responsável legal pelo reconhecimento das identidades dos seus paroquianos. No mesmo documento, o Vigário

1033 PIMENTA, op. Cit. p. 72-131; 208-210.

1034 GRAHAM, op. Cit. p. 141.

1035 ACD, sessão de 16 de janeiro de 1843, p. 225.

prossegue a queixar-se que o Presidente não teria consentido, durante a extração dos papéis contidos na urna:

“[...] que eu ou pessoa alguma os revolvesse antes do sorteamento; agravando mais seu procedimento em me excluir de deveres que a lei me encarrega, nomeando e chamando [dois cidadãos] para por mim assistirem ao sorteamento [...] ao que prontamente obedeceram, tomando logo assento na mesa (à vista do que me levantei) [...]”.¹⁰³⁶

Desse modo, o sacerdote denunciava que, ao impedir que se revolvessem os papéis no interior da urna, estaria o Presidente “[...] usurpado assim o direito de serem sorteados os cidadãos dos primeiro e segundo distrito, dos quais os números correspondentes se achavam no fundo da urna [...]”.¹⁰³⁷ Em suma, o referido protesto demonstra a facilidade com que um Presidente desonesto poderia anular os benefícios teóricos do sorteio. A ver pelo relato do Vigário, bastavam, portanto, algumas trapaceas muito simples para franquear alguma direção aos desígnios da sorte. No entanto, prossegue o protestante que, não satisfeito, o Presidente achou por bem certificar-se pessoalmente do sucesso da manipulação:

“[...] assumindo em tal ocasião o Juiz de Paz os direitos de escrutador, recebendo imediatamente da mão do menino os bilhetes numéricos; conferindo-os sem satisfação a mais ninguém, anunciando-os e mandando-os escrever!! Consentindo que recaísse o sorteamento em pessoas não presentes [...] infringindo assim o artigo 14 do dito decreto [o de 1842], [...]”.¹⁰³⁸

Relatou ainda o Vigário que “[...] contra todos estes despotismos protestei, exigindo que se fizesse comemoração na ata, como manda o artigo 16 do mencionado decreto, o que me foi negado”.¹⁰³⁹ Estava, desse modo, na versão dos acontecimentos informada pelo sacerdote, consumada a adulteração do sorteio. Além disso, se o testemunho contido no ofício é mesmo válido, o Presidente teria ainda se certificado de impedir que o seu procedimento desonesto fosse registrado na ata por meio de um protesto do Padre. Nota-se, aqui, o desenrolar de uma disputa pela representação da realidade. A bem dizer, as tentativas de inclusão ou supressão de menções a possíveis fraudes nas atas eleitorais não configurava uma contenda menor, mas, sim, um elemento fundamental para contestações posteriores, tanto durante a avaliação das atas pela mesa do Colégio Eleitoral, como por ocasião da revisão das eleições pela Câmara dos Deputados.

1036 *ACD*, sessão de 16 de janeiro de 1843, p. 225.

1037 *ACD*, loc. cit.

1038 *ACD*, loc. cit.

1039 *ACD*, loc. cit.

Contornada desse modo a primeira inovação adotada contra a corrupção da eleição da mesa, isto é, o sorteio dos membros da comissão provisória, restava agora ao Presidente conferir atenção ao sufrágio secreto previsto para a escolha dos mesários. O movimento seguinte do Juiz de Paz, que não tardou em acontecer, foi igualmente denunciado pelo Vigário, desta vez munido de alegadas evidências documentais e testemunhais:

[...] a eleição de tal mesa foi nula por ir de encontro ao artigo 15 do já citado decreto, que manda que tal eleição se faça em escrutínio secreto, o que não se observou; pois, em meu poder e para a minha defesa, conservo 16 cédulas escritas por Antônio Nunes Lima, escrevente e familiar do subdelegado Manoel Antônio de Souza, um dos primeiros chefes do turbulento e mal-intencionado partido Bem-te-vi [...] antes de se extraírem as cédulas da urna, disse [um dos cidadãos envolvidos no procedimento], em voz alta [a outro cidadão], o que foi ouvido por muitas pessoas da Assembleia, os nomes dos mesários tais quais saíram; o que observado pelos cidadãos amantes da lei, e antevendo esses as injúrias que tal mesa era capaz de lhes fazer, retiraram-se todos, deixando os mesários com a sua boa gente muito à vontade.¹⁰⁴⁰

Embora o Vigário não tenha especificado o método utilizado para a subversão do sufrágio secreto destinado à escolha dos mesários da Assembleia de Viana, parece-nos que os membros da comissão resultante do sorteio – supostamente manipulado – não encontraram maiores dificuldades para depositarem, na urna, cédulas correspondentes a um resultado previamente combinado. Ao menos isso é o que insinua o relato do sacerdote. A separação física entre eleitores e a mesa estabelecida pela balaustrada, que dividia o corpo da igreja, presumivelmente facilitou a ação desonesta. Estivesse a mesa rodeada pelos eleitores, à “maneira portuguesa”, os membros da comissão correriam o risco de serem flagrados. No entanto, dado que permaneceram algo afastados dos olhares dos cidadãos em razão do arranjo espacial da Assembleia, eles puderam agir mais à vontade.

De toda sorte, a julgar pelo relato do Vigário, o elemento mais significativo do desfecho da eleição da mesa eleitoral da Assembleia de Viana foi, sem dúvida, a debandada dos cidadãos não alinhados politicamente ao Presidente e aos mesários eleitos sob a sua influência. Com essa atitude, a parcialidade derrotada no ato de formação da mesa abriu mão, primeiramente, da sua capacidade de fiscalizar os procedimentos subsequentes daquela Assembleia. Aqueles eleitores devem ter calculado que, tendo sido ludibriados com tanta facilidade durante a eleição da mesa, poderiam esperar o mesmo no decurso do ato do voto e, ao longo da apuração dos resultados da eleição primária. Em segundo lugar, ao abrir mão da possibilidade de eleger eleitores de paróquia, a porção da Assembleia que se retirou não teria, consequentemente,

1040 ACD, sessão de 16 de janeiro de 1843, p. 225.

cidadãos presentes no Colégio Eleitoral. Por outras palavras, a parcialidade que se resignava abandonava a possibilidade de participar da escolha dos Deputados ou de ter algum cidadão escolhido para a representação nacional. Há ainda outra implicação não menos significativa: uma vez distante do Colégio Eleitoral que lhe correspondia, o grupo que se retirava não poderia lutar pela posse da mesa eleitoral da eleição de segundo grau, fiscalizar as suas operações, ou mesmo tentar incluir protestos nas atas.

Essa abstenção evidencia a gravidade da situação instalada na Assembleia de Viana, haja vista que aqueles cidadãos não estavam de todo desamparados. Eles contavam com um aliado de peso na mesa, isto é, o próprio Vigário. Sendo ele o único detentor da atribuição de verificar as identidades dos eleitores, poder-se-ia afastar da urna tanto os forasteiros, como os residentes desprovidos de direitos políticos, que eventualmente se apresentassem para votar. Entretanto, ele pouco poderia fazer para enfrentar a má conduta dos demais mesários, se a maioria dos eleitores adversários fosse formada por paroquianos genuínos.

Apesar de aparentar estar de mãos atadas, ainda restava uma última “cartada” ao Padre que se insurgiu contra a mesa eleitoral instalada no templo do qual era responsável, pois, em último caso, poder-se-ia recorrer ao Presidente da Província. Com efeito, o ofício aqui citado materializa esta ação. O apelo não era de todo despropositado, na medida em que os chefes dos governos provinciais possuíam amplíssimos poderes, sendo, muitos deles, instrumentos valiosos para as estratégias de interferência nas eleições.¹⁰⁴¹

Lamentavelmente, é impossível averiguar o desenrolar do restante da eleição primária de Viana sem a sua ata eleitoral correspondente. Desconhecem-se, dessa maneira, eventuais controvérsias ocorridas durante o ato do voto, ao passo que se ignora se algum dos personagens envolvidos foi, ou ao menos tentou, ser eleito. Contudo, no que respeita ao embate entre o Juiz de Paz e o Vigário da Vila de Viana, adversários políticos que, ao que parece, haveriam de habitar a mesma Mesa Eleitoral durante as fases subsequentes daquela eleição de paróquia, é possível avaliar qual deles estava alinhado ao governo ou a parcialidades oposicionistas. Algumas pistas podem ser encontradas nas entrelinhas do ofício redigido pelo sacerdote vianense.

1041 Segundo Richard Graham, o Presidente de Província podia: “[...] anular as eleições de Juizes de Paz, (que presidiam as mesas e os Colégios Eleitorais) e dos membros das Câmaras Municipais (que controlavam o recurso do processo de qualificação e, nas cidades que encabeçavam os distritos eleitorais, apuravam os resultados dos Colégios Eleitorais). Aconselhado pelos presidentes, o ministro da Justiça podia transferir e afastar juizes de direito e municipais, assim como os que tinham assento nas relações, e assim obter acórdãos favoráveis sobre a legalidade de qualquer processo eleitoral”. GRAHAM, op. Cit. p. 120.

Primeiramente, como se viu, o Vigário alegava possuir provas de que um familiar do *Subdelegado de Polícia* escrevera as cédulas utilizadas pela comissão temporária. Importa lembrar que os Subdelegados eram agentes de segurança pública nomeados pelos Presidentes de Província para atuar na esfera municipal, sendo subordinados aos *Chefes de Polícia* – este nomeado diretamente pelo *Ministro da Justiça*.¹⁰⁴² Tratava-se, pois, de uma criatura da vaga de reformas centralizadoras e promotoras da ideologia da ordem instituída pelo movimento regressista e que, com o advento do decreto eleitoral de 1842, passou a integrar a junta de qualificação de eleitores na qualidade de mesário (art. 1º).

Dentro desse quadro, é interessante notar que, embora esse decreto tenha, por um lado, criado potenciais embaraços às intervenções governistas por meio do procedimento de escolha dos membros das mesas eleitorais; por outro, introduziu um funcionário do governo central para atuar na junta que, na prática, decidia quem podia exercer os seus direitos políticos. Isso significa, como já sugerido, que o gabinete ministerial responsável pela edição do decreto mencionado não abriu mão, em medida nenhuma, da sua capacidade de intrometer-se no processo eleitoral, mesmo quando agiu no sentido de aperfeiçoá-lo.¹⁰⁴³ Logo, quando se declarou adversário político do subdelegado de polícia, o sacerdote anunciou, em tese, a sua oposição ao governo.

Um segundo indício deixado pelo Vigário quanto ao seu posicionamento na luta eleitoral diz respeito a uma referência feita por ele a uma facção política maranhense, isto é, o “*partido*” *Bem-te-vi*, por ele qualificado como “turbulento e mal-intencionado”. Nesse aspecto, o panorama político em tela começa a adquirir ramificações verdadeiramente complexas. Organizados em torno de um periódico homônimo, os ditos Bem-te-vis eram notórios por terem se envolvido numa insurreição recém debelada na Província do Maranhão, em janeiro de 1841, isto é, a Revolta dos Balaaios, ou Balaiada (1838-1841).¹⁰⁴⁴ Portanto, na qualidade de ex-rebeldes relativamente às instituições monárquicas, era de se esperar que os Bem-te-vis – adversários dos “Cabanos”, facção predominante na Província desde as eleições de 1836¹⁰⁴⁵ – fossem hostis aos regressistas nas eleições de 1842. A esta luz, o Vigário poderia ser percebido como governista. Entretanto, este não era o caso.

1042 BASILE, 2009, p. 89.

1043 Tendência verificada em todas as reformas eleitorais da Monarquia Constitucional brasileira, Cf. PIMENTA, op. Cit. passim.

1044 MOREL, op. Cit. p. 64.

1045 “Cabanos” porquanto alcunhados pejorativamente pelos seus adversários, em alusão à revolta da Cabanagem, que resistiu ao governo central, no Pará, entre 1835 e 1840. REIS, Arthur Cêzar F. O Grão-Pará e o Maranhão. In: HOLANDA, 1972, t. II, v. 2, p. 152.

Com efeito, o ofício contendo o protesto do Vigário de Viana foi endereçado a João Antônio de Miranda, então chefe do Poder Executivo provincial maranhense que, como era de se esperar, valeu-se de toda a sua influência para agir sobre as eleições em favor do governo central. Mais do que isso, ele próprio se elegeu Deputado naquelas eleições. Todavia, como é possível perceber nos debates legislativos, não obstante fosse notório regressista, tendo recebido a Presidência do Maranhão na esteira da sua pacificação, em 1841, João Miranda declarava-se como aliado e patrocinador dos Bem-te-vis:

O mesmo não dirão os nossos adversários, que se querem inculcar como os únicos exclusivos amigos da ordem [...] Eu desejara que nesta casa alguém tomasse a peito contra nós a defesa de nossos adversários [os cabanos]; apesar do que apregoam nossos contrários, que nós somos igualmente amigos da ordem, igualmente justos; eu trataria de mostrar que o desembargador José Mariani, esse chefe de anarquistas que inculcam (*apoiados*), que, pelo contrário, muito probo (*apoiados*), dotado de muita ilustração, dignidade e amor de ordem, despreza tudo quanto o pode elevar, chegando o seu desinteresse a ponto de nem mesmo ambicionar um assento nesta casa, de que é digno [...] Não sei se haverá alguma coisa mais a dizer-se relativamente à eleição; muito desejaria que se dissesse, pois queria mostrar que nos compete e ao lado que nos escolheu o título de ordeiro, e de amigo do país; queria conquistar esse título que nos negam; queria mostrar que no Maranhão não há essa disposição que se lhe atribui para a anarquia; que, ao passo que em S. Paulo e Minas se manifestaram sedições, o Maranhão se conservou tranquilo e sossegado, não deu um só passo para a desordem [...] somos todos afeiçoados ao partido que chamamos Bem-te-vi, fomos todos por ele sustentados, ao mesmo passo que também fomos todos filhos ou aliados do gabinete de 19 de Setembro. O Sr. Barão de Caxias, que manteve a ordem em S. Paulo e Minas, e que hoje a [reaverá] no Rio Grande do Sul, foi eleito por esse partido, sendo seu primeiro candidato.¹⁰⁴⁶

Em conclusão, o Vigário, possivelmente de maneira ingênua, dirigiu, por fim, a sua súplica ao mais poderoso promotor da facção que lhe era rival. Aliás, esta política contraditória das lideranças regressistas nas eleições primárias de 1842 não seria exclusividade da Vila de Viana, como se verá adiante. O que se pode conjecturar, a partir das linhas gerais desse cenário, é que, por essa altura do projeto de poder empreendido por Bernardo Pereira de Vasconcelos, parte de seus antigos adversários começou a aderir à ideologia da ordem, não necessariamente por convicção, mas, sobretudo, de sorte a colher os benefícios do apoio às candidaturas dos

1046 ACD, sessão de 12 de janeiro de 1843, p. 160-161. João Miranda já havia sido Presidente de outras duas Províncias durante contexto do Regresso: Ceará (02-1839 a 02-1840) e Pará (02-1840 a 11-1840). NOGUEIRA, Octaciano; FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973, v. 1, p. 290-291.

Presidentes de Província que, em princípio, haviam sido designados para reprimi-los.¹⁰⁴⁷ Seria esta, a nosso ver, a personificação de uma subjugação política mediada pela ideologia.

1.3 Fenômenos e variações observados na “fase inicial” das eleições primárias portuguesas (1842, 1845 e 1847)

Uma vez discutidas as linhas gerais do rito de formação das mesas eleitorais portuguesas e brasileiras, importa sublinhar alguns padrões e fenômenos evidenciados pelas fontes portuguesas. Esses dizem respeito tanto às estratégias de compressão eleitoral empregadas pelo governo cabralista, nessa fase inicial das eleições primárias – isto é nas imediações temporais da organização das mesas –, como aos protestos proferidos pelos eleitores. Assume-se, aqui, que os protestos, por si só, configuram-se como táticas de resistência política, na medida em que se propunham a estimular futuras nulidades de eleições de paróquia vencidas pela parcialidade contrária. Incluem-se, dessa vez, casos alusivos às eleições de 1845 e 1847.

A esta luz, tem-se que, no Concelho de Ponte de Lima, a 8 de julho de 1842, 81 cidadãos sobrescreveram um protesto, endereçado ao Colégio Eleitoral do Minho, com o intuito de denunciar o procedimento do Presidente da Mesa, que teria ignorado o rito de formação da mesa, expulsado os eleitores da Igreja, com auxílio de tropas de linha, e fabricado uma eleição mediante a feitura uma ata falsa, isto é, um caso clássico de interferência eleitoral em estilo cabralista:

Os Cidadãos abaixo-assinados, Párcos das Freguesias de que se compôs o Círculo Eleitoral de Santos Marinha da Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, [...] vêm apresentar a esta Ilustre Assembleia a exposição de um fato altamente criminoso [...] Nos Editais da Comissão Municipal do Concelho de Ponte de Lima, convocando os Cidadãos Eleitores, foi marcada a hora da reunião da Assembleia Eleitoral, às nove horas da manhã do dia 5 do corrente e tendo sido nomeado para presidir a eleição que devia ter lugar na Assembleia de Santa Marinha José Coutinho da Cunha Osório; este, abusando escandalosamente da confiança nele depositada, e mancomunando com José Fiuza de Mattos e outros, apoiado por uma Escolta de Soldados de 19 [número do Batalhão], apresentando-se pelas seis horas da manhã na Freguesia de Santa Marinha, local destinado para a reunião da Assembleia, tentou figurar uma eleição que desse em resultado como Eleitores de Província, a ele dito José Coutinho da Cunha Osório e José Fiuza de Mattos, levando para isto uma Ata já feita, e assinada e por que já ali achava àquela hora, grande número de

1047A Dinâmica em meio à qual os magistrados valiam-se das Presidências de Província para se projetarem em direção à Representação Nacional é bem esclarecida por José Murilo de Carvalho, *Cf. CARVALHO, 2010, p. 120-127.*

eleitores, os quais reclamaram a execução da lei, e pugnaram porque a Eleição não podia ter lugar antes da hora marcada nos Editais; ele sem praticar ato algum eleitoral sem reunir mesa; e sem receber um voto; dando a eleição como feita e mandando expulsar pela força para fora da Igreja os Eleitores que já ali tinham concorrido, ausentou-se; e apesar de ser convidado para ir presidir a Eleição à hora marcada no edital e pelo Presidente da Comissão Municipal instado por ofício para isto, ali não voltou mais, e até se ausentou para Viana.¹⁰⁴⁸

Por vezes, vogais decididos a perverter as eleições primárias desrespeitavam o arranjo espacial da Assembleia prescrito pelo diploma eleitoral. Na Freguesia de Margaride, Concelho de Felgueiras, em 5 de julho de 1842, um eleitor questionou o posicionamento físico da mesa, que se encontrava instalada fora do corpo da Igreja. O eleitor estava evidentemente ciente de que essa infração não visava outra coisa senão dificultar a fiscalização das operações eleitorais pelos cidadãos presentes. Entretanto, o requerimento foi prontamente rejeitado pela mesa:

[...] antes de principiar o da votação requereu o Bacharel José Joaquim Teixeira da Costa da Freguesia de Margueride, por si, e em nome da maioria dos eleitores presentes, que devendo a mesa da Eleição ser colocada de maneira que os eleitores possam ter acesso a ela e presenciar todos os atos Eleitorais, em tais circunstâncias se não acha a Mesa da Presente Eleição, porque colocada como está entre os dois altares laterais da Igreja, estando a cadeira do Presidente debaixo do arco cruzeiro, ocupado assim pela Mesa e cadeiras quase todo o espaço, não pode dar-se por isso o acesso que a Lei permite; requeria por isso que ela se mudasse para o corpo da Igreja, até mesmo porque é lá que tem estado em todas as eleições precedentes. A Mesa desatendeu o requerimento por entender achar-se colocada na conformidade da lei, e em ordem de poder haver a ela o acesso que a mesma Lei determina [...].¹⁰⁴⁹

Finalmente, um fenômeno identificado exclusivamente nas eleições primárias de 1845 foi a participação de Pares do Reino, em meio às eleições primárias, na qualidade de vogais das mesas.¹⁰⁵⁰ Isto foi o que se verificou na Assembleia da freguesia principal do Concelho de Outeiro, reunida em 3 de agosto de 1845, onde o Par do Reino Antônio José de Miranda atuou

1048 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Freguesia Principal do Concelho de Ponte de Lima (Minho), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM, 98.*

1049 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Freguesia de Margaride, Concelho de Felgueiras (Douro), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 102.*

1050 Ressalva-se que esta exclusividade pode ser resultado de um vício causado pelas lacunas do acervo consultado ou mesmo por uma falha nossa. Apenas uma investigação dedicada a este tema poderia demonstrar com segurança se nenhum outro Par do Reino atuou com vogal nas eleições de 1842 e 1847. Este foi um achado detectado na revisão final dos dados coletados e, por isso, não pudemos dispendir tempo e energia para a releitura integral das fontes para a confirmação dos resultados.

como Escrutinador, tendo sido ali eleito eleitor de província.¹⁰⁵¹ Na Paróquia de Nossa Senhora da Pena e São Jorge, em Lisboa, reunida no mesmo dia, outro Par do Reino, o Barão da Vargem da Ordem, atuou como Presidente da Mesa, sendo igualmente eleito.¹⁰⁵² Em mais um caso equivalente, observado na Paróquia de São João Batista, Concelho de Alandra, reunida também no dia 3 de agosto, o Conde de Cunha José, Par do Reino, participou das operações eleitorais como escrutinador, embora não tenha sido ali eleito.¹⁰⁵³

Isto não deixa de ser um achado inesperado, haja vista que as eleições primárias das monarquias constitucionais bragantinas eram, em princípio, o *locus* espacial privilegiado de participação política dos elementos populares no plano do sistema liberal. Do ponto de vista comparativo, isto equivaleria a encontrar Senadores do Império do Brasil a se “sujeitarem” à “pequenez” de lidar face à face, e em “pé de igualdade”, com o “baixo povo”, algo inconcebível do ponto de vista do *ethos* aristocrático por eles cultivado. Em verdade, não temos notícia de tal acontecimento do lado brasileiro, embora isso não esteja fora do universo de possibilidades.

De qualquer maneira, uma vez encontrado, em Portugal, este fenômeno improvável suscita ao menos duas conclusões. A primeira é a de que o “chamamento” de alguns Pares do Reino para realizarem funções menores no exercício da compressão eleitoral – chamamento porquanto os nomes dos Escrutinadores e Secretários eram, como se viu, indicados pelo Presidente por ocasião da constituição da mesa; quer dizer, não estavam ali por mero acidente –, nas eleições de 1845, em particular, ajudam a explicar o grau de comprometimento das hostes cabralistas relativamente à interferência nas eleições, o que é, aliás, coerente com os resultados daquele pleito, que, como é sabido, aniquilou as pretensões eleitorais da Coalizão de maneira mais severa do que em 1842. A segunda e mais interessante conclusão é a de que o grau de determinação do cabralismo em sustentar a sua assimetria de poder, por intermédio da luta eleitoral, proporcionou, por certo involuntariamente, uma reedição da reunião, em chave liberal, de figuras que outrora habitariam os três estados tradicionais da sociedade de Antigo Regime. Isto é, teríamos, assim, o Pároco a simbolizar o *Clero*; o Par do Reino a espelhar a *Nobreza*; e o eleitor comum a caracterizar o *Povo*, mas, dessa vez, abrigados sob o teto de recintos “ordinários”, não obstante sagrados, e sob a égide de uma Constituição Política.

1051 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia principal do Concelho de Outeiro (Trás-os-Montes), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 132.* As dificuldades em quantificar os fenômenos fragiliza esta asserção.

Entretanto, conquanto passível de desafio, este foi um padrão encontrado em meio à leitura extensiva das atas. 1052 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de Nossa Senhora da Pena e São Jorge, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 135.*

1053 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Alhandra (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 141.*

Quanto às eleições de 1847, não foram encontrados casos dignos de nota no que diz respeito ao procedimento de constituição das mesas eleitorais. Isto está, entretanto, longe de significar que não tenham havido iniciativas governistas no sentido de manipular este rito nas assembleias. Com efeito, a leitura extensiva das atas eleitorais de 1847 revelou-nos um fenómeno peculiar, isto é, uma invulgar baixa ocorrência de protestos que, em outros anos teriam aparecido integrados ao texto das atas. Sabe-se, contudo, que as antigas clientelas dos Cabrais empregaram livremente os seus métodos habituais de subversão da verdade eleitoral, tanto que venceram o pleito de 1847 por uma estrondosa maioria.¹⁰⁵⁴ Isto só pode ser explicado pelo recurso generalizado a uma simples medida que estava no escopo das atribuições das mesas, isto é, a rejeição dos protestos. Quer dizer, a máquina eleitoral cabralista, em 1847, estava de tal sorte aperfeiçoada, que mal deixava rastros documentais da sua existência, algo bastante valioso para contornar eventuais contratempos diante da Comissão de Verificação de Poderes.

2. Recebimento dos votos

2.1 Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Círculo Eleitoral do Douro)¹⁰⁵⁵

A 5 de junho de 1842, a Assembleia Eleitoral reunida na Igreja de Santa Cruz, matriz da freguesia do mesmo nome e pertencente ao Concelho de Coimbra, dava início às suas operações de escrutínio. A mesma Assembleia acolhia igualmente eleitores oriundos das freguesias de São Bartolomeu, São Tiago, Santa Justa e Pedrulha, Trouxemil, Antuzede, São Facundo e Sioga do Campo. Tratava-se, por conseguinte, de uma Assembleia de grandes proporções e encravada no coração de um dos Concelhos mais importantes do Reino de Portugal.

Uma vez constituída a mesa eleitoral e estando os eleitores postos de pé em seu entorno para fiscalizarem as suas operações, os vogais votaram primeiro, em observância ao diploma eleitoral.¹⁰⁵⁶ Em ato contínuo, os eleitores passaram a ser convidados nominalmente a se apresentarem diante do Presidente.¹⁰⁵⁷ À proporção que esses se aproximavam mais da mesa e se identificavam, os párocos das suas respectivas freguesias confirmavam-lhes a identidade e,

1054 BONIFÁCIO, 2002, p. 14.

1055 Esta reconstituição baseou-se na *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia de Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.*

1056 Decreto de 5 de março de 1842, Art. 46º.

1057 Ibid., Art 46º; 49º.

de seguida, um dos secretários ou um dos escrutinadores, escrevia os seus apelidos – sobrenomes, no português do Brasil –, ao lado dos seus nomes, registrados em um dos cadernos de recenseamento.¹⁰⁵⁸ Só então os eleitores estavam autorizados a entregar ao Presidente, dobradas e sem assinaturas, as suas respectivas listas para a consumação do voto secreto. Cabia unicamente ao Presidente a atribuição de lançarem-nas no interior da urna.¹⁰⁵⁹

A ata daquela eleição revela ao menos dois episódios dignos de nota. O primeiro diz respeito à recusa da mesa eleitoral em receber a lista entregue pelo cidadão Antônio de Macedo, visto que o seu nome se encontrava na lista dos cidadãos recenseados com a nota de que ele exercia o ofício de pedreiro, quando o mesmo votante havia declarado à mesa que o seu ofício era o de oleiro. Entretanto, como não há indicações de que a identidade do cidadão tenha sido rejeitada pelo Pároco, infere-se, por conseguinte, que não se tratava de um impostor que estava a tentar se passar por outra pessoa. De toda sorte, a recusa da mesa sublinha pelo menos uma incongruência de informações, que, accidental ou premeditadamente, resultou na desconsideração do voto de um cidadão, que, ao que tudo indica, era detentor de direitos políticos. Ressalta-se, desse modo, o bem conhecido grau de vulnerabilidade dos eleitores portugueses relativamente à discricionariedade dos trabalhos das Comissões de Recenseamento, órgãos que, por meio de um mero “deslize de pena”, podiam alijá-los seletivamente do processo eleitoral sem sequer necessitar incorrer em fraude.

O outro acontecimento que merece menção refere-se a uma proposição apresentada à mesa pelo Escrutinador Raimundo Venâncio Rodrigues. Segundo ele, listas carimbadas e numeradas teriam sido entregues a empregados da Universidade e da Administração Geral, bem como a oficiais da tropa de linha pelas autoridades a quem esses estavam subordinados. À vista disso, o Escrutinador propôs que, durante o apuramento, os demais vogais tapassem com o dedo os números ou carimbos identificados nas listas enquanto esses estivessem expostos, recomendação que foi prontamente acolhida pela maioria dos membros da mesa. Tem-se, assim, que, com esta decisão, os vogais agiram no sentido de negar a visualização das marcas contidas nas listas aos cidadãos e magistrados que circundavam a mesa durante o apuramento. Este posicionamento dos demais vogais relativamente à proposição daquele Escrutinador serve, aliás, de indicador indireto da simpatia da mesa em relação à oposição.¹⁰⁶⁰

1058 Decreto de 5 de março de 1842, Art. 49º.

1059 Idem.

1060 Uma situação similar àquela verificada em Santa Cruz foi experimentada nas eleições gerais de 1842, durante o apuramento dos votos na Assembleia Primária das Paróquias reunidas do Coração de Jesus, São Sebastião da Pedreira e São José, em Lisboa. Logo que a mesa encerrou o recebimento dos votos, “[...] propôs-se [entre os vogais] que, no caso de aparecessem algumas listas com sinais característicos, que iludissem o sigilo do

Segundo Sandra Coelho, as listas portadoras de algum tipo de sinal visualmente identificável pelos indivíduos presentes nas Assembleias asseguravam aos agrupamentos políticos interessados em interferir nas eleições, que determinados eleitores votassem segundo o que haviam “prometido”.¹⁰⁶¹ Com efeito, convém acentuar que, de acordo com as atas de eleição e protestos avulsos, o recurso à distribuição de listas carimbadas ou numeradas foi particularmente endêmico no pleito de 1842, tanto em virtude do grau de agressividade da compressão eleitoral empreendida pela máquina administrativa cabralista, como em função do nível de mobilização da Coalizão, que, por consequência, requeria ações incisivas da parte do governo.¹⁰⁶²

Importa observar que, conquanto claramente desonesta, a prática de marcar as listas eleitorais não feria, em nenhuma medida, as disposições do decreto eleitoral de 5 de março de 1842 e tampouco as regras contidas no diploma que regulou as eleições seguintes, isto é, o decreto de 28 de abril de 1845. Quer isso dizer que, embora soasse como fraude, essa conduta estava nitidamente circunscrita nos limites das “regras do jogo” vigentes na altura e, por isso, podemos categorizá-la como uma forma de corrupção eleitoral.¹⁰⁶³ A propósito disso, salienta-se que também nos deparamos, ao longo da investigação, com exemplares de listas construídas em papel colorido ou “transparente”, além de outras repletas de linhas desenhadas à tinta, cujas reproduções podem ser encontradas nos **Anexos** deste trabalho.¹⁰⁶⁴ Assim, ao contrário dos

escrutínio secreto, essencial para libertar a consciência dos votantes, se escondesse, o quanto possível, tais sinais; e assim se venceu; e em consequência se evitou o aparecerem tais sinais, que efetivamente se acharam em muitas listas”. *AHP*, Cx. AEM 113A.

1061 COELHO, op. Cit. p. 232.

1062 Quanto à mobilização da Coalizão, Sandra Coelho avalia que, conquanto mistas – visto que aglutinavam setembristas, cartistas dissidentes e miguelistas –, a estrutura das comissões eleitorais coligadas assemelhava-se muito à ministerial. COELHO, op. Cit. p. 113 Haveria, portanto, uma espécie de máquina eleitoral oposicionista.

1063 Conforme a definição de corrupção eleitoral exposta em nossa nota n. 977.

1064 Há que se reconhecer que esses achados empíricos eram absolutamente inesperados devido à observância, pelos contemporâneos, de um procedimento chave a ser discutido nas seções subsequentes deste capítulo. Observe-se a presença de um elemento iconográfico alusivo ao nascer/pôr do sol na lista reproduzida no **Anexo 1** da tese. Em nosso juízo, tratar-se-ia de uma espécie de “código” maçônico, seguramente voltado à mobilização da rede cabralista de “pedreiros livres”, mais especificamente em referência ao Grande Oriente Lusitano, do qual Antônio da Costa Cabral era Grão-Mestre. Tal hipótese baseia-se na conhecida centralidade do sol no simbolismo da maçonaria e demais sociedades herméticas, sendo que, por norma, a ornamentação das lojas maçônicas da altura continham o nascer do sol em seu lado oriental. Cf. MARVIN, William T. R. *Masonic medals (Continued)*. *American Journal of Numismatics, and Bulletin of the American Numismatic and Archaeological Society*, v. 27, n. 3, American Numismatic Society, 1893, p. 67. Este ícone foi, a propósito, o único indicador da presença maçônica que encontramos nos registros eleitorais das eleições portuguesas de 1842, 1845 e 1847. É interessante notar que o silêncio dos protestos proferidos por eleitores portugueses dos anos 1840, a respeito da atividade maçônica no entorno das urnas, contrasta com os documentos equivalentes das eleições de 1822. Naquelas eleições, os simpatizantes do Antigo Regime acusavam os “pedreiros livres” de atentarem contra a religião católica em meio às suas maquinações políticas, no contexto de edificação do regime “regenerado.” Cf. FERNANDES; PIMENTA, op. Cit.

números e carimbos, passíveis de algum tipo de ocultação da parte de um eleitor atento e hábil, pouco poderia ser feito pelos vogais ou eleitores para impedir que estas outras modalidades de marcação das listas fossem visualizadas pelos cidadãos e autoridades presentes nas Assembleias e Colégios Eleitorais. Isto é, as listas marcadas dessa maneira seriam irremediavelmente observadas por todos. Logo, tendo-se em vista que as evidências arquivísticas encontradas – quer físicas, quer textuais, – alusivas ao emprego particular das listas coloridas, “transparentes” e desenhadas, digam respeito às eleições portuguesas de 1845, 1847 e 1851, é de se especular que estejamos diante de algum tipo de aperfeiçoamento das estratégias de compressão eleitoral, relativamente ao que se passou em 1842, quando, ao que tudo indica, empregaram-se prioritariamente as listas numeradas e carimbadas.¹⁰⁶⁵

Ainda no que concerne ao tópico das listas marcadas, ocorre sublinhar que o Decreto de 27 de julho de 1846, publicado pelo efêmero governo organizado pelo Duque de Palmela, imediatamente após a queda dos Cabrais, proibiu a utilização de “[...] listas em papel de cores, ou transparentes, ou que tenham qualquer sinal, marca, ou numeração externa” (art. 55º); e, estipulou sanções penais para quem as transgredisse (art. 109º). É um tanto quanto evidente que, com esta medida, Palmela e seus ministros provavelmente visaram a impedir que as hostes cabralistas – temporariamente acéfalas, mas ainda presentes e atuantes na cena política – empregassem, nas próximas eleições gerais, um instrumento de interferência eleitoral outrora aplicado de maneira ampla nos pleitos de 1842 e 1845, sob a supervisão do Ministro do Reino.

Todavia, não obstante os referidos aperfeiçoamentos atribuídos ao diploma eleitoral de 1846 tenham sido preservados pelo decreto de 12 de agosto de 1847 (art. 107º) – tendência que seria seguida pelas normas eleitorais subsequentes até a queda da monarquia, vale destacar¹⁰⁶⁶ –, que regulou as eleições daquele ano, as fontes sinalizam para a continuidade dessa prática, a despeito da sua proibição e mesmo após a derrocada final do projeto de poder de Antônio da Costa Cabral. Aliás, a julgar pelas listas coloridas que encontramos juntamente com as atas das primeiras eleições da *Regeneração* – realizadas em novembro de 1851 –, conclui-se que, em que pese a hostilidade alimentada pelos restauradores relativamente ao Cabralismo, eles não se constrangeram em recorrer ao mesmo *modus operandi* dos seus inimigos políticos no que concerne aos métodos de fabricar eleições.¹⁰⁶⁷

1065 Lamentavelmente, devido à raridade das listas sobreviventes, não foi possível localizar exemplares provenientes das eleições de 1842 e tampouco listas utilizadas em outros pleitos que estivessem marcadas com carimbos ou números. Ademais, embora perceptíveis mediante a leitura extensiva das fontes, os padrões de uso das listas marcadas são de difícil demonstração.

1066 ALMEIDA, 1998, p. XIII

1067 Cf. **Anexo 3**.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que, em se tratando especificamente do contexto verificado em 1842, os números e carimbos presentes nas listas distribuídas pelos governistas parecem não ter sido inseridos somente de modo a comprometer o segredo do sufrágio. Como sugerem as fontes consultadas, no momento em que as sinaléticas eram reveladas aos inúmeros pares de olhos presentes nas Assembleias Eleitorais, durante o procedimento de desdobramento das listas, em meio ao apuramento, já não era mais possível associar os votos nelas contidos às identidades dos cidadãos que há pouco as tinham entregado aos Presidentes.

Em outras palavras, o entendimento desses pormenores das práticas eleitorais ajuda-nos a perceber que, no plano das tecnologias eleitorais empregadas em Portugal e no Brasil, durante a primeira metade do século XIX – em suas expressões que dispensavam a assinatura das listas –, o segredo do sufrágio somente poderia ser violado em uma abordagem pessoal ao eleitor ou durante a observação detida do ato de entrega da lista eleitoral, ao Presidente da mesa. Se preservado durante esse breve trânsito da lista, das mãos dos cidadãos até a urna, por intermédio do Presidente, o segredo do voto estaria assegurado.

A esta luz, é possível concluir que, ao marcarem as listas com números e carimbos, nas eleições de 1842, os Cabralistas estavam igualmente a tentar fiscalizar o comportamento dos vogais das mesas, o que é, aliás, coerente com o que nos é dado conhecer a respeito do modo de funcionamento da máquina eleitoral de Costa Cabral a partir daquele ano. De acordo com Sandra Coelho, no que concerne ao nível municipal, a interferência cabralista nas eleições gerais de 1842 baseou-se em pelo menos três medidas preliminares: a dissolução de Câmaras que lhe fossem desafetas; demissões ou transferências de empregados das administrações municipais que dessem sinais de deslealdade à “causa” do Ministro do Reino; e, por fim, a vigilância das atividades oposicionistas.¹⁰⁶⁸

A Coalizão, em contrapartida, agia de maneira reativa no sentido de cooptar os magistrados e empregados dissidentes.¹⁰⁶⁹ Dentro desse quadro, sabendo-se que as administrações municipais tendiam a dominar as mesas eleitorais – mediante a presidência dos vereadores e pela atribuição desses em indicar os vogais –, não espanta que a máquina administrativa coordenada pelo Ministro do Reino procurasse certificar-se, por intermédio da vigilância empreendida no ato eleitoral pelos Administradores de Concelho, Regedores de Paróquia e seus subordinados, de que os vogais das mesas estivessem, efetivamente, a apurar

1068 COELHO, op. Cit. 116; 184. Outra estratégia governista consistia na manipulação da geografia eleitoral, de sorte a priorizar zonas do país povoadas por eleitores mais fiéis ao governo e a minimizar zonas mais afeitas à Coalizão. Ibid., p. 27-28.

1069 Ibid., 116

as listas distribuídas por agentes governistas. Caso contrário, os vogais estariam, evidentemente, a computar votos da oposição e, por estarem sujeitos às vendetas governistas, é compreensível que procurassem fazê-lo de maneira velada, quando era o caso.

É, aliás, oportuno observar que a participação das instâncias municipais nas eleições gerais portuguesas configura-se como um importante ponto de contraste relativamente à experiência eleitoral oitocentista brasileira. Em outra investigação, concluímos que a introdução dos vereadores nas eleições de Deputados, em Portugal, tem origem numa decisão deliberada dos legisladores vintistas e visava, sobretudo, a anular a influência eleitoral do Poder Executivo, ou melhor dizendo, do rei.¹⁰⁷⁰

Arelado a um quadro distinto, o poder camarário brasileiro, de outro lado, adquiriu atribuições mais significativas no primeiro grau das eleições gerais – outras do que servir de instância de recurso relativamente às qualificações de eleitores – somente a partir da reforma eleitoral empreendida pelo Decreto Legislativo n. 2.675, de 20 de outubro de 1875, quando os vereadores e magistrados de atuação local foram incumbidos de supervisionar todo o processo de elaboração das qualificações paroquiais.¹⁰⁷¹ Até então, as Câmaras Municipais brasileiras atuavam sobretudo nas eleições de segundo grau, visto que abrigavam “informalmente” as reuniões dos Colégios Eleitorais¹⁰⁷² e porquanto os Vereadores das Capitais das Províncias apuravam os votos de todos os Colégios que lhes diziam respeito.

Isto posto, conquanto os eleitores portugueses interagissem mais frequentemente com os Administradores de Concelho e Regedores de Paróquia, na freguesia de Santa Cruz, que encabeçava uma municipalidade de grande expressão, a Igreja que abrigou a sua Assembleia Eleitoral recebeu ninguém menos do que o Governador Civil do Distrito de Coimbra, magistrado que, naquela circunstância, parecia estar a coordenar pessoalmente a compressão eleitoral contra os membros da *Coalizão* que se apresentaram a votar, aparentemente em peso.¹⁰⁷³ Isto é o que sugere a ata:

[...] neste ato foi apresentado um protesto [...] que a Mesa repele com indignação – primeiro por ser falso que as operações da Mesa deixassem de começar à hora marcada, bem como que a multidão dos coligados obstasse a que se satisfizesse a todos os preceitos da Lei, nem tal poderia consentir o

1070 Cf. FERNANDES; PIMENTA, op. Cit. Uma versão ampliada deste trabalho será publicada a posteriori com dados adicionais a respeito da concepção das práticas eleitorais contidas na primeira e única lei eleitoral do vintismo.

1071 PIMENTA, op. Cit. p. 158-159.

1072 “Informalmente” porque isto sequer era estipulado nas normas eleitorais. PIMENTA, op. Cit. p. 194.

1073 Não foi possível confirmar se o Governador Civil apresentou-se na qualidade de eleitor, ou se votou em outra assembleia e foi ter com os seus correligionários para observar a eleição de Santa Cruz. A ata da eleição afirma que este magistrado esteve presente em tempo parcial o que é um indicativo da segunda alternativa.

Governador Civil que achou presente à maior parte do ato, e ainda esta manhã com o Juiz de Direito; sendo certo que só houveram aquelas questões e barulhos que se consternam haver nas eleições dos deputados sem que, contudo, chegassem às vias de fato, tomando igualmente parte ambos os partidos.¹⁰⁷⁴

A mesa defendeu-se ainda da acusação de que teria havido troca de listas na ocasião da entrega dessas ao Presidente, o que, alegavam os vogais, seria impossível “[...] por estar a Mesa constantemente rodeada de inúmeros cidadãos de todas as cores, e que fiscalizaram até o último voto todos os atos da mesa na presença das autoridades já referidas [...]”¹⁰⁷⁵. Segundo o documento, o dito protesto teria sido, supostamente, “[...] oferecido depois que reconheceram que a eleição estava perdida para o Partido dos signatários”.¹⁰⁷⁶

Como de hábito, as controvérsias encontradas nas eleições de Santa Cruz são expostas em maiores detalhes num abaixo-assinado subscrito por quatorze cidadãos, entregue à mesa, do que na ata. Cumpre destacar que, nesse caso em particular, eram os governistas, aparentemente em minoria na Assembleia, que estavam a protestar contra os procedimentos da mesa. Os autores do abaixo-assinado alegavam, primeiramente, que:

[...] as operações das eleições além de não começarem à hora marcada [...] como cumpria pelos artigos 31 e 35 do Decreto de 5 de março último, começaram e continuaram sendo o Vereador Presidente da mesma Eleição cercado logo pela multidão dos coligados oposicionistas que [...] pondo em desordem com seus brados e clamores grande parte da assembleia obstarem [...] que as propostas que o mesmo Presidente devia fazer e renovar seguindo os artigos 35 e 35 para formação da mesa definitiva, não fossem completos nem se chegassem a ouvir pelos Eleitores por se ficar em consequência da [...] algazarra da Coalizão amotinada com pessoas estranhas à Assembleia com as quais para esse fim se auxiliaram [...] Os infraescritos portanto pedem que esta reclamação se mencione na ata e se apense a ela em cumprimento do art. 3 da Lei.¹⁰⁷⁷

Em segundo lugar, os protestantes governistas argumentaram que o Pároco da Freguesia de Trouxemil não teria concorrido à Assembleia e, à vista disso, a mesa não teria convocado outro sacerdote ou pessoa idônea que o substituísse para verificar a identidade dos eleitores daquela freguesia.¹⁰⁷⁸ Esta pode ser, aliás, uma possível explicação para a recusa do voto do

1074 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia se Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.*

1075 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia se Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.*

1076 *Idem.*

1077 *Abaixo assinado entregue à mesa eleitoral da Assembleia de Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.*

1078 *Idem.*

cidadão Raimundo Venâncio Rodrigues pela mesa. Não há, entretanto, dados suficientes para atestar tal hipótese. E, finalmente, os governistas protestavam porque:

[...] devendo ser as Listas entregues pelo Eleitor ao Presidente, tão apinhados se achavam os da Coalizão sobre a Mesa Eleitoral que, dentre eles, se compôs que a muitos Eleitores foi impraticável fazer a entrega pessoal de mão a mão ao Presidente, recebendo por isso o Presidente grande número de listas não da mão do Eleitor na forma do artigo 49 da Lei, mas das mãos, umas dos membros da Mesa que a recebiam, outras por mãos de pessoas estranhas à Assembleia e dispostas para o comércio e transmissão das listas, havendo muitas que dos extremos da multidão passaram pelo meio dela onde às vezes eram substituídas para se apresentarem depois na Mesa.¹⁰⁷⁹

Alegava-se, portanto, que uma turba de coligados teria atropelado a fiscalização coletiva das operações da mesa eleitoral, de sorte a garantir que um fluxo espúrio de listas de procedência duvidosa alimentasse a urna.

Conquanto não seja possível confirmar a autenticidade de qualquer uma das versões apresentadas pelas fontes, certo é que a presença do Governador Civil na Assembleia – e por conseguinte, do aparato repressivo que esse magistrado estava apto a mobilizar – dificilmente permitiria que uma multidão do gênero procedesse de maneira tão livre, a não ser que ele próprio estivesse a faltar com a lealdade esperada em relação ao seu patrono, isto é, o Ministro do Reino. Nessa perspectiva, a posição da mesa quanto à possibilidade de que o protesto governista fora redigido após a consumação de uma derrota eleitoral adquire alguma verossimilhança.

2.2 Freguesia principal da cidade de Cachoeira (Província da Bahia)¹⁰⁸⁰

No interior da igreja matriz da Cachoeira, freguesia de nome homônimo ao município ao qual pertencia, aconteceu, no dia 31 de agosto de 1842, uma das mais controvertidas eleições primárias realizadas na Província da Bahia naquele ano. Sucede que, consumada a organização da mesa na forma estipulada pelo decreto, os eleitores e mesários presentes posicionaram-se em seus respectivos espaços em conformidade com a divisão física do templo, que, como vimos, observava-se na altura. Iniciava-se, assim, o procedimento de recebimento dos votos.

1079 *Abaixo assinado entregue à mesa eleitoral da Assembleia de Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.*

1080 Esta reconstituição baseou-se na discussão, pelos Deputados da Câmara Geral, do parecer da Comissão de Verificação de Poderes referente à eleição primária que teve lugar na Freguesia principal da Cidade de Cachoeira (Província da Bahia), em agosto de 1842. *ACD, Sessões diversas do mês de janeiro de 1843.*

Tendo em mãos uma lista com os nomes dos votantes, o Juiz de Paz que presidia a Assembleia passou a convidar os cidadãos do quarteirão mais distante da matriz para se dirigirem à Mesa, um por vez, para entregarem as suas listas. De acordo com os procedimentos estipulados, não se permitia aos cidadãos de um quarteirão que adentrassem a divisão em que estivesse a Mesa, a não ser que tivessem já saído aqueles que anteriormente haviam entrado.¹⁰⁸¹ Em meio a essa dinâmica e à proporção que os votantes entregavam as suas listas a um dos Secretários designado pelo Presidente, este mesário numerava-as, rubricava-as e recolhia-as na urna.¹⁰⁸² Em acordo com este procedimento, a mesa começou a receber as listas dos eleitores provenientes da freguesia da Feira da Conceição, por ser essa a mais remota do município. Contudo, a pretexto de doença do Vigário, as operações do dia foram suspensas após o recebimento de apenas 36 listas.¹⁰⁸³

Em 1842, as duas normas eleitorais brasileiras em vigor ainda não estipulavam procedimentos específicos para a guarda da urna e dos papéis eleitorais durante a noite em caso de votações inconclusas no primeiro dia. Assim, não há referências a respeito do que teria se passado com a urna neste interregno, lacuna pouco esclarecida pelas fontes a que tivemos acesso. De toda sorte, independente do que se tenha praticado, importa-nos verdadeiramente que, no dia seguinte, uma nova questão inflamou a eleição. Sobrevém que alguns cidadãos questionaram a validade daquelas 36 listas, visto que, por terem sido entregues por procuração, como permitia o decreto de 26 de março de 1824, as assinaturas nelas contidas haviam sido reconhecidas por um Escrivão de Paz não aprovisionado pela Câmara Municipal e não por um Tabelião, como era mais habitual.

Na altura, a questão da capacidade dos escrivões atuarem no lugar de tabeliões era profundamente quimérica, porquanto envolvia a consideração de uma série de modificações nos dispositivos legais pertinentes, tais como a lei de 30 de outubro de 1830, a lei de 3 de dezembro de 1841 e um regulamento de 30 de janeiro de 1842.¹⁰⁸⁴ Entretanto, os mesários deliberaram a favor do acolhimento da referida queixa, o que deu lugar a uma ação intempestiva. Ao discorrer sobre essa eleição na discussão do parecer da comissão de verificação de poderes, o Deputado João Maurício Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, narrou dramaticamente o ocorrido na sequência daquela decisão:

1081 Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842, Art. 17º.

1082 Ibid., Art. 21º.

1083 ACD, sessão de 21 de janeiro de 1843, p. 336.

1084 ACD, loc. cit.

Violou-se a santidade da urna, de onde se tiraram as listas recebidas e destruíram-se trinta e tantas cédulas das já recebidas! E não há nisto a mais flagrante violação do direito eleitoral? Os cidadãos que se tinham dirigido à mesa, que tinham entregue as listas que foram recolhidas à urna, retiram-se para as suas casas, cuidando que tinham exercido o seu direito, mas, entretanto, inutilizaram-se os seus votos!.¹⁰⁸⁵

É oportuno salientar que a exigência de que os cidadãos assinassem as suas listas não figura no Decreto de 4 de maio de 1842. Entretanto, uma vez que as disposições desse diploma não contradiziam a prescrição contida nas instruções eleitorais de 26 de março de 1824, quanto a essa matéria, as assinaturas deveriam ser observadas, algo que, na prática, não só comprometia o segredo do sufrágio, como constrangia ainda mais a participação dos cidadãos analfabetos.¹⁰⁸⁶ Dito isto, a polêmica do reconhecimento das assinaturas prosseguiu em Cachoeira.

No terceiro dia, os eleitores da freguesia da Feira da Conceição, cientes da destruição dos seus votos, apareceram novamente na Assembleia de Cachoeira, portando novas listas cujas assinaturas haviam sido desta vez reconhecidas por um tabelião. Contudo, o Juiz de Paz anunciou estar doente e suspendeu a Assembleia novamente e, pior, sem nada decidir. No quarto dia da eleição, os mesmos cidadãos apareceram mais uma vez e seus votos foram prontamente rejeitados pela mesa. À vista disso, ao invés de protestarem formalmente, de modo a forçar a nulidade da eleição pelos meios legais disponíveis, os eleitores que se sentiram lesados em seus direitos recorreram às vias de fato. Segundo o Deputado João Wanderley:

[...] houve cabeças rachadas, imagens [sacras] quebradas; foi o ato mais hediondo e sacrílego que se tem visto! Mas senhores, não se pode só assim incriminar aos que assim agrediram; a mais criminosa, a meu ver, foi a mesa, que com suas injustiças, com sua prepotência, provocou tamanho desacato.¹⁰⁸⁷

O deputado Antônio Pereira Rebouças relatou, em outras palavras, a altercação física desencadeada no interior da igreja matriz em apreço: “Na Cachoeira, se diz que o partido considerado vencido deu combate à mesa; pôs em conflagração os cidadãos reunidos, usou até as imagens sagradas como instrumentos de guerra!”.¹⁰⁸⁸ A propósito do nosso esforço

1085 *ACD, sessão de 21 de janeiro de 1843*, p. 336.

1086 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo II, § 5º. Segundo o censo de 1872, o único realizado durante a existência da Monarquia Constitucional brasileira, a proporção de analfabetos no país era de 84,2% da população total; e 81,4% da população livre. PUNTONI, Pedro; DOLHNIKOFF, Miriam. *Os recenseamentos gerais no Brasil no século XIX: 1872 e 1890*, 2004. CD-ROM.

1087 *ACD, sessão de 21 de janeiro de 1843*, p. 312.

1088 *Ibid.*, p. 314.

comparativo e a julgar pela leitura extensiva das atas eleitorais lusas, parece-nos que episódios violentos deflagrados no interior das igrejas pelos cidadãos contrários às mesas não eram frequentes, o que leva a crer que os magistrados e vogais interessados em fabricar eleições em Portugal, pela mesma altura, valiam-se de métodos mais sutis do que os brasileiros, de sorte a não estimular reações desesperadas como aquelas verificadas na Igreja Matriz da freguesia da Cachoeira.¹⁰⁸⁹ A bem dizer, os atos violentos mais corriqueiros das eleições portuguesas realizavam-se, via de regra, por iniciativa das autoridades constituídas e, mais frequentemente, fora dos templos sagrados.

O deputado João Wanderley esclarece melhor o caso em questão. Segundo ele, o conflito teria sido intenso visto que duas parcialidades disputavam a hegemonia na assembleia de Cachoeira, sendo uma capitaneada pelo Juiz de Paz e outra formada por pessoas que lhe eram contrárias. O Juiz de Paz teria obrado para compor uma mesa que partilhasse do seu credo político – possivelmente mediante métodos e estratégias similares àqueles identificados na Assembleia de Viana – e, feito isso, admitiu-se prontamente que já estava feita a eleição. Entretanto, a mesa teria resolvido suspender os trabalhos quando se deu conta de que estava a receber apenas votos dos adversários.¹⁰⁹⁰ De acordo com o Deputado João Wanderley, na ocasião em que os eleitores da Feira da Conceição tentaram apresentar as suas novas listas, à luz da destruição das primeiras, os mesários teriam reagido mediante negativas infundadas e por meio de distorções deliberadas dos procedimentos regulamentares:

O senhor não está nas circunstâncias de votar porque a sua cara mostra que ainda não tem 20 anos; o senhor parece que não tem rendimentos, etc. A chamada era feita com tanta pressa que não havia tempo nem para o votante chegar da grade à mesa! [...] Ora, Senhores, foram tantas as irregularidades, foram tantos os despropósitos, que o partido contrário à mesa foi levado ao excesso, sem dúvida censurável, de a dissolver a vias de fato.¹⁰⁹¹

Em meio a este cenário caótico, prossegue o Deputado Wanderley, a mesa teria suspenso as operações de escrutínio e enviado, no dia 3, um ofício ao Presidente da Província. Esse gesto indica que a parcialidade que ocupava a mesa estava alinhada com o governo e que, por consequência, os eleitores violentos eram oposicionistas, possivelmente membros de alguma facção local alinhada aos maioristas. O Presidente da Província teria respondido ao ofício logo no dia seguinte, com o aviso de que o Chefe de Polícia havia sido incumbido de se dirigir à Cachoeira, acompanhado de uma força policial, para zelar pela ordem. O Deputado

1089 Não se quer dizer, com isso, que não tenha havido episódios violentos.

1090 *ACD, sessão de 21 de janeiro de 1843*, p. 313.

1091 *Ibid.*, p. 314.

alega que, sabendo os mesários que não poderiam praticar excessos diante da autoridade policial, esses teriam se reunido na residência do Juiz de Paz e, diante do Chefe de Polícia, que foi ter com eles, teriam dito-lhe: “Venha V. S. assistir ao Te Deum, foguetes, repiques de sino, etc. Já está feita a eleição! Vamos dar Graças a Deus!”.¹⁰⁹²

Segundo a Ata do Colégio Eleitoral de Cachoeira, lida pelo Deputado João Wanderley aos colegas de legislatura, o Juiz de Paz que presidiu a Assembleia de Cachoeira teria alegado que a transferência das operações eleitorais para a sua residência justificava-se, visto ser o recinto impenetrável aos sediciosos. De qualquer maneira, apesar de todas as polêmicas, o Colégio admitiu os eleitores de província eleitos na Assembleia “privada” do Juiz de Paz e, em razão disso, os deputados discutiram a possibilidade de anular toda a eleição de segundo grau que se instalou na mesma cidade, em virtude dos vícios verificados na eleição primária da sua freguesia principal e, por conseguinte, impedir que todos os cidadãos ali eleitos adentrassem a representação nacional.¹⁰⁹³ Ao fim e ao cabo, conquanto o parecer da comissão de verificação de poderes recomendasse a validade da eleição da freguesia da Cachoeira, a título de não comprometer a eleição de segundo grau realizada mais tarde na mesma cidade, a maioria dos deputados preferiu demolir os resultados integrais do Colégio Eleitoral, o que levou junto dele as eleições primárias de várias outras freguesias.¹⁰⁹⁴

2.3 Fenômenos e variações observados na “fase intermédia” das eleições primárias portuguesas (1842, 1845 e 1847)

Seguem-se casos adicionais atinentes ao caso português. Esses são expostos e discutidos com o objetivo de clarificar as circunstâncias que cercavam o acesso às urnas, pelos cidadãos, bem como os cenários de recebimento dos votos, pelas mesas, em meio à compressão governista. Acentuam-se, igualmente, alguns fenômenos verificados nas fontes. Sobrevém, pois, que, no dia 5 de junho de 1842, no Concelho de Loulé, treze signatários de um abaixo-assinado denunciaram supostas ações de Administradores de Concelho e Regedores de Paróquia, apoiados por soldados de linha e Cabos de Polícia, que teriam visado a afastar os eleitores opositores das Assembleias. O episódio narrado pelo protestante, se autêntico, demonstra que os magistrados governistas lotados nas localidades estavam dispostos a

1092 *ACD, sessão de 21 de janeiro de 1843*, p. 314.

1093 *Ibid.*, p. 315-316.

1094 *Ibid.*, p. 463.

abandonar a sutileza da vigilância exercida nos recintos eleitorais, em favor de ações coercitivas:

Os abaixo-assinados, à vista dos fatos que vão mencionar-se, protestam contra todo o resultado da Eleição para Eleitores de Província que, na forma da lei, dever ter lugar neste dia. Primeiro fato: desde as seis horas da manhã se acham juntados, na Campina de Cima, o Escrivão do Administrador do Concelho com quatro soldados, obrigando os Eleitores a retirar-se e outros a virem para a casa do Regedor. Segundo fato: o Escrivão do Juiz eleito, com mais soldados, se achava postado à [porta] da Sebastiana, fazendo retirar uns e retendo outros como presos a fim de não poderem estar presentes à Eleição. Terceiro fato: José Francisco de Freitas, Escrivão do Juízo de Distrito de Mértola com o Sargento da Guarda Municipal Francisco Xavier Araújo e um Cabo de Polícia, mais homens praticando os mesmos fatos e ameaçando com espada o Eleitor Joaquim da Pasmora, que só pôde escapar retirando-se com prudência. Quarto fato: os Cidadãos da Guarda Nacional hábeis para votar foram retidos como para não estarem presentes à hora da ocasião das Eleições; outros muitos fatos podiam se referir se necessário fosse para provar a coação dos Eleitores, que sendo provada pelo que fica dito torna desnecessários outros fatos de igual natureza. Os abaixo assinados protestam, pois, contra o resultado das Eleições e procedimentos ilegais das diferentes autoridades, ou seus Empregados que em seu nome assim tinham violentado os Eleitores.¹⁰⁹⁵

Contudo, os cidadãos governistas acusados de maus procedimentos, em Loulé, “contra-atacaram” a forma simbólica discursiva dos oposicionistas por meio de um contraprotesto que apenas reverberava a justificativa habitual do governo para o emprego legal da violência pelo Estado, isto é, a manutenção da ordem:

Os abaixo-assinados contraprotestam o protesto apresentado por algum cidadão desta vila no ato em que a mesa recebia as listas dos recenseados para a Eleição de Eleitores de Província; os atos que se mencionam no dito protesto, sendo muito alheios às atribuições e funções inerentes a esta respeitável Mesa, são, todavia, muito dignos do presente contraprotesto. A voz pública há muitos dias [...] de que os cidadãos moradores nos arredores desta vila seriam coactamente conduzidos à urna eleitoral pelos oposicionistas do atual governo de Sua Majestade A Rainha, por isso tentaram com bons fundamentos e ideias que a Providência lhe sugeriu obstar à coação oposicionista. Não foi o meio da força de que se servia, como se diz no indicado protesto, mas sim o meio de proteção a eleitores livres. A igreja se tem achado franca [...] e os seus arredores sem uma baioneta, àquela não tem conduzido nenhum Cidadão Eleitor, um só cidadão coacto, e sendo a Vila tão populosa e com tantas avenidas para o seu centro, como é possível em boa-fé dizer-se, como o mencionado protesto, que houve coação sobre os Eleitores Paroquiais? O desejo de vencer uma eleição perdida pelos oposicionistas tudo lhe sugere, mas a razão, a Justiça e a Verdade tudo lhe destrói.¹⁰⁹⁶

1095 *Abaixo-assinado intitulado “Documento n. 1”, anexo à Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São Clemente, Concelho de Loulé (Algarve), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 119.*

1096 *Abaixo-assinado intitulado “Documento n. 3”, anexo à Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São Clemente, Concelho de Loulé (Algarve), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 119.*

Destaca-se que, nas eleições de 1842, as ações coercitivas do governo mediante o recurso às tropas de linha faziam com que Portugal se assemelhasse a um país em estado de sítio nos dias de reunião das Assembleias Paroquiais, algo aparentemente paradoxal, em se tratando de uma ordem dita liberal, mas, em contrapartida, plenamente coerente com um contexto no qual a violência era uma prática política legitimada pela força das circunstâncias. Essa impressão pode ser apreendida no protesto de um cidadão eleitor que compareceu, no dia 5 de junho de 1842, à reunião da Assembleia primária de Paróquia de Nossa Senhora da Glória, Concelho de Aveiro:

[...] e estando presente a todo este ato Manoel José Mendes Leite por ele foi dito que protestava pela validade desta eleição, não só porque se lhe dera começo uma hora antes do tempo marcado pelo edital, que competentemente havia sido mandado afixar pela respectiva Câmara para a reunião desta Assembleia, mas, principalmente, porque, achando-se as entradas da Cidade e alguns pontos dela ocupados por tropa que impedia a passagem a alguns dos Eleitores, ameaçando-os e violentando-os os obrigava a afastar-se da urna, e tendo ele, protestante, requerido que a Mesa oficiasse às autoridades locais para que ou fizessem retirar aquela força armada, ou lhe ordenasse consentisse na livre passagem dos Eleitores, ela Mesa, indeferindo-lhe o seu requerimento, tirara à mesma eleição a liberdade que a lei requer. E a Mesa declarou ter indeferido o requerimento a que o protestante alude por entender que não era de sua atribuição tomar dele conhecimento.¹⁰⁹⁷

No pleito geral de 1845, a compressão eleitoral cabralista recrudesceu ainda mais.¹⁰⁹⁸ Dois elementos permeiam os protestos relativos à segunda eleição para Deputados do cartismo restaurado. De um lado, à diferença das eleições de 1842, o Ministro do Reino teve bastante tempo disponível e suficiente confiança nas suas capacidades para fabricar um novo recenseamento eleitoral com a cumplicidade das Câmaras Municipais que lhe eram fiéis. Logo, as queixas de exclusões e inclusões indevidas de eleitores nas listas de recenseamento tornaram-se um tema onipresente. E, de outro lado, os eleitores oposicionistas passaram a relatar com maior frequência a distribuição despudorada de listas no interior das igrejas. Uma combinação dessas duas adversidades foi relatada pelo cidadão João Dias Batista, que se apresentou à Assembleia reunida na Igreja de Nossa Senhora das Candeias, Concelho de Mourão, em 3 de agosto, e não teve o seu direito voto reconhecido pela mesa. O pretenso

1097 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de Nossa Senhora da Glória, Concelho de Aveiro, em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 103A*

1098 COELHO, op. Cit. p. 87.

eleitor, que aparentemente presenciou e sofreu o peso de uma ação governista, exercida por intermédio da Câmara Municipal e pelo Administrador do Concelho, protestou, pois:

1º Contra a validade da Eleição, por se achar o recenseamento falsificado pela Câmara Municipal [e pelo] Administrador deste Concelho, com suas opiniões particulares e informações inexatas, alteraram e desprezaram completamente as letras e bem entendidas disposições da Lei. 2º Contra os respectivos recenseadores, pela pelo crime de falsidade. 3º Contra os respectivos recenseadores, pelo degredo cívico que sofreu e pelo roubo de seus direitos políticos. 4º Finalmente, contra todo o resultado da eleição, pelo suborno e coação verdadeiramente feito aos eleitores, cometido na entrega das listas pelo eleitor Joaquim Sylvestre Rosado, que, à face desta assembleia, fornecia, de um saco de chita, listas (com uma cercadura à roda) a diversos eleitores que se aproximaram ao Presidente desta Assembleia, procedimento assaz inconstitucional e ofensivo às leis vigentes, e contra a plena liberdade eleitoral consignada na lei fundamental do Estado. De cujas listas requeiro reparação, por não deverem ter valimento, os nomes que nelas estiverem, inscritos.¹⁰⁹⁹

Sublinha-se, nas eleições de 1845, a presença de manifestações de um sentimento generalizado, entre os eleitores, de que seus direitos constitucionais se encontravam, em verdade, suspensos durante o evento que, em tese, deveria figurar como a sua maior expressão. Este sentimento é perceptível no protesto de alguns eleitores entregue à mesa da Assembleia Primária reunida na Igreja de Santa Maria, em Celorico da Beira, a 3 de agosto de 1845:

Um acontecimento criminoso, e extraordinário obstou de que hoje nos apresentássemos perante esta Assembleia a exercerem o mais importante dos direitos, que a Carta Constitucional da Monarquia concede e Garante ao Cidadão Português. Eram 9 horas da manhã quando nos aproximamos a essa Vila, seguidos de alguns cidadãos contribuintes e, com espanto nosso e de todos, fomos detidos por uma escolta de infantaria 17, comandada por um Sargento que se disse autorizado pelo seu Comandante para não deixar entrar ninguém que não fosse com algum Senhor Regedor Osório. Esta intimação sultânica nos obrigou a voltar às nossas casas, visto que a autoridade, em lugar de velar pela segurança individual dos Cidadãos e proteger o livre exercício de votar, antes, pelo contrário, os ameaça, intimida e, à força, afasta da Urna. À vista, pois, do exposto, os abaixo-assinados julgam de seu rigoroso dever protestar da maneira a mais solene contra tal atroz violência e, por conseguinte, contra o resultado da eleição que se está procedendo, incontestavelmente nula, por lhe faltar a base de sua legalidade, qual é a liberdade e livre acesso à Urna dos Cidadãos, a quem a Lei dá o Direito de votar. Digne-se, pois, que V. Sa. fazer inserir esta participação e protesto na ata da Eleição que se deve lavrar nessa Assembleia.¹¹⁰⁰

1099 *Protesto assinado pelo Cidadão João Dias Batista, anexo à Ata da Assembleia eleitoral na Igreja de Nossa Senhora das Candeias, Concelho de Mourão, em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 150.*

1100 *Protesto entregue à mesa da Assembleia eleitoral reunida na Igreja de Santa Maria, Concelho de Celorico da Beira (Beira Baixa), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 146.*

Esse gênero de intervenção arbitrária, verificado em 1845, adquiriu maiores proporções quando direcionada a uma Assembleia Eleitoral localizada em Torres Novas, isto é, um Concelho que, como se viu anteriormente, havia sido o epicentro de uma insurreição contra o governo, no ano anterior. Nesse caso, a ação cabralista seria incisiva. É isto o que nos revela um protesto contido na ata da Assembleia reunida na Paróquia de Salvador, em 3 de agosto – note-se a justificativa, pouco convincente, do Administrador do Concelho que, como de costume, balizava o recurso à violência estatal nas atribuições legais do Estado, a título de prezar pela ordem:

[...] E logo pelos cidadãos Antônio de Sousa, Francisco Rodrigues Palandi, foi dito que protestavam contra a validade da eleição, pelos fatos de ter sido ocupada militarmente, por tropa armada, a circunferência da Igreja, colocada a força sobre o adro da mesma Igreja – o que deu motivo a que alguns eleitores não pudessem votar livremente; – e pelo fato de terem sido mandados prender e acharam-se ainda presos, neste momento, os cidadãos Manoel Maria da Silva, Desidério da Silva Cortez, Antônio Joaquim da [ilegível], e mais treze, fazendo tudo o número de dezesseis – todos eleitores –, sendo, além destes, preso, junto ao adro da mesma Igreja, o Cidadão Antônio Justiniano, que sendo conduzido à prisão, fora solto passada uma hora – e que o Presidente, interpelado, se a força fora posta ali por sua ordem, respondeu que não; declarando, contudo, que todos os cidadãos puderam entrar livremente. Em seguida, o cidadão Cândido de Azevedo Valles, Administrador deste Concelho, contraprotestou com os seguintes fundamentos: que se houveram algumas prisões, tiveram por fundamento motivos legais, de que a Assembleia não tem direito de conhecer; e pelo que respeita à colocação da força, motivos de polícia preventiva, contidos na [ilegível] das suas atribuições assim o determinaram, sendo certo que foi livre a todo o cidadão entrar, e a prova disto reside no fato de terem vindo à urna cento e quarenta e cinco votantes, exceto aqueles cidadãos contra os quais havia ordens legais de parte de autoridade administrativa [...].¹¹⁰¹

A assertividade das interferências cabralistas nas eleições de 1845 são recorrentes nas fontes. Por vezes, eleitores oposicionistas queixavam-se de que os Administradores de Concelho, a serviço do governo nas localidades, abusavam do poder de polícia para coagi-los. Relatavam, ainda, que esses agentes se aproveitavam do acesso físico à mesa eleitoral para entregarem listas viciadas diretamente ao Presidente, dispensando até mesmo a “inconveniente intermediação” dos eleitores. Tudo isto – e mais – foi narrado em um único abaixo-assinado redigido por cidadãos que compareceram à Assembleia da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de Mação, em 3 de agosto 1845. Ao que parece, a alegada cooperação do

1101 *Ata da Assembleia reunida na Paróquia de Salvador, Concelho de Torres Novas (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.*

Presidente da Mesa rendeu frutos, pois, segundo consta na ata daquela eleição, ele encerrou o ato eleitoral saindo ele próprio eleito eleitor de paróquia:

Nós, abaixo-assinados Eleitores do Concelho de Mação, protestamos contra as ilegalidades praticadas à Eleição desta Assembleia. 1º Porque não foram presentes, no ato da Eleição, as decisões do Conselho de Distrito sobre as Reclamações dos votantes não recenseados, que por isso foram privados de seu direito; 2º Porque os Eleitores foram conduzidos à presença do Administrador do Concelho de dali, debaixo de prisão levados à Igreja, acompanhados de Cabos de Polícia, violentando suas consciências e direito de votar livremente. 3º Porque, no mesmo ato da Eleição dentro da Igreja e junto à mesa ao lado do seu Presidente, estava o Administrador do Concelho entregando, na sua mão, listas com carimbo exterior, que à vista eram entregues ao Presidente, que as lançava na urna com manifesta violação do segredo do escrutínio e liberdade do Voto. 4º Porque, além de todas as arbitrariedades, se cometeu a ilegal e atroz de prender um dos cidadãos para o privar do direito de votar. 5º Porque, fazendo-se reclamações à Mesa que dirigia os trabalhos da Assembleia, por ela foram desatendidas e desprezadas.¹¹⁰²

Sublinha-se que, não satisfeito com o *modus operandi* governista, nas eleições de 1842, o Ministro do Reino concebeu um controvertido instrumento institucional para robustecer a estratégia governista dedicada à aniquilação da Coalizão durante o pleito geral de 1845. Nesse aspecto, aquilo que denominamos corrupção eleitoral – ou seja, a subversão das eleições realizada mediante artifícios que não feriam as normas legais –, adquiriu contornos extremos naquele ano. Com efeito, em 22 de julho, isto é, às vésperas das eleições primárias, que se dariam em agosto, Antônio da Costa Cabral publicou uma portaria que modificou as regras relativas aos domicílios eleitorais dos empregados públicos.

Até então, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 1845, elaborado para regular aquelas eleições, os domicílios eleitorais dos militares eram os quartéis onde estavam destacados, ao passo que os dos empregados amovíveis eram os Concelhos onde desempenhavam funções públicas. Entretanto, a Portaria de 22 de julho passou a permitir a estes empregados que votassem em localidades em que não estavam recenseados.¹¹⁰³ Com o advento desta inflexão, bastava, portanto, que o Ministro do Reino realocasse esses empregados no território, de modo a engendrar eleitores onde, à partida, eles não existiam. Segundo Sandra Coelho, isto equivaleu a produzir um contingente “ambulante” de eleitores.¹¹⁰⁴ Em outras

1102 *Protesto entregue à mesa da Assembleia eleitoral reunida Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de Mação (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.*

1103 COELHO, op. Cit. p. 24.

1104 COELHO, loc. cit.

palavras, Costa Cabral mudou as regras do jogo enquanto este ainda estava a ser jogado pelas parcialidades envolvidas.

O peso da pressão cabralista gerada pela referida portaria pode ser constatado no protesto registrado na ata da Assembleia reunida na Paróquia de Santa Isabel, Concelho de Lisboa, em 3 de agosto de 1845, eleição de onde, aliás, um dos Cabrais, José Bernardo da Silva Cabral, saiu eleito eleitor de paróquia. Na ocasião, segundo os protestantes, cidadãos habilitados a votar teriam sido excluídos do recenseamento e seus recursos indeferidos. A julgar pelo testemunho dos autores deste protesto, verificava-se, naquela Assembleia, a quase integralidade do repertório da corrupção eleitoral cabralista:

[...] E assim se suspendeu o exercício dos direitos políticos de tantos cidadãos por um modo inaudito, e não reconhecido pelo art. 9 da Carta. [...] [protestam] Pelo fato de se darem com os nomes dos eleitores do governo listas numeradas e feitas num papel, em que mais nada se pode escrever, e transparente, que, até fechadas, se podem ler os nomes nelas inscritos – foi violado o segredo do escrutínio e tolhida a liberdade de votar. [...] Reclamam, enfim, contra os votos dos dois cidadãos que foram admitidos a votar em virtude de um ofício da Câmara desta cidade, baseado na Portaria ultimamente expedida pelo governo, em que permite aos Empregados o votar no lugar em que se acharem; e reclamam contra esses votos a fim de serem declarados nulos, não só por serem admitidos contra a Lei, que não pode ser revogada por uma Portaria, mas ainda sendo esta considerada como lei, não tinha aplicação aos ditos cidadãos, visto residirem nesta cidade.¹¹⁰⁵

Entretanto, mesmo uma estratégia de compressão eleitoral tão arguta, como aquela desencadeada pela portaria de 22 de julho, era passível de ser desafiada por intermédio de táticas criativas de resistência no plano das possibilidades verificáveis nas práticas eleitorais. Tem-se, assim, que, na Assembleia organizada na Paróquia de São João Batista, Concelho de Almeirim, em 3 de agosto de 1845, os vogais da mesa eleitoral, alinhada à oposição, valeram-se de um método para contornar a inflação de votos gerada pela infame portaria de Costa Cabral. Quer dizer, os vogais mandaram receber, em urna separada, as listas dos empregados da Fiscalização do Contrato do Tabaco, em serviço do Concelho de Almeida, que lá foram votar. A Mesa, com o voto de todos os seus membros, exceto o do Presidente, entendeu que deviam ser anulados os votos das 81 listas dos empregados mencionados – de um total de 276 votos –, por não terem transferido o domicílio político antes do dia 15 de junho, conforme o decreto eleitoral; argumentou-se que os referidos cidadãos não apareciam no recenseamento

¹¹⁰⁵ *Ata da Assembleia reunida na Paróquia de Santa Isabel, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 135.*

definitivo retificado pelo Conselho de Distrito e, por conseguinte, não podiam ser reconhecidos pelo Pároco.¹¹⁰⁶

A tática de resistência empregada em Almerim respondia, ao que parece, ao chamamento da estrutura organizacional da Comissão Eleitoral da Coalizão, órgão não institucionalizado que integrava a máquina eleitoral oposicionista.¹¹⁰⁷ Esta hipótese baseia-se na seguinte correspondência interna da Comissão Eleitoral, endereçada a algum influente local não citado no documento, encontrada em meio aos registros eleitorais do Concelho de Arcos de Valdevez e datada de 21 de junho 1845:

Ilustríssima Senhoria

Na qualidade de Secretário da Comissão Eleitoral contribuinte do concelho de Arcos, criada por diplomas expedidos da Comissão Geral Eleitoral do Reino, tenho a honra de pedir a Vossa Senhoria toda a sua cooperação e apoio nas próximas Eleições contra o mais despótico, desleal, iníquo e assaltador governo, que até aqui vem regendo os destinos da nação portuguesa, tão rica de nome e de Glória antigamente, como hoje oprimida de miséria e pobreza pelo mau sistema de governação, que a tem dirigido sobretudo desde 1842 para cá. Escusado mencionar a Vossa Senhoria um por um quantos tributos tem lançado sobre nós este governo, e também não será preciso referir minuciosamente os crimes que se tem cometido com a capa e em nome da liberdade; as desgraças públicas a todos estão por certo bem patentes. Espera, pois, a comissão oposicionista, dos conhecimentos e patriotismo de Vossa Senhoria, que haja de empregar toda a sua persuasão e influência nos contribuintes deste concelho, para que escolham homens que os tornem felizes e para que rejeitem as listas dadas pelos empregados públicos, que comem à nossa custa e que, por isso, são interessados a favor do governo que deixa beber o suor dos povos.

Deus Guarde a Vossa Senhoria

Arcos 21 de junho de 1845

O secretário da comissão

André de Moraes Teixeira de Queirós¹¹⁰⁸

Contudo, as táticas de resistência, exercidas pela oposição por meio das práticas eleitorais, deixavam de ser viáveis quando as estratégias coercitivas do governo atingiam patamares insuportáveis. Em casos como estes, tal como aquele encontrado na Paróquia de S. Pedro do Sul, Concelho do mesmo nome, em 3 de agosto de 1845, não havia outra alternativa a não ser a debandada da oposição, algo que gerou reflexos no resultado da eleição, visto que dali sairia eleito o Administrador do Concelho:

1106 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Almeirim, em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.*

1107 Para uma análise das comissões eleitorais de 1842 e 1845, quer governistas, quer coligadas, cf. COELHO, op. Cit. p. 108-115.

1108 *Correspondência de André de Moraes Teixeira de Queirós, Secretário da Comissão Eleitoral [coligada], Arcos de Valdevez, 21 de junho de 1845. AHP, AEM 128A.*

[...] Neste ato e antes de principiar o ato da eleição e mesmo ao constituir de Mesa, foi declarado, pelos cidadãos abaixo-assinados, que eles renunciavam expressamente ao direito que porventura lhe pertencer de formarem a Mesa, da qual não queriam fazer parte e apenas queriam se lhe tomasse sua reclamação contra a nulidade da presente eleição, a qual se lhe mandou tomar e consiste a reclamação ditada pelos reclamantes na forma seguinte. Primeiro, pela presença de força armada, colocada no adro desta Igreja e patrulhando [ilegível] por cabos de polícia, em diversas direções desta Vila, com o que se incutiu terror aos reclamantes e a muitos outros cidadãos amigos da liberdade, que abandonaram a Urna por um tal motivo, sendo a força a qual se faz referência do Regimento de Infantaria número quatro. Segundo, pelas medidas de repressão e incitamento, violento e ameaçador, com que, de meses desta parte e na conjuntura presente, se tem posto em coação a liberdade de votos, obrigando-se muitos cidadãos a que concorressem ao ato da eleição, e muitos outros que dele se desviasse[m] com o terror, [ameaçando-lhes] prisão, aumento da décima, abofetamento [pelas] tropas, recrutamento de filhos e criados, e outras semelhantes coisas. Terceiro, porque na noite de ontem para hoje, muitos cidadãos foram ameaçados com prisão, uns para votarem na eleição e outros, para não irem a ela, assaltadas as suas casas, e alguns deles presos, e outros fugidos, tudo isto posto em via por cabos de polícia e Regedores, que se diziam autorizados e mandados pelo seu competente superior e, com especialidade, pelo Secretário da Administração do Concelho João de Mattos Lisboa e pelo Oficial da mesma Administração Valério José de Figueiredo, entrando no número de presos na madrugada do dia de hoje o cidadão Antônio José Homem de Figueira Baiões, cuja casa fora cercada e ele dentro dela preso e, de ali, conduzido em custódia até a casa de Administração do Concelho [...] Decerto pelo procedimento [...] de se colocarem cabos de polícia, gente com eles afinada, em muitos e diversos pontos das avenidas que dão entrada para esta Vila, e com a especialidade na estrada de Couves, sítio do Pontão, Ponte Velha, Ourino, Cruzada, Espojaso e São Sebastião, em cujos lugares se afugentavam os cidadãos suspeitos de votarem com a chamada oposição, chegando ao excesso para com alguns destes de se lhe dar busca em seus vestidos e algibeiras, auferindo-se-lhes por violência listas que traziam, e obrigando-os a aceitar outras, já com o carimbo do Governo Civil e cor pardacenta, já de papel branco, mas todas numeradas, chegando a incussão do terror a ponto que ontem, depois de nove horas da noite, os cidadãos pacíficos se viram obrigados a tomar cautelas e recolher para suas casas mais cedo do que era uso, em razão do grande número de patrulhas de homens armados da Polícia, que apresentavam o aspecto de uma Praça de Armas [...] e isto quando em toda a Vila reinava um sossego e silêncio como sepulcral da parte dos cidadãos inertes.¹¹⁰⁹

No que se trata às eleições de 1847, assinala-se que, em um plano mais geral, tanto as estratégias governistas de intervenção, como as táticas de resistência praticadas por vogais e eleitores oposicionistas parecem-nos, no essencial, idênticas àquelas que se demonstrou terem ocorrido nos pleitos de 1842 e 1845. Contudo, é de se destacar que, como se viu anteriormente,

1109 *Ata da Assembleia primária instalada na Paróquia de S. Pedro do Sul, Concelho do mesmo nome, no dia 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 129.*

o decreto de 12 de agosto de 1847 passou a proibir o uso de cédulas/boletins que carregassem algum tipo de sinalética visual. A despeito disso, as fontes evidenciam que as hostes cabralistas continuaram a distribuir listas desse gênero. Quer dizer, em 1847, as sinaléticas inseridas nas listas configuravam-se ainda mais claramente como uma estratégia de dominação política, uma expressão concreta da ideologia da ordem.

Significa isso que, pelo que respeita às práticas eleitorais, a máquina administrativa coordenada por Costa Cabral bandeou-se a praticar a fraude eleitoral – ou seja, o desrespeito às normas, segundo a nossa definição –, de maneira ainda mais despudorada, porquanto já não se limitava a trapacear nas zonas limítrofes das normas legais ou mesmo a flexioná-las de maneira sagaz. Isto é o que se nota no que se passou na Assembleia reunida na Igreja do Seminário Episcopal, localizada no Concelho de Viseu, no dia 28 de novembro de 1847, onde o cidadão Alexandre Correia de Lemos protestou, alegando que, ao observar a contagem das listas, notou serem contadas listas de cor anil e de um papel muito diferente do que normalmente se usa, sendo que muitas dessas continham, ainda, marcas na forma de linhas de tinta preta. Solicitava, portanto, que aquelas listas fossem invalidadas. Alegava o cidadão que a lei proibía tais listas e que, à vista disso, sequer deveriam ter sido admitidas. Todavia, após breve deliberação, a mesa indeferiu o protesto, por considerar que as referidas listas de papel anilado eram de cor parecida àquela de papéis de cor de uso comum, inclusive de papéis do processo eleitoral¹¹¹⁰ – argumento que, não obstante falacioso, possuía ao menos um fundo de verdade, visto que muitas das atas eleitorais e protestos eram, com efeito, redigidos em papéis de cor, sobretudo anil.

3. Apuramento / Apuração

3.1 Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa (Círculo Eleitoral da Estremadura)¹¹¹¹

Por ocasião das eleições primárias realizadas a 5 de julho de 1842, na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa, os vogais da mesa fizeram a última chamada geral dos eleitores que ainda não haviam votado.¹¹¹² Passadas as duas horas

1110 *Ata da Assembleia primária instalada Igreja do Seminário Episcopal, localizada no Concelho de Viseu (Beira Alta), no dia 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 163A*

1111 Esta reconstituição baseou-se na *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 113.*

1112 Decreto de 5 de março de 1842, Art. 50º.

regulamentares após a referida chamada, previstas pelo decreto eleitoral para que a mesa desse início ao processo de abertura da urna, contagem das listas e o início das operações de apuramento (art. 51), conta-nos a ata daquela eleição que:

[...] quando se estava a fazer a contagem das listas já extraídas da urna e, sobre a mesa, apareceu um Cidadão com uma lista, querendo entregá-la, ao que a mesa se opôs, decidindo que não, em consequência, primeiro, de violar assim os artigos cinquenta e um e cinquenta e dois da lei; segundo, porque o receber-se a lista, já fora da urna, importava a quebra do sigilo, que faz a base do escrutínio secreto.¹¹¹³

Uma vez rejeitado o protesto interposto pelo mesmo cidadão – ao qual não obtivemos acesso –, a mesa seguiu à risca o procedimento estipulado pela norma eleitoral.¹¹¹⁴ Contaram-se as listas extraídas da urna e o número obtido foi confrontado ao número das “notas de descarga” dos apelidos dos eleitores registradas no Caderno do Recenseamento. Verificou-se, assim, “[...] que o número dos votantes fora de duzentos e cinquenta e dois; e o das listas recebidas de duzentos e cinquenta e duas, o que logo se fez público por Edital afixado na porta da Igreja”.¹¹¹⁵ Este procedimento de contagem e confrontação era essencial, pois um número de listas superior ao de eleitores era um dos indicativos preliminares da presença de vícios nas eleições paroquiais.

Em seguimento, a mesa deu início às operações de apuramento, conforme estipulado pelos artigos 54º e 55º, do decreto de 5 de março. Tem-se, assim, que os vogais da mesa instalada na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos depararam-se com listas marcadas, à semelhança daquelas encontradas nas eleições da Freguesia de Santa Cruz, em Coimbra. À semelhança dos vogais coimbrenses, um escrutinador lisboeta também sugeriu um método para contornar o propósito das marcações nas listas, na ocasião de apurá-las:

Na ocasião de ser lida pelo escrutinador, o Cidadão Francisco Antônio Coelho, a primeira lista, e achando esse que, no alto dela, se encontrava um número, o mesmo escrutinador teve o cauteloso cuidado de encobrir logo com a mão, protestou porque se não receber aquela lista e outra qualquer que porventura assim aparecesse, com o fundamento de que a numeração equivalia a uma assinatura, que esta, portanto, importava uma coação, que desfazia a necessária liberdade de votar.¹¹¹⁶

1113 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 113.*

1114 Decreto de 5 de março de 1842, Art. 51º e 52º.

1115 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 113.*

1116 *Idem.*

Após uma breve deliberação dos demais vogais, decidiu a maioria da mesa que, apesar do alerta dado pelo escrutinador, as demais listas do gênero seriam admitidas porque não feriam o decreto eleitoral:

[...] a Mesa entendeu dever necessariamente admitir aquelas listas, ou qualquer outra de semelhante natureza pelas seguintes razões: Primeiro, porque o artigo quarenta e nove só manda que a lista entregue ao Presidente seja dobrada e sem assinatura, contendo os nomes dos Eleitores com a declaração da Freguesia em que residem. Importando a votação o máximo dos direitos, não tinha a Mesa autoridade de rasgar esse direito, quando a Lei explicitamente o não determinava como fora necessário. Segundo, porque um absurdo insustentável o entender, que um número importava a assinatura, porque nem a pessoa alguma cujo nome sejam algarismos, nem se pode com certeza [saber] que tal coação se dê nos apresentantes das listas, tanto mais quanto poucas freguesias haverá que em si contenham tão pequeno número de empregados. Terceiro, porque contendo-se, naquela lista, todos os requisitos da lei, o número posto não lhe laqueava nem diminuía a força legal dela.¹¹¹⁷

A despeito da posição assumida pela mesa que, a bem dizer, foi coerente com o decreto eleitoral, nota-se que não havia consenso entre os vogais. A decisão acima transcrita demonstra que a maioria da mesa não só admitiu a legalidade das listas marcadas, como não manifestou contrariedade relativamente ao fato, por demais evidente, de que a marcação das listas se configurava como estratégia governista dedicado à compressão eleitoral da oposição. É de destacar, aliás, que a narrativa, contida na ata, justificava o aceite das referidas listas sob o argumento discutível de que nenhum dos presentes estaria a tomar nota das controvertidas sinaléticas:

É neste lugar e ocasião oportuna de declarar que nem membro algum da Mesa nem mesmo Cidadão algum presente tomou nota dos números, que em muito mais listas apareceram a que a mesa muito de propósito teve em vista, para evitar o argumento odioso, que se fizera de que essa dita numeração podia servir para futuro exame dos votantes.¹¹¹⁸

Fica patente, portanto, que a mesa eleitoral da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos parecia ser majoritariamente favorável à situação cabralista, haja vista que, à diferença do que se passou na Freguesia de Santa Cruz, em Coimbra, ela não deu combate unificado à supramencionada prática de interferência eleitoral governista. Além disso, observa-se que os argumentos contidos nesta ata em particular, tendem a corroborar a nossa leitura de que as

1117 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 113.*

1118 *Idem.*

marcações contidas nas listas, no estilo aparentemente predominantemente em 1842, nem sempre comprometiam o segredo do voto dos cidadãos.

Isto posto, a mesa prosseguiu com as operações de apuramento. Embora a ata daquela eleição não descreva os pormenores do procedimento observado, o que provavelmente se passou – a julgar pelo artigo 54º do decreto de 5 de março e pelas descrições contidas em outras atas¹¹¹⁹ – foi que o Presidente da mesa tomou sucessivamente cada uma das listas retiradas da urna, desdobrando-as e, sem demora, entregou-as, alternadamente, a cada um dos escrutinadores, os quais as leram em voz alta para toda a Assembleia e restituíram-nas, finalmente, ao Presidente. Durante esta circulação das listas entre os vogais, os nomes dos votados foram registrados em papéis avulsos, por ambos os secretários, de maneira simultânea, à proporção que os votos iam sendo anotados, junto aos respectivos nomes, por meio de algarismos sucessivos.

É, aliás, precisamente nesse momento das operações que, em nosso juízo, os escrutinadores poderiam adulterar os votos, na medida em que nada os impedia de anunciar em voz alta votos diferentes daqueles registrados nas cédulas entregues pelos eleitores. Nada seria menos tentador, no entanto, do que anunciar o próprio nome. Da mesma sorte, os secretários, em princípio, poderiam registrar votos para nomes outros do que aqueles anunciados pelos escrutinadores. Todavia, tal artimanha requeriria a cumplicidade do outro secretário, visto que isto poderia gerar discrepâncias nos dois registros – algo solucionável por uma mera combinação prévia, vale destacar. Quer isto dizer que, em tese, uma mesa cindida poderia experimentar uma disputa invisível entre escrutinadores e secretários, de modo que uns poderiam estar a anunciar votos falsos e outros, a registrar votos ainda mais fraudulentos. Esta última dinâmica é, entretanto, meramente teórica e impossível de comprovar, haja vista a destruição das cédulas, procedimento esse que também servia para encobrir as maquinações mais simples dos escrutinadores, cujas evidências são apenas os resultados das eleições que indicam uma enorme ocorrência de escrutinadores eleitos nas primárias. Assinala-se, igualmente, a ocorrência de um número significativo de secretários eleitos como eleitores de província, o que indica coparticipações desses nas manipulações dos resultados. Interessantemente, o mesmo padrão não é verificável no que concerne aos Presidentes das mesas, muitos dos quais foram eleitos, é verdade, mas não de maneira endêmica como secretários e escrutinadores. De todo modo, fica, pois, demonstrado que, por meio do domínio

1119 *Ata da Assembleia eleitoral reunida na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de Barrancos (Alentejo), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 149.*

da tecnologia do voto e das práticas eleitorais, os vogais das mesas estavam imbuídos da capacidade de fabricar resultados à vista de toda a Assembleia e assim o faziam, frequentemente, em causa própria, como sugerem as fontes.¹¹²⁰

Como já se aludiu, foi, em meio a esse procedimento de apuramento, que um dos escrutinadores agiu taticamente para contornar o estratagema governista de marcar as listas, visto que as manteve cobertas por uma das mãos à medida que as recebia do Presidente para lê-las em voz alta. Embora o referido escrutinador tenha aparentemente atuado isoladamente nesse sentido, ele, ainda assim, pode ter mitigado o impacto da compressão cabralista, ainda que em uma medida impossível de averiguar.

Logo após o apuramento dos votos colhidos, segundo o critério da pluralidade relativa – maioria simples¹¹²¹ –, as listas da votação foram queimadas solenemente na presença de todos¹¹²² e, ato contínuo, o Presidente proclamou em voz alta os nomes dos Eleitores de Província escolhidos pela Assembleia Eleitoral. Esses nomes foram então inscritos numa relação e publicados por meio de um edital afixado por um dos vogais na porta da Igreja.

De seguida, a ata da eleição foi lavrada, assinada pelos vogais da mesa e a eleição dada por encerrada. É interessante notar que, após o ato apoteótico da destruição das listas pelas chamas, que, aliás, trata-se de mais um aspecto cerimonial comum ao rito eleitoral da escolha do Sumo Pontífice romano, o resultado da eleição da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos estava selado para sempre, não restando qualquer possibilidade de recontagem dos votos.¹¹²³

Conclui-se, outrossim, que, à semelhança do que viria a se passar no Brasil, dentro de alguns anos – a partir da reforma eleitoral de 1846, quando a queima de listas passou a ser igualmente observada¹¹²⁴ –, as eleições de paróquia portuguesas oitocentistas até podiam ser

1120 Como dito anteriormente, a realização de um tratamento estatístico dos dados disponíveis para a demonstração destes fenômenos requer uma investigação adicional.

1121 O decreto de 5 de março de 1842 indicava o método de apuramento para as eleições primárias de maneira subentendida, pois a prescrevia detalhadamente somente para a eleição de segundo grau (art. 69º).

1122 Não foram encontradas, nas fontes portuguesas, referências a respeito do locus espacial empregado para a queima das listas. Sabe-se, contudo, que, no Brasil, a destruição das cédulas pelo fogo dava-se nas escadarias das igrejas. Isto é o que afirma Richard Graham: “Depois, para levar essa longa cerimônia a um desfecho adequadamente apoteótico e público, a própria junta [mesa eleitoral] carregava as cédulas para os degraus frontais da igreja e queimava-as numa pequena fogueira, atraindo indubitavelmente a viva atenção não apenas dos participantes do processo, mas de mulheres, crianças, escravos e outros excluídos do grande acontecimento”. GRAHAM, op. Cit. p. 163.

1123 Quanto à queima das cédulas no procedimento observado na eleição papal, cf. PIMENTA, op. Cit. p. 167.

1124 Curiosamente, a primeira lei eleitoral brasileira faz referência à queima das cédulas apenas para os pleitos segundo grau, pois, para os de primeiro grau, recomenda apenas a inutilização das cédulas, sem especificar o método. Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846, Arts. 59º e 78º. Durante a deliberação, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei que deu origem ao diploma eleitoral de 1846, o Deputado Ângelo Muniz da Silva Ferraz criticou o dispositivo que previa a queima das listas, visto que, quando preservadas, poderiam, em sua leitura, servir de provas contra fraudes, bem como para impor limites aos poderes das mesas eleitorais: “Eis, pois, a fraude regulando as eleições; mas ainda a fraude acha maior base para o seu domínio na não assinatura

mais tarde anuladas em razão de alguma irregularidade, mas nunca revistas, o que demonstra o quão soberanas e definitivas eram as decisões das mesas.¹¹²⁵ Ademais, quaisquer indícios de manipulações realizadas pelos vogais das mesas durante o apuramento eram convenientemente erradicados. Ainda no que respeita ao ato ritualizado de dar cabo das listas por meio do fogo, ocorre assinalar que é precisamente por causa dele que as listas sobreviventes configuram-se como achados raros, como se afirmou anteriormente. Em verdade, em alguns casos verificados nas fontes portuguesas, as listas contestadas não foram queimadas porque algumas mesas resolveram encaminhá-las à representação nacional, juntamente aos papéis da eleição, para servirem de evidência de malfeitos praticados pelas parcialidades que lhes eram opostas.¹¹²⁶

O desfecho da eleição Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos é um tanto obscurecido pelas limitações da documentação. Sabemos apenas que, dentre os dois cidadãos eleitos para eleitores de província, um deles, Adriano Ernesto de Castilho Barreto, era Delegado do Procurador Régio, o que sugere uma vitória governista. Quanto ao outro cidadão eleito, José Galeão, a ata não indica ter sido ele detentor de funções públicas e não fornece informações adicionais a seu respeito da mesma maneira que não expõe qualquer atuação do referido eleitor no rito eleitoral.

3.2 Freguesia principal da Vila de Palmeira dos Índios (Província das Alagoas)¹¹²⁷

No dia 7 de julho de 1842, após a conclusão do recebimento das listas que continham os votos dos eleitores que integravam a Assembleia reunida na Igreja do Rosário, localizada na Vila de Palmeira dos Índios, o Presidente da mesa, o Juiz de Paz Adrião de Oliveira Mello,

das listas pelos respectivos votantes, e na sua queima, concluída a apuração. Eram os únicos meios que restavam para a prova da fraude e para reter as mesas na órbita dos seus deveres, e este mesmos se nos tiram”. *ACD*, Sessão de 16 de fevereiro de 1845 p. 683.

1125 PIMENTA, op. Cit. p. 205.

1126 Tem-se, a título de exemplo do questionamento dos inconvenientes deste procedimento, uma ocorrência registrada na ata do Colégio Eleitoral de Braga, reunido a 19 de junho de 1842, quando um cidadão requereu, infrutiferamente, que a mesa adiasse a destruição das listas de modo que exemplares marcados pudessem ser contados: “Concluído o apuramento, e no ato de se mandarem queimar as listas requereu o Eleitor Antônio Clemente de Souza Gião, que antes de proceder-se à queima das mesmas listas, se separassem e contassem as que tivessem numeração com espécie de carimbo por ter notado no decurso do escrutínio, que muitas dessas listas se achavam assim numeradas e carimbadas pela parte interior e com tinta de cor amarela esvaída, o que só notou no ato da extração e leitura das mesmas listas, e que quando este seu requerimento não fosse atendido, podia se lhe tomar como protesto, e a Assembleia resolveu que não podia deferir a semelhante requerimento por ser contrário ao que dispõe o Decreto de cinco de março do corrente ano, mas que se tomasse como protesto”. *Ata do Colégio Eleitoral de Braga (Minho), reunido a 19 de junho de 1842. AHP*, Cx. AEM 100. Por certo, as listas que escaparam às chamas foram submetidas a circunstâncias parecidas.

1127 Esta reconstituição baseou-se na discussão, pelos Deputados da Câmara Geral, do parecer da Comissão de Verificação de Poderes referente à eleição primária que teve lugar na Igreja do Rosário, Vila da Palmeira dos Índios (Província das Alagoas) em julho de 1842. *ACD, Sessões diversas do mês de janeiro de 1843*.

dirigiu a palavra solenemente a todos os presentes. Por meio desta manifestação, o Presidente convidou e admitiu os eleitores na divisão do templo que abrigava a Mesa, para que assistissem de perto à apuração e aos demais atos realizados pelos mesários, até o momento da dissolução da Assembleia.¹¹²⁸ Quer dizer, à diferença do que se passava no rito de formação das mesas brasileiras e à semelhança do que ocorria nas eleições portuguesas da mesma altura – durante a totalidade das operações, importa recordar –, conferiu-se aos cidadãos, nessa fase da eleição primária, a capacidade de fiscalizar de perto os trabalhos dos mesários. Se, de um lado, isso estimulava a lisura da eleição, de outro, deixava os membros da mesa mais vulneráveis, relativamente aos cidadãos que porventura rebaixassem-se a incorrer em atos violentos, algo que, a bem dizer, não era nada incomum à época.

Cumprе salientar que o procedimento de apuração dos votos observado durante a vigência do Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842, era, na realidade, detalhado pelo Decreto de 26 de março de 1824. Logo, vigiado de perto pelos cidadãos, ordenou o Presidente que um dos escrutinadores lesse cada uma das listas extraídas da urna e que dividisse os nomes, pelas letras do alfabeto, com o outro escrutinador e os secretários, os quais foram escrevendo, cada um em sua relação, os nomes dos votados juntamente com número dos votos por algarismos sucessivos, de maneira que o último número de cada nome mostrasse a totalidade dos votos, que este houvesse obtido.¹¹²⁹ Os nomes dos votados e os números de votos foram então publicados em voz alta para a Assembleia, à proporção que iam sendo registrados.¹¹³⁰

Ao término da leitura das listas, um dos secretários consolidou uma relação geral dos nomes e votos, a qual passou a ser transcrita integralmente na ata da eleição que se começava a redigir. Os cidadãos que obtiveram a pluralidade relativa – maioria simples – foram declarados eleitores de Paróquia até o número – ausente na fonte – que dava a freguesia. Os imediatos em número de votos serviriam de eleitores suplentes.¹¹³¹

Ocorre sublinhar que, diferentemente do que se observava em Portugal, pela mesma altura, as listas dos votantes não foram destruídas, sendo, em contrapartida, emassadas, lacradas e remetidas para o Arquivo da Câmara Municipal, onde seriam preservadas até a instalação da futura legislatura, quando somente então seriam queimadas.¹¹³² Este procedimento, abolido

1128 Isto é o que provavelmente se passou, caso o art. 23º do Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842 tenha sido observado à risca.

1129 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo III, § 2º. É de se inferir que esta divisão de tarefas visasse a evitar entregar a um único mesário tamanha responsabilidade.

1130 Idem.

1131 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo III § 3º e 4º.

1132 Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842, Art. 29º

poucos anos mais tarde, com o advento da primeira lei eleitoral do Império do Brasil – Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846, que passou a prescrever a destruição solene das listas pelas chamas, no dia da eleição, como já se fazia em Portugal –, assegurava às partes envolvidas a capacidade tanto de averiguar mais tarde a lisura da apuração, como de associar as identidades dos votantes aos seus votos.¹¹³³

Uma vez lavrada a ata da eleição, cópias do documento foram redigidas pelos dois Secretários e entregues aos cidadãos eleitos pela Assembleia para servir-lhes de diploma de eleitor de paróquia na ocasião da reunião do Colégio Eleitoral que lhes competia atender.¹¹³⁴ Como ato final dessa eleição primária, todos os eleitores mantiveram-se reunidos na mesma Igreja e cantou-se um *Te Deum* solene, para o qual fez o Pároco as despesas do Altar e, a Câmara, todas as demais – hino igualmente cantado nas eleições portuguesas, mas apenas após as eleições de segundo grau, vale destacar.¹¹³⁵ Como averiguamos em nosso trabalho anterior, o *Te Deum Laudamus*:

[...] é um hino católico em prosa rítmica, cujo título é formado pelas suas palavras iniciais [A Vós, ó Deus, louvamos]. Sua autoria é atribuída pela tradição a Santo Ambrósio e Santo Agostinho, que o teriam composto espontaneamente na ocasião do batismo do último, em 387 DC. [...] Nas rubricas gerais do Missal Romano, o *Te Deum* é recitado em diversos momentos da liturgia. Além disso, é ocasionalmente cantado em ação de graças a Deus por bênçãos especiais tais como a eleição do Papa, a consagração de um Bispo, a canonização de um Santo, a publicação de um tratado de paz, a coroação de um monarca, etc.¹¹³⁶

Quanto ao canto deste hino em meio às eleições oitocentistas brasileiras, concluimos à época que:

A celebração do *Te Deum* após as apurações das eleições estava, por um lado, relacionada a seu propósito original, que é o de manifestar regozijo por uma benção de Deus. Assim, o canto do Hino seria uma manifestação da alegria resultante de uma boa escolha política, ou, mais ainda, da melhor escolha. Por outro lado, a nosso ver, a execução do hino significava, como argumenta Ana Marta Bastos, o *referendum* da Igreja, isto é, a força legitimadora da religião. Assim, o canto do *Te Deum*, estaria para os eleitores de paróquia e representantes da nação como a sagração estava para os reis europeus. Em suma, o canto do *Te Deum* conferia uma dimensão sagrada à investidura de

1133 O tema da revisita às listas arquivadas é intrigante e merece ser investigado. Entretanto, ele pode ser apreendido em maiores detalhes unicamente mediante consulta presencial nos arquivos municipais. É de se inferir que documentos alusivos a eventuais processos de revisão tenham sido preservados.

1134 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo III, § 5º.

1135 Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo III, § 6º (Brasil); Decreto de 5 de março de 1842, Art. 84º (Portugal).

1136 PIMENTA, op. Cit. p. 187.

poderes sobre essas duas categorias de recipientes. Tratar-se-ia de algo semelhante a uma sagração dos eleitores e representantes.¹¹³⁷

Foi, aliás, em alusão a este simbolismo, amplamente inteligível aos católicos da altura, que os membros da mesa eleitoral de Cachoeira, na Província da Bahia – supostamente dissolvida a arremessos de santos e reagrupada às pressas na residência do Juiz de Paz –, teriam feito uma referência jocosa que convém repetir: “Venha V. S. [a autoridade policial] assistir ao *Te Deum*, foguetes, repiques de sino, etc. Já está feita a eleição! Vamos dar Graças a Deus!”.¹¹³⁸

A julgar pela perspectiva assumida no presente trabalho, acrescentaríamos que o recurso tanto à Missa do Espírito Santo, como ao *Te Deum Laudamus*, pelos Regressistas, em meio às eleições gerais, configurar-se-ia como invocações conscientes àquilo que John Thompson chamou de fundamentos tradicionais da legitimação da ideologia, isto é, os elementos da dominação “que fazem apelo à sacralidade das tradições imemoriais”.¹¹³⁹ Entretanto, a nosso ver, além de servirem de formas simbólicas legitimadoras e irradiadoras de sacralidade, essas duas cerimônias católicas – cujo uso nas eleições, em verdade, precedia em muito o movimento regressista –, eram, antes de mais, mobilizadas pelo regime monárquico na qualidade de formas simbólicas, endereçadas tanto aos aspectos conscientes, como aos inconscientes da psicologia dos cidadãos. Dito de outro modo, as referidas cerimônias religiosas agregavam componentes religiosos ao *sentido a serviço do poder*, promovido pelos pais fundadores da nação e do regime. Quer dizer, na perspectiva da dominação concebida pelos fundadores do Império do Brasil, e dirigida à população livre, submeter-se politicamente à monarquia equivalia, portanto, a observar o respeito a Deus e à religião.

Conquanto a mobilização dessas cerimônias estivesse longe de ser exclusividade dos regressistas, eles, ainda assim, não tiveram razões para evitá-las – com efeito, conservaram-nas durante a atualização parcial das instruções eleitorais de março de 1824, publicada no decreto de maio de 1842, juntamente com a torrente de reformas institucionais do Regresso –, visto que a linguagem litúrgica do catolicismo dirigia-se ao íntimo dos fiéis, os quais, não obstante assolados pelo analfabetismo, estavam habituados às assimetrias de poder habitualmente traduzidas pelas formas simbólicas há muito utilizadas pela Igreja Católica. Não deixa de ser irônico, entretanto que, se, de um lado, o regime monárquico brasileiro esforçava-se para

1137 PIMENTA., loc. cit.

1138 ACD, sessão de 21 de janeiro de 1843, p. 314.

1139 THOMPSON, 2011. p. 82.

sacralizar o direito ao sufrágio, de outro, os seus gabinetes ministeriais – de todas as colorações políticas –, empenharam-se para profaná-lo.

Uma vez considerado esse aspecto simbólico e performático do encerramento das eleições primárias brasileiras, salienta-se que o cenário da apuração dos votos, transcorrido na Vila de Palmeira dos Índios e acima reconstituído, foi, supostamente, desprovido de controvérsias, porque o Juiz de Paz que a presidiu organizou-a em outra Igreja que não a Matriz da freguesia, templo que, na ocasião, encontrava-se ocupado por uma parcialidade concorrente. Na realidade, a reunião da Assembleia Eleitoral da Palmeira, de que se tratou há pouco, foi realizada em meio a uma disputa entre dois Juizes de Paz que reclamaram, simultaneamente, o direito de presidi-la e, à vista da controvérsia instalada, cada um conduziu a sua eleição.

Esse caso invulgar foi bastante discutido na Câmara dos Deputados, por ocasião da verificação de poderes dos Representantes eleitos pela Província das Alagoas, na medida em que requereu uma decisão a respeito de qual Assembleia deveria ser reconhecida como legítima. A nosso ver, a trama que cercou a realização dessas duas eleições “paralelas” relaciona-se em alguma medida à maneira de proceder à apuração, porquanto, ao que parece, ambos os Juizes de Paz teriam se preocupado com a disposição, de alguns eleitores e elementos estranhos à freguesia, em praticar atos violentos ao pé da mesa eleitoral. Outrossim, sabendo de antemão que estariam expostos a cidadãos exaltados, na igreja, durante os trabalhos de apuração, um dos Juizes de Paz preferiu suspender uma tentativa de organizar a eleição, enquanto o outro preferiu buscar uma igreja alternativa. Isto é o que sugerem os ofícios e atas lidas durante a discussão do parecer da Comissão de Verificação de Poderes, na Câmara dos Deputados.

Sucedese, pois, que, como procurou esclarecer o Deputado Manoel Felizardo de Souza e Mello – que, aliás, era o Presidente da Província das Alagoas na altura dos acontecimentos e eleito Deputado naquelas eleições –, com base nos ofícios que tramitaram em meio aos canais burocráticos pertinentes, teria ocorrido um conflito, motivado pelas eleições, quanto à titularidade do Juizado de Paz que dizia respeito àquela localidade:

Em 1840, Sr. Presidente, procedendo-se às eleições para Juizes de Paz da Palmeira, depois de dispensados aqueles senhores que apresentaram justas causas, foram juramentados os cidadãos Camello, em primeiro lugar, Daniel em segundo, Adrião em terceiro e Simplício, em quarto; Camello entra em exercício no seu ano e, seis meses antes de acabar [o seu], muda Daniel de residência. A Câmara Municipal reconhece esta mudança e chama o 1º suplente para Juiz do 4º ano, passa o terceiro para o segundo, etc.¹¹⁴⁰

1140 ACD, sessão de 5 de janeiro de 1843, p. 72

Quer dizer, o Juiz de Paz então reconhecido pela Câmara e pelo Presidente de Província era, segundo a escala acordada, o cidadão Adrião de Oliveira Mello. Contudo, às vésperas da eleição, o Juiz que o antecedeu, isto é, o cidadão Antônio Daniel de Souza, que havia se mudado da Vila, apareceu subitamente para reclamar o juizado e, por conseguinte, a Presidência da mesa eleitoral. Prossegue o Deputado Manoel Felizardo a clarificar os ofícios por ele lidos integralmente:

[...] no dia da eleição apresenta-se, na Igreja, o Juiz de Paz mudado, tendo chegado na véspera, às 11 horas da noite, com as insígnias de Juiz de Paz, acompanhado do Pároco. Já então se achava, na Igreja Adrião, o Juiz de Paz do ano; travam-se questões entre os dois, pretendendo ambos assumir a presidência da mesa; escondem-se os amigos de um e de outro, e a questão decidiu-se como quase todas nos sertões, com bacamartes e facas de ponta: dissolveu-se a reunião eleitoral. Ambos os Juizes dão parte disto e declaram, tanto a Adrião como Daniel, que nenhum passo mais dariam enquanto o governo não tomasse providências; por consequência, interromperam o ato.¹¹⁴¹

Tem-se, assim, que o cidadão Antônio Daniel de Souza, em associação com o Pároco da Igreja Matriz, aparentemente usurpou uma função judicial, chegando ao disparate de envergar as insígnias do cargo¹¹⁴² perante uma Assembleia eleitoral que, em evidente estado de alerta, já se encontrava de prontidão na noite do dia anterior à eleição. A versão do ocorrido, apresentada em ofício ao Presidente de Província pelo autoproclamado Juiz de Paz, que se julgava no direito de exercer o cargo, foi a seguinte:

[...] Restituído a este lugar, donde me ausentei durante o rigor da seca passada, julguei-me com direito de reassumir as funções de Juiz de Paz deste ano e entrei no exercício delas. No ato de principiar a eleição, um grupo de quarenta a cinquenta homens com punhais e facas de ponta nas mãos, obstava a minha presidência da mesa, querendo para este fim o meu suplente Adrião de Oliveira Mello, e, suposto eu tivesse gente quadruplicada e as autoridades do lugar para abater esses facciosos, deixei de o fazer para não arriscar vidas e ensanguentar o ato [...] importando muito que [o Presidente da Província] nos mande um destacamento de tropa regular, comandada por um oficial, a quem o povo pacífico e as autoridades se arrimem. Apresentou-se como testa de ferro o dito meu suplente e um português João Mendes Guimarães, Capitão promotor de Guardas Nacionais. O que pensam estes é inutilizar a eleição, visto que as suas chapas não podem prevalecer e preparam-se para atacar a mesa na apuração.¹¹⁴³

1141 *ACD, sessão de 5 de janeiro de 1843*, p. 73.

1142 Ou seja, uma faixa “[...] da largura de um palmo, consistindo de um galão amarelo entre dois verdes e colocada do ombro direito descendo para o lado esquerdo”. GRAHAM, op. Cit. p. 160.

1143 *ACD, sessão de 5 de janeiro de 1843*, p. 73

Tendo-se em vista que Antônio Daniel de Souza estava supostamente a incorrer numa ilegalidade e, ao mesmo tempo, a pedir socorro ao Presidente de Província, é de se imaginar, à partida, que ele estivesse simplesmente a tentar interferir nas eleições em favor do governo central. Entretanto, o cenário ora considerado é algo mais intrincado do que isso, como demonstra o ofício endereçado ao Presidente da Província pelo Juiz de Paz em exercício, Adrião de Oliveira Mello:

Rumores e boatos se haviam com antecedência espalhado nesta vila de que estas eleições seriam seguidas de grandes distúrbios e desordens; ao que deu causa a maneira parcial e exclusiva porque se havia conduzido o Vigário desta freguesia, o Reverendo José Caetano de Moraes, com o Subdelegado e Juiz de Paz, meu antecessor, nos trabalhos da junta paroquial [de qualificação dos eleitores]. [...] Esses rumores, que a princípio pareciam vagos, começaram a engrossar com a aproximação do dia marcado para as eleições e tornaram-se verdadeiramente sólidos com a conduta do Tenente Coronel Comandante do Batalhão de Guardas Nacionais desta Vila, Manoel Tavares Bastos, que, nos dias próximos, mandou notificar todo o seu Batalhão para se apresentar na manhã do dia 24, mandando concertar uma porção de armamento e fazendo-o distribuir pelos mesmos, sendo igual notificação e preparativos feitos com os índios desta aldeia [próxima à Vila]. Nestas circunstâncias se achavam as coisas, quando amanheceu o dia 24, em que grande concurso de povo se achava já nesta vila para tomar parte nas eleições, Sem que, porém, se soubesse, nem pudesse prever, havia o reverendo Vigário, por meios ocultos e para embargar o ato espontâneo das eleições, mandado chamar Antônio Daniel de Souza, segundo Juiz de Paz eleito, que por se haver mudado e achar-se residente há mais de 6 meses no distrito de Quebrangulo, do termo da vila da Assembleia, havia perdido o direito de exercer o seu lugar e, por isso, me achava eu exercendo as ditas funções na qualidade de imediato por respeitável despacho de V. Ex.; esse Antônio Daniel veio de propósito e muito de caso pensado para este fim: chegando às 10 horas do dia 23; no dia seguinte pela manhã oficiou-me, dizendo-me que, havendo cessado o seu impedimento, assumia a vara e entrava no exercício do lugar para presidir as eleições. Respondi-lhe que não podia convir nisso [...] Não obstante esta minha formal declaração e, com geral surpresa de todos, apresentou-se o referido Antônio Daniel em companhia do Vigário, arvorado da competente faixa [a insígnia do cargo] à Igreja, e teve lugar o solene ato da missa [do Espírito Santo]. Foi então que se viu o Tenente Coronel Bastos publicamente distribuir cartuchame pela tropa, que se achava formada em frente de sua casa, na proximidade da Igreja, e também pelos índios, que estavam na porta de seu tio, o reverendo Vigário; com estas demonstrações hostis, crescia a exaltação do povo, que via naqueles preparativos bélicos uma violência formal, o maior constrangimento ao voto eleitoral, filho da consciência semente e da espontaneidade do cidadão, e tudo anunciava um desfecho desagradável e fatal à tranquilidade deste município. Apresentei-me na Igreja, como era de meu dever, para presidir as eleições; mas, contra todo direito, recusou o Vigário trabalhar comigo, dizendo que só o faria com Antônio Daniel, que se achava também presente e a quem reconhecia como o único competente para assistir aquele ato. Não me era lícito, Exm. Sr., em tais circunstâncias, ceder de meu direito e, só por despeito e acinte de um partido, que, sufocando neste município as regras do justo e do honesto, pretende impor o jugo de um despotismo inaudito aos cidadãos pacíficos que a ele se não podem curvar,

abandonar o posto em que V. Ex. me havia colocado [...]. Resisti e insisti para que semelhante ato se não fizesse, senão debaixo da minha presidência; recalcitrou o teimoso Vigário e, querendo dar por força assento ao intruso Juiz de Paz, prorrompeu o povo, cuja paciência já se achava apurada, em gritos, dizendo que não votaria e nem teriam lugar as eleições, senão presididas por mim, a menos que o contrário não fosse por V. Ex. decidido. Nesta ocasião, apareceram armados de punhais na Igreja irmãos e sobrinhos do referido Daniel e, também com eles, pessoas armadas de seu partido, procurando alcançar, pela violência, o que não tinham conseguido pela razão; então tornou-se geral a perturbação e pouco faltou para que o templo sagrado do Senhor não se tornasse o teatro de uma horrível carnificina. Não houve mais meio de aquietar o povo; felizmente, porém, depois de algum tempo, os conselhos de algumas pessoas, que têm influência sobre este, puderam alcançar que se separassem sem progredir a desordem nem houvessem consequências funestas, ficando, porém, a Igreja deserta e desamparada. Desta forma se passou o dia 24 sem nada se fazer; [...] Consta-me que, vendo baldados seus projetos, o intruso Juiz de Paz Antônio Daniel de Souza regressara de novo para o seu domicílio de Quebrangulo.¹¹⁴⁴

Examinadas, pois, as duas versões dos acontecimentos que envolveram as duas eleições paralelas, observa-se o delineamento de uma cena invulgar, em meio ao qual ambos os Juizes de Paz, associados às parcialidades em disputa, contavam com apoio de autoridades constituídas que respondiam ao governo central – Presidente de Província, do lado de Adrião; Vigário e Subdelegado de Polícia, do lado de Daniel –; e com suporte de forças da Guarda Nacional – chefiadas pelo Capitão João Mendes Guimarães, em auxílio ao primeiro; e lideradas pelo Tenente Coronel Manoel Tavares Bastos, em favor do segundo.¹¹⁴⁵ Todavia, à luz do histórico de serviços prestados ao regime pelo Presidente de Província, Manoel Felizardo de Souza e Mello, no decorrer da sua longa carreira, não restam dúvidas de que ele era um fiel “delegado” do governo central no plano da celeuma estabelecida nas Alagoas durante as eleições gerais de 1842.¹¹⁴⁶ Tem-se assim, mais um caso, como aquele verificado em Viana, no

1144 *ACD, sessão de 5 de janeiro de 1843*, p. 73-74.

1145 O direcionamento da compressão eleitoral governista, tanto a adversários como àqueles que, à partida, deveriam ser aliados – algo que assinalamos ter ocorrido nas eleições primárias da Vila de Viana –, gerou estranhamento entre os contemporâneos, em 1842. Isto é o que se nota na intervenção do Deputado Joaquim José Pacheco, na sessão de 16 de janeiro de 1843: “**Não se pense, Sr. Presidente, que eu quero que o governo se sujeite aos homens do seu partido e que se deixe por eles governar. O que eu quero é que confie neles, que [não] nos aniquile, como está fazendo, e que não arme novamente a rebelião. O que não tolhe que o governo, procure conciliar,** chamar a si todos aqueles que queiram chegar-se ao governo. Não é, porém, assim que o governo marcha; a sua política é toda contraditória. Em certas províncias, espezinha os que se lhe opõem; em outras, procura matar o seu próprio partido. [...] Receia-se, e muito, do partido da oposição em S. Paulo, e, fraco como é, o governo não se anima a dar apoio aos verdadeiros amigos da ordem, com medo de descontentar os contrários, o que faz? Humilha-se perante eles, põe condecorações nos peitos dos principais chefes” [grifos nossos]. *ACD, sessão de 16 de janeiro de 1843*, p. 236.

1146 Manoel Felizardo de Souza e Mello foi Brigadeiro do Exército; Presidente de cinco Províncias (Ceará; Maranhão; Pernambuco; Alagoas e São Paulo); oito vezes Ministro (pastas da Marinha, Guerra, Fazenda e

qual o Presidente de Província atuou de maneira dúbia, em meio à interferência nas eleições primárias, visto que, para viabilizar a sua própria eleição para Deputado, ele possivelmente precisou sacrificar as aspirações de alguns governistas.

Constata-se, ainda no caso em tela, a manifestação de uma autêntica resistência das oligarquias políticas locais, quiçá regionais, relativamente às assimetrias de poder promovidas pela ideologia da ordem, por intermédio das eleições. Em se tratando de uma oposição política que tinha acesso a forças paramilitares da Guarda Nacional, algo inerente aos poderes privados da altura, a possibilidade de desfechos belicosos era, como se viu, assaz concreta e, por pouco, o episódio não terminou em tragédia. Dentro deste quadro, em meio ao qual a situação posta não escalou a ponto de chegar às vias de fato – como aconteceu em Cachoeira, na Bahia –, devido a certo equilíbrio de poderio bélico, a acomodação natural resultante desse conflito seria, como se viu, a realização de duas eleições. Uma parte desse desfecho teria sido testemunhada por Manoel Felizardo de Souza e Mello:

[...] pus-me finalmente em marcha para o lugar, acompanhado pelo digno chefe de polícia; dois candidatos [a eleitor de paróquia], que tinham posto toda sua esperança em um dos partidos daquela vila e o procurador de outro candidato marcham a toda pressa, passam pela Anadia, reúnem trinta e tantos homens de não muito bons costumes, chegam a Palmeira e promovem as eleições antes da chegada das providências do governo. Não contentes ainda com esta força que levaram, mandam buscar ao termo de Garanhuns, província de Pernambuco, socorro de um famigerado Sant'Anna, José Ramos e Raymundo, homens conhecidos pelo grande séquito de ladrões que acoitam e contra os quais o digno chefe de polícia foi obrigado depois a obrar energicamente. Estes valentões, com duzentos e tantos dos seus sequazes, chegam à vila, formam nela um acampamento, dirigem-se à Igreja e procedem a um ato chamado eleição primaria, não presidido pelo Juiz de Paz em exercício, Adrião, não pelo único que disputava a este o direito, porque, vendo que não podia presidir a eleição, retirou-se para o seu município; mas pelo suplente último, chamado, não pela autoridade competente, mas pelo Pároco, que não sei se tem autoridade para isso. [...] Terminada esta fantasmagoria de eleição, em muito pouco tempo descarregaram-se os bacamartes, deram-se salvas de alegria, e dispersou-se o tumulto. Quando caminhava para a Palmeira, encontrei de volta os autores deste acontecimento, satisfeitos de terem feito uma eleição tão gentil. Supondo tudo acabado, voltei para a capital [da Província].¹¹⁴⁷

Agricultura), entre 1837 e 1859; além de ter sido Deputado Geral, Senador e Conselheiro de Estado. NOGUEIRA; FIRMO, op. Cit. p. 281-282.

1147 ACD, sessão de 5 de janeiro de 1843, p. 75. Esse testemunho do Presidente das Alagoas deve ser considerado com cautela, visto ter sido ele próprio diretamente interessado naquelas eleições – tanto que foi eleito Deputado pelo Colégio Eleitoral da mesma Província.

Pouco tempo depois, o Juiz de Paz Adrião oficiou o Presidente da Província quanto à realização de outra eleição, por ele conduzida, mas realizada em local alternativo e sem a presença do Pároco:

[...] mandei afixar editas neste distrito no dia 5, convidando todos os cidadãos ativos para se proceder à referida eleição, no dia 7, para o que, oficiando ao Pároco da freguesia, obtive resposta verbal que não comparecia na matriz, nem daria as chaves para se proceder ao ato, pois que já tinha feito suas eleições paroquiais sem haver esperado pela decisão de V. Ex., nem ter convidado o povo por editais, visto se achar o ato interrompido até a decisão do governo, que se esperava, chamando em meu lugar um Juiz de Paz, como suplente, seu parente, que já havia servido o ano que lhe tocava. Em tais circunstâncias, não só por dever de meu cargo, como em virtude da decisão de V. Ex. ao conflito referido, e não o sendo possível a reunião da assembleia paroquial na igreja matriz, em virtude da oposição do pároco com força armada das vilas vizinhas, e até da província de Pernambuco, reuniram-se comigo os cidadãos ativos, no indicado dia 7, na igreja do Rosário, onde se fez, sem a menor coação e com todas as solenidades legais, a eleição dos eleitores desta freguesia, cuja ata remeto por cópia a V. Ex. para inteligência do governo e por julgar isso de meu dever. E se parecer conveniente a V. Ex., a fim de que a Câmara atual da capital, como apuradora da eleição dos Colégios Eleitorais, não encontre dúvidas, ignorando os motivos que ocorreram para a reunião da assembleia paroquial na Igreja do Rosário desta vila, pela impossibilidade de reunir-se na Matriz, digne-se remeter-lhe, para seu conhecimento, a ata junta, ministrando-lhe os conhecimentos precisos.¹¹⁴⁸

Por meio dessa solução, o Juiz de Paz em exercício na Vila da Palmeira dos Índios, visou, a um só tempo, a sobrepor a eleição clandestina arquitetada pelo Pároco da Matriz da freguesia principal, de modo a obrigar as instâncias superiores a escolherem uma das duas e a instalar a Assembleia numa Igreja onde as operações da mesa poderiam ser realizadas longe da violência política promovida pela parcialidade que lhe opunha. Sobrevém que, ao fim e ao cabo, as eleições primárias da Palmeira foram anuladas pela Comissão de Verificação de Poderes, cujo parecer foi aprovado pela maioria da Câmara, o que derrubou, igualmente, o Colégio Eleitoral instalado na mesma Vila.¹¹⁴⁹

Em suma, essas evidências corroboram a nossa leitura de que não bastou ao Regresso cooptar as elites nacionais: foi necessário, igualmente, subjugá-las, quer ideologicamente, quer mediante o emprego da força, cenário que, por vezes, implicava reações armadas. A propósito disso, encontramos nos debates parlamentares alusivos às eleições de 1842, algumas referências a respeito de um processo coordenado de militarização das Presidências de Província e, por conseguinte, da administração pública, empreendido naquele contexto – o

1148 ACD, sessão de 5 de janeiro de 1843, p. 76

1149 Ibid., p. 87.

Presidente das Alagoas era um Brigadeiro, vale recordar –, o que é, aliás, coerente com as estratégias de dominação dos regressistas e, em certa medida, alinhado ao recurso ao Exército praticado pelo Cabralismo, em Portugal, com objetivo de agregar um frontispício enérgico ao regime.¹¹⁵⁰

O que se põe em maior destaque, quanto a isso, do ponto de vista comparativo, é que, à diferença do caso português, onde a compressão eleitoral nas Assembleias paroquiais era exercida nomeadamente mediante agentes da burocracia estatal e por meio do controle das instâncias municipais, das práticas eleitorais e do domínio da tecnologia eleitoral, verifica-se, no caso brasileiro, em contrapartida, a necessidade de intervenções mais incisivas da parte das autoridades imperiais. Quer dizer, como se viu há pouco, não era infrequente que a figura do Presidente de Província fosse acionada para intervir nas fases inaugurais do processo eleitoral.¹¹⁵¹ Alguns desses, como o das Alagoas, em 1842, viram-se compelidos a marchar à testa de forças repressivas para assegurar o sucesso das compressões eleitorais, visto que, por

1150 Disse o Deputado Francisco de Souza Martins, na sessão de 17 de janeiro de 1843: “[...] quer-me parecer, que ideias positivas se adotam, que nos irão levando para a **exageração deste sistema, que eu já acho tão perigoso para o país**. Li nos jornais que estão nomeados cinco presidentes militares para as províncias de S. Paulo, Minas, Espírito Santo, Paraíba e Ceara, o que com 3 ou 4 outros presidentes militares que já dirigem províncias fazem 8 ou 9, e **estas nomeações simultâneas e imediatas dão a entender que algum novo pensamento administrativo a elas presidiu**, pensamento que cumpre descobrir e analisar. Eu não sou, Sr. Presidente, do número daqueles que julgam certas qualidades exclusivas de certas classes; entendo que militares há que possuam as qualidades precisas para bem desempenhar o cargo de administrador de Província, e que suprem algumas que lhes possam faltar com outras que não são de pouco valor em algumas ocasiões; mas, em regra, é a sujeição de vontade a primeira qualidade de um militar, a primeira que exigem em seus subordinados, e seu meio ordinário de direção a força e não a persuasão. **Ora, a nomeação imediata de muitos militares para Presidentes de Províncias e por um gabinete, que os sabe bem avaliar, deve produzir a convicção de que o sistema de administração será modificado e adotado como regra o meio da força**, salvo se os nobres ministros da Coroa nos poderem convencer do contrário. Eu, também não repilo absolutamente este meio de governo, o do temor por si só e exclusivamente, meio a que os hábitos militares levam em regra a todo e qualquer militar, e que as nomeações atuais inculcam se pretender adotar, julgo que ele é admissível em algum caso, quando, por exemplo, em risco evidente qualquer Província precise acudir-se-lhe de pronto, e porque o presente urge, tratar-se só deste, cuidar primeiro que tudo o que restituir-lhe a tranquilidade e adiar o futuro para melhor quadra. Digo tratar só do presente porque eu **considero estas administrações, em que o único elemento é a força, como administrações de simples presente, e a experiência me tem demonstrado que elas dificultam, matam, afinal, o futuro**. [...] Fiel a meu princípio de leal governista eu não prevenirei a opinião pública, a respeito de um dos militares nomeados, que eu não julgo apto para o cargo para que foi escolhido. [...] **Tenho sérias apreensões de que os presidentes militares não se possam harmonizar com os chefes de polícia, com a polícia, em geral**; e porque creio que é natural esta apreensão, esta conclusão, devo supor que alguma modificação se fará na execução a lei das reformas, e espero que os nobres ministros da coroa se sirvam esclarecer-me. [grifos nossos]. *ACD, sessão de 17 de janeiro de 1843*, p. 257.

1151 Para usarmos uma analogia enxadrística, o Presidente de Província equivaleria a uma peça pesada do jogo político, porquanto munido de atribuições vastíssimas. As peças pesadas, no xadrez moderno, equivalem às torres e à rainha, isto é, aquelas que, juntamente com o Rei, podem executar o xeque-mate no Rei adversário com maior facilidade. Um jogador de bom nível nunca as utiliza de maneira ofensiva durante a abertura do jogo, pois para tanto servem as peças menores. Queremos dizer com isto que, se os Presidentes de Província eram mobilizados tão prematuramente, é de se inferir que as “peças menores” do governo não eram suficientemente eficazes para comprimir a oposição durante o jogo eleitoral.

vezes, essas sequer poderiam ser empreendidas por meio das práticas eleitorais, dado que, em algumas circunstâncias, a influência do governo sequer conseguia adentrar os recintos eleitorais de primeiro grau.

Em nosso juízo, os eleitores oposicionistas brasileiros, durante o predomínio do movimento regressista, deram-se conta rapidamente de que as possibilidades de resistência à ideologia da ordem mediante o uso criativo das práticas eleitorais eram bastante restritas. Deste modo, parece-nos que as facções oposicionistas notaram que as melhores formas de contestar a compressão da máquina governista eram, por ordem de custo político: abandonar resignadamente a luta eleitoral – como em Viana –, ou apelar para o enfrentamento bélico – como em Cachoeira e em Palmeira dos Índios.

Significa isso que, no Brasil, durante o contexto da ideologia da ordem, a violência ainda se configurava como uma prática de política disseminada, algo que tinha que ver, nomeadamente, com o *modus operandi* das facções e dos movimentos políticos. Sublinha-se, entretanto, que, no plano do liberalismo político brasileiro, em seu estágio de afirmação, a violência política já não era capaz de fazer frente às instituições e, por conseguinte, mesmo as vitórias oposicionistas obtidas por meio desse recurso tendiam a cair no mais profundo vazio. A despeito disso, o apelo à violência como prática política de desafio aos poderes instituídos persistiria até pelo menos 1848-50, por ocasião da Revolta Praieira, eclodida na Província de Pernambuco; mas igualmente sem chances factíveis de render frutos.

Do ponto de vista dos resultados globais das eleições para deputados da monarquia constitucional brasileira, realizadas em 1842, tem-se que, à diferença do que se passou em Portugal, onde a Coalizão logrou obter cerca de 18,5% das cadeiras da Câmara Baixa, no Brasil, as forças de oposição, não conquistaram uma sequer.¹¹⁵² Ou seja, foi em meio a esse cenário que um governo da monarquia constitucional obteve a primeira Câmara unânime do regime. Segundo José Murilo de Carvalho, teriam havido abstenções em massa da oposição nessas eleições, motivadas, sobretudo, pela dissolução, naquele ano, da Câmara natimorta, eleita em 1840.¹¹⁵³ Entretanto, como se viu nos poucos casos aqui analisados – e há inúmeros similares em meio à discussão dos pareceres da Comissão de Poderes, pelos Deputados –, a oposição não foi subjugada sem luta, nas eleições de 1842, quer no plano das práticas eleitorais, no entorno das urnas, quer na mobilização de resistências armadas, nas cercanias das Igrejas que abrigavam as eleições primárias.

1152 COELHO, op. Cit. p. 244; CARVALHO, 2010, quadro n.15, p. 407.

1153 CARVALHO, 2010, quadro n.15, p. 407.

3.3 Fenômenos e variações observados na “fase final” das eleições primárias portuguesas (1842, 1845 e 1847)

Tendo-se por esclarecidas as linhas gerais das práticas envolvidas nas operações de apuramento/apuração dos votos, bem como as implicações das interações entre cidadãos e autoridades nessa fase das eleições primárias portuguesas e brasileiras de 1842, importa-nos discutir episódios adicionais, do caso português, de sorte a expandir a perspectiva da discussão. Sucede, assim, que, na eleição primária que teve lugar na Matriz da Paróquia de São João Batista, Concelho de Figueiró dos Vinhos, em 5 de junho de 1842, o Presidente da mesa eleitoral registrou, na ata, uma tentativa realizada pelo Presidente da Câmara no sentido de usurpar as funções daquela mesa durante o desenrolar das operações de escrutínio. O intruso contaria ainda com a assistência do Delegado do Procurador Régio e do Administrador do Concelho.

Esse incidente apresenta, pois, o ponto de vista de um Vereador que se insurgiu contra as diretrizes de uma Câmara Municipal, que, de maneira evidente, visava a controlar o apuramento dos votos colhidos, de sorte a fabricar uma eleição paroquial em acordo com desígnios do Ministério do Reino. Observa-se, portanto, que, não obstante pudesse controlar muitas Câmaras Municipais e, em consequência, um grande número de mesas eleitorais, Costa Cabral não podia garantir a fidelidade de todos os Vereadores, alguns dos quais logravam, eventualmente, constituir mesas “rebeldes”. Assinala-se, assim, que o Presidente da mesa da Paróquia de São João Batista e os demais vogais resistiram firmemente à investida do chefe da edilidade e seus asseclas, de modo a preservar a autonomia da Assembleia para receber e apurar os votos:

[...] Às duas horas e um quarto depois do meio-dia de hoje, tendo-se já recebido mais da metade das listas dos votantes apareceu o Presidente da Câmara, Marcelino de Sá Magalhães, acompanhado do Delegado do Procurador Régio, José Miguel Quaresma e Silva, do Administrador do Concelho, José Pedro de Mendonça, [...] contando deste Juízo José Maria de Sá e de outros seus associados, pretendendo o primeiro tomar assento da Presidência nesta Assembleia, e a Mesa uniformemente decidiu que não tinha lugar tal tentativa, visto que os trabalhos da eleição se achavam já em mais de meio, por cujo motivo esta Assembleia continuou e concluiu o seus trabalhos com o maior sossego. E eu, João Limoeiro da Purificação, Secretário, a escrevi e assinei com todos os vogais da Mesa, que deliberaram [que] se juntasse a esta ata o Edital que suspendia a Eleição, o acórdão da Câmara que deu lugar a presidir esta Assembleia o Vereador Fiscal Francisco Fernandes [o Presidente de direito] e a providência que esta deu fazendo público

imediatamente pelo [...] que se ia proceder à Eleição do Eleitor de Província deste Concelho [...].¹¹⁵⁴

A justificativa do Presidente da Câmara para dissolver aquela mesa, contida no edital mencionado na ata, sustentava-se na alegação de que os eleitores da freguesia estariam aliciados, subornados e coagidos por uma parcialidade que lhe era contrária – certamente oposicionista:

Edital

Tendo hoje [5 de junho de 1842] de se proceder à eleição de Assembleia, que tem lugar neste Concelho, a fim de se fazer a Eleição de um Eleitor de Província, que [irá] dar o seu voto para Deputado das Cortes futuras, e constatando ao Presidente da Câmara deste Município que uma grande parte dos votantes se achavam aliciados, subornados e coagidos por Manuel José da Costa Guimarães [que não compunha a mesa] e seus agentes, chegando ao escândalo do mesmo Guimarães a fazer [levar], à sua Casa, grande parte dos votantes, prestando-se para este efeito pelas ruas desta Vila os seus agentes e tendo-os em custódia, indo com eles à Missa de Misericórdia, guardados por parte de seus agentes e tornando-os a voltar à sua casa, depois da Missa, considerando o dito Presidente que, em tais circunstâncias, se não podia proceder a uma eleição livre e, para a fazer, requisitou força ao Administrador deste Concelho, única autoridade local a quem se podia dirigir e, respondendo-lhe este que lhe não podia dar pelas circunstâncias, que mencionou em seu ofício o mesmo Presidente, com tais circunstâncias, não procede à eleição e imediatamente dá parte destas ocorrências ao governo para que se digne dar as providências. De que para constar e mandou passar o presente e que passem afixados em lugares mais públicos desta Vila e que eu, Secretário da Câmara, passe certidão da sua fixação e teor.

Figueiró dos Vinhos

5 de junho de 1842

O Presidente da Câmara

Marcelino de Sá Magalhães¹¹⁵⁵

No que concerne ao emprego da tecnologia eleitoral disponível à época para a proteção dos dados colhidos nas Assembleias, um dos momentos de maior vulnerabilidade era o intervalo temporal que se desdobrava entre um dia e outro, nos casos, nada infrequentes, em que as operações não se encerravam antes do sol posto. Os diplomas eleitorais portugueses de 1842, 1845 e 1847 previam, fundamentalmente, que, nessas circunstâncias, o Presidente deveria encerrar as listas e demais papéis em um cofre de três chaves, guardar uma delas consigo e entregar as outras duas aos vogais mais velhos.¹¹⁵⁶ Na Assembleia eleitoral reunida

1154 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Figueiró dos Vinhos (Estremadura), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 108.*

1155 *Edital anexo à Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Figueiró dos Vinhos (Estremadura), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 108.*

1156 Decreto de 5 de março de 1842, art. 53º; Decreto de 28 de abril de 1845, art. 53º; Decreto de 12 de agosto de 1847, art. 60º.

em 5 de junho de 1842, na Igreja de Santa Eulália de Margaride, Concelho de Felgueiras, um eleitor sugeriu precauções adicionais, no que respeita à guarda noturna da urna, pedido prontamente negado pela maioria da mesa. É de se inferir que o cidadão protestante não confiasse na proteção fornecida pelas fechaduras e tampouco na honestidade dos vogais da mesa, impressão corroborada pelo resultado daquela eleição, visto que, dentre os quatro eleitores de paróquia que saíram dali eleitos, três deles compunham a mesa, isto é, o Presidente e os dois Escrutinadores. A proposição de que se trata pode ser encontrada na ata daquela eleição:

[...] e neste mesmo ato disse Custódio Rebelo de Carvalho, Bacharel formado em Leis, residente na freguesia de Santão, que, para obviar a qualquer viciação da Urna, se o apuramento da Eleição ficasse para o seguinte dia, requeria segundo a prática estabelecida em muitas Assembleias eleitorais que, além da precaução exigida por Lei de ficarem as listas fechadas em um cofre de três chaves, fosse este mesmo cofre rodeado de uma fita ou tarja lacrada com os sinais postos por três mesários e três dos Eleitores presentes, entrando o requerente no número destes. A mesa desatendeu o requerimento, com fundamento de não ser o que nele se exige cautela ordenada pela lei, e entenderam que não se precisa por estar o cofre com as três chaves que a lei ordena [...].¹¹⁵⁷

Uma variação dessa prática pode ser encontrada nas eleições realizadas na Assembleia da freguesia principal do Concelho de Barcos, em 5 de julho de 1842, quando a urna e os demais papéis foram guardados durante o intervalo de duas horas que se aguardava por ocasião da chamada final dos eleitores. Este caso é único, entre os demais avaliados, o que nos leva a crer que os vogais possivelmente estavam a ser assediados pelos seus adversários no interior da igreja e temeram pela segurança da urna. Ao encontrarem o cofre violado, ao fim desse interregno – supostamente por meio de uma infiltração sorrateira de oposicionistas locais na sacristia –, o Presidente da mesa e os demais vogais sobrescreveram um ofício endereçado ao Governador Civil do Distrito de Viseu, de sorte a solicitar tropas para proteger uma reedição do pleito maculado pelos adversários:

[...] a Mesa fechou a urna com três chaves, com uma das quais ficou o Presidente da Mesa e as duas imediatas se entregaram a cada um dos escrutinadores, para mediar o tempo de duas horas; continuando-se no fim destas duas horas a chamada geral a fim de se proceder à extração das listas; acontece, porém, que introduzida a urna por um dos escrutinadores dentro da Sacristia da Igreja Paroquial da Cabeça deste Concelho, e ali se fechou a mesma porta com a sua competente chave; e quando a Mesa novamente reunida para proceder à extração das listas se achou a urna arrombada pela

1157 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja de Santa Eulália de Margaride, Concelho de Felgueiras (Douro), em 5 de julho de 1842. AHP. Cx. AEM 102.*

fechadura, como vossa excelência verá da mesma, que pregos aluídos e pontas dos mesmos quebradas, se conhece evidentemente o seu arrombamento e, sendo aberta, se acharam listas de mais do que o número dos votantes que concorreram à urna, que sendo setenta e três, apareceram de mais quatro listas extraídas os bilhetes pelos escrutinadores alternadamente, depois de terem sido lançadas segunda vez dentro da mesma urna. [...] do que se conclui que uma porta de trás da tribuna da Igreja, que tem comunicação para a Sacristia, por ela entraram e arrombaram a urna, cuja porta ninguém podia prever que tinha tal comunicação. Em consequência de que o Comandante do Contingente, que para ali foi escoltada, pegou da urna e a levou por mandado do Presidente da Mesa, a fim de se fazer um rigoroso exame; tudo isto foi feito por alguns habitantes daquela vila a fim de ganharem a maioria para o seu opositor, cuja trama tinham arranjado de antemão, o que tudo esta mesa leva ao conhecimento de Vossa Excelência, para mandar proceder a nova eleição, dando-nos maior força de tropa para proteger esta e castigando os tramadores com o castigo que julgar necessário.¹¹⁵⁸

Nas eleições de 1845, as listas marcadas eventualmente geravam polêmicas durante o apuramento dos votos. Todavia, conquanto configurassem-se como instrumento clássico de corrupção eleitoral, tais listas não subvertiam a norma eleitoral e, de toda sorte, os exemplares mais escandalosos eram simplesmente destruídos pelas chamas junto com as demais listas, o que eliminava os rastros de procedimentos de lisura duvidosa. Esse foi um cenário verificado na Assembleia organizada na Paróquia de Mercês, no Concelho de Lisboa, em 3 de agosto, onde, aliás, o protestante sequer pôde sustentar a sua súplica, visto que não restaram evidências materiais da sua reclamação:

[...] Concluído o apuramento pediu a palavra o cidadão eleitor Manoel Alves dos Reis Júnior e, sendo-lhe concedida pelo Presidente, disse que reclamava contra a admissão das listas que se apresentaram, umas de papel tão fino que, ainda dobradas, deixavam ver claramente uma tarja interna e outras de papel finíssimo, que deixavam conhecer não só os traços internos, mas até os nomes que estes cercam, tendo estas listas pelo lado exterior umas palmas cruzadas, por isso que entendia que tais listas davam a conhecer, mesmo no ato da entrega, quais os nomes nelas escritas, tudo contra o disposto no citado decreto de vinte e oito de abril, artigos 47-54-58-69 e na Carta Constitucional Capítulo 6º e contra todos os princípios do Direito, que reconhecem nulo o que nascer de coação. E perguntando o dito presidente ao reclamante se tinha documentos a juntar e respondendo este negativamente, propôs aquele à mesa que não havia listas com formato especial e privativo a favor de qualquer dos votados, cujo formato não fosse tão bem comum e respectivo aos outros votados; depois se verificado igualmente pela Mesa que todas as listas tinham sido dadas pelos portadores delas fechadas e sem poder discriminar-se quais os nomes que continham, assim pela outra razão de serem entregues fechadas e sem alguma assinatura externa ou sinal que tornasse público o escrutínio, como tão bem e muito principalmente porque as listas ou eram manuscritas ou impressas, mas todas em formato que se confundiam entre si. Decidiu a

1158 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia principal do Concelho de Barcos (Beira Alta), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 106.*

mesma mesa, unanimemente, que a reclamação não tinha lugar para invalidar a já verificada admissão das listas e o apuramento dos votos, o qual, havido por terminado, foram queimadas as listas [...].¹¹⁵⁹

Durante as eleições primárias de 1847, ocasião em que, segundo a nossa avaliação, a máquina eleitoral cabralista encontrava-se no apogeu da sua eficácia – tanto que, como se viu, até mesmo os protestos escassearam –, verificou-se, entretanto, um maior número de casos de insurgência de vogais das mesas, comparativamente às outras duas eleições examinadas. Em nossa leitura, embora difícil de quantificar, esse fenômeno, encontrado na observação das práticas eleitorais, pode ser percebido como um indicador do dissenso político que, na altura, começava a se manifestar, em meio ao movimento político cabralista, pois, afinal, a julgar pelo método “tradicional” de escolha dos vogais, dificilmente um deles habitaria uma mesa de coloração política que lhe fosse completamente estranha.¹¹⁶⁰ Isto é, ao que tudo indica, no ato eleitoral de 1847, os vogais cabralistas já pareciam responder cada um à sua respectiva facção, o que corrobora o fenômeno de faccionalização do movimento político dos Cabrais – instalado desde o exílio – atestado pela historiografia.¹¹⁶¹

Põe-se assim em destaque um episódio verificado na Assembleia eleitoral da freguesia principal do Concelho de Vouzela, em 28 de novembro de 1847. No segundo dia da eleição, durante o reinício dos trabalhos, o escrutinador Bernardino Malafaia Freire e Teles – que era claramente interessado na única vaga de eleitor que dava aquela Assembleia, tanto que foi o segundo mais votado –, protestou contra a eleição e pediu o seu afastamento dele próprio da mesa, pelo que foi substituído por um suplente, cujo apontamento foi contestado por Bernardino, dado ter sido escolhido o suplente menos votado. O ex-vogal queixou-se igualmente que os votos que recaíram em Marcelino Malafaia Freire Filho – o cidadão que ali seria eleito –, eram em grande parte fraudulentos porque estariam contidos em listas pequenas, que teriam vindo dentro de outras, quando dobradas. O protestante alegava que, quando manipulou as listas, teria encontrado uma que continha três no seu interior, outra quatro, outra seis e outra onze. Entendia Bernardino que aqueles votos não deveriam ser contados, pois a mesa havia anunciado, na ocasião da abertura da urna, que o número de listas era igual ao das

1159 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de Mercês, no Concelho de Lisboa (Estremadura), em 3 de agosto de 1845*. AHP, Cx. AEM 135. Note-se, na fonte transcrita, o aperfeiçoamento das sinaléticas das listas relativamente àquelas verificadas nas eleições 1842, conforme já se salientou anteriormente.

1160 Com efeito, segundo Maria de Fátima Bonifácio, “[...] no princípio de 1848, as dissensões entre os dois irmãos [Cabrais] já eram conhecidas, e a ruptura pública verificada em fevereiro, mais não foi, afinal, do que a culminação lógica do faccionalismo que se instalara no partido durante o exílio dos chefes”. BONIFÁCIO, 2002, p. 15.

1161 *Ibid.*, p. 15; 31; 58.

descargas. Imediatamente, o Administrador do Concelho, Fradique Bernardino de Almeida Moreijão, contraprotestou dizendo, à partida, que Bernardino Malafaia sequer deveria ter recebido votos, por não estar recenseado como elegível. Afirmou, ainda, que havia listas grandes e pequenas, mas todas desligadas umas das outras; que as quinze listas encontradas a mais continham votos nos dois candidatos mais votados; e, ainda, que a diferença entre os ditos números teria sido um “lapso do vogal descarregante”. Por fim, a ata diz-nos que a mesa não tomou nenhuma atitude quanto ao referido protesto e, antes da leitura solene do mesmo documento, Bernardino Malafaia teria se retirado da Igreja por ter-se alterado e, por isso, sequer assinou a ata na condição de protestante.¹¹⁶²

Outra ocorrência, que seguiu linhas similares à de Vouzela, pode ser encontrada na ata da Assembleia da Freguesia principal do Concelho do Redondo, reunida em 28 de novembro de 1847. Sucede, pois, que, após o anúncio do resultado da eleição, o Presidente da mesa e um Escrutinador apresentaram aos demais vogais um protesto por meio do qual alegavam a nulidade de toda a eleição, como consequência das seguintes irregularidades: “Foram encontradas na urna duas listas dobradas e unidas de tal maneira que a mesa decidiu unanimemente terem sido lançadas na mesa; que o voto das duas mencionadas listas caía sobre o mesmo eleitor [aquele que seria eleito], decidiu-se que delas se apurasse um só voto”.¹¹⁶³ Por fim, os demais vogais da mesa, de opinião contrária, não acolheram o protesto. Estava, portanto, estabelecido o dissenso em mais uma mesa das eleições primárias de 1847.

Embora o envolvimento do Administrador de Concelho permita-nos assegurar, com um bom grau de certeza, que a ala dominante da mesa de Vouzela fosse alinhada à política do governo, o que, por consequência, eliminaria qualquer possibilidade de “infiltração” oposicionista – devido à natureza do rito de composição da mesa, vale lembrar –, o mesmo não se pode se dizer a respeito da mesa de Redondo, em razão da escassez de informações. Dentro desse quadro, há que se reconhecer que se poderia estar a considerar um conflito interno de uma mesa oposicionista. Todavia, tanto quanto nos é dado a conhecer pelas fontes, não temos notícias de vogais oposicionistas que estivessem a imprimir direções concorrentes às ações das suas mesas, algo que, evidentemente, ser-lhes-ia fatal no jogo eleitoral da altura. É de se inferir, portanto, que a mesa de Redondo parecia conter coloração governista, ainda que atingida pelo fenômeno da faccionalização do Cabralismo.

1162 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia principal do Concelho de Vouzela (Beira Alta), em 28 de Novembro de 1847, em 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 163 A.*

1163 *Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Freguesia principal do Concelho do Redondo (Alentejo), em 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 167.*

De toda sorte, a despeito do predomínio governista, as eleições de 1847 seriam as últimas realizadas durante a vigência do liberalismo político português, em sua versão orientada pela ideologia da ordem, em feição cabralista. O arrefecimento da hegemonia política de Antônio da Costa Cabral, cujos sinais manifestados na microescala eleitoral foram há pouco sublinhados, abriria margem para o delineamento de outra fase da monarquia constitucional lusa, cujas assimetrias de poder, apoiadas em bases outras, culminariam, dentro de pouco tempo, como no Brasil, na consolidação do regime monárquico constitucional e no advento das primeiras formações partidárias propriamente ditas.

Conclusões

Esta tese procurou demonstrar que a natureza do liberalismo político é uma questão nomeadamente controvertida. O resultado de qualquer tentativa de delimitação dessa ideia-chave para o estudo da história política depende, essencialmente, da perspectiva assumida pelo(a) investigador(a). Os resultados possíveis são, consequentemente, inúmeros. Alguns, como o nosso, podem ser duais. Que dizer, em nosso juízo, o liberalismo político pode ser percebido, numa primeira forma, como um fenómeno histórico de institucionalização de concepções e configurações do poder estatal – aplicáveis tanto às repúblicas, como às monarquias –, estabelecidas em certo grau de ruptura relativamente às orientações da tradição e em conformidade com os princípios ilustrados que despontaram no século XVIII. Pode, ademais, num segundo olhar, afigurar-se como um macroconceito, que o representa intelectualmente. Esta dualidade justifica-se na medida em que, por norma, quer no âmbito mais rigoroso das ciências ditas duras, quer nos limites mais fluidos das humanidades, as representações dificilmente correspondem diretamente aos fenómenos que descrevem.

A validade e a precisão das definições possíveis podem ser, contudo, aferidas por meio de um parâmetro essencial, a saber, a historicidade dos impactos transformativos grassados nas esferas política, administrativa e social, onde quer que o fenómeno liberal tenha se manifestado. A nosso ver, é insuficiente mobilizar apenas alguns dos referentes normativos mais gerais atribuídos ao liberalismo, tais como constituição escrita, separação de poderes, representação política e inspiração direta no movimento ilustrado, para evidenciar o fenómeno em tela. Tem-se, como contraexemplo, o regime reformado da Polónia, de 1791, que, embora passível de enquadramento na “métrica clássica” do liberalismo político, pouco modificou a realidade daquele país, haja vista que a maior nobreza da Europa continuou alojada no controle do Estado, ao passo que a sua população permaneceu mergulhada na servidão. Por outro lado, conquanto muitos dos experimentos políticos considerados em nosso **capítulo 1** como episódios fundacionais do liberalismo tenham sido fugazes – todos, exceto o norte-americano – ou “demasiado cautelosos” em termos de ímpeto reformista – o espanhol –, não restam dúvidas de que as estruturas sociopolíticas daquelas nações foram de alguma maneira reconfiguradas ou, pelo menos, abaladas.

A localização do fenómeno liberal, no tempo e no espaço é, como foi aludido, igualmente polémica. Tradicionalmente, considera-se o regime inglês posterior à Revolução

Gloriosa de 1688 como a origem do liberalismo político; e as considerações do Barão de Montesquieu, a respeito dele, como eixo fulcral da sua disseminação entre as lideranças das reformas institucionais verificadas nos Estados Unidos e Europa, a partir da segunda metade do século XVIII, e no restante da América, a partir do XIX. Entretanto, assinalamos que, por um lado, embora inovador, o regime inglês não representou uma ruptura acentuada em relação às instituições tradicionais e, por outro, evidências sinalizam para o fato de que Montesquieu não teria descrito exatamente o que se passava na Inglaterra quando elaborou *O Espírito das Leis*. Dentro desse quadro, a primeira ordem político-institucional a ser construída sobre bases efetivamente novas e marcadamente desvinculadas das tradições do ponto de vista das instituições foi, segundo a nossa leitura, aquela que deu forma ao regime constitucional da Ilha da Córsega, em 1755.

Entretanto, em que pese o notório caráter pioneiro do experimento corso, a sua subsequente obscuridade impossibilitou-o de configurar-se como referência paradigmática direta, para as elaborações institucionais equivalentes que se manifestariam mais tarde, exceto, em alguma medida, pela norte-americana e, em menor grau, pela francesa, ainda assim, de maneiras aparentemente assistemáticas e não declaradas, como demonstrado. A nosso ver, o empenho dedicado por Filippo Antonio Pasquale de Paoli no sentido de conceber instituições políticas em novos moldes, para sanar as dificuldades da Córsega foi, de um lado, ofuscado pela obra monumental dos constitucionalistas dos Estados Unidos – e, posteriormente, pelos resultados igualmente notáveis dos trabalhos dos reformadores franceses e espanhóis –, cujo inesperado silêncio a respeito das instituições corsas contribuiu, em larga medida, para o seu esquecimento. É de se conjecturar, aliás, que os artífices da Constituição dos Estados Unidos de 1787, bem como os autores dos *artigos federalistas*, tenham omitido o experimento político da Córsega tanto com a finalidade de evitarem destacar uma pauta demasiado “democrática”, como com o propósito de reclamarem um pioneirismo que, na realidade, não lhes pertencia completamente.

De mais a mais, gesto semelhante foi, como exposto, praticado pelos deputados constituintes franceses que, conquanto tenham recebido o General Paoli pessoalmente na Assembleia Nacional, em 1790, não deliberaram a respeito das inovações institucionais por ele empreendidas na ilha mediterrânea. Constatou-se, igualmente, que, no início do século XIX, o experimento corso já havia caído no completo esquecimento, pois não figura sequer nas entrelinhas dos debates travados entre os Deputados das Cortes Constituintes espanholas de 1810-1812. Resta dizer, finalmente, que perscrutamos também os Diários das Cortes

Constituintes portuguesas de 1821-1822, bem como os Anais da Assembleia Constituinte brasileira de 1823, em busca de referências diretas às inovações da Córsega, e, sem surpresas, encontraram-se resultados equivalentes àqueles encontrados nos Diários das Cortes espanholas. Conclui-se, portanto, que a experiência política setecentista da ilha da Córsega não influenciou diretamente os “liberais” da Península Ibérica e, por consequência, fez-se ausente do repertório dos seus equivalentes da América portuguesa. Eventuais repercussões no mundo ibérico ocorreram por intermédio das influências não declaradas, advindas dos modelos fornecidos pelos Estados Unidos e França.

De outro lado, entretanto, parece-nos, que o oblívio dos invulgares eventos políticos desencadeados na Ilha da Córsega, inaugurado ainda no século XVIII e consumado no início do XIX, foi conscientemente perpetuado pela literatura especializada sobre o movimento ilustrado e sobre o pensamento político ocidental, possivelmente, por configurar-se como uma anomalia capaz de subverter os modelos explicativos e narrativas consagradas pelas perspectivas anglófila e francófila da história. É, por certo, bastante improvável que os autores dessa literatura de referência, constituída por obras notáveis, não tenham, em algum momento, se deparado com a excepcionalidade do caso corso que, quando muito, é lembrado como uma rebelião periférica, ou como alvo de um projeto de constituição esboçado por Jean-Jacques Rousseau – nunca concluído e do qual, em verdade, os rebeldes insulares sequer necessitavam à época. Em contrapartida, verificou-se que este silêncio não se confirma na historiografia italiana, ou mesmo na literatura que aborda especificamente a história da Córsega. Efetivamente, Franco Venturi assevera que a Córsega de Pasquale Paoli teria sido nada menos do que o símbolo da primeira crise do Antigo Regime.¹¹⁶⁴

De modo consequente, se correta, a nossa interpretação do lugar das instituições da Córsega na história política do Ocidente implica nada menos do que remover a gênese do fenômeno liberal do eixo anglo-saxão e em mitigar o pioneirismo francês no que concerne aos tópicos da cidadania e da soberania popular. As origens desses elementos, tão caros ao mundo contemporâneo, seriam assim deslocadas, quiçá devolvidas, aos limites geográficos e culturais dos povos herdeiros da antiga comunidade românica. Dentro deste quadro, a nosso ver, o experimento corso passou a figurar, desde os anos 1780, como uma configuração institucional “arquetípica” – aqui num sentido mais fiel à proposição jungiana do termo – de governança preservada de maneira “inconsciente” na “cultura política” do Mundo Ocidental contemporâneo.

1164 VENTURI, 1991, p. 509.

A polêmica que envolve este silêncio da historiografia é, aliás, oportuna para demonstrar como a ausência de reação diante das anomalias, procedimento que por vezes ocorre no âmago da comunidade acadêmica, pode embaraçar e até mesmo constranger a realização de eventuais correções e ajustes nos entendimentos vigentes, ao passo que, no que concerne especificamente ao campo da História, tende a fomentar a propagação, por vezes acrítica, de omissões, imprecisões, enganos e mitos.¹¹⁶⁵

Isto posto, o conjunto das interpretações aqui desenvolvido sustenta a tese de que, a despeito da ausência de relações de causalidade direta entre os experimentos políticos avaliados em nosso **Capítulo 1**, a essência das instituições que se erigiram na Córsega, em 1755, nos Estados Unidos, em 1787, em França, em 1791, e em Espanha, em 1812, partilham algo mais do que meras correlações circunstanciais. Ou melhor, a nosso ver, todos eles correspondem a manifestações singulares de um mesmo fenômeno histórico, situado no horizonte do *tempo médio*, ou *conjuntural*, segundo a acepção brauleliana do tempo histórico e que, como se procurou demonstrar, equivale àquilo que mais tarde convencionar-se-ia chamar de liberalismo político. Concluiu-se, igualmente, que o quadro semântico das representações mobilizadas pelos contemporâneos importa menos do que as configurações dos mecanismos e arranjos institucionais por eles concebidos.

Em que pese não ser apropriado mobilizar o liberalismo como um tipo ideal monolítico, passível de aplicação retrospectiva indiscriminada, a observação da cadeia de experimentos políticos, iniciados durante a segunda metade do século XVIII, permite-nos detectar padrões suficientemente consistentes para a constatação da ocorrência do fenômeno liberal. Todas as suas manifestações genuínas foram únicas, posto que diretamente determinadas por conjunturas nacionais *sui generis* – mais do que pelo conteúdo das ideias mobilizadas –,

1165 Thomas Khun adverte-nos, aliás, que deixar de reagir às anomalias equivale, em última análise, a abrir mão das revoluções científicas. KUHN, Thomas. *The Structure of Scientific Revolutions*. Chicago: University of Chicago Press, 1996, p. 186. Um exemplo extremo das consequências negativas da supressão consciente das anomalias, no campo da História, pode ser encontrado na reação da comunidade acadêmica em relação à produção do classicista Carl A. P. Ruck. Os primeiros resultados da sua investigação sobre o consumo de substâncias alucinógenas pelos iniciados nos ritos de mistério da Grécia Clássica, sobretudo no rito de Elêusis, sugeriram que as bases do pensamento ocidental poderiam ter sido inspiradas em experiências psicodélicas. Embora estivesse seguro da assertividade das evidências então disponíveis, o próprio autor deu-se conta de que precisaria demonstrar algo indigesto, isto é, que “[...] os racionais gregos e, de fato, alguns dos mais famosos e inteligentes entre eles, podem ter experimentado e mergulhado completamente em tamanha irracionalidade”. RUCK, Carl A. P.; HOFMANN, Albert; WASSON, R. Gordon. *The Road to Eleusis: unveiling the secret of the mysteries*. Berkeley: North Atlantic Books, 2008, p. 61. Conquanto o escândalo que se sucedeu à publicação da primeira edição de *The Road to Eleusis*, em 1978, tenha prejudicado profundamente a carreira de Ruck, a arqueoquímica configura-se, atualmente – com décadas de atraso, diga-se –, como um campo estabelecido da arqueologia. Diversas análises técnicas recentes aproximam-se da confirmação definitiva das hipóteses do classicista “herege”. Um repositório *online* que confere acesso ao estado da arte desse campo de estudos pode ser encontrado em: <https://openarchem.com/>.

eventualmente catalisadas ou atenuadas pela conjunção de fatores geopolíticos e, cumpre dizer, permeadas por aspectos de conservação. Essa eflorescência de ordens institucionais em novos moldes, que partilhavam, sobretudo, a observância seletiva das ideias ilustradas, foi desencadeada, a rigor, pelas crises dos regimes que viriam a suplantá-las. Tais crises, por sua vez, dialogaram entre si, na medida em que se apropriaram das experiências e soluções alheias. Esse grau de diálogo serve, aliás, como indicador da propagação do fenômeno.

Entretanto, as evidências disponíveis desabonam a identificação de um processo histórico de propagação do liberalismo que se assemelhe a um encadeamento linear e causal de reformas de matiz “revolucionário”. As mesmas evidências sinalizam, de outro lado, para uma sucessão de ignescências incidentais da “névoa” formada pelas ideias ilustradas, que pairava sobre as mentes dos segmentos letrados do mundo ocidental. Ao mesmo tempo, esse combustível intelectual volátil propagava-se por intermédio dos incipientes espaços de sociabilidade e da então recente massificação da circulação de impressos. Teria sido, portanto, a proporção do amálgama, formado por mimetismo, apropriação e inovação, associada à combinação entre contexto e elementos conjunturais, que ditou as características peculiares daqueles casos que designamos como “modelos arquetípicos” do liberalismo político. Conclui-se, por conseguinte, que é, com efeito, impossível pensar a vida política do século XIX sem o estabelecimento de reflexões sobre os acontecimentos desencadeados no século XVIII, o que implica desrespeitar, de algum modo, a tradicional compartimentalização do saber histórico em História Moderna e História Contemporânea.

No que se trata às primeiras manifestações do fenômeno liberal na escala do mundo luso-brasileiro, reiteramos a constatação, anunciada na avaliação dos “modelos arquetípicos”, de que as instituições liberais, em suas formas iniciais, foram, no essencial, produtos institucionais de reações a quadros de crises econômicas e políticas experimentadas pelos regimes que lhes antecederam. Procurou-se demonstrar, mais uma vez, que os fatores autóctones foram mais determinantes para o formato dos desfechos reformistas do que o conteúdo das ideias ilustradas que se propagaram pelos circuitos disponíveis; do que clamores por liberdade contra o Antigo Regime, ou do que lutas de classe.

O caminho seguido pelos vintistas ateve-se, mormente, às soluções fornecidas pelo experimento político espanhol dos anos 1810, dado que elaborado no plano de um cenário nacional sobremaneira similar. Como consequência disso, verificou-se, no arranjo institucional exarado da Constituição portuguesa de 1822, uma hipertrofia do Poder Legislativo. Esse desfecho decorreu de uma orientação do movimento político que encabeçava o regime no

sentido de debilitar, à imagem dos experimentos francês, de 1791, e, sobretudo, do espanhol, de 1812, o alcance das atribuições do rei por intermédio do enfraquecimento do ramo Executivo do poder. Esse resultado foi igualmente tributário de uma leitura segundo a qual os mecanismos institucionais de pesos e contrapesos eram percebidos como desnecessários ou mesmo indesejáveis. Diferentemente dos deputados constituintes franceses de 1791, que inauguraram essa perspectiva, em franco desafio ao modelo dos Estados Unidos de 1787, os constituintes portugueses, em 1821-1822, já conheciam a resiliência e perenidade do modelo norte-americano, bem como os falhanços dos experimentos francês e espanhol que lhes antecederam. Todavia, como se viu, a insistência dos reformistas lusos nessa alternativa foi consciente e sustentada, em alguma medida, no pensamento de Jeremy Bentham. Cabe ressaltar, finalmente, que a “regeneração” portuguesa dos anos 1820 optou, como a espanhola, por manter a estrutura social de Antigo Regime virtualmente intacta. Isso seria fatal para a nova ordem, uma vez que se poupou a base social de sustentação das forças reacionárias, na mesma medida em que não se lançaram bases próprias que fossem representativas do contingente populacional do Reino.

O percurso trilhado pelo experimento político brasileiro de 1822-1824, da sua parte, foi assaz distinto do português, visto que resultou de um quadro social e de motivações muito particulares. Nesse aspecto, dadas as particularidades do Brasil independente, tanto os deputados constituintes, como D. Pedro I, navegaram em águas desconhecidas. A agudização dos conflitos entre as lideranças do movimento da Independência, que incluiu o desmonte da rede de sociabilidade maçônica, desaguou numa solução institucional cujo arranjo buscava configurar-se como uma negação do modelo vintista. Nessas circunstâncias, as instituições brasileiras que emanavam da Constituição de 1824 buscaram inspiração na restauração monárquica francesa de 1814 e em excertos convenientemente distorcidos da filosofia política de Benjamin Constant.

A solução constitucional “pedrina” inverteu os sinais da solução portuguesa, pois promoveu uma hipertrofia do Poder Executivo, que, a despeito da derrota do Imperador em sua alteração com a Câmara baixa, na viragem dos anos 1820 para os anos 1830, configurar-se-ia, salvo alguns sobressaltos durante as Regências, como marca distintiva do regime até o seu ocaso, em 1889. Assim como os vintistas, D. Pedro e o Conselho de Estado rejeitaram os mecanismos de pesos e contrapesos durante a elaboração da Constituição de 1824. Em contrapartida, recorreram, alternativamente, ao Poder Real de Benjamin Constant, sob o cognome de Poder Moderador, com a finalidade de tutelar uma hierarquização estabelecida entre os ramos do poder político. Conquanto esta alternativa carecesse da sofisticação inerente

à solução elaborada nos Estados Unidos, em 1787, ela, ainda assim, forneceu ao regime monárquico brasileiro um razoável grau de estabilidade política que, embora vacilante nos anos 1820, 1830 e 1840, foi suficiente para impedir rupturas institucionais. Essas, de outro lado, seriam recorrentes na história política portuguesa, no mesmo período, mesmo em períodos de vigência da Carta de 1826.

Outro aspecto peculiar do caso brasileiro foi o seu liberalismo de chave escravocrata, algo que, embora guardasse certa coerência no campo do pensamento político de então, deixou, com o passar dos anos, de encontrar respaldo internacional, sobretudo após a destruição da sociedade escravista instalada nos Estados sulistas dos Estados Unidos, em 1865. Ironicamente, a insistência das elites políticas brasileiras, até os anos 1860-1870, na manutenção integral da ordem social que vigorava antes da institucionalização do poder político, seria, como fora para os vintistas, fatal para o regime que erigiram. No Brasil, entretanto, esse processo foi distinto, porquanto decorrente de um invulgar alinhamento dos herdeiros do Regresso Conservador, com a Coroa, no que concerne às leis abolicionistas, o que fez o regime entrar em dissonância com a sua base social centrada no escravismo.

A análise comparada das instituições monárquico-constitucionais em apreço possibilitou-nos ressaltar outros pontos relevantes. Assinalou-se, primeiramente, que, para os luso-brasileiros dos anos 1820, havia uma persistente indistinção entre as concepções de liberalismo e constitucionalismo. Esta indefinição começaria a se dissipar em virtude de um desdobramento subsequente do fenômeno liberal. Constatou-se, pois, que no rescaldo da conturbada dupla instauração do poder *legal-formal* no mundo luso-brasileiro – produto de uma investida frontal contra o poder tradicional de Antigo Regime, desencadeada no Reino de Portugal e recebida no Reino do Brasil –, emergiram identidades políticas associadas às novas instituições. As identidades que despontaram, em Portugal e no Brasil, nas décadas de 1820 e 1830, começaram a ser representadas como liberais pelos grupos que as assumiram e forneceram gradualmente aos seus integrantes alguma clareza conceitual a respeito daquilo que estavam a pôr em movimento.

Essas duas identidades seguiriam, no entanto, caminhos atinentes à bifurcação política proporcionada pela cisão do Reino Unido, em 1822. No Brasil, entre 1830 e 1831, num contexto caracterizado pelo atrito entre D. Pedro I e os deputados da segunda legislatura, esses últimos e demais associados passaram a assumir uma identidade declaradamente liberal. Em Portugal, de outro lado, um grupo político auto identificado liberal surgiria somente após o término da guerra civil, em 1834, isto é, concomitantemente ao um quadro de luta armada

contra o “ultrarealismo” de D. Miguel. Nesse aspecto, nota-se que as especificidades nacionais ditaram as tônicas, não apenas das soluções institucionais, mas, igualmente, dos contornos identitários das elites políticas liberais portuguesas e brasileiras.

A formação de uma identidade liberal portuguesa foi, em certa medida, fomentada pela destruição da estrutura social de Antigo Regime, após a guerra civil, em 1834, o que possibilitou a estruturação de uma nova ordem social capitaneada pelo segmento burguês. Quer isso dizer que, em Portugal, no pós-guerra, ser liberal significava algo mais do que mera afiliação política. Logo, tem-se que o choque entre os liberais e os setores reacionários da sociedade portuguesa enfatizou mais claramente os limites de uma identidade liberal que, após a consolidação do regime, a partir de 1851, passou a ser partilhada pela generalidade do espectro político. Essa acomodação possibilitou aos pensadores políticos portugueses conceberem o liberalismo como um conjunto de ideias suficientemente coerente a ponto de ser caracterizável como uma doutrina política.

Os liberais brasileiros, diante da ausência de uma nêtese “absolutista”, aglutinaram-se no entorno de uma identidade política cujos referentes residiram, sobretudo, no repúdio aos excessos cometidos pelo imperador D. Pedro I em seu reinado; ao caráter demasiado centralizador da Constituição de 1824; e às orientações e predomínio do grupo “coimbrão” – de velha estirpe – que cercava o monarca. Entretanto, à diferença do que se verificaria em Portugal, no Brasil, a formação de uma identidade liberal não esteve, em nenhuma medida, associada a qualquer modificação na ordem social, que continuou atrelada à órbita do escravismo.

Consequentemente, no Brasil, a identidade liberal estabeleceu-se de maneira difusa, de modo que não havia clareza, entre os contemporâneos, acerca do que significava ser liberal. Nessas circunstâncias, mesmo após a consolidação do regime monárquico brasileiro, ocorrida nos anos 1850 – de maneira sincrônica ao regime português, importa notar¹¹⁶⁶ –, os intelectuais que meditaram mais aprofundadamente a respeito das instituições políticas brasileiras não foram capazes de elaborar concepções teóricas consistentes sobre o liberalismo num plano discursivo mais abstrato. Entende-se, portanto, que a inserção das instituições brasileiras numa ordem social escravista – o que não equivale a uma sociedade de “Antigo Regime”, cumpre ressaltar – dificultou aos atores políticos pensar sobre as *novidades em novos termos*. Esse é, aliás, o principal contraste em relação ao caso português.

1166 Sobre a questão da consolidação dos regimes, ver a nossa nota n. 650.

Outrossim, na falta do desenvolvimento de um referente conceitual coerente, a identidade liberal, no Brasil oitocentista, foi gradualmente apropriada e reclamada por uma das facções políticas que, mais tarde, na viragem da década de 1840 para a de 1850, começaria a se configurar como partido.¹¹⁶⁷ A despeito disso, o pensamento do Visconde do Uruguai atesta a nossa avaliação de que todo o espectro político do Império do Brasil inseria-se, de algum modo, nas divisas de uma identidade liberal amorfa.

Deve-se registrar, ainda, que, de início, como se viu, os experimentos liberais portugueses e brasileiro não trilharam caminhos completamente autossuficientes. De maneira efetiva, a julgar pela perspectiva estritamente institucional, ambos partilharam pontos de contato perceptíveis e “interagiram” por intermédio deles.¹¹⁶⁸ Em que pese a origem comum dos dois quadros institucionais erigidos nos anos 1820, porquanto resultaram da crise do Antigo Regime português, o experimento brasileiro acomodou-se em torno de uma configuração que tomou o ordenamento institucional liberal português de 1822 como contra-modelo.

Todavia, é interessante notar que seria precisamente essa negação liberal das instituições vintistas, aventada pelos brasileiros, que daria substância à manifestação seguinte do fenômeno liberal no Reino de Portugal, isto é, o regime emanante da Carta Constitucional de 1826. Esse ordenamento institucional, trasladado do Brasil por D. Pedro I/IV – que, à imagem do ordenamento vintista, provar-se-ia incapaz de lidar, em Portugal, com as forças reacionárias, quer no sentido de incorporá-las, quer no intuito de submetê-las –, requereu um quadro normativo adicional, quando da sua primeira restauração, efetivado após a supressão armada do regime miguelista, em 1834. A “revolução” promovida pela legislação de Mouzinho da Silveira fez-se necessária, haja vista que a solução liberal importada da América não só advinha de contextos nacionais, históricos, filosóficos e geopolíticos há muito expirados, como não respondia às particularidades da sociedade portuguesa dos anos 1830.

Cumprе аcentuar, entretanto, que, nos contextos posteriores a 1834, os produtos institucionais dos pontos de contato até então estabelecidos entre as monarquias constitucionais de Brasil e Portugal permaneceriam estáveis – embora algo mitigados pelas revisões constitucionais promovidas em 1834, no que concerne à primeira monarquia e, em 1852, no

1167 Saliente-se que a determinação de um marco temporal inicial preciso da caracterização dos agrupamentos políticos em partidos – em sentido moderno – não esteve no rol de objetivos da investigação que deu origem a este trabalho.

1168 Para uma perspectiva distinta acerca da mesma problemática, cf. ALMEIDA, Raphael Rocha. *Constitucionalismo, imprensa e opinião pública nas Monarquias dos Bragança: Portugal e Brasil (1826-1834)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

que se refere à segunda –, diante da ausência de novos episódios de interseção que, com efeito, não poderiam mais acontecer sem uma figura dinástica errante como D. Pedro.

Foram igualmente investigadas, neste trabalho, as maneiras pelas quais as vidas políticas das duas parcelas desta família política cindida e, agora, definitivamente apartadas uma da outra, operaram as durante décadas de 1830 e 1840, quando orientadas por um referente constitucional comum. Por essa altura, o propósito primário das forças políticas envolvidas já havia deixado de ser o de constitucionalizar o poder e tornou-se o de viabilizá-lo. Dentro deste quadro, as monarquias constitucionais bragantinas experimentaram, em razão de forças circunstanciais, conturbados processos sincrônicos de “republicação” das suas instituições – mediante uma revisão constitucional do lado brasileiro, em 1834, e por intermédio de um golpe de Estado, do lado português, em 1836.

Os novos panoramas políticos que emergiram desses dois eventos foram caracterizados por mudanças de estilo governativo, pela diluição do elemento monárquico, e notabilizaram-se, em ambos os casos, pelos cenários de desordem generalizada que desencadearam. As facções políticas, surgidas em Portugal e no Brasil nos anos 1830, em meio ao campo liberal, cujas razões de ser, dadas as suas naturezas, eram a erradicação mútua, provaram-se incapazes de lidar com essa problemática. Foi durante esse contexto que Bernardo Pereira de Vasconcelos, no Brasil, e Antônio Bernardo da Costa Cabral, em Portugal, tomaram as rédeas dos processos políticos de seus respectivos países.

Sustentamos, pois, a tese de que esses dois chefes políticos conceberam agrupamentos que transcenderam os limites e capacidades das facções, de modo a se configurarem como *movimentos políticos*, coerentes com a definição proposta por Ralph Nicholas. Em nosso juízo, essas teriam sido as saídas possíveis à luz da “desenergização” dos tronos e da inexistência de partidos políticos à época. Ficaram evidentes, portanto, os limites das facções que, conquanto especializadas nas lutas políticas, eram incapazes de sustentar relações de dominação perenes. Nessa perspectiva, o *Regressismo*, no Brasil, e o *Cabralismo*, em Portugal, angariaram sustentação sociológica dos segmentos sociais dominantes, que se viram ameaçados pelo duplo quadro de desordem, nem que, para isto, precisassem abrir mão de poderes e prerrogativas.

Outra tese defendida neste trabalho é a de que estes dois movimentos políticos, que vicejaram em Portugal e no Brasil na viragem da década de 1830 para a de 1840, elaboraram ideologias específicas, direcionadas ao estabelecimento e sustentação de assimetrias de poder capazes de solucionar o problema da desordem. Valemo-nos, pois, da teoria de John Thompson, de sorte a delimitar as principais características dessas duas ideologias, as quais denominamos

ideologias da ordem. As ideologias desses dois movimentos políticos inspiravam-se, do ponto de vista teórico, no chamado “liberalismo doutrinário” francês, mas, como se procurou demonstrar, não eram meras imitações, visto que, a nosso ver, consistiram em soluções originais, porquanto ajustadas às suas respectivas especificidades nacionais. Toda essa discussão partiu da premissa de que não existiam partidos políticos na primeira metade do século XIX, posição corroborada pela historiografia portuguesa, à luz da literatura de referência sobre o tema e, como sublinhou-se, não observada pela historiografia brasileira, que tende a denominar as facções da altura como partidos políticos, em desatenção às nuances conceituais e contextuais envolvidas. Saliente-se, ainda, que esta controvérsia se impõe em termos distintos daquela relacionada à avaliação do liberalismo político, estabelecida no nosso **capítulo 1**, na medida em que, além das oscilações semânticas, o fenômeno partidário não estava posto no período investigado.

No Brasil, a ideologia da ordem, sob o argumento de “parar o carro da revolução”, deu vazão às ambições da magistratura – da qual Bernardo Vasconcelos era integrante e apologista – segmento corporativo que tomou o Estado de assalto mediante reformas institucionais, que desfizeram aquelas outras empreendidas no contexto das Regências, em favor das oligarquias regionais. Mediante toda a sorte de *formas simbólicas* da ideologia em questão, conscientemente articuladas pelos regressistas, as oligarquias foram gradativamente persuadidas a ceder parcelas de autoridade ao poder central, de modo a possibilitar a preservação, sobretudo, da integridade do escravismo, força motriz da economia do Império do Brasil. Aquelas oligarquias que não cederam foram simplesmente esmagadas pelas forças repressivas do Estado que, aliás, adquiriram capacidades sem paralelo. Nesse sentido, procurou-se demonstrar que o setor agroexportador escravista foi tanto parceiro como vítima de uma magistratura sedenta por poder e prestígio, ao invés da principal força indutora do Regresso, como por vezes é representado na historiografia. Ficou, pois, evidenciado o peso do escravismo na política brasileira, mácula social capaz tanto de obliterar os corpos e consciências de indivíduos, como de moldar instituições políticas de toda uma nação.

Verificou-se, ainda, que, no Brasil, a ideologia da ordem esteve, em certa medida, “aberta” a outras colorações políticas, visto que muitos dos seus instrumentos institucionais foram capturados pelos “maioristas” ou pelos “áulicos”, sem que o esquema regressista tenha sido desmantelado. A bem dizer, mesmo após a diluição do movimento regressista, que, a nosso ver, retrocedeu à forma de facção – após a revitalização do trono e na sequência do amadurecimento do Rei –, sob o epíteto de “partido” da ordem, a sua forma de dominação foi

mantida intacta até meados dos anos 1870, a despeito das alternâncias de facções e de partidos no governo. Em suma, conquanto o movimento regressista tenha sido fugaz – em acordo com a tipologização sugerida por Ralph Nicholas –, sua ideologia foi perene, porquanto lastreada nas instituições que tratou de moldar.

Em Portugal, pela sua parte, a ideologia da ordem respondia igualmente às pretensões de segmentos sociais interessados em travar a “revolução”, no caso, os setores agrário e burguês, mas o ímpeto de acabar com o setembrismo pertenceu efetivamente ao movimento político de Costa Cabral. A estratégia do Cabralismo foi, entretanto, distinta relativamente àquela empregada pelo Regresso, no Brasil, na medida em que se sustentou, sobretudo no Exército, e na maçonaria.

À semelhança do que fez o movimento regressista, o Cabralismo valeu-se de uma série de reformas – mais administrativas do que institucionais, entretanto – de modo a reforçar a autoridade e a capacidade repressiva do Estado. Dentro desse quadro, o Cabralismo solapou as prerrogativas dos poderes municipais e concatenou uma estrutura administrativa verticalizada, cujos agentes colocavam em prática as diretrizes que irradiavam do Ministério do Reino, pasta dirigida pessoalmente por Costa Cabral. O rearranjo das forças repressivas foi outra característica do movimento cabralista, não obstante esse se apoiasse exageradamente no Exército, algo que, aliás, ser-lhe-ia fatal.

À diferença do Regresso, no Brasil, o Cabralismo não nasceu de uma hegemonia parlamentar, mas, sim, de um golpe de Estado. Logo, para sustentar a sua legitimidade política, e, no limite, a sua sobrevivência, o movimento de Costa Cabral dependia profundamente de uma ampla vitória eleitoral no pleito geral de 1842, visto que, de acordo com um decreto real, que visou a contornar o golpe de Estado com um contragolpe de pena, a nova legislatura seria investida de poderes constituintes. Consequentemente, caso o governo perdesse as eleições, a oposição – organizada numa coalizão de setembristas, cartistas ortodoxos e até mesmo miguelistas – teria em mãos os recursos necessários para reformar as instituições do país e, por conseguinte, plenas capacidades para dar cabo do Cabralismo. Nessa perspectiva, a afinada máquina administrativa elaborada por Costa Cabral foi facilmente empregada em jeito de máquina eleitoral e, com efeito, garantiu as vitórias necessárias, mediante toda a sorte de estratégias e subterfúgios, não só em 1842, mas, igualmente, em 1845 e 1847. Interessantemente, vencidas as eleições de 1842, Costa Cabral ignorou o supramencionado decreto real e, desse modo, evitou os riscos políticos inerentes às revisões constitucionais.

Em mais um contraste em relação ao Regresso brasileiro, a forma de dominação cabralista, isto é, a versão portuguesa da ideologia da ordem, não admitia o estabelecimento de qualquer tipo de consenso relativamente às demais forças políticas. Muito ao contrário, o Cabralismo era profundamente exclusivista e o seu esquema de governança não era passível de funcionar sob outras lideranças, na medida em que se apoiava menos nas instituições do que nas relações de lealdade estabelecidas entre a chefia do movimento, o Exército, as lojas maçônicas e as redes clientelares. Outrossim, como logo ficaria claro, não era possível haver Cabralismo sem os Cabrais. A fugacidade desse agrupamento político corrobora, aliás, o seu enquadramento nos moldes teóricos propostos por R. Nicholas, no que concerne aos movimentos políticos.

Contrastes à parte, as similaridades entre o Regresso e o Cabralismo são marcadamente acentuadas, como se procurou demonstrar. Isto levou-nos a investigar a possibilidade de que um movimento estivesse a acompanhar os passos um do outro, dado que se desenvolveram de maneira quase simultânea. Entretanto, ao perscrutarmos os anais legislativos de ambos os países, não foram encontradas referências dos legisladores quanto ao que se passava do lado oposto do oceano Atlântico – no que concerne às monarquias constitucionais irmãs –, o que é algo surpreendente, haja vista que, por norma, os Deputados discutiam frequentemente os cenários internacionais e eram, convém sublinhar, bastante bem-informados

Esse resultado apenas demonstra o quão diluídas estavam as afinidades entre os governantes as duas Nações, seguramente um efeito colateral das rivalidades provenientes do cisma político. Todavia, conquanto portugueses e brasileiros estivessem aparentemente de costas uns para os outros, ao menos no que concerne à política e às reformas institucionais, as suas maneiras de abordar as problemáticas da altura indicam, ainda assim, a existência de um “entrelaçamento” típico das famílias políticas que continuam a agir de maneira símiles, mesmos à distância. Com efeito, essa tendência persistiria dos anos 1850 em diante, com o advento dos primeiros partidos políticos e do início do rotativismo estabelecido entre eles nos governos, sob a “arbitragem” das Coroas. Essas não seriam seguramente as últimas manifestações deste entrelaçamento, mas somente aquelas compreendidas no escopo deste trabalho.

Ainda no que concerne às similaridades entre Regresso e Cabralismo, sustentamos uma outra tese, qual seja: a de que, em se tratando de um contexto marcado pela presença de dois monarcas jovens e inexperientes – D. Maria II, em Portugal, e D. Pedro II, no Brasil –, as ideologias resultantes dos movimentos políticos engendrados por Bernardo Pereira de

Vasconcelos e Antônio da Costa Cabral teriam substituído as coroas temporariamente na função de moderação das facções e no controle do caos. Como se viu, os gestos de reforço da monarquia foram elementos centrais dos dois movimentos políticos considerados, pois, neste aspecto, as duas nações estavam órfãs de figuras reais competentes.

A esta luz, há, pois, que se considerar que, de acordo com as teorias da monarquia sagrada, ainda integradas de maneira remanescente ao imaginário político e à psicologia coletiva da altura, apenas a energia simbólica de um rei pleno era capaz de gerar *cosmos*, isto é, uma ordem justa capaz de se contrapor à sua antítese: o *caos*.¹¹⁶⁹ Esta é, aliás, uma perspectiva, quicá uma “teologia política”, que pode ser encontrada em uma manifestação de Almeida Garrett, citada em nosso **Capítulo 3**. Efetivamente, como afirma Nuno Monteiro, a respeito da monarquia portuguesa de Antigo Regime, havia uma crença de que uma das funções do rei, a “cabeça” do corpo social, era a de promover “[...] a preservação da ‘ordem natural’, ou seja, do equilíbrio das instituições e dos poderes preexistentes”.¹¹⁷⁰

Assim, mesmo no plano das monarquias bragantinas de nova estirpe, pautadas pelos princípios liberais, onde era suposto que as constituições tomassem das coroas o posto central no palco político, nota-se que, a ver por este ângulo, a ausência de monarcas maduros, após a abdicação de D. Pedro do trono brasileiro, em 1831, e após a sua morte, na qualidade de Regente do Reino de Portugal, em 1834, resultou, com efeito, em quadros anárquicos, o que só pôde ser revertido mediante o interregno de preponderância de movimentos políticos atentos a estas insuficiências e por meio de uma consequente reativação do simbolismo monárquico.

No que concerne à nossa investigação empírica, procedeu-se, antes de mais, a um ajuste final na escala de observação, desta vez com o objetivo de aproximarmos o esforço analítico empreendido em relação aos microcenários das eleições portuguesas e brasileiras de primeiro grau dos anos 1840. O marco teórico selecionado foi o da história das práticas, fornecido por

1169 Segundo James Daly, essa noção de *cosmos* “[...] era de origem grega e está ligada principalmente ao nome de Pitágoras. Foi ele quem cunhou o termo ‘cosmos’ aplicado ao mundo visível, e essa palavra significava ordem e beleza”. DALY, James. *Cosmic Harmony and Political Thinking in Early Stuart England*. *Transactions of the American Philosophical Society*, v. 69, n. 7, 1979, p. 12. Cabe ainda ressaltar que, nos mitos mais primordiais da sociedade humana, a transformação do *caos* em *cosmos* configura-se, por norma, como ato de criação divina, além de ação de organização em formas e normas. Cf. ELIADE, Mircea. *Cosmos and History: the myth of the eternal return*. New York: Harper & Brothers, 1954. Para a bibliografia de referência sobre a monarquia sagrada, cf. KANTOROWICZ, op. cit; BLOCH, M. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio: França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Ver também: DEPLOIGE, Jeroen; DENECKERE, Gita. *Mystifying the Monarch Studies on Discourse, Power, and History*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2006 e HEUSCH, Luc de. *The Symbolic Mechanisms of Sacred Kingship: Rediscovering Frazer*. *The Journal of the Royal Anthropological Institute*, v. 3, n. 2, p. 213-232, 1997.

1170 MONTEIRO, Nuno. Idade Moderna (Séculos XV-XVIII). In: RAMOS; SOUSA; MONTEIRO, op. Cit. p. 394

Michel de Certeau, o qual foi combinado à teoria da ideologia de John Thompson, de modo a contemplar as ações promotoras de assimetrias de poder que atuaram, ao pé das urnas, a serviço das ideologias da ordem. Visou-se, com isso, à análise dos aspectos mais concretos do funcionamento da ordem liberal, isto é, as operações eleitorais que se faziam tangíveis ao cotidiano ordinário da população. Privilegiou-se, entretanto, a perspectiva dos cidadãos comuns, que participaram diretamente das lutas eleitorais consideradas no nosso **Capítulo 3**. Enfatizou-se, portanto, o estudo comparado, tanto dos aspectos materiais dos recintos que abrigavam as votações, como das técnicas, das tecnologias e das práticas eleitorais envolvidas nas eleições de 1842 portuguesas e brasileiras. Algumas variações pontuais entre as eleições portuguesas de 1842, 1845 e 1847 foram igualmente levadas em consideração.

A leitura extensiva das atas eleitorais portuguesas revelou-nos que, conquanto o voto fosse secreto, em Portugal, nessa altura, as práticas que envolviam o rito de formação das mesas eleitorais de primeiro grau expunham irremediavelmente os posicionamentos políticos dos eleitores, em um contexto polarizado entre cabralistas e coligados. Isto é, ao votarem de maneira aberta, no interior das igrejas, mediante o levantar de braços, em favor ou contra os nomes propostos pelo Presidente da Assembleia para vogais das mesas eleitorais, os cidadãos ficavam sobremaneira vulneráveis e, por conseguinte, constrangidos em revelar os seus posicionamentos pessoais, na medida em que ficavam sujeitos a vendetas administrativas da parte dos agentes governistas ali presentes.

Dentro desse quadro, a máquina eleitoral governista encontrava poucas dificuldades para dominar as mesas nas eleições primárias, visto que, de um lado, os seus magistrados administrativos, sobretudo os Regedores de Paróquia e os Administradores de Concelho, empreendiam uma espécie de vigilância “panóptica” durante o processo de eleição dos vogais das mesas. Impunha-se assim, de maneira velada e não violenta, um comportamento específico aos eleitores, que se viam em risco de serem mais tarde punidos administrativamente.¹¹⁷¹ Quer dizer, promovia-se um evidente controle ideológico, dos mais eficazes, que resultava em uma autocensura por parte dos cidadãos eleitores e que culminava na supressão das opiniões contrárias ao governo.

De outro lado, a máquina eleitoral cabralista, subordinada institucional e operacionalmente ao Ministro do Reino, contava igualmente com o apoio de grande parte dos Vereadores que presidiam as mesas, na medida em que o Cabralismo se esforçou para subjugar

¹¹⁷¹ Quanto à concepção de panoptismo, que remonta aos escritos de Jeremy Bentham, cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Lisboa: Edições 70, 2013.

a esfera local de poder, por meio das suas reformas na administração pública, não se furtando de dissolver as que lhe fossem desafetas, quando necessário. Essa *estratégia* governista de dominação do ato de formação das mesas era particularmente eficiente e os eleitores pouco podiam fazer quanto a isso. Até mesmo os protestos a esse respeito são raros nas fontes. Verificou-se, como no caso da Freguesia de Perafita, Concelho de Bouças, que eleitores sabidamente em desacordo com as propostas do Presidente das mesas tendiam a votar a favor delas, de modo que pudessem ocultar as suas reais intenções e a escapar de eventuais punições. Uma vez contornada essa barreira ideológica, poderiam valer-se do segredo do sufrágio, durante a votação propriamente dita.

Essa atuação das instâncias municipais no processo eleitoral e os peculiares procedimentos de eleição das mesas eleitorais são, aliás, dois elementos perenes na experiência eleitoral da monarquia constitucional portuguesa e, ao mesmo tempo, intrigantes pontos de contraste relativamente ao caso brasileiro. Isto é, no Brasil, a partir de 1842, as mesas eleitorais deixaram de ser preenchidas por aclamação, ao passo que o município jamais obteve algum grau de protagonismo no primeiro grau das eleições gerais até a reforma eleitoral de 1875.

À vista desses contrastes-chave, constatamos, por meio de outra investigação, que, tanto a proeminência das Câmaras nas eleições portuguesas, como os procedimentos de escolha dos vogais da mesa, foram, na realidade, concebidos pelos legisladores vintistas, por ocasião da elaboração dos princípios eleitorais da Constituição de 1822 e dos pormenores procedimentais da lei eleitoral de 11 de julho, do mesmo ano.¹¹⁷² Em meio àquele contexto peculiar, discutido em nosso **Capítulo 2**, os legisladores entregaram as presidências das mesas aos Vereadores de modo a removê-las dos magistrados – que as presidiram nas eleições de 1820 – e, por conseguinte, enfraqueceram a influência do Poder Executivo nas eleições. Os deputados constituintes pretendiam, com isso, a bem dizer, erodir a capacidade de intervenção do rei na seara eleitoral, visto que, de acordo com a Constituição que se estava a elaborar, o monarca nomeava os magistrados. Outra atribuição eleitoral adquirida pelas Câmaras municipais portuguesas, em 1822, foi a de revisar o recenseamento eleitoral elaborado pelos párocos. A ideia subjacente a esta novidade era a de mitigar em alguma medida a influência do clero, mais uma iniciativa plenamente harmônica com as linhas gerais do vintismo.

Quanto ao procedimento de escolha dos vogais das mesas, constatou-se que os legisladores vintistas elaboraram-no meticulosamente com o objetivo de repelir os simpatizantes e egressos do Antigo Regime das mesas eleitorais e, por consequência, da

1172 FERNANDES; PIMENTA, op. Cit.

representação nacional, no contexto das eleições para as Cortes ordinárias, realizadas em 1822.¹¹⁷³ Desde então, a nosso ver, esse instrumento de controle ideológico vintista tornou-se uma espécie de tradição política portuguesa, visto que permeou toda a experiência eleitoral da monarquia constitucional, sendo convenientemente apropriada por outros grupos políticos interessados em interferir nas eleições, independentemente da conjuntura posta e da coloração política dos governos

Do lado brasileiro, pela mesma altura, as eleições de primeiro grau eram inauguradas pela celebração de uma *Missa do Espírito Santo*, rito solene que, tradicionalmente mobilizado nas eleições papais, durante a reunião do Conclave, visava à invocação da terceira pessoa da Santíssima Trindade, de sorte a inspirar a melhor escolha dos eleitores. Tratava-se, pois, de uma forma simbólica pertencente ao arcabouço ideológico da monarquia brasileira, mas igualmente aproveitada pelo movimento regressista na qualidade de elemento legitimador e de chancela sagrada direcionada ao eleitorado que, não obstante assolado pelo analfabetismo, percebia a linguagem litúrgica da religião. Sublinha-se que a celebração dessa missa, nas eleições de primeiro grau, que adentrou o mundo luso-brasileiro por intermédio das instruções eleitorais espanholas que orientaram as eleições para as Cortes de Lisboa, em 1820 – 1821 no Reino do Brasil e domínios ultramarinos – já se encontrava abolida em Portugal desde 1826. Em nosso juízo, a supressão, tanto da missa do Espírito Santo, como das “homílias eleitorais” do pároco, em Portugal, parece ter acontecido com a finalidade de mitigar o papel do clero no processo eleitoral, haja vista que ele se provara demasiado “anticonstitucional” no contexto da derrubada do regime vintista, em 1823.

À diferença das portuguesas, as mesas eleitorais brasileiras dos pleitos primários de 1842 eram preenchidas mediante a combinação de duas práticas políticas, isto é, o sorteio e o sufrágio secreto. A despeito disso, verificou-se que mesários desonestos não encontravam dificuldades para contornar esses mecanismos, desde que dominassem as minúcias da tecnologia eleitoral envolvida. Ficou igualmente constatado que, eventualmente, as mesas abrigavam indivíduos alinhados a parcialidades opostas. Os pormenores das dinâmicas de conflito nessa seara foram problematizados.

Ainda no que respeita à formação das mesas eleitorais, as fontes portuguesas revelaram estratégias diversas de compressão eleitoral, bem como uma surpreendente participação de Pares do Reino na qualidade de vogais das mesas, em 1845, não apenas como presidentes, mas também como meros escrutinadores. Concluiu-se que isso significava uma mobilização de

1173 FERNANDES; PIMENTA, op. Cit.

grande vulto da máquina eleitoral cabralista e que, ao mesmo tempo, simbolizava uma involuntária, mas nem por isso menos interessante, reedição da reunião, em chave liberal, de figuras que outrora habitariam os três estados tradicionais da sociedade de Antigo Regime.

Sublinhou-se, no que se trata à fase de entrega de votos, a presença endêmica de cédulas maculadas por algum tipo de sinalética visual, nas eleições portuguesas. Essas visavam, evidentemente, a corromper os resultados da votação mediante a violação do segredo do sufrágio. Todavia, à luz da atenção conferida ao emprego da tecnologia eleitoral pelos personagens, cujos gestos são revelados pelas fontes, concluímos que, em 1842, as cédulas numeradas e carimbadas serviam, igualmente, para possibilitar a vigilância dos trabalhos dos vogais das mesas eleitorais durante o apuramento dos votos e não apenas do comportamento dos eleitores. Tratava-se, pois, de uma versão alternativa do “panoptismo” cabralista, porquanto Regedores de Paróquia, Administradores de Paróquia e, eventualmente, os Governadores Civis, permaneciam ao pé das mesas eleitorais a observar o desenrolar das operações de apuramento levadas a cabo pelos vogais.

As cédulas coloridas, “transparentes” ou desenhadas, eram, em contrapartida, capazes de denunciar o voto dos eleitores, no momento em que eram entregues aos Presidentes, mas, de acordo com as fontes, essas passaram, aparentemente, a ser utilizadas de maneira mais generalizada somente a partir das eleições de 1845. Isso indica, a nosso ver, a existência de um processo gradual de aperfeiçoamento das estratégias de corrupção eleitoral da parte do governo, processo que atingiria o seu ápice nas eleições de 1847, quando vencer eleições já havia se tornado uma tarefa simples para os cabralistas, diferentemente do que havia se passado em 1842, ocasião em que a resistência da Coalizão logrou eleger um número não desprezível de Deputados.

Encontramos, nas fontes, alguns episódios em que, tanto eleitores, como vogais alinhados à oposição, valeram-se de *táticas* de resistência criativas para se contrapor às ações de cunho ideológico promovidas pelos agentes do governo no interior dos recintos eleitorais. Tais personagens valiam-se tanto de elaborados protestos formais, que visavam a forçar nulidades, como de manipulações conscientes da tecnologia eleitoral, como o gesto de tapar as sinaléticas das cédulas empreendido por escrutinadores desalinhados relativamente aos artífices das ditas marcações, na ocasião do apuramento. Tudo isso pode, a nosso ver, ser interpretado como ações de desafio à ideologia governista, isto é, algo coerente com aquilo que John Thompson designou como formas simbólicas de crítica da ideologia. Por outras palavras, procurou-se demonstrar como os cidadãos puseram-se a desafiar, mediante práticas formais e

improvisadas, a ideologia cabralista, em sua tentativa de sustentar as suas assimetrias de poder por intermédio do estabelecimento de hegemonias eleitorais.

Episódios de violências são relatados pelas fontes concernentes tanto ao caso brasileiro, como ao português. Em Portugal, as agressões eram, segundo os registros eleitorais, empreendidas majoritariamente pelas forças de segurança, que atuavam mais frequentemente fora dos recintos eleitorais, sempre sob o argumento de que estavam a “manter a ordem”. Entretanto, encontraram-se igualmente incidentes em que cabos de polícia e soldados da tropa de linha agiram de maneira truculenta no interior das igrejas que abrigavam as eleições, ou seja, um duplo sacrilégio.

O recurso à mobilização do Exército português, em dias de eleição, era tão intenso no contexto do Cabralismo, que chegava a causar a impressão de que o país se encontrava em estado de sítio. Com efeito, alguns eleitores queixaram-se de que percebiam os seus direitos constitucionais ameaçados justamente durante o evento que, em tese, deveria conferir-lhes a expressão máxima.

No Brasil, em contrapartida, aos casos de violência oficial, igualmente presentes, acrescem-se episódios em que eleitores, inconformados com as trapaças provenientes da compressão eleitoral a serviço do governo, exaltaram-se a ponto de altercarem-se em lutas corpo a corpo, para o prejuízo até mesmo das imagens sagradas das igrejas. Essas táticas extremas de resistência às estratégias da ideologia regressista eram, contudo, pouco frutíferas, na medida em que somente tendiam a gerar nulidades. Quer dizer, embora a violência ainda se configurasse como uma prática política recorrente, o seu uso mostrava-se cada vez menos compatível com o quadro normativo da ordem liberal. Concluiu-se, assim, que, no plano do liberalismo, o recurso à violência nas eleições pela parte de forças contrárias ao poder instituído convertia os agressores automaticamente em inimigos das instituições e, por conseguinte, em inimigos do Estado.¹¹⁷⁴ A perda de eficácia das ações violentas indica igualmente, em nossa leitura, o início de um processo de obsolescência do *modus operandi* das facções, que passavam a ser anuladas pelos movimentos políticos, pela maturidade dos monarcas e, finalmente, pela dinâmica político-partidária.

Em Portugal, os eleitores oposicionistas, orientados pela Comissão Eleitoral da Coalizão, valeram-se de uma tática inteligente para contornar uma cartada desonesta do Ministro do Reino, que alterou subitamente as regras de domicílio eleitoral dos empregados

¹¹⁷⁴ Essa foi, aliás, uma inflexão chave que constatamos na longínqua história do regime constitucional da Córsega, de que tratamos no **Capítulo 1**.

públicos. Uma vez que verdadeiras hordas de empregados do Estado passaram a vagar pelo território, de modo a votarem onde fazia pouco não teriam direito, alguns vogais das mesas simpáticos à oposição receberam os votos desses indivíduos em urnas separadas de modo a desconsiderá-los durante o apuramento. Isso demonstra como dificilmente as ações concretas da ideologia cabralista eram praticadas sem contrapartidas contra-ideológicas da coalizão.

No que concerne ao apuramento dos votos, em Portugal, procurou-se demonstrar os meios pelos quais os vogais das mesas manipulavam os votos mediante o domínio da tecnologia eleitoral. A investigação realizada nas atas eleitorais esclareceu não só os métodos de fraude possíveis, como constatou que, com efeito, há um claro padrão nos resultados das eleições primárias portuguesas, que indica uma predominância de casos em que Escrutinadores, Secretários e Presidentes – nessa exata ordem de ocorrência – das mesas eram eleitos eleitores de paróquia. A quantificação desse fenômeno escapou, entretanto, às capacidades da investigação realizada, sobretudo em razão das lacunas presentes na documentação que impedem a totalização dos números envolvidos.¹¹⁷⁵

Outro aspecto cerimonial e componente decisivo da tecnologia eleitoral, cuja importância foi assinalada, era a destruição pública das cédulas por meio das chamas. Esta prática, presente apenas em Portugal, em 1842 – seria adotada no Brasil a partir de 1846, entretanto –, selava os resultados da eleição e impossibilitava qualquer possibilidade de revisão, o que assegurava a soberania das mesas quanto às suas decisões, da mesma sorte que garantia a impunidade dos vogais desonestos.

As eleições primárias brasileiras eram sempre encerradas – até o advento da reforma eleitoral de 1881, cumpre observar – com canto de um *Te Deum Laudamus*, mais um elemento extraído do repertório simbólico das monarquias sagradas e utilizado tradicionalmente para dar graças a Deus por benções recebidas, no caso, uma eleição “bem-sucedida”. O recurso a essa cerimônia – à semelhança da Missa do Espírito Santo – era, a nosso ver, uma invocação consciente daquilo que John Thompson chamou de fundamentos tradicionais da legitimação da ideologia, ou melhor dizendo, os elementos da dominação que apelam à sacralidade das tradições imemoriais. Tratar-se-ia, contudo, de um elemento legitimador pertencente à ideologia do regime monárquico e utilizado circunstancialmente pelo movimento regressista em meio às suas estratégias de dominação. Em Portugal, de outro lado, o *Te Deum* era cantado unicamente por ocasião do encerramento das eleições de segundo grau. Essa restrição era, aliás, coerente com a decisão de eliminar a Missa do Espírito Santo das eleições, visto que, para os

1175 Nada que não possa ser contornado mediante uma investigação dedicada a este tópico, vale dizer.

liberais portugueses, parecia ser importante afastar o clero das eleições primárias, onde predominavam os elementos mais populares do eleitorado lusitano.

Atentou-se, ainda, no que se trata ao caso brasileiro, para uma complexa dinâmica que envolvia as pretensões eleitorais dos Presidentes de Província, que se valiam das suas amplas atribuições para interferir nas eleições em causa própria. As fontes mobilizadas demonstraram, a propósito disso, que os Presidentes de Província não hesitavam em estabelecer alianças políticas com facções sabidamente hostis ao governo. Concluiu-se, no entanto, que isso não sinalizava para ações rebeldes dos chefes dos poderes executivos provinciais, mas, sim, para o fato de que a ideologia da ordem estava a converter os seus adversários, que passaram a ser beneficiados pela proximidade em relação aos poderes instituídos. Quer isto dizer que, com o advento do Regresso, curvar-se ao poder central passou a ser mais benéfico do que levantar armas contra ele. De mais a mais, durante a atenção conferida a este tópico, foram encontradas nos debates parlamentares referências a um processo de militarização das Presidências das Províncias, inflexão que causou certa consternação aos Deputados. Salvo engano nosso, este tópico não recebeu muita atenção da historiografia brasileira.

Outro aspecto das eleições portuguesas que suscitou maiores conclusões foi a identificação de cisões no interior das mesas eleitorais, nas eleições de 1847, algo inesperado do ponto de vista das práticas eleitorais, posto que o procedimento de escolha dos vogais garantia, por natureza, a homogeneidade ideológica dos indivíduos selecionados. Em nossa leitura, isso parece servir de indicador indireto do conhecido processo de faccionalização do movimento cabralista. Fica, pois, patente que, àquela época – de maneira parecida com o que havia ocorrido com o Regresso no Brasil, por volta de 1844 –, o Cabralismo dava sinais de perder força como movimento político e indicava, adicionalmente, estar a se fragmentar em algumas facções concorrentes – ao menos duas, uma chefiada por Antônio Bernardo da Costa Cabral, e outra, pelo seu irmão, José Bernardo da Costa Cabral.¹¹⁷⁶ Isto é, parece-nos que, pela mesma altura, os movimentos políticos liderados por figuras do calibre de Antônio da Costa Cabral e Bernardo Pereira de Vasconcelos já haviam cumprido o seu papel de “gerar *cosmos*” temporariamente no lugar dos monarcas. Todavia, a maturidade das figuras dinásticas bragantinas, associada ao início do processo de gestação das formações partidárias, diluiria a necessidade de direções enérgicas, como aquelas que foram necessárias na viragem da década de 1830 para a de 1840.

1176 Cf. BONIFÁCIO, 2002.

Da mesma sorte, o desenvolvimento das estruturas genuinamente partidárias, a partir dos anos 1850-1860¹¹⁷⁷, alinhou-se, tanto em Portugal, como no Brasil, ao advento da aceitação dos resultados eleitorais, mesmo quando sabidamente adulterados pelas intervenções governistas, quer legais, quer ilegais. Em outras palavras, desde então, as forças políticas de ambos os países passaram a funcionar de maneira mais harmônica e integrada com as suas respectivas instituições. Neste sentido, conquanto práticas ilegais e violentas tenham continuado a habitar os recintos eleitorais de ambos os países, as reações insurrecionais contra a validade dos seus resultados deixaram de ocorrer, visto que sabidamente infrutíferas na nova dinâmica política liberal. Esta é uma inflexão chave que demarca o estágio seguinte do liberalismo político das monarquias constitucionais bragantinas, a saber: o estágio de *consolidação*. De qualquer modo, mesmo notoriamente fabricadas ou corrompidas, tal como as anteriores, as eleições gerais portuguesas e brasileiras dirigidas pelos partidos, na segunda metade do século XIX, ainda assim serviram para garantir alternâncias de situação que não soassem como usurpação do poder¹¹⁷⁸ – porquanto fortemente legitimadas tanto pelo *cosmos* irradiado de monarcas plenos, como pelos simbolismos e liturgias que permeavam as práticas que as integravam –, diferentemente do que se passava na *era das facções e dos movimentos políticos*.

É de salientar ainda que os registros eleitorais portugueses silenciam-se quanto às ações de um dos núcleos centrais da base política cabralista, a saber, a Maçonaria. A leitura extensiva das atas eleitorais das eleições de 1842, 1845 e 1847, não revelou referências à essa sociedade secreta, exceto, possivelmente, por um elemento iconográfico encontrado na cédula reproduzida no **anexo 1** da tese. Tal constatação não era esperada à luz da participação massiva da maçonaria expandida no interior das fileiras cabralistas e, sobretudo, ao se considerar que cerca de metade (49%) dos Deputados eleitos nas eleições de 1842 eram maçons.¹¹⁷⁹ Isso não parece significar outra coisa do que uma atuação discreta dos maçons nos recintos eleitorais, que, aparentemente, não convinha à oposição denunciar nas atas e protestos, na medida em que o espaço de sociabilidade maçônico não era frequentado exclusivamente por cabralistas, mas, igualmente, por membros da *coalizão*. Em contrapartida, a ausência de menções das fontes à maçonaria, nas eleições brasileiras, era de certo modo esperada, na medida em que o peso político dessa organização havia sido mitigado desde o Primeiro Reinado.

1177 Saliente-se que a discussão acerca dos marcos temporais iniciais do funcionamento dos partidos políticos brasileiros e portugueses – em sentido moderno – configura-se como uma problemática à parte, pelo que não foi abordada neste trabalho.

1178 Cf. PIMENTA, op. Cit. p. 216.

1179 COELHO, op. Cit. p. 272.

Os resultados da nossa investigação sobre a microescala eleitoral, no que concerne à monarquia constitucional portuguesa, complementam ainda a perspectiva de Sandra Coelho, autora que sublinha a atuação dos influentes locais nas eleições gerais de 1842. De acordo com Coelho, contatos “[...] eram feitos pelos influentes locais junto a determinados indivíduos, de modo a conseguir convencê-los a votar em determinada força política e a arregimentar votos na sua rede de conhecidos, familiares e sub-influentes”.¹¹⁸⁰ De outro lado, esses mesmos influentes locais negociavam com o governo, em troca de lealdade, aquilo que somente o Estado podia oferecer, isto é, empregos públicos, promoções militares, provimentos eclesiásticos, títulos honoríficos, inclusão de nomes nas listas de “candidatos” a deputado, ajudas financeiras, interferências em processos judiciais e toda a sorte de favores.¹¹⁸¹ Essa dinâmica, defende a autora, envolvia negociações – no sentido de “trato, tráfico e acordo” – tanto entre os influentes e os seus clientes, como entre eles e o governo central, o que caracterizaria um verdadeiro “negócio da urna”.¹¹⁸²

O trabalho de Sandra Coelho tende a sugerir, entretanto, que, em 1842, não seria possível verificar a dicotomia entre “caciques proprietários” e “caciques burocráticos”, articulada por Pedro Tavares de Almeida, em sua problematização do cenário eleitoral português da segunda metade do século XIX.¹¹⁸³ Isso é o que se infere da conclusão da autora a respeito da origem da influência dos influentes de 1842, a saber, os cargos administrativos que eles detinham, posto que, naquele contexto, aqueles que os exerciam nem sempre possuíam grandes patrimônios ou títulos nobiliárquicos.¹¹⁸⁴

Com efeito, a nossa avaliação das práticas eleitorais portuguesas confirma a leitura de que eram de fato os magistrados administrativos os intervenientes decisivos da máquina eleitoral cabralista, de sorte que outros influentes, desprovidos de funções públicas, pouco podiam fazer além de negociar votos diretamente com os eleitores, algo infrutífero, uma vez que não dispunham das benesses que somente o Estado era capaz de distribuir. Entretanto, conquanto as negociações entre eleitores, influentes locais cabralistas e governo central estivessem realmente presentes, enfatizamos, de outro lado, a dinâmica de atuação dos magistrados administrativos no interior dos recintos eleitorais, na qualidade de instrumentos de precisão do Ministério do Reino.

1180 COELHO, op. Cit. p. 188.

1181 Ibid., p. 261-262.

1182 Ibid., p. 3.

1183 ALMEIDA, 1991, p. 13.

1184 COELHO, op. Cit. p. 182-183.

Procurou-se demonstrar, outrossim, o enorme grau de eficácia das estratégias de imposição e fabricação de votos empregados dentro dos templos católicos portugueses, mediante a corrupção eleitoral e a fraude, mas igualmente, por intermédio de mecanismos ideológicos que, por vezes, dispensavam as intimidações armadas, as ameaças verbais ou mesmo as práticas desonestas. Tem-se, assim, uma gradação das estratégias cabralistas de intervenção nas eleições gerais, que se iniciava nas negociações, como acentuado por Sandra Coelho, passava pelo crivo do controle ideológico, como sustentamos, e que poderia culminar, caso tudo mais falhasse, em coação e violência, como é amplamente sabido.

Destaque-se que as linhas gerais da leitura supramencionada encontram respaldo na posição demarcada por Maria de Fátima Bonifácio no plano dessa discussão. De acordo com a autora, a figura do “cacique burocrático” não teria se firmado nos anos 1870, como sustenta Pedro Tavares de Almeida, na medida em que, dado à histórica ausência de poderes intermediários – uma aristocracia terratenente resistente ao poder central – em Portugal, o “cacique proprietário” nunca teria sido uma alternativa viável.¹¹⁸⁵ Dito de outro modo, assinala a autora, “[...] a influência dos influentes, em Portugal, na generalidade dos casos, não derivava de sua 'qualidade individual independente e autônoma'. [...] os verdadeiros influentes, em Portugal, eram os agentes do governo central”.¹¹⁸⁶ Logo, de acordo com Bonifácio, no contexto da monarquia constitucional, haveria apenas um tipo de patronato, isto é, o oficial, de modo que o governo fora sempre “o grande patrono de Portugal”.¹¹⁸⁷

É interessante observar que, conquanto o quadro de vitórias governistas nas eleições de deputados no Brasil, pela mesma altura, tenha sido rigorosamente idêntico ao português, e que os Presidentes de Província e as hostes de agentes que lhe eram subordinados intervinham nos pleitos decisivamente em favor do governo – que era, igualmente, o “grande patrono” do país –, conclusões distintas emergem do caso brasileiro. Como vimos, à diferença do cenário português, o segmento proprietário era, no Brasil, um *player* de peso e capaz de fazer frente ao poder central em determinadas circunstâncias. Significa isso que a linha política da monarquia constitucional brasileira na seara eleitoral era uma soma de vetores – caracterizados pelos seus equivalentes dos “caciques proprietários e burocráticos” portugueses, cuja direção resultante oscilou conforme o contexto.¹¹⁸⁸ Nos anos 1840, em particular, a ideologia da ordem provou-

1185 BONIFÁCIO, 2007, p. 191-192.

1186 Ibid., p. 184.

1187 Ibid., p. 191.

1188 Ressalve-se que a historiografia brasileira não articula o termo “cacique” político em meio à discussão das relações clientelares. O equivalente brasileiro do “cacique” português seria o “coronel” – isto é, o proprietário de terras que possuía o posto máximo da Guarda Nacional –, figura chave do “coronelismo”, fenômeno

se ser uma variável importante dessa equação, na medida em que ora subjugava, ora cooptava os “caciques proprietários”.

Comparações à parte, o que fica mais patente, à vista desta longa discussão, é que os processos políticos portugueses e brasileiros, catalisados pelo singular fenômeno liberal, durante a primeira metade do século XIX, foram habitados por milhares de eleitores anônimos que, a duras penas, tentaram conferir alguma direção aos destinos das suas nações, enquanto lutaram, determinadamente, pela capacidade de exercerem a escolha de seus representantes, isto é, aquilo que alguns deles representaram, nas fontes, como o “mais sagrado dos direitos”.

recorrentemente mobilizado na literatura como sinônimo de “clientelismo”. Contudo, segundo José Murilo de Carvalho, no Brasil Monárquico, a nomenclatura mais apropriada para representar o personagem chave do clientelismo não seria o “coronel”, mas, sim, o “mandão”: “O mandão [...] é aquele que, em função [...] da posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que a impede de ter acesso ao mercado e à sociedade política. [...] o coronelismo [por sua vez] seria um momento particular do mandonismo [...]”. CARVALHO, 1997, p. 230-232.

Fontes Primárias

Legislação

Constituição Política do Império do Brasil (25.03.1824).

Constituição Política da Monarquia Portuguesa (23.09.1822)

Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa (29.04.1826)

Constituição Política da Monarquia Portuguesa (04.04.1838)

Decreto de 26 de março de 1824. (Brasil)

Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842. (Brasil)

Decreto de 5 de março de 1842. (Portugal)

Decreto de 28 de abril de 1845. (Portugal)

Decreto de 12 de agosto de 1847. (Portugal)

Decreto [legislativo] n. 842, de 19 de setembro de 1855. (Brasil)

Decreto [legislativo] n. 2.675, de 20 de outubro de 1875. (Brasil)

Decreto [Legislativo] n. 3.029, de 09 de janeiro de 1881. (Brasil)

Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834 [Ato Adicional]. (Brasil)

Lei n. 105, de 12 de maio de 1840. (Brasil)

Lei n. 234, de 23 de novembro de 1841. (Brasil)

Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. (Brasil)

Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846. (Brasil)

Portaria de 22 de julho de 1842. (Portugal)

Anais Legislativos

Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (Brasil): Assembleia Constituinte de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. 6.v. *E-book*. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567>; <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8588>; <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8571>; <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8569>; <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8570>; <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8589>.

Anais da Câmara dos Deputados (Brasil). Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>.

Annaes do Senado do Império. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1912. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1839/1839%20Livro%201.pdf.

Débats législatifs et politiques des Chambres françaises (1787-1860). Disponível em: <https://sul-philologic.stanford.edu/philologic/archparl/>.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822) Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>.

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da nação portuguesa (1822-1910). Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>.

Diario de Sesiones Cortes de Cádiz (1810-1813). Disponível em: https://app.congreso.es/est_sesiones/.

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República (Lisboa-Portugal)

Abaixo assinado entregue à mesa eleitoral da Assembleia de Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.

Abaixo-assinado intitulado “Documento n. 1”, anexo à Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São Clemente, Concelho de Loulé (Algarve), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 119.

Abaixo-assinado intitulado “Documento n. 3”, anexo à Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São Clemente, Concelho de Loulé (Algarve), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 119.

Abaixo-assinado subscrito por 83 paroquianos das freguesias de N.S. da Pena, e de S. Jorge de Lisboa, 1842 AHP, Cx. AEM 115A.

Ata da Assembleia Eleitoral instalada na freguesia principal do Concelho de Alfândega da Fé (Trás-os-Montes), em 3 de agosto de 1845. AHP, cx. AEM 132.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Freguesia de Margaride, Concelho de Felgueiras (Douro), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 102.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia principal do Concelho de Barcos (Beira Alta), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 106.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia principal do Concelho de Vouzela (Beira Alta), em 28 de novembro de 1847, em 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 163A.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Freguesia principal do Concelho do Redondo (Alentejo), em 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 167.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia principal do Concelho de Outeiro (Trás-os-Montes), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 132.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Freguesia Principal do Concelho de Ponte de Lima (Minho), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM, 98.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na freguesia se Santa Cruz, Concelho de Coimbra (Douro), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 104.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja de Santa Eulália de Margaride, Concelho de Felgueiras (Douro), em 5 de julho de 1842. AHP. Cx. AEM 102.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 113.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de Mercês, no Concelho de Lisboa (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 135.

Ata da Assembleia eleitoral reunida na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de Barrancos (Alentejo), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 149.

Ata da Assembleia Eleitoral na Freguesia principal do Concelho de Alvito, 1845. AHP, Cx. AEM 149.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de Nossa Senhora da Glória, Concelho de Aveiro, em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 103A.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de Nossa Senhora da Pena e São Jorge, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 135.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Figueiró dos Vinhos (Estremadura), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 108.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Almeirim, em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Alhandra (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 141.

Ata da Assembleia primária das Paróquias reunidas de Lavra, Perafita, Santa Cruz, Leça, Matozinhos, e Ramalde, Concelho de Bouças (Douro), 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 102.

Ata da Assembleia primária instalada Igreja do Seminário Episcopal, localizada no Concelho de Viseu (Beira Alta), no dia 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 163A.

Ata da Assembleia primária instalada na Igreja de Nossa Senhora da Glória, Concelho de Aveiro (Douro), a 5 de junho 1842. AHP. Cx. AEM 103A.

Ata da Assembleia primária instalada na Igreja de São Clemente, Concelho de Loulé (Algarve), a 28 de novembro de 1847. AHP, Cx. AEM 161.

Ata da Assembleia primária instalada na Paróquia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de Vila da Lagoa (Algarve), 5 de julho de 1842. AHP, AEM. Cx. 119.

Ata da Assembleia primária instalada na Paróquia de S. Pedro do Sul, Concelho do mesmo nome, no dia 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 129.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Almeirim (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.

Ata da Assembleia reunida na Paróquia de Salvador, Concelho de Torres Novas (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.

Ata da Assembleia reunida na Paróquia de Santa Isabel, Concelho de Lisboa (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 135.

Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São Paulo, Concelho de Lisboa, 1845. AHP, Cx. AEM 135

Ata da formação da Mesa da Assembleia Primária de Paróquia do Salvador, Concelho de Odemira (Alentejo), 5 de julho de 1842. AHP, Cx. AEM 118.

Ata do Colégio Eleitoral de Braga (Minho), reunido a 19 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 100.

Ata do Colégio Eleitoral do Círculo de Aveiro, 1851. AHP, Cx. AEM 203.

Correspondência de André de Moraes Teixeira de Queirós, Secretário da Comissão Eleitoral [coligada], Arcos de Valdevez, 21 de junho de 1845. AHP, AEM 128A.

Correspondência do Presidente da mesa eleitoral da freguesia de Sedielos para o Presidente da Comissão Recenseadora da Câmara de Peso da Régua (Trás-os-Montes), 02 de novembro de 1851. AHP, AEM. Cx 208b.

Editais anexo à Ata da Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São João Batista, Concelho de Figueiró dos Vinhos (Estremadura), em 5 de junho de 1842. AHP, Cx. AEM 108.

Protesto assinado pelo Cidadão João Dias Batista, anexo à Ata da Assembleia eleitoral na Igreja de Nossa Senhora das Candeias, Concelho de Mourão, em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 150.

Protesto entregue à mesa da Assembleia eleitoral reunida na Igreja de Santa Maria, Concelho de Celorico da Beira (Beira Baixa), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 146.

Protesto entregue à mesa da Assembleia eleitoral reunida Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de Mação (Estremadura), em 3 de agosto de 1845. AHP, Cx. AEM 140.

Fontes Impressas

BOSWELL, James. *An Account of Corsica, The Journal of a Tour to That Island, and Memoirs of Pascal Paoli*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

FALAS DO TRONO: desde o ano de 1823 até o ano de 1889. Brasília: Senado Federal, 2019.

FARRAND, Max (ed). *The Records of the Federal Convention of 1787*. New Haven: Yale University Press, 1911, 3 v.

FRANKLIN, Benjamin. *A Horrid Spectacle to Men and Angels*, [before 17 January 1769]. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Franklin/01-16-02-0009>.

From Thomas Jefferson to George Washington, 4 December 1788, 4 de dezembro de 1788. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-14-02-0111>.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *Os Artigos Federalistas*. 1787-1788. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

HERCULANO, Alexandre. *Opúsculos*. Lisboa: Viúva Bertrand, 1873-1908. t. 1. Disponível em: <https://purl.pt/718>.

JEFFERSON, Thomas: Autobiography, 6 Jan.-29 July 1821, 6 January 1821. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/98-01-02-1756>.

MANIFESTO de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Reino do Brasil aos Povos deste Reino. Disponível em: <https://archive.org/details/manifestodesarop00pedr>.

PIMENTA BUENO, José Antônio. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C, 1857.

SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa: Imprensa Régia, 1789.

TAVARES BASTOS, Aureliano. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870.

TAVARES BASTOS, Aureliano. *Cartas do Solitário: estudos sobre reforma administrativa, ensino religioso, africanos livres, tráfico de escravos, liberdade da cabotagem, abertura do Amazonas, comunicações com os Estados Unidos, etc.* Rio de Janeiro: Livr. Popular de A.A. da Cruz Coutinho, 1863.

TAVARES BASTOS, Aureliano. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939.

To Thomas Jefferson from Lafayette [25 August 1789]. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-15-02-0349>.

URUGUAY, Visconde do (Paulino José Soares de Sousa). *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862.

Bibliografia

Livros, artigos e teses

ALBALADEJO, Tomás. The Cortes of Cadiz: discourses for the Constitution and for everyday life. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

ALENCASTRO, L. F. Vida privada e ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, L. F. *História da vida privada no Brasil 2*. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALMEIDA, Debora C. R. *Repensando representação política e legitimidade democrática: entre a unidade e a pluralidade*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011.

ALMEIDA, Joana Estorninho de. De Secretaria de Estado a Ministério: a construção do novo modelo liberal. In: ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira [Introdução]. *Do Reino à Administração Interna: história de um Ministério (1736-2012)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2015.

ALMEIDA, Pedro Tavares de. *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel, 1991.

ALMEIDA, Pedro Tavares de. *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

ALMEIDA, Pedro Tavares de; SOUSA, Paulo Silveira [Introdução]. *Do Reino à Administração Interna: história de um Ministério (1736-2012)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2015.

ALMEIDA, Pedro Tavares. O Conselho de Estado na Monarquia Constitucional. *Cultura* [Online], v. 22, 2006.

ALMEIDA, Raphael Rocha. *Constitucionalismo, imprensa e opinião pública nas Monarquias dos Bragança: Portugal e Brasil (1826-1834)*. Tese (Doutorado em História) – UFMG, 2019.

ALONSO, Gregório. Cádiz Reprised: the Liberal Triennium in Spain and Spanish America, 1820-1823. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

ALONSO, Gregorio. The limits of the national community: politico-religious spaces and rituals in the 1812 spanish Constitution and beyond. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

AMARAL, Azevedo. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

AMBROSI, Christian. Pascal Paoli et la Corse de 1789 à 1791. *Revue d'histoire moderne et contemporaine*, t.2, n.3, 1955.

ANCIÃES, Sílvia Lemgruber J. *Brasil, Portugal e o fim do tráfico de escravos*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de Lisboa, 2019.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Cia das Letras, 2008.

ANDRADE, Breno Gontijo. *A Guerra das Palavras: cultura oral e escrita na Revolução de 1817*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, Belo Horizonte, 2012.

ANNELLS, Marilyn. Hermeneutic Phenomenology: philosophical perspectives and current use in nursing research. *Journal of Advanced Nursing*, n. 23, 1996.

ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, 1985.

ARMITAGE, David. *Foundations of modern international thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

ARON, Raymond. *Les étapes de la pensée sociologique: Montesquieu, Comte, Marx, Tocqueville, Durkheim, Pareto, Weber*. Paris: Gallimard, 1967.

ARTOLA, Miguel. *Antiguo Régimen y Revolución Liberal*. Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

AZEVEDO E SOUZA, Felipe. *Direitos políticos em depuração: A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, 2012.

AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, 1963.

BALKIN, Jack M. *Cultural Software: a theory of ideology*. New Heaven: Yale University Press, 1998.

BARATA, Alexandre Mansur. Maçonaria no Brasil (século XIX): história e sociabilidade. *Revista de Estudios Históricos de la Masonería*, 2013.

BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Editora UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

BARCLAY, M. W. The utility of hermeneutic interpretation in psychotherapy. *Theoretical & Philosophical Psychology*, n. 12, 1992.

BARREIROS, José Antônio. As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história. *Análise Social*, v. XVI, n. 63, 1980.

BARRETT, Michele. *The Politics of Truth: from Marx to Foucault*. Cambridge: Polity, 1991.

BARROSO, Marco Antonio. Estabilidade política e sistema eleitoral; confronto entre Brasil e Portugal - Regresso vs. Regeneração. *Revista Estudos Filosóficos*, n. 3, p. 57-66, 2009.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 2.

BASILE, Marcelo Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, 2004.

BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e cidadãos: a Igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

BEIGUELMAN, Paula. *Formação política do Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1976.

BEINER, Ronald (ed). *Theorizing Nationalism*. New York: State University of New York Press, 1999.

BENTIVOGLIO, Julio. Cultura política e consciência histórica no Brasil: uma contribuição ao debate historiográfico sobre a formação dos partidos políticos no Império. *Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v. 14, n. 3, p. 535-556, 2010.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1999.

BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824. *Seminário Internacional Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*, São Paulo, USP, 2005.

BERLIN, Isaiah. *Two Concepts of Liberty: an inaugural lecture delivered before the University of Oxford on 31 October 1958*, Oxford, 1958.

BESSLER, John. The Italian Enlightenment and the American Revolution: Cesare Beccaria's Forgotten Influence on American Law. *Mitchell Hamline Law Journal of Public Policy and Practice*, v. 37, 2017.

BILLIAS, George. *American Constitutionalism Heard Round the World, 1776–1989: a global perspective*. New York: NYU Press, 2009.

BLACKBURN, Edwin. Stanislaus leszczynski and the polish Constitution of may 3, 1791. *The Polish Review*, v. 36, n. 4, Illinois: University of Illinois Press, 1991.

BLOCH, M. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio: França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BLOCH, Marc. *Pour une histoire comparée des sociétés européennes*. Mélanges historiques. Paris, 1928.

BLUCHE, Frédéric; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. *Revolução Francesa*. Porto Alegre: L&PM, 2009.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. 1834-42: a Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão de versões correntes). *Análise Social*, v. XX, n. 83, p. 467-488, 1984.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A contestação das eleições antes da regeneração* (Fraude Eleitoral, Poder ilegítimo e guerrilha política). Tese complementar de doutoramento. Lisboa, 1989.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A guerra de todos contra todos: ensaio sobre a instabilidade política antes da regeneração. *Análise Social*, v. XXVII, n. 115, 1992.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A Monarquia Constitucional (1807-1910)*. Lisboa: Texto Editores, 2010.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. A revolução de 9 de setembro de 1836: a lógica dos acontecimentos. *Análise Social*, v. XVIII, n. 71, 1982.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral. 1847-1851*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. As vidas desencontradas do duque de Palmela e de Mme. de Staél. In: BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. Costa Cabral no Contexto do Liberalismo Doutrinário. *Análise Social*, v. XXVIII, n. 123, 1993a.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *D. Maria II*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. O maior patrono de Portugal. In: BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *O Primeiro Duque de Palmela*. Alfragide: Dom Quixote, 2015. E-book.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. O proteccionismo como ideologia radical. *Análise Social*, v. XXIV, n. 103-104, 1988.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. O Setembrismo Corrigido e Actualizado. *Penélope*, n. 9/10, 1993b.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. Os arsenalistas da Marinha na Revolução de Setembro (1836). *Análise Social*, v. XVII, n. 65, p. 29-65, 1981.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BOULTON, James T. [Introdução]. In: BOSWELL, James. *An Account of Corsica, The Journal of a Tour to That Island, and Memoirs of Pascal Paoli*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

BOYD, Julian P (ed.) *The Papers of Thomas Jefferson*, v. 14, 8 October 1788-26 March 1789. Princeton: Princeton University Press, 1958.

BRANCATO, Braz Augusto. D. Pedro I do Brasil e VI de Portugal e o constitucionalismo ibérico. *História Constitucional* (revista eletrônica), n. 5, 2004.

BRANCO, Rui. A Construção Nacional (1834–1890). In: MONTEIRO, Nuno Gonçalves; PINTO, António Costa (orgs.). *História Política Contemporânea – Portugal: 1808-2000*. Lisboa: Objectiva, 2019

BRANDÃO, Maria de Fátima; FEIJÓ, Rui. O discurso reformador de Mouzinho da Silveira. *Análise Social*, v. XVI, n. 61, p. 237-258, 1980.

BRAUDEL, Fernand. *A longa duração*. Lisboa: Editora Presença, 1990.

BRAY, Francesca. Science, Technique, Technology: passages between matter and knowledge in Imperial Chinese Agriculture. *The British Journal for the History of Science*, v. 41, n. 3, 2008.

BROWN, R. *Middle-Class Democracy and the Revolution in Massachusetts, 1691-1780*. Ithaca: Cornell University Press, 1955.

CALLEJÓN, María Luisa. La División de Poderes en la Constitución de Cádiz de 1812. UNED, *Revista de Derecho Político*, n. 83, 2012.

CAMPBELL, Tracy. *Deliver the Vote: a history of election fraud, an american political tradition-1742-2004*. New York: Basic Books, 2006.

CAPELA, José Viriato [Estudo Introdutório]. GAVIÃO, Manuel Lobo da Mesquita. *Breves considerações históricas e críticas sobre as eleições da Província do Minho no Ano de 1845 (1845)*. Braga: Governo Civil do Distrito de Braga, 1999.

CAPELA, José Viriato. *A Revolução do Minho de 1846: os difíceis anos de implantação do liberalismo*. Braga: Governo Civil, 1997.

CARDIM, Carlos H. [Apresentação] RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.

CARDOSO, Vicente Licínio. *À margem da história do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

CARNEIRO DA CUNHA, Pedro Octávio. A fundação de um Império Liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, t. II, v. 3.

CARPENTER, William. The Separation of Powers in the Eighteenth Century. *American Political Science Review*, v. 22, n. 1, 1928.

CARR, Raymond. *Spain: 1808-1975*. Oxford: Clarendon Press, 1989.

CARRINGTON, Dorothy. The Corsican Constitution of Pasquale Paoli (1755-1769). *The English Historical Review*, Oxford, v. 88, n. 2, 1973.

CARVALHO HOMEM, Amadeu. Jacobinos, Liberais e Democratas na edificação do Portugal contemporâneo. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

CARVALHO, José Murilo de. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, vol. 40, n. 2, p. 229-250, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. O Rei e a Representação da Nação. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

CARVALHO, José Murilo. República, democracia e federalismo: Brasil (1870-1891). In: CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Miriam Halpern; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João (orgs.). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FBV, 2011, *E-book*.

CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Miriam Halpern; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João (orgs.). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FBV, 2011, *E-book*.

CASSIRER, Ernest. *Esencia y efecto del concepto de símbolo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1975.

CASSIRER, Ernest. *The philosophy of symbolic forms*. New Haven: Yale University Press, 1980. v. 1 (Language).

CASTRO, Paulo Pereira de. A Experiência Republicana, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira - Dispersão e Unidade*. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1972 t. II, v. 2.

CATROGA, Fernando. A Maçonaria e restauração da Carta Constitucional em 1842. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, p. 155-182, 1985.

CEREZALES, Diego. *Estado, régimen y orden público en el Portugal contemporáneo*. Tese (Doutorado em História). Universidad Complutense de Madrid, 2008.

CERVO, Amado; BUENO, Clodoaldo. *A História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Ed. UnB, 2002.

CHARTIER, Roger. *À beira da falésia*. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2002.

CHARTIER, Roger. *The cultural origins of the french revolution*. Durham: Duke University Press, 1991. *E-book*.

CHARTIER. *The Cultural Origins of the French Revolution*. Durham: Duke University Press, 1991.

CLAVIN, Patricia. Defining Transnationalism. *Contemporary European History*, vol 14, n 04, 2005.

CLAY, Lauren. The bourgeoisie, capitalism, and the origins of the French Revolution. In: *The Oxford handbook of the French Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

COELHO, Sandra Maria. *O negócio da urna: as eleições de 1842*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Nova de Lisboa, 2007.

COLIN, Jones. *The Great Nation of France. From Louis XV to Napoleon*. London: Penguin Books, 2003. *E-book*.

COLLINS, Jeffrey. The Early Modern Foundations of Classic Liberalism. In: KLOSKO, George. *The Oxford Handbook of the History of Political Philosophy*, 2011.

COMELLAS, José Luis. Las Cortes de Cádiz y la Constitución de 1812. *Revista de estudios políticos*, nº 126, 1962.

CORREIA DA COSTA, Sérgio. *As quatro Coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Gráfica Record Editora, 1968.

COSER, Ivo. *O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)*. Tese (Doutorado em Ciência Política). IUPERJ, 2006.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo: HUCITEC/EDUNICAMP, 1996.

CRAIUTU, Aurelian. *Liberalism under siege: the political thought of the french doctrinaires*. Lanham: Lexington books, 2003.

CRUZ, Jesús. The Moderate Ascendancy: 1843-1868. In: ÁLVAREZ, José Junco; SHUBERT, Adrian. *Spanish History since 1808*. London: Arnold, 2000.

DALY, James. Cosmic Harmony and Political Thinking in Early Stuart England. *Transactions of the American Philosophical Society*, v. 69, n. 7, 1979.

DANTAS, Monica Duarte. Partidos, liberalismo e poder pessoal: a política no Império do Brasil. Um comentário ao artigo de Jeffrey Needell, Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 10, p. 40-47, 2009.

DARNTON, Robert. In search of the Enlightenment: recent attempts to create a social history of ideas. *Journal of Modern History*, 43, p. 113-132, 1971.

DARNTON, Robert. O que é a história dos livros? In: DARNTON, Robert. *O Beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DARNTON, Robert. *Poesia e polícia: redes de comunicação na Paris do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

DARNTON, Robert; ROCHE, Daniel. *Revolução Impressa: a imprensa na França (1775-1800)*. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1996.

DAVIES, Catherine. The contemporary response of the British press to the 1812 Constitution. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution*

in *Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

DE CERTEAU, Michel. On the Oppositional Practices of Everyday Life. *Social Text*, n. 3, 1980.

DE CERTEAU, Michel. *The Practice of Everyday Life*. Berkeley: University of California Press, 2002.

DEACON, Philip. Resisting Absolutism: Spanish intellectual freedom and its enemies before 1812. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yvonna (ed.). *Handbook of qualitative research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2018.

DEPLOIGE, Jeroen; DENECKERE, Gita. *Mystifying the Monarch Studies on Discourse, Power, and History*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2006.

DESCIMON, Robert. Les scrutateurs des élections échevinales à Paris (mi-xvi/mi-xvii siècle). In: BALARD, Michel, HERVÉ, Jean-Claude, LEMAITRE, Nicole. *Paris et ses campagnes sous L'ancien Régime*. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2021.

DETIENNE, Marcel. *Comparing the incomparable*. Stanford: Stanford University Press, 2008.

DIAS, João J. A. As eleições de 1834. *Arquipélago*, n. 5, 1983.

DIAS, Maria da Graça da Silva. Anglismo na Maçonaria em Portugal no limiar do Século XIX. *Análise Social*, v. XVI, n. 61-62, 1980.

DIAS, Maria Odila Leite. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

DIJN, Annelien de. The politics of enlightenment: from Peter Gay to Jonathan Israel. *The Historical Journal*, v. 55, n. 3, p. 785-805, 2012.

DINKIN, Robert. *Voting in Revolutionary America: a study in the original Thirteen States, 1776-1789*. Westport: Greenwood Press, 1982.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação e Participação das elites provinciais e locais nas instituições da Monarquia brasileira. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

DORIA, Luís. A revolta de Torres Novas - 1844. *Análise Social*, v. XXXI, n. 135, 1996.

DOUKI, Caroline; MINARD, Philippe. Global History, Connected Histories: a shift of historiographical scale? *Revue d'histoire moderne et contemporaine*, n. 54, 2007.

DUARTE, Nestor. *Ordem privada e organização política nacional*. São Paulo: Nacional, 1956.

DUVERGER, Maurice. *Os Partidos Políticos*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.

EDELMAN, Marc. Social Movements: changing paradigms and forms of politics. *Annual Review of Anthropology*, v. 30, p. 285-317, 2001.

EDELSTEIN, Melvin. *The French Revolution and the birth of Electoral Democracy*. Farnham: Ashgate Publishing, 2014.

EHRMAN, Bart D. *Lost Christianities: the battles for scripture and the faiths we never knew*. New York: Oxford University Press, 2005.

ELIADE, Mircea. *Cosmos and History: the myth of the eternal return*. New York: Harper & Brothers, 1954.

ELLIS, Joseph. *Founding Brothers: the revolutionary generation*. New York: Alfred A. Knopf, 2001.

ELSTER, Jon. *Making Sense of Marx*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

ENGEMAN, Thomas. Revisions of the Liberal Myth. *The Review of Politics*, v. 58, n. 2, Cambridge: Cambridge University Press, p. 379-385, 1996.

ENGLUND, Steven. *Napoleão: uma biografia política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011. *E-book*.

ERICKSON, H. Lynn; LANNING, Lois. *Transitioning to concept-based curriculum and instruction: how to bring content and process together*. Corwin, 2014.

EWALD, Alec C. *The way we vote: the local dimension of american suffrage*. Nashville: Vanderbilt University Press, 2009.

FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000.

FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. *Revista USP*, n. 17, 1993.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012. *E-book*.

FARIA, Vanessa Silva de. *O processo de qualificação de votantes no Brasil Império: perfil da população votante do distrito sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872-1876)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFJF, 2011.

FARIA, Vanessa. *Representação política e sistema eleitoral no Brasil Império: Juiz de Fora, 1853-1889*. Tese (Doutorado em História) – UFOP, 2017.

FAZOLI FILHO, Arnaldo. *O Período Regencial*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

FEENBERG, Andrew. *Questioning Technology*. London: Routledge, 1999.

FERNANDES, Paulo Jorge. *As faces de Proteu: elites urbanas e poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1999.

FERNANDES, Paulo Jorge. O Sistema Político na Monarquia Constitucional (1834-1910). In: FREIRE, André. *O sistema político português, séculos XIX-XXI: continuidades e ruturas*. Coimbra: Almedina, 2012.

FERNANDES, Paulo Jorge; PIMENTA, Evaristo Caixeta. *A representação dos proscritos: ideologia e conflito nas eleições para as cortes ordinárias portuguesas de 1822, a ser publicado no Caderno de Atas do Congresso Internacional do Bicentenário da Revolução de 1820*.

FERNANDES, Renata Silva. *O Governo das Províncias do Império do Brasil: os conselhos de governo e os conselhos gerais de província nos debates parlamentares (1823-1834)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFJF, Juiz de Fora, 2014.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). *Revista de Sociologia Política*, v. 25, n. 62, 2017.

FERREIRA, Fátima Sá e Melo. O Conceito de Ordem em Portugal (séculos XVIII e XIX). *Tempo*, v. 17, n. 31, 2011.

FERREIRA, Maria de Fátima; SERRA, João. *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981. v. 1.

FINLEY, Moses I. *The ancient economy*. Berkeley: University of California Press, 1974.

FISHER, John. Absolutism and Liberalism in the hispanic world, 1808-14: the background to and significance of the 1812 Constitution of Cadiz. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

FOGEL, Robert William. *Without consent or contract: the rise and fall of american slavery*. New York: W.W. Norton & Company, 1989.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Lisboa: Edições 70, 2013.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1974.

FREITAS, Ana Paula. *Minas e a Política Imperial: reformas eleitorais e representação política no Parlamento brasileiro (1853-1863)*. Tese (Doutorado em História) – USP, 2015.

FURET, Francois. *The French Revolution 1770-1814*. Cambridge: Blackwell Publishers, 1996.

GADAMER, Hans-Georg. *Philosophical hermeneutics*. Berkeley: University of California Press, 1976.

GALINDO, Alfonso; UJALDÓN, Enrique. *La cultura política liberal: pasado, presente y futuro*. Madrid: Editorial Tecnos, 2014.

GAMMELGAARD, Karen; HOLMØYVIK, Eirik Holmøyvik. *Writing Democracy: the Norwegian Constitution 1814–2014*. New York: Berghahn, 2014.

GARRIGA, Carlos. Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 81, 2011.

GASPER, Julia. *Theodore Von Neuhoff, King of Corsica: the man behind the legend*. Newark: University of Delaware Press, 2013.

GAY, Peter. *The Bourgeois Experience: Victoria to Freud*. New York: W.W. Norton & Company, 1984-1998, 5v.

GAY, Peter. *The Enlightenment: an interpretation – The rise of modern paganism*. New York: Alfred A. Knopf, 1967.

GEERTZ, Clifford. *The Interpretation of Cultures*. New York: Basic, 1973.

GELLNER, Ernest. *Nações e Nacionalismo*. Lisboa: Gradiva, 1993.

GENOVESE, Eugene. *Roll Jordan Roll: the world the slaves made*. New York: Vintage, 1976.

GENOVESE, Eugene. *The Slaveholders' Dilemma: Freedom and Progress in the Southern Conservative Thought, 1820-1860*. Columbia: University of South Carolina Press, 1992. *E-book*.

GENOVESE, Michael. [Apresentação]. HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON. *The Federalist Papers*. New York: Palgrave Macmillan, 2009.

GIES, David. La Pepa goes to the theatre. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

GOMEZ, Pilar Ferrer. *A "Vigilância da Pátria": a maçonaria e a construção das resistências ao governo de Pedro I (1822-1831)*. Dissertação (Mestrado em História), USP, 2017.

GONÇALVES, Andréa Lisly. Cidadãos teóricos de uma nação imprecisa: a ação política de estrangeiros no reinado de D. Miguel, 1828-1834. *Revista Tempo*, Niterói, v. 21, n. 38, 2015.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1992.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil no Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GRAINHA, Manuel Borges. *História da Franco-maçonaria em Portugal: 1733-1912*. Contendo Notícias Históricas sobre a Carbonária, a Ordem de S. Miguel da Ala, a Formação do Partido Republicano e o Restabelecimento das Congregações Religiosas e sua Reexpulsão. Lisboa: Vega, 1976.

GRAZIANI, Antoine-Marie. *Pascal Paoli: père de la patrie corse*. Paris: Tallandier, 2002. *E-book*.

GRUZINSKI, SERGE. O historiador, o macaco e a centaura: a história cultural no novo milênio. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, 2003.

GUIMARÃES, Nívea. *O movimento miguelista nas páginas d'Autora Fluminense (1828-1834)*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2016.

GUTMAN H. G. *The Black Family in Slavery and Freedom (1750-1925)*. New York, Vintage, 1976.

GUTIÉRREZ, Horácio. Demografia escrava numa economia não-exportadora: Paraná, 1800-1830. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. 2.

HARLAND-JACOBS, Jessica. *Builders of Empire: freemasons and British imperialism (1717-1927)*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2007.

HAWGOOD, John. *Modern Constitutions since 1787*. London: Macmillan, 1939.

HEIDEGGER, Martin. *Being and time*. New York: Harper, 1962.

HESPANHA, António M. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível*. Coimbra: Almedina, 2004.

HESPANHA, António Manuel. O constitucionalismo monárquico português: breve síntese. *História Constitucional*, n. 13, 2012.

HESPANHA, António Manuel. Qu'est-ce que la "constitution" dans les monarchies ibériques de l'époque moderne? *Themis: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, n. 4, 2000.

HEUSCH, Luc de. The Symbolic Mechanisms of Sacred Kingship: Rediscovering Frazer. *The Journal of the Royal Anthropological Institute*, v. 3, n. 2, p. 213-232, 1997.

HOBBSBAWM, Eric. *The age of revolution 1789-1848*. New York: Vintage Books, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira - Dispersão e Unidade*. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1972 t. II, v. 2.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Editora Globo: 1938.

HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. Tese (Doutorado em História), USP, 2010.

HUNT, Lynn. The Global Financial Origins of 1789. In: DESAN, Suzanne; HUNT, Lynn; NELSON, William. *The French Revolution in Global Perspective*. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

HUNT, Lynn; NELSON, William. *The French Revolution in Global Perspective*. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

IGLÉSIAS, Francisco. *Trajetória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

IHL, Olivier. Les fraudes électorales. Problemes de définition juridique et politique. In: ROMANELLI, Raffaele. *How did they become voters?* The history of franchise in modern european representation. London: Kluwer Law International, 1998.

IRFF, Ana Sara. Pinto Madeira e seu exército de cabras: conflitos políticos e sociais no Cariri Cearense pós-independência. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*. n. 35, p. 200-224, 2017.

ISRAEL, Jonathan. *A revolution of the mind: radical enlightenment and the intellectual origins of modern democracy*. New Jersey: Princeton University Press, 2010.

ISRAEL, Jonathan. *Democratic Enlightenment: philosophy, revolution, and human rights 1750–1790*. New York: Oxford University Press, 2011.

ISRAEL, Jonathan. *Enlightenment contested: philosophy, modernity and the emancipation of man, 1670-1752*. New York: Oxford University Press, 2006.

ISRAEL, Jonathan. *Radical Enlightenment: philosophy and the making of modernity*, New York: Oxford University Press, 2001.

ISRAEL, Jonathan. *Revolutionary ideas: an intellectual history of the French Revolution from the Rights of Man to Robespierre*. New Jersey: Princeton University Press, 2014.

ISRAEL, Jonathan. *The Expanding Blaze: How the American Revolution Ignited the world, 1775-1848*. New Jersey: Princeton university Press, 2017.

JACOB, Margaret C. *The Radical Enlightenment: pantheists, freemasons and republicans*. Lafayette, Louisiana: Cornerstone Book, 2006.

JAUME, Lucien. *Démocratie & libéralisme, deux inventions de l'Europe*, 2019. Disponível em: <https://ihej.org/seminaires/philosophie-du-droit/democratie-liberalisme-deux-inventions-de-leurope/>.

JAUME, Lucien. Hobbes and the Philosophical Sources of Liberalism. In: PATRICIA, Springborg (org). *Cambridge Companion to Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

JAUME, Lucien. *L'individu effacé ou la paradoxe du libéralisme français*. Paris: Fayard, 2003.

JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Petrópolis: Vozes, 2000.

KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KEYSSAR, Alexander. *The right to vote: the contested history of democracy in the United States*. New York: Basic Books, 2000.

KRAMNICK, Isaac. *Bolingbroke and His Circle: the Politics of Nostalgia in the Age of Walpole*. Cambridge Massachusetts: Harvard University Press, 1968.

KRAMNICK, Isaac. [Apresentação]. HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *Os Artigos Federalistas*. 1787-1788. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

KUHN, Thomas. *The Structure of Scientific Revolutions*. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

KVALE, Steinar. *InterViews: an introduction to qualitative research interviewing*. Thousand Oaks: Sage Publications, 1996.

LANGFORD, Malcolm; BERGE, Beate. Norway's Constitution in a Comparative Perspective. *Oslo Law Review*. v. 6, n. 3, 2019.

LASARTE, Javier. *Las cortes de Cádiz: soberanía, separación de poderes, Hacienda, 1810-1811*. Madrid: Marcial Pons, 2009.

LATOUR, Bruno. *Science in Action: how to follow scientists and engineers through society*. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LICHTHEIM, George. The Concept of Ideology. *History and Theory*, v. 4, n. 2, 1965.

LIPSET, Seymour. *O Homem Político*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

LUCAS, Patrícia Isabel Gomes. *Partidos e Política na Monarquia Constitucional: o caso do partido Regenerador (1851-1910)*. Tese (Doutorado em História), Universidade NOVA de Lisboa, 2018.

LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. *E-book*.

LYNCH, Christian E. C. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*, n. 10, 2015.

LYNCH, Christian E. C. Quando o Regresso é Progresso: a formação do pensamento conservador saquarema e de seu modelo político (1834-1851). In: BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela Nunes. (Org.). *Revisão do Pensamento Conservador: ideias e Política no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2010.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850). *Araucaria*. Revista Iberoamericana de Filosofía, política y Humanidades, n. 17, 2007.

LYNCH, Christian. *O momento monarquiano: o poder moderador e o pensamento político imperial*. Tese (Doutorado em Ciência Política). Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Atual, 2000.

MAKKAI, Toni; MCALLISTER, Ian. Electoral Systems in Context - Australia. In: HERRON, Erik; PEKKANEN, Robert. *The Oxford Handbook of Electoral Systems*. New York: Oxford University Press, 2018.

MAMIGONIAN, Beatriz. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1.

MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*. Guarulhos, n. 02, p. 20-37, 2011.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Sistemas demográficos no Brasil do século XIX. In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org.) *População e sociedade: evolução das sociedades pré-industriais*. Petrópolis: Vozes, 1984.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *A Maçonaria portuguesa e o Estado Novo*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1983.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Dicionário de Maçonaria Portuguesa*. Lisboa: Editorial Delta, 1986. v. 1.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Ensaio de Maçonaria*. Lisboa: Quetzal Editores, 1989.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria em Portugal*. Lisboa: Presença, 1990-1997. 3 v.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História da Maçonaria*. Política e Maçonaria (1820-1869). Lisboa: Presença, 1997.

MARQUES, A. H. de Oliveira; LINS, Alves. Pombal na tradição portuguesa. In: CARVALHO DOS SANTOS, Maria Helena (org.). *Pombal Revisitado*. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. v. 1.

MARQUES, Fernando Pereira. *Um Golpe de Estado*. Contributo para o estudo da Questão Militar no Portugal dos Oitocentos. Lisboa: Fragmentos, 1989.

MARQUES, Fernando. Os militares, a crise do Antigo Regime e advento do Liberalismo. In: PEREIRA, Miriam Halpern; FERREIRA, Maria de Fátima; SERRA, João. *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981. v. 1.

MARQUESE, Rafael. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. *E-book*.

MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. *Topoi*, v. 12, n. 23, 2011.

MARTEL, James. *Subverting the Leviathan: Reading Thomas Hobbes as a Radical Democrat*. New York: Columbia University Press, 2007.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. *Topoi*, v. 7, n. 12, 2006.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.

MARVIN, William T. R. Masonic medals (Continued). *American Journal of Numismatics, and Bulletin of the American Numismatic and Archaeological Society*, v. 27, n. 3, American Numismatic Society, p. 67-70, 1893

MASTROMARINO, Mark; WARREN, Jack. (eds). *The papers of George Washington, Presidential Series*, v. 5, 16 january 1790–30 june 1790. Charlottesville: University Press of Virginia, 1996.

MATA, Maria Eugénia. A actividade revolucionária no Portugal contemporâneo: uma perspectiva de longa duração. *Análise Social*, v. XXVI, n. 112, 1991.

MATTEUCCI, Nicola. Soberania [Verbete]. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

MATTOS, Ilmar Rohlf de. *O tempo saquarema*. A formação do Estado imperial. São Paulo: Hucitec, 1987.

MAURIZIO, Isabella. *Risorgimento in Exile, Italian Émigrés and the Liberal International in the Post-Napoleonic Era*. New York: Oxford University Press, 2009.

MAXWELL, Kenneth. *Pombal: paradox of the Enlightenment*. New York: Cambridge University Press, 1995.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

MICHAELS, Robert. *A Sociological Study of the Oligarchial Tendencies of Modern Democracy*. Eastford: Martino Fine Books, 2016.

MIRANDA, Sacuntala de. *A Revolução de Setembro de 1836: geografia eleitoral*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Colapso do Império e a Revolução Liberal (1808-1834). In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; PINTO, António Costa (orgs.). *História Política Contemporânea – Portugal: 1808-2000*. Lisboa: Objectiva, 2019.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Portugal. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. [Iberconceptos I]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SILVA, Isabel Corrêa da. Elites e nobreza na Monarquia liberal portuguesa: um itinerário crítico. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

MONTEIRO, Nuno. *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

MONTEIRO, Nuno. Idade Moderna (Séculos XV-XVIII). In: RAMOS, Rui (org.); SOUSA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno. *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

MONTEIRO, Nuno. Vida Política. In: PEDREIRA, Jorge; MONTEIRO, Nuno (coord.). *O Colapso do Império e a Revolução Liberal (1808- 1834)*. Lisboa: Objectiva, 2013.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

MORENO, Humberto. O princípio da época moderna. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000.

MORSE, Richard M. *O espelho de Próspero: cultura e ideias nas Américas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MOTTA, Kátia. *Eleições no Brasil do oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)*. Tese (Doutorado em História) – UFES, 2018.

MOTTA, Kátia. *Juiz de Paz e cultura política no início do oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFES, 2013.

MUNCK, Thomas. *The Enlightenment: a comparative social history (1721-1794)*. London/New York: Oxford University Press, 2000.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. São Paulo: IPE, 1949, v. 1.

NASCIMENTO, Joelma. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial Minas Gerais (Mariana, 1828-1848)*. Tese (Doutorado em História) – UFMG, 2015.

NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos Partidos Brasileiros: questões de ideologia, rótulos partidários, lideranças e prática política, 1831-1888. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 10, p. 54-63, 2009.

NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order: the conservatives, the State, and slavery in the Brazilian monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006.

NEUMANN, Sigmund. *Modern Political Parties: approaches to comparative politics*. Chicago: University of Chicago Press, 1956.

NEVES, Guilherme Pereira das. Monarquia Sagrada, Monarquia Profana: os Braganças e o Trono no Brasil. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

NEVES, Lucia M. B. P. Nas margens do Liberalismo: voto, cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824). *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 37, 2019.

NEVES, Lúcia M. B. Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das & MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NICHOLAS, Ralph W. Factions: a comparative analysis. In: BANTON, Michael. *Political systems and the distribution of power*. Edinburgh: Tavistock Publications, 1965.

NICHOLAS, Ralph W. Social and Political Movements. *Annual Review of Anthropology*, v. 2, 1973.

NOGUEIRA, Octaciano; FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973, v. 1.

NORTH, Douglas C. *Institutions, institutional change, and economic performance*. New York: Cambridge University Press, 1990.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1989.

OLIVEIRA, Carlos. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Carlos. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese (Doutorado em História) – USP, 2014.

OLIVEIRA, Kelly. *A Assembleia Provincial de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional brasileiro, 1835-1845*. Tese (Doutorado em História) – UFOP, 2018.

OLIVEIRA, Kelly. *No Laboratório da Nação: Poder Camarário e Vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do Primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, 2013.

OSBORNE, John. Some similarities and differences among phenomenological and other methods of psychological qualitative research. *Canadian Psychology*, n. 35, 1994.

OSTROGORSKI, Moisei. *La démocratie et les partis politiques*. Paris: Éditions du Seuil, 1979.

OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

OZOUF, Mona. “Régénération” [Verbete]. In: FURET, François; OZOUF, Mona. *Dictionnaire Critique de la Révolution Française*. Paris: Flammarion, 1988.

PABÓN, Jesús; URBINA, Suárez. *Narváez y Su Época*. Madrid: Espasa-Calpe, 1983.

PAIVA, Clotilde Andrade; LIBBY, Douglas Cole. Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em minas Gerais no século XIX. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 25, n. 2.

PALMER, Robert. R. *The age of democratic revolution*. Princeton: Princeton University Press, 2014.

PALONEN, Kari. Concepts and Debates: Rhetorical Perspectives on Conceptual Change. In: STEINMETZ, Willibald; FREEDEN, Michael; SEBASTIÁN, Javier (orgs.). *Conceptual History in the European Space*. New York: Berghahn, 2017.

PAQUETTE, Gabriel. Império e Nação nas Monarquias Constitucionais portuguesa e brasileira. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

PAREA, Natalia. Loyalism and Liberalism in Peru, 1810-1824. In: EASTMAN, Scott; SOBREVILLA, Natalia. *The Rise of Constitutional Government in the Iberian Atlantic World: the impact of the Cádiz Constitution of 1812*. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 2015.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826- 1865)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PARRON, Tâmis; EL YOUSSEF, A; ESTEFANES, B. F. Vale expandido: contrabando negreiro e a construção de uma dinâmica política nacional no Império do Brasil. *Almanak Guarulhos*, n. 07, 2014.

PARRY, David; GIRARD, Pierre. *France Since 1800: Squaring the Hexagon*. Oxford: Oxford University Press. 2002.

PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando. *D. João VI: o clemente*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.

PENNOCK, J. Roland; CHAPMAN, John (eds.). *Representation*, New York: Atherton Press, 1968.

PIMENTA, Evaristo Caixeta. *As urnas sagradas do Império do Brasil: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, 2012.

PINTO, António Costa (orgs.). *História Política Contemporânea – Portugal: 1808-2000*. Lisboa: Objectiva, 2019.

PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1972.

PLEASANTS JR, Henry. The Battle of Paoli. *The Pennsylvania Magazine of History and Biography*, v. 72, n. 1, 1948.

POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton University Press, 1975.

POCOCK, J. G. A. The Myth of John Locke and the obsession with Liberalism. In: POCOCK, J. G.; ASHCRAFT, Richard. *John Locke*. Los Angeles: Clark Memorial Library, 1980.

POCOCK, J. G. A. *Virtue, and Commerce, History Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*. New York: Cambridge University Press, 1995.

POCOCK, J. G. A. *Virtue, Commerce, and History: Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

POLKINGHORNE, Donald. *Methodology for the human sciences: systems of inquiry*. Albany: State University of New York Press, 1983. *E-book*.

PORTER, Roy. *The Enlightenment*. New York: Palgrave Macmillan, 2001.

PORTILLO, José. *Crisis atlantica autonomia e independencia en la crisis de la Monarquía hispana*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

PORTILLO, José. El poder constituyente en el primer constitucionalismo hispano. *Anuario de História de América Latina*, n. 55, 2018.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Brasiliense, 1971.

PUNTONI, Pedro; DOLHNIKOFF, Miriam. *Os recenseamentos gerais no Brasil no século XIX: 1872 e 1890*, 2004. CD-ROM.

QUEIROZ, Maria Isaura P. de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RADICH, Maria. Formas de organização política: sociedades patrióticas e clubes políticos (1820-1836). In: PEREIRA, Miriam Halpern; FERREIRA, Maria de Fátima; SERRA, João. *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981. v. 1.

RAMOS, Rui. Concepções do Poder Real na Monarquia portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

RAMOS, Rui. Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo. *Análise Social*, v. XXIV, n. 103-104, 1988.

RAMOS, Rui. Entre revolução política e evolução social: uma história do conceito de democracia (Portugal, século XIX). *Ariadna histórica. Linguajes, conceitos, metáforas*, n. 1, 2012.

RAMOS, Rui. Idade Contemporânea (Séculos XIX-XXI). In: RAMOS, Rui (org.); SOUSA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno. *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015

RANDALL, Willard S. *Alexander Hamilton: a life*. New York: Harper Collins e-books, 2010. *E-book*.

REIS, Arthur César F. O Grão-Pará e o Maranhão. In: HOLANDA, 1972, t. II, v. 2.

REVEL, Jacques. *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

REZZUTTI, Paulo. *D. Pedro: a história não contada – o homem revelado por cartas e documentos inéditos*. São Paulo: Leya Editora. *E-book*.

RIBEIRO, Gladys; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1.

RIBEIRO, Manuela Tavares. *Portugal e a Revolução de 1848*. Coimbra: Livraria Minerva, 1990.

ROBERTS, Stephen. Towards a political anthropology: Cádiz by Benito P. Érez Galdós. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

ROKKAN, Stein. *Citizen, Elections, Parties*: New York, 1970; SARTORI, Giovanni. *Parties and party systems: a framework for analysis*. Essex: ECPR Press, 2005.

ROSANVALLON, Pierre. *Democratic Legitimacy: impartiality, reflexivity, proximity*. New Jersey: Princeton University Press, 2011.

ROSANVALLON, Pierre. *El momento Guizot*. El liberalismo doctrinario entre la Restauración y la Revolución de 1848. Buenos Aires: Biblos, 2015.

ROSANVALLON, Pierre. *Le peuple introuvable*. Histoire de la représentation démocratique en France. Paris: Gallimard, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. *The Society of Equals*. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Constitutional project for Corsica. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The collected works of Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)*. Hastings: Delphi Classics, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato Social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUCK, Carl A. P; HOFMANN, Albert; WASSON, R. Gordon. *The Road to Eleusis: unveiling the secret of the mysteries*. Berkeley: North Atlantic Books, 2008.

RUNCIMAN, David; VIEIRA, Monica. *Representation*. Cambridge: Polity Press, 2008.

SABA, Roberto Nicolas P. F. *As Vozes da Nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História), USP, 2010.

SALDANHA, Flávio Henrique. *O Império da ordem: guarda nacional, coronéis e burocratas em Minas Gerais na segunda metade do século XIX, 1850-1873*. Tese (Doutorado em História), UNESP, 2008.

SALLES, Ricardo. Notas de um debate. Comentários sobre o texto de Jeffrey Needell Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n.10, p. 48-53, 2009.

SANTOS, Fernanda; FRANCO, José. A insustentável leveza das fronteiras: Clero Católico na Maçonaria e a questão do anticlericalismo e do antimaçonismo em Portugal. *Revista de Estudios Históricos de la Masoneria*, v. 2, n. 2, 2011.

SANTOS, Fernando Piteira. *Geografia e economia da revolução de 1820*. Lisboa: Publicações Europa- América, 1975.

SANTOS, Manuel José Pinto dos. Eleições Parlamentares na Província do Minho durante o primeiro governo cabralista. In: *Estudos de História de Portugal*. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, vol. II. Lisboa: Estampa, 1983.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *A Guerra dos dois Irmãos: a 2ª experiência constitucional portuguesa (1826-1828)*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de estudos do Século XVIII, 2000.

SARASOLA, Ignacio. *História e historiografía constitucionales en España: una nueva perspectiva*. *Ayer*, n. 68, 2007.

SARDICA, José Miguel. A carta constitucional portuguesa de 1826. *Historia Constitucional*, n. 13, 2012.

SARDICA, José Miguel. A política e os partidos entre 1851 e 1861. *Análise Social*, v. XXXII, n. 141, 1997.

SARDICA, José Miguel. *A Regeneração sob o Signo do Consenso*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2001.

SARDICA, José Miguel. O vintismo perante a Igreja e o catolicismo. *Penélope*, n. 27, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. Aristocracia no Brasil: cara e coroa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Corrêa da (orgs.). *A Monarquia Constitucional dos Bragança em Portugal e no Brasil (1822- 1910)*. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2018.

SCHWARTZ, Nancy. *The Blue Guitar: Political Representation and Community*, Chicago: University of Chicago Press, 1988.

SEBASTIÁN, Javier F. Liberales y liberalismo en España, 1810-1850: La forja de un concepto y la creación de una identidad política. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 134, 2006.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. [Iberconceptos I]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. Conceptos políticos fundamentales 1770-1870* [Iberconceptos II], tomo 10 (Soberania). Madrid: Universidad del País Vasco/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014.

SEBASTIÁN, Javier. F. “Friends of freedom”: first liberalisms in Spain and beyond. In: FREEDEN, Michael; SEBASTIÁN, Javier. F; LEONHARD, Jörn. *Search of european liberalisms*. Concepts, languages, ideologies. New York: Berghahn, 2019.

SEBASTIÁN, Javier. F. Liberalismo en España (1810-1850): la construcción de un concepto y la forja de una identidad política. In: SEBASTIÁN, Javier. F. *La Aurora de la Libertad: los primeros liberalismos en el mundo iberoamericano*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

SEBASTIÁN. España. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. [Iberconceptos I]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

SERRÃO, Joel. Democratismo versus liberalismo. In: PEREIRA, Miriam Halpern; FERREIRA, Maria de Fátima; SERRA, João. *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981. v. 1. SERRÃO, Joel. *Temas Oitocentistas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1980, v. 1.

SHACKLETON, Robert. Montesquieu, Bolingbroke, and the Separation of Powers. *French Studies*, v. 3, n. 1, 1949.

SHARMAN, Adam. Sovereign Deposits, Divided Loyalties: the 1812 Spanish Constitution. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

SHARMAN, Adam; ROBERTS, Stephen. Introduction: put it in writing. In: ROBERTS, Stephen G.H; SHARMAN, Adam (eds.). *1812 Echoes: The Cadiz Constitution in Hispanic History, Culture and Politics*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

SIEYES, Emmanuel Joseph. *Political Writings* - Including the debate between Sieyes and Tom Paine in 1791. Indianapolis: Hackett Publishing, 2003.

SILVA, Henrique Dias da. Reformas Administrativas em Portugal desde o Século XIX. *Jurismat*, n.1, 2012.

SILVA, Júlio Rodrigues da. A Constituição de 1838. *História Constitucional*, n. 13, 2012.

SILVA, Lyana Maria M. da. *Reforma gorada: a lei do terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco*. Dissertação (Mestrado em História) - UFPE, 2014.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento Constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Horizonte, 1988.

SILVA, Wlamir. *A forma primeira de Proteu: as façanhas de Bernardo Pereira de Vasconcelos no reino da liberdade*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho, 2011.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SKINNER, Quentin. Hobbes on Representation. *European Journal of Philosophy*, Oxford, n. 2, p. 155-184, 2005.

SKINNER, Quentin. *Liberty before liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SLEMIAN, Andréa. Delegados do Chefe da Nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack Braziliense*, n.06, 2007.

SOBREVILLA, Natalia. *The Rise of Constitutional Government in the Iberian Atlantic World: the impact of the Cádiz Constitution of 1812*. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 2015.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1967.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, v. 3 (Bernardo Pereira de Vasconcelos).

SOUZA, Alexandre Bazilio. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFES, 2012.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2010.

SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil*: Bernardo Pereira de Vasconcelos e Evaristo da Veiga. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

SUAREZ, Federico. *La crisis política del Antiguo Regimen en España (1800- 1840)*. Madrid: Ediciones Rialp, 1958.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. Connected Histories: notes towards a reconfiguration of early modern eurasia. In: LIEBERMAN, Victor (ed.). *Beyond Binary Histories*. Re-imagining Eurasia to C. 1830. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1997.

SYRETT, Harold C (ed.). *The Papers of Alexander Hamilton*, v. 1, 1768–1778. New York: Columbia University Press, 1961.

TENGARRINHA, José Manuel. *Estudos de história contemporânea de Portugal*. Lisboa: Editorial Caminho, 1983.

TENGARRINHA, José. Contestação rural e Revolução Liberal em Portugal. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000.

THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna: teoria social na era dos meios de comunicação em massa*. Petrópolis: Vozes, 2011.

THOMPSON, John B. *Studies in the theory of ideology*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1984.

THORNHILL, Chris. *A Sociology of Constitutions: constitutions and state legitimacy in historical-sociological perspective*. New York: Cambridge University Press, 2011.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *Conselhos à regente*. Rio de Janeiro: São José, 1958.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *História do Império*. Rio de Janeiro: Record, 1963.

URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. São Paulo, Difel: 1978.

VALENTE, Vasco Pulido. *Os Devoristas: a Revolução Liberal de 1834-1836*. Lisboa: Quetzal Editores, 1993.

VALENTE, Vasco Pulido. Que Século XIX? *O Independente*, de 28 de outubro de 1988, caderno IV.

VALENTIM, Alexandre. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1992.

VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1997.

VARGUES, Isabel Nobre. O processo de formação do primeiro movimento liberal: a Revolução de 1820. In: MATTOSO, José (dir.) TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (orgs.). *História de Portugal*. v. 5 – o Liberalismo (1807-1890). Lisboa: Estampa, 1998.

VARGUES, Isabel Nobre; TORGAL, Luís Reis. Da revolução à contrarrevolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político. In: MATTOSO, José (dir.) TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (orgs.). *História de Portugal*. v. 5 – o Liberalismo (1807-1890). Lisboa: Estampa, 1998.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Juizes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In: CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Miriam Halpern; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João (orgs.). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FBV, 2011, E-book.

VENTURI, Franco. Pasquale Paoli e la rivoluzione di Corsica. *Rivista storica italiana trimestrale*, annata 86°, n. 1, 1974.

VENTURI, Franco. Pasquale Paoli in Olanda. *Études Corses*, n. 18-19, 1982.

VENTURI, Franco. *The End of the Old Regime in Europe, 1776-1789*. New Jersey, Princeton University Press, 1991.

VENTURI, Franco. *Utopia and reform in the enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.

VIANNA, Oliveira. *O ocaso do Império*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1953.

VILE, Maurice J. C. *Constitutionalism and the Separation of Powers*. Indianapolis: Liberty Fund, 1998.

VILLALTA, Luiz. C. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 1999.

VILLALTA, Luiz. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

- VOLTAIRE. *Cândido ou o otimismo*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.
- WALDSTREICHER, David. *Slavery's Constitution: from revolution to ratification*. New York: Hill and Wang, 2009.
- WEBER, Max. *A política como vocação*. Brasília: Editora UNB, 2003.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora UNB, 2012. 2 v.
- WERNET, Augustin. *O período regencial: 1831-1840*. São Paulo: Global Ed., 1982.
- WERNET, Augustin. *Sociedades políticas (1831-1832)*. São Paulo: Cultrix, 1978.
- WILKINSON, Paul. *Social Movement*. London Macmillan Education, 1971.
- WILLCOX, William B (ed). *The Papers of Benjamin Franklin*, vol. 16, January 1 through December 31, 1769. New Haven and London: Yale University Press, 1972.
- WILLIAMS, Eric Eustace. *Capitalism & slavery* (1944). Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021.
- WILLIAMSON, Chilton. *American Suffrage from Property to Democracy, 1760-1860*. Princeton: Princeton University Press, 1960.
- WILSON, Holly; HUTCHINSON, Sally. Triangulation of qualitative methods: Heideggerian hermeneutics and grounded theory. *Qualitative Health Research*, v. 1, n. 2, 1991.
- WILSON, Richard W. Political Socialization and Moral Development. *World Politics*, n. 33, p. 153-177, 1981.
- WOLFREYS, Jim. Beyond the mainstream: la gauche de la gauche. In: EVANS, Jocelyn. *The french party system*. Manchester University Press, 2003.
- ZIMMERMANN, Bénédict. Beyond comparison: histoire croisée and the challenge of reflexivity. *History and Theory*, v. 45, 2006.

Anexo 1

Cédula/Boletim construída em papel “transparente” e riscada a tinta (frente e verso)



Assembleia Eleitoral reunida na Paróquia de São Paulo, Concelho de Lisboa, 1845. AHP, Cx. AEM 135. Note-se a iconografia do sol “nascente”, um provável código maçônico alusivo ao Grande Oriente de Lisboa Cf. nossa nota nº 1064.

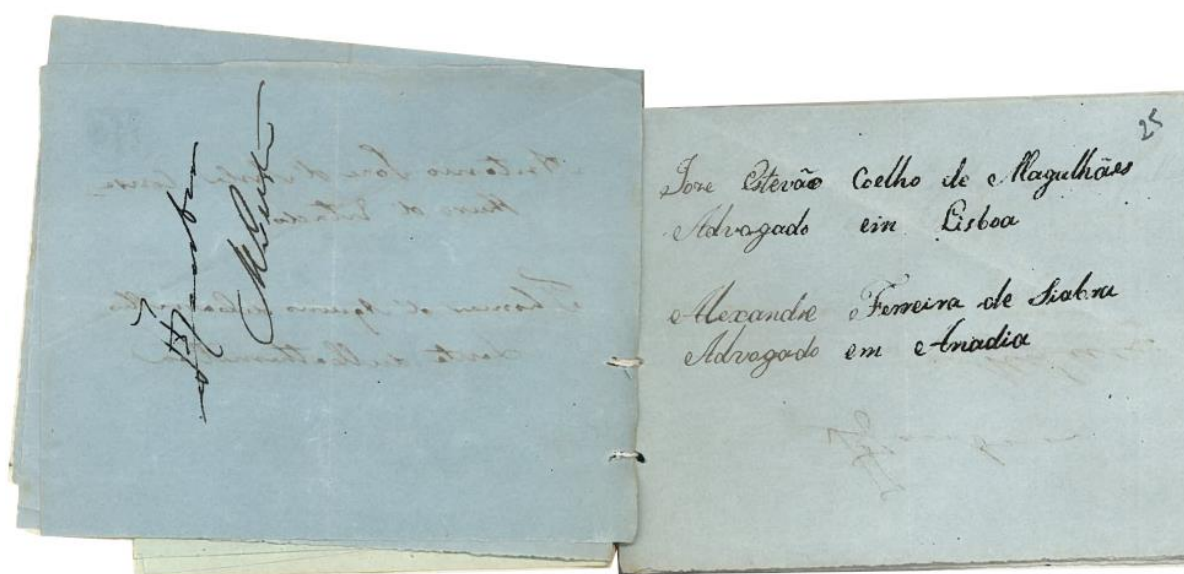
Anexo 2

Cédula/Boletim riscada a tinta (frente e verso)



Assembleia Eleitoral na Freguesia principal do Concelho de Alvito, 1845. AHP, Cx. AEM 149.
Note-se as rubricas dos vogais da mesa no verso da cédula. O mesmo verifica-se nos **anexos 1 e 3**.

Anexo 3
Cédulas/Boletins em cor anil emassadas



Colégio Eleitoral do Círculo de Aveiro, 1851. AHP, Cx. AEM 203.